



CADIP – CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.
Avenida Mauá nº 1.155, 5º andar
Porto Alegre – RS
CNPJ/MF nº 00.979.969/0001-56

R\$ 120.000.000,00

Classificação Moody's Rating Preliminar: **"A3.br"**

ISIN nº BRCADPDBS047

Emissão de 120.000 (cento e vinte mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da 8ª emissão (as "Debêntures"), da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (a "Emissora"), todas nominativas e escriturais, da espécie com garantia real, consubstanciada (a) pelo direito ao recebimento do fluxo financeiro decorrente do pagamento de fração equivalente a 63,75% do parcelamento de créditos tributários de ICMS, lançados pelo Estado do Rio Grande do Sul e de sua competência originária, devidos e confessados por contribuintes pessoas jurídicas, que restaram cedidos à Emissora em 7 de janeiro de 2005 a título de integralização de ações de sua emissão, (b) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à Conta de Arrecadação (conta corrente nº 09.274903.0.1 da agência nº 0100 do Banrisul, de titularidade da Emissora), (c) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banco Itaú S.A., referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculados ao Fundo de Amortização (conta corrente 49433-1 da agência nº 2100 do Banco Itaú, de titularidade da Emissora) e (d) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banco Itaú S.A., referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário (conta corrente nº 49434-9 da agência nº 2001 do Banco Itaú, de titularidade da Emissora). O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com data de emissão em 1º de janeiro de 2005 e vencimento em 1º de dezembro de 2006.

A emissão foi aprovada conforme deliberações (i) da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 3 de janeiro de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 05/000883-8, em sessão de 4 de janeiro de 2005 e publicada em 10 de janeiro de 2005, no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul" e no "Jornal do Comércio de Porto Alegre"; (ii) da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2543199, em sessão de 25 de janeiro de 2005 e publicada em 27 de janeiro de 2005 no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul" e no "Jornal do Comércio de Porto Alegre"; e (iii) da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 26 de janeiro de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2544417, em sessão de 27 de janeiro de 2005 e publicada em 27 de janeiro de 2005 no "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul" e no "Jornal do Comércio de Porto Alegre". A oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/003 em 28 de janeiro de 2005.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM nº 400/03"), da Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM").

As Debêntures serão registradas para distribuição, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT") e, no mercado secundário, por meio do SND Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrados pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a "ANDIMA"), e operacionalizados pela Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP").

Este Prospecto não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir por adquirir as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes de um investimento nas Debêntures.

"Os investidores devem ler a Seção "9. Fatores de Risco", nas páginas 95 a 102.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/lofentante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."

Coordenador Líder



Coordenadores



Estruturador

OLIVEIRA TRUST

Assessores Legais

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

Agente Fiduciário



Banco Mandatário e Escriturador



Agência de Rating



Moody's Investors Service

Processamento



Auditor da Carteira de Direitos Creditórios



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	5
2. RESUMO DA EMISSÃO	13
2.1. A Emissora	15
2.2. O Coordenador Líder	15
2.3. Demais Coordenadores da Oferta	16
2.4. Preços e Montantes da Emissão	16
2.5. Indicação sobre a Admissão à Negociação das Debêntures	16
3. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES	17
3.1. Administradores da Emissora	19
3.2. Coordenadores da Oferta	19
4. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES	23
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	27
5.1. Composição do Capital Social da Emissora	29
5.2. Características e Prazos	29
5.3. Critérios de Precificação	32
5.4. Índice de Valor Presente	33
5.5. Atualização do Valor Nominal	33
5.6. Remuneração	33
5.7. Periodicidade de Pagamento da Remuneração	35
5.8. Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização da Taxa DI	35
5.9. <i>Spread</i>	35
5.10. Local de Pagamento	35
5.11. Repactuação	35
5.12. Limite da Emissão	36
5.13. Subscrição	36
5.14. Integralização	36
5.15. Forma de Pagamento	36
5.16. Distribuição Parcial	36
5.17. Direito de Preferência	36
5.18. Cronograma de Amortização	37
5.19. Eventos de Avaliação	37
5.20. Eventos de Amortização Antecipada	39
5.21. Eventos de Vencimento Antecipado	40
5.22. Obrigações Especiais do Agente Fiduciário	40
5.23. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão	40
5.24. Condições Precedentes a Oferta	41
5.25. Colocação das Debêntures	42
5.26. Regime de Colocação e Plano de Distribuição das Debêntures	42
5.27. Processo de <i>Bookbuilding</i>	43
5.28. Manifestação de Aceitação à Oferta	44
5.29. Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta	44
5.30. Suspensão ou Cancelamento da Oferta	44
5.31. Modificação da Oferta	44
5.32. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação	45
5.33. Cronograma das Etapas da Oferta	45
5.34. Divulgação de Anúncios Relacionados à Emissão	45
5.35. Inadequação da Oferta a Certos Investidores	45
5.36. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários	45
5.37. Contrato de Garantia de Liquidez	46
5.38. Relações da Emissora com o Coordenador Líder da Oferta	46
5.39. Demonstrativo do Custo da Distribuição	46
5.40. Custo Unitário da Oferta	46
5.41. Quorum de Deliberação e Convocação	47

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	49
7. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DA OPERAÇÃO	55
7.1. Desenho Esquemático da Operação.....	58
7.2. Ordem de Aplicação de Recursos.....	59
7.3. Preço de Cessão.....	60
7.4. Critérios de Elegibilidade.....	60
7.5. Resolução da Cessão.....	60
7.6. Penhor de Direitos – Da Garantia Real.....	61
7.7. Reforço da Garantia Real.....	62
7.8. Constituição e Manutenção do Fundo de Amortização.....	62
7.9. Registros Relativos ao Instrumento de Cessão.....	63
7.10. Registros Relativos ao Contrato de Penhor.....	63
7.11. Outras Formalizações.....	63
8. DIREITOS CREDITÓRIOS	65
8.1. Introdução.....	67
8.2. Características Gerais de Parcelamento dos Créditos Tributários.....	67
8.3. Pedido do Parcelamento.....	67
8.4. Formalização.....	67
8.5. Legitimidade para Requerer.....	68
8.6. Exame da Situação Econômico-Financeira do Contribuinte.....	68
8.7. Registro do Pedido de Parcelamento nos Sistemas da DEFAZ.....	68
8.8. Pagamento das Prestações.....	68
8.9. Perda do Parcelamento.....	69
8.10. Características Especiais de Parcelamento dos Créditos Tributários.....	70
8.11. Atualização do Valor dos Direitos Creditórios (UPF e TJLP).....	73
8.12. Compensações de Tributos.....	73
8.13. Compensações de Tributos com Precatórios.....	74
8.14. Compensação de Tributos com Títulos.....	75
8.15. Contratos que Vinculam Créditos Tributários.....	75
8.16. Operações de Crédito com a Administração Direta.....	76
8.17. Operações de Crédito com a Administração Indireta.....	89
8.18. Gestão de Contratos CADIP – GCC.....	93
8.19. <i>Back-Up</i>	94
9. FATORES DE RISCO	95
9.1. Riscos Relativos ao Brasil e à Economia Nacional.....	97
9.2. Riscos Relacionados à Emissora.....	97
9.3. Riscos Relativos aos Direitos Creditórios.....	100
9.4. Riscos Relacionados ao Estado.....	101
9.5. Riscos Relacionados às Debêntures.....	102
10. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	103
11. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO	111
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, AO ESTADO, À CORSAN, AO BANRISUL E À PROCERGS	127
12.1. A Emissora.....	129
a) Histórico.....	129
b) Aumento de Capital.....	130
c) Atividades Exercidas pela Companhia.....	131
d) Contratos Relevantes.....	131
e) Recursos Humanos.....	131
f) Concorrência.....	131
g) Patentes, Marcas e Licenças.....	132
h) Pendências Judiciais e Administrativas.....	132
i) Administração.....	132
j) Conselho de Administração.....	132
k) Diretoria.....	133
l) Conselho Fiscal.....	134
m) Acionistas.....	135
12.2. O Estado.....	136
a) Histórico.....	136
b) Divisão Geopolítica do Estado.....	137
c) Resumo Estatístico.....	137
d) Localização.....	137
e) Economia.....	137
f) Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pelo Estado.....	138

g) Produto Interno Bruto, Total e Per Capita, e suas Taxas de Crescimento no Brasil e no Rio Grande do Sul – 1990-2003.....	139
h) Participação do PIB do RS no PIB do Brasil 1990-2003.....	139
i) Performance do Estado em 2003.....	139
j) Participação do ICMS dos Estados de Maior Arrecadação do Brasil (%).....	140
k) Valor Arrecadado do ICMS no Estado (a qualquer título).....	140
l) Servidores.....	140
m) Número de Servidores da Administração Direta.....	141
n) Despesa de Pessoal da Administração Direta do Estado – Valores Originais.....	141
o) Precatórios.....	141
12.3. A CORSAN.....	141
a) Atividades Exercidas pela CORSAN.....	141
b) Principais Acionistas.....	142
c) Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela CORSAN.....	142
d) Demonstrações Financeiras.....	143
12.4. O Banrisul.....	146
a) Representação do Banrisul.....	147
b) Contratos Relevantes.....	148
c) Balanço Patrimonial dos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2002 e 2003.....	149
12.5. A PROCERGS.....	151
a) Contratos Relevantes.....	151
13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EMISSORA.....	153
13.1. Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.....	155
13.2. Estado do Rio Grande do Sul.....	155
13.3. Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio.....	155
13.4. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.....	155
14. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA EMISSORA.....	157
15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	161
16. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA - SIAC.....	165
16.1. O Novo Regime do SIAC.....	167
17. CONTRATO DE REPASSE.....	169
17.1. Possibilidade de Rescisão do Contrato de Repasse.....	171
18. RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL DA KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.....	173
19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	177
ANEXOS.....	181
ANEXO I Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 3 de Janeiro de 2005.....	183
ANEXO II Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 24 e 26 de Janeiro de 2005.....	207
ANEXO III Ata da Reunião do Conselho de Administração de 03 de Janeiro de 2005.....	219
ANEXO IV Ata da Reunião do Conselho de Fiscal de 3 de Janeiro de 2005.....	237
ANEXO V Escritura da 8ª Emissão Pública de Debêntures e Aditamento.....	241
ANEXO VI Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios.....	301
ANEXO VII Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital.....	337
ANEXO VIII Estatuto Social da Emissora.....	415
ANEXO IX Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP da Emissora, Referentes ao Exercício Social Encerrado Em 31 de Dezembro de 2001, 2002 e 2003.....	423
ANEXO X Informações Trimestrais – ITR da Emissora, Referentes aos Trimestres Encerrados em 30 de Setembro de 2004.....	473
ANEXO XI Informações Anuais – IAN da Emissora, Referente ao Exercício Social Findo em 31 de Dezembro de 2003.....	491
ANEXO XII Relatório de Classificação de Risco das Debêntures (Súmula da Moody's).....	527
ANEXO XIII Balanço Geral do Estado Referente ao Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2003.....	547
ANEXO XIV Legislação.....	555
ANEXO XV Relatório de Revisão Especial Preparado pela KPMG.....	561
ANEXO XVI Posição Gerencial dos Direitos Creditórios – Janeiro de 2005.....	621

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo terão os seguintes significados quando utilizados neste Prospecto, salvo quando houver referência diversa.

Ações	65.000.000 ações ordinárias de emissão da CADIP, emitidas ao preço unitário de R\$ 3,50, no montante total de R\$ 227.500.000,00
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
ANBID	Associação Nacional de Bancos de Investimento
Andima	Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro
Assembléia	assembléia dos Debenturistas
AUL	sistema de controle de créditos e de autolançamento
Bacen	Banco Central do Brasil
Banco de Dados	conjunto de dados contidos nos arquivos gerados pelo Estado, contemplando créditos inscritos em dívida ativa e autos de lançamentos, relativos ao período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2004, correspondendo a 142.212 contratos, no montante aproximado de R\$ 2.398.000.000,00
Banco Mandatário e Escriturador	Banco Itaú S.A.
Banco Itaú	Banco Itaú S.A.
Banrisul	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Banrisul Corretora	Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
Boletim de Subscrição	documento preparado na forma de anexo ao Instrumento de Cessão
CADIP, Companhia ou Emissora	Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.
CAGE	Contadoria e Auditoria Geral do Estado
CEEE	Companhia Estadual de Energia Elétrica S.A.
CETIP	Câmara de Custódia e Liquidação
CINTEA	Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Estado Rio Grande do Sul
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Código ANBID	Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários

Condição Resolutiva da Cessão	eventos específicos definidos no Instrumento de Cessão que ensejam a resolução da cessão dos Direitos Creditórios da Emissora ao Estado
Conta de Arrecadação	conta corrente nº 09.274903.0.1 da agência nº 0100 em nome da Emissora, aberta no Banrisul, onde são centralizados os recursos decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora
Conta de Banco Mandatário	conta corrente nº 49434-9 da agência nº 2001 em nome da Emissora, aberta no Banco Itaú
Conta de Movimento	conta corrente nº 09.236432.9-4 na agência nº 0100 em nome da Emissora, aberta no Banrisul
Conta Única	conjunto de disponibilidades dos entes do Estado, identificadas e aplicadas no Sistema Integrado de Administração de Caixa.
Contratos de Financiamento	contratos firmados com a administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul que vinculam, em favor do respectivo credor / garantidor, créditos tributários decorrentes do ICMS
Contrato de Distribuição	Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação de Debêntures Simples, com Garantia Real, da 8ª Emissão da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., firmado em 3 de janeiro de 2005 entre a Emissora e o Coordenador Líder
Contrato de Penhor	Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios, celebrado em 24 de janeiro de 2005, entre a CADIP, o Banrisul, a PROCERGS, o Banco Itaú e o Agente Fiduciário
Contrato de Repasse	Contrato de Repasse Temporário de Recursos Monetários Disponíveis, que regula o depósito de recursos da CADIP no SIAC
Contratos Relevantes	instrumentos jurídicos perfilados em anexo ao Instrumento de Cessão
Coordenador Líder	Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
Coordenadores	Coordenador Líder, o Banco ABC Brasil S.A., a Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A., o Banco Fator S.A. e o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
CORSAN	Companhia Riograndense de Saneamento
Critérios de Elegibilidade	critérios para aquisição de Direitos Creditórios, definidos no Instrumento de Cessão
Critérios de Precificação	critérios de precificação dos Direitos Creditórios, anexo à Escritura de Emissão
CRT	Companhia Riograndense de Telecomunicações
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAER	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens
DAT	sistema para inscrição na dívida ativa
Data de Emissão	data de emissão das Debêntures, qual seja, 1º de janeiro de 2005
Data de Verificação	12º dia de cada mês calendário
DDPE	Departamento da Despesa Pública do Estado

Debêntures	120.000 debêntures, emitidas nos termos da Escritura de Emissão
Debêntures em Circulação	Serão excluídas, nas Assembléias Gerais, do quorum de deliberação, as Debêntures em tesouraria da Emissora e de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, do Estado do Rio Grande do Sul, do Bannisul e de seus prepostos, diretores, conselheiros ou administradores, incluindo as respectivas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.
Debenturista	titular de Debênture
Decreto nº 33.959/1991	Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991, que instituiu o SIAC
DEFAZ	Delegacia da Fazenda do Estado
Demonstrativo de Garantia	demonstrativo preparado substancialmente na forma de anexo ao Contrato de Penhor, o qual identifica o saldo do valor da Garantia Real
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
Direito Creditório	fração equivalente a 63,75% do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS, devidos pelos contribuintes, pessoas jurídicas, que constitui receita própria do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40.145, de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual 42.633, de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial
Documentos Comprobatórios	documentos constantes de anexo ao Instrumento de Cessão
DSAR 790	arquivo com as ocorrências dos pagamentos no Sistema de Arrecadação (SAR), relativas aos Direitos Creditórios da CADIP
Escritura de Emissão	Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., datada de 3 de janeiro de 2005, registrada na JUCERGS, sob o nº ED000191000, em 10 de janeiro de 2005
Estado	Estado do Rio Grande do Sul
Eventos de Amortização Antecipada	eventos específicos definidos na Escritura de Emissão
Eventos de Avaliação	eventos específicos definidos na Escritura de Emissão
Eventos de Vencimento Antecipado	eventos específicos definidos na Escritura de Emissão
FEE	Fundação de Economia e Estatística
FGLTDPE	Fundo de Garantia de Liquidez dos Títulos da Dívida Pública Estadual
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fundo de Amortização	conta corrente nº 49433-1 da agência nº 2100 em nome da Emissora, aberta no Banco Itaú, onde serão mantidos bens e direitos vinculados à Garantia Real
GCC	Sistema Gestão de Contratos CADIP – GCC, implantado e mantido pela PROCERGS

Garantia Real	garantia real concedida pela Emissora às Debêntures, a ser constituída por meio do Contrato de Penhor
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
GIS	Guia Informativa Simplificada
Guia de Arrecadação ou GA	formulário preparado na forma de anexo ao Instrumento de Cessão, através do qual os contribuintes efetuam o pagamento dos Direitos Creditórios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipais e de Comunicação
IGR	Índice de Garantia Real
Instrumento de Cessão	Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital, celebrado em 7 de janeiro de 2005, entre o Estado, a CADIP, o Banrisul e a PROCERGS
Instrução CVM nº 400/03	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003
IPERGS	Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IVP	Índice de Valor Presente
JUCERGS	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
KPMG	KPMG Auditores Independentes
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
LFTRS	Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul
Moody's	Moody's América Latina Ltda.
Oferta	a oferta das Debêntures
Período do <i>Book</i>	período entre a data de início e encerramento do recebimento de propostas para aquisição de Debêntures
PIB	Produto Interno Bruto
Preço de Cessão	preço de cessão dos Direitos Creditórios cedidos nos termos do Instrumento de Cessão
<i>Pricing</i>	período de até 1 dia útil após o encerramento do Período de <i>Book</i>
PROCERGS	Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Programa "EM DIA"	Programa de Recuperação de Créditos, instituído pelo Decreto nº 40.145, de 21 de junho de 2000
Programa "EM DIA 2002"	Programa de Recuperação de Créditos, instituído pelo Decreto nº 41.858, de 27 de setembro de 2002

Programa “REFAZ/RS II”	Programa de Recuperação de Créditos, instituído pelo Decreto nº 42.633, de 7 de novembro de 2003
Prospecto	o presente prospecto
Propostas	propostas enviadas pelos investidores aos Coordenadores
REFAZ	Programa de Recuperação de Créditos
Relatório de Cessão	relatório preparado substancialmente na forma de anexo ao Instrumento de Cessão, contendo as características dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à CADIP
Relatório de Direitos Creditórios	relatório preparado substancialmente na forma de anexo ao Instrumento de Cessão, contendo as características dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à CADIP
Relatório de Revisão Especial	relatório de revisão especial preparado pela KPMG
Remuneração	juros remuneratórios devidos aos titulares das Debêntures e apurados nos termos da Escritura de Emissão
Remuneração Final	remuneração final das Debêntures no curso do processo de precificação descrito neste Prospecto
Remuneração Máxima	remuneração máxima das Debêntures
RRE	Reserva de Remuneração Esperada
SAR	Sistema de Arrecadação do Estado
SDT	Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA
Secretaria da Fazenda ou SEFAZ	Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul
SGA/DA	Seção de Gerenciamento de Arrecadação/Divisão de Arrecadação
SIAC	Sistema Integrado de Administração de Caixa do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991
SND	Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA
<i>Spread</i>	<i>spread</i> a ser acrescido a Taxa DI equivalente a 2,5% a.a., base 252 dias úteis, conforme fixado pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2005, após apuração da coleta de intenções de investimento no curso do processo de <i>bookbuilding</i> , definido na Escritura de Emissão
Taxas DI	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo Bacen
TotalBanco	empresa que desenvolveu o GCC
UPF	Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS)
VAB	Valor Adicionado Bruto
Valor Nominal Unitário	valor nominal das Debêntures equivalente a R\$ 1.000,00 na Data de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. RESUMO DA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. RESUMO DA EMISSÃO

2.1. A Emissora

A Emissora é uma sociedade de economia mista, controlada pelo Estado, constituída sob a forma de sociedade anônima, com base na Lei Estadual nº 10.600, de 26 de dezembro de 1995.

Seu objetivo consiste em auxiliar o Tesouro do Estado na administração da dívida pública, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos e valores mobiliários, promover operações no mercado de capitais, através de emissões de debêntures.

Cumprindo com o propósito de sua criação, a CADIP já efetuou 7 emissões de debêntures e uma operação de financiamento, as quais somaram R\$ 893,5 milhões. Desde setembro de 1996, a Emissora é uma companhia aberta, registrada na CVM.

Por ser controlada pelo Estado, a Companhia integra a estrutura política e governamental do Estado. Como tal, sua atuação deve estar sintonizada com as estratégias adotadas pelo Estado e em especial, pela Secretaria da Fazenda.

Informações detalhadas sobre a Emissora e seus negócios poderão ser encontradas pelos potenciais investidores na Seção “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à CORSAN, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.1. A Emissora” deste Prospecto.

2.2. O Coordenador Líder

A Banrisul Corretora é uma das maiores corretoras de valores do sul do País, com ativos, em dezembro de 2003, de R\$ 27,3 milhões e patrimônio líquido de R\$ 24,2 milhões.

Com capital social de R\$16,2 milhões, dividido em 8.100.000 ações ordinárias e 8.100.000 ações preferenciais, de valor nominal de R\$ 1,00, tem como principal acionista o Banrisul, detentor de 50% das ações ordinárias e 96,7% das ações preferenciais. Em 28 de fevereiro de 2001, a Banrisul Corretora recomprou da Fundação Banrisul de Seguridade Social 4.050.000 ações ordinárias (50% das ações ordinárias), pelo valor de R\$ 4,4 milhões, mantendo-as em tesouraria.

A Banrisul Corretora atua preponderantemente nas atividades de (i) intermediação de operações de compra e venda de ações, (ii) coordenação de emissão de debêntures, (iii) intermediação/distribuição de títulos e valores mobiliários, (iv) administração de fundos de investimento em ações e clubes de investimento, (v) administração de fundo de aposentadoria programada individual, (vi) coordenação de oferta de certificados de investimento em audiovisual, e (vii) no programa de comercialização de safra de arroz através do pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM.

Dentre as principais ofertas de debêntures coordenadas e estruturadas pela Banrisul Corretora estão: (i) 1ª Emissão de Debêntures da Banrisul S.A. Arrendamento Mercantil, de 1996, (ii) 2ª Emissão de Debêntures da Banrisul S.A. Arrendamento Mercantil, de 1996, (iii) 3ª Emissão de Debêntures da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., de 1996, (iv) 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, de 1996, (v) 1ª Emissão de Debêntures da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, de 1997, e (vi) 7ª Emissão de Debêntures da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.

2.3. Público Alvo

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03, junto, principalmente, a investidores institucionais, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada, seguradoras e fundos de investimento.

2.4. Preços e Montantes da Emissão

Na Data de Emissão, as Debêntures terão um Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00, sendo que a emissão totalizará o montante de R\$ 120.000.000,00.

2.5. Indicação sobre a Admissão à Negociação das Debêntures

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT, sendo registradas para negociação no mercado secundário no SND, ambos administrados pela ANDIMA e operacionalizados pela CETIP.

3. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

3.1. Administradores da Emissora

Quaisquer outras informações sobre a Emissora, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidas com a Emissora, por seu Diretor abaixo indicado, no seguinte endereço:

Emissora

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.

Avenida Mauá, 1.155 - 5º andar

CEP: 90030-080 - Porto Alegre - RS

At. Diretor de Relação com Investidores

Sr. Leonildo Migon

Telefone: (51) 3214 5130

Fac-símile: (51) 3214 5135

E-mail: olavom@sefaz.rs.gov.br

Site: www.cadip.rs.gov.br

3.2. Coordenadores da Oferta

Quaisquer outras informações sobre a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta nos seguintes endereços:

Coordenador Líder

Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar

CEP 90018-900 – Porto Alegre - RS

At. José Alfredo Duarte Filho

Telefone: (51) 3215 2877

Fac-símile: (51) 3215 2920

E-mail: banrisul_corretora@banrisul.com.br

Site: www.banrisulcorretora.com.br

Demais Coordenadores

Banco ABC Brasil S.A.

Avenida Paulista, 37, 14º e 15º andares

CEP 01311-000 – São Paulo – SP

At. Sr. Rodrigo Fittipaldi

Telefone: (11) 3170-2352

Fac-símile: (11) 3170-2082

E-mail: rfittipaldi@abcbrasil.com.br

Site: www.abcbrasil.com.br

Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.

Avenida Republica do Chile, 230, 9º andar

CEP 20031-170 – São Paulo - SP

At. Sr. Atila Noaldo S. A. Silva

Telefone: (21) 2510-7024

Fac-símile: (21) 2262-6107

E-mail: atila@banifprimus.com.br

Site: www.banifinvestment.com.br

Banco Fator S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 11º e 12º andares

CEP 04530-001 – São Paulo – SP

At. Sr. Fabio Carvalho Pinto

Telefone: (11) 3049-9466

Fac-símile: (11) 3842-4519

E-mail: fcarvalho@fatorcorretora.com.br

Site: www.fatorcorretora.com.br

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Avenida Eusébio Matoso, 891

CEP 05423-905 – São Paulo – SP

At. Sr. Rogerio Freire

Telefone: (11) 3097-4032

Fac-símile: (11) 3097-4823

E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br

Site: www.unibanco.com.br

Banco Mandatário e Escriturador

Banco Itaú S.A.

Avenida Engº Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar

CEP: 04344-902 - São Paulo - SP

At. José Idelfonso Nieri / José Loureiro

Telefone: (11) 5029-1906

Fac-símile: (11) 5029-1917

E-mail: jose.nieri@itau.com.br

O serviço de atendimento aos Debenturistas estará sob a responsabilidade dos profissionais abaixo relacionados:

Sr. Luiz Loureiro

Gerente de Conta Acionista

Telefone: (11) 5029-1905

Fac-símile: (11) 5029-1917

E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

Sra. Gercina S. Bueno

Gerente de Conta Acionista

Telefone: (11) 5029-1809

Fac-símile: (11) 5029-1917

E-mail: gercina.bueno@itau.com.br

Sr. José Nilson Cordeiro

Gerente Comercial

Telefone: (11) 5029-1317

Fac-símile: (11) 5029-1917

E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

Audidores da Companhia

HLB Audilink & Cia. Auditores
CRC/RS 3.688/T/SP/F/RS
Rua Butantã, 461, conjunto 701/702, Pinheiros
CEP: 05424-140 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3819-2207
Site: www.audilink.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4.200 – Salas 514, Bloco 4, Barra da Tijuca
CEP: 22631-003 - Rio de Janeiro – RJ
At. Maurício da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3325-5059
Fac-símile: (21) 3325-5969
Site: www.pentagonotruster.com.br

Assessores Legais

Motta, Fernandes Rocha Advogados
Alameda Santos, 2.335 - 11º andar
CEP: 01419-002 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3082-9398
Fac-símile: (11) 3082-3272
Site: www.mfra.com.br

4. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03)

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que (i) as informações contidas neste Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissora e do Estado, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras e dos riscos inerentes à Oferta; e (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Independentemente do acima declarado, determinadas informações referentes ao Brasil e ao Estado incluídas neste Prospecto foram compiladas de dados disponíveis ao público em geral. A Emissora e os Coordenadores não assumem qualquer responsabilidade pela veracidade ou precisão de tais informações. Os administradores da Emissora são responsáveis pela consistência, qualidade e veracidade das informações encaminhadas à CVM, através dos Coordenadores da Oferta, por ocasião do registro. Ademais, assunções, previsões e demais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas às incertezas de natureza econômica fora do controle da Emissora e do Estado e não devem ser entendidas como promessa ou garantia de resultados futuros ou de performance. Potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações sobre tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como sobre as metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões. A Emissora e os Coordenadores recomendam a leitura atenta deste Prospecto, em especial de sua Seção “9. Fatores de Risco”.

O registro não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, sua viabilidade, sua administração, situação econômico-financeira ou das Debêntures a serem distribuídas e é concedido segundo critérios formais de legalidade.

“A atual diretoria da Emissora e do Coordenador Líder, responsáveis pelas declarações acima, encontram-se relacionados nas Seções “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à CORSAN, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.1. A Emissora – k) Diretoria” e “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à CORSAN, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.4. O Banrisul – a) Representação do Banrisul”, respectivamente.”

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

5.1. Composição do Capital Social da Emissora

Após o grupamento de ações deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 3 de janeiro de 2005, o capital social da Emissora passou a ser de R\$ 63.618.139,34, dividido em 3.000.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

A Assembléia Geral Extraordinária aprovou o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$227.500.000,00, aumentando o capital social de R\$ 63.618.139,34 para R\$ 291.118.139,34, mediante a emissão de 65.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 3,50, a serem subscritas e integralizadas por meio da cessão de Direitos Creditórios na forma prevista nas Leis Estaduais nº 12.070 e 12.071, ambas de 22 de abril de 2004.

Hoje a composição do capital social é a seguinte:

Acionistas	Quantidade de Ações Ordinárias	Percentuais
Estado do Rio Grande do Sul	67.999.995	99,9995%
Ricardo Richiniti Hingel	1	0,0001%
Fernando Guerreiro Lemos	1	0,0001%
Ney Michelucci Rodrigues	1	0,0001%
Ricardo Englert	1	0,0001%
Antônio Carlos Brites Jaques	1	0,0001%
TOTAL	68.000.000	100%

5.2. Características e Prazos

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R\$ 120.000.000,00, na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal das Debêntures é de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão.

Número de Séries

A emissão será feita em série única.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 120.000 Debêntures.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de janeiro de 2005.

Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures será de 23 meses, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2006, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração calculada na forma da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de amortização antecipada e vencimento antecipado.

Forma

As Debêntures serão da forma nominativa escritural.

Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador e pela instituição depositária das Debêntures para os títulos depositados no SND. Adicionalmente, será expedido pelo SND o relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, a ser constituída e regulada no Contrato de Penhor, representada por:

- a) penhor de Direitos Creditórios, cedidos pelo Estado à Emissora a título de contrapartida da integralização, pelo Estado, de ações emitidas pela Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos referidos Direitos Creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas;
- b) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banrisul, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Arrecadação;
- c) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banco Itaú, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário; e
- d) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banco Itaú, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização.

Enquanto existirem Debêntures em circulação, o valor mínimo da Garantia Real deve ser equivalente a 188% do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, observado o critério *pro rata temporis*. De forma a verificar-se o enquadramento, pela Emissora, ao parâmetro acima estabelecido, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão calcular, em cada Data de Verificação, o IGR, por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{(VDC - VDCR + VCA + VFA + VCBM) - RRE}{SDR}$$

onde:

IGR	Índice de Garantia Real, calculado na Data de Verificação.
VDC	Valor dos Direitos Creditórios apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos Critérios de Precificação.
VDCR	Valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida e ainda não aperfeiçoada, na forma do Instrumento de Cessão, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos Critérios de Precificação.
VCA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Arrecadação, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

VFA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VCBM	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
RRE	Valor da reserva de remuneração esperada, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, na forma da Escritura de Emissão.
SDR	Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Enquanto existirem Debêntures em circulação, o IGR, apurado na forma acima descrita, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,88. Caso o valor do IGR seja inferior a 1,88, em qualquer Data de Verificação, a Emissora se obriga a recompor a garantia prestada, observado o disposto no Contrato de Penhor.

Para efeito do acima disposto, a reserva de remuneração esperada será apurada, em cada Data de Verificação, de acordo com a seguinte expressão:

$$RRE = \left[\left(1 + Desc \right)^{\left(\frac{1}{12} \right)} - 1 \right] \times SDR, \text{ onde:}$$

Desc = Valor em forma decimal ao ano equivalente à diferença entre a (i) Taxa da debênture e (ii) a taxa média de remuneração dos Direitos Creditórios, apurada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de acordo com a seguinte expressão:

$$Desc = Taxa da debênture_i - (TJLP \times 0,25 + 12\% \times 0,75),$$

onde:

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, expressa na forma decimal ao ano, apurada e divulgada pelo Bacen, vigente no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e

Taxa da debênture = Taxa de Remuneração das Debêntures, apurada no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$Taxa da debênture = \left(\frac{TaxaDI}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) - 1,$$

onde:

Taxa DI = Taxa DI do último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, na forma percentual ao ano; e

Spread = valor do Spread definido na Escritura de Emissão, expresso na forma percentual ao ano.

Sendo que: se Desc menor que 0 (zero), então Desc igual a 0 (zero).

SDR = Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Emissora, com os recursos cursados na Conta de Arrecadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, deverão ser obrigatoriamente creditados nas contas correntes de origem. Caberá ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Penhor, previamente à movimentação das verbas depositadas nas contas correntes acima referidas, tomar todas as medidas necessárias de forma a verificar que (a) as instituições financeiras custodiantes ou emissoras dos ativos em questão cumpram o acima previsto e (b) os respectivos bens e direitos encontrem-se devidamente empenhados em favor dos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato de Penhor e da legislação em vigor.

A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a realizar todo e qualquer ato, enviar correspondências, assinar e entregar qualquer tipo de documento ou declaração, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, necessário ao aperfeiçoamento e formalização do penhor dos bens e direitos vinculados à Garantia Real.

Nos termos do Instrumento de Cessão, é vedado à CADIP proceder à nova cessão dos Direitos Creditórios a esta cedidos nos termos do Instrumento de Cessão, exceto quanto à execução, pelo Agente Fiduciário, das garantias consubstanciadas pelo penhor dos Direitos Creditórios, constituídas nos termos do Contrato de Penhor.

5.3. Critérios de Precificação

Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado pela Emissora, para efeito de determinação do IGR, em cada Data de Verificação, a partir da 1ª integralização de Debêntures, sendo que este valor corresponderá ao menor valor obtido por meio dos seguintes parâmetros:

- i) o valor dos Direitos Creditórios lançado no Balanço Patrimonial da Emissora no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e
- ii) o valor apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VDC_M = \sum_{i=1}^Z (VITJLP_i \times TJLP_i) + \sum_{J=1}^W (VIUPF_J \times UPF_J \times (1 + 0,01 \times NM_J)), \text{ onde:}$$

VDC _M	valor dos Direitos Creditórios no último dia útil do mês de ordem “M”, relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
VITJLP _i	valor da cessão do Direito Creditório “i”, cujo critério de atualização é a TJLP, sendo “i” um número inteiro variando de 1 até “z”;
TJLP _i	Fator de atualização do Direito Creditório “i”, cujo critério de atualização é a TJLP, calculado desde a data da cessão do Direito Creditório “i” até o último dia útil do mês de ordem “M”, relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo “i” um número inteiro variando de 1 até “z”;
Z	Quantidade de Direitos Creditórios cujo critério de atualização é a TJLP;
VIUPF _J	valor da cessão do Direito Creditório “J”, cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal, sendo “J” um número inteiro variando de 1 até “W”;
UPF _J	Fator de atualização do Direito Creditório “J”, cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal, calculado desde a data da cessão do Direito Creditório “J” até o último dia útil do mês de ordem “M”, relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo “J” um número inteiro variando de 1 até “W”;
W	Quantidade de Direitos Creditórios cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal; e
NM _J	número de meses entre a data da cessão do Direito Creditório “J”, cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal, e o último dia útil do mês de ordem “M”, relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo “NMJ = 1” no caso de a data de cessão ocorrer no mês calendário “M”, sendo “NMJ = 2” no caso de a data de cessão ocorrer no mês anterior ao mês de calendário “M”, e assim sucessivamente.

5.4. Índice de Valor Presente

Enquanto existirem Debêntures em circulação, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão calcular, em cada Data de Verificação, o IVP, de acordo com a seguinte expressão:

$$IVP_m = \frac{\left(\frac{VDC_m}{TD_m} \right)}{VAM_{m+1}},$$

sendo:

$$TD_m = \left(\frac{DI_m}{100} + 1 \right)^{\frac{d_m}{252}} \times \left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{d_m}{252}},$$

onde:

IVP _m	Índice do Valor Presente, calculado em cada Data de Verificação.
VDC _m	Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorra no mês calendário da respectiva Data de Verificação, apurado no GCC, processado pela PROCERGS, observados os Critérios de Preficicação.
TD _m	Taxa de desconto para o mês calendário da respectiva Data de Verificação.
DI _m	Taxa DI do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expressa na forma de percentual ao ano.
VAM _{m+1}	Valor da parcela de amortização das Debêntures em circulação, devida no primeiro dia do mês subseqüente à respectiva Data de Verificação, conforme definido na Escritura de Emissão.
dm	Número de dias úteis decorridos entre o 1º dia útil do mês da respectiva Data de Verificação e o 1º dia útil do mês calendário imediatamente seguinte.

Enquanto existirem Debêntures em circulação, o IVP, apurado na forma acima descrita, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,2.

5.5. Atualização do Valor Nominal

O valor nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.6. Remuneração

Cada Debênture fará *jus* ao recebimento de Remuneração correspondente à variação acumulada das Taxas DI, capitalizada do *Spread*, na forma estabelecida na Escritura de Emissão, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado de cada Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \{SVN \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\},$$

onde:

R	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento.
Período de Capitalização	intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do 1º Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

- Subperíodo de Capitalização prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:
- o 1º Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data;
 - os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do respectivo Período de Capitalização; e
 - as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias úteis decorridos para a Taxa DI e para o *Spread*, se necessário, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

SVN saldo do valor nominal não amortizado de cada Debênture no início do respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento.

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right],$$

onde:

nDI número total de taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais com arredondamento, sendo que:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais;

dk número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro;

FM 100,00.

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right],$$

onde:

Spread definido conforme a Escritura de Emissão;

n número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração e a data de pagamento da Remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro; e

N 252 dias úteis.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 casas decimais com arredondamento.
- O fator resultante de “ ” será considerado com 9 casas decimais, com arredondamento.

5.7. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida no 1º dia de cada mês, sendo a 1ª Remuneração devida em 1º de fevereiro de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006.

5.8. Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização da Taxa DI

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por 5 dias úteis consecutivos, de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares.

Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima descritos, será mantida provisoriamente a última Taxa DI divulgada no cálculo da Remuneração para efeito de qualquer evento de pagamento relativo às Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de titulares das Debêntures, a ser realizada no prazo máximo de 20 dias, contado da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial das Debêntures à qual será aplicado o *Spread* fixado na Escritura de Emissão, de forma a preservar o valor real da Remuneração das Debêntures. Aprovada a substituição, a mesma será aplicada segundo as regras determinadas pela Assembléia, apurando-se as diferenças credoras e devedoras, com relação a eventos pagos neste período, a serem compensadas nos próximos eventos. Caso a substituição não seja aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em circulação, as mesmas deverão ser submetidas aos procedimentos específicos definidos na Escritura de Emissão.

5.9. Spread

O *Spread* a ser acrescido a Taxa DI é de 2,5% a.a., base 252 dias úteis, conforme fixado pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora em 24 de janeiro de 2005, após apuração da coleta de intenções de investimento no curso do processo de *bookbuilding*.

5.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas no referido sistema, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.11. Repactuação

Não haverá processo de repactuação para as Debêntures.

5.12. Limite da Emissão

A presente emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, com as garantias reais representando, no mínimo, 125% do valor total da emissão.

5.13. Subscrição

Prazo de Subscrição

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, conforme disposto na Escritura de Emissão.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada Debênture será equivalente ao saldo não amortizado de seu valor nominal, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

5.14. Integralização

A integralização das Debêntures será feita à vista no ato da subscrição.

5.15. Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

5.16. Distribuição Parcial

Nos termos das deliberações societárias que autorizaram a oferta pública das Debêntures e conforme previsto no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial das Debêntures emitidas, sendo que a manutenção desta Oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures subscritas e integralizadas. .

O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures. Aplicar-se-ão ao aqui disposto as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.

O saldo de debêntures emitidas e não colocado no processo de coleta de intenções de investimento, que não for colocado no prazo de 6 meses contado da data de publicação do anúncio de início de distribuição, na forma da Instrução CVM 400, será cancelado.

5.17. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.18. Cronograma de Amortização

As Debêntures serão amortizadas em 21 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de abril de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006, na forma do cronograma abaixo:

(A)	(B)	(C)	(D)
Amortização “n”	“Data de Pagamento das Amortizações”	Amortização por Debênture R\$	Saldo do Valor Nominal Unitário após a amortização “n” R\$
	01/03/05	0,000000	1.000,000000
1	01/04/05	40,000000	960,000000
2	01/05/05	48,000000	912,000000
3	01/06/05	48,000000	864,000000
4	01/07/05	48,000000	816,000000
5	01/08/05	48,000000	768,000000
6	01/09/05	48,000000	720,000000
7	01/10/05	48,000000	572,000000
8	01/11/05	48,000000	624,000000
9	01/12/05	48,000000	576,000000
10	01/01/06	48,000000	528,000000
11	01/02/06	48,000000	480,000000
12	01/03/06	48,000000	432,000000
13	01/04/06	48,000000	384,000000
14	01/05/06	48,000000	336,000000
15	01/06/06	48,000000	288,000000
16	01/07/06	48,000000	240,000000
17	01/08/06	48,000000	192,000000
18	01/09/06	48,000000	144,000000
19	01/10/06	48,000000	96,000000
20	01/11/06	48,000000	48,000000
21	01/12/06	48,000000	-
Total Amortizado		1.000,000000	

Na hipótese de serem creditados na Conta de Arrecadação valores decorrentes do pagamento antecipado de parcelas dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, tais recursos serão depositados no Fundo de Amortização. Observado o procedimento previsto no Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito, a transferência de tais recursos para a Conta de Movimento. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, por escrito, o depósito dos respectivos valores no Fundo de Amortização, no prazo máximo de 24 horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento.

5.19. Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação, sujeitos aos procedimentos abaixo descritos, quaisquer das seguintes ocorrências:

- existência de quaisquer títulos emitidos pela Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo;
- existência de indícios de que a Emissora se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação;
- caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o IGR em qualquer Data de Verificação e tal evento não seja integralmente sanado pela Emissora até o penúltimo dia útil do mês calendário em que se verificar o desenquadramento, inclusive;

- d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, inclusive aquelas relativas à constituição do Fundo de Amortização, nos termos do Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Emissora no prazo de 15 dias contado da data de recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário comunicando-a da ocorrência do evento;
- e) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Emissora nos prazos ali estabelecidos;
- f) descumprimento, pelo Banrisul e/ou pela PROCERGS, de qualquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos;
- g) caso, em 3 Datas de Verificação consecutivas, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida, nos termos do Instrumento de Cessão, no período compreendido entre a respectiva Data de Verificação e a Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 3% do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos até a Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
- h) caso o IVP não atenda ao disposto na Escritura de Emissão, por 2 meses consecutivos ou 6 meses alternados;
- i) caso seja verificado pelo Agente Fiduciário, considerando-se os resultados dos procedimentos de auditoria definidos no Contrato de Penhor, que parcela equivalente a, no mínimo, 2,5% do somatório do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, que integrem a Garantia Real, esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- j) caso a legalidade da cessão dos Direitos Creditórios do Estado para a Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento possa impedir ou restringir o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão;
- k) caso a legalidade da emissão das Debêntures venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento impeça ou restrinja o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão;
- l) caso ocorra o inadimplemento do Estado e/ou a declaração do vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos Contratos Relevantes e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 dias contado da data de ocorrência do respectivo evento;
- m) caso seja ajuizada contra a Emissora qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;
- n) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor de referidos bens seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, considerados individualmente ou em conjunto;
- o) caso ocorra a concessão de qualquer Medida Cautelar, incluindo a Medida Cautelar Fiscal de que trata a Lei nº 8.397/92, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora;
- p) rebaixamento em mais de três níveis da classificação de risco outorgada às Debêntures, sempre se considerando a tabela de classificação da agência responsável pela emissão da nota;
- q) caso, no período de 60 dias imediatamente anterior a cada Data de Verificação, os valores creditados na conta vinculada ao Fundo de Amortização, referentes aos pagamentos antecipados, na forma do item 4.7.1 da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores ao valor da próxima amortização de principal das Debêntures, prevista na Escritura de Emissão; e
- r) caso, durante o período de 6 meses imediatamente anterior a cada Data de Verificação, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, pagos pelos contribuintes, diretamente ao Estado, por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97, sejam iguais ou superiores a 15% do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Relatório de Cessão.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 48 horas contado da data em que esta tomar conhecimento do evento.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembléia, para que seja avaliado o grau de comprometimento da emissão.

Caso, na Assembléia acima referida, Debenturistas, titulares da maioria das Debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário procederá imediatamente à amortização antecipada, na forma descrita no item abaixo.

5.20. Eventos de Amortização Antecipada

São considerados Eventos de Amortização Antecipada, sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista na Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 48 horas, contado da data de vencimento da respectiva obrigação;
- b) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- c) caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o Fundo de Amortização, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja sanado até a Data de Verificação imediatamente subsequente;
- d) caso a Taxa DI divulgada seja maior ou igual a 130% da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;
- e) rescisão, por qualquer motivo, do “Quarto Aditivo” ao “Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1/048”, Expediente nº 31483-14.00/02-0, celebrado em 5 de novembro de 2002; ou
- f) rescisão, por qualquer motivo, do Instrumento de Cessão e/ou do Contrato de Penhor.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto este evento não for interrompido na forma abaixo prevista, o Agente Fiduciário providenciará a utilização dos recursos depositados no Fundo de Amortização e na Conta de Arrecadação, disponíveis ou que venham a ser creditados diariamente por conta da arrecadação futura dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, na amortização extraordinária, parcial ou total, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração. Os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento da Remuneração proporcional a todas as Debêntures e posteriormente na amortização do saldo do valor nominal não amortizado proporcional de todas as Debêntures.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de até 48 horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembléia, para que seja avaliado o grau de comprometimento da emissão.

Caso, na Assembléia convocada na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, Debenturistas, titulares da maioria das Debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário manterá, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, a amortização antecipada do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas, titulares de, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia, podem aprovar e determinar, sem prejuízos dos atos e das medidas tomadas pelo Agente Fiduciário até então, a interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das Debêntures acima previstos, caso entendam não haver comprometimento da emissão de Debêntures.

5.21. Eventos de Vencimento Antecipado

São considerados Eventos de Vencimento Antecipado, sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) protocolo de pedido de concordata, autofalência ou reorganização societária da Emissora;
- b) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- c) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Bannrisul;
- d) concessão de autorização para apresentação, pela Emissora, de pedido de concordata, preventiva e/ou para a confissão de falência ou evento equivalente;
- e) concessão de autorização para a redução de capital da Emissora e/ou a negociação, a qualquer título, pela Emissora, com ações de sua emissão, que não seja previamente aprovado por Debenturistas, reunidos em Assembléia Geral, titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
- f) deliberação, em Assembléia de Debenturistas, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 48 horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos demais encargos, e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, mantendo ou iniciando os procedimentos de amortização antecipada previstos na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação.

5.22. Obrigações Especiais do Agente Fiduciário

Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se obriga realizar, às expensas da Emissora, por meio da contratação de empresa de auditoria independente, de renome internacional, no mínimo, semestralmente, testes estatísticos de forma a verificar (i) que os Direitos Creditórios de titularidade da Emissora na ocasião não sejam objeto das condições resolutivas da cessão no Instrumento de Cessão; (ii) que os Direitos Creditórios cedidos à Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, atendem aos Critérios de Elegibilidade; e (iii) o cumprimento pela PROCERGS e pelo Bannrisul de suas respectivas obrigações definidas no Instrumento de Cessão e no Contrato de Penhor, caso os procedimentos referidos nos itens “i” e “ii” acima indiquem qualquer desvio ou inconsistência relevante vis-à-vis os resultados esperados.

5.23. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão

A Oferta foi deliberada pelos acionistas da Emissora reunidos em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas (i) em 03 de janeiro de 2005, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 2532778 em 04 de janeiro de 2005, e publicada no “Jornal do Comércio”, da cidade de Porto Alegre, e no “Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul” na edição de 10 de janeiro de 2005; (ii) em 24 de janeiro de 2005, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2543199, em 25 de janeiro de 2005, e publicada no “Jornal do Comércio”, da cidade de Porto Alegre, e no “Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul” na edição de 27 de janeiro de 2005; e (iii) em 26 de janeiro de 2005, foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2544417, em 27 de janeiro de 2005, e publicada no “Jornal do Comércio”, da cidade de Porto Alegre, e no “Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul” na edição de 27 de janeiro de 2005.

Adicionalmente, foram delegados, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de janeiro de 2005, acima referida, poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, inclusive, para alterá-las do modo que julgar mais conveniente, bem como para deliberar sobre a remuneração final das Debêntures.

5.24. Condições Precedentes a Oferta

A Oferta é condicionada à satisfação dos seguintes requisitos anteriormente à data de início da distribuição pública das Debêntures:

- a) a Emissora deverá ter fornecido ao Coordenador Líder, em tempo hábil, todas as informações necessárias para atender, de forma satisfatória para o Coordenador Líder, aos requisitos da distribuição pública das Debêntures, especialmente aqueles previstos na Instrução CVM nº 400/03, tendo em vista, inclusive, o disposto no artigo 56 de referido normativo, e no Código ANBID, conforme alteração de 16 de janeiro de 2002;
- b) o levantamento de informações durante o processo de auditoria legal, comercial, financeira e contábil, incluindo análise detalhada dos negócios, da situação econômico-financeira e dos documentos legais da Emissora e do Coordenador Líder deverá ter sido concluído de forma satisfatória ao Coordenador Líder;
- c) toda a documentação pertinente ao processo da Oferta deverá ter sido aprovada pelo Coordenador Líder e por seus consultores jurídicos, inclusive a Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor, o Instrumento de Cessão e o Prospecto;
- d) a Oferta deverá ter sido aprovada, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e a seus consultores jurídicos, pelos órgãos societários competentes da Emissora, sendo as atas dessas deliberações arquivadas na JUCERGS e, conforme o caso, devidamente publicadas;
- e) a Escritura de Emissão deverá ter sido devidamente registrada na JUCERGS e o Contrato de Penhor e os Instrumento de Cessão, registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre;
- f) a Emissora deverá ter obtido e entregue ao Coordenador Líder todas as autorizações necessárias à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a autorizações societárias, aprovações e registros perante as autoridades competentes, inclusive o registro de distribuição pública das Debêntures a ser emitido pela CVM;
- g) as Debêntures deverão ter sido registradas para colocação e negociação, conforme o caso, no SDT e no SND;
- h) a Emissora deverá ter contratado e se comprometido a pagar todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam, à agência de classificação de risco (*rating*), consultores jurídicos (inclusive os consultores do Coordenador Líder), agente fiduciário, banco mandatário e escriturador e agência de publicidade;
- i) a Emissora deverá ter autorizado a divulgação dos termos e condições da Oferta por qualquer meio, inclusive por campanha de *marketing* e com utilização de suas marcas e/ou logomarcas, em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03;
- j) não ocorrência de quaisquer alterações nos negócios, condições financeiras ou econômicas, operações, ativos relevantes ou resultados operacionais da Emissora que possam acarretar um efeito material adverso para a Emissora ou para a capacidade desta de honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- k) não ocorrência de quaisquer alterações nas condições de mercado de capitais nacional ou no mercado financeiro que possam afetar de maneira substancial o esforço de distribuição e, conseqüentemente, a colocação das Debêntures;
- l) membros da administração da Emissora deverão ter participado das apresentações (*roadshows*) e reuniões individuais com potenciais compradores das Debêntures, nas cidades de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro e outras que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, caso tais apresentações e reuniões venham a ocorrer;
- m) a Oferta deverá ter obtido, em escala nacional, até a concessão do registro pela CVM, classificação de risco mínima equivalente A3.br pela Moody's;
- n) deverá ter sido concluído com sucesso o procedimento de *bookbuilding*, conforme descrito em anexo ao Contrato de Distribuição; e
- o) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão.

5.25. Colocação das Debêntures

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado primário, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT, utilizando-se o procedimento de distribuição referido no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, segundo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, que leva em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do coordenador da distribuição e da Emissora.

5.26. Regime de Colocação e Plano de Distribuição das Debêntures

Regime de Colocação

A distribuição das Debêntures, prevista no Contrato de Distribuição, será realizada na forma e condições seguintes:

- a) a colocação das Debêntures será pública e em regime de melhores esforços, não sendo atribuída ao Coordenador Líder qualquer responsabilidade por eventual saldo de Debêntures não colocado;
- b) a colocação pública das Debêntures somente terá início após a expedição do registro da Oferta das Debêntures pela CVM, a colocação do Prospecto à disposição dos investidores e a publicação do anúncio de disponibilidade do Prospecto e do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures;
- c) o prazo para colocação pública das Debêntures será de até 6 meses, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Oferta;
- d) cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito adotando-se os procedimentos estabelecidos pela CETIP; e
- e) não serão firmados contratos de estabilização de preços com relação às Debêntures.

Plano de Distribuição das Debêntures

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deve realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do art. 33 da Instrução CVM nº 400/03, fixado nos seguintes termos:

- a) após o protocolo do pedido de registro de distribuição da Oferta na CVM, o Coordenador Líder deverá publicar aviso resumido, na forma prevista nos artigos 52 e 53 da Instrução CVM nº 400/03, informando os locais para obtenção do Prospecto preliminar, a fim de se iniciar o procedimento de coleta de intenções de investimento referido no artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03;
- b) anteriormente ao registro da distribuição das Debêntures será realizado o *road show* conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante o qual serão distribuídas versões do Prospecto preliminar, que ainda poderão estar sujeitas alterações posteriores;
- c) após a realização do *road show* e conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, o Coordenador Líder dará início ao processo de *bookbuilding*, respeitados os procedimentos previstos em anexo ao Contrato de Distribuição;
- d) encerrado o processo de *bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures;
- e) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os contratos relativos à Oferta das Debêntures deverão ser firmados e apresentados para registro na CVM;
- f) após a obtenção do registro da Oferta das Debêntures na CVM, versão definitiva do Prospecto deverá ser disponibilizada aos Debenturistas, concomitantemente à publicação do respectivo anúncio de início de distribuição;

- g) não haverá lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures; e
- h) serão atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos das deliberações societárias que autorizaram a Oferta das Debêntures e conforme previsto no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial das Debêntures emitidas, sendo que a manutenção desta oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures subscritas e integralizadas.

O saldo de debêntures emitidas e não colocado no processo de coleta de intenções de investimento, que não for colocado no prazo de 6 meses contado do anúncio de início de distribuição, na forma da Instrução CVM 400, será cancelado.

O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, aplicando ao aqui disposto as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. A Emissora e/ou o Coordenador Líder deverão enviar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Boletins de Subscrição, no prazo de até 5 dias úteis contado de sua assinatura.

5.27. Processo de *Bookbuilding*

O processo de *bookbuilding* será realizado de acordo com o cronograma operacional descrito em anexo ao Contrato de Distribuição e terá como objetivo identificar junto ao mercado investidor o volume e remuneração da demanda pelas Debêntures.

O Coordenador Líder e os Coordenadores em conjunto com a Emissora, definirão, anteriormente à concessão do registro pela CVM e em até 2 dias úteis antes do início do processo de *bookbuilding*, o Período do *Book*.

A Remuneração Máxima das Debêntures, a ser definida na assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberar sobre a emissão das Debêntures, será correspondente a Taxa DI acrescida de um *spread* de 2,5%. A Remuneração Máxima, os procedimentos do *bookbuilding* e o Período do *Book* serão informados aos investidores pelos Coordenadores.

Durante o Período do *Book*, os investidores indicarão o volume de Debêntures desejado em cada nível de remuneração, que deverá ser igual ou inferior a Remuneração Máxima, mediante o envio de Propostas aos Coordenadores, indicando, inclusive, as condições de adesão à distribuição parcial, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400/03.

Após o encerramento do Período do *Book*, o Coordenador Líder e os Coordenadores fornecerão à Emissora cópias de todas as Propostas recebidas e mapa da demanda contendo o volume em cada nível de remuneração.

Caberá então à Emissora e aos Coordenadores definir, em conjunto, em até 1 dia útil após o encerramento do Período do *Book*, o número total de Debêntures a serem distribuídas e a Remuneração Final das Debêntures.

Caso o somatório do volume constante das Propostas aceitas seja superior ao volume total da Oferta, será feito rateio entre as Propostas, de forma a adequar o volume demandado ao volume total da Oferta. A critério da Emissora a quantidade de Debêntures ofertadas poderá ser aumentada em até 20%, realizando-se o rateio com base no novo volume ofertado.

Em até 2 dias úteis após o *Pricing*, os Coordenadores informarão aos investidores a Remuneração Final e a quantidade de Debêntures disponibilizadas para a subscrição de cada um.

Confirmada a quantidade de Debêntures a ser subscrita, será realizada assembleia geral extraordinária da Emissora, fixando a Remuneração Final e a quantidade de Debêntures a ser distribuída e formalizando aditivo à Escritura de Emissão.

Concedido o registro da distribuição pela CVM, proceder-se-a à subscrição da emissão.

5.28. Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores terão o prazo de 1 dia útil contado da data de publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures para manifestar ao Coordenador Líder, por meio dos procedimentos do SDT, sua aceitação à subscrição das Debêntures.

5.29. Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Exceto na ocorrência das situações expressamente previstas na Instrução CVM nº 400/03, não será permitido aos investidores que tiverem aceitado a presente Oferta revogá-la.

5.30. Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender a oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Coordenação importará no cancelamento do registro. A Emissora dará conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceito a oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, correspondendo ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva restituição, por intermédio da CETIP, ou ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP.

5.31. Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, a CVM, a seu juízo, poderá acatar pleito formulado pela Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, de modificação ou revogação da oferta, na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta. É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas. A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, correspondendo ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva restituição, por intermédio da CETIP ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP.

A modificação será divulgada imediatamente através dos mesmos meios utilizados para a divulgação do anúncio de início de distribuição das Debêntures. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

O Coordenador Líder comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à oferta a respeito da modificação efetuada, para que, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação, confirmem, por correspondência ao Coordenador Líder ou em sua sede, no endereço indicado na Seção “3. Identificação de Administradores, Consultores e Auditores – 3.2. Coordenadores da Oferta”, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de manutenção da mesma na hipótese de silêncio.

Na hipótese do investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à oferta, aplicar-se-á o disposto no terceiro parágrafo deste item que se refere à restituição dos valores aos investidores.

5.32. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese acima prevista, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.33. Cronograma das Etapas da Oferta

Evento	Data Estimada
Road Show – Rio de Janeiro	10.01.2005
Road Show – São Paulo	11.01.2005
Road Show – Porto Alegre	12.01.2005
Início do Período do <i>Book</i>	21.01.2005
Término do Período do <i>Book</i>	21.01.2005
<i>Pricing</i>	21.01.2005
Informação aos investidores a respeito da Remuneração Final e a quantidade de Debêntures a ser distribuída	21.01.2005
Assembléia Geral Extraordinária que ratifica a taxa de remuneração das Debêntures	24.01.2005
Formalização do Aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Penhor e do Instrumento de Cessão	24.01.2005
Concessão do Registro de Distribuição pela CVM	27.01.2005
Publicação do Anúncio de Início de Distribuição	28.01.2005
Início da Distribuição	28.01.2005
Liquidação Financeira	28.01.2005
Encerramento da Distribuição	27.07.2005
Publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição	28.07.2005

5.34. Divulgação de Anúncios Relacionados à Emissão

Os anúncios relacionados à Oferta serão publicados pela Emissora nos jornais “Jornal do Comércio” e “Valor Econômico”, podendo ainda, a critério da Emissora, ser publicados em outros jornais. O Agente Fiduciário deverá ser informado, antecipadamente, da realização de qualquer publicação.

O Anúncio de Início de Distribuição e o Anúncio de Encerramento de Distribuição da presente Emissão serão colocados à disposição, em sua íntegra, no *site* da Emissora, www.cadip.rs.gov.br.

5.35. Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora. Os investidores devem analisar cuidadosamente a Seção “9. Fatores de Risco” antes de tomar uma decisão de investimento relativa à Oferta.

5.36. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários

A distribuição e a colocação das Debêntures ocorrerá de acordo com as condições previstas no Contrato de Distribuição, disponível para consulta ou cópia no endereço abaixo:

Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
 Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar
 CEP 90018-900
 Porto Alegre - RS

Observadas as disposições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará a colocação, após o registro de emissão concedido pela CVM, sob o regime de melhores esforços de colocação, de 120.000 Debêntures, nas condições de subscrição e integralização definidas na Escritura de Emissão, perfazendo um montante de R\$120.000.000,00 na Data de Emissão.

Poderão participar da colocação das Debêntures, mediante adesão aos termos do Contrato de Distribuição, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais.

5.37. Contrato de Garantia de Liquidez

Não há e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

5.38. Relações da Emissora com o Coordenador Líder da Oferta

A CADIP é controlada pelo Estado e a Banrisul Corretora, Coordenador Líder da Distribuição, é controlada pelo Banrisul que, por sua vez, também é controlado pelo Estado. Além da prestação dos serviços de coordenação da presente emissão, a Emissora não possui negócios com a Banrisul Corretora.

A Emissora mantém seus recursos aplicados no SIAC, em seu nome, em conta corrente aberta no Banrisul. Em 30 de setembro de 2004, o saldo na referida conta totalizava R\$54,1 milhões. A Emissora não mantém outros negócios com o Banrisul.

5.39. Demonstrativo do Custo da Distribuição

Custos	% em relação ao valor total da emissão (R\$120.000.000,00)	Montante R\$
Comissão de Coordenação	0,60%	720.000,00
Comissão de Colocação	1,40%	1.680.000,00
Prêmio de Colocação(*)	1,00%	1.200.000,00
Taxa de Registro na CVM	0,07%	82.870,00
Outros Custos (**)	0,88%	1.050.000,00
Montante Líquido para a Companhia	96,05%	115.267.130,00

(*) Prêmio de Colocação: Será devido caso a emissão seja integralmente colocada.

(**) Outros Custos: Estruturação, Empresa de Classificação de Risco, Empresa de Auditoria dos Direitos Creditórios e publicação dos Anúncios.

Custos	% em relação ao valor mínimo da emissão (R\$40.000.000,00)	Montante R\$
Comissão de Coordenação	1,50%	600.000,00
Comissão de Colocação	1,40%	560.000,00
Prêmio de Colocação(*)		
Taxa de Registro na CVM	0,21%	82.870,00
Outros Custos (**)	2,63%	1.050.000,00
Montante Líquido para a Companhia	94,26%	37.707.130,00

(*) Prêmio de Colocação: Não será devido (**) Outros Custos: Estruturação, Empresa de Classificação de Risco, Empresa de Auditoria dos Direitos Creditórios e publicação dos Anúncios.

5.40. Custo Unitário da Oferta

Emissão de R\$ 120.000.000

Preço por Debênture (em R\$)	Custo por Debênture (em R\$)	Montante Líquido por Debênture (em R\$)
1.000,00	39,44	960,56

Emissão de R\$ 40.000.000

Preço por Debênture (em R\$)	Custo por Debênture (em R\$)	Montante Líquido por Debênture (em R\$)
1000,00	57,32	942,68

5.41. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- a) Maioria das Debêntures em circulação para deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Vencimento Antecipado.
- b) 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, para deliberar a interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das Debêntures.
- c) Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos demais encargos, e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos debenturistas, mantendo ou iniciando os procedimentos de amortização antecipada previstos na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.
- d) A assembléia dos debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.
- e) A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures.
- f) Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por debenturistas representado, pelo menos, a maioria das Debêntures em circulação presentes à respectiva Assembléia, à exceção de (a) qualquer modificação às condições das Debêntures e da Garantia Real, definidas na, a qual deverá ser aprovada por debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação e (b) outros quoruns específicos expressamente previstos Escritura de Emissão.
- g) Serão excluídas, nas Assembléias Gerais, do quorum de deliberação, as Debêntures em tesouraria da Emissora e de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, do Estado do Rio Grande do Sul, do Banrisul e de seus prepostos, diretores, conselheiros ou administradores, incluindo as respectivas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.
- h) As alterações dos quóruns qualificados estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições previstas no "F" acima, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos efetivos captados por meio da colocação das Debêntures serão depositados no SIAC, para livre movimentação do Estado.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991, o SIAC consiste na centralização das disponibilidades dos órgãos da administração direta e indireta do Estado e de suas controladas em contas centralizadoras no Banrisul de titularidade dos respectivos depositantes. A finalidade do SIAC é maximizar o uso dos recursos no âmbito do Estado.

O depósito dos recursos da CADIP no SIAC é regulamentado pelo Contrato de Repasse, firmado entre a CADIP e o Estado, através da Secretaria da Fazenda. No Contrato de Repasse são acordados, dentre outros itens, a livre movimentação dos recursos, a remuneração devida à CADIP, bem como a possibilidade de a taxa ser renegociada periodicamente, a critério das partes.

Vide as Seções “16. Sistema Integrado de Administração de Caixa – SIAC” e “17. Contrato de Repasse” deste Prospecto.

6.1. Impacto da Emissão na Situação Patrimonial e nos Resultados da Emissora

O quadro abaixo apresenta o endividamento de curto e longo prazo, a capitalização total da CADIP em 30 de setembro de 2004, e um balanço *pro-forma* ajustado exclusivamente para emissão das Debêntures. As contas do quadro abaixo estão de acordo com o formulário Informações Trimestrais – ITR da Emissora, data-base em 30 de setembro de 2004. Esse quadro deverá ser lido em conjunto com as Informações Trimestrais – ITR, referente ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2004, e respectivas notas explicativas, contidas no anexo X e na Seção “10. Análise e Comentários da Administração sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora” deste Prospecto.

Para efeito do balanço ajustado *pro-forma*, os recebimentos estimados dos Direitos Creditórios para os exercícios de 2005 e 2006 foram considerados como itens integrantes do Ativo Circulante e do Ativo Realizável a Longo Prazo, respectivamente. Obedecendo ao mesmo critério, as amortizações da 8ª Emissão, programadas para os exercícios 2005 e 2006, foram consideradas como itens integrantes do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo, respectivamente. O quadro *pro-forma* não reflete a amortização parcial programada da 7ª emissão de debêntures da CADIP, no valor de R\$ 8.662.729,14, incluindo os respectivos rendimentos, realizada em novembro de 2004, bem como a conseqüente redução das aplicações de Liquidez Imediata (SIAC), origem dos recursos utilizados na referida amortização.

Balço Patrimonial	Trimestre Encerrado em 30 de setembro de 2004	Valor da Emissão	120.000,00
		Impacto da Emissão Pró Forma	Ajustado Pro-Forma
Em milhares de reais			
Ativo Circulante	54.190	342.767	396.957
Disponibilidades	54.108	115.267	169.375
Bancos	115		115
Aplicações de Liquidez Imediata (SIAC)	53.993	115.267	169.260
Impostos a Recuperar	82		82
Total de Direitos Creditórios	-	227.500	227.500
Direitos Creditórios a receber em 2005	-	133.647	133.647
Direitos Creditórios a receber em 2006	-	93.853	93.853
Permanente	11.409	0	11.409
Investimentos	11.409		11.409
Ações de Empresas Ligadas	21.200		21.201
(-) Provisão para Perdas	(9.791)		(9.791)
Total do Ativo	65.599	342.767	408.366
Passivo			
Circulante	31.315	144.000	175.315
Debêntures 7ª Emissão	31.315	24.000	55.315
Debêntures 8ª Emissão		120.000	120.000
Exigível a Longo Prazo (7ª)	24.000	(24.000)	0
Patrimônio Líquido	10.284	222.767	233.051
Capital Social	63.618	227.500	291.118
Prejuízos Acumulados	(53.334)		(53.334)
Despesas da Emissão		(4.733)	(4.733)
Total do Passivo	65.599	342.767	408.366

Ocorrendo a Distribuição parcial das debêntures, os valores do Impacto Pró-Forma serão proporcionalmente reduzidos, diminuindo o exigível decorrente do menor número de Debêntures em Circulação, em contrapartida, ao menor valor aplicado no SIAC. Para o quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures subscritas e integralizadas a que a manutenção da presente oferta pública está condicionada, o impacto pró-forma seria :

Balço Patrimonial	Trimestre Encerrado	Valor da Emissão	120.000,00
	em 30 de setembro de 2004		
Em milhares de reais			
Ativo Circulante	54.190	113.178	167.368
Disponibilidades	54.108	37.707	91.815
Bancos	115		
Aplicações de Liquidez Imediata (SIAC)	53.993	37.707	91.700
Impostos a Recuperar	82	-	-
Total de Direitos Creditórios	-	75.471	-
Direitos Creditórios a receber em 2005	-	75.471	-
Direitos Creditórios a receber em 2006	-	-	-
Permanente	11.409	0	11.409
Investimentos	11.409		11.409
Ações de Empresas Ligadas	21.200		21.201
(-) Provisão para Perdas	-9.791		-9.791
Total do Ativo	65.599	113.178	178.777
Passivo			
Circulante	31.315	40.000	47.315
Debêntures 7ª Emissão	31.315	24.000	55.315
Debêntures 8ª Emissão		40.000	40.000
Exigível a Longo Prazo (7ª)	24.000	-24.000	-24.000
Patrimônio Líquido	10.284	73.178	83.462
Capital Social	63.618	75.471	139.089
Prejuízos Acumulados	-53.334		-53.334
Despesas da Emissão		-2.293	-2.293
Total do Passivo	65.599	113.178	178.777

O aumento de capital e a emissão das Debêntures afetarão ainda o resultado da Emissora nos seguintes aspectos, a partir do mês de janeiro de 2005:

- aumento das receitas financeiras no valor correspondente aos rendimentos dos Direitos Creditórios cedidos por conta da subscrição do aumento de capital, na proporção estimada de 25% vinculados à TJLP e 75% vinculados a UPF + 12% ao ano, decrescente a cada mês, à medida em que se processem os recebimentos das parcelas;
- aumento da receita financeira no valor correspondente à taxa de remuneração dos recursos aplicados no SIAC decorrente da aplicação do valor líquido apurado na subscrição das Debêntures;
- aumento das despesas financeiras no valor correspondente ao custo das Debêntures, vinculado à Taxa DI, capitalizada pelo Spread de 2,5% ao ano, decrescente a cada mês, na medida em que se processem as amortizações das Debêntures; e
- aumento dos custos administrativos decorrentes dos serviços de Agente Fiduciário, Classificação de Risco, Auditoria dos Direitos Creditórios, Banco Mandatário e Escriturador, SND - CETIP, e da CPMF, incidente sobre a movimentação financeira.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DA OPERAÇÃO

Para o melhor entendimento das características básicas da Oferta se faz necessária uma descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios, bem como dos procedimentos que levam ao seu pagamento pelos contribuintes.

Os Direitos Creditórios se originam da concessão de parcelamentos pelo Estado aos contribuintes que, inadimplentes com o ICMS, manifestaram seu interesse em renegociar suas dívidas, nos termos de leis e normativos estaduais específicos.

A solicitação do pedido de parcelamento, feita pelo contribuinte ao Estado, requer o cumprimento de 4 etapas principais, quais sejam: (a) a formalização do pedido de parcelamento; (b) a verificação da legitimidade do contribuinte para requerê-lo; (c) a adequação da documentação que acompanhará o pedido de parcelamento; e (d) o exame da situação econômico-financeira do contribuinte.

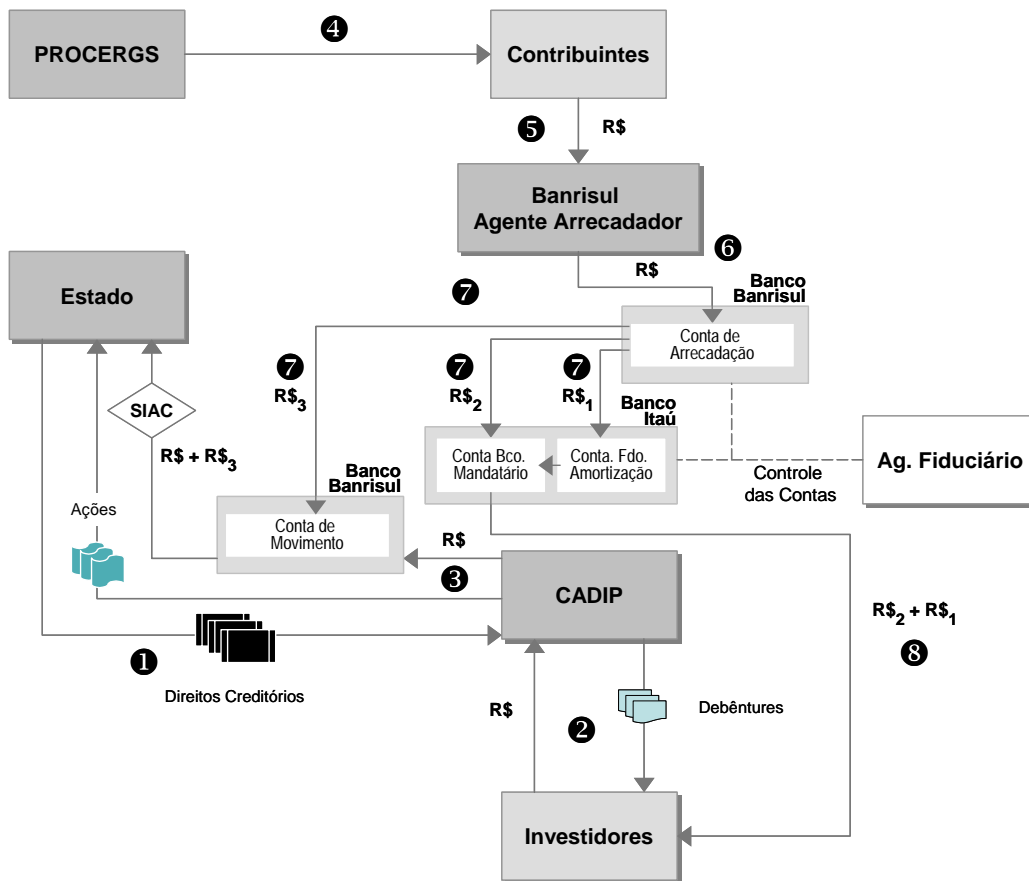
Atendidos os requisitos determinados pela legislação estadual aplicável, é concedido o parcelamento ao contribuinte, condicionado ao pagamento da primeira parcela. Isso significa que o contribuinte deverá pagar, no mínimo, o valor equivalente a uma das prestações pré determinadas. A efetivação do requerimento do parcelamento somente ocorre a partir do pagamento da primeira parcela. Caso contrário, o processo de pedido de parcelamento é interrompido.

Os contribuintes efetuam o pagamento dos parcelamentos relacionados ao ICMS, por meio das Guias de Arrecadação, as quais são impressas pelo contribuinte diretamente do *site* www.sefaz.rs.gov.br e pagas em qualquer agência do Banrisul ou os contribuintes acessam e expedem as Guias de Arrecadação no *site* e as pagam “*on line*”, via sistema que interliga a SEFAZ e o Banrisul, sendo que, em ambos os casos, os contribuintes, após efetuarem o pagamento, permanecem com as Guias de Arrecadação quitadas em seu poder. Os vencimentos das parcelas, de acordo com a Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, item 3.1.2 e subitem 3.1.2.1, ocorrem no dia 25 de cada mês.

O Banrisul é responsável pelos serviços de arrecadação dos valores decorrentes dos parcelamentos de créditos tributários originários do ICMS, respeitadas as disposições da legislação estadual de regência. Nos termos do Contrato de Penhor, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, depois de arrecadados pelo Banrisul, devem ser exclusivamente creditados na Conta de Arrecadação.

Vide Seção “8. Direitos Creditórios”.

7.1. Desenho Esquemático da Operação



Fluxo: Desenho esquemático da operação.

1. CADIP emite as Ações, as quais são subscritas e integralizadas pelo Estado por meio da cessão de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios de titularidade da CADIP e outros direitos de crédito de sua titularidade, integrantes da Garantia Real, são empenhados em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Penhor.
2. A CADIP emite as Debêntures.
3. Os recursos decorrentes da emissão das Debêntures são depositados na Conta de Movimento, podendo ser aplicados no SIAC.
4. A PROCERGS efetua o processamento das GAs com identificação do titular dos Direitos Creditórios cedidos (CADIP/Estado).
5. Os contribuintes efetuam o pagamento das parcelas de ICMS, relativos às parcelas de ICMS de titularidade do Estado e aos Direitos Creditórios de titularidade da CADIP, por meio das GAs, sendo os recursos acolhidos pelo Banrisul.
6. Após o pagamento dos Direitos Creditórios pelos contribuintes, o Banrisul, na qualidade de agente arrecador, depositará os recursos de titularidade da CADIP exclusivamente na Conta de Arrecadação. O Banrisul, juntamente com a PROCERGS, nos termos do Contrato de Penhor, será o responsável pelo processamento e controle dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios e pela reconciliação dos valores depositados na Conta de Arrecadação.

7. (R\$₁) Os recursos depositados pelo Banrisul na Conta de Arrecadação, nos 2 primeiros meses após a Data de Emissão, serão transferidos para o Fundo de Amortização constituído no Banco Itaú, com a finalidade de segregar recursos necessários ao atendimento aos valores mínimos estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (R\$₂) Nos meses subseqüentes, os recursos depositados pelo Banrisul na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta de Banco Mandatário, mantida no Banco Itaú, para pagamento das amortizações e da Remuneração das Debêntures; e
- (R\$₃) Desde que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura de Emissão, no Instrumento de Cessão e no Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário poderá autorizar a transferência dos recursos excedentes para a Conta de Movimento, vinculada ao SIAC.
8. O pagamento aos Debenturistas é efetuado utilizando-se os recursos depositados na Conta de Arrecadação, os quais são transferidos pelo Agente Fiduciário para a Conta de Banco Mandatário. Nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Emissora, poderá utilizar as verbas depositadas no Fundo de Amortização para efetuar o pagamento das obrigações relativas às Debêntures, caso os recursos da Conta de Banco Mandatário não sejam suficientes para saldá-las.

7.2. Ordem de Aplicação de Recursos

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Emissora, observados os termos e as condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, após seu crédito na Conta de Arrecadação, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

- a) no curso ordinário da emissão de Debêntures:
- i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
 - ii) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização até o montante previsto na Escritura de Emissão;
 - iii) observadas as respectivas datas de vencimento, pagamento, total ou parcial, da amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e
 - iv) transferência para a Conta de Movimento.
- b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada:
- i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
 - ii) pagamento, total ou parcial, do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e
 - iii) transferência para a Conta de Movimento, após pagamento integral das Debêntures.
- c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado:
- i) pagamento dos custos e das despesas necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
 - ii) pagamento integral do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e
 - iii) transferência de eventual saldo para a Conta de Movimento após o pagamento integral das Debêntures.

7.3. Preço de Cessão

O Preço de Cessão dos Direitos Creditórios será definido no Relatório de Cessão, o qual será equivalente a 63,75% do somatório do valor das parcelas relativas aos direitos creditórios originários de parcelamentos de créditos tributários de ICMS, devidos pelos contribuintes, nos termos da Lei Estadual nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40.145, de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual 42.633, de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, inclusive.

Como formalização do pagamento do Preço de Cessão dos Direitos Creditórios e sua transferência para Emissora, o Estado e a Emissora assinaram, em 24 de janeiro de 2005, o Boletim de Subscrição de 65.000.000 Ações, no valor unitário de R\$3,50 e valor total de R\$227.500.000,00, e firmaram na mesma data o Relatório de Cessão.

7.4. Critérios de Elegibilidade

O Estado somente oferecerá para cessão à Emissora Direito Creditório que atenda, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) decorre de parcelamento de créditos tributários de ICMS constituídos pelo Estado e de sua competência originária, devidos e confessados pelos contribuintes, conforme evidenciado nos Documentos Comprobatórios;
- b) possui sua respectiva data de vencimento no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006;
- c) decorre de parcelamento de créditos tributários de ICMS da mesma natureza dos integrantes do Banco de Dados;
- d) seu montante corresponde ao total devido pelo contribuinte, que constitui receita própria do Estado, não incluindo, portanto, os valores que constituam receita do Fundo de Participação dos Municípios (Constituição da República, artigo 158, IV) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei Federal nº 9.424/96, art. 1º);
- e) não se encontra sujeito a qualquer procedimento administrativo ou processo judicial que possa reduzir o valor dos mesmos;
- f) não sejam pagos pelos contribuintes por meio dos procedimentos de “débito em conta”; e
- g) não tenha sido afetado por qualquer anistia ou remissão, ou qualquer outro procedimento administrativo ou processo judicial que venha a restringir o valor dos mesmos.

7.5. Resolução da Cessão

Observado o disposto no Instrumento de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão dos Direitos Creditórios, cedidos à Emissora, nos termos do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios, referentes a cada parcelamento concedido pelo Estado ao respectivo contribuinte, especificamente no tocante aos montantes vencidos e não pagos e a vencer, operada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) desistência pelo contribuinte do parcelamento referente aos Direitos Creditórios cedidos;
- b) revogação do parcelamento original referente aos Direitos Creditórios cedidos;
- c) qualquer outra alteração ou anulação do lançamento referente aos Direitos Creditórios cedidos decorrente de decisão judicial; ou
- d) diminuição no valor do Direito Creditório decorrente de norma legal que conceda remissão, anistia ou modificação das penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que as tornem mais benéficas ao contribuinte.

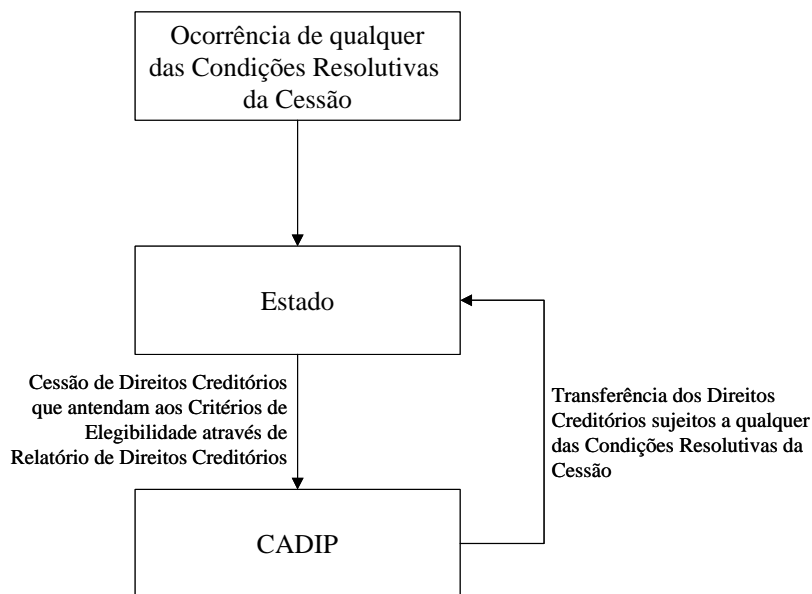
Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o Estado, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social da Emissora, poderá, a seu exclusivo critério, proceder à nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em favor da Emissora, em valor equivalente ao da resolução ou diminuição verificada, por meio da entrega, pelo Estado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de 3 vias do respectivo Relatório de Direitos Creditórios, contendo a descrição dos novos Direitos Creditórios cedidos, devidamente assinadas pelos representantes legais do Estado, até o penúltimo dia útil do mês calendário em que seja verificada a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. A Emissora, em nenhuma circunstância, poderá exigir do Estado que proceda à nova cessão de Direitos Creditórios, em favor daquela, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. Em razão do disposto no Parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 6.404/76, o Estado somente poderá utilizar-se da prerrogativa que lhe é acima concedida até o dia 26 de dezembro de 2006.

A resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos acima descritos, somente se aperfeiçoará, de pleno direito, com a transferência, da CADIP para o Estado, dos Direitos Creditórios sujeitos a qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, após o recebimento, pela CADIP, do respectivo Relatório de Direitos Creditórios e de seu registro, nos termos do Instrumento de Cessão.

O Estado e/ou a PROCERGS deverão informar a CADIP e o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 5 dias úteis contado da data em que tomar(em) conhecimento do evento. Observado o aqui disposto, a Emissora fica obrigada a proceder à restituição do Direito Creditório ao Estado, observada a legislação aplicável, com vistas à retomada dos procedimentos alusivos à cobrança administrativa ou judicial do saldo devedor remanescente em favor do Estado.

A PROCERGS deverá verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, atendem aos Critérios de Elegibilidade e incluir no respectivo Relatório de Direitos Creditórios apenas aqueles que atendam plenamente aos referidos critérios.

Esquematicamente, os procedimentos acima descritos podem ser representados da seguinte maneira:



7.6. Penhor de Direitos – Da Garantia Real

Nos termos do Contrato de Penhor e em garantia de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, a mesma constituirá, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, Garantia Real na forma do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil brasileiro, em primeiro e único grau, consubstanciada pelo: (a) penhor dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do

pagamento, pelos contribuintes, dos referidos Direitos Creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas; (b) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional, depositados na Conta de Arrecadação, e a todos e quaisquer ativos e títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, de titularidade da Emissora, independentemente do emissor ou da instituição administradora, realizados com os recursos depositados na Conta de Arrecadação; (c) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional depositados na Conta de Banco Mandatário, e todos e quaisquer ativos e títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, de titularidade da Emissora, independentemente do emissor ou instituição administradora, realizados com os recursos depositados na Conta de Banco Mandatário; e (d) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional depositados no Fundo de Amortização e todos e quaisquer ativos e títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, de titularidade da Emissora, independentemente do emissor ou da instituição administradora, realizados com os recursos depositados no Fundo de Amortização.

Em decorrência da Garantia Real acima descrita, a Conta de Arrecadação, a conta do Fundo de Amortização e a Conta de Banco Mandatário e os investimentos a estas vinculados permanecerão bloqueados, de forma irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Debêntures. A movimentação dos recursos existentes na Conta de Arrecadação, na conta do Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, para qualquer fim, somente poderá ser acatada pelo Banco Arrecadador e/ou pelo Banco Itaú, conforme o caso, por instrução prévia e expressa do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Penhor e da Escritura de Emissão.

Enquanto existirem Debêntures em circulação, o IGR apurado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na Data de Verificação e vinculado ao valor dos bens e dos direitos integrantes da Garantia Real. A Emissora e/ou a PROCERGS enviarão ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em cada Data de Verificação, demonstrativo contendo a memória de cálculo utilizada na determinação do IGR.

7.7. Reforço da Garantia Real

A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a reforçar a Garantia Real sempre que for verificada a sua deterioração ou desvalorização e/ou o IGR não atenda ao disposto na Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, até o penúltimo dia útil do mês calendário em que se verificar o desenquadramento, inclusive, a reforçar a garantia prestada, por meio (a) da constituição de penhor sobre novos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, cuja cessão seja formalizada por meio da celebração de Relatório de Direitos Creditórios, e/ou (b) do depósito de recursos adicionais, em moeda corrente nacional, no Fundo de Amortização.

Não sendo efetuado o reforço de garantia nos prazos previstos no Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário poderá iniciar imediatamente os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, determinando ao Banrisul e ao Banco Itaú a liquidação dos investimentos e a transferência dos recursos vinculados à Conta de Arrecadação e ao Fundo de Amortização, os quais deverão ser utilizados, obrigatoriamente, no pagamento dos valores devidos aos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Vide Seção “7. Características Especiais da Operação – 7.2. Ordem de Aplicação de Recursos”.

7.8. Constituição e Manutenção do Fundo de Amortização

A Emissora, até o resgate integral das Debêntures, deverá manter depositados no Fundo de Amortização recursos, em moeda corrente nacional e/ou em aplicações financeiras vinculadas ao Fundo de Amortização, em montante igual ou superior ao menor valor entre: (a) o somatório das 2 próximas parcelas de amortização das Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, e das respectivas remunerações e demais encargos devidos, ou (b) 50% do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, os quais deverão ser razoavelmente projetados, pela Emissora, até suas datas de pagamento, considerando-se as taxas de juros em vigor em cada Data de Verificação e o critério *pro-rata temporis*. Caberá ao Agente Fiduciário verificar o enquadramento do Fundo de Amortização aos limites mínimos estabelecidos no Contrato de Penhor e na Escritura de Emissão.

Caso, em qualquer Data de Verificação, o valor mantido no Fundo de Amortização seja inferior aos montantes mínimos definidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Emissora, deverá, até a Data de

Verificação imediatamente subsequente, transferir recursos da Conta de Arrecadação para a conta corrente do Fundo de Amortização, em montante suficiente para efetuar o seu reenquadramento.

O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, no pagamento do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures e da Remuneração devidos aos titulares das Debêntures, caso, no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento das respectivas obrigações, a Emissora não conte com recursos, na Conta de Banco Mandatário, suficientes ao pagamento integral e tempestivo das respectivas obrigações.

Os recursos mantidos no Fundo de Amortização integram, de forma irrevogável e irretroatável, a Garantia Real prestada em favor dos titulares das Debêntures e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário, na forma do Contrato de Penhor.

O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, observados as disposições da Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor.

7.9. Registros Relativos ao Instrumento de Cessão

O Instrumento de Cessão, seus aditamentos, o Relatório de Cessão e cada Relatório de Direitos Creditórios serão levados a registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 15 dias contado de sua respectiva assinatura.

7.10. Registros Relativos ao Contrato de Penhor

O Contrato de Penhor, seus aditamentos e cada Relatório de Direitos Creditórios Empenhados serão levados a registro, pela Emissora, em cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 15 dias úteis contado de sua respectiva celebração.

7.11. Outras Formalizações

Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Emissora, com os recursos cursados na Conta de Arrecadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, deverão ser obrigatoriamente creditados na respectiva conta corrente de origem. Caberá ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Penhor, tomar todas as medidas necessárias de forma a verificar que (a) as respectivas instituições financeiras custodiantes ou emissoras dos ativos em questão cumpram o acima previsto e (b) os referidos bens e direitos encontrem-se devidamente empenhados em favor dos titulares das Debêntures, nos termos da Garantia Real.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Introdução

Os pedidos de parcelamento são requeridos com base na Lei Estadual nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, no Decreto Estadual nº 40.145, de 21 de junho de 2000 (Programa “EM DIA”), no Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002 (Programa “EM DIA 2002”) e no Decreto Estadual nº 42.633, de 7 de novembro de 2003 (Programa “REFAZ/RS II”).

8.2. Características Gerais de Parcelamento dos Créditos Tributários

O Código de Procedimento Tributário Administrativo do Estado (Lei nº 6.537/73), nos artigos 73 e 74, estabelece que:

“Art. 73 - Poderá ser admitido o pagamento parcelado do crédito tributário não solvido nos prazos de vencimento, bem como de Dívida Ativa Tributária, desde que o interessado o requeira à autoridade competente, demonstrando que, em face de sua situação financeira, não lhe é possível efetuar o pagamento de uma só vez.

§ 1º - O parcelamento subordinar-se-á às condições fixadas pela autoridade administrativa que poderá também estabelecer o valor do pagamento inicial ou exigir a apresentação de garantia real ou fidejussória.

§ 2º - A garantia a que se refere o parágrafo anterior será sempre exigida quando se tratar de créditos inscritos em Dívida Ativa ou quando o parcelamento concedido for superior a 12 (doze) meses.

§ 3º - É competente para conceder parcelamento o Secretário Estadual da Fazenda do Estado, que poderá delegar essa competência.

Art. 74 – O crédito a ser parcelado ficará sujeito aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração”.

8.3. Pedido do Parcelamento

O procedimento para obtenção do parcelamento está disciplinado na Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 2.0 e compreende 4 etapas principais, conforme apresentado a seguir:

- Formalização (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 2.1);
- Legitimidade para requerer (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 2.2);
- Documentação a ser anexada ao pedido de parcelamento (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 2.3); e
- Exame da situação econômico-financeira do contribuinte (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 2.4).

8.4. Formalização

O pedido de parcelamento deve ser formalizado pelo contribuinte, relativamente a cada crédito, por meio de um formulário denominado “Parcelamento de Crédito da Fazenda Pública Estadual”:

- Dados cadastrais do contribuinte;
- Assinatura do requerente corroborando a confissão de dívida; e
- Valor da dívida relacionada por débitos.

Os formulários são entregues na repartição fazendária local, no interior ou na unidade de cobrança da 1ª DEFAZ, em Porto Alegre, conforme a localização do contribuinte/devedor.

Adicionalmente, a autoridade responsável pela cobrança do crédito tributário manifesta sua opinião sobre a concessão do parcelamento, constando no formulário o nome, a assinatura, o cargo e a matrícula de quem concedeu o deferimento.

8.5. Legitimidade para Requerer

O pedido de parcelamento somente poderá ser firmado: (a) pelo próprio devedor, se pessoa física, e por diretor ou sócio-gerente, se pessoa jurídica; (b) por mandatário com poderes gerais de gestão ou de administração; ou (c) por mandatário com poderes específicos, caso em que o instrumento de mandato deverá autorizar, expressamente, a solicitação de parcelamento.

8.6. Exame da Situação Econômico-Financeira do Contribuinte

A análise da situação econômico-financeira do contribuinte deve ser efetuada com base no exame da documentação que acompanha o pedido de parcelamento e servirá de parâmetro para a concessão ou não de parcelamento, para a definição do número máximo de parcelas, bem como para a definição da necessidade de constituição de garantias.

Os dados constantes no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do devedor são inseridos em uma planilha eletrônica que gera automaticamente uma série de informações sobre a situação econômico-financeira do requerente, como, por exemplo, índices de liquidez. Adicionalmente, é gerado o número máximo de parcelas a serem deferidas. Tal ferramenta está à disposição de as DEFAZes e para o SGA/DA.

Às empresas que não possuem demonstrações financeiras, é solicitado um demonstrativo de seus números financeiros, i.e., balancete simplificado, no qual constem os valores que a empresa possui em caixa, outros investimentos, seus ativos, imobilizados e suas principais dívidas. Adicionalmente, é solicitado o faturamento mensal, sendo este o principal fator de análise. Também para estes casos, há uma planilha eletrônica, na qual são inseridos os dados e automaticamente geradas as respectivas análises financeiras.

8.7. Registro do Pedido de Parcelamento nos Sistemas da DEFAZ

O agente fiscal recebe toda a documentação do contribuinte na DEFAZ e verifica se as informações são suficientes para dar continuidade ao processo. Após essa verificação, é efetuada a digitação dos dados dos parcelamentos no AUL (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 4.0).

Apenas informações como o número de parcelas e se o parcelamento é provisório ou definitivo são digitadas no sistema. Quando o agente fiscal digita o CNPJ/MF do contribuinte, os dados cadastrais da empresa são procurados automaticamente no banco de dados da SEFAZ, pois o sistema AUL é integrado ao sistema da secretaria.

Portanto, o agente fiscal apenas insere as informações complementares. Além das rotinas acima descritas, também é evidenciado se aquele parcelamento está com status “provisório”, porque ele se torna “definitivo” somente após o deferimento das autoridades competentes. Entretanto, depois de inseridas as informações, o processo é integrado no sistema AUL, iniciando-se, então, o processo de parcelamento.

8.8. Pagamento das Prestações

O contribuinte deverá pagar, no mínimo, o valor equivalente a uma das prestações do parcelamento. Assim, se o devedor solicitar o parcelamento em 60 parcelas, o valor inicial a ser pago não pode ser inferior a 1/60 do montante do débito (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 3.0).

A efetivação do parcelamento somente ocorre a partir do pagamento da primeira parcela. Caso contrário, o processo de pedido de parcelamento é interrompido.

O sistema de emissão de boletos para pagamento pelos contribuintes gera, mensalmente, de forma automática, a parcela correspondente ao mês seguinte, considerando juros, multas por falta de pagamento e outras variáveis.

Pagamento Mediante GA

O pagamento das prestações subseqüentes à inicial, mediante a utilização de GA (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitem 3.2.), é efetuado na rede bancária credenciada. O interessado deve retirar as guias na repartição fazendária local ou na unidade de cobrança da 1ª DEFAZ, em Porto Alegre, conforme sua localização. Tais guias podem ser solicitadas pela Internet, no endereço da Secretaria da Fazenda www.sefaz.rs.gov.br, na opção “Auto atendimento eletrônico”, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável pela sua escrita fiscal, desde que previamente autorizado.

Controle de Pagamentos

As prestações devidas pelos contribuintes em razão dos parcelamentos concedidos vencem no dia 25 de cada mês (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitens 3.1.2 e 3.1.2.1.), ou no dia útil subseqüente. Cada DEFAZ possui um profissional responsável por controlar os pagamentos e a situação de inadimplentes. Caso o pagamento seja efetuado corretamente, o fluxo se encerra.

Para controle dos contribuintes inadimplentes, é emitido no dia 26 de cada mês (salvo se o dia 25 for um dia não útil) um relatório no sistema AUL, constando todos os contribuintes que não efetuaram o pagamento. Esse relatório é conciliado com o sistema SAR, sendo verificado na tela o número do contribuinte. Tal procedimento é efetuado com o objetivo de mitigar erros de digitação ou falhas no sistema.

Essa conciliação permite identificar se houve algum erro ou se realmente não ocorreu o pagamento pelo contribuinte. Caso seja identificado algum erro de digitação, por exemplo, a pessoa que está efetuando a conciliação possui autonomia para efetuar os ajustes necessários, efetuando a devida baixa na parcela.

Nos casos em que o contribuinte não efetue o pagamento, é feito contato com o devedor por telefone, solicitando o acerto da parcela em atraso. Cinco dias úteis após o vencimento do prazo para pagamento da parcela, o sistema automaticamente gera uma mala direta para cada contribuinte inadimplente, alertando-o sobre a possibilidade de perda do parcelamento.

8.9. Perda do Parcelamento

O parcelamento ou moratória, concedida pelo Estado (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, subitens 5.2.1 e 5.2.2.1.), não gera direito adquirido, podendo ser:

- a) revogada de ofício, a qualquer momento, em razão das causas específicas previstas na Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII ou sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos e exigências para a concessão e continuidade do gozo do benefício; ou
- b) condicionada à nova análise da situação financeira do devedor, em prazo fixado no despacho concessório, sujeitando-se o requerente, em decorrência das conclusões dessa análise, a ter reduzido o prazo de pagamento do saldo do crédito ou ter revogado a moratória ou, ainda, à fixação de novo prazo para reestudo.

A autoridade responsável pela cobrança do crédito tributário cancelará o parcelamento ou a moratória sempre que constatar:

- a) a declaração da falência ou da liquidação do devedor ou fiador, salvo se este último for substituído;
- b) a evidência de alienação ou oneração de bens ou rendas por parte do devedor ou responsável, dos sócios-gerentes e dos diretores de pessoas jurídicas, salvo comprovada reserva suficiente de provisão para garantia de crédito e expressa autorização do DRP;
- c) a propositura, por terceiros, de ação de execução que importe no perecimento das garantias do crédito; e
- d) o atraso no pagamento de qualquer prestação por prazo que exceda ao da data limite assinalada para o pagamento da prestação que se seguir à não paga.

O disposto na alínea "d" do subitem anterior não se aplica na hipótese de parcelamento concedido com fundamento nos Decretos nos 40.145, de 21 de junho de 2000, 41.222, de 22 de novembro de 2001, ou 41.858, de 27 de setembro de 2002, o qual se sujeita a regras específicas.

Inscrição na Dívida Ativa

De acordo com as regras estabelecidas, a operação que apresente parcela em atraso por prazo que exceda à data limite assinalada para o pagamento da respectiva prestação que se seguir à não paga tem o parcelamento cancelado (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIII, item 5.2.2, letra "e"). Cancelado o parcelamento o saldo remanescente do crédito tributário é inscrito na dívida ativa. O sistema de controle em que são registradas essas operações chama-se DAT. Para determinados casos, como na hipótese de "programas de parcelamento", o prazo de atraso permitido é de 90 dias (Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIV).

Cada DEFAZ emite um relatório de inadimplentes gerado pelo sistema AUL. O próprio sistema acusa os processos que possuem parcelas vencidas e não pagas em prazo superior a 60 dias e pergunta se determinado processo deve ser inscrito em dívida ativa ou não.

Para a inscrição em dívida ativa, existe a interface entre o sistema AUL e o DAT. Apenas o comando é manual, pois deve ser dado pela autoridade competente (Agente Fiscal). De resto, o procedimento é automático.

Depois de identificados quais processos serão inscritos como dívida ativa, é efetuado um comando no DAT em que todos os dados do processo existentes no sistema AUL são integrados ao sistema DAT, não havendo o risco de perda de informações. No entanto, a inscrição efetiva dos débitos tem que ser efetuada, individualmente, de forma manual, conforme acima descrito.

A inscrição em Dívida Ativa somente será feita após o contribuinte e, se for o caso, o respectivo fiador terem sido regularmente intimados da decisão.

Concretizada a inscrição dos créditos tributários em Dívida Ativa, os devedores possuem um prazo de 180 dias para realização dos devidos pagamentos. Caso os pagamentos não sejam efetuados, iniciam-se os trâmites de cobrança judicial. O processo continua registrado no DAT, porém com status "Cobrança Judicial".

8.10. Características Especiais de Parcelamento dos Créditos Tributários

As regras especiais dos parcelamentos são individualizadas e pormenorizadas através de leis, decretos, portarias e instrumentos padronizados de confissão de dívida, estes últimos firmados pelo contribuinte (Documentos Comprobatórios).

Nos mencionados instrumentos padronizados de confissão de dívida, o requerente:

- a) aceita as regras constantes do instrumento, bem como da norma que regula a confissão;
- b) apõe o "carimbo do CNPJ/MF" do contribuinte;
- c) confessa a dívida, de forma definitiva e irretratável, externando sua renúncia a qualquer recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos assinalados;
- d) lista o montante da dívida a ser renegociada (demonstrativo da dívida); e
- e) data e assina o instrumento.

Eventualmente, conforme consta dos Documentos Comprobatórios, alguns instrumentos possuem outros itens, tais como manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o cumprimento de condições adicionais para tornar definitivo o parcelamento.

Abaixo, foram relacionadas as características dos pedidos de parcelamento de créditos tributários, no âmbito de programas específicos do Estado.

Pedido do Parcelamento no Programa “EM DIA” (Decreto nº 40.145/00)

O artigo 3º do Decreto nº 40.145/00 estabelece que o pedido de parcelamento será acompanhado de pagamento da prestação inicial e deverá abranger, necessariamente, todos os débitos fiscais da empresa devedora, excetuando-se: (a) os débitos fiscais objeto de parcelamentos em curso em 26 de abril de 2000; (b) os débitos fiscais na fluência de prazo para pagamento ou impugnação, salvo se houver desistência desse prazo; e (c) os débitos fiscais objeto de impugnação administrativa ou judicial, salvo se houver desistência do recurso administrativo ou da ação judicial.

Na hipótese de impugnação parcial do lançamento, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

Na concessão do parcelamento, será realizada a consolidação, para fins de pagamento, de todos os débitos fiscais da empresa devedora constantes do pedido.

Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação tributária estadual.

O indeferimento de parcelamento de débitos fiscais em processo executivo não impede o parcelamento de débitos fiscais em cobrança administrativa, hipótese em que os débitos fiscais objeto do indeferimento serão excluídos da consolidação mencionada acima.

O prazo de parcelamento para cada empresa devedora não poderá exceder a 120 meses.

Revogação do Parcelamento no Programa “EM DIA” (Decreto nº 40.145/00)

O artigo 9º do Decreto nº 40.145/00 determina a revogação do parcelamento quando há: (a) inadimplência por 3 meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, do imposto declarado em GIA; e (b) a constituição de crédito tributário relativo a fatos geradores de ICMS ocorridos após a data da formalização do acordo, exceto se o débito fiscal for pago, estiver com exigibilidade suspensa ou for garantido na forma da lei.

Pedido do Parcelamento no Programa “EM DIA 2002” (Decreto nº 41.858/02)

O artigo 3º do Decreto nº 41.858/02 estabelece que o pedido de parcelamento será acompanhado de pagamento da prestação inicial e deverá abranger, necessariamente, todos os débitos fiscais da empresa devedora, excetuando-se: (a) os débitos fiscais objeto de parcelamentos em curso em 10 de setembro de 2002; (b) os débitos fiscais na fluência de prazo para pagamento ou impugnação, salvo se houver desistência desse prazo; e (c) os débitos fiscais objeto de impugnação administrativa ou judicial, salvo se houver desistência do recurso administrativo ou da ação judicial.

Na hipótese de impugnação parcial do lançamento, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

Na concessão do parcelamento, será realizada a consolidação, para fins de pagamento, de todos os débitos fiscais da empresa devedora constantes do pedido.

Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação tributária estadual.

O indeferimento de parcelamento de débitos fiscais em processo executivo não impede o parcelamento de débitos fiscais em cobrança administrativa, hipótese em que os débitos fiscais objeto do indeferimento serão excluídos da consolidação mencionada acima.

O prazo de parcelamento para cada empresa devedora não poderá exceder a 120 meses.

Revogação do Parcelamento no Programa “EM DIA 2002” (Decreto nº 41.858/02)

O artigo 9º do Decreto nº 41.858/02 determina a revogação do parcelamento quando há: (a) a inadimplência por 3 meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, do imposto declarado em GIA; e (b) a constituição de crédito tributário relativo a fatos geradores de ICMS ocorridos após a data da formalização do acordo, exceto se o débito fiscal for pago, estiver com exigibilidade suspensa ou for garantido na forma da lei.

Pedido do Parcelamento no Programa “REFAZ/RSII” (Decreto nº 42.633/03)

O artigo 5º do Decreto nº 42.633/03 determina que o pedido de parcelamento deverá abranger, necessariamente, todos os débitos fiscais da empresa devedora, excetuando-se: (a) os débitos fiscais objeto de parcelamento em curso em 7 de novembro de 2003; (b) os débitos fiscais na fluência de prazo para pagamento ou impugnação, salvo se houver desistência desse prazo; (c) os débitos fiscais objeto de impugnação administrativa ou judicial, salvo se houver desistência do recurso administrativo ou da ação judicial; e (d) os débitos fiscais selecionados pela empresa para pagamento nos termos do artigo 7º do Decreto nº 42.633/03.

Será efetuada análise econômica e financeira da empresa pela verificação do faturamento médio mensal do exercício imediatamente anterior ao da concessão do parcelamento.

Na ocasião da concessão do parcelamento, para fins de pagamento, será realizada a consolidação de todos os débitos fiscais da empresa devedora constantes do pedido.

Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária estadual.

Sobre o débito fiscal consolidado monetariamente atualizado fluirão juros moratórios nos termos previstos no artigo 69 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973.

O contribuinte poderá abater do débito fiscal consolidado a ser parcelado o valor do saldo credor de ICMS, desde que na sua integralidade, acumulado até 30 de setembro de 2003, constante na Guia de Informação e Apuração do ICMS, GIA ou GIS, do período imediatamente anterior e ainda não utilizado até a data de formalização do acordo, nos termos de instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual da Secretaria da Fazenda, não se aplicando as restrições previstas na nota do inciso II do art. 60 do Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997.

O valor do saldo credor de ICMS referido no parágrafo anterior somente poderá ser utilizado no pagamento da primeira parcela, vedada a utilização de saldos credores futuros para o pagamento de parcelas subseqüentes.

O indeferimento de parcelamento de débitos fiscais em processo executivo não impede o parcelamento de débitos fiscais em cobrança administrativa, hipótese em que os débitos fiscais objeto do indeferimento serão excluídos da consolidação prevista acima.

Na hipótese de impugnação administrativa parcial do lançamento, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

O devedor poderá, anualmente, requerer revisão do parcelamento, desde que demonstre os fundamentos do pedido.

Revogação do Parcelamento no Programa “REFAZ/RSII” (Decreto nº 42.633/03)

Implica revogação do parcelamento: (a) a inadimplência, por 3 meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas, ou, nas mesmas condições, do imposto declarado nas Guias de Informação e Apuração do ICMS, GIA ou GIS, relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo; e (b) o não atendimento de qualquer das condições previstas nos artigos 11 e 14 do Decreto nº 42.633/03.

Para fins da compensação de débito fiscal com saldo credor acumulado: (a) devem ser excluídos do referido saldo os valores dos créditos fiscais recebidos por transferência; e (b) o contribuinte interessado deveria ter apresentado o pedido de compensação, na repartição fazendária, até 15 de dezembro de 2003.

Ocorrendo a revogação do parcelamento, este poderá ser reativado, uma única vez, desde que observado o seguinte: (a) o contribuinte deverá regularizar todas as pendências que ocasionaram a revogação em até 60 dias após a perda do parcelamento; (b) as parcelas não poderão ser alteradas nem estendidas, permanecendo inalteradas as condições iniciais assumidas pelo contribuinte; e (c) na hipótese de créditos em fase de cobrança judicial, deverá haver prévia autorização da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsto no §5º do artigo 14, do mencionado Decreto.

O pedido de concessão de qualquer dos benefícios previstos no Decreto 42.633/03 importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, bem como renúncia a qualquer defesa ou recurso e desistência dos já interpostos.

8.11. Atualização do Valor dos Direitos Creditórios (UPF e TJLP)

Os Direitos Creditórios são atualizados pela TJLP ou UPF acrescida de juros de 1,0% ao mês.

Quanto à UPF, dispõe o Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, que a atualização monetária das obrigações tributárias, inclusive multas, e dos créditos do Estado de natureza não-tributária será efetuada com base na UPF, de que trata o art. 6º da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973.

Nos termos do Parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, o valor da UPF-RS para o ano subsequente será divulgado, pela Secretaria da Fazenda, até 31 de dezembro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do ano em curso, divulgado pelo IBGE.

8.12. Compensações de Tributos

A regra geral para compensações de tributos do Estado do Rio Grande do Sul é prevista no artigo 60, do Livro I, do Decreto Estadual nº 37.699/97 (Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul), vejamos:

“Seção VII Da Compensação

Art. 60 - Poderá ser compensado pelo contribuinte:

I - independentemente de requerimento, o imposto indevidamente pago, mediante creditamento de seu valor, monetariamente atualizado, a partir da data em que foi efetuado o pagamento indevido, nos termos do art. 72 da Lei nº 6.537/73 [corrigido com base nos índices oficiais];

NOTA 01 - O reconhecimento da validade da compensação fica condicionado à prova do pagamento indevido e ao fato de não haver sido o valor do imposto recebido de outrem ou transferido a terceiros.

NOTA 02 - Se o contribuinte houver pago a este Estado imposto devido a outra unidade da Federação, terá direito à compensação, feita a prova do pagamento, ou do início deste, na unidade da Federação onde efetivamente devido.

II - mediante autorização do Delegado da Fazenda Estadual, crédito tributário lançado, inclusive acréscimos legais, com saldo credor do contribuinte, a qualquer título, existente no término do período de apuração imediatamente anterior ao do pedido de compensação e ainda não utilizado.

Parágrafo único - O direito de efetuar ou pleitear a compensação, extingue-se com o decurso do período de 5 (cinco) anos.”

As regras mais específicas para compensações de tributos do Estado do Rio Grande do Sul estão contidas na Instrução Normativa DRP 45/98, Título III, Capítulo XIV, subitem 3.2.

Na mencionada instrução admite-se à compensação, para pagamentos de débitos, com créditos próprios do contribuinte decorrentes da apuração do imposto ou de pagamentos indevidos.

Existem vedações para compensações de débitos em cobrança judicial e débitos que apresentem multa material (sonegação).

“Compensação

3.2.1. - *Os créditos tributários relativos ao ICMS inscritos como Dívida Ativa que ainda se encontram em cobrança administrativa poderão ser extintos integralmente ou ter suas parcelas quitadas, mediante compensação com saldo credor desse imposto, a qualquer título, existente no término do período de apuração imediatamente anterior ao do pedido de compensação e ainda não utilizado.*

3.2.1.1 - *A compensação de crédito tributário relativo a ICMS inscrito como Dívida Ativa com saldo credor desse imposto, obedecerá ao disposto no Título I, Capítulo VI, 7.0.*

3.2.1.2 - *Não são compensáveis os créditos tributários lançados:*

(a) decorrentes de infração tributária material qualificada, constituídos a partir de 1º de agosto de 2000;

(b) em fase de cobrança judicial;

(c) de contribuinte sob regime de falência ou de concorrência de credores.”

8.13. Compensações de Tributos com Precatórios

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul entende a aceitação de compensação de tributos, mediante a apresentação de precatórios contra o Estado, implicaria em afronta à ordem de preferência determinada pelo artigo 100 da Constituição Federal.

O desrespeito ao preceito constitucional está contido no fato de que o atual detentor do crédito representado pelo precatório obteve-o mediante negociação, provavelmente com deságio significativo. Tal negociação demonstra que o credor originário, devendo submeter-se à espera constitucionalmente prevista, encontra uma maneira paralela de liquidar seu crédito.

Esta deve ser a orientação a ser seguida na interpretação do art. 134 da Lei Estadual 6.537/73. A possibilidade legal de compensação não pode subverter a ordem de preferência dos precatórios constitucionalmente determinada. Deve-se registrar ainda que a dicção do referido dispositivo sugere que a compensação pode ser efetivada apenas entre créditos do sujeito passivo, não havendo menção quanto à possibilidade de uso de créditos cedidos por terceiros.

A SEFAZ considera também que há violação à regra vigente também na forma de extinção e suspensão do crédito, isto é, não está prevista no art. 151 do Código Tributário Nacional, *verbis*: “Art. 151 – *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I – moratória; II – depósito do montante integral; III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI – o parcelamento.*”

Desta forma, seja por contrariar a previsão legal contida no art. 100 da Constituição Federal, seja por não estar prevista no Código Tributário Nacional, o Estado, através da Secretaria da Fazenda não compensa tais créditos.

8.14. Compensação de Tributos com Títulos

As Leis Estaduais nº 11.475/00 e nº 11.472/00 prevêem a possibilidade de extinção de créditos tributários mediante oferta de títulos públicos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul ou pela União Federal.

Observem-se os seguintes artigos das mencionadas Leis Estaduais nº 11.475/00 e nº 11.472/00, respectivamente:

“Art. 4º - Os créditos tributários inscritos como Dívida Ativa até 30 de abril de 1999, em cobrança administrativa ou judicial, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de títulos públicos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e/ou pela União Federal” (Lei nº 11.475/00, grifos nossos).

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar títulos públicos federais ou apólices de empréstimos internos e/ou de investimentos do Estado do Rio Grande do Sul, pelo valor de face, monetariamente corrigido, para o pagamento de créditos tributários” (Lei nº 11.472/00, grifo nosso).

Porém, os artigos acima reproduzidos estabelecem normas que não são impositivas, mas tão-somente autorizativas. Sendo assim, cabe ao Poder Executivo aceitar ou não os referidos títulos, sendo que os parâmetros e condições para o aceite devem ser definidos mediante regulamentação.

A regulamentação destes artigos não é obrigatória ao Poder Executivo, pois é facultado ao mesmo autorizar ou não o pagamento de créditos tributários com títulos da dívida pública.

Assim, os artigos 4º das Leis nº 11.472/00 e 11.475/00 precisam ser regulamentados para determinar os índices e formas de correção monetária do valor de face do título, em que condições estes serão aceitos, quais os títulos aceitáveis e outras especificações. Nada disto ainda ocorreu.

Destarte o fato de que as Leis Estaduais nº 11.475/00 e nº 11.472/00 são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2405. Neste caso, o STF se manifestou no sentido da *“necessidade da edição prévia de Decreto regulamentador manifestando as condições e o interesse do Poder Executivo em aceitar os referidos títulos com base nas Leis 11.472/00 e 11.475/00”*. Ressalte-se que, ainda que haja normatização da sistemática da compensação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário, as propostas de extinção deverão ser analisadas caso a caso, sendo necessária a aceitação do credor, de acordo com o art. 356 do Código Civil brasileiro.

8.15. Contratos que Vinculam Créditos Tributários

Os contratos de financiamento abaixo relacionados foram firmados pelo Estado e vinculam direta ou indiretamente créditos tributários oriundos de ICMS. Primeiramente estão relacionados as operações de crédito com a administração direta e, em seguida, com a administração indireta. Não estão relacionados contratos que vinculem outras garantias ou outros tributos.

8.16. Operações de Crédito com a Administração Direta

Tabela Resumo do Saldo Devedor

Contrato	Dia de Vencimento	Periodicidade	Garantias	Saldo Devedor em OUT/2004
1. CEF-PNAFE	1	Semestral (mar/set)	FPE+IPIex+ICMS	47.842.475,72
2. BIRD-REFORMA	15	Semestral (abr/out)	FPE+IPIex+ICMS	188.806.668,29
3. DMLP	15	Semestral (abr/out)	FPE+IPIex+ICMS	263.422.648,68
4. BIRD-PRORURAL	1	Semestral (mai/nov)	FPE+IPIex+ICMS	192.885.612,31
5. CEF-PRÓ-MORADIA	5	Mensal	FPE+ICMS	5.404.632,97
6. BID-PROGUAÍBA-776	26	Semestral (jan/jul)	FPE+IPIex+ICMS	268.013.270,27
6. BID-PROGUAÍBA-911	26	Semestral (jan/jul)	FPE+IPIex+ICMS	56.114.355,99
7. BNDES/FINAME – PROES BERGS	15	Mensal	ICMS+FPE	28.686.696,20
8. BID-RODOVIAS	10	Semestral (jan/jul)	FPE+IPIex+ICMS	326.689.233,03
9. BIRD-PNMRE	15	Semestral (mar/set)	FPE+IPIex+ICMS	95.679.339,36
10. JBIC-RODOVIAS	10	Semestral (jan/jul)	FPE+IPIex+ICMS	228.505.453,04
11 e 12. BANCO BRASIL – FUNDEF	UDU	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	68.093.035,32
13 e 14. Lei 7.976/89 – VOTO 548 e 340	31	Mensal	FPE+ICMS	139.101.526,10
15. KFW – CLUBE DE PARIS	30/06 e 31/12	Semestre	FPE+IPIex+ICMS	1.405.050,17
16. Lei 9.496/97 – PROES	30	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	4.925.327.686,62
17. Lei 9.496/97 – ESTADO	30	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	18.804.265.600,81
18. Lei 8.727/93 – CINTEA	30	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	4.326.317,36
19. Lei 8.727/93 – IPERGS	30	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	235.361.144,70
20. Lei 8.727/93 – COHAB	30	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	960.100.707,77
21. Lei 8.727/93 – CEE	30	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	40.962.286,00
22. Lei 8.727/93 – ESTADO	30	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	710.880.079,96
23, 24 e 25. BRDE	UD	Mensal	ICMS	1.984.465,22
UDU = Último dia útil do mês			TOTAL DAS GARANTIAS COM ICMS	27.593.858.285,89
UD = Último dia do mês			TOTAL DÍVIDA ADM. DIRETA	29.011.419.294,40

Fonte: SEFAZ.

Nº	CONTRATO
1.	<p>CONTRATO: Contrato de Subempréstimo que entre si Fazem a Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro da União, e o Estado do Rio Grande do Sul, na Forma Prevista no Voto nº 206, do Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28.11.96.</p> <p>APELIDO: CEF – PNAFE.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União Federal, e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 1º de setembro de 1997.</p> <p>COMENTÁRIOS: (i) em caso de inadimplemento do Estado de qualquer das obrigações assumidas no contrato, o Estado, desde a celebração do instrumento, cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título <i>pro solvendo</i>, os créditos provenientes das receitas a que se refere os artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, que se façam a sua conta de depósito mantida junto ao Banco do Brasil S.A., podendo a CEF requerer a essa instituição, em nome da União, o bloqueio e transferência dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações; e (ii) a CEF está autorizada, em caso de inadimplemento, a requerer em nome da União a transferência de recursos existentes ou que venham a ingressar na conta de centralização de receitas próprias do Estado, na agência central do Banrisul (número 02.005027.0-3, agência central do Banrisul).</p>
2.	<p>CONTRATO: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, que, entre si fazem, a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Brasil S.A.</p> <p>APELIDO: BIRD – REFORMA.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (como depositário) e Banco do Brasil S.A.</p> <p>DATA: 5 de junho de 1997.</p> <p>COMENTÁRIOS: Estão vinculadas como garantia para pagamento, até o montante devido, para a União Federal, na hipótese de inadimplemento contratual, as quotas das quais é titular, a que se referem os artigos 157 e 159 da CF, creditadas no Banco do Brasil, bem como suas receitas próprias, a que se refere o artigo 155 da CF, que são creditadas no Banrisul. As garantias serão executadas após 10 dias de inadimplemento. O Estado obriga-se a não substituir o Banrisul como instituição financeira depositária da conta centralizadora do Estado sem anuência prévia da União Federal.</p>
3.	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão de Dívida que o Estado do Rio Grande do Sul, faz em favor do Tesouro Nacional.</p> <p>APELIDO: DMLP.</p> <p>Nº: 95/00385-1.</p> <p>PARTES: Banco do Brasil S.A., como agente financeiro do Tesouro Nacional e o Estado do Rio Grande do Sul.</p>

	<p>INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 30 de novembro de 1995.</p> <p>COMENTÁRIOS: (i) o atraso no pagamento de qualquer parcela referente ao principal, encargos e comissão de serviços do Banco do Brasil S.A., acarretará, a critério do mesmo, ou à ordem do Tesouro Nacional, o automático vencimento da totalidade do contrato, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17.06.68, com redação do Decreto-Lei nº 623, de 11.06.69, tornando-se imediatamente exigível todo o saldo devedor com juros e comissão do Banco independente de notificação; (ii) a falta de pagamento das parcelas devidas, em seu vencimento, importará na indisponibilidade de recursos existentes, ou que venham a ingressar nas contas bancárias do Estado, abertas em qualquer instituição financeira, até o montante necessário para a efetiva regularização ou liquidação da dívida, conforme Decreto-Lei nº 2169, de 29.10.84 e Circular BACEN 1320/88; (iii) o Estado também autoriza o Tesouro Nacional a compensar a inadimplência contratual com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se refere os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da CF; e (iv) o Tesouro Nacional pode, ainda, requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado administrada pelo Banrisul. Os dispositivos supra mencionados encontram-se nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato.</p>
4.	<p>CONTRATO: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, que, entre si fazem, a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A.</p> <p>APELIDO: BIRD - PRORURAL.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Brasil S.A.</p> <p>DATA: 20 de junho de 1997.</p> <p>COMENTÁRIOS: Estão vinculadas como garantia para pagamento, até o montante devido, para a União Federal, na hipótese de inadimplemento contratual, as quotas das quais é titular, a que se referem os artigos 157 e 159 da CF, creditadas no Banco do Brasil, bem como suas receitas próprias, a que se refere o artigo 155 da CF, que são creditadas no Banrisul. As garantias serão executadas após 10 dias de inadimplemento. O Estado obriga-se a não substituir o Banrisul como instituição financeira depositária da conta centralizadora do Estado sem anuência prévia da União Federal.</p>
5.	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Consolidação de Dívidas e Outras Avenças.</p> <p>APELIDO: CEF – PRÓ-MORADIA.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: Caixa Econômica Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 16 de dezembro de 1997.</p> <p>COMENTÁRIOS: (i) na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida ou, se executada a garantia, esta for insuficiente, a dívida será considerada antecipadamente vencida, independente de notificação; e (ii) em garantia da dívida e das demais obrigações assumidas pelo Estado, nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 03.01.97, estão vinculadas até o limite do saldo devedor as receitas provenientes de quotas de participação do ICMS e Fundo de Participação dos Estados e do produto de arrecadação de outros impostos. Em decorrência da vinculação das receitas acima descrita e para assegurar a eficácia da garantia oferecida, o Estado cede e transfere à CEF, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados à sua conta, relativos às receitas vinculadas à respectiva garantia.</p>

	<p>OUTROS CONTRATOS: Foram anexados ao contrato acima, dois outros contratos onde o Estado assume dívidas de terceiros perante a Caixa Econômica Federal. Ambos os contratos denominam-se “Contrato Particular de Renegociação, Retificação e Ratificação e Assunção de Dívida e Acordo para Comercialização das Unidades do Empreendimento Denominado Núcleo Ferronato”, ambos firmados em 16.12.1997. Há previsão de vencimento antecipado e não há vinculação de tributos.</p>
6.	<p>CONTRATO: Termo de Contrato de Cessão de Direito de Crédito, em Contragarantia, que entre si fazem a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>APELIDO: BID – PRÓ-GUAÍBA – 776 e BID – PROGUAÍBA – 991.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 10 de julho de 1995.</p> <p>COMENTÁRIOS: Estão vinculadas como garantia para pagamento, até o montante devido, para a União Federal na hipótese de inadimplemento contratual, as receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155 e 157, inciso I, alínea “a”, e inciso II do artigo 159 da CF. As garantias serão executadas após 10 dias de inadimplemento. O Estado obriga-se a não substituir o Banrisul como instituição financeira depositária da conta centralizadora de receitas do Estado sem anuência prévia da União Federal.</p>
7.	<p>CONTRATO: Contrato de Assunção, Reconhecimento e Refinanciamento de Dívidas e Outros Pactos nº 98.2.105.6.1, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul.</p> <p>APELIDO: BNDES/FINAME – PROES BERGS.</p> <p>Nº: 98.2.105.6.1.</p> <p>PARTES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e o Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul.</p> <p>DATA: 14 de agosto de 1998.</p> <p>COMENTÁRIOS: (i) na hipótese de inadimplemento o Estado autoriza o Banrisul a efetuar os débitos correspondentes aos valores devidos na conta centralizadora mantida pelo Estado na agência central do Banrisul; e (ii) estão vinculadas em garantia em favor do BNDES e da FINAME as parcelas ou quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal destinadas ao Estado, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencidos. Há vencimento antecipado na hipótese de inadimplemento.</p>
8.	<p>CONTRATO: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, que, entre si, fazem, a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A.</p> <p>APELIDO: BID – RODOVIAS.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p>

	<p>INTERVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Brasil S.A.</p> <p>DATA: 20 de junho de 1997.</p> <p>COMENTÁRIOS: Estão vinculadas como garantia para pagamento, até o montante devido, para a União Federal na hipótese de inadimplemento contratual as quotas das quais é titular, a que se referem os artigos 157 e 159 da CF, creditadas no Banco do Brasil, bem como suas receitas próprias, a que se refere o artigo 155 da CF, que são creditadas na conta de centralização de receitas do Estado no Banrisul. As garantias serão executadas após 10 dias de inadimplemento. O Estado obriga-se a não substituir o Banrisul como instituição financeira depositária da conta da conta centralizadora de receitas tributárias do Estado sem anuência prévia da União Federal.</p>
9.	<p>CONTRATO: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, que, entre si, fazem, a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A. referente ao Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do programa de restauração e manutenção das Rodovias Estaduais – PNMRE.</p> <p>APELIDO: BIRD – PNMRE.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Brasil S.A.</p> <p>DATA: 20 de maio de 1998.</p> <p>COMENTÁRIOS: Estão vinculadas como garantia para pagamento, até o montante devido, para a União Federal na hipótese de inadimplemento contratual as quotas das quais é titular, a que se referem os artigos 157 e 159 da CF, creditadas no Banco do Brasil, bem como suas receitas próprias, a que se refere o artigo 155 da CF, que são creditadas no Banrisul. As garantias serão executadas após 10 dias de inadimplemento. O Estado obriga-se a não substituir o Banrisul como instituição financeira depositária da conta de centralização de suas receitas tributárias próprias sem anuência prévia da União Federal.</p>
10.	<p>CONTRATO: Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, que, entre si, fazem, a União, o Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A., referente a Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, para o Financiamento Parcial do Programa de Corredores de Transporte.</p> <p>APELIDO: JBIC – RODOVIAS.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Brasil S.A.</p> <p>DATA: dezembro de 1999.</p> <p>COMENTÁRIOS: Estão vinculadas como garantia para pagamento, até o montante devido, para a União Federal, na hipótese de inadimplemento contratual, as quotas das quais é titular, a que se referem os artigos 157 e 159 da CF, creditadas no Banco do Brasil, bem como suas receitas próprias, a que se refere o artigo 155 da CF, que são creditadas no Banrisul. As garantias serão executadas após 10 dias de inadimplemento. O Estado obriga-se a não substituir o Banrisul como instituição financeira depositária da conta de centralização de receitas tributárias próprias sem anuência prévia da União Federal.</p>

11.	<p>CONTRATO: Contrato de Empréstimo entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu Agente Financeiro, e o Estado do Rio Grande do Sul, com a Interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos das disposições da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.653, de 27 de maio de 1998, da Medida Provisória nº 1.759-10, de 11 de março de 1999, e das Resoluções nº 78, de 1º de julho de 1998, nº 93, de 8 de dezembro de 1998, e nº 108, de 16 de dezembro de 1998, todas do Senado Federal.</p> <p>APELIDO: BANCO DO BRASIL – FUNDEF.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, representada pelo Banco do Brasil S.A., e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 30 de março de 1999.</p> <p>COMENTÁRIOS: (i) em caso de inadimplemento do Estado de qualquer das obrigações assumidas no contrato, o Estado cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título <i>pro solvendo</i>, os créditos que forem feitos à sua conta de depósitos, provenientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, conforme autorização constante da Lei Estadual nº 11.208, de 12.11.1998; e (ii) o Banco do Brasil está autorizado, em caso de inadimplemento, a requerer em nome da União a transferência de recursos existentes ou que venham a ingressar na conta de centralização de receitas próprias do Estado.</p>
12.	<p>CONTRATO: Contrato de Empréstimo entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu Agente Financeiro, e o Estado do Rio Grande do Sul, com a Interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos das disposições da Lei nº 9.424/96, da Lei nº 9.653/1998, da Medida Provisória nº 1.861-17/99, e da Resolução nº 38/99 do Senado Federal.</p> <p>APELIDO: BANCO DO BRASIL – FUNDEF.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, representada pelo Banco do Brasil S.A., e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: o Banco do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 29 de outubro de 1999.</p> <p>COMENTÁRIOS: (i) em caso de inadimplemento do Estado de qualquer das obrigações assumidas no contrato, o Estado cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título <i>pro solvendo</i>, os créditos que forem feitos à sua conta de depósitos, provenientes das receitas a que se refere os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, conforme autorização constante da Lei Estadual nº 11.208, de 12.11.1998; e (ii) o Banco do Brasil está autorizado, em caso de inadimplemento, a requerer em nome da União a transferência de recursos existentes ou que venham a ingressar na conta de centralização de receitas próprias do Estado. O Estado obriga-se a manter conta de centralização das receitas acima referidas e a não substituir instituição depositária, salvo prévia e expressa concordância da União.</p> <p>ADITAMENTO: Foi firmado o aditivo 001 ao Contrato para complementar o valor do empréstimo.</p>
13.	<p>CONTRATO: Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente do Tesouro Nacional e o Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pela Lei nº 7.976, de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90.</p> <p>APELIDO: Lei 7.976/89 – VOTO 548 e 340.</p> <p>Nº: 90/00224-5.</p>

	<p>PARTES: Banco do Brasil S.A. (na qualidade de Agente do Tesouro Nacional) e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 29 de junho de 1990.</p> <p>COMENTÁRIOS: Como forma de garantia da dívida decorrente do contrato, o Estado cede e transfere ao Banco do Brasil S.A., a título <i>pro solvendo</i>, os valores que se tornarem exigíveis junto à conta de depósitos no Banco do Brasil, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados e da arrecadação de tributos de sua própria competência. Há cláusula de vencimento antecipado.</p>
14.	<p>CONTRATO: Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente do Tesouro Nacional e o Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pela Lei nº 7.976, de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90.</p> <p>APELIDO: Lei 7.976/89 – VOTO 548 e 340.</p> <p>Nº: 90/00225-3.</p> <p>PARTES: Banco do Brasil S.A. (na qualidade de Agente do Tesouro Nacional) e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 29 de junho de 1990.</p> <p>COMENTÁRIOS: Como forma de garantia da dívida decorrente do Contrato, o Estado cede e transfere ao Banco, a título <i>pro solvendo</i>, os valores que se tornarem exigíveis junto à conta de depósitos no Banco do Brasil, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados e da arrecadação de tributos de sua própria competência. Há cláusula de vencimento antecipado.</p>
15.	<p>CONTRATO: Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida que entre si celebram a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e do Banco do Estado do Rio Grande de Sul S.A., nos termos das disposições da Resolução nº 07, de 30 de abril de 1992, do Senado Federal, da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e da Portaria MF nº 120, de 22 de maio de 1998, alterada pela Portaria MF nº 149, de 24 de junho de 1998.</p> <p>APELIDO: KFW – CLUBE DE PARIS.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Brasil S.A. e Banco do Estado do Rio Grande de Sul S.A.</p> <p>DATA: não há.</p> <p>COMENTÁRIOS: o Estado cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretroatável como garantia e forma de pagamento, de modo <i>pro solvendo</i>, até o montante devido em cada vencimento, para a União Federal, na hipótese de inadimplemento contratual, os créditos que forem feitos à sua conta de depósitos provenientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, alínea “a”, do inciso I e o inciso II, da CF, mediante autorização nos termos das Leis Estaduais nºs 9.799 e 10.896, de 30.12.1992 e 26.12.1996, respectivamente. O Estado autoriza o Banrisul, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir ao Banco do Brasil, em caso de inadimplemento de suas obrigações pecuniárias, mediante débito à conta de centralização de receitas próprias do Estado, quantias suficientes à liquidação das obrigações financeiras pactuadas, inclusive eventuais despesas que venham a ser exigidas por credores externos. O Estado obriga-se a não substituir o Banrisul como instituição financeira depositária da conta de centralização de suas receitas sem anuência prévia e expressa da União Federal.</p>

<p>16.</p>	<p>CONTRATO: Contrato de Abertura de Crédito que entre si celebram a União, o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com a interveniência do Banco Central do Brasil e da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.612-21, de 05 de março de 1998.</p> <p>APELIDO: Lei 9.496/97 – PROES.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 31 de março de 1998.</p> <p>COMENTÁRIOS: o presente contrato foi firmado no âmbito do processo de transformação da “Sulcaixa” em agência de fomento. A vinculação de créditos tributários (ICMS) existe, uma vez que no preâmbulo do contrato é determina que as condições de vinculação integram os Contratos Relevantes.</p>
<p>17.</p>	<p>CONTRATO: Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., do Banco do Brasil S.A. e da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Resolução nº 104/96, do Senado Federal.</p> <p>APELIDO: Lei 9.496/97 – Estado.</p> <p>Nº: 014/98/STN/COAFI.</p> <p>PARTES: União Federal e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banco do Brasil S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS.</p> <p>DATA: 15 de abril de 1998.</p> <p>COMENTÁRIOS: (a) Objeto: o refinanciamento de dívidas do Estado, pela assunção de suas dívidas pela União que refinancia as dívidas do Estado. Primeira Parte: O Estado confessa ser devedor da importância R\$9.427.324.980,43, correspondente a soma (i) da dívida imobiliária existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, e (ii) dos saldos devedores dos contratos firmados junto à Caixa Econômica Federal, com amparo nos Votos CMN nos 162/95, 175/95, 122/96 e sucedâneos, atualizados até a data de assinatura da confissão, conforme descrito a seguir: (i) Dívida mobiliária: R\$8.761.477.178,00; e (ii) Contratos com a Caixa Econômica Federal: R\$665.847.802,43. Segunda Parte: A União assume, mediante a celebração dos instrumentos próprios, as dívidas constantes da primeira parte, pagando à vista, nos respectivos vencimentos, em nome do Estado (parte da dívida é assumida pela Eletrobrás). Terceira Parte: O Estado assume perante a União dívida no valor de R\$7.782.423.448,28. A diferença é assumida pela União.</p> <p>(b) Vencimento Antecipado: na falta de cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato de Confissão, pode a União considerar vencido o mencionado contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.</p> <p>(c) Garantias de Inadimplemento: a Cláusula 15ª do Contrato de Confissão determina que o Estado, devidamente autorizado pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 10.920, de 3 de janeiro de 1997, transfere à União, mediante cessão, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas no contrato, a título <i>pro solvendo</i>, os recursos provenientes das receitas de que tratam artigos 155, relativo ao ICMS, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, até os montantes devidos e não pagos, inclusive encargos, e, neste ato, confere poderes, em caráter irrevogável e irretroatável, à União, por si ou por intermédio do Banco do</p>

	<p>Brasil S.A., para: (i) transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o artigo 159 da Constituição Federal, creditadas no Banco do Brasil S.A., agência 0010-8, cidade de Porto Alegre, RS, conta corrente nº 72.059-3; (ii) requerer a transferência de recursos, até o limite do saldo existente, da conta de centralização de receitas próprias do Estado no BANRISUL, agência nº 100, cidade de Porto Alegre, RS, conta corrente nº 02.005027-03; e (iii) transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o item 1 do anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (ICMS), creditadas no Banco do Brasil S.A., agência nº 0010-8, cidade de Porto Alegre, RS, conta corrente nº 72.059-3. Neste caso, o Banrisul se obriga a transferir, no prazo máximo de 1 dia útil, até o limite dos saldos existentes na referida conta corrente, mediante requisição da União ou do Banco do Brasil S.A..</p> <p>(d) Conta: o Estado se obriga, durante toda a vigência do Contrato de Confissão, a manter conta de depósitos no Banco do Brasil S.A., suprindo-a com recursos suficientes à cobertura dos compromissos decorrentes deste Contrato em seus vencimentos, e autoriza o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar débitos na conta nº 72.059-3, agência 0010-8, e, caso esses recursos não satisfaçam a totalidade do débito, o Estado autoriza o Banrisul, mediante débito à conta de centralização de receitas próprias do Estado, agência nº 100, cidade de Porto Alegre, RS, conta corrente nº 02.005027-03, quantias suficientes à liquidação das obrigações financeiras pactuadas.</p> <p>(e) Notificação: o Estado se compromete a manter a conta de centralização de receitas referidas no caput da cláusula 14ª do Contrato de Confissão e a somente substituir a instituição depositária após comunicação à União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e ciência do Banco do Brasil S.A., desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos do Contrato de Confissão.</p>
<p>18.</p>	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro e Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.</p> <p>APELIDO: Lei 8.727/93 – CINTEA.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Estado Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: Estado Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p> <p>DATA: 30 de março de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: A CINTEA e o Estado autorizam a União Federal a compensar, através do Banco do Brasil S.A. quaisquer quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal. A União Federal pode exigir outras garantias admitidas em lei, em caráter complementar ou subsidiário.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias da CINTEA e do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias.</p> <p>A CINTEA e o Estado não podem substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a anuência do Banco do Brasil S.A.</p> <p>O descumprimento pela CINTEA de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>

<p>19.</p>	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.</p> <p>APELIDO: Lei 8.727/93 – IPERGS.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S.A., e Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS.</p> <p>INTERVENIENTES: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p> <p>DATA: 30 de março de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: O Estado autoriza a União Federal a compensar, através do Banco do Brasil S.A., quaisquer quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdue por prazo superior a 10 dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal. A União Federal pode exigir outras garantias admitidas em lei, em caráter complementar ou subsidiário.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdue por prazo superior a 10 dias.</p> <p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a prévia comunicação do Banco do Brasil S.A.</p> <p>O descumprimento pelo IPERGS de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>
<p>20.</p>	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.</p> <p>APELIDO: Lei 8.727 – COHAB.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB .</p> <p>INTERVENIENTES: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p> <p>DATA: 30 de março de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: O Estado autoriza a União Federal a compensar, através do Banco do Brasil S.A. quaisquer quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdue por prazo superior a 10 dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal. A União Federal pode exigir outras garantias admitidas em lei em caráter complementar ou subsidiário.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdue por prazo superior a 10 dias.</p>

	<p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a prévia comunicação ao Banco do Brasil S.A.</p> <p>O descumprimento pela COHAB de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>
<p>21.</p>	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e a Caixa Econômica Estadual, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.</p> <p>APELIDO: Lei 8.727/93 - CEE.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Estadual.</p> <p>INTERVENIENTES: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p> <p>DATA: 30 de março de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: O Estado autoriza a União Federal a compensar, através do Banco do Brasil S.A. quaisquer quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal. A União Federal pode exigir outras garantias admitidas em lei, em caráter complementar ou subsidiário.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias.</p> <p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a prévia comunicação ao Banco do Brasil S.A.</p> <p>O descumprimento pela Caixa Econômica Estadual de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>
<p>22.</p>	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e o Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.</p> <p>APELIDO: Lei 8.727 – ESTADO.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e o Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p> <p>DATA: 30 de março de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: o Estado autoriza a União Federal a compensar, através do Banco do Brasil S.A., quaisquer quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal. A União Federal pode exigir outras garantias admitidas em lei, em caráter complementar ou subsidiário.</p>

	<p>Nestes termos, fica a União Federal autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias.</p> <p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a prévia comunicação do Banco do Brasil S.A.</p> <p>O descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>
23.	<p>CONTRATO: Contrato de Empréstimo.</p> <p>APELIDO: BRDE.</p> <p>Nº: RS-6803/BRDE-CDB-1522.</p> <p>PARTES: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 3 de fevereiro de 1984.</p> <p>COMENTÁRIOS: Para segurança e garantia de todas as obrigações contratuais, o Estado, nos termos do instrumento, dá ao BRDE em caução parcela da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou outro que venha a substituí-lo, em montante equivalente ao total das obrigações inadimplentes. O Estado autoriza o BRDE a debitar em qualquer de suas contas correntes valores decorrentes de obrigações pactuadas neste contrato. Não havendo disponibilidade suficiente para tais débitos, o Estado se obriga a, em 24 horas, fazer as necessárias provisões. O Estado se obriga, até a extinção de todas as obrigações aqui assumidas, a não dar em garantia, sob qualquer forma, percentual de sua receita que possa comprometer o pagamento do respectivo empréstimo, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, independentemente de notificação.</p> <p>ADITIVO: Aditivo nº 05 ao Contrato nº RS-6803/BRDE-CDB-1522, firmado em 23.11.82. Aditivo nº 01, de 27.12.83 e Aditivo nº 02, de 03.02.84, Aditivo nº 03, de 04.02.85, Aditivo nº 04, de 01.11.90. Datado de 30 de janeiro de 1992. Não há alteração relativa às cláusulas de garantia. Neste aditivo há também a interveniência da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
24.	<p>CONTRATO: Contrato de Empréstimo.</p> <p>APELIDO: BRDE.</p> <p>Nº: RS-6752/BRDE-CDB-1512.</p> <p>PARTES: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 6 de outubro de 1982.</p> <p>COMENTÁRIOS: Para segurança e garantia de todas as obrigações contratuais, o Estado, nos termos do instrumento, dá ao BRDE em caução parcela da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou outro que venha a substituí-lo, em montante equivalente ao total das obrigações inadimplentes. O Estado autoriza o BRDE a debitar em qualquer de suas contas correntes valores decorrentes de obrigações pactuadas neste contrato. Não havendo disponibilidade suficiente para tais débitos, o Estado se obriga a, em 24 horas, fazer as necessárias provisões. O Estado se obriga, até a extinção de todas as obrigações aqui assumidas, a não dar em garantia, sob qualquer forma, percentual de sua receita que possa comprometer o pagamento do respectivo empréstimo, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, independentemente de notificação.</p>

	<p>ADITIVO: Aditivo nº 04 ao Contrato nº RS-6752/BRDE-CDB-1512, firmado em 06.10.82. Aditivo nº 01, de 20.07.83 e Aditivo nº 02, de 01.11.84, Aditivo nº 03, de 01.11.90. Datado de 30 de janeiro de 1992. Não há alteração relativa às cláusulas de garantia.</p>
25.	<p>CONTRATO: Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Concessão de Direitos ao Recebimento de Receita Pública, em Garantia e Outras Avenças, e ainda com Interveniência de Terceiros.</p> <p>APELIDO: BRDE.</p> <p>Nº: RS-4865/PRODEPO-002.</p> <p>PARTES: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, Estado do Rio Grande do Sul e Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Rio Grande do Sul – CEDIC.</p> <p>INTERVENIENTES: Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.</p> <p>DATA: 20 de dezembro de 1978.</p> <p>COMENTÁRIOS: O Estado, para garantir as obrigações assumidas junto ao BRDE, neste contrato, obriga-se a abrir e manter no Banrisul uma conta de depósitos bloqueada, cujo saldo credor corresponderá sempre, no mínimo, a 1,2 (um e dois décimos) da prestação vincenda, constituída da amortização, juros e demais encargos, corrigida monetariamente, conferindo ao BRDE os mais amplos poderes necessários à movimentação da conta. Fica expressamente defeso ao Estado, até a extinção de todas as obrigações assumidas, por força deste instrumento, a dar em garantia de qualquer outro financiamento, sua receita, até o limite do valor previsto na cláusula décima deste contrato, sob pena de se vencer antecipadamente a dívida contraída, tornando-se a mesma exigível independentemente de notificação.</p> <p>ADITIVO: Aditivo nº 03 ao Contrato nº RS-4865/PRODEPO-002, firmado em 13.12.77, registrado no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, sob o nº 17.210, às folhas 45 do Livro T-6, em 15.01.79 e Aditivo nº 01, de 16.05.85, e Aditivo nº 02, de 01.11.90. Datado de 30 de janeiro de 1992. Neste aditivo também há a interveniência da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Rio Grande do Sul – CEDIC não é parte. Na cláusula sétima há menções sobre alterações para troca de expressões relativas ao ICMS na cláusula vigésima do Contrato 4865/PRODEPO-002, firmado em 20.12.1978, ficando com a seguinte redação: <i>“Em garantia do fiel e cabal cumprimento do presente contrato e de todas as obrigações nele assumidas, principais e acessórias, o Estado dá em caução ao BRDE os direitos ao recebimento de parcelas da receita oriunda da arrecadação do “Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”, nos valores necessários à cobertura das obrigações, em seus vencimentos, decorrentes do presente financiamento, conforme o disposto no Art. 3º da Lei Estadual nº 7.070, de 11 de abril de 1977, a qual autoriza o Poder Executivo a vincular as parcelas do produto de arrecadação do ICMS para garantir a presente operação de crédito, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Contrato 4865/PRODEPO-002 na sua redação original.”</i></p>

8.17. Operações de Crédito com a Administração Indireta

Tabela resumo do saldo devedor

Contrato	Dia de Vencimento	Periodicidade	Garantias	Saldo Devedor em AGO/2004
26. BANRISUL – Lei 8.727/93	1	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	8.869.355,17
27. CEEE – Clube de Paris	30 e 31	Semestral (jun/dez)	FPE+IPIex+ICMS	83.030.074,75
28. CEEE – DLMP	15	Semestral (abr/out)	FPE+IPIex+ICMS	223.789.173,33
29. CEEE – BIB	15	Semestral (mar/set)	FPE+IPIex+ICMS	12.062.820,33
30. CORSAN – Lei 8.727/93	1	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	270.133.437,80
31. CORSAN – Juros	1	Mensal	FPE+IPIex+ICMS	854.192,60
Moratórios				
TOTAL DAS GARANTIAS COM ICMS				598.739.053,98

Fonte: SEFAZ.

Nº	CONTRATO
26.	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União, Através do Banco do Brasil S.A. na qualidade de seu agente financeiro e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.</p> <p>APELIDO: BANRISUL – Lei 8.727/93</p> <p>Nº: não há</p> <p>PARTES: a União Federal, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S.A., e o Banco Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTE: Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>DATA: 30 de março de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: o Estado autoriza a União Federal a compensar, através do Banco do Brasil S.A. quaisquer quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdue por prazo superior a 10 dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal. A União Federal pode exigir outras garantias admitidas em lei, em caráter complementar ou subsidiário.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdue por prazo superior a 10 dias.</p> <p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a anuência do Banco do Brasil S.A.</p> <p>O descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>

<p>27.</p>	<p>CONTRATO: Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida que, entre si, celebram a União, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e o Estado do Rio Grande do Sul, com a Interveniência do Banco do Brasil S.A., e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, nos termos das disposições da Resolução nº 07, de 30 de abril de 1992, do Senado Federal, da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, da Portaria MF nº 120, de 22 de maio de 1998, alterada pelas Portarias MF nº 149, de 24 de junho de 1998, nº 342, de 23 de dezembro de 1998, nº 293, de 5 de agosto de 1999, e nº 494, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.143, de 8 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.143, de 8 de dezembro de 1995 e na Medida Provisória nº 1.985-33, de 26 de outubro de 2000.</p> <p>APELIDO: CEEE – Clube de Paris.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: a União Federal, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e o Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul.</p> <p>DATA: 15 de dezembro de 2000.</p> <p>COMENTÁRIOS: (a) Em caso de inadimplemento do Estado de qualquer das obrigações assumidas no contrato, o Estado, cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título <i>pro solvendo</i>, os créditos provenientes de suas receitas próprias, objeto de depósitos junto ao Banrisul, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos; e</p> <p>(b) adicionalmente, como garantia de pagamento da dívida, o Estado cede e transfere à União, de modo <i>pro solvendo</i>, os créditos que forem feitos à sua conta de depósitos provenientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, conforme autorização constante da Lei Estadual nº 9.799 e nº 10.896, de 30.12.1992 e 26.12.1996.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual.</p> <p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem prévia anuência.</p> <p>O descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>
<p>28.</p>	<p>CONTRATO: Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida que, entre si, celebram a União, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a Interveniência do Banco do Brasil S.A., e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, nos termos das disposições da Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90, de 04 de novembro de 1993, e nº 132, de 22 de dezembro de 1993, todas do Senado Federal, e das Portarias MF nº 089 e 192, de 25 de abril e 26 de julho de 1996, respectivamente.</p> <p>APELIDO: CEEE – DLMP.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: a União Federal, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e o Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de garantidor.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul.</p>

	<p>DATA: 15 de agosto de 1997.</p> <p>COMENTÁRIOS: (a) Como garantia e forma de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no contrato, o Estado cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título <i>pro solvendo</i>, os créditos provenientes de suas receitas próprias, objeto de depósitos junto ao Banrisul, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos; e</p> <p>(b) adicionalmente, como garantia de pagamento da dívida, o Estado cede e transfere à União, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo <i>pro solvendo</i>, os créditos que forem feitos à sua conta de depósitos provenientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, conforme autorização constante da Lei Estadual nº 9.799 e nº 10.896, de 30.12.1992 e 26.12.1996.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual.</p> <p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem prévia anuência.</p> <p>Para garantir o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o Estado autoriza o Banrisul, em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de aviso ou notificação, a transferir ao Banco do Brasil S.A., mediante débito às contas de centralização de receitas próprias, quantias suficientes à liquidação das obrigações financeiras pactuadas, inclusive eventuais despesas que venham a ser exigidas por credores externos.</p>
<p>29.</p>	<p>CONTRATO: Contrato de Confissão e Consolidação de Dívida que, entre si, celebram a União, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, o Estado do Rio Grande do Sul, com a Interveniência do Banco do Brasil S.A., e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos das disposições da Resolução nº 96/93, do Senado Federal, do Decreto nº 96.673/88, e da Portaria MF nº 208/95.</p> <p>APELIDO: CEEE – BIB.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: a União Federal, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e o Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTERVENIENTES: Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p> <p>DATA: 19 de setembro de 1997.</p> <p>COMENTÁRIOS: (a) Como garantia e forma de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas no contrato, o Estado oferece à União suas receitas próprias, objeto de depósitos junto ao Banrisul; e</p> <p>(b) adicionalmente, como garantia de pagamento da dívida, o Estado oferece à União os créditos a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, conforme autorização constante da Lei Estadual nº 9.799 e nº 10.896, de 30.12.1992 e 26.12.1996, respectivamente.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes nas contas de depósitos do Estado no Banrisul, para pagamentos das quantias decorrentes da inadimplência contratual.</p> <p>O Estado não pode substituir o Banrisul como instituição depositária de suas receitas sem prévia anuência.</p> <p>Para garantir o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o Estado autoriza o Banrisul, em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de aviso ou notificação, a transferir ao Banco do Brasil S.A., mediante débito às contas de depósitos do Estado, quantias suficientes à liquidação das obrigações financeiras devidas, inclusive eventuais despesas que venham a ser exigidas por credores externos.</p>

<p>30.</p>	<p>CONTRATO: Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União, Através do Banco do Brasil S.A. na qualidade de seu agente financeiro e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.</p> <p>APELIDO: CORSAN – Lei 8.727/93.</p> <p>Nº: não há número, no entanto foi registrado no Cartório do Registro Especial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 792276.</p> <p>PARTES: a União Federal, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S.A., e Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.</p> <p>INTERVENIENTES: Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul.</p> <p>DATA: 30 de março de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: a CORSAN (<i>sic</i>) e o Estado autorizam a União Federal a compensar, através do Banco do Brasil S.A. quaisquer quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal. A União Federal pode exigir outras garantias admitidas em lei, em caráter complementar e subsidiários.</p> <p>Nestes termos, fica a União Federal, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização das receitas próprias do Estado no Banrisul, para pagamento das quantias decorrentes da inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 dias.</p> <p>A CORSAN e o Estado não podem substituir o Banrisul como instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a anuência do Banco do Brasil S.A.</p> <p>O descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações constantes deste contrato, bem como em outros instrumentos perante a União Federal, ensejará o vencimento antecipado da dívida deles resultante, independentemente de notificação.</p>
<p>31.</p>	<p>CONTRATO: Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia Fidejussória.</p> <p>APELIDO: CORSAN – Juros Moratórios.</p> <p>Nº: não há.</p> <p>PARTES: o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de garantidor.</p> <p>DATA: 30 de junho de 1994.</p> <p>COMENTÁRIOS: Permanecem em garantia da dívida ora confessada a fiança do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Leis Estaduais nº 6.989, de 02.07.1976, nº 7.473, de 30.12.1980, nº 7.709, de 26.10.1982, nº 7.993, de 26.04.1985, e nº 8.040, de 27.09.1985, que se constitui fiador e principal pagador de todas as obrigações de responsabilidade da CORSAN, por força do contrato, conferindo ao Banrisul, autorização para debitar-lhe, em qualquer conta de movimento, o valor das obrigações afiançadas, no caso de inadimplemento da CORSAN.</p>

8.18. Gestão de Contratos CADIP – GCC

Descrição

A CADIP, para recebimento dos valores relacionados aos Direitos Creditórios, se vale das mesmas rotinas e procedimentos utilizados para arrecadação de recursos de titularidade do Estado, através do *Application Server Provider – ASP*, no qual os sistemas, as cargas de processamento e o espaço necessário para a armazenagem de dados hospedam-se na PROCERGS, com proteção de perda de dados, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro. Para tanto, a CADIP e a PROCERGS desenvolveram o GCC.

Atualmente, o controle dos créditos e da arrecadação no Estado acontece da seguinte forma:

- a) o contribuinte negocia o parcelamento de suas dívidas relativas ao ICMS;
- b) são emitidas Guias de Arrecadação, através do *site* da SEFAZ ou no próprio balcão de atendimento nas delegacias fazendárias;
- c) o contribuinte, de posse da Guia de Arrecadação, comparece no Banrisul e efetua o pagamento da parcela mensal;
- d) o Banrisul transfere os recursos arrecadados para o FUNDEF (15%), para o Fundo de Participação dos Municípios (25%) e para o Estado (63,75%) e envia informações globais e diárias à SEFAZ;
- e) o Banrisul transfere os recursos de titularidade de CADIP para a Conta de Arrecadação;
- f) a apropriação dos pagamentos na SEFAZ é realizada no SAR;
- g) os sistemas AUL e DAT procedem à classificação dos pagamentos; e
- h) o sistema SAR identifica os pagamentos de acordo com os códigos de receita, de forma a identificar quais Direitos Creditórios de titularidade da CADIP foram pagos com as verbas transferidas.

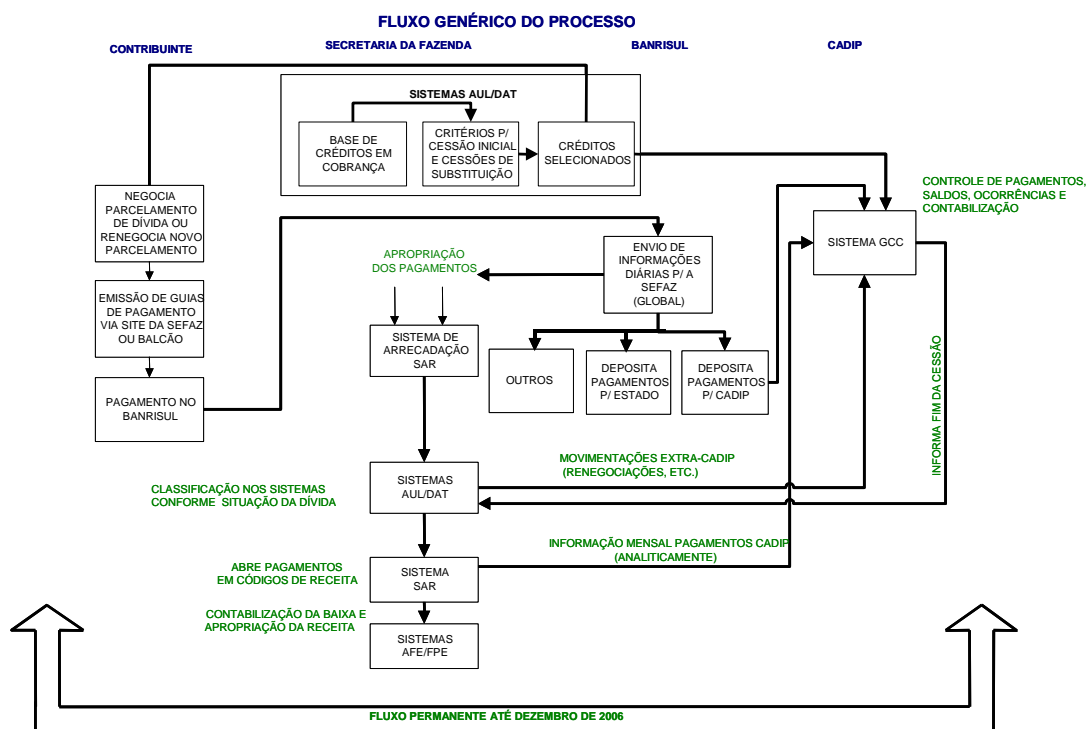
Dentre os relatórios, emitidos pelo GCC, destacam-se:

- a) **Recebimento de Liquidações:** relação de todas as parcelas recebidas pelo arquivo DSAR 790, listando registros rejeitados.
- b) **Recebimento de Cessão:** relação de todas as parcelas recebidas pelo arquivo “Cessão”, com opção de listar registros, identificando as pendências em aberto.
- c) **Demonstrativo de Amortizações:** tem como finalidade apresentar as amortizações ocorridas no estoque. O sistema emite um relatório com demonstração das movimentações efetuadas em determinado período e que alteram o valor devido, compreendendo as movimentações de liquidação, baixas ou estornos feitos em um período, podendo listar os títulos de uma modalidade, de um contrato se o mesmo for indicado na janela de seleção. No relatório são informados: o contrato/parcela; o valor da parcela; o valor pago a maior e valor pago a menor, se for o caso.
- d) **Extrato de Conta:** demonstra, analiticamente, os lançamentos efetuados em todas as contas contábeis da CADIP.
- e) **Ocorrências de Movimentação:** controla as exceções no processamento, demonstrando as ocorrências da movimentação de um período de processamento, bem como as rejeições e avisos gerados pelo sistema, de acordo com as rotinas internas e resultantes de consistências e validações efetuadas no sistema ou parametrizadas para tomada de providências pelas áreas responsáveis. O sistema permite a listagem de forma seletiva em função do tipo de operação efetuada que gerou a ocorrência, por uma ocorrência específica ou, ainda, por lote de movimentação, de acordo com os parâmetros indicados na janela de seleção.
- f) **Relatório de Volumes de Movimentos Iniciais:** relatório alternativo para consulta do contrato/parcelas, apresentando o número do contrato, a data de vencimento, a data efetiva e o valor do contrato.
- g) **Relação de Parcelas por Vencimento:** contém a relação de parcelas selecionadas, de acordo com a situação de liquidação, possibilitando listar as parcelas com valores atualizados para pagamento, com os valores calculados para a data da emissão do relatório, podendo ser listado um período de vencimento e, ainda, ser individualizado por modalidade. A classificação pode ser feita por vencimento/contrato.

- h) **Direitos Creditórios – Cessão:** listagem do estoque, informando o número do contrato, a data da cessão, a data do primeiro e do último vencimento, o valor da parcela e o saldo devedor atualizado.
- i) **Lançamentos em Conta CADIP:** relação dos lançamentos nas contas contábeis da CADIP, com opção de seleção por modalidade, por contrato ou, ainda, por histórico.
- j) **Relação de Modalidades:** lista as modalidades/contas disponíveis no sistema.
- k) **Resumo Geral da Carteira:** contém o resumo dos lançamentos ocorridos em todas as contas contábeis da CADIP e os estoques existentes em AUL e DAT.
- l) **Créditos Liquidados:** lista todos os contratos liquidados dentro do período selecionado.
- m) **Evolução de Saldos por Modalidades:** lista todas as movimentações ocorridas no estoque e nas contas contábeis da CADIP, divididos em DAT/AUL e UPF/TJLP.
- n) **Demonstrativo de Garantia:** demonstra a posição dos créditos em relação às Debêntures e ao Fundo de Amortização, calculando o IGR. Pode ser disponibilizado, para acesso do Agente Fiduciário, via *web*.

A autenticação dos usuários do GCC é feita através do sistema fornecido pela TotalBanco, parceira da PROCERGS. Os usuários são classificados por hierarquia de acesso e sua visita ao banco de dados é monitorada por trilhas de auditoria.

Esquemáticamente, o GCC atua da seguinte maneira:



8.19. Back-Up

As cópias de segurança dos programas do GCC e dos dados destes programas são entregues ao Agente Fiduciário, nos termos do Instrumento de Cessão.

9. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. FATORES DE RISCO

Ao considerar a possibilidade de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto e, particularmente, os fatores de risco descritos abaixo. Caso qualquer dos riscos aqui descritos venha a ocorrer, tal evento poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidas na Escritura de Emissão.

9.1. Riscos Relativos ao Brasil e à Economia Nacional

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira, incluindo, sem limitação, mudanças drásticas e repentinas na política econômica do governo federal, introdução de medidas para controlar a inflação, implementação de certas políticas econômicas e monetárias, variações nas taxas de juros, eventos de valorização ou desvalorização da moeda e mudanças legislativas, federais, estaduais e municipais podem causar a desaceleração na atividade econômica e, assim, afetar negativamente a solvência dos contribuintes e sua capacidade de honrar suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Companhia. Tais eventos podem afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos na Escritura de Emissão.

Impactos da Inflação

O Brasil vem apresentando, historicamente, taxas de inflação extremamente altas. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado recente, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. Em 1994, em decorrência do Plano Real, verificou-se a redução sustentada do nível de inflação até o fim de 1998. Entretanto, a crise nos mercados internacionais acabou por levar o Governo brasileiro a promover, no início de 1999, uma mudança na política cambial vigente desde a introdução do Plano Real, o que acarretou em forte desvalorização da moeda brasileira que trouxe novas incertezas quanto à manutenção dos baixos níveis de inflação verificados desde a adoção do Plano Real. O atual governo tem utilizado a política monetária, implementada pelo Comitê de Política Monetária – Copom, como o principal instrumento para o controle da inflação. Neste sentido, um eventual aumento na taxa de juros básica da economia poderá resultar em nova contração da atividade econômica. Este evento pode afetar negativamente a solvência dos contribuintes e sua capacidade de honrar suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Companhia, afetando, assim, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos na Escritura de Emissão.

9.2. Riscos Relacionados à Emissora

Da Inexistência de Atividade Operacional Produtiva da Emissora

A Emissora é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado, que tem por objeto social auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado. A Companhia não apresenta qualquer tipo de atividade operacional produtiva, sendo que suas receitas decorrem de eventuais dividendos pagos pelas sociedades em que esta detém participação, de remunerações decorrentes de aplicações financeiras e da liquidação de sua carteira de ativos. As principais fontes de recursos da Emissora para efetuar a amortização ou o resgate das Debêntures decorrem, precipuamente, da liquidação dos ativos relacionados à Garantia Real, quais sejam (a) os Direitos Creditórios e (b) os bens e direitos de titularidade da Emissora vinculados à Conta de Arrecadação, ao Fundo de Amortização e à Conta de Banco Mandatário.

Dos Ativos da Emissora Alocados para o Pagamento das Debêntures

A Emissora está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais ativos de sua titularidade, incluindo a eventual impossibilidade de a Emissora aliená-los, inclusive na hipótese de execução da Garantia Real, nos termos do Contrato de Penhor e/ou cobrá-los diretamente. A Emissora procederá ao pagamento do valor nominal não amortizado das Debêntures, da Remuneração e demais encargos devidos aos Debenturistas, na medida em que os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos vinculados à Garantia Real sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes e que as verbas recebidas sejam transferidas para a Emissora, observados os procedimentos definidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor. O não recebimento pela Emissora dos valores das contrapartes e/ou a não transferência à Emissora podem impactar negativamente o pagamento das Debêntures.

Da Atuação da PROCERGS e do Banrisul no Curso dos Procedimentos de Arrecadação e Transferência dos Recursos Relacionados aos Direitos Creditórios de Titularidade da CADIP

Os contribuintes efetuam o pagamento dos parcelamentos relacionados ao ICMS, lastro dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Emissora, por meio das Guias de Arrecadação, as quais são impressas pelo contribuinte diretamente do *site* www.sefaz.rs.gov.br, com pagamento em qualquer agência do Banrisul, ou mediante acesso, pelos contribuintes, com a expedição das Guias de Arrecadação no *site* www.sefaz.rs.gov.br, mantido pela SEFAZ, e as pagam *on-line*, via sistema que interliga a SEFAZ e o Banrisul, sendo que, em ambos os casos, os contribuintes, após efetuarem o pagamento, permanecem com as Guias de Arrecadação quitação em seu poder.

O Banrisul é o agente arrecadador responsável pelo recebimento dos valores decorrentes do pagamento das parcelas de créditos tributários de ICMS do Estado, conforme avençado em contrato de prestação de serviços de arrecadação específico. O Banrisul é o agente arrecadador dos valores decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Companhia, nos termos de aditivo ao contrato de prestação de serviços acima referido e do Contrato de Penhor, sendo que os valores acolhidos pelo Banrisul são creditados na Conta de Arrecadação de titularidade da CADIP. Ademais, cabe à PROCERGS, nos termos do Instrumento de Cessão e do Contrato de Penhor, processar as informações necessárias à emissão das Guias de Arrecadação, de forma que os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, sejam automaticamente identificados, pelo Banrisul, como de titularidade da CADIP, quando do pagamento dos valores devidos pelos contribuintes. A arrecadação e a transferência dos valores de titularidade da CADIP dependem da atuação diligente da PROCERGS e do Banrisul, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratadas nos instrumentos jurídicos acima referidos. O repasse dos valores à Emissora pode, por diversas razões, atrasar ou deixar de ocorrer, inclusive em razão do descumprimento, pela PROCERGS e/ou pelo Banrisul, de suas respectivas obrigações previstas nos instrumentos jurídicos acima referidos. Os recursos de titularidade da Emissora, que se encontrem na posse do Banrisul ou sejam a este transferidos após a decretação de sua intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária, podem ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela CADIP. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Caso, por qualquer motivo, o Estado, o Banrisul e/ou a PROCERGS não cumpram com suas respectivas obrigações avençadas nos instrumentos jurídicos acima referidos ou estes sejam, por qualquer motivo, rescindidos, a sistemática de recebimento e transferência de recursos referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, prevista no Instrumento de Cessão e no Contrato de Penhor, pode ser negativamente afetada, podendo levar à necessidade de adoção, pela Companhia, diretamente ou por meio do Agente Fiduciário, de nova sistemática de recebimento e cobrança dos valores de sua titularidade, a qual pode ser ineficiente ou apresentar elevados custos de transação. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos na Escritura de Emissão.

Descumprimento, pelo ESTADO, pela PROCERGS e pela EMISSORA, das obrigações assumidas nos contratos relacionados com a operação, de que são signatários e necessidade de recorrer ao Poder Judiciário

Em caso de necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, na hipótese de descumprimento, pelo Estado, pelo Banrisul, pela PROCERGS e pela Emissora, de suas respectivas obrigações assumidas nos contratos e instrumentos jurídicos relacionados à Oferta, podem ser identificados os seguintes riscos: (i) o processo judiciário brasileiro é sabidamente moroso; (ii) os debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, não têm legitimidade para propor medida judicial que tenha por objeto compelir o Estado a integralizar o capital da Emissora, em decorrência das obrigações por este assumidas na subscrição do aumento de capital da CADIP, (iii) o descumprimento de obrigação pela CADIP não enseja a aceleração do recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios empenhados em favor dos titulares das Debêntures, não obstante a possibilidade de vencimento antecipado contra a CADIP; (iv) a legitimidade do beneficiário da referida garantia para cobrar diretamente e em nome próprio os Direitos Creditórios de titularidade da CADIP pode ser questionada pelo contribuinte; e (v) a prova do inadimplemento de obrigação, pela PROCERGS, pode depender de perícia, cuja produção é demorada. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos na Escritura de Emissão.

Dos Descasamentos de Ativos e Passivos e de Fluxo de Caixa da Emissora

Os Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, têm seu valor de pagamento atualizado pela variação da TJLP ou corrigido monetariamente pela variação da UPF acrescida de juros simples de 1,0% ao mês. Considerando-se que a remuneração das Debêntures será apurada na forma estabelecida na Escritura de Emissão, utilizando-se a variação da Taxa DI, acrescida de *spread*, pode ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e (ii) das Debêntures. A Emissora não se encontra obrigada a manter sua carteira de ativos, incluindo aqueles vinculados à Garantia Real, protegida, total ou parcialmente, contra o risco de descasamento entre o valor dos ativos integrantes da carteira da CADIP e das Debêntures, por meio da contratação de operações com instrumentos derivativos.

Efeitos das Flutuações das Taxas de Juros Local e Internacional

A desaceleração da economia americana e a desvalorização do dólar podem trazer impactos negativos na economia brasileira, afetando as taxas de juros, elevando o custo de captação ou o custo de obtenção de recursos por empresas brasileiras. As dívidas da Emissora, incluindo as Debêntures, estão sujeitas à variação das taxas de juros praticadas no mercado. A elevação das taxas de juros poderá resultar em um aumento nos custos relacionados ao serviço da dívida da Emissora. Neste caso, sua condição financeira e o resultado de suas operações poderão ser afetados negativamente em decorrência de descasamentos entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e (ii) das Debêntures, conforme acima descritos.

Mudanças legislativas que podem afetar a Emissora

A CADIP encontra-se sujeita ao regime de tributação ordinário aplicável as pessoas jurídicas no Brasil. A criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, poderão afetar negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos na Escritura de Emissão.

Inexistência de previsão, na proposta orçamentária para o exercício de 2005, de dotação para integralização do capital da CADIP com contribuição em Dinheiro

A integralização de capital da Emissora com direitos creditórios ou outros ativos representa mutação patrimonial, extra-orçamentária, refletida na contabilidade do Estado pela substituição de um ativo (créditos de ICMS vencidos e não pagos) por outro (ações emitidas pela CADIP no aumento de capital). A integralização de aumento de capital com contribuição em dinheiro depende de dotação orçamentária. Não existe previsão, na proposta orçamentária para o exercício de 2005, de dotação para integralização do capital da Emissora com contribuição em dinheiro. A inexistência de dotação orçamentária poderá afetar a capacidade de o Estado honrar sua obrigação definida do art. 10 da Lei nº 6.404/76, assumida em decorrência da subscrição e integralização das Ações através da cessão dos Direitos Creditórios, caso o Estado, por qualquer motivo, não utilize ou esteja contratualmente impossibilitado de utilizar sua prerrogativa de proceder à nova cessão de Direitos Creditórios, em favor da Emissora, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. Tal evento poderá afetar a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.

Das Regras de Contingenciamento de Crédito ao Setor Público

Na qualidade de sociedade de economia mista controlada pelo Estado, a CADIP enquadra-se no conceito de entidade do setor público para os fins das regras de contingenciamento de crédito do setor público editadas pelo CMN e pelo Bacen. Essas regras limitam a possibilidade de instituições financeiras contratarem operações de crédito com entidades pertencentes ao setor público e estabelecem determinados parâmetros e procedimentos para a contratação destas operações.

Possibilidade de Resolução da Cessão

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o Estado, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social da Companhia, poderá proceder, a seu exclusivo critério, em favor da Companhia, a nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em valor equivalente ao da resolução ou diminuição verificada, observados os procedimentos definidos no Instrumento de Cessão. A resolução da cessão dos

Direitos Creditórios, nos termos do Instrumento Cessão, somente se aperfeiçoará, de pleno direito, com a transferência da Companhia para o Estado dos Direitos Creditórios sujeitos a qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, após o recebimento, pela Companhia, do respectivo Relatório de Direitos Creditórios e de seu registro, nos termos do Instrumento de Cessão. A Companhia, em nenhuma circunstância, poderá exigir do Estado que este proceda a nova cessão de Direitos Creditórios, em favor da Companhia, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. O Estado somente poderá utilizar-se da prerrogativa de realizar novas cessões de Direitos Creditórios para a Companhia até o dia 26 de dezembro de 2006.

Em razão do disposto no Parágrafo único do artigo 10 e no §1º do Art. 106, ambos da Lei nº 6.404/76, o Estado obriga-se a realizar a prestação correspondente às Ações subscritas, com contribuição em dinheiro ou, a seu único e exclusivo critério, por meio da cessão de novos Direitos Creditórios à Companhia, conforme acima descrito, até o dia 26 de dezembro de 2006. Somente após esta data, os órgãos de administração da Companhia poderão efetuar a chamada e, nos termos do §2º do Art. 106 da Lei nº 6.404/76, constituir o Estado em mora. O Estado se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a tomar todas as medidas e realizar todos os procedimentos necessários para que este possa integralizar o capital social da Companhia, por meio de contribuição em dinheiro, observadas as disposições da Lei nº 12.071, de 22 de abril de 2004 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

9.3. Riscos Relativos aos Direitos Creditórios

Da Mudança Legislativa

Os procedimentos que amparam a realização dos negócios jurídicos descritos neste Prospecto encontram-se consubstanciados em legislação complementar federal e estadual e em convênios específicos. Eventuais alterações em qualquer dos normativos acima referidos poderão afetar, negativamente, a solvência dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora. Tal evento poderá afetar a sua capacidade econômico-financeira da CADIP para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos na Escritura de Emissão.

Da Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão dos Direitos Creditórios

A cessão à CADIP dos Direitos Creditórios será realizada sem coobrigação do Estado ou de qualquer outra Pessoa. O Estado somente se responsabiliza pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos. O Estado, o Banrisul, quaisquer de suas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não se responsabilizam pelo seu pagamento ou pela solvência dos contribuintes. A realização dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos contribuintes e do efetivo pagamento dos valores devidos, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que os pagamentos serão efetuados ou, caso sejam, de que serão realizados nos prazos e nos valores avençados.

Da Competência de Cobrança

Nos termos da legislação vigente, a cobrança judicial de créditos tributários é de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado. A CADIP é pessoa jurídica de direito privado e não goza das garantias e privilégios da Fazenda Pública. Ademais, não se cogita, na presente operação, de cessão do valor integral dos valores parcelados, tendo em vista os termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.070, de 2004, segundo o qual a “*cessão dos direitos creditórios será sempre parcial, ficando excluída a parte de créditos tributários parcelados que cabe aos municípios e aos fundos constitucionalmente previstos*”. Desta forma, os contribuintes poderão questionar a legitimidade da Companhia para cobrar diretamente e em nome próprio os Direitos Creditórios a esta cedidos pelo Estado. Tal evento poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos na Escritura de Emissão.

Da Ausência de Notificação aos Contribuintes

A cessão dos Direitos Creditórios objeto do Instrumento de Cessão não foi objeto de notificação prévia aos contribuintes contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Emissora. Caso os procedimentos de recebimento e transferência de valores, descritos no item “*Da Atuação da PROCERGS e do Banrisul no Curso dos Procedimentos de Arrecadação e Transferência dos Recursos Relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade da CADIP*” acima, venham a ser interrompidos ou prejudicados, os contribuintes não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios cedidos diretamente à Emissora.

Das Condições Resolutivas da Cessão e das Compensações

Observado o disposto no Instrumento de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão dos Direitos Creditórios, cedidos à Emissora, nos termos do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios, referentes a cada parcelamento concedido pelo Estado ao respectivo contribuinte, especificamente no tocante aos montantes vencidos e não pagos e vincendos, operada de pleno direito, nas seguintes hipóteses: (a) desistência pelo contribuinte do parcelamento referente aos Direitos Creditórios cedidos, (b) revogação do parcelamento original referente aos Direitos Creditórios cedidos, (c) qualquer outra alteração ou anulação do lançamento referente aos Direitos Creditórios cedidos decorrente de decisão judicial ou (d) diminuição no valor do Direito Creditório decorrente de norma legal que conceda remissão, anistia ou modificação das penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que as tornem mais benéficas ao contribuinte. Na ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, o Estado, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social da Emissora, pode proceder à nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em favor da Companhia, em valor equivalente ao da resolução ou diminuição verificada, até o penúltimo dia útil do mês calendário em que seja verificada a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. Desta forma, caso o Estado não proceda à substituição dos Direitos Creditórios sujeitos às condições resolutivas da cessão acima referidas, tal evento poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos na Escritura de Emissão.

Os contribuintes podem efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97. Neste caso, o Estado deverá transferir para a Conta de Arrecadação, recursos em dinheiro em montante equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios compensados, no prazo de até 10 dias contado de cada Data de Verificação. Alternativamente, o Estado poderá, a seu exclusivo critério, em cumprimento da obrigação de pagamento acima referida, proceder, em favor da CADIP, a nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios compensados, por meio da entrega, pelo Estado à Companhia, de 3 vias do respectivo Relatório de Direitos Creditórios, contendo a descrição dos novos Direitos Creditórios cedidos. A solvência da CADIP poderá ser comprometida caso um volume significativo de Direitos Creditórios de titularidade da Companhia sejam liquidados por meio dos procedimentos de compensação acima descritos e o Estado não cumpra com as obrigações acima descritas. Tal evento poderá comprometer a capacidade econômico-financeira da Companhia para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos na Escritura de Emissão.

Do Cancelamento e Revogação dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios podem ser cancelados ou revogados, independentemente de qualquer intimação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nas respectivas leis ou decretos que estabelecerem o parcelamento que originou os Direitos Creditórios cedidos.

Atualmente, os pedidos de parcelamento são requeridos com base na Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, no Decreto Estadual nº 40.145, de 21 de junho de 2000, Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002 e Decreto Estadual nº 42.633, de 7 de novembro de 2003. No entanto, para cada programa de parcelamento é elaborada norma própria. Assim, na presente data, não é possível precisar as regras específicas de cancelamento e revogação dos Direitos Creditórios que vierem a ser cedidos à Emissora, decorrentes de novos programas de parcelamento.

Dos Riscos Operacionais

O Relatório de Revisão Especial identifica determinados riscos operacionais relacionados ao desempenho pela PROCERGS de suas atribuições, os quais poderão ocasionar prejuízos para a CADIP e/ou afetar a boa ordem das rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade nos termos do Instrumento de Cessão e do Contrato de Penhor. Recomenda-se a leitura cuidadosa do Relatório de Revisão Especial por possíveis investidores nas Debêntures.

9.4. Riscos Relacionados ao Estado

O Estado celebrou com diversas Pessoas, inclusive a União, os Contratos de Financiamento Relevantes. Regra geral, na falta de cumprimento, pelo Estado, de qualquer de suas obrigações pecuniárias avençadas nos Contratos de Financiamento Relevantes, pode o respectivo beneficiário (credor) exigir o pagamento total da dívida dele resultante. Neste caso, o beneficiário (credor) pode determinar que cabe ao Estado transferir ao beneficiário (credor) os recursos provenientes das receitas de que tratam os artigos 155, relativo ao ICMS, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, até os montantes devidos e não pagos, inclusive encargos, e autoriza ao beneficiário (credor), direta ou indiretamente a: (i)

transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o artigo 159 da Constituição Federal, creditadas no Banco do Brasil S.A.; (ii) requerer a transferência de recursos, até o limite do saldo existente, da conta de centralização de receitas próprias do Estado mantida no Banrisul; e (iii) transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o item 1 do anexo à Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (ICMS), creditadas no Banco do Brasil S.A.. O Banrisul, conforme o caso, se obriga, mediante requisição do beneficiário (credor) ou do Banco do Brasil S.A., a transferir recursos até o limite dos saldos existentes na respectiva conta corrente. Caso o Estado descumpra suas obrigações definidas nos Contratos de Financiamento Relevantes, este poderá ver-se impedido de proceder à cessão de novos Direitos Creditórios à CADIP, na forma prevista no Instrumento de Cessão, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ou do pagamento, pelos contribuintes, dos Direitos Creditórios de titularidade da CADIP por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima referidas poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures. Recomenda-se a possíveis adquirentes das Debêntures a leitura cuidadosa dos principais termos e condições dos Contratos de Financiamento Relevantes contidos neste Prospecto.

9.5. Riscos Relacionados às Debêntures

Da Inexistência de Mercado Secundário para as Debêntures

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta atualmente baixa liquidez. Não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que permita aos subscritores das mesmas sua alienação caso estes decidam pelo desinvestimento.

A liquidez no mercado secundário das Debêntures poderá ser afetada na hipótese de distribuição parcial das Debêntures emitidas, visto que a manutenção desta oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) Debêntures subscritas e integralizadas, e o saldo de debêntures emitidas e não colocado no processo de coleta de intenções de investimento, que não for colocado após o prazo de 6 meses contado do anúncio de início de distribuição, será cancelado.

De Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco

A classificação de risco atribuída às Debêntures baseou-se na atual condição econômico-financeira da Companhia e da Garantia Real. Não há qualquer garantia de que a classificação de risco outorgada pela Moody's, atualizada pelo menos anualmente, conforme definido na Escritura de Emissão, mantenha-se inalterada enquanto existirem Debêntures em circulação. Caso ocorra um eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures, a CADIP poderá ter dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários para refinar suas obrigações, assim como os titulares das Debêntures podem ter dificuldades em alienar seus títulos no mercado secundário.

Da Colocação sob o Regime de Melhores Esforços

O Coordenador Líder envidará os seus melhores esforços para efetuar a colocação das Debêntures. Se, ao final do prazo legal, de até 6 meses, a contar da data de início de distribuição, não tiverem sido colocados integralmente as Debêntures, o Coordenador Líder não se responsabilizará pela subscrição do eventual saldo de Debêntures não subscritas. Assim, a captação de recursos pretendida pela Emissora com a colocação das Debêntures poderá não ser totalmente atingida.

Da Amortização Antecipada e Vencimento Antecipado das Debêntures

Caso ocorra a amortização antecipada, prevista na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário providenciará imediatamente a amortização antecipada do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, com a utilização dos recursos disponíveis no Fundo de Amortização e na Conta de Arrecadação. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, todas as obrigações pecuniárias da CADIP, objeto da Escritura de Emissão, serão declaradas antecipadamente vencidas. Em ambos os casos, o subscritor das Debêntures pode ter o prazo de seu investimento reduzido, ocasionando eventuais prejuízos quando do reinvestimento dos recursos.

Da Inexistência de Garantias de Terceiros

As Debêntures não contam com a garantia do Estado, do Banrisul, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

**10. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE
AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações contidas nesta Seção originam-se das demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2001, 2002 e 2003, bem como aos trimestres encerrados em 30 de setembro de 2003 e 2004, elaboradas de acordo com a legislação societária, auditadas e revisadas pela HLB Audilink & Cia. Auditores. Estas informações devem ser analisadas no contexto das demonstrações financeiras da Emissora, que são parte integrante do presente Prospecto.

Demonstração do Resultado	R\$ mil				
	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro			Trimestres Encerrados em 30 de setembro	
	2001	2002	2003	2003	2004
Receitas Operacionais	399	58	2.346	120	8.229
Receitas Financeiras	42	58	2.346	120	8.229
Outras Receitas Financeiras	357	-	-	-	-
Despesas Operacionais	(245)	(4.709)	(3.328)	(2.525)	(9.015)
Despesas Financeiras	-	-	(2.778)	(69)	(8.569)
Despesas Administrativas	(29)	(32)	(203)	(137)	(114)
Despesas Tributárias	(3)	(2)	(347)	(79)	(332)
Outras Despesas Operacionais	(213)	(4.675)	-	(2.240)	-
Resultado Operacional	154	(4.651)	(982)	(2.405)	(786)
Resultado Não Operacional	-	-	(2.030)	-	672
Despesas não Operacionais	-	-	(2.030)	-	(181)
Receitas não Operacionais	-	-	-	-	853
Resultado Antes da Tributação	154	(4.651)	(3.012)	(2.405)	(114)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(5)	(3)	-	-	-
Prejuízo/Lucro Líquido do Exercício	149	(4.654)	(3.012)	(2.405)	(114)

Fonte: CADIP.

Balço Patrimonial	Exercícios Encerrados em 30 de dezembro			Trimestres Encerrados em 30 de setembro	
	2001	2002	2003	2003	2004
	R\$ mil				
Ativo Circulante	18.065	13,412	60,235	19.695	54,190
Disponibilidades	629	645	60.231	19.691	54.108
Bancos	2	-	35	91	115
Aplicações de Liquidez Imediata	627	645	60.196	19.600	53.993
Créditos	-	-	4	4	82
Impostos a Recuperar	-	-	4	4	82
Investimentos	17.436	12.767	-	-	-
Ações de Empresas Ligadas	21.200	21.200	-	-	-
(-) Provisão para Perdas	(3.764)	(8.433)	-	-	-
Permanente	-	-	10,737	10.526	11.409
Investimentos	-	-	10.737	10.526	11.409
Ações de Empresas Ligadas	-	-	21.200	21.200	21.200
(-) Provisão para Perdas	-	-	(10.463)	(10.674)	(9.791)
Total do Ativo	18.065	13,412	70,972	30,221	65,599
Passivo					
Circulante	-	1	12,573	4,043	31,315
Debêntures	-	-	12.535	3.959	31.315
Impostos e Taxas	-	1	38	2	-
Outras Obrigações	-	-	-	82	-
Exigível a Longo Prazo	-	-	48,000	15,172	24,000
Debêntures	-	-	48.000	15.172	24.000
Patrimônio Líquido	18,065	13,411	10,399	11,006	10,284
Capital Social	63.618	63.618	63.618	63.618	63.618
Prejuízos Acumulados	(45.553)	(50.207)	(53.219)	(52.612)	(53.334)
Total do Passivo	18.065	13,412	70,972	30,221	65,599

Fonte: CADIP.

Outras Informações Financeiras	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro			Trimestres Encerrados em 30 de setembro	
	2001	2002	2003	2003	2004
	R\$ mil				
EBITDA	29	18	1,048	2,360	(884)
Liquidez Corrente (*)	18,065	13,412	5	5	2
Liquidez Geral (*)	18,065	13,412	1	1	1
Liquidez Seca (*)	629	645	5	5	2

(*) Releva salientar que os índices de análise apresentam variações fora dos padrões regulares de análise empresarial, por tratar-se, a CADIP, de uma companhia com características similares a uma “sociedade de propósito específico”.

Fonte: CADIP.

A tabela abaixo estabelece, para os períodos indicados, a análise vertical do Demonstrativo de Resultado da Emissora, em relação à receita operacional, cada um dos itens expressos em porcentagem.

Itens	Exercícios Encerrados em 31 de dezembro			Trimestres Encerrados em 30 de setembro	
	2001	2002	2003	2003	2004
Receita Operacional	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Receitas financeiras	10,53	100,00	100,00	100,00	100,00
Outras receitas financeiras	89,47	-	-	-	-
Despesas Operacionais	(61,40)	(8.118,97)	(141,86)	(2.104,17)	(109,55)
Despesas Administrativas	-	-	(118,41)	(57,50)	(104,13)
Despesas Administrativas	(7,27)	(55,17)	(8,65)	(114,17)	(1,39)
Despesas Tributárias	(0,75)	(3,45)	(14,79)	(65,83)	(4,03)
Outras Desp. Operacionais	(53,38)	(8.060,34)	-	(1.866,67)	-
Resultado Operacional	38,60	(8.018,97)	(41,86)	(2.004,17)	(9,55)
Resultado Não Operacional	-	-	(86,53)	-	(8,17)
Outras Desp. Não Operacionais	-	-	-	-	(2,20)
Outras Rec. Não Operacionais	-	-	-	-	10,37
Resultado Antes do IR e C. Social	38,60	(8.018,97)	(128,39)	(2.004,17)	(1,39)
I. Renda e Contribuição Social	(1,25)	(5,17)	-	-	-
Lucro (Prejuízo) Acumulado	37,35	(8.024,14)	(128,39)	(2.004,17)	(1,39)

Fonte: CADIP.

Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2002 Comparado com o Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2001

Receita Operacional

A Receita Operacional do exercício social findo em 31 de dezembro de 2002 totalizou R\$58 mil, ante a receita de R\$399 mil apurada no exercício de 2001, esta sensibilizada pela reversão de provisão para perdas em ações da CORSAN no montante de R\$338 mil, refletindo, com isto, os efeitos patrimoniais positivos da CORSAN, conforme demonstrativo a seguir.

Outras Receitas Operacionais	2002	R\$ mil 2001
Reversão de provisão para perdas em investimentos	-	338
Outras Receitas Financeiras	-	19
Total	-	357

Fonte: CADIP.

Despesa Operacional

No exercício findo em 31 de dezembro de 2002, as despesas operacionais registraram um aumento de 1.822,0% em relação ao exercício de 2001, passando de R\$245 mil para R\$4.709 mil. Da mesma forma que em 2001, a rubrica Outras Despesas Operacionais, que representa a provisão para perdas em ações da CORSAN, significava 99,3% do total das despesas operacionais.

Resultado Operacional

Em função da constituição de provisão para perdas em investimentos, representados por ações da CORSAN, o Resultado Operacional de 2002 registrou saldo negativo de R\$4.651 mil, contra um resultado positivo de R\$154 mil do exercício anterior.

Resultado Líquido

Enquanto em 2001 a Companhia obteve Lucro Líquido de R\$149 mil, em 2002, o aumento da provisão para perdas em investimentos em ações da CORSAN, acarretou prejuízo para a Companhia, na ordem de R\$4.654 mil.

Principais Alterações nas Contas Patrimoniais

As alterações observadas nas contas patrimoniais, no exercício de 2002 em relação ao exercício de 2001, decorreram, basicamente, da constituição da provisão para perdas em investimentos que impactou o resultado do exercício.

Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2003, Comparado com o Exercício Social Encerrado em 31 de Dezembro de 2002

Receita Operacional

A Receita Operacional do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003 totalizou R\$ 2.346 mil, ante a receita de R\$58 mil apurada no exercício de 2002. O crescimento, na ordem de 3.944,8%, foi determinado, basicamente, pela rubrica Receitas Financeiras, proveniente da aplicação de recursos captados através da 7ª emissão pública de debêntures da CADIP.

Despesa Operacional

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003, as Despesas Operacionais registraram redução de 29,3% em relação ao exercício de 2002, passando de R\$4.709 mil para R\$3.328 mil. A redução das Despesas Operacionais foi determinada por: (a) reclassificação do investimento em ações da CORSAN, passando de temporário para permanente; e (b) Despesas Financeiras decorrentes da remuneração às debêntures da 7ª emissão da CADIP, em montante inferior ao gerado pela posição de ações em 2002.

Resultado Operacional

Em função dos fatos antes mencionados, o Resultado Operacional do exercício de 2003 foi negativo em R\$982 mil, diante do desempenho igualmente negativo de R\$4.651 mil no exercício imediatamente anterior, refletindo redução da ordem de 78,9% no prejuízo operacional do exercício.

Resultado Líquido

Enquanto em 2002 a Companhia apresentou Prejuízo Líquido de R\$4.654 mil, em 2003, a redução da provisão para perdas em investimentos em ações da CORSAN acarretou melhoria de resultado da ordem de 35,6%, registrando um Prejuízo Líquido de R\$3.012 mil.

Principais Alterações nas Contas Patrimoniais

As alterações observadas nas contas patrimoniais, no exercício de 2003 em relação ao exercício de 2002, decorreram, basicamente, do registro dos valores correspondentes a 7ª emissão pública de debêntures da CADIP, no montante de R\$60.000 mil.

Trimestre Encerrado em 30 de Setembro de 2004 Comparado com o Trimestre Encerrado em 30 de Setembro de 2003

Receita Operacional

A Receita Operacional acumulada no exercício até o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2004 totalizou R\$8.229 mil, contra R\$120 mil verificada no mesmo período de 2003. Estas receitas têm como origem a remuneração obtida pela aplicação dos recursos captados com a 7ª emissão de debêntures.

Despesa Operacional

No trimestre encerrado em 30 de setembro de 2004, as Despesas Operacionais acumuladas no exercício atingiram R\$9.015 mil, ante os R\$2.525 mil registrados no mesmo período do exercício social anterior. O crescimento da ordem de R\$8.500 mil, em Despesas Financeiras, verificado nos primeiros nove meses de 2004, decorreu do custo representado pela remuneração às debêntures da 7ª emissão da CADIP. A reclassificação do investimento antes mencionada, cujo provisionamento para perdas deixou de gerar despesas operacionais para integrar o item de despesas não operacionais, contribuiu para que o incremento da Despesa Operacional não fosse maior.

Resultado Operacional

Como resultado dos fatores acima descritos, no trimestre encerrado em 30 de setembro de 2004 foi registrado Resultado Operacional negativo de R\$786 mil, ante um Resultado Operacional negativo, de R\$2.405 mil, no mesmo período de 2003, refletindo uma redução da ordem de 67,3% em 2004.

Resultado Líquido

A Companhia registrou, nos primeiros nove meses de 2004, Prejuízo Líquido de R\$114 mil, ante resultado negativo de R\$2.405 mil registrado em igual período no ano anterior, refletindo uma reversão positiva no desempenho. Este desempenho deveu-se, especialmente, pelo resultado positivo da investida CORSAN no período sob análise.

Principais Alterações nas Contas Patrimoniais

No trimestre encerrado em 30 de setembro de 2004, as contas patrimoniais registraram crescimento da ordem de 117,1%, em relação à posição de 30 de setembro de 2003. O referido crescimento decorreu do registro contábil, no ativo da Emissora, dos recursos captados com a 7ª emissão pública de debêntures, integralizadas após 30 de setembro de 2003, e o correspondente registro, no passivo da Emissora, do valor das debêntures em circulação. Cabe destacar, ainda, que a posição patrimonial em 30 de setembro de 2004 está sensibilizada, tanto no Ativo quanto no Passivo, pelo efeito da amortização da 1ª parcela trimestral das debêntures da 7ª emissão, ocorrida em 16 de agosto de 2004.

Após o encerramento do 3º trimestre os seguintes eventos relevantes ocorreram:

(i) amortização parcial programada da 7ª emissão de debêntures da CADIP, no valor de R\$8.662.729,14, incluindo os respectivos rendimentos; e

(ii) Assembléia Geral de 03 de janeiro de 2005, aprovando, entre outros itens: i) o grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; ii) aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) mediante a emissão privada de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas mediante pagamento em moeda corrente ou cessão de direitos creditórios; e iii) autorização de emissão, para subscrição pública, de debêntures pela Companhia da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios.

Capacidade de Pagamento das Obrigações Financeiras da Emissora

A CADIP para honrar suas obrigações financeiras faz uso (i) dos recursos de sua titularidade depositados no SIAC; e (ii) de eventuais dividendos decorrentes das ações de emissão da CORSAN de sua titularidade.

As obrigações financeiras decorrentes da 8ª emissão de debêntures serão cumpridas com os recursos oriundos dos direitos creditórios aportados pelo Estado na CADIP em virtude do aumento de capital.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**11. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE
AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO

As análises das contas da administração pública estadual que seguem foram consubstanciadas pelos Balanços Gerais do Estado dos exercícios de 2003, 2002 e 2001, elaborados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio Grande do Sul, segundo os preceitos das normas federais e estaduais que regulam a matéria, em especial os da Lei nº 4.320/64, e tendo como fonte os dados contábeis do sistema de administração financeira do Estado. As presentes informações devem ser analisadas no contexto geral das demonstrações contábeis do Estado, que são parte integrante deste Prospecto, com as adaptações necessárias em função de alterações de critérios contábeis e orçamentários, notadamente em 2003 em relação aos exercícios anteriores. As variações, bem como os valores apresentados nos tópicos analisados, são nominais, salvo quando há referência expressa em contrário. Compõem o Balanço Geral do Estado: (i) Balanço Orçamentário: demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas; (ii) Balanço Financeiro: demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte; (iii) Balanço Patrimonial: evidencia a posição, a data do seu encerramento, de um lado, das contas representativas de bens, direitos e, quando for o caso, do saldo patrimonial negativo e, de outro lado, a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e do saldo patrimonial positivo, ou seja, do patrimônio líquido da instituição pública; (iv) Demonstração das Variações Patrimoniais: evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício; e (v) Notas Explicativas: visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e da execução orçamentária e extra-orçamentária.

Receitas e Despesas Previstas versus Realizadas

Estão demonstradas na tabela “A” abaixo, as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas referente aos exercícios de 2003, 2002 e 2001.

Tabela A

Títulos	R\$ milhões					
	2001		2002		2003	
	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
Receita ¹	9.628,09	9.837,97	10.856,45	11.481,63	11.922,09	12.707,39
Despesa ²	11.780,50	10.393,17	13.489,05	11.336,61	14.069,75	12.770,59
Resultado	(2.152,41)	(555,20)	(2.632,60)	145,02	(2.147,66)	(63,20)

¹ Incluem recursos recebidos da Administração Indireta do Estado.

² Incluem recursos transferidos para Administração Indireta do Estado e empenhados por elas à conta de recursos do Estado.

Fonte: SEFAZ.

O balanço orçamentário de 2003 foi ajustado pela inclusão, na receita, de R\$78,0 milhões dos valores orçados e executados recebidos de autarquias, sendo 99,96% do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e, na despesa, R\$730,8 milhões, correspondentes a valores empenhados pelas autarquias e fundações à conta de recursos do Estado, além de que, nas dotações autorizadas e na execução da despesa estão incluídos R\$128,5 milhões transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS para cobertura de seu déficit.

Em 2003, a receita excedeu a 6,6% à previsão inicial e a economia de dotação, representada pela diferença entre a despesa executada e a autorizada, correspondeu a 9,2% desta última. A execução das receitas e despesas apresentou um déficit da ordem de R\$63,2 milhões.

Em 2002, a receita realizada excedeu 5,8% à previsão inicial e a economia de dotação, representada pela diferença entre a despesa executada e a despesa autorizada, correspondeu a 16%. A execução orçamentária das receitas e despesas apresentou um superávit ao final do exercício de R\$145,02 milhões.

Já em 2001, a execução das receitas e despesas apresentou um déficit de R\$555,20 milhões ao final do exercício, ficando evidenciado que a receita realizada excedeu a 2,2% à previsão inicial e que a economia de dotação, representada pela diferença entre as despesas executada e a despesa autorizada, correspondeu a 11,8%.

Evolução da Receita Realizada

Para se analisar a evolução da Receita Realizada, faz-se necessário uniformizar as informações tendo em vista as mudanças de critérios contábeis, em relação aos utilizados por ocasião dos levantamentos dos respectivos balanços dos exercícios anteriores ao de 2003. Os ajustes realizados não alteram os resultados orçamentários demonstrados anteriormente na tabela “A”, pois os valores dos ajustes efetuados nas Receitas de 1999 a 2002, que reduzem o valor total das Receitas Realizadas, também devem ser efetuados nas despesas executadas, reduzindo-as nos mesmos valores. A seguir, as tabelas “B” e “C” demonstram os ajustes efetuados para fins de análises e as tabelas “D” e “E” demonstram, respectivamente, as Receitas Orçamentárias Ajustadas e suas composições percentuais.

Receita Orçamentária da Administração Direta

Tabela B
Ajustes relativos ao FUNDEF e às Transferências de Autarquias (DETRAN)

RECEITAS	1999	2000	2001	2002	2003
Tributária	4.941,51	5.960,21	7.138,68	7.808,52	9.818,89
Patrimonial	168,51	169,61	154,45	220,69	316,29
Transferências ¹	1.423,17	1.589,71	1.696,88	2.113,88	2.455,59
Operações de Crédito	158,05	295,79	128,65	138,18	282,42
Alienação de Bens	0,24	426,26	313,01	185,59	131,36
Outras Receitas	638,83	391,17	406,30	1.014,77	1.215,83
Dedução para o FUNDEF					(1.512,99)
Totais Receitas Orçamentárias	7.330,31	8.832,75	9.837,97	11.481,63	12.707,39
AJUSTES:					
Transferências do FUNDEF	563,79	653,75	744,59	841,32	-
Deduções do FUNDEF:					
Sobre ICMS	(675,46)	(822,90)	(978,19)	(1.082,33)	(1.287,37)
Sobre Transferências	(125,36)	(139,38)	(147,75)	(165,09)	(168,53)
Sobre Outras Receitas	(20,72)	(23,57)	(28,68)	(34,23)	(57,09)
Reclassificação do FUNDEF					1.512,99
Soma dos ajustes	(257,75)	(332,10)	(410,03)	(440,33)	
Receitas Ajustadas	7.072,56	8.500,65	9.427,94	11.041,30	12.707,39

¹ em 2003 as Receitas do FUNDEF (retorno) já estão lançadas em Receitas de Transferências. Já estão computadas as transferências de autarquias (DETRAN), em 2003: valor de R\$78,04 milhões.

Fonte: SEFAZ.

Tabela C
Demonstrativo dos Ajustes: FUNDEF; DETRAN e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRR Fonte)

	R\$ milhões				
AJUSTES NA RECEITA	1999	2000	2001	2002	2003
Tributária					
Tributária (Tabela B)	4.941,51	5.960,21	7.138,68	7.808,52	9.818,89
(+) IRR Fonte ¹	305,54	331,48	368,93	420,77	
(-) FUNDEF sobre ICMS	(675,46)	(822,90)	(978,19)	(1.082,33)	(1.287,37)
Tributária Ajustada	4.571,59	5.468,79	6.529,42	7.146,96	8.531,52
Transferências					
Transferências (Tabela B)	1.423,17	1.589,71	1.696,88	2.113,88	2.455,59
(+) FUNDEF (Tabela B) ²	563,79	653,75	744,59	841,32	
(-) FUNDEF (Tabela B)	(125,36)	(139,38)	(147,75)	(165,09)	(168,53)
(-) IRR Fonte	(305,54)	(331,48)	(368,93)	(420,77)	
Transferências Ajustadas	1.556,06	1.772,60	1.924,79	2.369,34	2.287,06
Outras Receitas					
Outras Receitas (Tabela B)	638,83	391,17	406,30	1.014,76	1.215,83
(-) FUNDEF (Tabela B)	(20,72)	(23,57)	(28,68)	(34,23)	(57,09)
Outras Receitas Ajustadas	618,11	367,60	377,62	980,54	1.158,74

¹ Em 2003 o IRR Fonte já havia sido classificado em Receita Tributária, não necessitando de ajustes.

² Em 2003 a receita com retorno do FUNDEF já havia sido classificada contabilmente em Receitas de Transferências.

Fonte: SEFAZ.

Tabela D
Receita Orçamentária da Administração Direta Ajustada

	R\$ milhões				
RECEITAS	1999	2000	2001	2002	2003
Tributária	4.571,59	5.468,79	6.529,42	7.146,96	8.531,52
Patrimonial	168,51	169,61	154,45	220,69	316,29
Transferências	1.556,06	1.772,60	1.924,79	2.369,34	2.287,06
Operações de Crédito	158,05	295,79	128,65	138,18	282,42
Alienação de Bens	0,24	426,26	313,01	185,59	131,36
Outras Receitas	618,11	367,60	377,62	980,54	1.158,74
Receitas Ajustadas	7.072,56	8.500,65	9.427,94	11.041,30	12.707,39

Fonte: SEFAZ.

Tabela E
Composição da Receita Realizada (ajustada) – Em %

Especificação	1999	2000	2001	2002	2003
Tributária	64,6	64,3	69,3	64,7	67,1
Patrimonial	2,4	2,0	1,6	2,0	2,5
Transferências	22,0	20,9	20,4	21,4	18,0
Operações de Crédito	2,2	3,5	1,4	1,3	2,2
Alienação de Bens	0,0	5,0	3,3	1,7	1,0
Outras Receitas	8,8	4,3	4,0	8,9	9,2
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: SEFAZ.

Receita Tributária

Em face da importância que representa a receita tributária na composição da receita realizada, o seu comportamento nos últimos três exercícios está demonstrado nas tabelas F e G.

Tabela F
Composição da Receita Tributária

	R\$ milhões					
	2001	%	2002	%	2003	%
ICMS ¹	6.515,17	91,3	7.213,31	92,4	8.595,60	87,5
IPVA	517,77	7,2	467,63	6,0	600,24	6,1
ITCD	40,48	0,6	50,60	0,6	60,52	0,6
Taxas	64,32	0,9	75,91	1,0	82,34	0,8
IRR Fonte ² e demais tributos	0,94	-	1,07	-	480,19	4,9
Total	7.138,68	100,0	7.808,52	100,0	9.818,89	100,0
AJUSTES						
IRR Fonte	368,93		420,77			
FUNDEF S/ ICMS	(978,19)		(1.082,33)		(1.287,37)	
Receita Tributária Ajustada	6.529,42		7.146,96		8.531,52	

¹ Refere-se ao ICMS tributário, entendido como seu valor depurado dos valores arrecadados a título de multas, juros de mora, dívida ativa e adjudicações. ² Por Força da Portaria STN 212/01, o imposto de renda retido na fonte (IRRF) passou a integrar a receita tributária a partir de 2003, anteriormente era classificado em receitas de transferências.

Fonte: SEFAZ.

Tabela G
Composição da Receita Tributária Ajustada

	R\$ milhões					
	2001	%	2002	%	2003	%
ICMS ¹	6.515,17	86,8	7.213,31	87,7	8.595,60	87,5
IPVA	517,77	6,9	467,63	5,7	600,24	6,1
ITCD	40,48	0,5	50,60	0,6	60,52	0,6
Taxas	64,32	0,9	75,91	0,9	82,34	0,9
IRR Fonte ² e demais tributos	369,87	4,9	421,84	5,1	480,19	4,9
Tributária sem dedução do FUNDEF	7.507,61	100,0	8.229,29	100,0	9.818,89	100,0
FUNDEF S/ ICMS	(978,19)		(1.082,33)		(1.287,37)	
Receita Tributária Ajustada	6.529,42		7.146,96		8.531,52	

Fonte: SEFAZ.

A arrecadação do ICMS, de R\$8.595,5 milhões, representou 87,5% da receita tributária em 2003, enquanto em 2002 e 2001 representou 87,7% e 86,8%, respectivamente, sendo que estes percentuais são da receita tributária sem a dedução para o FUNDEF.

Os demais tributos arrecadados pela administração direta representavam 12,5% da receita tributária em 2003, 12,3% em 2002 e 13,2% em 2001. Dentre eles destaca-se o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, com uma arrecadação de R\$600,2 milhões em 2003, correspondendo a 6,1% das receitas tributárias, acréscimo nominal de 28,4% sobre o valor arrecadado em 2002. Este acréscimo deve-se, principalmente, aos incentivos adicionais oferecidos pelo governo estadual, em 2003, para pagamento antecipado do IPVA. Ao se desconsiderar as antecipações havidas em 2002 (incentivos para pagamento antecipado oferecidos pelo Decreto Estadual 42.036, de 18 de dezembro de 2002) e em 2003 (incentivos para pagamento antecipado oferecidos pelo Decreto Estadual 42.720, de 28 de novembro de 2003), a receita do IPVA apresenta crescimento nominal de 9,5%. A arrecadação com IPVA alcançou R\$467,6 milhões, em 2002, representando 5,7% das receitas tributárias, tendo um decréscimo nominal de 9,7%. Se forem desconsideradas as antecipações havidas em 2001 (pelos incentivos oferecidos pelo Decreto Estadual 41.271, de 10 de dezembro de 2001) e em 2002 (incentivos oferecidos pelo Decreto Estadual 42.036, de 18 de dezembro de 2002), a receita do IPVA apresentou crescimento nominal de 8,1%.

Receitas de Transferência

O conjunto das receitas de transferências decresceu nominalmente 3,5% em 2003 sobre o valor de 2002, sendo que havia crescido 23,1% em 2002 sobre o ano anterior. Esses percentuais foram apurados após os ajustes necessários para fins de análises (vide tabela C), em virtude de alterações nas classificações orçamentárias da receita de 2003 em relação a 2002, inclusive não computando o IRR na fonte que, por força da Portaria STN 212/01, passou a integrar a receita tributária, na contabilidade do Estado a partir de 2003. A queda verificada em 2003 deve-se, principalmente, ao fato de que nas transferências de 2002 incluir-se o valor de R\$258,41 milhões recebido da União, conforme Termo de Transferência 005-2002 do Domínio de Rodovias Federais para o Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se esse valor, a receita de transferências de 2003 supera em 8,3% a de 2002 e receita de transferências de 2001 é superada em 9,7% pela de 2002.

Despesa Realizada

Seguindo a classificação por grupos, definida pela Lei de Diretrizes Orçamentária, as despesas realizadas nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 estão demonstradas na tabela H abaixo.

Tabela H
Composição da Despesa Realizada

	R\$ milhões					
	2001	%	2002	%	2003	%
Pessoal e Encargos Sociais	5.401,66	52,0	6.276,93	55,4	6.753,05	52,9
Outras Despesas Correntes	3.460,30	33,3	3.489,20	30,8	3.894,28	30,5
Amortização da Dívida	723,83	7,0	924,01	8,2	1.153,62	9,0
Investimentos	453,40	4,4	249,73	2,2	502,84	3,9
Juros e Encargos da Dívida	244,74	2,3	274,45	2,4	269,89	2,1
Outras Despesas de Capital	109,24	1,0	122,29	1,0	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	196,91	1,6
Total	10.393,17	100,0	11.336,61	100,0	12.770,59	100,0

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Assim como se adequou os demonstrativos das Receitas Realizadas para análise, também é necessário adequar os demonstrativos das Despesas Realizadas, para uniformizar as informações, tendo em vista as mudanças de critérios contábeis em 2003, em relação aos critérios utilizados por ocasião dos levantamentos dos respectivos balanços dos anos anteriores. As adaptações nas despesas não se restringem apenas ao fluxo de recursos do FUNDEF, mas também, no remanejamento de despesas de Pessoal e Encargos para Outras Despesas Correntes nos exercícios anteriores ao de 2003. As principais despesas remanejadas são: Diárias, Ajuda de Custos, Auxílio Refeição e Auxílio Transporte, que a partir de 2003 deixaram de ser classificadas no Grupo de Despesas com Pessoal e Encargos e passaram a integrar contábil e orçamentariamente o grupo Outras Despesas Correntes.

Tabela I
Ajustes nas Despesas Realizadas

AJUSTES NA DESPESA	R\$ milhões		
	2001	2002	2003
Outras Despesas Correntes			
Totais conforme Tabela H	3.460,30	3.489,20	3.894,28
(-) FUNDEF (conforme tabela "B")	(410,03)	(440,33)	-
(+ Transferido de Pessoal e Encargos)	251,57	373,63	-
Outras Despesas Correntes Ajustadas	3.301,84	3.422,50	3.894,28
Pessoal e Encargos Sociais			
Totais conforme Tabela H	5.401,66	6.276,93	6.753,05
(-) Transferido para Outras Despesas Correntes	(251,57)	(373,63)	-
Pessoal e Encargos Ajustado	5.150,09	5.903,30	6.753,05

Fonte: SEFAZ.

Tabela J
Composição da Despesa Realizada Ajustada

	R\$ milhões					
	2001	%	2002	%	2003	%
Pessoal e Encargos Sociais	5.150,09	51,6	5.903,30	54,2	6.753,05	52,9
Outras Despesas Correntes	3.301,84	33,1	3.422,50	31,4	3.894,28	30,5
Amortização da Dívida	723,83	7,2	924,01	8,5	1.153,62	9,0
Investimentos	453,40	4,5	249,73	2,3	502,84	3,9
Juros e Encargos da Dívida	244,74	2,5	274,45	2,5	269,89	2,1
Outras Despesas de Capital ¹	109,24	1,1	122,29	1,1	196,91	1,6
Despesa Realizada Ajustada	9.983,14	100,0	10.896,28	100,0	12.770,59	100,0

¹Incluem Inversões Financeiras

Fonte: SEFAZ.

As despesas com pessoal e encargos sociais, padronizando-se os critérios de apuração, representaram 52,9% da despesa realizada em 2003, 54,2% em 2002 e 51,6% em 2001. Estão incluídos neste grupo de despesa, em 2003, R\$128,5 milhões transferidos para o IPERGS para cobertura de seu déficit.

Do grupo Outras Despesas Correntes, correspondente às despesas, exceto pessoal, destinadas à manutenção da máquina administrativa e à prestação de serviços públicos, destacam-se por sua expressiva participação, as transferências aos municípios. Embora não segregadas em grupo próprio, as transferências aos municípios. Embora não segregadas em grupo próprio, essas transferências atingiram R\$2.473,7 milhões em 2003, equivalente ao percentual de 19,3% do total das despesas realizadas de R\$12.770,59 milhões; no ano anterior o percentual correspondente às transferências aos municípios alcançou 19,2% do total de R\$10.896,28 milhões (tabela J – Despesa Realizada Ajustada).

Destaca-se no grupo Investimentos, o total repassado para a administração indireta, destinado ao DAER para utilização nos projetos de ampliação e manutenção da malha rodoviária estadual, de R\$241,9 milhões em 2003, de R\$78,4 milhões em 2002 e de R\$195,3 milhões em 2001.

A amortização da dívida é composta pela amortização da dívida interna e da dívida externa. Do total da dívida amortizada, foram destinados, em 2003, 89,2% para a amortização da dívida interna e 10,8% para a dívida externa. Em 2002 e em 2001, estes percentuais foram, respectivamente, de 90,2% e 95,7% para amortização da dívida interna, de 9,8% e 4,3% para amortização da dívida externa.

A composição do grupo de despesas Amortização de Dívida dos últimos três exercícios está demonstrada na tabela abaixo.

Tabela K
Amortização da Dívida

Títulos	R\$ milhões		
	2001	2002	2003
Amortização da Dívida Interna	692,63	833,46	1.029,23
Amortização da Dívida Externa	31,20	90,55	124,39
Total	723,83	924,01	1.153,62

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

A composição da despesa com juros e encargos da dívida dos últimos três exercícios está demonstrada na tabela abaixo.

Tabela L
Juros e Encargos da Dívida

Títulos	R\$ milhões		
	2001	2002	2003
Encargos da Dívida Interna	190,22	200,64	195,11
Encargos da Dívida Externa	54,47	67,50	69,26
Remuneração de Depósitos	-	6,25	-
Deságio Venda Tít. Dívida Mobiliária	-	-	5,52
Transferências a Fundações e Autarquias	0,05	0,06	-
Total	244,74	274,45	269,89

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

O valor sob o título “Remuneração de Depósitos” refere-se à despesa com o pagamento de rendimentos do SIAC de competência do exercício de 2001, empenhada à conta de dotação de despesas de exercícios anteriores. O tratamento orçamentário deveu-se ao fato de as aplicações no FGLTDPE não terem gerado rendimento suficiente para pagar toda a remuneração estabelecida contratualmente com as entidades que aplicam seus recursos no caixa único.

O valor sob o título “Deságio na Venda de Títulos da Dívida Mobiliária”, registrado em 2003, refere-se à despesa com deságio por ocasião da venda das LFT-RS, emitidas mediante autorização obtida pelo Estado, nos termos das Resoluções 43/01 e 04/03, ambas do Senado Federal.

Despesa Total Com Pessoal versus Receita Corrente Líquida

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder, no âmbito do Estado, a 60% da receita corrente líquida. De acordo com o artigo 70 da mesma Lei, o Estado teria de enquadrar-se no respectivo limite até o final do exercício de 2002.

Destaque-se que os gastos com Pessoal, computados para fins de cálculo do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida, não correspondem aos gastos totais com Pessoal e Encargos da execução orçamentária analisada nos tópicos precedentes, pois, para se calcular o comprometimento com pessoal do Setor Governamental do Estado do Rio Grande do Sul, excluiram-se da execução orçamentária da despesa, dentre outros itens, os seguintes: pensões, despesas com pessoal decorrentes de decisões judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas com assistências médicas dos servidores. A partir de 2002, passou-se a deduzir, também, o Imposto de Renda Retido na Fonte descontado dos servidores estaduais, adequando-se ao Parecer Coletivo nº 2/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Na apuração da Receita Corrente Líquida, deduzem-se da Receita Corrente Realizada, além das transferências constitucionais e legais aos municípios, outros itens, dos quais destacam-se: receitas de contribuições previdenciárias dos servidores, receitas decorrentes de compensação previdenciária dos servidores, anulações de restos a pagar e a partir de 2002 receitas de Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores.

Por fim, destaque-se que os cálculos dos comprometimentos das Receitas Correntes Líquidas com Pessoal, no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangem a Administração Direta do Estado, suas Autarquias e Fundações.

Na tabela M abaixo, está demonstrado o enquadramento da despesa total com pessoal do Estado em relação à receita corrente líquida, nos últimos três exercícios.

Tabela M
Despesa Total com Pessoal versus Receita Corrente Líquida¹ (%)

Poder/Órgão	2001			2002			2003		
	Ativos	Inativos	Total	Ativos	Inativos	Total	Ativos	Inativos	Total
Poder Executivo	26,1	23,1	49,2	26,44	22,33	48,77	26,71	21,98	48,69
Poder Judiciário	4,0	2,0	6,0	3,87	1,75	5,62	4,22	1,89	6,11
Assemb. Legislativa	0,9	0,7	1,6	0,92	0,62	1,54	0,93	0,62	1,55
Tribunal de Contas	0,6	0,4	1,0	0,62	0,41	1,03	0,62	0,42	1,04
Ministério Público	1,2	0,5	1,7	1,17	0,47	1,64	1,44	0,49	1,92
Estado	32,8	26,7	59,5	33,02	25,58	58,60	33,92	25,40	59,32

¹ a receita corrente líquida anual, calculada para fins da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, dos exercícios de 2003, 2002 e 2001 foi de R\$9.660,5 milhões, R\$8.414,9 milhões e R\$7.714,8 milhões, respectivamente.

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Resultado Primário

O resultado primário, calculado de acordo com a base de cálculo estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Anexo VII da Portaria 517/02, foi deficitário nos últimos 3 anos, conforme demonstra a tabela N a seguir.

Ressalte-se que os resultados apresentados na tabela abaixo abrangem o Setor Governamental do Estado Consolidado, ou seja, a Administração Direta do Estado com suas Autarquias e Fundações.

Tabela N
Resultado Primário

R\$ mil

Especificação	2001	2002	2003
Receita Total	10.667,06	11.826,95	13.177,68
(-) Aplicações Financeiras	79,27	136,47	65,35
(-) Operações de Crédito	128,65	138,18	282,42
(-) Amortizações de Empréstimos	29,66	22,73	4,85
(-) Receitas de Alienação de Ativos	313,40	186,00	132,77
Receita Primária Líquida	10.116,08	11.343,57	12.692,29
Despesa Total	11.394,24	12.619,64	14.227,40
(-) Encargos da Dívida	244,75	274,46	270,10
(-) Amortizações da Dívida	728,97	924,35	1.153,66
(-) Concessão de Empréstimos	9,80	12,73	11,77
Despesa Líquida	10.410,72	11.408,10	12.791,87
Resultado Primário	(294,64)	(64,53)	(99,58)

Obs: Esclarece-se que o valor do resultado primário de 2001 difere daquele apresentado no respectivo Balanço Geral do Estado, por ter sido recalculado em virtude da mudança do critério adotado a partir de 2002, segundo a qual se excluem todas as receitas de alienações de ativos, e não somente as receitas decorrentes de privatizações.

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Adotando-se os critérios definidos para a mensuração e a verificação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, acordado entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, decorrente do contrato de refinanciamento da dívida pública assinado em 15 de abril de 1998, o qual considera somente a execução orçamentária da Administração Direta, incluindo-se os repasses para a Administração Indireta, o resultado primário apurado passa a ser superavitário: R\$192,9 milhões em 2003 – computando R\$14,0 milhões de anulação de restos a pagar, efetuado após o encerramento do balanço de 2003, apura-se o resultado primário de R\$207,9 milhões e R\$309,4 milhões em 2002. A queda do resultado primário em 2003 em relação a 2002 explica-se, principalmente, pelo fato de que nas receitas de transferências em 2002 incluir-se R\$258,41 milhões recebidos, extraordinariamente, da União, conforme Termo de Transferência 005-2002 do Domínio de Rodovias Federais para o Estado do Rio Grande do Sul.

Da Dívida Ativa

A dívida ativa, tributária e não tributária, representando os créditos vencidos do Estado contra contribuintes e outros devedores, apresenta o montante de receita que, por não ter sido arrecadada, foi inscrita como crédito com vista à realização em exercícios seguintes.

O saldo ao final de 2003, de R\$10.458,9 milhões, é 23,6% superior em relação ao saldo inicial do exercício. Já o montante da cobrança administrativa e judicial dos créditos em dívida ativa teve um crescimento de 41,6% em relação ao ano anterior.

Tabela O
Estoque da Dívida Ativa no início de cada exercício

Data	R\$ milhões
01.01.1999	3.800,0
01.01.2000	4.817,0
01.01.2001	6.346,2
01.01.2002	7.118,3
01.01.2003	8.462,5
31.12.2003	10.458,9

* valores nominais

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela P
Receita da Cobrança da Dívida Ativa

Ano	R\$ milhões
1999	175,3
2000	185,8
2001	222,0
2002	229,5
2003	325,0

Notas: 1. Valores corrigidos até dezembro de 2003 pelo IGP-DI/FGV.

2. Não incluem os valores das compensações.

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

O expressivo aumento na arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2003, é explicado pelo REFAZ, instituído pela Lei Estadual 11.911/03, e pelo Programa “REFAZ/RS II”.

Dos Créditos

Em 2003, o saldo dos créditos a receber correspondia a R\$5.425,9 milhões, tendo aumentado 71,39% em comparação ao exercício anterior e 178,5% em relação a 2001. No quadro abaixo, estão demonstrados os créditos que compõem o ativo permanente do Estado nos últimos três exercícios.

Tabela Q
Composição dos Créditos ao Final de Cada Exercício

	R\$ milhões					
	2001	%	2002	%	2003	%
Remanescentes da extinta CEERGS	1.519,96	78,0	2.650,43	83,7	4.967,60	91,5
Empréstimos Concedidos	251,13	12,9	380,65	12,0	385,23	7,1
Títulos de Emissão do Tesouro Nacional	87,44	4,5	87,44	2,8	-	-
Correção Monetária e Encargos s /Avais	44,66	2,3	23,71	0,7	39,42	0,7
Financiamento da Dívida CEEE (Lei 11.018/97)	40,43	2,1	14,96	0,5	14,95	0,3
Outros Créditos	4,57	0,2	8,61	0,3	9,51	0,2
Créditos para Futuro Aumento de Capital em Empresas sob Controle do Estado					9,27	0,2
Total	1.948,19	100,0	3.165,80	100,0	5.425,98	100,0

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Os créditos remanescentes da extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul representavam, em 31 de dezembro de 2003, 91,5% da composição dos créditos a receber. Em 2002 e 2001, estes créditos equivaliam a 83,7% e 78,0%, respectivamente.

Perfil da Dívida Pública

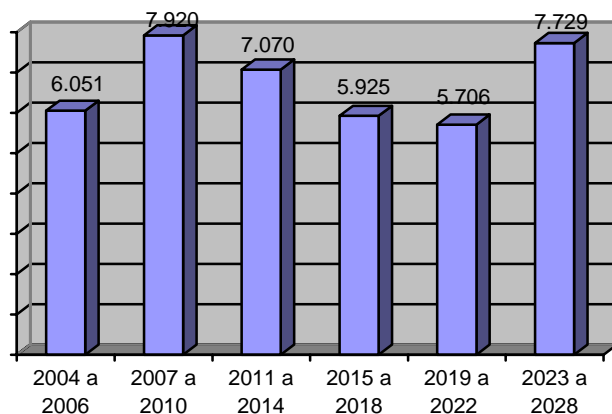
O quadro a seguir demonstra o perfil da dívida pública na administração direta nos três últimos exercícios:

	R\$ milhões					
	2001	%	2002	%	2003	%
Passivo Financeiro	3.827,84	16,2	3.868,60	13,6	3.809,48	12,6
Restos a Pagar ⁽¹⁾	1.847,47	7,8	1.340,32	4,7	1.292,99	4,3
Depósitos do SIAC	1.785,54	7,5	2.224,48	7,8	2.160,08	7,1
Consignações	40,35	0,2	66,30	0,2	96,26	0,3
Depósitos Judiciais ⁽²⁾	118,78	0,5	186,78	0,7	207,77	0,7
Outros	35,70	0,2	50,72	0,2	52,38	0,2
Passivo Permanente	19.834,97	83,8	24.601,73	86,4	26.465,23	87,4
Títulos	53,05	0,2	53,04	0,2	84,65	0,3
Contratos	19.750,89	83,5	24.518,04	86,1	26.350,36	87,0
Débitos Parcelados	31,03	0,1	30,65	0,1	30,22	0,1
Total	23.662,81	100,0	28.470,33	100,0	30.274,71	100,0

(1) Incluindo serviço da dívida a pagar; (2) Lei 11.686/2001.

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Vencimentos de Dívida Pública – Adm. Direta – R\$ milhões



Resultado Financeiro por Recurso

Em 2003 e 2002, o resultado financeiro foi superavitário em R\$5,3 milhões e R\$145 milhões, respectivamente, enquanto em 2001 foi deficitário em R\$555,2 milhões. O resultado financeiro superavitário de 2003 é diferente do resultado apresentado no balanço orçamentário, pois na determinação do resultado orçamentário foram consideradas as receitas e as despesas da administração direta e o fluxo dos recursos orçamentários entre esta e as autarquias e fundações à conta de recursos do Tesouro, independentemente de terem ou não ocorrido os efetivos repasses desses recursos.

Tabela S
Resultado Financeiro por Recursos

	Exercício de 2001			Exercício de 2002			Exercício de 2003		
	Receita	Despesa	Resultado	Receita	Despesa	Resultado	Receita	Despesa	Resultado
Recursos Vinculados	3.758,6	3.395,3	363,3	3.902,9	4.073,2	(170,3)	4.511,9	4.386,8	125,1
Recursos Não-Vinculados	6.079,4	6.997,9	(918,5)	7.578,7	7.263,4	315,3	8.195,5	8.315,3	(119,8)

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Situação Líquida Financeira Real

A situação líquida financeira real corresponde ao saldo patrimonial financeiro do exercício anterior mais o resultado financeiro do exercício. Está demonstrada, a seguir, a situação líquida financeira real dos últimos três exercícios.

Tabela T
Situação Líquida Financeira Real

Título	2001	2002	2003
Saldo Patrimonial Financeiro Anterior	(1.117,32)	(1.1672,52)	(1.527,50)
Superavit/Déficit Financeiro do Exercício	(550,20)	145,02	5,28
Saldo Patrimonial Financeiro Atual	(1.672,52)	(1.527,50)	(1.522,22)

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

O saldo patrimonial financeiro está comprovado no balanço patrimonial, nos respectivos exercícios, conforme sintetizado na tabela U a seguir:

Tabela U

Título	R\$ milhões		
	2001	2002	2003
Ativo Financeiro Real	2.155,32	2.341,10	2.287,26
Passivo Financeiro Real	3.827,84	3.868,60	3.809,48
Saldo Patrimonial Financeiro Real	(1.672,52)	(1.527,50)	(1.522,22)

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Situação Líquida Financeira Ajustada

A Situação Líquida Financeira Ajustada é obtida da conjugação da Situação Líquida Financeira Real e a Situação Líquida Financeira Potencial, esta por sua vez é o resultado da movimentação de recursos vinculados, que corresponde aos valores recebidos e suas respectivas aplicações, que quando conjugados com os saldos do exercício anterior, resultam nos novos saldos que passam para o próximo exercício.

A evolução do Saldo Financeiro Potencial nos três últimos está demonstrada na tabela abaixo.

Tabela V
Saldo Financeiro Potencial

Título	R\$ milhões		
	2001	2002	2003
Saldo Financeiro Potencial Anterior	(967,39)	(1.334,84)	(1.048,72)
Variações dos Saldos dos Recursos Vinculados	(367,45)	286,12	(179,40)
Saldo Financeiro Potencial do Exercício	(1.334,84)	(1.048,72)	(1.228,12)

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

A tabela "W" abaixo demonstra a evolução da Situação Líquida Financeira Ajustada nos três últimos exercícios.

Tabela W
Evolução da Situação Financeira Ajustada

Título	R\$ milhões		
	2001	2002	2003
Situação Líquida Financeira Ajustada Exercício Anterior	(2.084,71)	(3.007,36)	(2.576,22)
Superávit Financeiro do Exercício	(555,20)	145,02	5,28
Varição Saldo dos Recursos Vinculados	(367,45)	286,12	(179,40)
Situação Líquida Financeira Ajustada do Exercício	(3.007,36)	(2.576,22)	(2.750,34)

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

A conjugação do déficit financeiro real com o déficit potencial resulta em uma situação líquida financeira ajustada deficitária, ou seja, para que o Estado pudesse saldar as obrigações do seu passivo financeiro e as despesas a empenhar correspondentes aos saldos de recursos vinculados seriam necessários R\$2.750,34 milhões em 2003, R\$2.576,22 milhões em 2002 e R\$3.007,36 milhões em 2001, conforme demonstra a tabela "X" abaixo.

Tabela X
Evolução da Situação Financeira Ajustada

ítilo	R\$ milhões		
	2001	2002	2003
Saldo Patrimonial Financeiro Real	(1.672,52)	(1.527,50)	(1.522,22)
Saldo Financeiro Potencial	(1.334,84)	(1.048,72)	(1.228,12)
Situação Líquida Financeira Ajustada	(3.007,36)	(2.576,22)	(2.750,34)

Fonte: Estado do Rio Grande do Sul.

Inadimplência do Serviço da Dívida Pública Estadual

A partir de abril de 1998, mês da celebração do “Contrato nº 014/98/STN/COAFI – Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., do Banco do Brasil S.A. e da (sic) Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Resolução nº 104/96, do Senado Federal”, o comprometimento da receita com o serviço da dívida aumentou consideravelmente. Desde então, houve inadimplemento por parte do Estado das dívidas cujo repagamento encontra-se vinculado a determinadas receitas do Estado, incluídas aí a do ICMS, nos seguintes períodos:

- a) dezembro de 1998 – 3 dias de inadimplência, decorrente de diferença encontrada na conciliação efetuada entre a União e o Estado, da prestação do contrato acima (houve retenção de FPE/IPI);
- b) entre fevereiro de 1999 e fevereiro de 2000 - O Estado estava questionando judicialmente o contrato acima e conseqüentemente não efetuava pagamentos espontâneos, ocasionando a retenção por parte da União da receita de FPE, IPI, repasses decorrentes da “Lei Kandir” e ICMS, sendo que não houve atrasos superiores a 30 dias;
- c) entre outubro de 2002 e agosto de 2003 – O Estado inadimpliu o serviço de sua dívida em 5 ocasiões, em nenhuma por prazo superior a 10 dias e sempre com pagamentos espontâneos; ou seja, não houve retenção de receitas por parte da União; e
- d) a partir de setembro de 2003 o Estado vem pagando suas dívidas com atrasos inferiores a 15 dias, sendo que a partir de março de 2004 a União não está bloqueando/retendo as receitas próprias e de transferências do Estado.

O valor máximo mensal inadimplido pelo Estado foi de aproximadamente R\$120 milhões, o que representa 11,63% da receita média total de 2004 (média de janeiro a outubro de 2004, igual a R\$ 1.031,8 milhões). O montante mensal dos repasses da União para o Estado é da ordem de R\$110 milhões.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**12. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, AO ESTADO, À CORSAN,
AO BANRISUL E À PROCERGS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, AO ESTADO, À CORSAN, AO BANRISUL E À PROCERGS

12.1. A Emissora

A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. tem sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Mauá, 1155 – 5º andar, CEP 90030-080, telefone (51) 3214-5130.

A Emissora é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado, que tem por objeto social auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

Por ser controlada pelo Estado, a Companhia integra a sua estrutura política e governamental. Como tal, a sua atuação deve estar sintonizada com as estratégias adotadas pelo Estado e, em especial, com as adotadas pela SEFAZ.

As Demonstrações Financeiras e os procedimentos da administração da Companhia estão sujeitos às auditorias da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, do Tribunal de Contas do Estado e do Auditor Independente, HLB Audilink & Cia. Auditores.

a) Histórico

A CADIP foi constituída em 1995, com base na autorização legislativa advinda da Lei nº 10.560, de 26 de dezembro de 1995, republicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 1995, sob o nº 10.600, e alterada pela Lei nº 10.818, de 16 de julho de 1996.

Do capital inicial da Companhia, R\$300.000.000,00, R\$299.900.000,00 foram integralizados pelo Estado com ações ordinárias da CEEE e ações preferenciais do Banrisul, aquelas representando 4,5% e estas 33,96% dos respectivos capitais sociais, na época. A Caixa Econômica Estadual integralizou R\$100.000,00 em moeda corrente nacional.

Em janeiro de 1996, justificando o objetivo de sua criação, a CADIP efetuou a 1ª emissão de debêntures, privada, no montante de R\$150,0 milhões, totalmente subscrita e integralizada pela BNDESPAR. Os recursos foram destinados à aquisição de ações ordinárias da CRT, detidas pelo Estado. Em 30 de dezembro de 1996, tendo em vista a alienação destas ações, a CADIP resgatou a totalidade das debêntures relativas à 1ª emissão.

No terceiro trimestre de 1996, a Emissora obteve o registro de companhia aberta junto à CVM, o que permitiu sua inserção no mercado de capitais, através de uma oferta pública de debêntures: a 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, no valor de R\$100,0 milhões. Essa emissão teve garantia real representada por 50% em ações da CEEE e 50% em ações do Banrisul, além da garantia acessória representada por recebíveis da CEEE, sendo subscrita e integralizada em 11 de setembro daquele ano. Tal operação contou com a participação de um “pool” de onze instituições financeiras, que concederam garantia firme. Em novembro de 1997, foram adquiridas no mercado e canceladas 4.446 debêntures, totalizando R\$22,8 milhões. O saldo remanescente permaneceu vigente até o seu vencimento final, 09 de dezembro de 1998. A Emissora honrou, pontualmente, o pagamento de todos os compromissos financeiros com os seus debenturistas desta emissão.

Em novembro daquele mesmo ano, a Companhia lançou a 3ª emissão de debêntures, também pública, no montante de R\$40,0 milhões, com garantia subordinada.

Consolidando a presença da CADIP no mercado de capitais, em 30 de dezembro de 1996, foi contratada com o BNDES uma operação de R\$250,0 milhões, transformada na 4ª emissão de debêntures, privada, tendo como garantia ações da CEEE.

Uma nova operação com o BNDES, tendo como garantia ações da CRT, no montante de R\$23,5 milhões, deu origem à 5ª emissão de debêntures, em abril de 1997. No mesmo ano foi realizada uma operação de financiamento junto ao BNDES, no valor de R\$80,0 milhões.

Em outubro de 1997, a reestruturação societária da CEEE e a posterior venda da Distribuidora Norte-Nordeste, cujas ações a CADIP alienou ao Estado, propiciou o ingresso na Emissora de recursos que foram destinados ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª e 5ª emissões, bem como do financiamento de R\$80,0 milhões, contratado junto ao BNDES.

No primeiro semestre de 1998, a Companhia recebeu R\$30,6 milhões como pagamento da redução de capital promovida pela participada CEEE, decorrente de sua reestruturação societária. Esse valor possibilitou a aquisição de ações preferenciais da CORSAN, no montante de R\$21,2 milhões, representando 3,34% do capital total daquela companhia.

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 1998, o capital social da Companhia foi reduzido em R\$249,0 milhões, situando-se, atualmente, em R\$63,6 milhões. O crédito do acionista majoritário foi satisfeito com ações do Banrisul, não se verificando demandas de outros credores.

Tendo em vista a incorporação operacional da Caixa Econômica Estadual ao Banrisul, por força do Decreto Estadual nº 39.184, de 28 de dezembro de 1998, o Estado assumiu a posição acionária da Caixa Econômica Estadual na CADIP.

Em março de 1999, a Assembléia de Acionistas autorizou a 6ª emissão pública de debêntures, no valor de R\$190,0 milhões. Contudo, disposições regulamentares, então vigentes, regulando a emissão de títulos e valores mobiliários por empresas controladas por Estados inviabilizaram àquela emissão.

Em 18 de agosto de 2003 a CADIP efetuou a 7ª Emissão de debêntures pública, não conversíveis, no montante de R\$60,0 milhões, da espécie subordinada e com vencimento em 15 de novembro de 2006.

b) Aumento de Capital

Na Assembléia Geral Extraordinária da CADIP, de 3 de janeiro de 2005, nos termos da Lei nº 12.071, de 22 de abril de 2004, deliberou-se: (i) o grupamento das ações de emissão da Companhia, à razão de 1 para cada 100 ações atualmente possuídas, passando o capital social a ser dividido, a partir desta data, em 3.000.000 de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, visando adequar o valor patrimonial da ação à unidade monetária nacional; (ii) aumentar o capital social em R\$227.500.000,00, de R\$63.618.139,34 para R\$291.118.139,34, mediante a emissão de 65.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço unitário de emissão de R\$3,50, para integralização em moeda corrente ou em direitos creditórios, à vista no ato da subscrição.

As ações, objeto do presente aumento de capital, foram subscritas e integralizadas, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição e somente após as seguintes ocorrências: (a) apresentação do Laudo de Avaliação dos Direitos Creditórios a ser elaborado por empresa especializada, respeitado o disposto no §2º do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600, de 26 de dezembro de 1995, e na Lei Estadual nº 12.070, de 22 de abril de 2004; e (b) aprovação do Laudo de Avaliação na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de janeiro de 2005. Posteriormente, foram implementadas as condições acima, bem como foi firmado Instrumento de Cessão.

Para a avaliação de direitos creditórios de titularidade do Estado, utilizados no aumento do capital social da Companhia, foi contratada a empresa de auditoria KPMG.

Finalmente, deliberou-se também aprovar a 8ª emissão pública de debêntures da CADIP, da espécie com garantia real, nos termos dos artigos do Capítulo V da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes.

Foi delegado ao Conselho de Administração da Companhia, na forma do §1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, para a fixação do *Spread*, conforme disposto na Escritura de Emissão, bem como para o cancelamento do saldo não colocado das Debêntures.

A Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários com o objetivo de promover o registro da emissão perante a CVM e demais órgãos competentes, bem como praticar demais atos necessários à oferta, tais como celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Penhor e o Instrumento de Cessão, além de outros contratos necessários ao perfeito desenvolvimento da emissão e da constituição das garantias reais e os respectivos aditamentos a tais instrumentos, se necessários. A este órgão de administração foi autorizado a contratar agente fiduciário, empresa de *rating* e banco mandatário e escriturador, fixando-lhes os respectivos honorários.

c) Atividades Exercidas pela Companhia

A CADIP atua como auxiliar do Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado, promovendo operações no mercado de capitais, em especial, através de emissões de debêntures.

Desde a sua criação, a Emissora efetuou 7 emissões de debêntures, públicas e privadas, e uma operação de financiamento, que somaram R\$893,5 milhões.

No período compreendido entre junho de 1998 e meados de 2002, vários fatores inviabilizaram novas emissões de debêntures pela Emissora, dentre os quais: (i) restrições regulamentares para a emissão de títulos e valores mobiliários por companhias controladas pelo setor público, atualmente removidas; (ii) cenário interno registrando crescimento dos níveis inflacionários, forte desvalorização do real frente ao dólar e elevadas taxas de juros; (iii) baixa liquidez dos mercados primário e secundário; e (iv) o evento da marcação a mercado.

As operações promovidas pela CADIP são estruturadas de forma que cada uma delas goze de plena autonomia, sob o ponto de vista da aplicação dos recursos e de sua liquidação financeira futura. Assim, os recursos captados a cada operação são aplicados no SIAC, de forma identificada, mediante Contrato de Repasse. Da mesma forma, as liberações do valor do principal, pelo SIAC, podem ocorrer de forma a satisfazer, rigorosa e pontualmente, as amortizações programadas.

Assim, as eventuais variações futuras na remuneração ao investidor, determinadas pela alteração no indicador que atualiza o valor de seu crédito junto à CADIP, serão satisfeitas mediante correspondente ajuste nas condições de remuneração pactuadas com o SIAC e asseguradas pelo Contrato de Repasse.

Atualmente, está no mercado a 7ª Emissão de debêntures, com vencimento em novembro de 2006, com valor de emissão de R\$60.000.000,00. A amortização trimestral teve início em 15 de agosto de 2004 e o saldo devedor em 3 de dezembro de 2004 é de R\$48.454.162,74.

d) Contratos Relevantes

A Emissora celebrará o Contrato de Repasse com o Estado, o qual garante a livre movimentação e disponibilidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures e fixa os critérios de remuneração dos respectivos recursos.

A PROCERGS é responsável pelo processamento e controle dos fluxos de recebimento relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/4050, Expediente nº 40513-14.00/04-01” ao “Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 03/4/050”, Expediente: 47564-14.00/03-6, datado de 11 de fevereiro de 2004, aditivo este celebrado em 02 de setembro de 2004.

O Banrisul é o agente arrecadador responsável pelo recebimento dos valores decorrentes do pagamento das parcelas de créditos tributários de ICMS do Estado na forma da legislação estadual, conforme avençado no “Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1/048”, Expediente nº 31483-14.00/02-0, datado de 5 de novembro de 2002.

No curso da emissão das Debêntures, o Banrisul será o agente arrecadador dos valores decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, observado o disposto no “Quarto Aditivo” ao termo de prestação de serviços acima referido.

e) Recursos Humanos

Na forma da Lei Estadual nº 10.600, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações (que instituiu a Emissora), a estrutura funcional da CADIP, constituída por servidores da administração direta ou indireta do Estado, designados para esse fim, não acarreta ônus para a Companhia.

f) Concorrência

Em função de seu objeto social específico, a Emissora não tem concorrentes diretos no mercado em que atua. A concorrência restringe-se às colocações de seus papéis no mercado, momento em que os títulos e valores mobiliários da Companhia competem com outras emissões.

g) Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui registro de patentes, marcas e licenças.

h) Pendências Judiciais e Administrativas

Não há litígios de qualquer ordem envolvendo a Emissora.

i) Administração

Em conformidade com o Estatuto Social da Emissora e com a Lei nº 6.404/76, a administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros exercerão as suas funções para atingir os fins e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e a função social da Companhia. Também possui um Conselho Fiscal em funcionamento. A investidura nestes cargos requer a renúncia de remuneração, nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual nº 10.600, de 26 de dezembro de 1995 (D.O. Estado do RS de 28.12.1995).

j) Conselho de Administração

O Estatuto Social da Emissora prevê que o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, de até 5 membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente, convocadas por escrito, por ele, ou pela maioria dos seus membros. O Conselho de Administração se instala e delibera com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Compete ao Conselho de Administração, além do que lhe é atribuído por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, (ii) eleger e destituir os Diretores, fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o Estatuto, (iii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável, (iv) estabelecer as condições de aquisição de ativos, créditos e títulos e valores mobiliários e (v) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é formado atualmente por 5 membros:

<u>Ricardo Englert</u>	<u>Data da Eleição: 03/01/2003</u>	<u>Presidente</u>
------------------------	------------------------------------	-------------------

O Sr. Ricardo Englert é formado em Ciências Econômicas pela UFRGS. Exerceu as funções de Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira, Secretário de Estado da Fazenda Substituto, Diretor Presidente da CADIP, membro do Conselho de Administração da Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT, membro do Conselho de Administração da Companhia Riograndense de Participações – CRP, membro do Conselho Fiscal da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE e Diretor Técnico da FIERGS. Atualmente, é Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado e Presidente da CADIP.

<u>Fernando Guerreiro de Lemos</u>	<u>Data da Eleição: 03/01/2003</u>	<u>Conselheiro</u>
------------------------------------	------------------------------------	--------------------

O Sr. Fernando Guerreiro de Lemos é formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Brasília. Exerceu as funções de Presidente da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Diretor do Banrisul, Conselheiro da PROCERGS, Conselheiro da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – DIVERGS e Conselheiro da Banrisul Corretora. Atualmente é Presidente do Banrisul.

<u>Antônio Carlos Brites Jaques</u>	<u>Data da Eleição: 03/01/2003</u>	<u>Conselheiro</u>
-------------------------------------	------------------------------------	--------------------

O Sr. Antônio Carlos Brites Jaques é formado em Ciências Econômicas pela UFRGS, com pós-graduação em Desenvolvimento Econômico na Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, de Porto Alegre – RS, mestrado em Economia pela UFRGS. Exerceu as funções de analista de projetos no Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BADESUL, Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do RS, Diretor da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – DIVERGS, Diretor da Caixa Econômica Estadual do RS, Presidente do Conselho de Administração do Banrisul, Secretário de Estado da Fazenda e Diretor Vice-Presidente do Banrisul. Atualmente é Diretor Presidente da CEEE.

Ricardo Richiniti Hingel

Data da Eleição: 12/03/2003

Conselheiro

O Sr. Ricardo Richiniti Hingel é formado em Ciências Econômicas pela UFRGS. Exerceu as funções de analista de projetos industriais e Chefe de Departamento no Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - Badesul, assessor técnico do Banrisul, Diretor da Secretaria Geral de Governo, Diretor da Secretaria Estadual de Desenvolvimento. Atualmente é Diretor Financeiro do Banrisul.

Ney Michelucci Rodrigues

Data da Eleição: 12/03/2003

Conselheiro

O Sr. Ney Michelucci Rodrigues é formado em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da PUC/RS, com curso de especialização em Administração Financeira pela PUC/RS. Exerceu as funções de Diretor do Departamento da Receita, Diretor do Departamento de Planejamento Financeiro e Superintendente da Administração Financeira, todos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Diretor Financeiro da CEEE, Diretor Presidente da Companhia União de Seguros Gerais S.A., Diretor Presidente da Banrisul S.A. Arrendamento Mercantil. Atualmente é Diretor de Gestão da Informação do Banrisul.

k) Diretoria

A Diretoria da CADIP é composta de 3 diretores, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas naturais residentes no País, legalmente habilitadas para o exercício do cargo, para mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos.

A Diretoria se reúne sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas decisões são tomadas por maioria de votos. No caso de ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Diretor Técnico.

Compete ao Presidente, entre outras atribuições: (i) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para a prática de atos especificados no instrumento do mandato; (ii) conduzir os negócios da Emissora em estreita observância às políticas emanadas do Conselho de Administração, dos dispositivos legais societários e do próprio Estatuto Social; e (iii) fixar as atribuições dos demais diretores.

Cabe aos Diretores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da presidência, as seguintes atribuições:

ao Diretor Técnico:

Propor as características gerais das obrigações a serem emitidas pela Companhia (tipos, prazos, juros, amortizações, prêmios, entre outros) e, ao mesmo tempo, oferecer opções sobre os ativos a serem adquiridos pela mesma.

ao Diretor de Relações com Investidores:

Praticar todos os atos referentes ao relacionamento da empresa com o mercado de capitais, em especial junto à CVM e Bolsa de Valores, bem como negociar, por mandato expresso da Emissora, as condições de colocação dos títulos, podendo firmar contratos de *underwriting*, contratos de gestão, contratar agentes fiduciários em geral e praticar todos as demais ações necessárias ao sucesso das mencionadas colocações.

A Diretoria da Emissora é formada atualmente pelos seguintes membros:

Ricardo Englert

Data da Eleição: 14/01/2003

Diretor Presidente

Vide Seção “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à CORSAN, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.1. A Emissora – j) Conselho de Administração”.

Marcelo Roberto Freire

Data da Eleição: 14/01/2003

Diretor Técnico

O Sr. Marcelo Roberto Freire é formado em Ciências Econômicas pela UFRGS, com curso de extensão “Top Management”, em Turin/Itália. Exerceu as funções de Diretor Superintendente da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – DIVERGS e Diretor Técnico da CADIP. Atualmente é assessor técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado e Diretor Técnico da CADIP.

O Sr. Leonildo Migon é formado em Ciências Econômicas e Administração de Empresas, ambas pela PUC/RS, com curso de extensão em Mercado de Capitais pela FGV/UFRGS. Exerceu as funções de presidente da ABAMEC-SUL, Chefe do Departamento Técnico de Antônio Delapieve S.A. – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Diretor de Relações com o Mercado da CADIP. Atualmente é assessor técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado e Diretor de Relações com Investidores da CADIP.

1) Conselho Fiscal

Eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 12 de março de 2004, com mandato de 1 ano, os membros do Conselho Fiscal têm, dentre outras atribuições, examinar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e emitir parecer sobre as mesmas aos acionistas. Atualmente, o Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

Carlos Eduardo Provenzano

Conselheiro

O Sr. Carlos Eduardo Provenzano é formado em Administração de Empresas pela PUC/RS. Exerceu as funções de Gerente na Banrisul Financeira S.A., Gerente Financeiro na Única DTVM S.A., assessor financeiro no Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BADESUL, Diretor de Operações na Distribuidora de Títulos e Valores do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – DIVERGS e Superintendente Financeiro da Cia União de Seguros Gerais S.A. Atualmente é assessor técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado.

Fernando Rodrigues

Conselheiro

O Sr. Fernando Rodrigues é formado em Ciências Contábeis pela FAPCCA/RS, com especialização em Relações Internacionais, pela Ulbra/RS e mestrado em Administração e Negócios pela PUC/RS. Exerceu as funções de analista administrativo na Banrisul Processamento de Dados Ltda. e de assistente gerencial no Banco Meridional do Brasil S.A. Atualmente, é assessor técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado.

Olavo Cesar Dias Medeiros

Conselheiro

O Sr. Olavo Cesar Dias Medeiros é formado em Administração de Empresas e Administração Pública, ambas pela UFRGS, com especialização em Finanças pela UFRGS. Exerceu funções como operador de mercado de títulos e Gerente Financeiro na Banrisul Corretora, Gerente de Controle de Operações na Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e técnico no Banrisul. Atualmente, é assessor técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado.

Donato Morschbacher

Suplente

O Sr. Donato Morschbacher é formado em Administração de Empresas – Análise de Sistemas pela PUC/RS e em Ciências Contábeis e Ciências Atuariais, ambas pela FAPCA/RS. Exerceu as funções de Chefe de Divisão na Auditoria Interna do Banrisul, Superintendente da Gerência de Riscos na Cia União de Seguros Gerais S.A., Diretor Técnico na Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado e Diretor no Banrisul. Atualmente é assessor técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado.

Rogério Alves Rios

Suplente

O Sr. Rogério Alves Rios é formado em Administração de Empresas e Administração Pública, ambas pela UFRGS. Exerceu as funções de assessor especial da Administração Central, assessor técnico do Departamento Financeiro e Gerente da Divisão de Planejamento Econômico Financeiro da Caixa Econômica Estadual do RS. Atualmente, assessor técnico na Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado.

José Luiz Piazza Pfitscher

Suplente

O Sr. José Luiz Piazza Pfitscher é formado em Arquitetura pela Unisinos/RS e Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC/RS. Exerceu as funções de Arquiteto, corretor do mercado de cereais e Agente Fiscal do Tesouro do Estado do RS. Atualmente é assessor técnico da Junta de Coordenação Financeira na Secretaria da Fazenda do Estado.

m) Acionistas

A Emissora é controlada pelo Estado. Em 30 de setembro de 2004, 99,99% das ações ordinárias com direito a voto da Emissora eram detidas diretamente pelo Estado.

Segue abaixo quadro com a composição acionária da Companhia, em 30 de setembro de 2004:

Acionistas	Ações Ordinárias
Estado do Rio Grande do Sul	299.999.995
Ricardo Richiniti Hingel	1
Fernando Guerreiro Lemos	1
Ney Michelucci Rodrigues	1
Ricardo Englert	1
Antônio Carlos Brites Jaques	1
Total	300.000.000

De acordo com a Lei Estadual nº 10.818/96 e com o Estatuto Social da Emissora, o Estado deverá sempre manter o controle acionário da Emissora.

12.2. O Estado

a) Histórico

A História do Rio Grande do Sul inicia-se aproximadamente duzentos anos após o descobrimento do Brasil com a fundação de Colônia do Sacramento (situada no atual território do Uruguai), quando tardiamente os portugueses mostraram interesse pela região. A partir daí segue-se um longo período de guerras entre portugueses e espanhóis pela posse da terra. A disputa entre os dois países ibéricos só terminaria com a definição das atuais fronteiras do sul do país, em decorrência da independência do Uruguai em 1825.

Deste período cabe destacar a atuação dos padres jesuítas espanhóis que, em 1626, iniciaram a catequização dos índios guaranis e introduziram o gado bovino. Desta primeira vinda dos jesuítas, após sua expulsão em 1641, ficou espalhado pela vastidão do pampa parte do gado, que se tornou “chimarrão” ou selvagem. Este fato deu origem ao gaúcho e toda a tradição campeira do Rio Grande do Sul.

Em 1682 voltam os jesuítas, fundando oito reduções ou povos. Destas, sete prosperaram tornando-se os “Sete Povos das Missões” (São Francisco de Borja, São Nicolau, São Luiz Gonzaga, São Miguel Arcanjo, São Lourenço Martir, São João Batista e Santo Angelo Custódio). Estes Povos ficaram conhecidos como a República Guarani, que, por cerca de 200 anos, ocupou áreas dos atuais Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, e ainda do Paraguai, Argentina e Uruguai, onde foram edificadas dezenas de reduções - as missões -, que levaram, para as selvas do Cone-Sul, sob um duro comando dos padres jesuítas, o esplendor da arte européia e um desenvolvimento urbano que muitas cidades ainda não conhecem, já passado tanto tempo. As reduções não eram aldeias, mas verdadeiras cidades que se instalavam nas selvas, com toda a infraestrutura; além da igreja, que era o centro de tudo, havia hospital, asilo, escolas, casa e comida para todos e em abundância, oficinas e até pequenas indústrias. Fabricavam-se todos os instrumentos musicais, tão bem quanto na Europa, por exemplo. Imprimiam-se livros em plena selva, alguns até em alemão. A República Guaraní teve no Tratado de Madri (1750), quando foi trocada por Colônia do Sacramento, o início de sua queda total, o que veio a ocorrer em 1756 no massacre de Caiboaté, quando pereceram cerca de 1.500 índios.

Por conta da constante luta territorial, a região sul do Estado tornou-se uma civilização militar e pastoril nas imensas áreas de pasto propícias para a criação de gado bovino, colonizado inicialmente por tropeiros e militares, brasileiros de outras regiões e portugueses, principalmente açorianos. Estes marcaram profundamente a formação do tipo sul-riograndense com a chegada dos casais açorianos a partir de 1747. No século XVIII formavam mais da metade da população. Assim, a origem do gaúcho é predominantemente luso-brasileira e açoriana. Completando o arcabouço cultural do Estado com seu legado estão os índios, habitantes originários do país, e os negros, que entraram maciçamente no Estado como mão-de-obra escrava para a produção industrial da carne salgada, as charqueadas, iniciada em 1780. São também etnias integrantes do período inicial, embora menores, os judeus e os hispânicos, sendo a influência dos últimos mais restrita à região fronteira, com seu natural intercâmbio.

Posteriormente chegaram os alemães (1824) e os italianos (1875), que adentraram em território gaúcho em ondas migratórias incentivadas pelo governo brasileiro. Novas migrações continuaram a integrar o mosaico cultural do Rio Grande do Sul. Os poloneses, no fim do século XIX, chegaram com forte contingente e os japoneses, após a 2ª Guerra Mundial. Imigrantes árabes, de marcante presença - logo atrás de poloneses, já estavam em todo o Estado por volta de 1880. Em menor número, mas digna de nota, é a presença, em nosso meio, de holandeses, chineses, franceses, ucranianos, russos, letonianos, ingleses, americanos, suíços, belgas, húngaros, gregos e suecos que, mais recentemente, aportaram em solo gaúcho.

b) Divisão Geopolítica do Estado



c) Resumo Estatístico

População Total ⁽²⁰⁰³⁾	10.512.283 habitantes
Área ⁽²⁰⁰³⁾	281.748,5 Km ²
Nº de municípios ⁽²⁰⁰³⁾	497
Densidade Demográfica ⁽²⁰⁰³⁾	37,3 hab/Km ²
Taxa de Urbanização ⁽²⁰⁰³⁾	83,3%
Taxa de Analfabetismo ⁽²⁰⁰²⁾	5,80%
Expectativa de Vida ao Nascer ⁽²⁰⁰³⁾	73,4 anos
PIBpm ⁽²⁰⁰³⁾	R\$130.774milhões
PIB per capita ⁽²⁰⁰³⁾	R\$12.437,30
IDESE ⁽²⁰⁰¹⁾	0,751

d) Localização

O Rio Grande do Sul está situado numa posição estratégica em relação aos países do Mercosul, bloco formado pelo Uruguai, Argentina, Paraguai e Brasil. Os principais eixos rodoviários que ligam estes países passam pelo Estado. O porto de Rio Grande favorece o escoamento de produtos brasileiros para os países vizinhos. O Estado tem as fronteiras brasileiras mais extensas com os países do Prata: 1.003 km com o Uruguai, ao Sul, e 724 km com a Argentina, a Oeste. Ao Norte, o Rio Grande do Sul faz divisa com o Estado de Santa Catarina ao longo de 958 km; a Leste, com o Oceano Atlântico, numa extensão de 622 km.

e) Economia

Variacão do PIB Brasil

Segundo o IBGE, o PIB encolheu 0,2% no ano passado, ante uma expansão de 1,9% em 2002. Esta é a primeira retração da economia brasileira desde 1992, quando o PIB encolheu 0,5%. O desempenho negativo foi atenuado por conta da agricultura, que registrou expansão de 5% no ano passado contra uma queda de 1% da indústria, puxada pela queda de 8,6% da construção civil. Já o setor de serviços teve queda de 0,1%. O PIB per capita teve retração de 1,5% em 2003. No quarto trimestre de 2003 o PIB registrou uma expansão de 1,5% em relação ao terceiro trimestre e encolheu 0,1% em relação ao mesmo período de 2002.

Produção Industrial Regional

Conforme levantamento do IBGE, o resultado final da indústria brasileira para o ano de 2003 revelou um crescimento de 0,3%, refletindo a performance positiva de seis das doze áreas pesquisadas.

Em linhas gerais, somente as regiões com indústria voltada para a agricultura ou para a exportação registraram melhora significativa na comparação com 2002. A indústria capixaba obteve a liderança do desempenho regional, com taxa de 11,6%, apoiada no crescimento da produção de petróleo e no perfil exportador de seu parque produtivo. Em segundo lugar ficou o Rio Grande do Sul, com taxa de 3,8%, reflexo do desempenho dos setores de máquinas e implementos agrícolas e de fertilizantes. No Paraná (3,0%) o perfil do crescimento foi semelhante, com os principais impactos positivos vindo da mecânica (colheitadeiras agrícolas e refrigeradores) e química (álcool e fertilizantes). Cresceram também as indústrias de Pernambuco (2,3%), região Sul (1,5%) e São Paulo (0,6%).

Ainda nessa comparação, nas seis áreas com queda de produção as taxas oscilaram entre (-2,5%) em Santa Catarina, e (-0,6%) em Minas Gerais. A indústria catarinense foi particularmente influenciada pelos desempenhos negativos de setores que, relativamente, dependem mais da evolução da massa salarial - produtos alimentares, têxtil, vestuário e calçados e produtos de matérias plásticas, enquanto em Minas Gerais o destaque foi a performance negativa da indústria alimentar. No Ceará (-1,5%) as quedas mais importantes ocorreram em têxtil e minerais não-metálicos, enquanto que o Rio de Janeiro (-0,9%) foi negativamente pressionado por têxtil e química.

PIB do Estado

De acordo com estimativas preliminares da FEE, o PIB do Estado apresentou, em 2003, um crescimento nominal de 20,5% e uma taxa real de 4,7% sobre 2002, atingindo o valor de R\$130,7 bilhões. O PIB per capita, por sua vez, teve um crescimento real de 3,6%, tendo alcançado o valor de R\$12,4 mil.

Ainda segundo levantamento da FEE, os setores de agropecuária, indústria e serviços apresentaram os seguintes desempenhos:

- a) *Agropecuária*, com uma participação de 14% no VAB, foi o setor de destaque do ano, com uma taxa de crescimento de 18,5%. Esse desempenho expressivo foi resultado, principalmente, dos crescimentos nas produções de milho (39,1%), soja (70,7%) e trigo (83,8%), culturas em que o Estado é um dos maiores produtores no País. O arroz e o fumo, culturas importantes no Estado, tiveram, entretanto, quedas em suas produções: -14,2% e -5,2% respectivamente. Deve-se destacar que os desempenhos do milho, da soja e do trigo foram resultado dos crescimentos em suas produtividades: 43,8%, 57,2% e 39,8%, respectivamente. A produção animal teve um desempenho inferior ao da lavoura, com um crescimento de 1,4%, graças aos aumentos na bovinocultura (1,7%), na avicultura (3,2%) e na produção de leite (5,7%), que foram acompanhados por quedas nos demais segmentos.
- b) *Indústria*, com uma participação de 40% no VAB, apresentou um crescimento de 2,9%, influenciado pelo desempenho da Indústria de Transformação, principal segmento do setor, com uma taxa de 3,5%. Tomando-se os resultados até outubro, alguns gêneros industriais tiveram crescimento significativo: mecânica (21,5%), material de transporte (6,8%), metalúrgica (3,9%), papel e papelão (13,7%) e química (8,2%). Por outro lado, gêneros tradicionais do Estado tiveram desempenho negativo: fumo (-10,2%), mobiliário (-1,5%), produtos alimentares (-4,1%) e vestuário e calçados (-10,3%).
- c) *Serviços*, com uma participação de 46% no VAB, cresceu a uma taxa de 1,7%, com uma queda estimada de 0,3% no segmento de Comércio e um desempenho positivo (3,0%) para o conjunto de Demais Serviços (Aluguéis, Intermediação Financeira, Alojamento e Alimentação, Comunicações, Saúde e Educação Mercantis, Serviços Domésticos e Outros Serviços).

f) Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pelo Estado

Conforme Resolução nº 4, de 2003, o Senado Federal autorizou o Estado a rolar as LFTRS, decorrentes da 7ª e 8ª parcelas de precatórios judiciais.

O leilão especial de venda foi realizado em 25 de setembro de 2003, por meio do Sistema Eletrônico de Negociação de Títulos Públicos e Outros Ativos (SISBEX), da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F. Nesta data foram colocadas 37.390 LFTRS de vencimento em 15 de maio de 2008 e 15.654 LFTRS com vencimento em 15 de novembro de 2008. O montante da operação foi de R\$75,3 milhões.

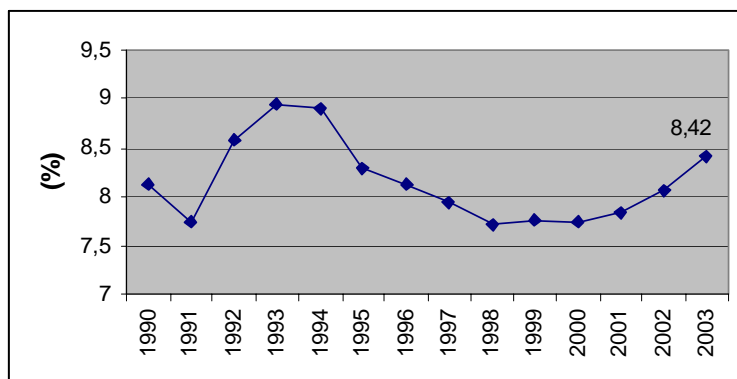
O valor dos títulos é atualizado diariamente, tendo como base o rendimento das Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987.

g) Produto Interno Bruto, Total e Per Capita, e suas Taxas de Crescimento no Brasil e no Rio Grande do Sul – 1990-2003

Ano	Rio Grande do Sul				Brasil			
	Produto Interno Bruto		Taxas de Crescimento		Produto Interno Bruto		Taxas de Crescimento	
	Total (R\$ milhões)	Per capita (R\$)	Total	Per capita	Total (R\$ milhões)	Per capita (R\$)	Total	Per capita
1990	1	0,1	-6,6	-7,9	12	0,1	-4,3	-5,9
1991	5	0,5	-2,2	-3,5	60	0,4	1,0	-0,5
1992	55	5,9	8,3	7,1	641	4,2	-0,5	-2,0
1993	1.261	135,0	10,8	9,6	14.097	91,2	4,9	3,4
1994	31.129	3.297,8	5,2	4,1	349.205	2.227,4	5,9	4,3
1995	53.653	5.623,6	-5,0	-6,0	646.192	4.063,7	4,2	2,8
1996	63.263	6.564,1	0,5	-0,5	778.887	4.830,4	2,7	1,2
1997	69.221	7.006,3	6,1	3,5	870.743	5.326,6	3,3	1,9
1998	70.542	7.062,8	-0,5	-1,6	914.188	5.517,5	0,1	-1,2
1999	75.450	7.477,8	3,0	2,0	973.846	5.799,8	0,8	-0,5
2000	85.138	8.356,8	4,4	3,4	1.101.255	6.472,5	4,4	3,0
2001	94.084	9.143,8	3,0	2,0	1.198.736	6.953,8	1,3	0,0
2002	108.471	10.431,8	1,4	0,4	1.346.028	7.707,8	1,9	0,6
2003	130.744	12.437,3	4,7	3,6	1.514.924	8.565,0	-0,2	-

Fonte: IBGE/Departamento de Contas Nacionais e FEE/Núcleo de Contabilidade Social.

h) Participação do PIB do RS no PIB do Brasil 1990-2003



Fonte: IBGE/Departamento de Contas Nacionais e FEE/Núcleo de Contabilidade Social.

i) Performance do Estado em 2003

O fraco desempenho da economia brasileira, ante aos resultados apresentados pelo Estado, refletiram em um aumento da participação do PIB do Estado em relação ao PIB Nacional. Segundo estimativa da FEE, a participação gaúcha alcançou 8,63%, bem próximo ao ano de 1993 quando o PIB do Estado chegou a atingir 8,94% do PIB Nacional.

Apesar de o crescimento da economia ser importante variável para analisar o comportamento das receitas públicas (em especial a arrecadação do ICMS) e vice-versa, deve-se utilizá-lo com algumas restrições, especialmente quando seu desempenho for impulsionado pelas exportações, que não geram, por exemplo, incidência de ICMS.

ICMS

Do montante bruto arrecadado com impostos no Estado em 2003, mais de 90% foi constituído pelo ICMS. Sua arrecadação atingiu o montante de R\$8,988 bilhões, representando, em termos nominais, um crescimento de 20,79% e, em termos reais, uma queda de 1,35% em relação ao ano anterior.

A performance do ICMS do Rio Grande do Sul em 2003 apresentou indicadores positivos em relação ao contexto nacional. O percentual de variação real obtido pelo ICMS gaúcho, apesar de negativo, foi superior ao desempenho nacional que apresentou queda de 7,40% no mesmo período. A participação gaúcha no ICMS nacional também cresceu em 2003, para 7,6%, a maior desde 1994 (período pós-Plano Real).

j) Participação do ICMS dos Estados de Maior Arrecadação do Brasil (%)

Estados	1998	1999	2000	2001	2002	2003
São Paulo	38,31	37,2	37,2	35,7	35,4	33,5
Minas Gerais	10,4	10,7	10	9,9	9,9	9,7
Rio de Janeiro	8,9	9,5	9,2	9,8	9,1	9,3
Rio Grande do Sul	6,9	6,9	6,9	7,1	7,1	7,6
Paraná	4,8	5,1	5,3	5,3	5,5	5,7

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

A tabela abaixo apresenta as receitas provenientes do ICMS do Estado, em valores reais (atualizados pelo IGP-DI/FGV a preços de dezembro de 2003) nos últimos anos.

k) Valor Arrecadado do ICMS no Estado (a qualquer título)

Anos	R\$ milhões
1989	7.988,14
1990	8.545,61
1991	7.927,50
1992	7.468,56
1993	7.378,90
1994	8.261,47
1995	8.699,53
1996	8.954,99
1997	8.294,34
1998	8.429,97
1999	8.329,81
2000	8.872,24
2001	9.552,50
2002	9.311,20
2003	9.185,51

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

l) Servidores

O número de servidores da administração direta totalizou 291.845 servidores em 2003, ante 287.028 em 2002 e 280.072 em 2001, denotando um crescimento de 1,7% no quadro de servidores de 2002 para 2003 e de 2,5% de 2001 para 2002.

O quadro abaixo demonstra o número de matrículas de servidores da administração direta classificação em ativos, inativos e pensionistas.

m) Número de Servidores da Administração Direta

Situação	1999	2000	2001	2002	2003
Ativos	156.453	165.180	168.831	174.248	175.789
Inativos	106.263	108.417	109.327	110.968	114.314
Pensionistas	1.995	1.927	1.914	1.812	1.742
Total	264.711	275.524	280.072	287.028	291.845

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

As despesas com pessoal da administração direta, que inclui as transferências a autarquias e fundações atingiram R\$6.625,0 milhões em 2003, contra R\$5.903,0 em 2002, crescimento de 12,23%.

n) Despesa de Pessoal da Administração Direta do Estado – Valores Originais

Anos	R\$ milhões	Varição (%)
2000	4.751,0	-
2001	5.150,0	8,39
2002	5.903,0	14,62
2003	6.625,0	12,23

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado.

o) Precatórios

Conforme o Balanço Patrimonial do Estado, o saldo contábil dos precatórios de responsabilidade da administração direta, a valores históricos era, em 31 de dezembro de 2003, de R\$203,8 milhões, dos quais R\$101,0 milhões estavam registrados em “restos a pagar não-processados” e R\$102,7 milhões, como “restos a pagar processados”.

O montante que se encontra a liquidar em “restos a pagar não processados” refere-se à atividade 2664 – Cumprimento de Sentenças da Justiça do Trabalho, enquanto o saldo liquidado a pagar está assim distribuído:

- R\$30,3 milhões na atividade 2727 – precatórios não-alimentares.
- R\$72,4 milhões na atividade 2036 – precatórios alimentares.
- R\$27,7 milhões na atividade 2664.

O valor atualizado até 31 de dezembro de 2003 do saldo de precatórios devidos pela administração direta é de R\$390,6 milhões, dos quais R\$135,7 milhões se referem a precatórios não alimentares, consoante informações do Tribunal de Justiça do Estado.

12.3. A CORSAN

A Companhia RioGrandense de Saneamento CORSAN é uma sociedade de economia mista, constituída pelo Estado, conforme a Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, e regulamentada pelo Decreto nº 17.788, de 4 de fevereiro de 1966, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado, respeitada a autonomia dos Municípios. Está vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

a) Atividades Exercidas pela CORSAN

De acordo com a Constituição Federal, tanto a União quanto os Estados e Municípios têm competência para emitir e executar regras, implementar trabalhos e supervisionar o fornecimento de serviços de saneamento básico. A Constituição Estadual estabelece que o Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário.

De acordo com a legislação aplicável, a CORSAN é responsável pelo planejamento de serviços públicos básicos de água e esgoto no Estado, observada a autonomia dos municípios. Os municípios, em caso de tratar-se de assunto de seu interesse particular, têm o poder de outorgar concessões de longo prazo às companhias de água e esgotos, para que forneçam esses serviços.

Dos 497 municípios do Estado, a CORSAN presta serviços de água a 342 municípios do Estado e serviços de esgotamento sanitário a 80 municípios do Estado, de acordo com concessões outorgadas por tais municípios. As concessões são reguladas nos termos de contrato padrão firmado entre a CORSAN e o município concedente, contrato este cuja celebração é previamente autorizada por Lei Municipal. A ampla maioria dessas concessões tem por objeto o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário na zona urbana do município concedente.

b) Principais Acionistas

O Estado detém 96,66% do capital social da CORSAN. Como uma sociedade controlada pelo Estado, a CORSAN é, em certos aspectos, parte integrante da estrutura governamental do Estado. A estratégia, bem como as principais decisões políticas da CORSAN, são formuladas em conjunto com a Secretaria Estadual das Obras Públicas e Saneamento – SOPS, como parte do planejamento estratégico global do Estado.

Segue abaixo quadro com a composição acionária da Emissora em 30 de junho de 2004:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Estado do Rio Grande do Sul	149.567.607	139.567.607
Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.	-	10.000.000
Prefeitura Municipal de Estrela	5	5
Prefeitura Municipal de Carazinho	3	3
Prefeitura Municipal de São Marcos	2	2
Prefeitura Municipal de Muçum	2	2
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul	2	2
Prefeitura Municipal de Lajeado	2	2
Prefeitura Municipal de Quaraí	2	2
Prefeitura Municipal de Cerro Largo	2	2
TOTAL	149.567.627	149.567.627

Fonte: CORSAN.

c) Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela CORSAN

Os títulos e valores mobiliários emitidos pela CORSAN foram: (i) as ações que atualmente compõem seu capital social, do qual a Emissora detém 3,34%; (ii) as debêntures simples, emitidas em 17 de novembro de 1997, no montante de R\$30,0 milhões, totalmente liquidadas em 1º de novembro de 2000; e (iii) as debêntures simples emitidas em 1º de agosto de 2001, no montante de R\$100,0 milhões, liquidadas em 1º de agosto de 2004; em 30 de junho de 2004, o financiamento de curto prazo da CORSAN na rubrica “debêntures” registrava R\$3,3 milhões.

d) **Demonstrações Financeiras**

Demonstração do Resultado dos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2002 e 2003

Demonstração do Resultado	2002	R\$ mil 2003
Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	584.870	705.562
Deduções da Receita Bruta	(18.125)	(44.429)
Receita Líquida De Vendas E/ou Serviços	566.745	661.133
Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	(341.259)	(376.692)
Resultado Bruto	225.486	284.441
Despesas/Receitas Operacionais	(281.060)	(252.627)
Com Vendas	(41.790)	(32.903)
Gerais e Administrativas	(100.766)	(81.580)
Financeiras	(74.821)	(76.190)
Receitas Financeiras	15.141	8.746
Despesas Financeiras	(89.962)	(84.936)
Outras Receitas Operacionais	17.573	3.326
Outras Despesas Operacionais	(80.756)	(64.216)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(500)	(1.064)
Resultado Operacional	(55.574)	31.814
Resultado Não Operacional	(8.618)	(18.947)
Receitas	1.722	1.522
Despesas	(10.340)	(20.469)
Resultado Antes Tributação/Participações	(64.192)	12.867
Provisão Para Ir e Contribuição Social	0	(9.128)
Ir Diferido	0	10.442
Participações/Contribuições Estatutárias	0	0
Participações	0	0
Contribuições	0	0
Reversão dos Juros Sobre Capital Próprio	0	10.213
Lucro/Prejuízo do Exercício	(64.192)	24.394

Fonte: CORSAN.

Balanco Patrimonial dos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2002 e 2003

Balanco Patrimonial	2002	R\$ mil 2003
Ativo Total	1.773.452	1.735.483
Ativo Circulante	202.405	199.160
Disponibilidades	57.946	22.272
Créditos	99.186	122.628
Faturam. dos Serviços de Água e Esgoto	99.295	124.210
(-) Prov. Para Crédito de Liq. Duvidosa	(109)	(1.582)
Estoques	25.864	26.024
Outros	19.409	28.236
Depósitos Dados em Garantia	32	0
Créditos por Serviços Prestados	2.739	1.165
Valores a Compensar	3.167	9.801
Créditos com Prefeituras Municipais	2.215	2.321
Adiantamento a Empregados	2.126	2.605
Pagamentos Reembolsáveis	1.029	419
Reclamações e Rescisões Contratuais	7.498	10.803
Outros	603	1.122
Ativo Realizável A Longo Prazo	73.616	84.335
Créditos Diversos	70.548	79.970
Rescisões Contratuais	0	0
Provisão P/perdas de Ativos	0	0
Empréstimos Compulsórios	0	0
Depósitos Dados em Garantia	60.156	68.342
Outros Créditos	10.392	11.628
Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
Com Coligadas	0	0
Com Controladas	0	0
Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
Outros	3.068	4.365
Depósitos Dados em Garantia	0	0
Crédito com Prefeituras Municipais	3.068	4.365
Ativo Permanente	1.497.431	1.451.988
Investimentos	3.701	2.729
Participações em Coligadas	0	0
Participações em Controladas	3.034	1.971
Outros Investimentos	667	758
Participação em Outras Empresas	667	758
Imobilizado	1.491.681	1.448.437
Sistemas de Abastecimento de Água	551.883	555.379
Sistemas de Esgotos	203.505	201.366
Bens de Uso Geral	120.419	112.656
Obras em Andamento	615.874	579.036
Diferido	2.049	822
Desp. Org./reorganiz. e Desenvolvimento	6.392	6.392
(-) Amortização Acumulada	(4.343)	(5.570)

Fonte: CORSAN.

Balço Patrimonial	2002	R\$ mil 2003
Passivo Total	1.773.452	1.735.483
Passivo Circulante	366.004	370.981
Empréstimos e Financiamentos	144.950	144.175
Debêntures	39.996	23.341
Fornecedores	75.379	56.778
Impostos, Taxas e Contribuições	83.230	103.964
Dividendos a Pagar	0	0
Provisões	18.725	29.521
Férias e Encargos	18.725	20.239
Questões Trabalhistas	0	0
Outras	0	154
Contribuição Social s/lucro	0	2.703
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	0	6.425
Dívidas com Pessoas Ligadas	0	10.213
Juros s/ Capital Próprio	0	10.213
Outros	3.724	2.989
Consignações a Recolher	1.948	2.175
Depósitos e Retenções Contratuais	925	513
Inss s/serviços	175	249
Contas a Pagar	0	0
Ordenados e Salários a Pagar	0	0
Outros	676	52
Passivo Exigível a Longo Prazo	1.114.763	1.057.292
Empréstimos e Financiamentos	676.951	611.250
Debêntures	23.341	0
Provisões	160.823	182.930
Provisão para Impostos Diferidos	88.339	77.897
Provisão para Contingências	72.484	93.804
Provisão Benefício Pós-emprego	0	11.229
Dívidas com Pessoas Ligadas	29.572	33.362
Estado do Rio Grande do Sul	29.572	33.362
Outros	224.076	229.750
Impostos, Taxas e Contribuições	209.394	216.742
CEEE	8.523	322
Outros	6.159	12.686
Resultados de Exercícios Futuros	0	0
Patrimônio Líquido	292.685	307.210
Capital Social Realizado	352.386	352.386
Reservas de Capital	13.760	14.105
Auxílio para Obras	7.194	7.467
Doações e Subvenções p/ Investimentos	6.566	6.638
Reservas de Reavaliação	203.426	183.155
Ativos Próprios	203.426	183.155
Controladas/coligadas	0	0
Reservas de Lucro	0	0
Legal	0	0
Estatutária	0	0

Balço Patrimonial	2002	R\$ mil 2003
Para Contingências	0	0
De Lucros a Realizar	0	0
Retenão de Lucros	0	0
Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
Outras Reservas de Lucro	0	0
Lucros/Prejuízos Acumulados	(276.887)	(242.436)

Fonte: CORSAN.

As informações financeiras da CORSAN contidas nesta Seção, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2003 e de 2002 foram extraídas das demonstrações financeiras da sociedade, auditadas e revisadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

12.4. O Banrisul

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. foi inaugurado em 12 de setembro de 1928 com um capital social de 50 mil contos de réis. A instituição realizava empréstimos de longo prazo e os beneficiados davam em garantia a hipoteca de seus imóveis.

O Banrisul assumiu o ativo do Banco Pelotense em 1931, procedendo à sua liquidação. Por volta de 1934, iniciou processo de expansão, através da abertura das primeiras agências no Estado e, posteriormente, em outras praças do país.

No ano de 1960, uma reforma estatutária determinou a todos os bancos estaduais a inserção da palavra Estado na denominação social. A razão social passou para Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. A partir de 1971, a marca registrada Bergs foi alterada para Banrisul, acompanhada de três cubos interligados, que significam solidez, coesão entre os funcionários, e integração com a comunidade.

Em 1969 e 1970, a Instituição incorporou, respectivamente, o Banco Real de Pernambuco S.A. e o Banco Sul Brasil S.A., estendendo sua rede até Pernambuco e Ceará, além de ampliar a existente em Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1982, com a abertura da Agência de New York, o Banrisul passou a operar no exterior.

Em 17 de dezembro de 1970, foi fundada a Banrisul Corretora, uma empresa do grupo Banrisul que opera no mercado como intermediadora na compra e venda de ações à vista, de opções, termo e futuro.

A partir de março de 1990, o Banrisul obteve autorização do Bacen para operar como Banco Múltiplo, com as Carteiras Comercial, de Crédito Imobiliário e de Crédito Financiamento e Investimento.

O Banrisul incorporou o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (Badesul) e a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio Grande do Sul (Divergs) em 1992, ao mesmo tempo em que ocorreu a unificação do Sistema Financeiro Estadual, com o estabelecimento de Presidência Única para as duas instituições financeiras do Estado – Banrisul e Caixa Econômica Estadual.

Em 27 de maio de 1997, foi sancionada a Lei nº 10.959 que autorizou o Poder Executivo a transformar a autarquia Caixa Econômica Estadual em sociedade anônima de economia mista, agregando as operações de fomento e fundos estaduais, passando a atuar como agência de desenvolvimento, e a manutenção do Banrisul como banco comercial e múltiplo. Assim, o banco estadual incorporou a carteira de clientes e as operações comerciais da extinta Caixa Econômica Estadual.

O Banrisul detinha o controle da Cia União de Seguros Gerais, em cujo processo de privatização foi alienado 73% do capital em 20 de novembro de 1997.

No exercício de 2003, a empresa de arrendamento mercantil do Grupo Banrisul teve seu objeto social modificado, passando a dedicar-se exclusivamente à administração de consórcios, enquanto as operações de *leasing* foram incorporados pelo Banrisul como carteira de arrendamento mercantil.

Além das operações próprias de cada uma das 5 carteiras que compõem o banco múltiplo, o Banrisul atua também na administração de recursos de terceiros, através de fundos de investimento.

O Grupo Banrisul é constituído pelo Banrisul, Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul Corretora, Banrisul Armazéns Gerais e Banrisul Serviços Ltda.

a) Representação do Banrisul

A Diretoria do Banrisul é composta por 5 diretores. São eles os senhores:

<u>Fernando Guerreiro de Lemos</u>	<u>Data da Eleição: 27/03/2003</u>	<u>Presidente</u>
------------------------------------	------------------------------------	-------------------

O Sr. Ricardo Richinitti Hingel é formado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Brasília – UNB. Exerceu as funções de chefe do gabinete parlamentar do Deputado Siegfried Heuser, chefe de gabinete do Governador Pedro Simon, coordenador da área de publicidade do Governo do Estado, membro do Conselho Administrativo da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do RS – DIVERGS, Presidente da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, membro do Conselho de Administração da PROCERGS, advogado na cidade de Porto Alegre – RS, conselheiro de administração da Banrisul Corretora, subchefe da Casa Civil para Assuntos de Publicidade, diretor de publicidade da Secretaria-Geral de Governo do Estado e diretor do Banrisul. Atualmente, é Presidente do Banrisul, sendo responsável pelas áreas de auditoria, contabilidade, controladoria, comercial, jurídica, *marketing*, ouvidoria, secretaria-geral e superintendências regionais do Banrisul, bem como pelas empresas do Grupo Banrisul e agências no exterior.

<u>Urbano Schmitt</u>	<u>Data da Eleição: 27/03/2003 (como Diretor de Crédito) e 10/12/2003 (como Vice-Presidente)</u>	<u>Vice-Presidente e Diretor de Crédito</u>
-----------------------	--	---

O Sr. Urbano Schmitt é formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Caxias do Sul – UCS e em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, bem como especializado em Cooperativismo, na Alemanha. Exerceu as funções de diretor da Divisão de Estudos e Orientação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, chefe de gabinete do Secretário da Fazenda do Estado, secretário substituto da Secretaria da Fazenda do Estado, secretário da fazenda do Estado, chefe de gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado e Vice-Presidente do Sindicato dos Auditores de Finanças Públicas do Estado – SINDAF. Atualmente, é Vice-Presidente e Diretor de Crédito do Banrisul, sendo responsável pelas unidades de operacionalidade de crédito, políticas de crédito e análise de risco, e, igualmente, de recuperação de créditos do banco.

<u>Gilberto Capoani</u>	<u>Data da Eleição: 27/03/2003</u>	<u>Diretor Administrativo</u>
-------------------------	------------------------------------	-------------------------------

O Sr. Gilberto Capoani é formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Fundação Universidade de Passo Fundo – RS. Exerceu as funções de prefeito municipal de Sertão, funcionário do Banco do Brasil S.A., Presidente da AABB de Getúlio Vargas – RS, presidente da Junta de Serviço Militar de Sertão – RS e tesoureiro da Federação de Associações de Municípios do Alto Uruguai. Atualmente, é Diretor Administrativo do Banrisul, sendo responsável pelas unidades de infra-estrutura e de gestão de pessoas, bem como pela assessoria de segurança patrimonial do banco.

<u>Ricardo Richinitti Hingel</u>	<u>Data da Eleição: 27/03/2003</u>	<u>Diretor Financeiro</u>
----------------------------------	------------------------------------	---------------------------

O Sr. Ricardo Richinitti Hingel é formado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Exerceu as funções de assessor parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado, diretor técnico da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais do Estado, diretor de projetos de infra-estrutura da Secretaria-Geral de Governo do Estado, assessor do governador do Estado, consultor técnico da Secretaria de Planejamento do Estado, assessor técnico no Departamento de Planejamento do Banrisul, chefe de departamento no Badesul e analista de projetos também no Badesul. Atualmente, é Diretor Financeiro do Banrisul, sendo responsável pelas unidades financeira e de câmbio do banco.

Ney Michelucci Rodrigues

Data da Eleição: 27/03/2003

Diretor de Gestão da Informação

O Sr. Ney Michelucci Rodrigues é formado em Ciências Econômicas pela PUC-RS e especializado em administração financeira pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da PUC-RS. Desde 1982, é agente fiscal, concursado, do Tesouro do Estado. Exerceu as funções, na Secretaria da Fazenda do Estado, de diretor do departamento da Receita, diretor do departamento de planejamento financeiro, superintendente substituto da administração financeira e superintendente, bem como de diretor financeiro da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, Presidente da Companhia União de Seguros Gerais, Presidente da Banrisul S.A. Arrendamento Mercantil. Atualmente, é Diretor de Gestão da Informação do Banrisul, sendo responsável pelas unidades de gestão corporativa, desenvolvimento de sistemas, rede e comunicações e atendimento e serviços do banco.

Nelson Marchezan Júnior

Data da Eleição: 27/03/2003

Diretor de Desenvolvimento

O Sr. Urbano Schmitt é formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Exerceu as funções de diretor jurídico da Marchesan e Associados – Consultoria Plena, advogado e sócio da Marchesan e Saldanha S/C, sócio-gerente e diretor comercial da Westminster Institute Ltda., funcionário da área jurídica de recuperação de crédito rural no Banco do Brasil e Banrisul, advogado do escritório Moraes e Kirchoff Advogados S/C, advogado da área de direito internacional do escritório Miranda Guimarães e Advogados Associados, estagiário na assessoria jurídica regional do Banco do Brasil S.A. e prestador de assistência judiciária gratuita. Atualmente, é Diretor de Desenvolvimento do Banrisul, sendo responsável pelas unidades comercial de governo, de desenvolvimento e negócios rurais do banco.

b) Contratos Relevantes

Em 2 de novembro de 2002 o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, celebrou com o Banrisul instrumento contratual, cujo objeto é a prestação de serviços, por parte do Banrisul, de arrecadação de receitas estaduais, incluindo, entre outras, as relacionadas aos créditos parcelados do ICMS.

O contrato estabelece a responsabilidade do Banrisul pelo acondicionamento, transporte e segurança dos valores recebidos.

Ademais, é estabelecido que as informações referentes aos pagamentos de receitas estaduais, arrecadados na rede de agências credenciadas devem ser repassadas ao Estado e à PROCERGS em arquivos magnéticos contendo o movimento de arrecadação por agência, data de arrecadação e data de crédito até às 17 horas do dia seguinte ao do recebimento.

O Estado possui resguardado o acesso a todas as informações que envolvam o processo de arrecadação do Banrisul, pelo período de 10 anos, a contar do ingresso da receita, com a finalidade de auditoria nas receitas objeto do instrumento contratual.

c) **Balanco Patrimonial dos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2002 e 2003**

Ativo	R\$ mil	
	2002	2003
Circulante	6.367.705	6.707.036
Disponibilidades	145.576	192.892
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	173.664	279.994
Títulos e Valores Mobiliários e		
Instrumentos Financeiros Derivativos	2.351.589	2.398.686
Relações Interfinanceiras	863.092	929.279
Relações Interdependências	43.286	31.397
Operações de Crédito	2.284.748	2.569.466
- Setor Público	101.361	49.900
- Setor Privado	2.481.450	2.834.646
- Provisão para Operações de Crédito	(298.063)	(315.080)
Operações de Arrendamento Mercantil	0	(3.186)
Outros Créditos	492.088	294.482
Outros Valores e Bens	13.662	14.026
Realizável a Longo Prazo	4.545.952	4.736.740
Títulos e Valores Mobiliários e		
Instrumentos Financeiros Derivativos	3.072.112	3.256.697
Relações Interfinanceiras	1.836	129.995
Operações de Crédito	1.344.643	1.195.050
- Setor Público	189.481	189.433
- Setor Privado	1.598.334	1.391.100
- Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	(443.172)	(385.483)
Operações de Arrendamento Mercantil	0	(2.021)
Outros Créditos	127.361	151.437
Outros Valores e Bens	0	5.582
Permanente	261.945	374.773
Investimentos	127.056	150.035
Imobilizado de Uso	109.578	101.372
Imobilizado de Arrendamento	0	96.042
Diferido	25.311	27.324
Total do Ativo	11.175.602	11.818.549

Fonte: Banrisul.

	R\$ mil	
Passivo	2002	2003
Circulante	9.866.313	9.138.128
Depósitos	7.122.656	6.318.057
Captações no Mercado Aberto	1.848.301	1.931.659
Relações Interfinanceiras	17.754	28.396
Relações Interdependências	70.082	46.634
Obrigações por Empréstimos	98.517	40.148
Obrigações por Repasses do País	179.476	341.695
Instrumentos Financeiros Derivativos	763	415
Outras Obrigações	528.764	431.124
Exigível a Longo Prazo	1.151.363	1.345.389
Depósitos	544.791	355.616
Obrigações por Empréstimos	2.592	17.056
Obrigações por Repasses do País	200.902	612.724
Outras Obrigações	403.078	359.993
Resultados de Exercícios Futuros	44	35
Patrimônio Líquido	800.829	692.050
Capital Social	600.000	520.000
Reservas de Capital	7.539	7.297
Reservas de Lucros	190.361	175.712
Ajuste ao Valor de Mercado - AVM e		
Instrumentos Financeiros Derivativos	2.929	(10.959)
Total do Passivo	11.818.549	11.175.602

Fonte: Banrisul.

Demonstração do Resultado dos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2002 e 2003

	R\$ mil	
Demonstração do Resultado	2002	2003
Receitas da Intermediação Financeira	2.456.508	2.903.364
Despesas da Intermediação Financeira	1.522.385	1.693.565
Res.bruto da Intermediação Financeira	934.123	1.209.799
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(617.785)	(729.700)
Receitas de Prestação de Serviços	286.041	324.196
Despesas de Pessoal	(463.745)	(548.118)
Outras Despesas Administrativas	(257.203)	(309.503)
Despesas Tributárias	(99.131)	(118.098)
Outras Receitas Operacionais	334.982	238.391
Outras despesas operacionais	(418.729)	(316.568)
Resultado Operacional	316.338	480.099
Resultado Não Operacional	(4.312)	(517)
Resultado Antes da Tributação e Participações	479.582	312.026
Imposto de Renda e Contribuição Social	(146.150)	(174.764)
Participações no Lucro	(16.225)	(19.383)
Lucro líquido do Exercício	149.651	285.435

Fonte: Banrisul.

As informações financeiras do Banrisul contidas nesta Seção, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2003 e de 2002 foram extraídas das demonstrações financeiras da sociedade, auditadas e revisadas pela Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes.

12.5. A PROCERGS

A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS é uma empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.124.582/0001, localizada na Praça dos Açorianos, s/n, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A PROCERGS iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 1972 como órgão executor da política de informática do Estado.

Hoje a PROCERGS é a maior empresa de informática do Estado do Rio Grande do Sul e processa diariamente milhões de transações vitais para o bom funcionamento do serviço público e o atendimento à comunidade, afetando a vida de milhões de gaúchos.

a) Contratos Relevantes

A PROCERGS celebrou, em 11 de fevereiro de 2004, o “Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 03/4/050, Expediente nº 47564-14.00/03-6”, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas utilizados pela áreas de gestão da Secretaria da Fazenda do Estado, incluindo, sem limitação, aqueles relativos à Contadoria e Auditoria Geral do Estado, supervisão da administração por meio de sistemas específicos, Departamento da Despesas Pública Estadual e da Receita Pública Estadual. Em 2 de setembro de 2004, as partes celebraram o “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/4/050, Expediente nº 40513-14.00/04-01”, por meio do qual a PROCERGS será responsável pela implantação e manutenção do sistema informatizado GCC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EMISSORA

13.1. Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

A Emissora não possui sociedades controladas ou coligadas, detendo apenas participação acionária na CORSAN, representada pela titularidade de 10.000.000 de ações preferenciais, equivalente a 7,16% do capital preferencial e 3,33% do capital total. Em 31 de dezembro de 2002, 95% do Ativo da Emissora era representado por esta participação na CORSAN.

Informações a respeito da CORSAN podem ser encontradas na Seção “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à CORSAN, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.3. A CORSAN”.

13.2. Estado do Rio Grande do Sul

A Emissora centraliza suas disponibilidades no Sistema Integrado de Administração de Caixa – SIAC, por meio do Contrato de Repasse. Este contrato garante a livre movimentação e disponibilização dos recursos e fixa os critérios de remuneração da aplicação, inclusive a repactuação da taxa contratual, se necessário.

Em 30 de setembro de 2004, a Emissora mantinha recursos aplicados no SIAC, em conta corrente no Banrisul, aberta em seu nome, cujo saldo totalizava o valor de R\$54,1 milhões.

Encontram-se demonstradas na tabela abaixo as participações acionárias do Estado no capital da CADIP, da CORSAN e do Banrisul.

Empresas Controladas	Nº de Ações que Compõem o Capital das Empresas		Participação do Estado em Nº de Ações		Participação do Estado em %
	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais	
CADIP	300.000.000	-	299.999.995	-	99,99
CORSAN	149.567.627	149.567.627	149.567.607	139.567.607	96,65
Banrisul	20.538.468.692	20.538.468.692	20.422.338.610	20.408.222.848	99,40

Informações a respeito do Estado podem ser encontradas na Seção “11. Análise e Comentários da Administração sobre as Demonstrações Financeiras do Estado” e na Seção “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à Corsan, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.2. O Estado”.

13.3. Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

Além da prestação dos serviços de coordenação e estruturação da presente emissão, a Emissora não possuía negócios com a Banrisul Corretora, em 30 de setembro de 2004.

13.4. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

O Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda e o Banrisul, celebraram, em 5 de novembro de 2002, o “Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1/048, Expediente nº 31483-14.00/02-0”, tendo por objeto a prestação de serviços, por parte do Banrisul, a fim de efetuar a arrecadação das receitas estaduais de competência da Secretaria da Fazenda, incluindo aquelas decorrentes do pagamento de receitas estaduais liquidadas por meio de GAs.

A Emissora mantém seus recursos aplicados no SIAC, em seu nome, em conta corrente no Banrisul. Em 30 de setembro de 2004, o saldo na referida conta, totalizava R\$54,1 milhões. Além deste, a Emissora não mantém outros negócios com o Banrisul.

Informações a respeito do Banrisul podem ser encontradas na Seção “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à CORSAN, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.4. O Banrisul”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA EMISSORA

A Emissora já efetuou sete emissões de debêntures e uma operação de financiamento, que somaram R\$893,5 milhões. As seis primeiras emissões já se encontram liquidadas.

Existem 60.000 debêntures da 7ª emissão da CADIP em circulação, que remuneram seus respectivos debenturistas a base de TJLP mais 10% ao ano. As mencionadas debêntures correspondiam a R\$48.000.000,00, em 15 de novembro de 2004, após a última amortização trimestral realizada. A 7ª emissão vencerá em 15 de novembro de 2006.

Não houve negociações envolvendo debêntures de emissão da CADIP nos últimos seis meses a partir da presente data.

As características das emissões de debêntures efetuadas pela Emissora encontram-se descritas na tabela abaixo:

Ordem	Data		Remuneração	Montante R\$	Garantia
	Emissão	Vencimento			
1ª	16.01.1996	16.07.1998 ¹	TJLP + 8%aa	150.002.379,52	Subordinada (transformáveis em ações da CRT)
2ª	01.04.1996	09.12.1998	ANBID + 3%aa	100.000.000,00	Real (transformáveis em ações da CEEE e Banrisul + poder liberatório)
3ª	16.09.1996	16.09.1998	ANBID	40.000.000,00	Subordinada
4ª	27.12.1996	27.06.1998	TJLP + 8%aa	250.004.372,13	Subordinada (Transformáveis em ações da CEEE)
5ª	24.04.1997	24.07.1998 ²	TJLP + 8%aa	23.539.410,00	Subordinada (Transformáveis em ações da CRT)
Adiantamento	30.07.1997	30.07.1998 ²	TJLP + 8%aa	80.000.000,00	Liquidada antes da colocação
6ª	01.03.1999	01.03.2002	IGP-DI + 6%aa	190.000.000,00	Subordinada (Transformáveis em ações da CORSAN, não colocada no mercado)
7ª	15.07.2003	15.11.2006	TJLP + 10%aa	60.000.000,00	Subordinada
Total				893.546.161,65	

¹ Liquidadas em 16.07.1998

² Liquidadas em 17.10.1997

Fonte: CADIP.

Vide Seção “12. Informações Relativas à Emissora, ao Estado, à CORSAN, ao Banrisul e à PROCERGS – 12.1. A Emissora – a) Histórico”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A operação foi submetida à apreciação da agência de classificação de risco Moody's América Latina Ltda., tendo recebido nota "A3.br". Apesar de a regulamentação em vigor acerca da emissão e distribuição pública de valores mobiliários não exigir a obtenção, pela Emissora, de classificação de risco das debêntures, esta decorre de prática das companhias que acessam o mercado de capitais, que se tornou mais comum a partir da obrigatoriedade das entidades de previdência complementar de adquirir para suas carteiras títulos e valores mobiliários com nível de risco avaliado por agência classificadora de risco. Assim, com base na Resolução nº 3.121, de 29 de setembro de 2003, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as diretrizes pertinentes a aplicação dos recursos das entidades de previdência privada, potenciais compradores das Debêntures, a Emissora decidiu pela contratação de uma agência de classificação de risco.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA - SIAC

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA - SIAC

Instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991, o SIAC consiste na centralização das disponibilidades dos órgãos da administração direta e indireta do Estado e suas controladas, em conta centralizadora no Banrisul, para aplicação em Conta Única – SIAC, desdobrada em sub-contas próprias em nome dos órgãos, entidades, fundos, contratos, convênios, evidenciando a movimentação e o saldo de seus integrantes.

A finalidade do sistema em questão é a de potencializar os ganhos nas aplicações e maximizar o uso dos recursos no âmbito do Estado.

Assim, os recursos disponíveis de cada órgão ou entidade integrante do SIAC são abrigados, primeiramente, em conta centralizadora, no Banrisul, e desta disponibilizados em Conta Única, de forma identificada neste Sistema, para aplicação.

Da mesma forma, os créditos dos rendimentos auferidos, bem como os resgates do principal, transitam da Conta Única (SIAC) para a Conta Centralizadora.

Na forma da legislação pertinente, cabe aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e suas controladas: (i) centralizar seus recursos e disponibilidades no Banrisul, em uma Conta Centralizadora, bem como seus pagamentos; (ii) apresentar, semanalmente, à Secretaria da Fazenda, o seu fluxo financeiro contendo a previsão de ingressos e de saídas; e (iii) apresentar, à Secretaria da Fazenda, o fluxo de caixa contendo as previsões de liberações de recursos para atender suas necessidades.

O SIAC é administrado pela Secretaria da Fazenda, através do Departamento da Despesa Pública do Estado – DDPE, sendo de sua competência: (i) analisar e apreciar previamente os fluxos financeiros apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e suas controladas; (ii) autorizar, após acordo com as demais Secretarias de Estado, a execução dos fluxos financeiros dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e suas controladas; (iii) controlar e operacionalizar o SIAC; e (iv) liberar as movimentações bancárias de acordo com os fluxos financeiros apresentados pelos órgãos e entidades participantes do SIAC.

Ao Banrisul, como instituição financeira centralizadora das contas correntes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e suas controladas, cabe fornecer as informações diárias da movimentação e do saldo de tais contas.

Os recursos alocados à disposição do SIAC são remunerados, conforme Contrato de Repasse estabelecido entre a Secretaria da Fazenda e os órgãos e entidades integrantes do Sistema.

Os órgãos e entidades integrantes do Sistema têm garantia de livre movimentação dos recursos aplicados no SIAC, por cada uma das entidades depositárias.

A Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE exerce a função de fiscalizadora do cumprimento das normas que regem o SIAC.

16.1. O Novo Regime do SIAC

O novo parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 33.959, de 31 de maio de 1991, incluído pelo Decreto nº 43.449, de 17 de novembro de 2004, publicado no DOE em 18 de novembro de 2004, desobriga que a CADIP centralize em conta bancária única do "Governo do Estado" seus recursos disponíveis, na forma do citado decreto, vejamos:

“Art. 1º - (...).

§1º - Excetua-se do disposto no ‘caput’ do artigo as instituições financeiras e de seguros, direta ou indiretamente controladas pelo Estado, bem como os recursos do BIRD destinados à operacionalização do Programa RS Rural, que vierem a integrar as disponibilidades financeiras do Estado, e, também, os recursos da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A - CADIP que, por força contratual, se destinam à constituição de garantias ou ao pagamento imediato a credores por operações realizadas no âmbito de seu objeto social”.

Após a alteração do parágrafo primeiro mencionado acima, o depósito dos recursos da CADIP no SIAC deixou de ser uma obrigação normativa, para tornar-se uma faculdade da Companhia no que diz respeito a aplicação de suas disponibilidades.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17. CONTRATO DE REPASSE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17. CONTRATO DE REPASSE

O Contrato de Repasse, firmado entre o Estado e a CADIP, é o instrumento pelo qual se regulam as condições específicas do depósito dos recursos da CADIP no SIAC. A CADIP, na qualidade de depositante do SIAC, e o Estado, através da Secretaria da Fazenda, na qualidade de depositário, firmam Contrato de Repasse, onde o depositante repassa ao depositário recursos líquidos, em moeda corrente nacional, no valor correspondente ao total dos recursos captados com a emissão de Debêntures, em consonância com o Decreto nº 33.959, de 31 de maio de 1991.

O contrato determina que os recursos devem ser centralizados no Banrisul, em conta única, para aplicação no SIAC, em nome da CADIP, ficando o Estado, através da Secretaria da Fazenda, obrigado a pagar à CADIP remuneração pré-estabelecida, no final de 16 dias úteis ininterruptos. Esta remuneração poderá ser renegociada, periodicamente, por meio de aditivos ao Contrato de Repasse principal, a critério das partes, de tal forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro de cada operação da CADIP.

17.1. Possibilidade de Rescisão do Contrato de Repasse

O Contrato de Repasse foi firmado por prazo determinado, no entanto, há a possibilidade de rescisão mediante notificação prévia de, no mínimo 30 dias, uma vez que a obrigação transformou-se em faculdade.

Neste caso, as aplicações da CADIP no SIAC serão devolvidas no primeiro dia útil subsequente ao último dia do prazo da notificação prévia, mencionado no parágrafo anterior.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**18. RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL DA
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

18. RELATÓRIO DE REVISÃO ESPECIAL DA KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

O Relatório de Revisão Especial foi preparado a partir da base de dados e demais informações fornecidas pelo Estado. É importante ressaltar, no entanto, que o comportamento passado da carteira de Direitos Creditórios não constitui garantia de que o mesmo venha, no futuro, a se repetir ou sofrer alterações. O Relatório de Revisão Especial não constitui qualquer garantia por parte da KPMG quanto à solvência, adimplemento, pontualidade ou qualidade da carteira de Direitos Creditórios do Estado ou da CADIP. Nenhuma decisão de adquirir as Debêntures deverá ser tomada somente com base nas informações contidas no Relatório de Revisão Especial, o qual encontra-se no anexo XV ao presente Prospecto. O conteúdo deste instrumento deve ser cuidadosamente analisado, tomando-se em consideração todas as informações contidas neste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Emissora obteve, em 8 de abril de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, declaração, cujo teor é o seguinte:

“Refiro-me ao Ofício no 054/2002-GSF, de 22.01.2002, pelo qual é solicitada manifestação desta Secretaria acerca da emissão de debêntures por parte da Caixa de Administração da Dívida Pública S.A. – CADIP, sociedade de economia mista, de capital aberto, sob o controle acionário desse Estado.

A propósito, considerando que a CADIP não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, conforme informado no item 4 do citado Ofício, esclareço que a emissão de debêntures pretendida não se sujeita à análise desta Secretaria, nos termos da Resolução do Senado Federal no 43/2001, bem como da Lei Complementar no 101/2000.”

Quaisquer outras informações complementares sobre a Emissora e a distribuição em referência, bem como a obtenção de exemplar deste Prospecto poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder da operação e na CVM, nos endereços abaixo, bem como no endereço eletrônico www.cvm.gov.br.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Centro de Consulta
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Formosa, 367, 20º andar
São Paulo - SP

Coordenador Líder

Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
Rua Capitão Montanha, 177, 4º andar
CEP 90018-900 – Porto Alegre - RS
At. José Alfredo Duarte Filho

Telefone: (51) 3215 2877
Fac-símile: (51) 3215 2920
E-mail: banrisul_corretora@banrisul.com.br

Emissora

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.
Avenida Mauá, 1.155 - 5º andar
CEP 90030-080 - Porto Alegre - RS
At. Diretor de Relações com Investidores
Sr. Leonildo Migon
Telefone: (51) 3214 5130
Fac-símile: (51) 3214 5135
E-mail: olavom@sefaz.rs.gov.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 3 de Janeiro de 2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Estado da Fazenda
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP
CNPJ nº 00.979.969/0001-56
NIRE 43300034518
- Companhia Aberta -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Levada sob a forma de sumário, conforme frustado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Local, Data e Hora: às 11:00 horas do dia 03 de janeiro de 2005, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1.155, 5º andar, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP ("CADIP" ou "Companhia"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.979.969/0001-56 e no NIRE - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul nº 43300034518. **Quorum:** acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** dispensada a convocação pela imprensa, face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Composição da Mesa:** a Assembléia Geral foi presidida pelo Sr. Paulo Michelucci Rodrigues, representando o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul ("Estado"), que convidou a mim, Ricardo Engleri, para exercer as funções de secretário. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada e aberta a Assembléia Geral Extraordinária e solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte teor: **Ordem do Dia:** A presente Assembléia Geral visa deliberar sobre: (I) grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; (II) alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo número de ações da Companhia após o grupamento; (III) aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) mediante a emissão privada de novas ações ordinárias nominativas,

sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas mediante pagamento em moeda corrente ou cessão de direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004; (IV) indicação de empresa de auditoria para a avaliação de direitos creditórios a serem utilizados em aumento do Capital Social da Companhia; (V) autorização de emissão, para subscrição pública, de debêntures pela Companhia da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios, nos termos dos artigos do Capítulo V, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e demais disposições legais pertinentes ("Emissão"); (VI) delegação ao Conselho de Administração da Companhia, na forma do § 1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, para a fixação do *Spread*, bem como para o cancelamento do saldo não colocado das debêntures; (VII) autorização para a Diretoria tomar as providências no sentido de: promover o registro da Emissão de Debêntures, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais órgãos competentes; lavrar a escritura de emissão das debêntures ("Escritura") e assinar toda e qualquer documentação correlata à Emissão; contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para efetuar a colocação das debêntures; contratar agente fiduciário, empresa de classificação de risco ("*rating*"), empresa de auditoria, banco mandatário e escriturador, fixando-lhes os respectivos honorários; e (VIII) confirmação e ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia anteriormente à data da Assembleia, relativos à Emissão.

Iniciando a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia trouxe ao conhecimento dos acionistas a proposta do Conselho de Administração da Companhia para o grupamento das ações do capital social, aumento do capital social por emissão privada de ações e, ainda, para a 8ª emissão de debêntures, com garantia real, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal com o seguinte teor:

"PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros titulares do Conselho Fiscal da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, dando cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo nº163 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, analisaram a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, contida na ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de janeiro de

2005, às 09:00 horas para: (a) grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; (b) aumento do Capital Social da Companhia no valor de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão privada de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas mediante a cessão de direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004 ou em moeda corrente nacional, se for o caso; e; (c) a 8ª emissão de debêntures pela Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo o critério de administração da Companhia ser elevado em até 20%, emissão pública, da espécie com garantia real representada pelo penhor de direitos creditórios; sendo de opinião de que as matérias reúnem condições de serem submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas, porquanto: (i) atendem aos interesses da Companhia e à legislação vigente; (ii) é patente a necessidade de recursos pela Companhia para que possa cumprir seu objeto social; (iii) do ponto de vista econômico-financeiro, a operação mostra-se interessante e viável para a Companhia; (iv) o custo da operação, consideradas as suas peculiaridades, está compatível com o praticado no mercado; (v) a estrutura da operação permite aumento da capacidade financeira da Companhia, com recursos advindos da emissão de debêntures, da espécie com garantia real, representada pelo fluxo financeiro decorrente do pagamento dos direitos creditórios a serem cedidos à Companhia pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando da integralização do aumento de capital. É o parecer. Porto Alegre, 03 de janeiro de 2005. (aa) Carlos Eduardo Provenzano; Fernando Rodrigues; Olavo Cesar Dias Medeiros." ✓

Em seguida foi colocada em discussão a ordem do dia, resultando aprovadas por unanimidade e sem quaisquer ressalvas as seguintes matérias:

- (1) Grupamento das ações à razão de 1 (uma) para cada 100 (cem) atualmente possuídas, passando o Capital Social a ser dividido, a partir desta data, em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, visando adequar o valor patrimonial da ação à unidade monetária nacional. Em virtude do grupamento ora aprovado verificou-se que os Conselheiros de Administração passaram a deter

frações de ações. Assim sendo, o acionista Estado do Rio Grande do Sul, respeitando o que prevê o inciso XI do artigo 1º da Instrução CVM nº 323 de 19/11/2000, e em cumprimento aos requisitos do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, cede 1 (uma) ação para cada um dos cinco Conselheiros, passando cada um deles a possuir 1 (uma) nova ação, ficando o acionista controlador com as restantes 2.999.995 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias.

- (II) Alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo número de ações de emissão da Companhia após o grupamento aprovado nesta data, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de R\$ 63.648.139,34 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal."

- (III) Aumento do Capital Social da Companhia no valor de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão privada de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), para integralização em moeda corrente ou em direitos creditórios, à vista no ato da subscrição, observado o deliberado na presente assembleia.

3.1 As ações, objeto do presente aumento de capital, serão subscritas e integralizadas, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição e somente após as seguintes ocorrências: (1) apresentação do Laudo de Avaliação dos direitos creditórios a ser elaborado por empresa especializada, respeitado o disposto no §2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004; e (2) aprovação do Laudo de Avaliação em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia. Implementadas as condições acima, será firmado instrumento de cessão de direitos creditórios para fins de integralização de ações em aumento de capital.

3.2 Todas as novas ações a serem subscritas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente às ações ordinárias da Companhia e farão jus às bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da data da subscrição, inclusive, e farão jus a dividendos integrais do exercício social em que forem subscritas.

3.3. Os direitos creditórios relacionados no Relatório de Cessão (os "Direitos Creditórios") deverão ser, em caráter irrevogável e irretroatável, cedidos à Companhia, cessão esta realizada sem cobrança ou direito de regresso contra o Estado, em contrapartida pela subscrição e integralização das Ações objeto da presente subscrição particular. A cessão de créditos acima referida deverá ser realizada ao amparo do disposto no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital" (o "Instrumento de Cessão") e do "Relatório de Cessão", estando a administração da Companhia autorizada a firmar ambos os instrumentos, nos termos do disposto nas minutas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, arquivadas na sede da Companhia.

3.4. Como disposto no Instrumento de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão dos Direitos Creditórios, cedidos à Companhia, referentes a cada parcelamento concedido pelo Estado ao respectivo contribuinte, especificamente no tocante aos montantes vencidos e não pagos e a vencer, operada de pleno direito, nas seguintes hipóteses (as "Condições Resolutivas da Cessão"):

(a) desistência pelo contribuinte do parcelamento referente aos Direitos Creditórios cedidos;

(b) revogação do parcelamento original referente aos Direitos Creditórios cedidos;

(c) qualquer outra alteração ou anulação do lançamento referente aos Direitos Creditórios cedidos decorrente de decisão judicial; ou

(d) diminuição no valor do direito creditório decorrente de norma legal que conceda remissão, anistia ou modificação das penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que as tornem mais benéficas ao contribuinte.

3.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social da Companhia, poderá proceder, a seu exclusivo critério, em favor da Companhia, a nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade definidos no Instrumento de Cessão, em valor equivalente ao da resolução ou diminuição verificada, observados os procedimentos definidos no Instrumento de Cessão. A resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Instrumento de Cessão, somente se aperfeiçoará, de pleno direito, com a transferência da Companhia para o Estado dos Direitos Creditórios sujeitos a qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, após o recebimento, pela Companhia, do respectivo relatório de direitos creditórios, e de seu respectivo registro. A Companhia, em nenhuma circunstância, poderá exigir do Estado que este proceda a nova cessão de Direitos Creditórios, em favor da Companhia, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. O Estado somente poderá utilizar-se da prerrogativa de realizar novas cessões de Direitos Creditórios para a Companhia até o dia 26 de dezembro de 2006.

3.6. Em razão do disposto no Parágrafo único do artigo 10 e no §1º do Art. 106, ambos da Lei nº 6.404/76, o Estado obriga-se a realizar a prestação correspondente às Ações subscritas, com contribuição em dinheiro ou, a seu único e exclusivo critério, por meio da cessão de novos Direitos Creditórios à Companhia, conforme acima descrito, até o dia 26 de dezembro de 2006. Somente após esta data, os órgãos de administração da Companhia poderão efetuar a chamada e, nos termos do §2º do Art. 106 da Lei nº 6.404/76, constituir o Estado em mora. O Estado se compromete, em

caráter irrevogável e irretroatável, a tomar todas as medidas e realizar todos os procedimentos necessários para que este possa integralizar o capital social da Companhia, por meio de contribuição em dinheiro, observadas as disposições da Lei nº 12.071, de 22 de abril de 2004 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

3.7 Justificativa do preço de emissão: o preço de emissão das ações objeto do presente aumento de capital foi fixado em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por ação ordinária com base no valor patrimonial das ações da Companhia após o grupamento, considerado o Patrimônio Líquido da Companhia em 30/09/2004, nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

3.8 Os Conselheiros de Administração, que representam a totalidade dos acionistas minoritários da Companhia, renunciam, neste ato, ao direito de subscrição das ações decorrentes do referido aumento de capital, tendo o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, declarado a intenção de integralizar o total de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações, sendo certo que a quantidade exata somente será fixada após a apuração do valor dos direitos creditórios no Laudo de Avaliação a ser elaborado por empresa especializada e apresentado em Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada especialmente para esse fim

- (IV) Nomeação da empresa de auditoria KPMG - Auditores Independentes, para a avaliação de direitos creditórios de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul, a serem utilizados em futuro aumento do Capital Social da Companhia, representados pelo direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três virgula setenta e cinco por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas a parcelamentos de créditos tributários relacionados ao ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, devidas pelos contribuintes, com vencimento até dezembro de 2006, inclusive, em fase administrativa ou judicial.

- (V) Aprovação da emissão pública de Debêntures da 8ª Emissão da Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios, nos termos dos artigos do Capítulo V da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e demais disposições legais pertinentes, com as características especificadas abaixo, sendo que, a critério da Companhia, o volume da emissão e da oferta pública das debêntures poderá ser elevado em até 20%, totalizando R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões), representados por 120.000 (cento e vinte mil) debêntures, na forma do §2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/04.

Características da Emissão:

(1) - **Valor Total da Emissão:** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão. (2) - **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão. (3) - **Número de Séries:** em série única. (4) - **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures. (5) - **Data de Emissão:** dia 1º de janeiro de 2005. (6) - **Prazo da Emissão:** 23 (vinte e três) meses. (7) - **Vencimento:** em 1º de dezembro de 2006, ocasião em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação, pelo saldo do valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado. (8) - **Forma:** nominativa escritural. (9) - **Certificados de Debêntures:** não serão emitidos certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador e pela instituição depositária das debêntures para os títulos depositados no SND. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos. (10) - **Convertibilidade:** não serão convertíveis em ações. (11) - **Espécie:** Garantia real, consubstanciada por: I. penhor dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, que representam o direito au recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, devidos pelos contribuintes, que constitui receita própria do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.537 de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40.145 de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.855 de 27 de setembro de 2002 e do Decreto Estadual 42.633 de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial (os "Direitos Creditórios"), cedidos pelo Estado à Companhia a título de contrapartida da integralização, pelo Estado, de ações emitidas pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", a ser celebrado

entre o Estado, a Companhia, a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS (a "PROCERGS") e o Bannrisul (o "Instrumento de Cessão"), e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos referidos Direitos Creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas; II penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Bannrisul, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 09.274933.0.1 da agência 0100 de titularidade da Companhia, destinada à arrecadação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios (a "Conta de Arrecadação"); III, penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúca, inscrito no CNPJ/MF sob nº 0 60.701.193/0001-04 ("Banco Itaú"), referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 49434 9 da agência nº 2001 de titularidade da Companhia, onde esta deve efetuar o depósito dos valores a serem utilizados no pagamento das debêntures (a "Conta do Banco Mandatário"); e (IV) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Banco Itaú S.A., referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados a conta corrente nº 49433-1 da agência nº 2001 de titularidade da Companhia ("Fundo de Amortização"), conforme disposto no item 30 abaixo. Enquanto existirem debêntures em circulação, o valor mínimo da Garantia Real deve ser equivalente a 188% (cento e oitenta e oito por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures em circulação acrescido da Remuneração, observado o critério *pro-para-temporis*. De forma a verificar-se o enquadramento, pela Companhia, ao parâmetro acima estabelecido, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão calcular, no 12º (décimo segundo) dia de cada mês calendário (a "Data de Verificação"), o Índice de Garantia Real (o "IGR") por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{(VDC - VDCCR + VCA + VFA + IT.BLI) - ARF}{SIM}$$

onde:

IGR	Índice de Garantia Real, calculado na Data de Verificação.
VDC	Valor dos Direitos Creditórios apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos "Critérios de Precificação dos Direitos Creditórios" que constituirá Anexo a Escritura de Emissão (os "Critérios de Precificação").
VDCCR	Valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida e ainda não aporosegada, na forma do Instrumento de Cessão, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos Critérios de Precificação.
VCA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Arrecadação, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VFA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de

	Verificação.
VCEM	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
RRE	Valor da Reserva de Remuneração Esperada, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, na forma definida abaixo.
SDR	Somatório do saldo do valor nominal das debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Enquanto existirem debêntures em circulação, o IGR deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos). Caso o valor do IGR seja inferior a 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação, a Companhia se obriga a recompor a garantia presada, observado o que dispuser o Contrato de Penhor. Para efeito do disposto acima, a Reserva de Remuneração esperada (a "RRE") será apurada, em cada Data de Verificação, de acordo com a seguinte expressão:

$$RRE = \left[(1 + Desc)^{\left(\frac{1}{12}\right)} - 1 \right] \times SDR$$

, onde:

Desc = Valor em forma decimal ou seu equivalente a diferença entre a (i) Taxa da debênture e (ii) a taxa média de remuneração das Dívidas Creditícias, apurada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, de acordo com a seguinte expressão:

$Desc = Taxa da debênture - (TJLP \times 0,25 + 12\% \times 0,75)$, onde: TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, expressa na forma decimal no ano, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e; Taxa da debênture = Taxa de Remuneração das Debêntures, apurada no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$Taxa da debênture = \left(\frac{Taxa DI}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) - 1$$

onde: Taxa DI =

Taxa DI do último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expressa na forma percentual ao ano; Spread = valor do Spread definido conforme o item 14 abaixo, expresso na forma percentual ao ano. Sendo que: se *Desc* menor que 0 (zero), então *Desc* igual a 0 (zero).

SDR = Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Companhia, com os recursos cursados na Conta de Arrocadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, deverão ser obrigatoriamente creditados nas contas correntes de origem. Caberá ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Penhor, previamente à movimentação das verbas depositadas nas contas correntes acima referidas, tomar todas as medidas necessárias

de forma a verificar que (a) as instituições financeiras custodiantes ou emissoras dos ativos em questão cumpram o acervo previsto e (b) os respectivos bens e direitos encontrem-se devidamente constituídos em favor dos titulares das debêntures, nos termos do Contrato de Penhor e da legislação em vigor. A Companhia obrigará-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todo e qualquer ato, enviar correspondências, assinar e entregar qualquer tipo de documento ou declaração, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, necessário ao aperfeiçoamento e formalização do penhor dos bens e direitos vinculados à Garantia Real. Enquanto existirem debêntures em circulação, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão calcular, em cada Data de Verificação, o Índice de Valor Presente (o "IVP"), de acordo com a seguinte expressão:

$$IVP_n = \frac{\left(\frac{VDC_m}{TD_n} \right)}{VAM_{m+1}}$$

sendo:

$$TD_n = \left(\frac{DI_n}{100} + 1 \right)^{\frac{dn}{360}} \times \left(1 + \frac{\text{spread}}{100} \right)^{\frac{dn}{360}}$$

onde:

IVP _n	Índice do Valor Presente, calculado em cada Data de Verificação.
VDC _m	Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorre no mês calendário da respectiva Data de Verificação, apurado no sistema GCC - Gestão de Créditos Cadip, processado pela PROCTERIS, observados os Critérios de Provisão.
TD _n	Taxa de Desconto para o mês calendário da respectiva Data de Verificação.
DI _n	Taxa DI do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de verificação, expressa na forma de percentual ao ano.
VAM _{m+1}	Valor da parcela de amortização das debêntures em circulação, devida no primeiro dia do mês subsequente à respectiva Data de Verificação.
dn	Número de dias úteis decorridos entre o 1º (primeiro) dia útil do mês da respectiva Data de Verificação e o 1º (primeiro) dia útil do mês calendário imediatamente seguinte.

Enquanto existirem debêntures em circulação, o IVP, apurado na forma acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,2 (um inteiro e vinte centésimos). (12) - **Atualização do Valor Nominal:** não será atualizado. (13) - **Remuneração:** Cada debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios (a "Remuneração") correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada do *spread*, na forma estabelecida no item

[4 abaixo, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado de cada debênture, a partir da Data de Emissão e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \{SVN \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$

onde:

R	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
Período de Capitalização	intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do 1º Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;
Subperíodo de Capitalização	prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que: o 1º Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do respectivo Período de Capitalização; e as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos para a Taxa DI e para o Spread, se necessário, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização;
SVN	saldo do valor nominal não amortizado de cada Debênture no início do respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com

arredondamento, sendo que

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(\frac{TDI_k \times FM}{100} \right) \right]$$

onde:

"n"DI número total de taxas DI, sendo "DI" um número inteiro; TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com

arredondamento, sendo que:

$$TDI_k = \frac{(DI_k + 1)^{\frac{dk}{360}}}{(100 + 1)} - 1$$

onde: k = 1, 2, ... n

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais, dk número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; FM 100,00 (cent).

Spread taxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

Fator Spread

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^n$$

arredondamento, sendo que:

Spread definido conforme o item 14; *n* o número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração e a data de pagamento da Remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro; e *N* 252 dias úteis.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_t \times \frac{FM}{100} \right) \right]^i$ é considerado com 16 (dezessex) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_t \times \frac{FM}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezessex) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida no 1º dia de cada mês, sendo a 1ª Remuneração devida em 1º de fevereiro de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. Na ausência da apuração ou divulgação da Taxa DI por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, extinção da Taxa DI, ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI, nos termos do item anterior será mantida provisoriamente a última Taxa DI divulgada no cálculo da Remuneração para efeito de qualquer evento de pagamento relativos às debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares das debêntures, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, a nova taxa de juros referencial das debêntures à qual será aplicado o Spread descrito no item 14 abaixo, de forma a preservar o valor real da Remuneração das debêntures. Aprovada a substituição, a mesma será aplicada segundo as regras determinadas pela Assembleia, apurando-se as diferenças credoras e devedoras, em relação a eventos pagos neste período, a serem compensadas nos próximos eventos. Caso a substituição não seja aprovada por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, as mesmas deverão ser subscritas nos procedimentos definidos no item 23 abaixo. (14) - *Spread*: O *spread* a ser acrescido à Taxa DI, base 252 dias úteis, e será fixado após apuração da coleta de intenções de investimento no curso do processo de *bookbuilding* ("Spread"). (15) - *Repactuação*: não haverá. (16) - *Limite de Emissão*: A emissão atenderá aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, com

as garantias reais representando no mínimo 125% do valor total da emissão. (17) - **Prazo de Subscrição:** poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, porém somente após o implemento cumulativo das seguintes condições: (a) a concessão do registro de distribuição pública pela CVM; (b) a subscrição e integralização do aumento do capital da Companhia com os Direitos Creditórios, e a constituição da Garantia Real de, no mínimo, 188% (cento e oitenta e oito por cento) sobre o valor da emissão a ser distribuída mediante assinatura e formalização do "Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios" ("Contrato de Penhor"), e atendimento ao disposto no item que trata do IGR acima citado; (c) publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de concessão do referido registro pela CVM, e (d) que o Prospecto Definitivo (o "Prospecto") seja colocado à disposição dos investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição. (18) - **Preço de Subscrição:** será o saldo não amortizado do valor nominal de cada debênture, acrescido da Remuneração calculada desde a data de emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. (19) - **Integralização:** será feita à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. (20) - **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência para os acionistas da Companhia na subscrição das debêntures. (21) - **Cronograma de Amortização:** As debêntures serão amortizadas em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de abril de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006. Na hipótese de serem creditados na Conta de Arrecadação valores decorrentes do pagamento antecipado de parcelas dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, tais recursos serão depositados no Fundo de Amortização. Observado o procedimento previsto no Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito, a transferência de tais recursos para a Conta Movimento. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, por escrito, o depósito dos respectivos valores no Fundo de Amortização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento. (22) - **Eventos de Avaliação:** São considerados eventos de avaliação (os "Eventos de Avaliação"), sujeitos aos procedimentos definidos abaixo, quaisquer das seguintes ocorrências: a) existência de quaisquer títulos emitidos pela Companhia que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo; b) existência de indícios de que a Companhia se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação; c) caso a Companhia deixe de atender aos limites mínimos fixados para o IGR, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja integralmente sanado pela Companhia até o penúltimo dia útil do mês calendário em que se verificar o desenquadramento, inclusive; d) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, inclusive aquelas relativas à constituição do Fundo de Amortização, nos termos do Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Companhia no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário comunicando a da ocorrência do evento; e) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Companhia nos prazos ali estabelecidos; f) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos; g) caso,

em 3 (três) datas de Verificação consecutivas, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida, nos termos do Instrumento de Cessão, no período compreendido entre a respectiva Data de Verificação e a Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos até a Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; h) caso o IVP não atenda ao limite máximo definido acima, por 2 (dois) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados; i) caso seja verificado pelo Agente Fiduciário, considerando-se os resultados dos procedimentos de auditoria definidos no inciso 2.13 do Contrato de Penhor, que parcela equivalente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do somatório do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Companhia, que integram a Garantia Real, esteja em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade; j) caso a legalidade da cessão dos Direitos Creditórios do Estado para a Companhia, nos termos do Instrumento de Cessão, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e tal evento possa impedir ou restringir o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão; k) caso a legalidade da emissão das debêntures venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou arguida e tal evento impeça ou restrinja o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão; l) caso ocorra o inadimplemento do Estado e/ou a declaração de vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos jurídicos perfilados no anexo VI do Instrumento de Cessão e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de ocorrência do respectivo evento; m) caso seja ajuizada contra a Companhia qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); n) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Companhia, cujo valor de referidos bens seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto; o) caso ocorra a concessão de qualquer Medida Cautelar, incluindo a Medida Cautelar Fiscal de que trata a Lei nº 8.397/92, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Companhia; p) rebaixamento em mais de três níveis da classificação de risco outorgada às debêntures, sempre se considerando a tabela de classificação da agência responsável pela emissão da nota; q) caso, no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior a cada Data de Verificação, os valores creditados na conta vinculada ao Fundo de Amortização, nos termos do item 4.7.1 da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores ao valor da próxima amortização de principal das Debêntures, prevista na coluna "C" da tabela do item 4.7 da Escritura de Emissão; e r) caso, durante o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior a cada Data de Verificação, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, pagos pelos contribuintes, diretamente ao Estado, por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97, sejam iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Relatório de Cessão. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que esta tomar conhecimento do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia de Debenturistas, para que seja avaliada o grau de comprometimento da Emissão. Caso nesta Assembleia os debenturistas, titulares da maioria das debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário procederá imediatamente a amortização antecipada na forma do item 23 abaixo:

(23) - Eventos de Amortização Antecipada: São considerados eventos de amortização

antecipada (os "Eventos de Amortização Antecipada"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências: a) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas prevista na Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanada pela Companhia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de vencimento da respectiva obrigação; b) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; c) caso a Companhia deixe de atender aos limites mínimos fixados para o Fundo de Amortização, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja sanado até a Data de Verificação imediatamente subsequente; d) caso a Taxa DI divulgada seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior; e) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato Aditivo ao "Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1.048, Expediente nº 31483-14.00/02-0, celebrado em 5 de novembro de 2002"; e f) rescisão, por qualquer motivo, do Instrumento de Cessão e/ou do Contrato de Penhor. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto esse evento não for interrompido na forma prevista abaixo, o Agente Fiduciário providenciará a utilização dos recursos depositados no Fundo de Amortização e na Conta de Arrecadação, disponíveis ou que venham a ser creditados diariamente por conta da arrecadação futura dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, na amortização extraordinária, parcial ou total, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração. Os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados ao pagamento da Remuneração proporcional a todas as Debêntures e posteriormente na amortização do saldo do valor nominal não amortizado proporcional a todas as Debêntures. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão. Caso, na Assembleia anteriormente referida, debenturistas, titulares da maioria das debêntures em circulação, deliberarem que o Evento de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário manterá, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, a amortização antecipada do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração. Os debenturistas, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das debêntures em circulação, reunidos em Assembleia, podem aprovar e determinar, sem prejuízo dos atos e medidas tomadas pelo Agente Fiduciário até então, a interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das debêntures, caso entendam não haver comprometimento da emissão de debêntures. (24) - **Eventos de Vencimento Antecipados:** São considerados eventos de vencimento antecipado (os "Eventos de Vencimento Antecipado"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências: a) protocolo de pedido de concordata, autotalência ou reorganização societária da Companhia; b) liquidação ou decretação de falência da Companhia; c) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Brasil; d) a concessão de autorização para apresentação, pela Companhia, de pedido de concordata, preventiva e/ou para a concessão de falência ou evento equivalente; e) concessão de autorização para a redução de capital da Companhia e/ou a negociação, a qualquer título, pela Companhia, com ações de sua emissão, que não seja previamente aprovada por debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares de, no mínimo, a maioria das debêntures em circulação; ou f) deliberação, em Assembleia de Debenturistas, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio

eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos demais encargos e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos debenturistas, mantendo ou iniciando os procedimentos de amortização antecipada acima previstos. O Agente Fiduciário somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado por debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação. (25) - **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, ou, na hipótese de as debêntures não estarem custodiadas no referido sistema, pela instituição financeira contratada para este fim. (26) - **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pela Companhia até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, respitado o cálculo da Remuneração na forma disposta no item 13 até o dia (útil) do pagamento efetivo. (27) - **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, além da Remuneração prevista nos termos da Escritura, à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. (28) - **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo ao disposto no item 27 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. (29) - **Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem de qualquer forma, a envolver interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, exceção feita aos Ações de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas no jornal "Valor Econômico". As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços descritos na Escritura de emissão. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas, ainda que enviada pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços descritos na Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. (30) - **Fundo de Amortização:** será constituído pela Companhia, de forma irrevogável e irratificável, para todos os fins de direito, um Fundo de Amortização para as debêntures da Emissão, representado por todo e qualquer recurso ou aplicação financeira, mantido e/ou vinculado à conta corrente nº 49433-1 da agência nº 2001, de sua titularidade, mantida junto ao Banco Itaú S.A., na forma do Artigo 55 da Lei nº 6.404/76. A Companhia deverá, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da Data de Emissão, destinar a totalidade das verbas cursadas na Conta de Arrecadação para a constituição do Fundo de Amortização, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou

vinculadas ao Fundo de Amortização, atinjam o valor mínimo estabelecido a seguir. Observado o disposto no item 32 abaixo, a Companhia, até o resgate integral das debêntures, deverá manter depositados no Fundo de Amortização recursos, em moeda corrente nacional e/ou aplicações financeiras vinculadas ao Fundo de Amortização, em montante igual ou superior ao menor valor entre: (a) o somatório das 2 (duas) próximas parcelas de amortização das debêntures e da respectiva remuneração devida, ou (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Remuneração, as quais deverão ser razoavelmente prejudicadas, pela Companhia, até suas datas de pagamento, considerando-se as taxas de juros em vigor em cada Data de Verificação e o critério *pro-rata temporis*. Caberá ao Agente Fiduciário verificar o enquadramento do Fundo de Amortização nos limites mínimos acima estabelecidos. Caso, em qualquer Data de Verificação, o valor mantido no Fundo de Amortização seja inferior aos montantes mínimos definidos, o Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Companhia, deverá, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, transferir recursos da Conta de Arrecadação para a conta corrente do Fundo de Amortização, em montante suficiente para efetuar o seu reconhecimento. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos em aplicações financeiras, mantidas e/ou vinculadas ao Fundo de Amortização, no pagamento do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, caso, no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento das respectivas obrigações, a Companhia não conte com recursos suficientes na Conta de Banco Mandatário necessários ao pagamento integral e tempestivo das respectivas obrigações. Os recursos mantidos no Fundo de Amortização integram, de forma irrevogável e irretratável, a Garantia Real prestada em favor dos titulares das debêntures, e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário na forma do Contrato de Penhor. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, observadas as disposições da Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor. (31) - **Conta de Arrecadação:** será constituída pela Companhia, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, a conta corrente nº 09.274903-0.1 da agência nº 0100, de sua titularidade, mantida junto ao Bradesul, como Conta de Arrecadação, para a qual serão exclusivamente destinados os recursos arrecadados pelo Bradesul, nos termos do Contrato de Penhor, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, integram a garantia real prestada em favor dos titulares das debêntures e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário na forma do Contrato de Penhor. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, observadas as disposições da Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor. Observado o disposto no item 32 abaixo o Agente Fiduciário deverá determinar que os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação sejam transferidos pelo Bradesul para a Conta de Banco Mandatário até que o saldo da referida conta seja equivalente ao valor integral da próxima amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Caso seja verificado o excesso de recursos na Conta de Arrecadação, na conta do Fundo de Amortização e a integridade da Garantia Real, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito e após a transferência, para a Conta de Banco Mandatário, dos recursos suficientes para o pagamento da subsequente amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, a transferência dos valores excedentes para a Conta de Movimento, conforme definida no Contrato de Penhor. (32) - **Da Ordem de Aplicação de Recursos:** Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser transferidos, pelo Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Companhia, observadas as condições e as disposições da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, após seu crédito na Conta de Arrecadação, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação: a) no

curso ordinário da emissão de debêntures: (i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização até o montante previsto no item 30 acima; (iii) observadas as respectivas datas de vencimento, pagamento, total ou parcial, da amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iv) transferência para a Conta de Movimento; b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Antecipação Antecipada, (i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) pagamento, total ou parcial, do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iii) transferência para a Conta de Movimento, após pagamento integral das debêntures; e c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado: (i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) pagamento integral do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iii) transferência do eventual saldo para a Conta de Movimento após o pagamento integral das debêntures. (33) - **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao saldo do seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, observado o disposto no § 2º, artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração da Companhia. (34) - **Resgate Antecipado:** As debêntures poderão ser antecipadamente resgatadas.

A distribuição pública das debêntures atenderá a duas principais fases: (1) coleta de intenções de investimento (bookbuilding) e; (2) fixação do *Spread*, respeitado o limite máximo de 2,5% aa (dois e meio por cento ao ano) e da quantidade efetiva de debêntures a serem distribuídas após apuração da coleta de intenções de investimento, na forma do artigo 44 e do §1º do artigo 23, da Instrução CVM nº 400. A quantidade efetiva de debêntures ofertadas poderá ser elevada em até 20%, totalizando até 120.000 (cento e vinte mil) debêntures, conforme autorizado pelo §2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03.

Será admitida a distribuição parcial das debêntures emitidas, sendo que a oferta das debêntures em nada será afetada caso estas não sejam subscritas e integralizadas na sua totalidade, não existindo, portanto, limites mínimos de colocação, conforme facultado no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03. A manutenção da oferta pública não estará condicionada à quantidade mínima de debêntures subscritas e integralizadas ou montante mínimo de recursos a ser captado pela Companhia por

meio desta oferta. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de debêntures. Aplicar-se-á ao aqui disposto, as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.

A distribuição terá início imediatamente após a publicação do Anúncio de Intenção de Distribuição, que deverá ocorrer somente após a concessão do registro de distribuição pública da presente Emissão pela CVM.

- (VI) Delegação ao Conselho de Administração da Companhia, na forma do § 1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, especialmente, mas não limitada, de poderes para a fixação do *Spread*, bem como para o cancelamento do saldo não colocado das debêntures;
- (VII) Autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários com o objetivo de promover o registro da Emissão perante a CVM e demais órgãos competentes, bem como praticar demais atos necessários à Emissão ora aprovada, tais como: (i) celebrar a escritura de emissão de debêntures; (ii) celebrar contrato de penhor dos direitos creditórios e o contrato de cessão dos direitos creditórios para fins de integralização das ações, bem como outros contratos necessários ao perfeito desenvolvimento da emissão e da constituição das garantias reais assim como os respectivos aditamentos a tais instrumentos, que se fizerem necessários e; (iii) contratar agente fiduciário, empresa de *rating*, empresa de auditoria e banco mandatário e escriturador, fixando-lhes os respectivos honorários, podendo, enfim, celebrar os respectivos contratos, ajustando cláusulas e condições.

A Diretoria deverá garantir que os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios, antes de serem destinados à conta de movimentação junto ao Estado, sejam obrigatória e prioritariamente destinados para: (a) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização para sua constituição ou reforço da garantia real;

(b) pagamento de parcelas de amortização programada e juros remuneratórios devidos às debêntures;

(VIII) Confirmação e ratificação de todos os atos praticados pela Administração da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral, relativos à Emissão de Debêntures ora aprovada.

O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para serem tratados assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

Encerramento: Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes (**Assinaturas:** Paulo Michelucci Rodrigues, Presidente e Ricardo Engler, Secretário. **Acionistas Presentes:** Estado do Rio Grande do Sul representado pelo Senhor Paulo Michelucci Rodrigues, Secretário de Estado da Fazenda; Fernando Guerreiro de Lemos; Antônio Carlos Brites Jaques; Ney Michelucci Rodrigues; Ricardo Richinitti Hingel e Ricardo Engler).

DECLARAÇÃO

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro próprio da Sociedade.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2005.


Ricardo Engler,
Secretário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 24 e 26 de Janeiro de 2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Estado da Fazenda

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. – CADIP

CNPJ nº 00.979.969/0001-56

NIRE 43300034518

- Companhia Aberta -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

Local, Data e Hora: às 10:00 horas do dia 24 de janeiro de 2005, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1.155, 5º andar, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – CADIP (“CADIP” ou “Companhia”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.979.969/0001-56 e no NIRE – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul nº 43300034518. Quorum: acionistas representando a totalidade do capital social. Convocação: dispensada a convocação pela imprensa, face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Composição da Mesa: a Assembléia Geral foi presidida pelo Sr. Paulo Michelucci Rodrigues, representando o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul (“Estado”), que convidou a mim, Ricardo Englert, para exercer as funções de secretário. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada e aberta a Assembléia Geral Extraordinária e solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte teor: Ordem do Dia: A presente Assembléia Geral visa deliberar sobre: (I) aprovação do laudo de avaliação dos Direitos Creditórios (abaixo definidos) a serem utilizados na integralização de aumento do capital social da Companhia, deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de janeiro de 2005, no valor total de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a cessão de Direitos Creditórios na forma prevista no §2º do Artigo 3º da Lei Estadual 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual 12.070 de 22/04/2004; (II) aprovação da integralização e

homologação do aumento de capital ; (III) a alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo capital social após a integralização do aumento de capital; (IV) a ratificação da celebração, pela Companhia, do (i) “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital”, celebrado em 07 de janeiro de 2005, registrado em [•] de [•] de 2005 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da cidade de Porto Alegre e (ii) do “Relatório de Cessão”, celebrado em 09 de janeiro de 2005, preparado nos termos do instrumento de cessão acima referido; (V) a definição, pela Companhia, da não utilização alternativa do procedimento de distribuição parcial para as debêntures, cuja emissão foi aprovada pelos acionistas da Companhia na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 2532778 em 04 de janeiro de 2005, conforme prerrogativa contida no item 3.6. da escritura de emissão das debêntures; e (VI) as alterações nas condições da 8ª emissão de debêntures da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de janeiro de 2005 .

Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia trouxe ao conhecimento dos acionistas os assuntos constantes da Ordem do Dia e em seguida foram colocadas as matérias em discussão, resultando aprovadas por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, conforme segue:

(I) O Presidente lembrou aos presentes que em Assembléia realizada em 3 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 2532778 em 04 de janeiro de 2005, foi aprovado o aumento de Capital Social da companhia, no valor total de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), a ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou mediante a cessão de Direitos Creditórios. Diante disso fez-se necessário, em cumprimento ao artigo 170, §3º combinado com o artigo 8º, ambos da Lei nº 6.404/76, que fosse realizada a avaliação de tais créditos por empresa especializada.

Sendo assim, naquela Assembléia foi nomeada a empresa de auditoria KPMG – Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0001-29, que procedeu a avaliação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, consubstanciados pelo direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS, devidos pelos Contribuintes, que constitui receita própria do Estado do Rio Grande do Sul, acionista controlador, nos termos da Lei Estadual nº 6537 de 7 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40145 de 26 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41858 de 27 de setembro de 2002 e do Decreto Estadual 44633 de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre janeiro de 2005 e dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial, não incluindo, portanto, os valores que constituem receita do Fundo de Participação dos Municípios (Constituição da República, Art. 158, IV) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 9.424/96, art. 1º), denominados “Direitos Creditórios”.

Assim, o Presidente, solicitou a mim, Secretário, que lesse o Laudo de Avaliação dos Direitos Creditórios, apresentado pela KPMG, para apreciação pelos acionistas da Companhia. Verificou-se que os Direitos Creditórios foram avaliados por R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) . Depois de examinado, o Laudo restou aprovado por unanimidade, e uma cópia, rubricada por todos os presentes, fica anexa a esta ata (Anexo I).

(II) Sendo assim, foi aprovada a integralização de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), nos termos do boletim de subscrição anexo a esta ata (Anexo II), mediante a cessão dos Direitos Creditórios, descritos no Laudo de Avaliação.

(III) Alterada a redação do Art. 5º do Estatuto Social para refletir o novo capital social da Companhia após o aumento de capital aprovado e homologado nesta data, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social é de R\$291.118.139,34 (duzentos e noventa e um milhões, cento e dezoito mil, cento e trinta e nove reais e trinta quatro centavos) dividido em 68.000.000 (sessenta e oito milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

(IV) Aprovada a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia desde a Assembléia Geral de Acionistas realizada em 3 de janeiro de 2005 até a presente data, no tocante ao aumento de capital ora homologado e a cessão de direitos a este vinculada, particularmente a celebração, pela Companhia, (i) do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital”, celebrado em 07 de janeiro de 2005, registrado em 20 de janeiro de 2005 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da cidade de Porto Alegre e (ii) do “Relatório de Cessão”, celebrado em 09 de janeiro de 2005, preparado nos termos do instrumento de cessão acima referido.

(V) Foi aprovada, também, (i) que a Companhia não utilize o procedimento de distribuição parcial para as debêntures , cuja emissão foi aprovada pelos acionistas da Companhia na “Ata da Assembléia Geral Extraordinária, celebrada 03 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 2532778 em 04 de janeiro de 2005, conforme prerrogativa contida no item 3.6. da escritura de emissão das debêntures sendo certo que (ii) a subscrição e integralização das debêntures será realizada

no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do respectivo Anúncio de Início de Distribuição. Ao término do prazo acima referido, o saldo não colocado deverá ser cancelado pela Companhia. Para tanto, a Companhia e o agente fiduciário deverão promover o competente aditamento à escritura de emissão de forma a deixar consignado que o valor total da emissão contemple o saldo de valores mobiliários efetivamente em circulação.

(V) Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou a todos que, com o encerramento do processo de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), se fizeram necessárias alterações nas condições das debêntures. Assim, fica aprovado que as Cláusulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.3.3 da escritura de emissão das debêntures passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1. Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data da Emissão.”

“4.1.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil debêntures) Debêntures.”

“4.3.3. Spread

O *spread* a ser acrescido a Taxa DI é de 2.5% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, conforme fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2005, após apuração da coleta de intenções de investimento no curso do processo de *bookbuilding* (o *“Spread”*).

Ademais, fica incluído ao final da Cláusula 4.3. o seguinte item:

“ O fator resultante de *“FatorDI × FatorSpread”* será considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.”

Os acionistas presentes verificaram a necessidade de ajustar o item 34 da deliberação (V) Características da Emissão, constante da Assembleia Geral de Acionistas realizada em 3 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do

Sul, sob o nº 2532778 em 04 de janeiro de 2005, que trata do “Resgate Antecipado”. Assim, o referido item passa a vigorar com a seguinte redação: “(34) - Resgate Antecipado: As debêntures não poderão ser antecipadamente resgatadas.” O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para serem tratados assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

Encerramento: Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

(**Assinaturas:** Paulo Michelucci Rodrigues, Presidente e Ricardo Englert, Secretário.
Acionistas Presentes: Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Paulo Michelucci Rodrigues, Secretário de Estado da Fazenda; Fernando Guerreiro de Lemos; Antônio Carlos Brites Jaques; Ney Michelucci Rodrigues; Ricardo Richiniti Hingel e Ricardo Englert).

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2005

Paulo Michelucci Rodrigues,
Presidente

Ricardo Englert,
Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
Paulo Michelucci Rodrigues
Representante

Fernando Guerreiro de Lemos

Antônio Carlos Brites Jaques

Ney Michelucci Rodrigues

Ricardo Richiniti Hingel

Ricardo Englert

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nº 01/01

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP

Sociedade aberta, de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,
Avenida Mauá, nº 1153, 5º andar, CEP 91020-080
CNPJ/MF nº 00.979.969/0001-56
NIRE 43300634518

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição particular de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) ações ordinárias todas nominativas (as "Ações") de emissão da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP (a "Empresária"), deliberada pela Assembleia Geral de Extraordinária realizada em 09 de janeiro de 2005, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2532776 em 4 de janeiro de 2005, e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2005, a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul (o "Estado"), por meio de emissão de ações de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), igualmente um aporte de R\$227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais). O valor da presente subscrição particular, que é realizada no âmbito das Leis Estaduais nº 12.070 e nº 12.971, ambas de 22 de abril de 2004, é integralizado mediante a cessão para a Companhia de direitos creditórios, conforme abaixo descrito.

Os direitos creditórios relacionados sistematicamente no Relatório de Crédito (os "Direitos Creditórios") são, em caráter irrevogável e irrevocável, cedidos à Companhia, sendo esta realizada sem cobertura no âmbito do direito de regresso contra o Estado, em compensação pela subscrição e integralização das Ações objeto da presente subscrição particular. A cessão de créditos acima referida é realizada no âmbito do disposto no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", celebrado em 07 de janeiro de 2005, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre, sob o número subscrito nº 1430088, em 20 de janeiro de 2005, (o "Instrumento de Cessão") e do "Instrumento de Cessão" celebrado em 09 de janeiro de 2005, a ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome/qualificação social Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, conforme delegação emitida no Decreto Estadual nº 43.479 de 2 de dezembro de 2004, publicado no DOE de 3 de dezembro de 2004.				CNPJ/MF Nº 00.979.969/0001-56	
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias, s/n, Palácio Piratini				<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM	CUMPRIMENTO Público Privado
BARRIO Centro	CEP 90.010-900	CIDADE Porto Alegre	ESTADO RS	PAIS Brasil	TELEFONE/FAX Nº (51) 3214-5130 e (51) 3214-5135
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Paulo Michelacci Rodrigues				CPF/MF Nº 153.525.870-57	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 906422688		ORGÃO EMISSOR NSP/RS		TELEFONE/FAX Nº (51) 3214-5130 / (51) 3214-5135	

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE / CLASSE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL R\$
ordinárias	65.000.000	3,50	227.500.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

TIPO	AÇÕES SUBSCRITAS	FORMA
Em dinheiro	9.000 ações ordinárias	
X Em bens	R\$ 500.000 (quinhentos mil reais); de ações ordinárias	A VISTA, observado o depósito em favor "condições", abaixo

OUTRAS CONDIÇÕES

Conforme o disposto nos incisos 6.2 e 6.3 do Instrumento de Cessão, assim como a resultada a cédula dos Direitos Creditórios, cedidos à Companhia, referentes a cada parcelamento concedido pelo Estado no respectivo contrato, especificamente no tocante aos montantes vencidos e não pagos e à vez, oposta de pleno direito, nos seguintes termos: as "Condições Resolutivas da Cédula"

- a) desistência pelo contratante do parcelamento referente aos Direitos Creditórios cedidos;
- b) rescisão do parcelamento original referente aos Direitos Creditórios cedidos;
- c) qualquer outra alteração ou extinção do pagamento referente aos Direitos Creditórios cedidos decorrente de decisão judicial; ou
- d) diminuição no valor do direito creditório decorrente de causa legal que conceda remissão, anulação ou modificação das penalidades ou das condições gerais de pagamento, que se tenham mais benefícios ao contratante.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cédula, o Estado, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social da Companhia, poderá proceder, a seu exclusivo critério, em favor da Companhia, à nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos critérios de exigibilidade definidos no Instrumento de Cessão, em valor equivalente ao da rescisão ou extinção verificada, observados os procedimentos definidos no Instrumento de Cessão. A rescisão do contrato dos Direitos Creditórios, nos termos dos incisos 6.1 e 6.2 do Instrumento de Cessão, somente se aperfeiçoará, de pleno direito, com a transferência da Companhia para o Estado dos Direitos Creditórios sujeitos a qualquer das Condições Resolutivas da Cédula, após o recebimento, pela Companhia, do respectivo "Relatório de Depósitos Realizados", nos termos do inciso 6.2 e de seu registro, nos termos do artigo 111 da Lei nº 11.639/08, sob o Instrumento de Cessão. A Companhia, em nenhuma circunstância, poderá exigir do Estado que este proceda a nova cessão de Direitos Creditórios, em favor da Companhia, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cédula. O Estado somente poderá utilizar-se da prerrogativa de restituir seus custos de Direitos Creditórios para a Companhia até o dia 26 de dezembro de 2005.

Em razão do depósito em favor do Estado em cumprimento do art. 105, inciso da Lei nº 6.404/76, o Estado obriga-se a realizar a prestação correspondente às Ações Subscritas, com contribuição em dinheiro ou a seu critério e exclusivo critério, por meio da cessão de novos Direitos Creditórios à Companhia, conforme acima devendo, até o dia 26 de dezembro de 2005. Somente após esta data, os órgãos de administração da Companhia poderão efetuar a distribuição, nos termos do §2º do Art. 106 da Lei nº 6.404/76, inscrita no Estado em nome do Estado se comprovado, em qualquer hipótese, a inexistência de todas as medidas e realizar todos os procedimentos necessários para que este possa integrar o capital social da Companhia, por meio de contribuição em dinheiro, observados os dispositivos da Lei Estadual nº 12.041, de 22 de abril de 2004, e o "o Complemento nº 101, de 4 de maio de 2005.

Não serão admitidos o procedimento de distribuição parcelar previsto no item 6.6.3 da Escritura de Emissão das Debêntures, o saldo de debêntures em caixa e não utilizado no processo de caixa de intenções de pagamento, que não for utilizado após o prazo de 6 meses contado da data de publicação do anúncio de início de distribuição, na forma da Instrução CVM nº 420, será cancelado.

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA TUDO O QUE FIZ, QUE ESTOU ASSINANDO ALGORUMAS CONDIÇÕES E SÚMULAS NO PRESENTE BOLETIM SEM COMPROMISSO DE MANTER O VALOR DAS AÇÕES TERCEIRAS E NÃO SÚMULAS.
 LOCAL/DATA: Porto Alegre, 24 de janeiro de 2005.
 ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DE REPRESENTANTE LEGAL

RECIBO

O ESTADO E A COMPANHIA SE TÃO A TUDO O QUE FIZ, QUE ESTOU ASSINANDO ALGORUMAS CONDIÇÕES E SÚMULAS SEM COMPROMISSO DE MANTER O VALOR DAS AÇÕES TERCEIRAS E NÃO SÚMULAS.
 LOCAL/DATA: Porto Alegre, 24 de janeiro de 2005.
 ASSINATURA DA COMPANHIA OU DE REPRESENTANTE LEGAL

1ª via - subscritor; 2ª via - empresa

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.



Companhia Aberta - CNPJ DO: 079.969/0001-55
Avenida Mauá, 1155 - 5ª andar - Porto Alegre/RS
Código ISIN: BRCADP0B5839

NIRE 43300034518

- Companhia Aberta -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Lavrada sob a forma de minutas, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 139 da Lei nº 6.404/76)

Local, Dia e Hora: às 10:00 horas do dia 26 de janeiro de 2005, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1.155, 5º andar, reuniram-se, sob Assessoria Geral Extraordinária, os Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP ("CADIP" ou "Companhia"), inscrita no CNPJMF sob o nº 00.979.969/0001-55 e no NIRE - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul nº 43300034518. Quorum: acionistas representando a totalidade do capital social. Convocação: dispensada a convocação pela imprensa, face ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.406 de 15 de dezembro de 1976. Composição da Mesa: a Assembleia Geral foi presidida pelo Sr. Paulo Michelacci Rodrigues, representando e atuando como controlador, Estado do Rio Grande do Sul ("Estado"), que convocou a mesa, Ricardo Engler, para exercer as funções de secretário. Ordem do Dia: A presente Assembleia Geral visa deliberar sobre: (I) a ratificação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 03 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 2532778 em 04 de janeiro de 2005, no sentido de fixar a quantidade mínima de debêntures para a qual será mantida a oferta pública, nos termos do Art. 39 da Instrução CVM Nº 400/2005 e ratificação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 24 de janeiro de 2005, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 2543189, em 25 de janeiro de 2005, estabelecendo a utilização alternativa de parcelamento de distribuição parcial para os debêntures; (II) alteração do item 1.6 da Especificação de Baseado de Debêntures do 9º emissão de debêntures da Companhia, assinada em 03 de janeiro de 2005 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2005, sob o nº ED000191006, aditada em 24 de janeiro de 2005 (Primeira Aditamento), registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 25 de janeiro de 2005, sob o número ED000191001, DELIBERAÇÕES ADOTADAS POR UNANIMIDADE; (III) Ratificação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 03 de janeiro de 2005, no sentido de fixar a quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures para a qual será mantida a oferta pública, nos termos do Art. 39 da Instrução CVM Nº 400/2005 e ratificação da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 24 de janeiro de 2005, reestabelecendo a utilização do parcelamento de distribuição parcial para os debêntures. Face às ratificações aprovadas, a manutenção da presente oferta pública está condicionada à quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) debêntures subscritas e integralizadas. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta e que seja distribuído (i) da veracidade das informações ou (ii) de cada proposta ou quantidade mínima de debêntures, observadas as regras contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/05. (III) face ao deliberado no item II acima, aprovar a consequente alteração das Cláusulas 1.6.1 e 1.6.2 do Emissão de Emissão de Debêntures do 9º emissão de debêntures da Companhia, assinada em 03 de janeiro de 2005 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2005, sob o nº ED000191000, aditada em 24 de janeiro de 2005 (1ª aditamento), que passam a vigorar com a seguinte redação: "1.6.1. os termos da deliberação societária que autorizou a oferta pública das Debênturas e conforme previsto no art. 39 da Instrução CVM nº 400/05, será submetida a distribuição parcial das Debênturas emitidas a não colocada no processo de oferta de subscrições de investimento, que não for colocado no prazo de 5 meses contado da data de início da distribuição, na forma da Instrução CVM 400, será cancelado." O Presidente afirmou à palavra a que dela quisera fazer uso, pois serem tratados assuntos de interesse social e, assim inaugurada se manifestou, as deliberações foram aprovadas pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. **Encerramento:** Roberto os trabalhos, sob a Ata em 10 e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **Assinaturas:** Paulo Michelacci Rodrigues, Presidente, e Ricardo Engler, Secretário. **Atestamos Presença:** Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Paulo Michelacci Rodrigues, Secretário do Estado do Rio Grande do Sul, e Antônio Carlos Brites Jaques, Ney Michelacci Rodrigues, Ricardo Roberto Hiegel e Ricardo Engler. **Declaração:** Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada no Livro próprio da Sociedade, Porto Alegre, 26 de janeiro de 2005. **RICARDO ENGLERT**, Secretário.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 03 de Janeiro de 2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Estado da Fazenda
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÉVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP
CNPJ nº 00.979.969/0001-56
NIRE 433000334518
- Companhia Aberta -

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 41

Local, Data e Hora: às 9:00 horas do dia 03 de janeiro de 2005, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, n.º 1.155, 5.º andar, reuniu-se, o Conselho de Administração desta Companhia. **Presenças:** Ricardo Englert, Fernando Guerreiro de Lemos, Antônio Carlos Brites Jaques, Ricardo Richiniti Hingel e Ney Michelucci Rodrigues. Como convidados, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs. Carlos Eduardo Provenzano; Fernando Rodrigues; Olavo Cesar Dias Medeiros.

Ordem do Dia: exame e deliberações sobre: (i) grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; (ii) aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) mediante a emissão privada de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a cessão de direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004, e (iii) emissão de debêntures pela Companhia.

A Diretoria Executiva fez ampla exposição aos Conselheiros a respeito do grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas, bem como do aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição privada de ações, e ainda, quanto às informações prestadas pelo Fisco do Estado do Rio Grande do Sul, com relação à viabilidade de mercado para a emissão de debêntures pela Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. – CADIP.

Deliberações: Após a discussão de vários aspectos que envolvem as propostas a serem apresentadas à Assembleia de Acionistas, e tendo em vista o interesse e o objeto social da companhia, resultaram aprovadas por unanimidade e sem quaisquer ressalvas as seguintes matérias:

- (i) o grupamento das ações à razão de 1(uma) para cada 100(cent) atualmente possuídas, passando o Capital Social a ser dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, visando adequar o valor patrimonial da ação à unidade monetária nacional;
- (ii) o aumento do Capital Social da Companhia, após o grupamento das ações aprovado no item (i) acima, no valor de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) , mediante a emissão privada de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, grupadas, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para integralização, à vista no ato da subscrição, em moeda corrente ou em direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual nº 12.070 de 22/04/2004 ("Direitos Creditórios").
- (iii) a emissão pública de Debêntures da 2ª Emissão da Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo, a critério da administração da Companhia, ser elevado em até 20%, da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios, nos termos dos artigos da Capítulo V da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e demais disposições legais pertinentes, com as características especificadas abaixo

(1) - Valor Total da Emissão: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão. (2) - Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão. (3) - Número de Séries: em série única. (4) - Quantidade de Debêntures: serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures. (5) - Data de Emissão: dia 1º de janeiro de 2005. (6) - Prazo da Emissão: 23 (vinte e três) meses. (7) - Vencimento: em 1º de dezembro de 2006, ocasião em que a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação, pelo saldo do valor nominal não amortizado, acrescido da

Remuneração, respeitando as hipóteses de vencimento a seguir: (8) - **Forma:** nominativa escritural; (9) - **Certificados de Debêntures:** não serão emitidos certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador e pela Instituição depositária das debêntures para os títulos depositados no SND. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos; (10) - **Convertibilidade:** não serão convertíveis em ações; (11) - **Espécie:** Garantia real, consubstanciada por: I. penhor dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, que representam o direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, devidos pelos contribuintes, que constitui receita própria do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.537 de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40.145 de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858 de 27 de setembro de 2002 e do Decreto Estadual 42.633 de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial (os "Direitos Creditórios"), cedidos pelo Estado à Companhia a título de contrapartida da integralização, pelo Estado, de ações emitidas pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", a ser celebrado entre o Estado, a Companhia, a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS (a "PROCERGS") e o Brasilul (o "Instrumento de Cessão"); e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos referidos Direitos Creditórios, independentemente de onde tais valores encontrem-se depositadas; II. penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Brasilul, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 09274903.0.1 da agência 0100 de titularidade da Companhia, destinada à arrecadação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios (a "Conta de Arrecadação"); III. penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, do Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydin de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.701.190/0001-04 ("Banco Itaú"), referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 49434-9 da agência nº 2001 de titularidade da Companhia, onde esta deve efetuar o depósito dos valores a serem utilizados no pagamento das debêntures (a "Conta do Banco Mandatário"); e (IV) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Companhia junto ao Banco Itaú S.A., referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à conta corrente nº 49433-1 da agência nº 2001 de titularidade da Companhia ("Fundo de Amortização"), conforme disposto no item 30 abaixo. Enquanto existirem debêntures em circulação, o valor mínimo da Garantia Real deve ser equivalente a 188% (cento e oitenta e oito por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures em circulação acrescido da Remuneração, observado o critério *pro rata temporis*. De forma a verificar-se o enquadramento, pela Companhia, ao parâmetro acima estabelecido, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão calcular, no 12º (doze segundos) dia de cada mês calendário (a "Data de Verificação"), o Índice de Garantia Real (o "IGR") por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{(VLC) - VLR + VCA + VFA - (Y - D1) - RRE}{SDR}$$

onde:

IGR	Índice de Garantia Real, calculado na Data de Verificação;
VDC	Valor dos Direitos Creditórios apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos "Critérios de Precificação dos Direitos Creditórios" que constituirá Anexo a Escritura de Emissão (os "Critério de Precificação").
VDCR	Valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida e ainda não aperfeiçoada, na forma do Instrumento de Cessão, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos Critérios de Precificação.
VCA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Arrecadação, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VFA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação.
VCBM	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de verificação.
RRE	Valor da Reserva de Remuneração Esperada, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, na forma definida abaixo.
SDR	Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Enquanto existirem debêntures em circulação, o IGR deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos). Caso o valor do IGR seja inferior a 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação, a Companhia se obriga a recompor a garantia prestada, observado o que dispuser o Contrato de Fideiússão. Para efeito do disposto acima, a Reserva de Remuneração esperada (a "RRE") será apurada, em cada Data de Verificação, de acordo com a seguinte expressão:

$$RRE = \left[(1 + Desc)^{1/12} - 1 \right] \times SDR, \text{ onde:}$$

Desc = Valor em forma decimal ao ano equivalente a diferença entre a (i) Taxa da debênture e (ii) a taxa média de remuneração dos Direitos Creditórios, apurada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, de acordo com a seguinte expressão: $Desc = Taxa da debênture - \left(TJP \times 11,25 + 12\% \times 0,75 \right)$, onde: TJP = Taxa de Juros de Longo Prazo, expressa na forma decimal ao ano, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e; Taxa da debênture =

Taxa de Remuneração das Debêntures, apurada no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa da debênture} = \left(\frac{\text{Taxa DI}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right) - 1 \quad \text{onde: Taxa DI} =$$

Taxa DI do último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expressa na forma percentual ao ano; *Spread* = valor do Spread definido conforme o item 14 abaixo, expresso na forma percentual ao ano. Sendo que: se *Deze* menor que 0 (zero), então *Deze* igual a 0 (zero).

SDR Somatório do saldo de valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos pela Companhia, com os recursos cursados na Conta de Arrecadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, deverão ser obrigatoriamente creditados nas contas correntes de origem. Caberá ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Penhor, previamente à movimentação das verbas depositadas nas contas correntes acima referidas, tomar todas as medidas necessárias de forma a verificar que (a) as instituições financeiras custodiantes ou emissoras dos ativos em questão cumpram o acerto previsto e (b) os respectivos bens e direitos encontrem-se devidamente constituídos em favor dos titulares das debêntures, nos termos do Contrato de Penhor e da legislação em vigor. A Companhia obriga-se a, em caráter irrevogável e irretroativo, a realizar todo e qualquer ato, enviar correspondências, assinas e entregar qualquer tipo de documento ou declaração, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, necessário ao aperfeiçoamento e formalização do penhor dos bens e direitos vinculados à Garantia Real. Enquanto existirem debêntures em circulação, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão calcular, em cada Data de Verificação, o Índice de Valor Presente ("IVP"), de acordo com a seguinte expressão:

$$IVP_n = \frac{\left(\frac{VDC_n}{TD_n} \right)}{VAM_{n-1}}$$

sendo:

$$TD_n = \left(\frac{DI_n}{100} + 1 \right)^{360} \times \left(1 + \frac{\text{spread}}{100} \right)^{360}$$

onde:

IVPm	Índice do Valor Presente calculado em cada Data de Verificação.
------	---

VDC _m	Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorri no mês calendário da respectiva Data de Verificação, apurado no sistema GOC - Gestão de Créditos Cadip, processado pela PROCERGS, observados os Critérios de Prefecção.
TD _m	Taxa de Desconto para o mês calendário da respectiva Data de Verificação.
D _m	Taxa DI do dia (il imediatamente anterior à respectiva Data de verificação. Expressa na forma de percentual an ano.
VAM _{m+1}	Valor da parcela de amortização das debêntures em circulação, devida no primeiro dia do mês subsequente à respectiva Data de Verificação.
D _m	Número de dias úteis decorridos entre o 1º (primeiro) dia útil do mês da respectiva Data de Verificação e o 1º (primeiro) dia útil do mês calendário imediatamente seguinte

Enquanto existirem debêntures em circulação, o TVP, apurado na forma acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,2 (um inteiro e vinte centésimos). (12) - **Atualização do Valor Nominal:** não será atualizada. (13) - **Remuneração:** Cada debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios (a "Remuneração") correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias das DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada do spread, na forma estabelecida no item 14 abaixo, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado de cada debênture, a partir da Data de Emissão e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \{SN \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$

onde:

R	valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do 1º Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade; e
Subperíodo de Capitalização	prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que, o 1º Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data, os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do respectivo Período de Capitalização, e as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos para a Taxa DI e para o Spread, se

SVN necessário, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização, sendo o saldo do valor nominal não amortizado de cada Debênture no início do respectivo Período de Capitalização, inferiormente calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{DI} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right) \right], \text{ onde: } DI \text{ número total de Taxas}$$

DI, sendo "DI" um número inteiro; TDI_k Taxa DI, expressa no dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{4}{DI_k}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n \quad DI_k \text{ Taxa DI}$$

divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; DI_k número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; FM 100,00 (cem);

Fator Spread Sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^n \right]$$

arredondamento, sendo que:

onde: Spread definido conforme o item 14; n número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração e a data de pagamento da Remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro; e N 252 dias úteis.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Effectua-se o produtório das taxas diárias $1 + \left(TDI_k \times \frac{FM}{100} \right)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida no 1º dia de cada mês, sendo a 1ª Remuneração devida em 1º de fevereiro de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de

qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, extinção da Taxa DI, ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI, nos termos do item anterior será mantida provisoriamente a última Taxa DI divulgada no cálculo da Remuneração para efeito de qualquer evento de pagamento relativos às debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de titulares das debêntures, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Companhia, a nova taxa de juros referencial das debêntures à qual será aplicado o Spread descrito no item 14 abaixo, de forma a preservar o valor real da Remuneração das debêntures. Aprovada a substituição, a mesma será aplicada segundo as regras determinadas pela Assembléia, apurando-se as diferenças credoras e devedoras, com relação a eventos pagos neste período, a serem compensadas nos próximos eventos. Caso a substituição não seja aprovada por debenturistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, as mesmas deverão ser submetidas aos procedimentos definidos no item 23 abaixo. (14) - **Spread:** O spread a ser acrescido a Taxa DI, base 252 dias úteis, será fixado após apuração da coleta de intenções de investimento no curso do processo de *bookbuilding* ("Spread"). (15) - **Repactuação:** não haverá. (16) - **Limite de Emissão:** A emissão atenderá aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, com as garantias reais representando no mínimo 125% do valor total da emissão. (17) - **Prazo de Subscrição:** poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, porém somente após o implemento cumulativo das seguintes condições: (a) a concessão do registro de distribuição pública pela CVM; (b) a subscrição e integralização do aumento do capital da Companhia com os Direitos Creditórios, e a constituição da Garantia Real de, no mínimo, 188% (cento e oitenta e oito por cento) sobre o valor da emissão a ser distribuída mediante assinatura e formalizações do "Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios" ("Contrato de Penhor"), e atendimento ao disposto no item que trata do IGR acima citado; (c) publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de concessão do referido registro pela CVM; e (d) que o Prospecto Definitivo (o "Prospecto") seja colocado à disposição dos investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição. (18) - **Preço de Subscrição:** será o saldo não amortizado do valor nominal de cada debênture, acrescido da Remuneração calculada desde a data de emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. (19) - **Integralização:** será feita à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. (20) - **Direito de Preferência:** não haverá direito de preferência para os acionistas da Companhia na subscrição das debêntures. (21) - **Cronograma de Amortização:** As debêntures serão amortizadas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de abril de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006. Na hipótese de serem creditados na Conta de Arrecadação valores decorrentes do pagamento antecipado de parcelas dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, tais recursos serão depositados no Fundo de Amortização. Observado o procedimento previsto no Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito, a transferência de tais recursos para a Conta Movimento. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, por escrito, o depósito dos respectivos valores no Fundo de Amortização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do

respectivo evento. (22) - **Eventos de Avaliação:** São considerados eventos de avaliação (os "Eventos de Avaliação"), sujeitos aos procedimentos definidos abaixo, quaisquer das seguintes ocorrências: a) existência de quaisquer títulos emitidos pela Companhia que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), agenciados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, suspensão de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo; b) existência de indicações de que a Companhia se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuando os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação; c) caso a Companhia deixe de atender aos limites máximos fixados para o EGR, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja integralmente sanado pela Companhia até o penúltimo dia útil do mês calendário em que se verificar o desequilíbrio, inclusive, d) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, inclusive aquelas relativas à constituição do Fundo de Amortização, nos termos do Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Companhia no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário comunicando-a da ocorrência do evento; e) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Companhia nos prazos ali estabelecidos; f) descumprimento, pelo Bacriul e/ou pela PROCERGS, de qualquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos, g) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sua cessão revogada, nos termos do Instrumento de Cessão, no período compreendido entre a respectiva Data de Verificação e a Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos até a Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; h) caso o IVP não atenda ao limite máximo definido acima, por 2 (dois) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados; i) caso seja verificado pelo Agente Fiduciário, considerando-se os resultados dos procedimentos de auditoria definidos no inciso 2.13 do Contrato de Penhor, que pareça equivalente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do somatório do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Companhia, que integram a Garantia Real, esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; j) caso a legalidade da cessão dos Direitos Creditórios do Estado para a Companhia, nos termos do Instrumento de Cessão, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento possa impedir ou restringir o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão; k) caso a legalidade da emissão das debêntures venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento impeça ou restrinja o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão; l) caso ocorra e inadimplimento do Estado em a declaração do vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos jurídicos perfilados no anexo VI do Instrumento de Cessão e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de ocorrência do respectivo evento; m) caso seja ajuizada contra a Companhia qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); n) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Companhia, cujo valor de referidos bens seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto, o)

caso ocorra a ~~comprovação~~ de qualquer Medida Cautelar, incluindo a Medida Cautelar Fiscal de que trata a Lei nº 8.397/92, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Companhia; p) rebaixamento em mais de três níveis da classificação de risco outorgada às debêntures, sempre se considerando a tabela de classificação da agência responsável pela emissão da nota; q) caso, no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior a cada Data de Verificação, os valores creditados na conta vinculada ao Fundo de Amortização, nos termos do item 4.7.1. da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores ao valor da próxima amortização de principal das Debêntures, prevista na coluna "C" da tabela do item 4.7 da Escritura de Emissão; e r) caso, durante o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior a cada Data de Verificação, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, pagos pelos contribuintes, diretamente ao Estado, por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97, sejam iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Relatório de Cessão. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que esta tomar conhecimento do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia de Debenturistas, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão. Caso nesta Assembleia os debenturistas, titulares da maioria das debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário procederá imediatamente a amortização antecipada na forma do item 23 abaixo.

23) - Eventos de Amortização Antecipada: São considerados eventos de amortização antecipada (os "Eventos de Amortização Antecipada"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências: a) ~~descumprimento~~, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas prevista na Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanada pela Companhia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de vencimento da respectiva obrigação; b) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; c) caso a Companhia deixe de atender aos limites mínimos fixados para o Fundo de Amortização, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja ~~sanado~~ até a Data de Verificação imediatamente subsequente; d) caso a Taxa DI divulgada seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior; e) rescisão, por qualquer motivo, do "Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1/048", Expediente nº 31483-14.00/02-0, celebrado em 5 de novembro de 2002; e f) rescisão, por qualquer motivo, do Instrumento de Cessão e/ou do Contrato de Penhor. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto esse evento não for interrompido na forma prevista abaixo, o Agente Fiduciário providenciará a utilização dos recursos depositados no Fundo de Amortização e na Conta de Arrecadação, disponíveis ou que venham a ser creditados diariamente por conta da arrecadação futura dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia, na amortização extraordinária, parcial ou total, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração. Os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento da Remuneração proporcional a todas as Debêntures e posteriormente na amortização do saldo do valor nominal não amortizado proporcional a todas as Debêntures. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o

Agente Fiduciário convocará, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia, para que seja avaliada a grau de comprometimento da Emissão. Caso, na Assembleia anteriormente referida, debenturistas, titulares da maioria das debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário manterá, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, a amortização antecipada do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Renúnciação. Os debenturistas, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das debêntures em circulação, reunidos em Assembleia, podem aprovar e determinar, sem prejuízo dos atos e medidas tomadas pelo Agente Fiduciário até então, a interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das debêntures, caso entendam não haver comprometimento da emissão de debêntures. (24) - **Eventos de Vencimento Antecipado:** São consideradas eventos de vencimento antecipado (os "Eventos de Vencimento Antecipado"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências: a) protocolo de pedido de concordata, autofalência ou reorganização societária da Companhia; b) liquidação ou declaração de falência da Companhia; c) decretação de intervenção, jurisdição extrajudicial ou regime especial de administração corporativa do Brasil; d) a concessão de autorização para apresentação, pela Companhia, de pedido de concordata preventiva e/ou para a concessão de falência ou evento equivalente; e) concessão de autorização para a redução de capital da Companhia e/ou a negociação, a qualquer título, pela Companhia, com ações de sua emissão, que não seja previamente aprovado por debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares de, no mínimo, a maioria das debêntures em circulação; ou f) deliberação, em Assembleia de Debenturistas, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado. A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Renúnciação devida até a data do efetivo pagamento, acrescido dos demais encargos e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos debenturistas, mantendo ou iniciando os procedimentos de amortização antecipada acima previstos. O Agente Fiduciário somente se eximirá do cumprimento das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado por debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação. (25) - **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, ou, na hipótese de as debêntures não estarem custodiadas no referido sistema, pela instituição financeira contratada para este fim. (26) - **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pela Companhia até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, respeitado o cálculo da Remuneração na forma disposta no item 13 até o dia (útil) do pagamento efetivo. (27) - **Encargos Moratórios:** Decorrente de importância no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficam sujeitos, além da Remuneração prevista nos termos da Escritura, à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (28) - **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo ao disposto no item 27 acima, o não comparecimento de debenturista para

receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. (29) - **Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas no jornal "Valor Econômico". As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama aos endereços descritos na Escritura de Emissão. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas, ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços descritos na Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. (30) - **Fundo de Amortização:** será constituído pela Companhia, de forma irrevogável e irretirável, para todos os fins de direito, um Fundo de Amortização para as debêntures da Emissão, representado por todo e qualquer recurso ou aplicação financeira, mantido e/ou vinculado à conta corrente nº 49433-1 da agência nº 21011, de sua titularidade, mantida junto ao Banco Itaú S.A., na forma do Artigo 55 da Lei nº 6.404/76. A Companhia deverá, no prazo máximo de 2 (dois) meses contado da Data de Emissão, destinar a totalidade das verbas cursadas na Conta de Arrecadação para a constituição do Fundo de Amortização, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, atinjam o valor mínimo estabelecido a seguir. Observado o disposto no item 32 abaixo, a Companhia, até o resgate integral das debêntures, deverá manter depositados no Fundo de Amortização recursos, em moeda corrente nacional e/ou aplicações financeiras vinculadas ao Fundo de Amortização, em montante igual ou superior ao menor valor entre: (a) o somatório das 2 (duas) próximas parcelas de amortização das debêntures e da respectiva Remuneração devida, ou (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da Remuneração, os quais deverão ser razoavelmente projetados, pela Companhia, até suas datas de pagamento, considerando-se as taxas de juros em vigor em cada Data de Verificação e o critério *pro rata temporis*. Cabe ao Agente Fiduciário verificar o enquadramento do Fundo de Amortização aos limites mínimos acima estabelecidos. Caso, em qualquer Data de Verificação, o valor mantido no Fundo de Amortização seja inferior aos montantes mínimos definidos, o Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Companhia, deverá, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, transferir recursos da Conta de Arrecadação para a conta corrente do Fundo de Amortização, em montante suficiente para efetuar o seu reequilíbrio. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, no pagamento do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, caso, no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento das respectivas obrigações, a Companhia não conte com recursos suficientes na Conta do Banco Mandatário necessários ao pagamento integral e tempestivo das respectivas obrigações. Os recursos mantidos no Fundo de Amortização integram, de forma irrevogável e irretirável, a Garantia Real prestada em favor dos titulares das debêntures, e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário na forma do Contrato de Fidejussão. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de

Amortização, observados as disposições da Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor. **(31) - Conta de Arrecadação:** será constituída pela Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a conta corrente nº 09274903.0.1 da agência nº 0100, de sua titularidade, mantida junto ao Brnrisul, como Conta de Arrecadação, para a qual serão exclusivamente destinados os recursos arrecadados pelo Brnrisul, nos termos do Contrato de Penhor, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, integram a garantia real prestada em favor dos titulares das debêntures e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário na forma do Contrato de Penhor. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, observados as disposições na Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor. Observado o disposto no item 32 abaixo o Agente Fiduciário deverá determinar que os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação sejam transferidos pelo Brnrisul para a Conta de Banco Mandatário até que o saldo da referida conta seja equivalente ao valor integral da próxima amortização do valor nominal e da Remuneração devidas aos titulares das debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Caso seja verificado o excesso de recursos na Conta de Arrecadação, na conta do Fundo de Amortização e a integridade da Garantia Real, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito e após a transferência, para a Conta de Banco Mandatário, dos recursos suficientes para o pagamento da subsequente amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, a transferência dos valores excedentes para a Conta de Movimento, conforme definida no Contrato de Penhor. **(32) - Da Ordem de Aplicação de Recursos:** Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser transferidos, pelo Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Companhia, observados os termos e as condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, após seu crédito na Conta de Arrecadação, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação: a) no curso ordinário da emissão de debêntures: (i) pagamento das despesas e custos necessárias à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização até o montante previsto no item 30 acima; (iii) observadas as respectivas datas de vencimento, pagamento, total ou parcial, da amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iv) transferência para a Conta de Movimento; b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada: (i) pagamento das despesas e custos necessárias à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) pagamento, total ou parcial, do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iii) transferência para a Conta de Movimento, após pagamento integral das debêntures; c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado: (i) pagamento das despesas e custos necessárias à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Companhia; (ii) pagamento integral do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e (iii) transferência de eventual saldo para a Conta de Movimento após o pagamento integral das debêntures. **(33) - Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao saldo do seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, observado o disposto no § 2º, artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração da Companhia. **(34) - Resgate Antecipado:** As debêntures poderão ser antecipadamente resgatadas.

A distribuição pública das debêntures atenderá a duas principais fases: (1) coleta de intenções de investimento (bookbuilding) e; (2) fixação do Spread, respeitado o limite máximo de 2,5% aa (dois e meio por cento ao ano) e da quantidade efetiva de debêntures a serem distribuídas após apuração da coleta de intenções de investimento, na forma do artigo 44 e do §1º do artigo 23, da Instrução CVM nº 400. A critério da administração da Companhia, quantidade de debêntures ofertadas poderá ser elevada em até 20%, totalizando até 120.000 (cento e vinte mil) debêntures.

Será admitida a distribuição parcial das debêntures emitidas, desde que a oferta das debêntures em nada será afetada caso estas não sejam subscritas e integralizadas na sua totalidade. A manutenção da oferta pública não estará condicionada à quantidade mínima de debêntures subscritas e integralizadas ou montante mínimo de recursos a ser captado pela Companhia por meio desta oferta. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão a presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de debêntures. Aplicar-se-á ao aqui disposto, as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.

A distribuição terá início imediatamente após a publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que deverá ocorrer somente após a concessão do registro de distribuição pública da presente Emissão pela CVM.

As propostas ora aprovadas serão encaminhadas para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

Nada mais havendo a ser tratado, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião e determinada a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

(Assinaturas: Fernando Guerreiro de Lemos; Antônio Carlos Brites Jaques; Ney Michelucci Rodrigues, Ricardo Richini Hingel e Ricardo Engleri)

DECLARAÇÃO

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio da Sociedade.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2005.



Ricardo Englert
Presidente do Conselho de Administração

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Ata da Reunião do Conselho de Fiscal de 3 de Janeiro de 2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Estado da Fazenda
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP
CNPJ nº 00.979.969/0001-56
NIRE 433000334518
- Companhia Aberta -

Reunião do Conselho Fiscal
Nº 42

Local, Data e Hora: às 10:00 horas do dia 03 de janeiro de 2005, na sede social, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Miraflores, nº 1.155, 5º andar, reuniu-se, o Conselho Fiscal desta Companhia. "

Presenças: Os membros titulares do conselho fiscal da Companhia, os Srs. Carlos Eduardo Provenzano; Fernando Rodrigues e Olavo Cesar Dias Medeiros.

Ordem do Dia: Opinar sobre: (a) grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; (b) aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) mediante a emissão privada de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a cessão de direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual 12.070 de 22/04/2004; e (c) emissão de debêntures pela Companhia.

Deliberações: Após a discussão de vários aspectos que envolvem as propostas, e tendo em vista o interesse e o objeto social da Companhia, os Srs. Conselheiros decidiram emitir o seguinte parecer:


Out.

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros titulares do Conselho Fiscal da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, dando cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo nº 163 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, analisaram a proposta da Diretoria e do Conselho de Administração, contida na ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de janeiro de 2005, às 9:00 horas para: (a) grupamento das ações da Companhia, à razão de 1 (uma) ação para cada grupo de 100 (cem) atualmente possuídas; (b) aumento do Capital Social da Companhia no valor de R\$ 227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão privada de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias, a serem subscritas e integralizadas mediante a cessão de direitos creditórios na forma prevista no § 2º do Artigo 3º da Lei Estadual 10.600 de 26/12/1995 e na Lei Estadual 12.070 de 22/04/2004 ou em moeda corrente nacional, se for o caso; e; (c) a 8ª emissão de debêntures pela Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); podendo o critério da administração da Companhia ser elevado em até 20%, emissão pública, da espécie com garantia real, representada pelo penhor de direitos creditórios; sendo de opinião de que as matérias reúnem condições de serem submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas, porquanto: (i) atendem aos interesses da Companhia e à legislação vigente; (ii) é patente a necessidade de recursos pela Companhia para que possa cumprir seu objeto social; (iii) do ponto de vista econômico-financeiro, a operação mostra-se interessante e viável para a Companhia; (iv) o custo da operação, consideradas as suas peculiaridades, está compatível com o praticado no mercado; (v) a estrutura da operação permite aumento da capacidade financeira da Companhia, com recursos advindos da emissão de debêntures, da espécie com garantia real, representada pelo fluxo financeiro decorrente do pagamento dos direitos creditórios a serem cedidos à Companhia pelo Estado do Rio Grande do Sul, quando da integralização do aumento de capital. É o parecer.”

Nada mais havendo a ser tratado, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião e determinada a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os Conselheiros e assinada.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2005.


Carlos Eduardo Privenzano

Fernanda Rodrigues

Olavo Cesar Dias Medeiros.

ANEXO V

Escritura da 8ª Emissão Pública de Debêntures e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures,
Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real,
da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.**

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (a "Emissora"), sociedade de economia mista por ações, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Mauá, nº 1155, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.979.969/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e, representando a comissão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (o "Agente Fiduciário"), instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Sala 514, Bloco 4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vêm, por meio desta firmar a presente "Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A (a "Escritura de Emissão"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada na Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 03 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures (as "Debêntures") objeto da presente Escritura de Emissão é feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

A ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora que deliberou sobre a emissão das Debêntures será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio da cidade de Porto Alegre. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contado da conclusão dos procedimentos de arquivamento, cópia autenticada desta Assembleia Geral Extraordinária.

2.2. Registro da Escritura de Emissão e Outros Procedimentos Adicionais

A presente Escritura de Emissão será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2.3. O Instrumento de Cessão e o Contrato de Penhor deverão ser registrados em Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e, conforme o caso, da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM")

A emissão das Debêntures será registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (a "Lei 6385/76"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a "Lei 6404/76"), e de acordo com a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM nº 400"), e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. Registro em Sistema de Liquidação e Custódia

A emissão das Debêntures será registrada para distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT (o "SDT"), administrado pela Andima - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a "Andima") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP"). As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado pela Andima e operacionalizado pela CETIP.

2.5. Registro na ANBID - Associação Nacional de Bancos de Investimentos (a "ANBID")

A emissão das Debêntures deverá ser registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação para as Operações de Colocação e Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

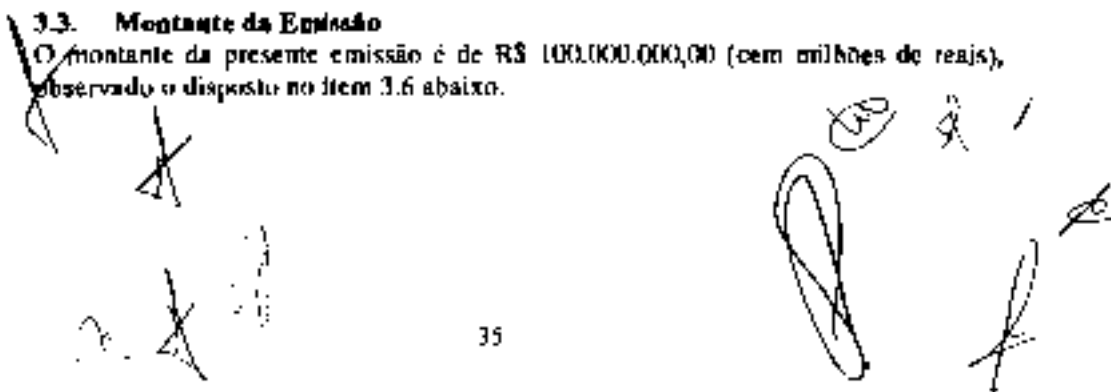
A Emissora tem por objeto social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul (o "Estado"), podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura de Emissão constitui a 8ª emissão de debêntures da Emissora, em série única.

3.3. Montante da Emissão

O montante da presente emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no item 3.6 abaixo.



3.4. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos efetivos obtidos através da colocação da presente emissão de Debêntures serão depositados, de acordo com o objeto social da Emissora, para aplicação no Sistema Integrado de Administração de Caixa - SIAC, do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959, de 31 de maio de 1991, mediante contrato de repasse celebrado entre a Emissora e o Estado.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado primário, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDI, utilizando-se o procedimento de distribuição referido no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, segundo plano de distribuição elaborado pelo coordenador, que levará em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do coordenador da distribuição e da Emissora. O plano de distribuição atenderá a duas fases distintas: (a) coleta de intenções de investimento, na forma do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, e (b) aprovação do Spread, conforme definido no item 4.3.3 abaixo, e da quantidade efetiva de Debêntures a ser distribuída pela Emissora, na forma do §1º do artigo 23 e do artigo 30 da Instrução CVM nº 400, com a formalização do respectivo aditamento a essa Escritura de Emissão celebrado na forma do Anexo I.

3.5.2. A subscrição e integralização das Debêntures somente ocorrerão após o implemento cumulativo das seguintes condições: (a) a concessão do registro de distribuição pública pela CVM; (b) a subscrição e integralização do aumento do capital da Emissora com os Direitos Creditórios, conforme definidos na alínea "a" do item 4.1.10 abaixo, e a constituição da Garantia Real de, no mínimo, 188% (cento e oitenta e oito por cento) sobre o valor da emissão a ser distribuída, nos termos do item 4.1.10 abaixo, mediante assinatura e formalizações do "Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios" ("Contrato de Penhor"), preparado substancialmente na forma do documento que integra a presente como seu Anexo II, e atendimento ao disposto no item 4.1.12 abaixo; (c) publicação do Anúncio de Início de Distribuição, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de concessão do referido registro pela CVM; e (d) que o Prospecto Definitivo (o "Prospecto") seja colocado à disposição dos investidores. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição.

3.6. Distribuição Parcial

3.6.1. Nos termos da deliberação societária que autorizou a oferta pública das Debêntures e conforme previsto no art. 30 da Instrução CVM nº 400/03, será permitida a distribuição parcial das Debêntures emitidas, sendo que a oferta das Debêntures em nada será afetada caso estas não sejam subscritas e integralizadas na

sua totalidade, não existindo, portanto, limites mínimos de colocação, conforme previsto no artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03. A manutenção desta oferta pública não está condicionada à quantidade mínima de Debêntures subscritas e integralizadas ou montante mínimo de recursos a ser captado pela Emissora por meio desta oferta.

3.6.2. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à presente oferta a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures. Aplicar-se-ão ao aqui disposto, as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03. A Emissora e/ou o coordenador deverão enviar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Boletins de Subscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado de sua assinatura.

3.7. Banco Mandatário e Escriturador

O Banco Itaú S.A. será o Banco Mandatário e Escriturador da presente emissão de Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada dos instrumentos jurídicos celebrados com o Banco Mandatário e Escriturador, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data da Emissão.

4.1.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da Emissão.

4.1.3. Número de Séries

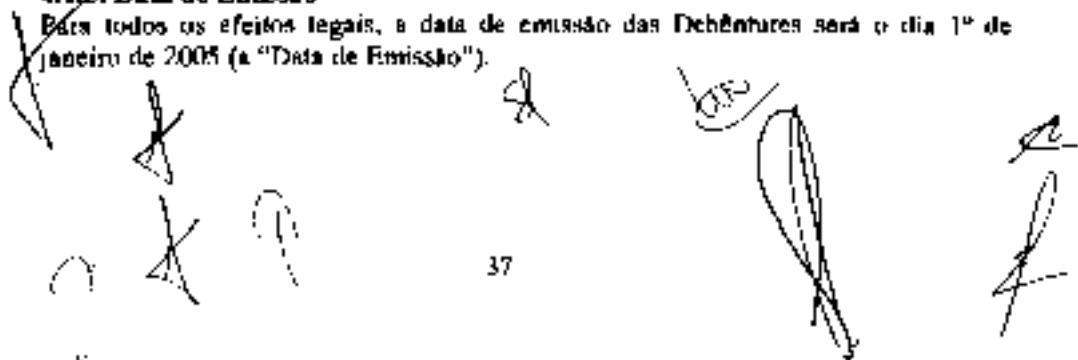
A emissão será feita em série única.

4.1.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

4.1.5. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de janeiro de 2005 (a "Data de Emissão").



4.1.6. Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures será de 23 (vinte e três) meses, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2006, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração calculada na forma do item 4.3 abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

4.1.7. Forma

As Debêntures serão da forma nominativa escritural.

4.1.8. Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador e pela instituição depositária das Debêntures para os títulos depositados no SND. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos.

4.1.9. Convertibilidade

As Debêntures não serão convertíveis em ações da Emissora.

4.1.10. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, a ser constituída e regulada no Contrato de Penhor (a "Garantia Real"), representada por:

- a) penhor de direitos creditórios de titularidade da Emissora, consubstanciados pelo direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, devidos pelos contribuintes, que constitui receita própria do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40.145, de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual 42.633, de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial (os "Direitos Creditórios"), cedidos pelo Estado à Emissora a título de contrapartida da integralização, pelo Estado, de ações emitidas pela Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", a ser celebrado entre o Estado, a Emissora, a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS (a

"PROCERGS") e o Bannisul (o "Instrumento de Cessão"), preparado substancialmente na forma do Anexo III, e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos referidos Direitos Creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas:

- b) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Bannisul, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à conta corrente nº 09.274903 0.1 da agência 0100 de titularidade da Emissora, destinada à arrecadação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios (a "Conta de Arrecadação");
- c) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banco Itaú S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itáúsa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001 (o "Banco Itaú") referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à conta corrente nº 49434-9 da agência nº 2001 de titularidade da Emissora, onde esta deve efetuar o depósito dos valores a serem utilizados no pagamento das Debêntures (a "Conta de Banco Mandatário"); e
- d) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora junto ao Banco Itaú S.A., referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à conta corrente nº 49433-1 da agência nº 2001 de titularidade da Emissora (o "Fundo de Amortização"), conforme disposto no item 4.13 abaixo.

4.1.11. Enquanto existirem Debêntures em circulação, o valor mínimo da Garantia Real deve ser equivalente a 188% (cento e oitenta e oito por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, observado o critério *pro-rata temporis*. De forma a verificar-se o enquadramento, pela Emissora, ao parâmetro acima estabelecido, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão calcular, no 12º (décimo segundo) dia de cada mês calendário (a "Data de Verificação"), o Índice de Garantia Real (o "IGR"), por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{(\text{IX} - \text{VDC} + \text{VCA} + \text{VFA} + 11,88\% \cdot \text{RRE}) \cdot \text{RRE}}{\text{SDR}}$$

onde:

IGR
VDC

Índice de Garantia Real, calculado na Data de Verificação.
Valor dos Direitos Creditórios apurado para o último dia útil

[Handwritten signatures and scribbles]

	do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos "Critérios de Precificação dos Direitos Creditórios" que constitui o Anexo IV ao presente (os "Critérios de Precificação")
VDCR	Valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida e ainda não aperfeiçoada, na forma do inciso 6.3. do Instrumento de Cessão, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos Critérios de Precificação.
VCA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Atrecadação, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VFA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
VCBM	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
RRE	Valor da Reserva de Remuneração Esperada, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, na forma do item 4.1.13 abaixo.
SDR	Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

4.1.12. Enquanto existirem Debêntures em circulação, o IGR apurado na forma do item 4.1.11 acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos). Caso o valor do IGR seja inferior a 1,88 (um inteiro e oitenta e oito centésimos), em qualquer Data de Verificação, a Emissora se obriga a recompor a garantia prestada, observado o disposto no inciso 2.11 do Contrato de Penhor.

4.1.13. Para efeito do disposto no item 4.1.11 acima, a reserva de remuneração esperada (a "RRE") será apurada, em cada Data de Verificação, de acordo com a seguinte expressão:

4.3.3.3

$$NRE = \left[(1 + Desc)^i - 1 \right] \times SDR, \text{ onde:}$$

Desc Valor em forma decimal ao ano equivalente a diferença entre a (i) Taxa da debênture e (ii) a taxa média de remuneração dos Direitos Creditórios, apurada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de acordo com a seguinte expressão: $Desc = Taxa da debênture - (TJLP \times 0,25 + 12\% \times 0,75)$, onde: TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, expressa na forma decimal ao ano, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, vigente no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação e; Taxa da debênture = Taxa de Remuneração das Debêntures, apurada no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$Taxa da debênture = \left(\frac{Taxa DI}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right) - 1, \text{ onde:}$$

Taxa DI = Taxa DI do último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expressa na forma percentual ao ano; Spread = valor do Spread definido no item 4.3.3. desta Cláusula, expresso na forma percentual ao ano. Sendo que: se Desc menor que 0 (zero), então Desc igual a 0 (zero).

SDR Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

4.1.14. Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Emissora, com os recursos cursados na Conta de Arrecadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, deverão ser obrigatoriamente creditados nas contas correntes de origem. Caberá ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Penhor, previamente à movimentação das verbas depositadas nas contas correntes acima referidas, tomar todas as medidas necessárias de forma a verificar que (a) as instituições financeiras custodiantes ou emissoras dos ativos em questão cumpram o acima previsto e (b) os respectivos bens e direitos encontrem-se

(Handwritten signatures and initials)

devidamente empenhados em favor dos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato de Penhor e da legislação em vigor.

4.1.15. A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a realizar todo e qualquer ato, enviar correspondências, assinar e entregar qualquer tipo de documento ou declaração, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, necessário ao aperfeiçoamento e formalização do penhor dos bens e direitos vinculados à Garantia Real.

4.1.16. Índice de Valor Presente

Enquanto existirem Debêntures em circulação, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão calcular, em cada Data de Verificação, o Índice de Valor Presente (o "IVP"), de acordo com a seguinte expressão:

$$IVP_m = \frac{\left(\frac{VDC_m}{TD_m} \right)}{VAM_{m+1}} \text{ sendo:}$$

$$TD_m = \left(\frac{DI_m}{100} + 1 \right)^{\frac{d}{360}} \times \left(1 + \frac{\text{spread}}{100} \right)^{\frac{d}{360}}$$

onde:

IVP_m

Índice do Valor Presente, calculado em cada Data de Verificação.

VDC_m

Valor dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento ocorra no mês calendário da respectiva Data de Verificação, apurado no sistema GCC - Gestão de Créditos CADIP, processado pela PROCERGS, observados os Critérios de Precificação.

TD_m

Taxa de desconto para o mês calendário da respectiva Data de Verificação.

DI_m

Taxa DI do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, expressa na forma de percentual ao ano.

~~VAM_{m+1}~~

Valor da parcela de amortização das Debêntures em circulação, devida no primeiro dia do mês subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme definido no item 4.7 desta

11/03/2015

dm Cláusula.
Número de dias úteis decorridos entre o 1º (primeiro) dia útil do mês da respectiva Data de Verificação e o 1º (primeiro) dia útil do mês calendário imediatamente seguinte.

4.1.17 Enquanto existirem Debêntures em circulação, o IVP, apurado na forma do item 4.1.16 acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, 1,2 (um inteiro e vinte centésimos).

4.2. Atualização do Valor Nominal

O valor nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.3. Remuneração

Cada Debênture fará jus ao recebimento de juros remuneratórios (a "Remuneração") correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada do Spread, na forma estabelecida no item 4.3.3 abaixo, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado de cada Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \{SYN \times [(FamDI \times FazorSpread) - i]\}$$

onde:

- R valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- Período de Capitalização intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do 1º Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da Remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade; e
- Subperíodo de Capitalização prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que: o 1º Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

SVN	<p>mesma data de vencimento do respectivo Período de Capitalização; e as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos para a Taxa DI e para o Spread, se necessário, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.</p> <p>saldo do valor nominal não amortizado de cada Debênture no início do respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;</p>
Fator DI	<p>produtório das Taxas DI, desde a data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, sendo que:</p> $\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{PM}{100} \right) \right]$ <p>onde: ⁿDI número total de taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro; ^TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo que:</p> $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$ <p>onde: k = 1, 2, ..., n ^{DI}_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; dk número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; PM 100,00 (cem);</p>
Fator Spread	<p>Sobre taxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo que:</p> $\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$ <p>onde: Spread definido conforme o item 4.3.3, n número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de Remuneração e a data de pagamento da Remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro; e N 252 dias úteis.</p>

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

44

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TTM_d \times \frac{FM}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TTM_d \times \frac{FM}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

4.3.1. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

A Remuneração correspondente a cada Período de Capitalização será devida no 1º dia de cada mês, sendo a 1ª Remuneração devida em 1º de fevereiro de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006.

4.3.2. Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização da Taxa DI

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

4.3.2.1. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, extinção da Taxa DI ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares.

4.3.2.2. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos do item 4.3.2.1 acima, será mantida provisoriamente a última Taxa DI divulgada no cálculo da Remuneração para efeito de qualquer evento de pagamento relativos às Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de titulares das Debêntures, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do evento que lhe der causa, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial das Debêntures à qual será aplicado o Spread fixado no item 4.3.3 abaixo, de forma a preservar o valor real da Remuneração das Debêntures. Aprovada a substituição, a mesma será aplicada segundo as regras determinadas pela Assembleia, apurando-se as diferenças credoras e devedoras, com relação a eventos pagos neste período, a serem compensadas nos

próximos eventos. Caso a substituição não seja aprovada por devedoristas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, as mesmas deverão ser submetidas aos procedimentos definidos no item 4.9. abaixo.

4.3.3. Spread

O *spread* a ser acrescido a Taxa DI, base 252 dias úteis, será fixado após apuração da coleta de intenções de investimento no curso do processo de *bookbuilding* (o "*Spread*").

4.4. Repactuação

Não haverá processo de repactuação para as Debêntures.

4.5. Limite da Emissão

A presente emissão atendeu aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, com as garantias reais representando, no mínimo, 125% do valor total da emissão.

4.6. Subscrição

4.6.1. Prazo de Subscrição

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, conforme item 3.5.2 acima.

4.6.2. Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada Debênture será equivalente ao saldo não amortizado de seu valor nominal, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização.

4.6.3. Integralização

A integralização das Debêntures será feita à vista no ato da subscrição.

4.6.4. Forma de Pagamento

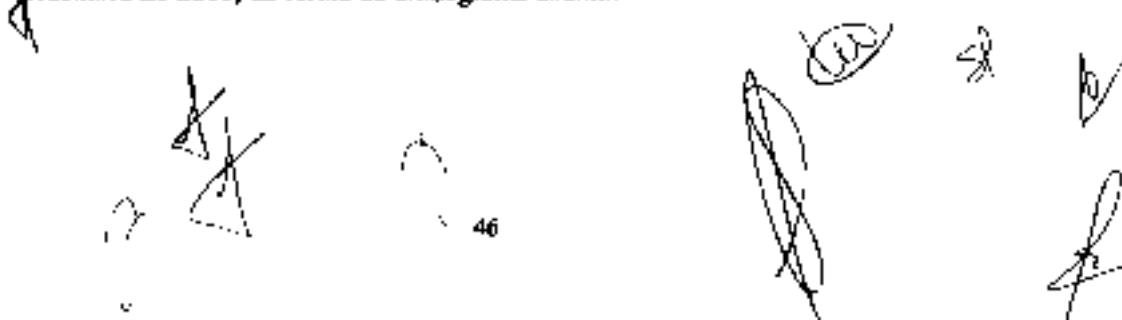
As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

4.6.5. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.7. Cronograma de Amortização

As Debêntures serão amortizadas em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 1º de abril de 2005 e a última em 1º de dezembro de 2006, na forma do cronograma abaixo:



(A)	(B)	(C)	(D)
Amortização "n"	"Data de Pagamento das Amortizações"	Amortização por Debitore R\$	Saldo de Valor Nominal Unitário após a amortização "n" R\$
	01/03/05	0,000000	1.000,000000
1	01/04/05	40,000000	960,000000
2	01/05/05	48,000000	912,000000
3	01/06/05	48,000000	864,000000
4	01/07/05	48,000000	816,000000
5	01/08/05	48,000000	768,000000
6	01/09/05	48,000000	720,000000
7	01/10/05	48,000000	672,000000
8	01/11/05	48,000000	624,000000
9	01/12/05	48,000000	576,000000
10	01/01/06	48,000000	528,000000
11	01/02/06	48,000000	480,000000
12	01/03/06	48,000000	432,000000
13	01/04/06	48,000000	384,000000
14	01/05/06	48,000000	336,000000
15	01/06/06	48,000000	288,000000
16	01/07/06	48,000000	240,000000
17	01/08/06	48,000000	192,000000
18	01/09/06	48,000000	144,000000
19	01/10/06	48,000000	96,000000
20	01/11/06	48,000000	48,000000
21	01/12/06	48,000000	-
Total Amortizado		1.000,000000	

4.7.1. Na hipótese de serem creditados na Conta de Arrecadação valores decorrentes do pagamento antecipado de parcelas dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, tais recursos serão depositados no Fundo de Amortização. Observado o procedimento previsto no item 4.2. do Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito, a transferência de tais recursos para a Conta Movimento. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, por escrito, o depósito dos respectivos valores no Fundo de Amortização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento.

4.8. Eventos de Avaliação

4.8.1. São considerados eventos de avaliação (os "Eventos de Avaliação"), sujeitos aos procedimentos definidos nos itens 4.8.2 e seguintes abaixo, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) existência de quaisquer títulos emitidos pela Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor

unitário ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação, sustação de seus efeitos ou, ainda, sejam prestadas garantias adequadas em juízo;

- b) existência de indícios de que a Emissora se encontre inadimplente no cumprimento de qualquer obrigação de natureza financeira em que a mesma seja a principal pagadora ou garantidora e/ou tenha sido declarado o vencimento antecipado de qualquer dos negócios acima referidos, cujo valor unitário ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação;
- c) caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o IGR, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja integralmente sanado pela Emissora até o penúltimo dia útil do mês calendário em que se verificar o desequilíbrio, inclusive;
- d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive aquelas relativas à constituição do Fundo de Amortização, nos termos do Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário comunicando-a da ocorrência do evento;
- e) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado pela Emissora nos prazos ali estabelecidos;
- f) descumprimento, pelo Bannisul e/ou pela PROCERGS, de qualquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Penhor, que não seja integralmente sanado nos prazos ali estabelecidos;
- g) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sua cessão resolvida, nos termos do Instrumento de Cessão, no período compreendido entre a respectiva Data de Verificação e a Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos até a Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;

h) caso o IVP não atenda ao disposto no item 4.1.17 por 2 (dois) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

- i) caso seja verificado pelo Agente Fiduciário, considerando-se os resultados dos procedimentos de auditoria definidos no inciso 2.13 do Contrato de Penhor, que, parcela equivalente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do somatório do saldo do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, que integram a Garantia Real, esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- j) caso a legalidade da cessão dos Direitos Creditórios do Estado para a Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento possa impedir ou restringir o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- k) caso a legalidade da emissão das Debêntures venha a ser judicial ou administrativamente questionada ou argüida e tal evento impeça ou restrinja o pontual pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- l) caso ocorra o inadimplemento do Estado e/ou a declaração do vencimento antecipado de suas obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos jurídicos perfilados no anexo VI do Instrumento de Cessão e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de ocorrência do respectivo evento;
- m) caso seja ajuizada contra a Emissora qualquer ação, ou conjunto de ações, de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- n) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor de referidos bens seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;
- o) caso ocorra a concessão de qualquer Medida Cautelar, incluindo a Medida Cautelar Fiscal de que trata a Lei nº 8.397/92, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora;
- p) rebatimento em mais de três níveis da classificação de risco outorgada às Debêntures, sempre se considerando a tabela de classificação da agência responsável pela emissão da nota;
- q) caso, no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior a cada Data de Verificação, os valores creditados na conta vinculada ao Fundo de

Amortização, nos termos do item 4.7.1. acima, sejam iguais ou superiores ao valor da próxima amortização de principal das Debêntures, prevista na coluna "C" da tabela do Item 4.7 desta Escritura de Emissão; e

- r) caso, durante o período de 6 (seis) meses imediatamente anterior a cada Data de Verificação, o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, pagos pelos contribuintes, diretamente ao Estado, por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97, sejam iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, nos termos do Relatório de Cassão.

4.8.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que esta tomar conhecimento do evento.

4.8.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia de Debenturistas, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão.

4.8.4. Caso, na Assembleia referida no item 4.8.3 acima, debenturistas, titulares da maioria das Debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário procederá imediatamente a amortização antecipada na forma do item 4.9.2, abaixo.

4.9. Eventos de Amortização Antecipada

4.9.1. São considerados eventos de amortização antecipada (os "Eventos de Amortização Antecipada"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de vencimento da respectiva obrigação;
- b) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;



50



- c) caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o Fundo de Amortização, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja sanado até a Data de Verificação imediatamente subsequente;
- d) caso a Taxa DI divulgada seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior,
- e) rescisão, por qualquer motivo, do Quarto Aditivo ao "Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1/048, Expediente nº 31483-14 00/02-0, celebrado em 5 de novembro de 2002"; e
- f) rescisão, por qualquer motivo, do Instrumento de Cessão e/ou do Contrato de Penhor.

4.9.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, enquanto esse evento não for interrompido na forma prevista no item 4.9.5 abaixo, o Agente Fiduciário providenciará a utilização dos recursos depositados no Fundo de Amortização e na Conta de Arrecadação, disponíveis ou que venham a ser creditados diariamente por conta da arrecadação futura dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, na amortização extraordinária, parcial ou total, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração. Os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento da Remuneração proporcional a todas as Debêntures e posteriormente na amortização do saldo do valor nominal não amortizado proporcional a todas as Debêntures.

4.9.3. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário convocará, em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma Assembleia, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão.

4.9.4. Caso, na Assembleia referida no item 4.9.3 acima, debenturistas, titulares da maioria das Debêntures em circulação, deliberem que o Evento de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário manterá, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, a amortização antecipada do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, observado o disposto no item 4.10.2 abaixo.

4.9.5. Os debenturistas, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia, podem aprovar e determinar,

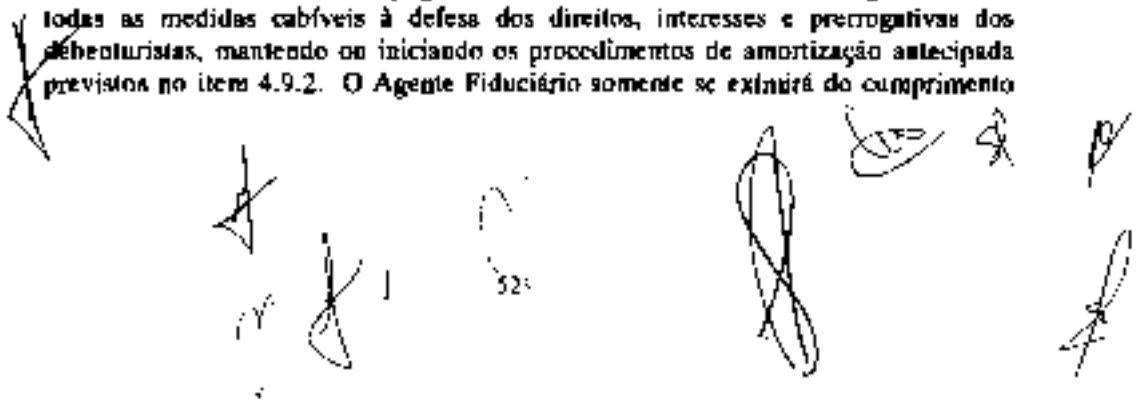
sem prejuízos dos atos e medidas tomadas pelo Agente Fiduciário até então, a interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das Debêntures previsto no item 4.9.2 acima, caso entendam não haver comprometimento da Emissão de Debêntures.

4.10. Eventos de Vencimento Antecipado

4.10.1. São considerados eventos de vencimento antecipado (os "Eventos de Vencimento Antecipado"), sujeitos aos procedimentos abaixo definidos, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) protocolo de pedido de concordata, autofalência, ou reorganização societária da Emissora;
- b) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- c) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Baurisul;
- d) a concessão de autorização para apresentação, pela Emissora, de pedido de concordata, preventiva e/ou para a confissão de falência ou evento equivalente;
- e) concessão de autorização para a redução de capital da Emissora e/ou a negociação, a qualquer título, pela Emissora, com ações de sua emissão, que não seja previamente aprovado por debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
- f) deliberação, em Assembleia de Debenturistas, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado.

4.10.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos demais encargos, e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos debenturistas, mantendo ou iniciando os procedimentos de amortização antecipada previstos no item 4.9.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá do cumprimento



das obrigações acima referidas caso assim seja deliberado por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

4.11. Condições de Pagamento

4.11.1. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas no referido sistema, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.11.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, respeitado o cálculo da Remuneração na forma disposta no Item 4.3 e seus subitens até o dia útil do pagamento efetivo.

4.11.3. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, além da remuneração prevista nos termos desta Escritura, à multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.11.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo ao disposto no 4.11.3 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.12. Comunicações

4.12.1. Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas no jornal "Valor Econômico". A Emissora obriga-se a

desempenho das funções, respeitando o limite definido com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures; e

- d) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, desde que necessários à defesa dos interesses dos titulares das Debêntures.

7.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS

8.1. Convocação

A assembleia dos debenturistas (a "Assembleia dos Debenturistas" ou a "Assembleia") pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

8.2. Quorum de Instalação

A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures.

8.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. Quorum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações da Assembleia, a cada Debênture em circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por debenturistas representado, pelo menos, a maioria das Debêntures em circulação presentes à respectiva Assembleia, à exceção de (a) qualquer modificação às condições das Debêntures e da Garantia Real, definidas na Cláusula IV supra, a qual deverá ser aprovada por debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação e (b) outros *quorums* específicos expressamente previstos neste instrumento.

enviar ao Agente Fiduciário, via fac-símile, na data de sua publicação, cópia de qualquer dos avisos acima referidos.

4.12.2. Notificações

4.12.2.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas igualmente para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.
Av. Mauá, 1.155 - 5º andar
CEP: 90030-080 - Porto Alegre - RS
At. Diretor de Relações com Investidores
Sr. Leonildo Migon
Telefone: (51) 3214 5130
Fac-símile: (51) 3214 5135
E-mail: olavom@sefaz.rs.gov.br

Para o Agente Fiduciário:

Agente Fiduciário
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Sala 514, Bloco 4
CEP: 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Sr. Maurício Ribeiro
Telefone: 21 3385-4565
Fac-símile: 21 3386-4046
E-mail: pentagono@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário e Escriturador:

Banco Itaú S.A.
Avenida Engº. Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar
CEP: 04344-902 - São Paulo - SP
At. José Idelfonso Nicri / Jose Loureiro
Telefone: (11) 5029-1906
Fac-símile: (11) 5029-1917
E-mail: jose.nicri@itau.com.br <mailto:jose.nicri@itau.com.br>

Para a CETIP:

Câmara de Custódia e Liquidação
Rua Líbero Baduró, 425, 24º andar
CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596



Fac-símile: (11) 3115-1664

Para o Baurisul:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
CEP: 90018-900 - Porto Alegre - RS
At: Paulo Franz Telefone: (51) 3215-2936
Fac-símile: (11) 3215-1707
email Paulo_Franz@baurisul.com.br

Para a Moody's América Latina Ltda.

Av. Nações Unidas, 12.551 - 17º andar
CEP: 05478-903 - São Paulo - SP
At: Sr. Roberto Watanabe
Telefone: (11) 3443-7444
Fac-símile: (11) 3443-7595
e.mail: Roberto.Watanabe@moody.com

4.12.2.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile ("answer back"), via e-mail ou por outro meio de transmissão eletrônica. Será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio transmissão eletrônica, ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação. Os originais dos documentos enviados por meio de fac-símile ou e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

4.12.2.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada por cada parte às demais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

4.13. Fundo de Amortização

4.13.1. A Emissora constitui neste ato, de forma irrevogável e irretirável, para todos os fins de direito, um Fundo de Amortização para as Debêntures da presente Emissão, representado por todo e qualquer recurso ou aplicação financeira, mantido e/ou vinculado à conta corrente nº 49433-1 da agência nº 2100, de sua titularidade, mantida junto ao Banco Itaú, na forma do Artigo 55 da Lei nº 6404/76.

4.13.1.1 A Emissora deverá, no prazo máximo de 2 (dois) meses contado da Data de Emissão, destinar a totalidade das verbas cursadas na Conta de Arrecadação para a constituição do Fundo de Amortização, até que os recursos, em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, atinjam o valor mínimo estabelecido no item 4.13.2.

4.13.2 Observado o disposto no item 4.15 abaixo, a Emissora, até o resgate integral das Debêntures, deverá manter depositados no Fundo de Amortização recursos, em moeda corrente nacional e/ou aplicações financeiras vinculadas ao Fundo de Amortização, em montante igual ou superior ao menor valor entre: (a) o somatório das 2 (duas) próximas parcelas de amortização das Debêntures, previstas na coluna "C" da tabela do item 4.7 da Escritura de Emissão, e da respectiva Remuneração devida, ou (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, os quais deverão ser razoavelmente projetados, pela Emissora, até suas datas de pagamento, considerando-se as taxas de juros em vigor em cada Data de Verificação e o critério *pro-rata temporis*. Caberá ao Agente Fiduciário verificar o enquadramento do Fundo de Amortização aos limites mínimos acima estabelecidos.

4.13.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o valor mantido no Fundo de Amortização seja inferior aos montantes mínimos definidos no item 4.13.2 acima, o Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Emissora, deverá, até a Data de Verificação imediatamente subsequente, transferir recursos da Conta de Arrecadação para a conta corrente do Fundo de Amortização, em montante suficiente para efetuar o seu reequilíbrio.

4.13.4. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, no pagamento do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures e da Remuneração devidos aos titulares das Debêntures, caso, no dia útil imediatamente anterior a data de pagamento das respectivas obrigações, a Emissora não conte com recursos suficientes na Conta de Banco Mandatário necessários ao pagamento integral e tempestivo das respectivas obrigações.

4.13.5. Os recursos mantidos no Fundo de Amortização integram, de forma irrevogável e irretirável, a Garantia Real prestada em favor dos titulares das Debêntures, e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário, na forma do Contrato de Penhor.

4.13.6. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados ao Fundo de Amortização, observadas as disposições desta Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor.

4.14. Conta de Arrecadação

4.14.1. A Emissora constitui neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, a conta corrente nº 09.274903.0.1 da agência nº 0100, de sua titularidade, mantida junto ao Bravisul, como Conta de Arrecadação, para a qual serão exclusivamente destinados os recursos arrecadados pelo Bravisul, nos termos do Contrato de Penhor, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.

4.14.2. Os recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, integram a Garantia Real prestada em favor dos titulares das Debêntures e deverão ser fiscalizados pelo Agente Fiduciário, na forma do Contrato de Penhor.

4.14.3. O Agente Fiduciário deverá determinar a utilização dos recursos ou aplicações financeiras, mantidos e/ou vinculados à Conta de Arrecadação, observadas as disposições desta Escritura de Emissão e os termos e as condições do Contrato de Penhor.

4.14.4. Observado o disposto no item 4.15 abaixo, o Agente Fiduciário deverá determinar que os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação sejam transferidos pelo Bravisul para a Conta de Banco Mandatário até que o saldo da referida conta seja equivalente ao valor integral da próxima amortização do valor nominal e da Remuneração devidas aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.14.5. Observado o disposto no item 4.15 abaixo, caso seja verificado o excesso de recursos na Conta de Arrecadação, na conta do Fundo de Amortização e a integridade da Garantia Real, o Agente Fiduciário poderá autorizar, por escrito e após a transferência, para a Conta de Banco Mandatário, dos recursos suficientes para o pagamento da subsequente amortização do saldo do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das Debêntures, a transferência dos valores excedentes para a Conta de Movimento, conforme definida no Contrato de Penhor.

4.15. Da Ordem de Aplicação de Recursos

Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário, agindo por conta e ordem da Emissora, observados os termos e as condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, após seu crédito na Conta de Arrecadação, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

a) no curso ordinário da presente emissão de Debêntures:

- i) pagamento das despesas e custos necessárias à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
- ii) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização até o montante previsto no item 4.13.2 acima;
- iii) observadas as respectivas datas de vencimento, pagamento, total ou parcial, da amortização do valor nominal e da Remuneração devidos aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e
- iv) transferência para a Conta de Movimento.

b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada:

- i) pagamento das despesas e custos necessárias à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
- ii) pagamento, total ou parcial, do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário;
- iii) transferência para a Conta de Movimento, após pagamento integral das Debêntures.

c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado:

- i) pagamento das despesas e custos necessárias à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
- ii) pagamento integral do saldo do valor nominal e da Remuneração devida aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatário; e
- iii) transferência de eventual saldo para a Conta de Movimento após o pagamento integral das Debêntures.

CLÁUSULA V - DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA E DO RESGATE ANTECIPADO DOS TÍTULOS PELA EMISSORA

5.1. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao do saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da Remuneração, observado o disposto no § 2º, artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração da Emissora.

5.2. Resgate Antecipado

As Debêntures não poderão ser antecipadamente resgatadas.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

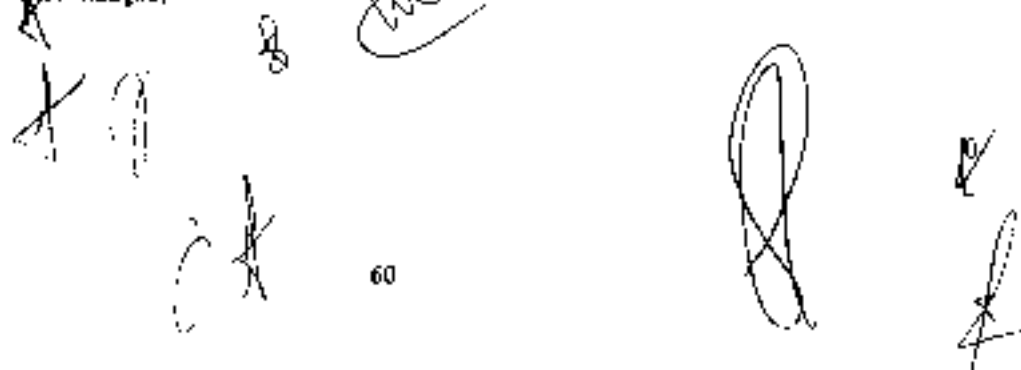
6.1. A Emissora se obriga a:

a) fornecer ao Agente Fiduciário e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures:

i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora;

ii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos ali previstos;

iii) cópias das atas de todas as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, que vierem a ser realizadas na vigência desta emissão de Debêntures, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado de sua realização;



Handwritten signatures and initials of the issuer and its board members, including a large signature in the center and several smaller ones around it.

- iv) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 4.12.1;
- v) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente emissão de Debêntures que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- vi) cópia de qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplência, que possa afetar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Debêntures, imediatamente após o seu recebimento;
- vii) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas desta emissão no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento das respectivas obrigações;
- viii) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 4.8 a 4.10, imediatamente após a sua ocorrência; e
- ix) retransmitir, em até um dia útil após a sua entrega, pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário previsto na alínea "o" do item 7.4; e
- x) na mesma data em que as informações e documentos elaborados pela agência de classificação de risco sejam colocados à disposição da Emissora, inclusive atualizações e súmulas.
- b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como dar ao Agente Fiduciário ou seus representantes previamente identificados acesso irrestrito:
- i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora;
- ii) a toda e qualquer informação referente à Emissora e seus ativos que seja necessária ao atendimento, pelo Agente Fiduciário, de suas obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Perfil;
- iii) aos livros e aos demais registros contábeis e societários da Emissora, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

11/11/2011

- d) convocar a Assembleia de debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente emissão, nos termos do item 8.1 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- e) custear as despesas necessárias à realização dos procedimentos referidos nos subitens "v" e "x" do item 7.4 desta Escritura de Emissão;
- f) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- g) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras à análise de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- h) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos dos normativos aplicáveis, e fornecer aos seus acionistas e aos titulares das Debêntures as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, conforme previsto na Lei nº 6404/76, quando solicitado;
- i) estruturar e manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Debêntures, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- j) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- k) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 48 horas, a existência de proposta da administração no sentido de pagamento de dividendos superiores ao mínimo previsto na Lei 6404/76.
- l) tomar as medidas necessárias para:
 - i) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões e licenças (inclusive licenças ambientais) necessários para continuar conduzindo seus negócios, dentro do respectivo objeto social;
 - ii) manter em boas condições os bens e ativos utilizados na condução de seus negócios;

~~ii~~

- lil) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras;
- m) notificar o Agente Fiduciário e a entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debênturas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- n) informar imediatamente à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debênturas qualquer mudança significativa ou imprecisão das informações que afetem direta ou indiretamente as Debênturas;
- o) informar à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debênturas o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debênturas;
- p) manter contratada 1 (uma) agência classificadora de risco enquanto existirem Debênturas em circulação;
- q) promover a atualização, no mínimo, anual, da classificação de risco das Debênturas pela respectiva empresa de classificação de risco, a qual deverá ser mantida à disposição dos debenturistas e enviada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado de sua divulgação, à ANBID;
- r) encaminhar, imediatamente, à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debênturas e ao Agente Fiduciário e divulgar, na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório contendo o resultado dos procedimentos referidos na alínea "q" acima; e
- s) encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado e na forma e nas datas previstas no Contrato de Penhor e no Instrumento de Cessão, as informações sobre a carteira de Direitos Creditórios que compõem a Garantia Real.

CLÁUSULA VII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão objeto da presente Escritura de Emissão, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a continuação dos titulares das Debênturas.

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the document, including the Emitter, the Fiduciary Agent, and other relevant parties.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário desta Emissão é privativo de instituição financeira.

7.2. Declaração

O Agente Fiduciário nomeado na presente Escritura de Emissão declara:

- a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas de lei, conforme estabelecido no § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e nas demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições; e
- d) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e pela CVM.

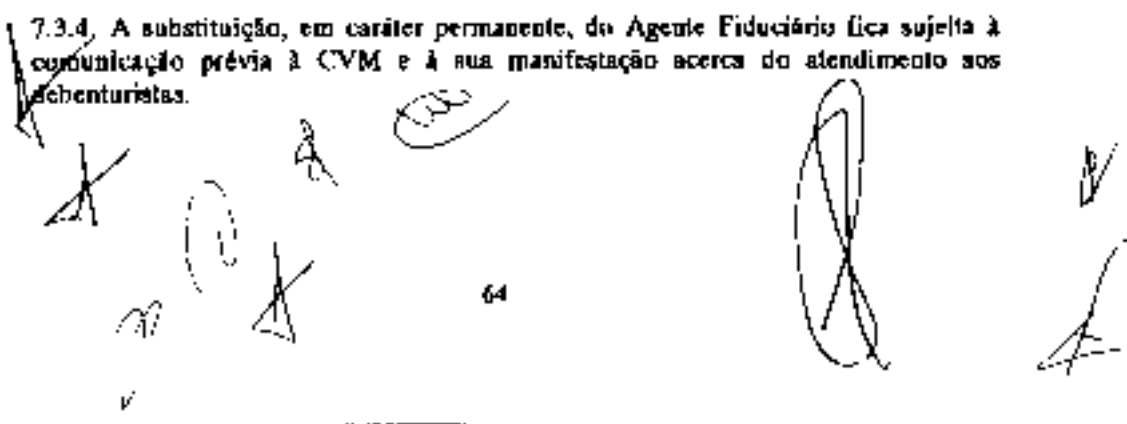
7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia ou qualquer outro evento de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia de Debenturistas para a deliberação sobre a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la.

7.3.2. Caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes, bem como nas hipóteses previstas no item 7.3.1. retro, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente tal fato aos titulares das Debêntures, pedindo sua substituição.

7.3.3. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos debenturistas.



10000000

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deve ser averbado no registro de comércio onde se encontrar registrada a presente Escritura de Emissão.

7.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício das mesmas até sua efetiva substituição.

7.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago em caso de substituição do Agente Fiduciário será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M").

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, que lhe impeça o exercício de suas funções;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar e observar, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, em função de Garantia Real;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp with initials in the center, and several other signatures on the right.

- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que, nesta hipótese, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- g) acompanhar a observância, pela Emissora, da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- k) convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- l) enviar à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia de Debenturistas;
- m) comparecer à Assembleia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- n) enviar à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da Assembleia de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia;
- o) elaborar relatório preparado nos termos da alínea "h" do § 1º do artigo 68 da Lei 8.404/76, a ser colocado à disposição dos debenturistas dentro de 4 (quatro)

meses do encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e sua estrutura de capital;
 - iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - vi) constituição e aplicações do Fundo de Amortização das Debêntures;
 - vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Instrumento de Cessão e no Contrato de Penhor;
 - x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- p) elaborar relatório contendo resumo das informações contidas nos relatórios referidos nos subitens "v" a "x" deste item 7.4, o qual deverá ser enviado aos debenturistas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da entrega dos respectivos relatórios ao Agente Fiduciário;
- q) colocar o relatório de que trata as alíneas "n" e "p" acima à disposição dos titulares das Debêntures, ao menos nos seguintes locais:

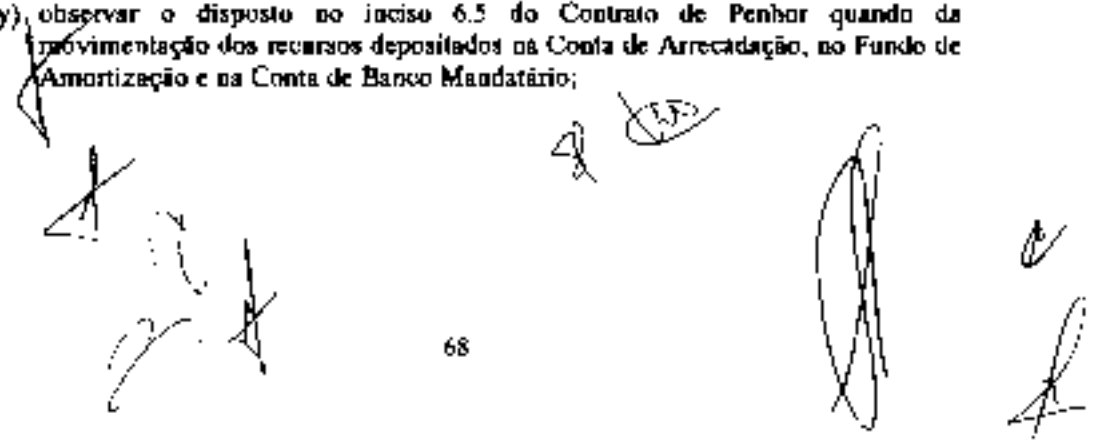
i) na sede da Emissora;

ii) na sede do Agente Fiduciário.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

1000000000

- iii) na CVM; e
- iv) na instituição que liderou a colocação das Debêntures;
- r) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório encontra-se à disposição nos locais indicados na alínea "q" acima;
- s) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- t) administrar os recursos oriundos da emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76;
- o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- v) realizar, às expensas da Emissora, por meio da contratação de empresa de auditoria independente, de renome internacional, no mínimo, trimestralmente, testes estatísticos de forma a verificar que os Direitos Creditórios de titularidade da Emissora na cessão não sejam objeto das condições resolutivas da cessão previstas no inciso 6.1. do Instrumento de Cessão;
- w) realizar, às expensas da Emissora, por meio da contratação de empresa de auditoria independente, de renome internacional, no mínimo, trimestralmente, testes estatísticos de forma a verificar que os Direitos Creditórios cedidos à Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, atendem aos critérios de elegibilidade definidos no inciso 4.7 do Instrumento de Cessão;
- x) realizar, às expensas da Emissora, por meio da contratação de empresa de auditoria independente, de renome internacional, caso os procedimentos referidos nos subitens "v" e "w" acima indiquem qualquer desvio ou inconsistência relevante vis-à-vis os resultados esperados, testes estatísticos, de forma a verificar o cumprimento pela PROCERGS e pelo Banrisul de suas respectivas obrigações definidas no Instrumento de Cessão e no Contrato de Penhor;
- y) observar o disposto no inciso 6.5 do Contrato de Penhor quando da movimentação dos recursos depositados na Conta de Arrecadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário;



123456789

z) notificar os debenturistas do descumprimento pela Emissora, pelo Estado, pelo Banrisul ou pela PROCERGS de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, se possível individualmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do término do prazo estabelecido no competente Documento da Operação para que seja sanado o respectivo inadimplemento, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. O descumprimento, pela Emissora, de suas obrigações definidas nesta Escritura de Emissão, deverá ser, também, objeto de comunicado de igual teor daquele enviado à CVM e ao SND;

aa) solicitar, no mínimo, mensalmente as informações referidas nos incisos 6.3 e 6.4 do Contrato de Penhor; e

bb) manter *back-up* das informações entregues ao Agente Fiduciário nos termos do inciso 8.6 do Instrumento de Cessão e dos incisos 6.3 e 6.4 do Contrato de Penhor

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da comunidade dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) executar as garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou parcial das Debêntures;
- c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas; e
- d) representar os titulares das Debêntures em processo de falência ou concordata da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "c" do item 7.5.1 se, convocada a Assembleia de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "d" do item 7.5.1

acima

7.5.3. Caberá ao Agente Fiduciário o acompanhamento do enquadramento da Garantia Real prestada aos limites máximos definidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, mediante as informações colocadas à sua disposição pela Emissora, pelo Barrisul e pelo Banco Mandatário e Escriturador, na forma prevista no Contrato de Penhor.

7.6. Remuneração

7.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração paga da seguinte forma:

- a) parcelas trimestrais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo devida a 1ª (primeira) quando da assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, até o vencimento final da emissão de Debêntures;
- b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora; e
- c) os impostos e contribuições incidentes sobre os honorários (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS) serão acrescidos à remuneração do Agente Fiduciário pelas alíquotas vigentes na data dos pagamentos.

7.6.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração a este devida, calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que efetivamente este faz jus, atualizada com base na variação percentual acumulada do IGP-M, desde o pagamento antecipado até a data da efetiva devolução dos valores.

7.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos deste item 7.6 acima será atualizada anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2005, com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

7.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa e juros de mora, na forma definida para as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão.

7.7. Despesas

7.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos.

7.7.2. O ressarcimento que se refere o item 7.7.1 acima será efetuado imediatamente após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

7.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser por estes previamente aprovadas e adiantadas ao Agente Fiduciário e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures incluem, também, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário enquanto representante da comunhão dos titulares das Debêntures. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Debêntures, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos titulares das Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

7.7.4. As despesas referidas compreenderão, inclusive, as seguintes:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) emissão de certidões;
- c) custos incorridos no transporte de representantes do Agente Fiduciário entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao

8.4.2. Serão excluídas, nas Assembleias Gerais, do quorum de deliberação, as Debêntures em tesouraria da Emissora e de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, do Estado do Rio Grande do Sul, do Baniusul e de seus prepostos, diretores, conselheiros ou administradores, incluindo as respectivas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

8.4.3. As alterações dos quorums qualificados estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições previstas no item 8.4.1. acima, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Penhor e a cumprir com suas obrigações previstas nesses instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta Escritura e do Contrato de Penhor e o cumprimento de suas obrigações ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário, e
- c) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Penhor constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, ainda, que verificou (a) a veracidade das informações contidas na Escritura de Emissão; e (b) a regularidade da constituição da Garantia Real prestada, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

9.2. Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Instrumento de Cessão e o Contrato de Penhor e a cumprir com suas obrigações previstas nesses instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- b) a celebração desta Escritura, do Instrumento de Cessão e do Contrato de Penhor e o cumprimento das obrigações ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- c) esta Escritura de Emissão, o Instrumento de Cessão e o Contrato de Penhor constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, executível de acordo com os seus termos e condições;
- d) o prospecto preliminar e o Prospecto, relativos à Emissão das Debêntures contém todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da presente emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- e) a celebração da Escritura de Emissão, do Instrumento de Cessão e do Contrato de Penhor e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em:
- i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, e
 - ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto aqueles relativos à Garantia Real, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- f) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 30 de setembro de 2004, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- g) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- h) exceto pelas contingências informadas no prospecto preliminar e no Prospecto, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa viciar a causal



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a small signature in the center, and several other initials and signatures on the right side.

impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades; e

- i) não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos do § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e das demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer inadimplemento ou atraso.

10.2. Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XI - DAS DEFINIÇÕES

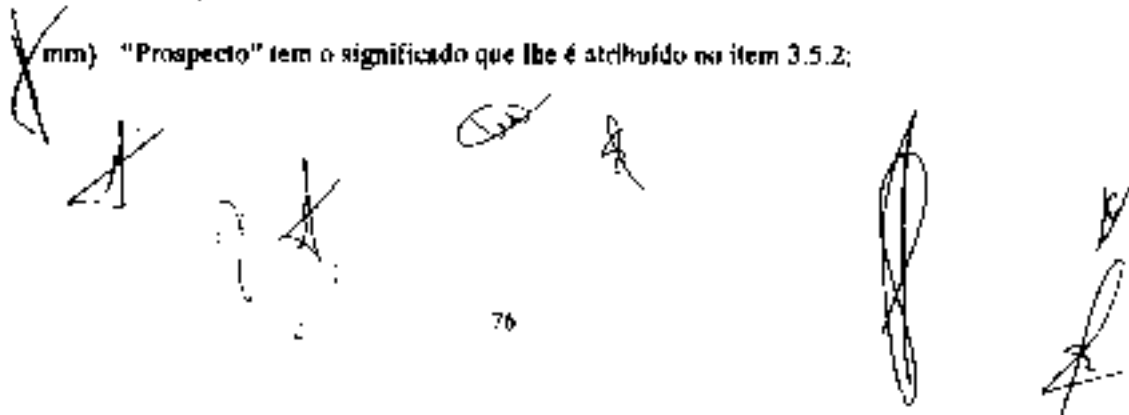
Os termos e as expressões adotados nesta Escritura de Emissão, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles abaixo atribuídos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

- a) "Aditamento" significa o Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Ra Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, de Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.;
- b) "Agente Fiduciário" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- c) "ANHID" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5;
- d) "Andima" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4;
- e) "Assembléia" tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1;

- f) "Assembléia de Debenturistas" tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1;
- g) "Banco Mandatário e Escriturador" significa o Banco Itaú S.A.;
- h) "Banco Itaú" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "c" do item 4.1.10;
- i) "Bancrisul" significa Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.;
- j) "CETIP" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4;
- k) "Conta de Arrecadação" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do item 4.1.10;
- l) "Conta de Banco Mandatário" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "c" do item 4.1.10;
- m) "Conta de Movimento" significa a conta corrente nº 09.236432.9-4 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0100 do Bancrisul;
- n) "Contrato de Penhor" tem o significado que lhe é atribuído no item 3.5.2;
- o) "Critério de Precificação" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.11;
- p) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- q) "Data de Emissão" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.5;
- r) "Data de Verificação" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.11;
- s) "Debêntures" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula II;
- t) "Direitos Creditórios" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do item 4.1.10;
- u) "Documentos da Operação" significa este Instrumento de Cessão, o Contrato de Penhor, a Escritura de Emissão, o Relatório de Cessão, os Relatórios de Direitos Creditórios e os Boletins de Subscrição;
- v) "Emissão" significa a emissão de Debêntures objeto desta Escritura de Emissão;

Handwritten signatures and initials of the parties involved in the document, including the issuer and the mandatary/bank.

- w) "Emissora" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- x) "Escritura de Emissão" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- y) "Estado" tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1;
- z) "Eventos de Amortização Antecipada" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9.1;
- aa) "Eventos de Avaliação" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8.1;
- bb) "Eventos de Vencimento Antecipado" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.10.1;
- cc) "Fundo de Amortização" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "d" do item 4.1.10;
- dd) "Garantia Real" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.10;
- ee) "IGP-M" tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3.7;
- ff) "IGR" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.11;
- gg) "Instrução CVM nº 400" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3;
- hh) "Instrumento de Cessão" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do item 4.1.10;
- ii) "TVI" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.16;
- jj) "Lei 6.385/75" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3;
- kk) "Lei 6.404/76" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3;
- ll) "PROCERGS" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do item 4.1.10;
- ~~mm)~~ "Prospecto" tem o significado que lhe é atribuído no item 3.5.2;



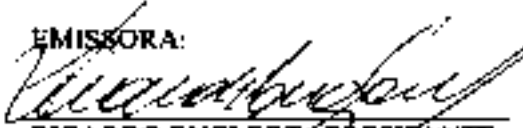
Handwritten signatures and initials are present below the list items, including a large 'X' mark, several scribbles, and a signature that appears to be 'Luis'.

- nn) "Relatório de Cessão" significa o documento preparado substancialmente na forma do Anexo IV do Instrumento de Cessão;
- oo) "Remuneração" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3;
- pp) "RRE" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.13;
- qq) "SDT" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4;
- rr) "SND" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4;
- ss) "Spread" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3.3; e
- tt) "Taxas DT" tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3.


E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Cessão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2005

EMISSORA:

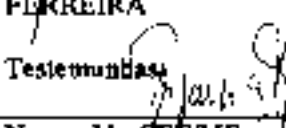

 RICARDO ENGLERT, PRESIDENTE

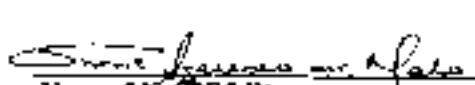
AGENTE IMOBILIÁRIO:

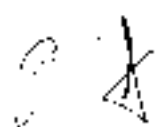

 MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA




 LÍVIA DOS SANTOS ARBEX

Testemunhas:


 Nome: Id.: CPF/MF:
 PAULO ROBERTO DE AGUIAR FRAZÃO
 R. 000.43.86-41
 11.338.7.000-26


 Nome: Id.: CPF/MF:
 THAIS AZEVEDO DE MELO
 RD. ORIZEMUC 1
 CPF 070.987.923-31



ANEXO I
Primeiro Aditamento

à
**Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures,
Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real,
da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.**

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., sociedade de economia mista por ações com sede e foro em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida Mauá, nº 1155 - 5º andar, CEP 90030-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.979.969/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada "Emissora") e, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Sala 514, Bloco 4, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada "Agente Fiduciário"), vêm por esta firmar o presente Aditamento à Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., de acordo com as seguintes condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

O presente Aditamento é celebrado com base na autorização deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da EMISSORA, realizada em 03 de janeiro de 2005, e na Reunião do Conselho de Administração de 03 de janeiro de 2005, arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre.

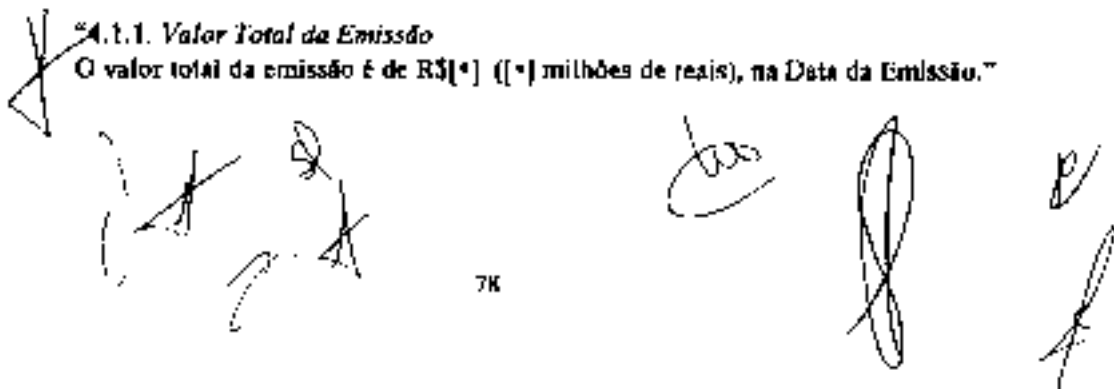
II - REGISTRO DO PRESENTE ADITAMENTO

O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

III - DO ADITAMENTO

As Cláusulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.3.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

4.1.1. *Valor Total da Emissão*
O valor total da emissão é de R\$[*] ([*] milhões de reais), na Data da Emissão."



"4.1.4 *Quantidade de Debêntures*
Serão emitidas [*] ([*]) Debêntures."

"4.3.3. *Spread*

O *Spread* a ser acrescido a Taxa DI é de [[*] a.a. ([*] por cento ao ano)], e foi fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em [*] de janeiro de 2005, após apuração da coleta de intenções de investimento."

IV - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor e efeito, todas as demais disposições da Escritura de Emissão, não alteradas pelo presente Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre, [*] de janeiro de 2005

EMISSORA:

[Nome] [Cargo] [C.P.F]

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

[Nome] [Cargo] [C.P.F]

AGENTE FIDUCIÁRIO:

[Nome] [Cargo] [C.P.F]

[Nome] [Cargo] [C.P.F]

Testemunhas:

Nome: Id.:

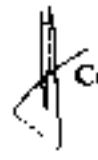
Nome: Id.:

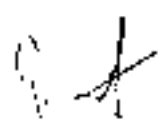
Handwritten signatures of witnesses and parties, including a large signature on the left and several smaller ones scattered below.

J. J. J.

Anexo II

Contrato de Penhor

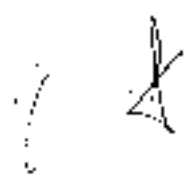








VIDE ANEXO VI







J. J. J.

Anexo III

Instrumento de Cesión

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a circled signature on the right.

VIDE ANEXO VII

A large, stylized handwritten signature.A smaller handwritten signature.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado pela Emissora, para efeito do cálculo do IGR, em cada Data de Verificação, a partir da 1ª integralização de Debêntures, sendo que este valor corresponderá ao menor valor obtido por meio dos seguintes parâmetros:

(i) o valor dos Direitos Creditórios lançado no Balanço Patrimonial da Emissora no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e

(ii) o valor apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VDC_M = \sum_{i=1}^Z (VITJLP_i \times TJLP_i) + \sum_{j=1}^W (VIUPF_j \times UPF_j \times (1 + 0,01 \times NM_j))$$

, onde:

- VDC_M valor dos Direitos Creditórios no último dia útil do mês de ordem "M", relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação;
- VITJLP_i valor da cessão do Direito Creditório "i", cujo critério de atualização é a TJLP, sendo "i" um número inteiro variando de 1 (um) até "z";
- TJLP_i Fator de atualização do Direito Creditório "i", cujo critério de atualização é a TJLP, calculado desde a data da cessão do Direito Creditório "i" até o último dia útil do mês de ordem "M", relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo "i" um número inteiro variando de 1 (um) até "z";
- Z Quantidade de Direitos Creditórios cujo critério de atualização é a TJLP;
- VIUPF_j valor da cessão do Direito Creditório "j", cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal, sendo "j" um número inteiro variando de 1 (um) até "W";
- UPF_j Fator de atualização do Direito Creditório "j", cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal, calculado desde a data da cessão do Direito Creditório "j" até o último dia útil do mês de ordem "M", relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo

W Quantidade de Direitos Creditórios cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal; e

NMJ número de meses entre a data da cessão do Direito Creditório "J", cujo critério de atualização é a Unidade de Padrão Fiscal, e o último dia útil do mês de ordem "M", relativo ao mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo "NMJ = 1" no caso da data de cessão ocorrer no mês de ordem "M", sendo "NMJ = 2" no caso da data de cessão ocorrer no mês imediatamente anterior ao mês de ordem "M", e assim sucessivamente.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DO REGISTRO EM 1001/2005
CNPJ Nº: 0000151000
Protocolo: 05001323-7
Impressão: 43 3 0003081 2
CASA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO
RUA ESTRELA 208 - CAMBÓIA

[Handwritten signature]
Marta Helena de Barros e Souza
SECRETARIA GERAL

[Handwritten signatures]

R3

**Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures,
Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real,
da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.**
(arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº FID000191000, em 10.01.2005)

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., sociedade de economia mista, aberta, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Mauá, nº 1155 - 5º andar, CEP 90030-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.979.969/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada "Emissora") e, representando a comunidade de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Sala 514, Bloco 4, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada "Agente Fiduciário"), vêm por esta firmar o presente Aditamento à Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., de acordo com as seguintes condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

O presente Aditamento é celebrado com base nas autorizações deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionista da EMISSORA realizada em 3 de janeiro de 2005, e na Reunião do Conselho de Administração de 3 de janeiro de 2005, cujas respectivas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, e na Assembleia Geral Extraordinária de acionista da EMISSORA, realizada em 24 de janeiro de 2005, que será arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre.

II - REGISTRO DO PRESENTE ADITAMENTO

O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

III - DO ADITAMENTO

3.1 As Cláusulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.3.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

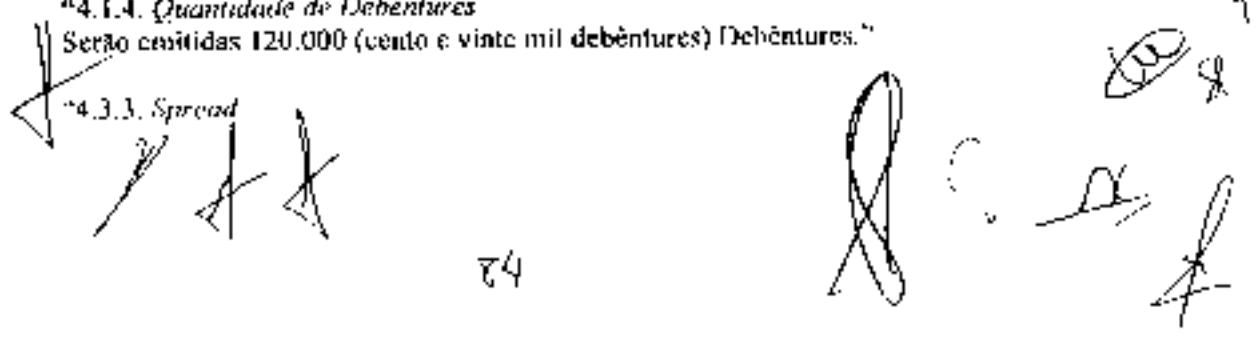
"4.1.1. Valor Total da Emissão

O valor total da emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data da Emissão."

"4.1.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil debêntures) Debêntures."

"4.3.3. Spread



O spread a ser acrescido a Taxa DI é de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 dias úteis, conforme fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em 24 de janeiro de 2005, após apuração da coleta de intenções de investimento no curso do processo de bookbuilding (o "Spread")."

3.2 Fica incluído ao final da Cláusula 4.3. o seguinte item:

"O fator resultante de "FatorDI x FatorSpread" será considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

3.3 Fica incluído ao final da Cláusula 3.6 o seguinte item:

"3.6.3 Não sendo adotado o procedimento de distribuição parcial previsto no item 3.6.2 acima, o saldo de debêntures emitidas e não colocado no processo de coleta de intenções de investimento, que não for colocado após o prazo de 6 meses contado da data de publicação do anúncio de início de distribuição, na forma da Instrução CVM 400, será cancelado."

IV - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor e efeito, todas as demais disposições da Escritura de Emissão, não alteradas pelo presente Aditamento.

É, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A., em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

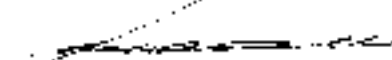
Porto Alegre, 24 de janeiro de 2005.

EMISSORA:



RICARDO ENGLERT - PRESIDENTE

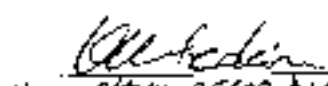
AGENTE FIDUCIÁRIO:


MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA


LÍVIA DOS SANTOS ARBEX

Testemunhas:


Nome: FERNANDO RODRIGUES
Identidade: 2024886488
CPF/MF: 42514029015


Nome: DIANA DE FATIMA MEDEIROS
Identidade: 1011092275
CPF/MF: 222428490-12

NÃO HÁ PÁGINAS 86 e 87 NESTE INSTRUMENTO

Anexo III



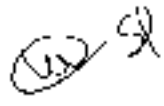
Demonstrativo de Garantia

Data de Verificação: [•]/[•]/[•]

$$IGR = \frac{[VDC] - [VDCR + VCA + VEA + VCMM] - RRF}{SIDR}$$

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES APURADOS
IGR	Índice de Garantia Real, calculado na Data de Verificação.	
VDC	Valor dos Direitos Creditórios apurados para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos "Critérios de Precificação dos Direitos Creditórios" que constitui Anexo IV à escritura de emissão (o "Critério de Precificação").	
VDCR	Valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida e ainda não aperfeiçoada, na forma do item 6.3 do Instrumento de Cessão, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, observado o critério de cálculo previsto nos Critérios de Precificação.	
VCA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Arrecadação, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.	
VEA	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados ao Fundo de Amortização, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.	
VCMM	Valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Banco Mandatário, apurados para o último dia útil do mês	

88

NÃO HÁ PÁGINAS 86 e 87 NESE INSTRUMENTO

	calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.		
RRE:	Valor da Reserva de Retenção Esperada, apurado para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, na forma do item 4.1.13 da Escritura de Emissão.		
SDR:	Somatório do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, apurada para o último dia útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.		

[GR = (*)]

Anexo IV
Declarações

[PAPEL TIMBRADO DO CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.]

Porto Alegre, [*] de [*] de 2005

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4 2003, Sala 514, Bloco 4

Rio de Janeiro – RJ

Ref: Emissão e Distribuição Pública da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.

Prezados Senhores,

A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (a "CADIP"), na qualidade de emissora das debêntures da 8ª emissão pública de debêntures, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real (as "Debêntures"), foi solicitada pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agente fiduciário das Debêntures, nos termos do inciso b.II, da Cláusula Sexta do "Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios", firmado em 24 de janeiro de 2005 (o "Contrato de Penhor"), a apresentar a presente declaração. Os termos definidos nesta declaração têm o mesmo significado a estes atribuídos no Contrato de Penhor. Neste sentido, declaramos, sob as penas da lei, na melhor forma de direito, em favor das instituições acima referidas que:

- a) seus representantes legais que assinam os Relatórios de Direitos Creditórios Empenhados, datados de [*] de [*] de [*] e [*] de [*] de [*], têm poderes para assumir, em nome da CADIP, as obrigações lá estabelecidas,

90



- b) os Direitos Creditórios identificados nos Relatórios de Direitos Creditórios Empenhados, datados de [*] de [*] de [*] e [*] de [*] de [*], são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e encontram-se devidamente formalizados por meio dos documentos comprobatórios, conforme definido no Instrumento de Cessão;
- c) a celebração dos Relatórios de Direitos Creditórios Empenhados, datados de [*] de [*] de [*] e [*] de [*] de [*], e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou obrigações firmados anteriormente à data da assinatura dos instrumentos jurídicos supra referidos, dos quais a CADIP, suas pessoas jurídicas controladas, controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a CADIP, suas pessoas jurídicas controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos e (iii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a CADIP, suas pessoas jurídicas controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome: [*]

Título: [*]

Título, Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A

91

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that looks like a vertical oval with a horizontal line through it. To its right are several smaller, more abstract signatures and initials, some consisting of simple lines and dots.

Anexo V
Definições

- a) "Critérios de Precificação do Direito Creditício" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.10 da Cláusula Segunda deste Contrato de Penhor;
- b) "Conta de Arrendação" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "F" deste Contrato de Penhor;
- c) "Conta de Banco Mandatário" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "E" deste Contrato de Penhor;
- d) "Data de Verificação" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Contrato de Penhor;
- e) "Debêntures" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "D" deste Contrato de Penhor;
- f) "Demonstrativo de Garantia" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.8 da Cláusula Segunda deste Contrato de Penhor;
- g) "Direitos Creditícios" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "A" deste Contrato de Penhor;
- h) "Escritura de Emissão" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "D" deste Contrato de Penhor;
- i) "Fundo de Amortização" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "E" deste Contrato de Penhor;

52



- j) "Garantia Real" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "E" deste Contrato de Penhor;
- k) "IGR" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Contrato de Penhor;
- l) "Instrumento de Cessão" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "C" deste Contrato de Penhor;
- m) "Novos Direitos Creditórios" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do item 2.11 da Cláusula Segunda deste Contrato de Penhor;
- n) "Relatório de Direitos Creditórios" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do item 2.11 da Cláusula Segunda deste Contrato de Penhor;
- o) "Relatório de Direitos Creditórios Suspensos" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando "A" deste Contrato de Penhor; e
- p) "Serviços de Arrecadação" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do item 1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato de Penhor.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'ST', another that looks like 'RS' inside a circle, and others that are less legible. The handwriting is cursive and somewhat messy.

ANEXO VI

Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PENHOR E ARRECADAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÉVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS

BANCO ITAÚ S.A.

•

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Motta, Fernandes Rocha Advogados

São Paulo - SP

Brasil



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO..... 6
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PENHOR E DO REFORÇO DE GARANTIA..... 7
CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO E ARRECADADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 12
CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 13
CLÁUSULA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES..... 15
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS PARTES E DAS DECLARAÇÕES..... 16
CLÁUSULA SÉTIMA - DO APERFEIÇOAMENTO DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 20
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS..... 21
CLÁUSULA NONA - FORO..... 23

2

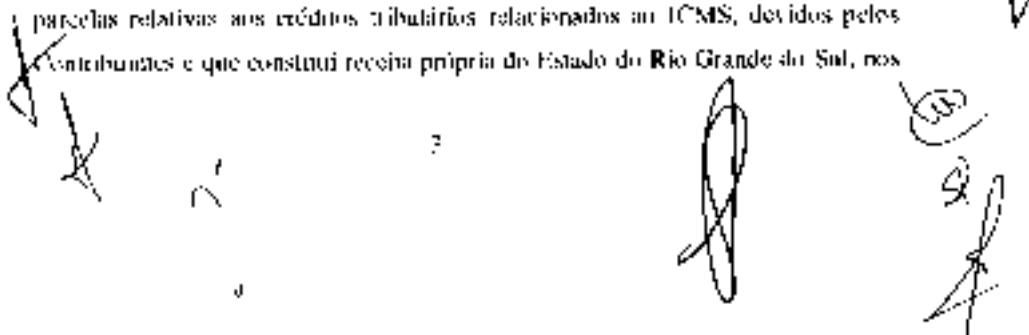
CONTRATO DE PENHOR E ARRECADAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes", (a) CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., sociedade de economia mista por ações com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Mauá, nº 1155 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.979.969/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Emissora", (b) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Banco do Sul" ou "Banco Arrecadador", (c) Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Praça dos Aquarianos S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.124.582/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "PROCERGS", (d) BANCO ITAU S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 110 - Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Banco Itaú", e (e) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200 - Sala 514, Bloco 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Agente Fiduciário dos títulos de debêntures da 8ª emissão pública da Unicebra, doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Emissora é titular de direitos creditórios de sua titularidade, constituídos pelo direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao ICMS, devidos pelos

Contribuintes e que constitui receita própria do Estado do Rio Grande do Sul, nos



termos da Lei Estadual nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 40.145, de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual 42.633, de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial, não incluindo, portanto, os valores que constituem receita do Fundo de Participação dos Municípios (Contribuição da República, Art. 158, IV) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei Federal nº 9.424/96, art. 1º), doravante denominados os "Direitos Creditórios", identificados no relatório preparado substancialmente na forma do Anexo I ao presente instrumento (o "Relatório de Direitos Creditórios Empenhados"):

- (B) Os Direitos Creditórios foram cedidos pelo Estado à Emissora, em 07 de janeiro de 2005, em contrapartida à subscrição e integralização, pelo Estado do Rio Grande do Sul, de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de Ações no valor unitário de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), cuja emissão foi aprovada pelos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 3 de janeiro de 2005;
- (C) A cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, referida no "Considerando (B)" acima, foi formalizada nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", celebrado em 07 de janeiro de 2005, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 1438968 (o "Instrumento de Cessão") e nos termos do "Relatório de Cessão" celebrado em 09 de janeiro de 2005;
- (D) Os acionistas da Emissora, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram e aprovaram a 2ª emissão pública de debêntures (as "Debêntures"), realizada na forma da "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.", celebrada em 3 de janeiro de 2005 em conjunto com o Agente Fiduciário, na forma da escritura de

emissão registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2005, sob o nº EDC00191000, e seu 1º aditamento, celebrado em 24 de janeiro de 2005 (a "Escritura de Emissão"), cuja cópia encontra-se no Anexo II a este instrumento;

- (E) Na Escritura de Emissão, a Emissora concedeu às Debêntures garantia real ("Garantia Real"), a ser constituída por este instrumento, consubstanciada pelo: (i) penhor dos Direitos Creditórios e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do pagamento, pelos contribuintes, dos referidos direitos creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas; (ii) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 09.2749836-1 da agência nº 0100, de titularidade da Emissora, aberta no Banco Arrecadador, destinada à arrecadação e recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta de Arrecadação"); (iii) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 49435-1 da agência nº 2100, de titularidade da Emissora, aberta no Banco Itaú (o "Fundo de Arrecadação"), conforme disposto no item 4.13 da Escritura de Emissão; (iv) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras vinculadas à conta corrente nº 49434-8 da agência nº 2000, de titularidade da Emissora, aberta no Banco Itaú, na qual devem ser efetuados os depósitos dos valores a serem utilizados nos pagamentos das Debêntures (a "Conta de Banco Mandatário"), conforme disposto no item 4.1.10 da Escritura de Emissão;

- (F) A PROCERGS é responsável pelo processamento e controle dos fluxos de recebimento relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do "Plano de Trabalho Aditivo ao Contrato nº 03/4050, Expediente nº 40513-14.0004-01", ao "Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 03/4-050", Expediente: 47564-141003-6, datado de 11 de fevereiro de 2004, aditivo este celebrado em 2 de setembro de 2004;

- (G) Dentro as atribuições da PROCERGS referidas no "Considerando (F)" acima, essa será responsável pelo processamento das informações necessárias à emissão das Guias de Arrecadação, de forma que os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, sejam matematicamente identificados, pelo BARRISUL, como de titularidade da EMISSORA, quando do pagamento dos valores devidos pelos Contribuintes;
- (H) O BARRISUL é o agente arrecadador responsável pelo recebimento dos valores decorrentes do pagamento das parcelas de créditos tributários de ICMS do CEDENTE na forma da legislação estadual, conforme avençado no "Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1048", Expediente nº 31487-14.000/2002, datado de 5 de novembro de 2002;
- (I) No curso da emissão das Debêntures, o Barrisul será o agente arrecadador dos valores decorrentes do pagamento, pelos Contribuintes, dos Direitos Creditórios cedidos pelo CEDENTE à CESSORÁRIA, nos termos deste instrumento, observado o disposto no "Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/1048 - Processo nº 063081-14.000/04-2", aditivo este ao termo de prestação de serviços referido no "Considerando (H)" celebrado em 5 de janeiro de 2005, sendo que os valores recebidos pelo Barrisul deverão ser creditados única e exclusivamente na Conta de Arrecadação de titularidade da Emissora.

respeitam as Partes celebram o presente "Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios" (o "Contrato de Penhor"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Penhor tem por objeto:

- a) a prestação de garantia real em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, consubstanciada pelo (i) penhor dos

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there are some initials and a small mark. On the right, there is a large, stylized signature, and below it, another signature and some initials. The signatures appear to be those of the parties to the contract.

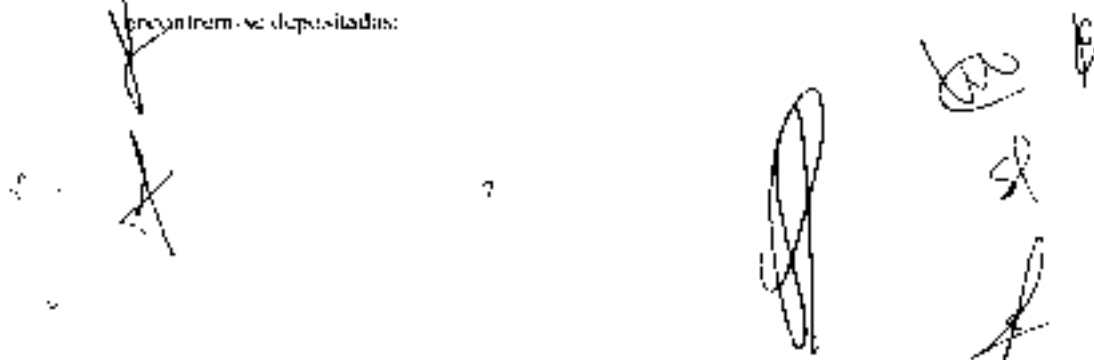
Direitos Creditórios e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes de pagamentos, pelos contribuintes, dos referidos direitos creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas; (ii) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e às aplicações financeiras vinculadas à Conta de Arrecadação; (iii) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e às aplicações financeiras vinculadas ao Fundo de Amortização; e (iv) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional e às aplicações financeiras vinculadas à Conta de Banco Mandatário; e

- b) a prestação, pelo Banco Arrecadador à Emissora, dos serviços bancários de arrecadação e transferência de valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora, na forma descrita no "Considerando (B)" e demais disposições deste contrato sob "Serviços de Arrecadação".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PENHOR E DO REFORÇO DE GARANTIA

- 2.1. Pelo presente instrumento e nos termos do art. 1.419 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a Emissora, neste ato e na melhor forma de direito, constitui, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, Garantia Real, em primeiro e único grau, em garantia do cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações pecuniárias, principais e acessórias, definidas na Escritura de Emissão, consubstanciada pelos:

- a) penhor dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora e dos recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes de pagamento, pelos contribuintes, dos referidos Direitos Creditórios, independentemente de onde tais verbas encontrem-se depositadas;

The bottom right area of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two vertical lines with diagonal strokes, possibly representing initials. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'SP' and another that looks like 'A'.

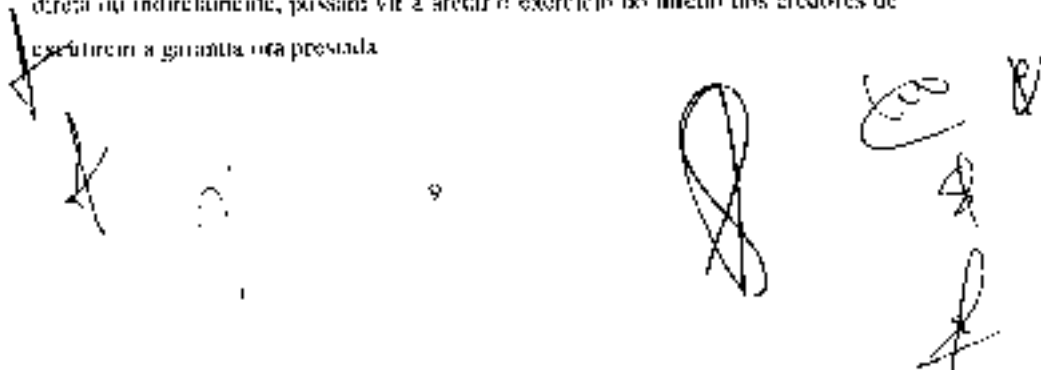
- b) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional, depositados na Conta de Arrecadação, e a todos e quaisquer ativos e títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, de titularidade da Emissora, independentemente do emissor ou da instituição administradora, realizados com os recursos depositados na Conta de Arrecadação;
- c) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional depositados na Conta de Banco Mandatário, e todos e quaisquer ativos e títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, de titularidade da Emissora, independentemente do emissor ou instituição administradora, realizados com os recursos depositados na Conta de Banco Mandatário; e
- d) penhor dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, referentes aos recursos mantidos em moeda corrente nacional depositados no Fundo de Amortização e todos e quaisquer ativos e títulos financeiros, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, de titularidade da Emissora, independentemente do emissor ou da instituição administradora, realizados com os recursos depositados no Fundo de Amortização.

2.2 Em decorrência da Garantia Real ora constituída, a Conta de Arrecadação, a conta corrente do Fundo de Amortização e a Conta de Banco Mandatário e os investimentos a estas vinculados ficam bloqueados, de forma irrevogável e irretirável, em favor do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Debêntures. A movimentação dos recursos existentes na Conta de Arrecadação, na conta referente ao Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, para qualquer fim, somente poderá ser realizada pelo Banco Arrecadador e/ou pelo Banco Itaú, conforme o caso, por instrução prévia e expressa do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato de Penhor e da Escritura de Emissão, observando o disposto no inciso 2.15 acima. O Brnrisul e o Banco Itaú ficam desde já autorizados, em caráter irrevogável e irretirável, pela Emissora, a não

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'A. S.'. In the center, there is a small 'x' mark. To the right of the 'x', there is a large, stylized signature that looks like 'B'. Further to the right, there is another signature that looks like 'A. S.' with a circular stamp or mark above it. On the far right, there is a small signature or mark.

seja qualquer ordem ou instrução passada por pessoa outa que não o Agente Fiduciário, inclusive a Emissora, que resulte na movimentação e transferência dos recursos depositados na Conta de Arrecadação ou na conta corrente do Fundo de Amortização e na conta corrente do Banco Mandatário de forma diversa daquela averçada neste Contrato de Penhor e na Escritura de Fidejussão.

- 2.3. Para efeito do disposto no art. 1.453 do Código Civil brasileiro, o Banco Arrecadador, neste ato, se declara ciente do penhor estabelecido neste instrumento, das obrigações da Emissora quanto à manutenção da Garantia Real e dos critérios e procedimentos a serem adotados na movimentação dos recursos da Conta de Arrecadação, bem como se obriga a acatar somente as instruções do Agente Fiduciário, não podendo, em nenhuma hipótese, acatar nenhuma outra instrução passada pela Emissora, pelo Estado ou por qualquer outro terceiro, sob pena de responder por todos e quaisquer danos que porventura venha a causar.
- 2.4. Para efeito do disposto no art. 1.453 do Código Civil brasileiro, o Banco Itaú, neste ato, se declara ciente do penhor estabelecido neste instrumento, das obrigações da Emissora quanto à manutenção da Garantia Real e dos critérios e procedimentos a serem adotados para movimentação dos recursos do Fundo de Amortização e da Conta de Banco Mandatário, bem como se obriga a acatar somente as instruções do Agente Fiduciário, não podendo, em nenhuma hipótese, acatar outra instrução passada pela Emissora, pelo Estado ou por qualquer outro terceiro, sob pena de responder por todos e quaisquer danos que porventura venha a causar.
- 2.5. A Emissora declara que os bens e direitos empregados em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato de Penhor, são de sua única titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, inexistindo dívidas ou litígios que impeçam a sua liquidação ou que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o exercício do direito dos credores de exercerem a garantia ora prestada.



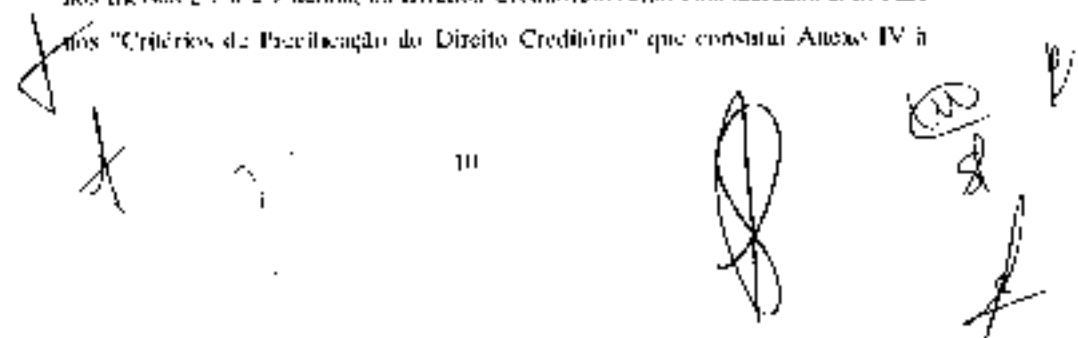
2.6. O valor total da garantia ora prestada poderá ser afetado na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, quais sejam: (a) desistência pelo Contribuinte do parcelamento referente aos Direitos Creditórios cedidos; (b) revogação do parcelamento original referente aos Direitos Creditórios cedidos; (c) qualquer outra alteração ou nulidade do lançamento referente aos Direitos Creditórios cedidos, decorrente de decisão judicial; ou (d) diminuição do valor do Direito Creditório decorrente de norma legal que concede remissão, anistia, modificação das penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que as tornem mais benéficas ao Contribuinte. Nestes casos, deverão ser adotados os procedimentos e as providências previstos nos incisos 2.11 e seguintes abaixo.

2.7. Enquanto existirem Debêntures em circulação, o Índice de Garantia Real ("IGR") apurado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, no 12º (doze segundo) dia de cada mês calendário ("Data de Verificação") e vinculado ao valor dos bens e dos direitos integrantes da garantia real prevista no item 4.1.10 da Escritura de Emissão e no inciso 2.1 acima (a "Garantia Real"), deverá atender ao disposto nos itens 4.1.11 e 4.1.12 da Escritura de Emissão.

2.8. A Emissora e/ou a PROCEERCIS enviarão ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em cada Data de Verificação, demonstrativo preparado substancialmente na forma do Anexo III (o "Demonstrativo de Garantia"), contendo a memória de cálculo utilizada na determinação do IGR, apurado de acordo com o disposto no item 4.1.12 da Escritura de Emissão.

2.9. O Banco Itaú colocará à disposição do Agente Fiduciário, mensalmente, até o 2º dia útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, extrato do Fundo de Amortização e da Conta de Banco Mandatária.

2.10. Para apuração do valor da garantia prestada, do IGR e dos atendimentos ao disposto nos incisos 2.7 a 2.9 acima, os Direitos Creditórios serão considerados com base nos "Critérios de Priorização do Direito Creditório" que constitui Anexo IV à

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature that appears to be 'L'. On the right, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'S' and another that looks like 'A'.

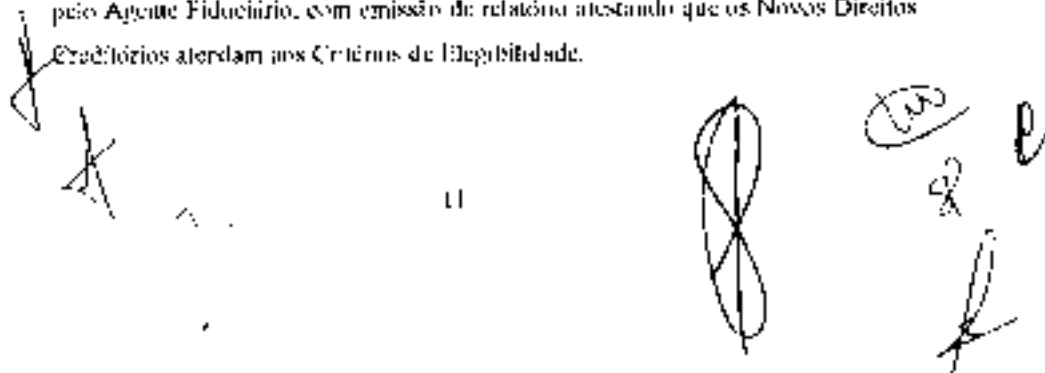
Escritura de Emissão. Os demais bens integrantes da garantia real serão considerados pelo seu valor nominal.

2.11. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irrenunciável, a reforçar a garantia ora prestada sempre que for verificada a sua deterioração ou desvalorização e em o IGR não atenda ao disposto no item 4.1.12 da Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irrenunciável, até o penúltimo dia útil do mês calendário em que se verificar a desequilíbrio, inclusive, a reforçar a garantia prestada, por meio

- a) da constituição de penhor sobre novos Direitos Creditórios cedidos pelo Estado à Emissora nos termos do Instrumento de Cessão (os "Novos Direitos Creditórios"), cuja cessão seja formalizada por meio da celebração de relatório de Direitos Creditórios, preparado na forma do Anexo V ao Instrumento de Cessão (o "Relatório de Direitos Creditórios"), e/ou
- b) do depósito de recursos adicionais, em moeda corrente nacional, no Fundo de Amortização.

2.12. Na hipótese de a Emissora optar em reforçar a Garantia Real mediante o penhor de Novos Direitos Creditórios, deverá ser encaminhado ao Agente Fiduciário, na data de celebração de cada Relatório de Direitos Creditórios, novo Relatório de Direitos Creditórios Empenhados, elaborado pela PROCERGS, contendo a descrição dos Novos Direitos Creditórios cedidos à Emissora nos termos do respectivo Relatório de Direitos Creditórios.

2.13. A carteira de Direitos Creditórios de titularidade da Emissora deverá ser auditada trimestralmente por empresa de auditoria independente, previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, com emissão de relatório atestando que os Novos Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there are the initials 'II'. To the right, there is a large, stylized signature that looks like a vertical oval with a cross inside. Further right, there are more initials, including 'Luis' written in a circle, and other illegible marks.

- 2.14. O reforço de garantia será considerado perfeito e acabado (i) na data da assinatura do respectivo Relatório de Direitos Creditórios Empenhados e de seu registro nos termos do inciso 5.6 da Cláusula Sexta deste Contrato de Penhor, ou (ii) na data do depósito adicional de recursos no Fundo de Amortização. No caso de a Emissora optar por realizar um depósito adicional de recursos no Fundo de Amortização, fica o Banco Itaú obrigado a informar ao Agente Fiduciário o saldo da referida conta imediatamente após a realização do depósito.
- 2.15. Não sendo efetuado o reforço de garantia nos prazos previstos nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá iniciar imediatamente os procedimentos previstos no item 4.8. da Escrita de Emissão.
- 2.16. A Emissora, neste ato, aceita sua nomeação como fiel depositária dos Direitos Creditórios que integram a Garantia Real e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na figura de seus representantes que assinam o presente Contrato de Penhor.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.1. No curso da prestação dos Serviços de Arrecadação, o Banco Arrecadador, na qualidade de arrecadador dos impostos estaduais, deverá identificar e segregar em seus sistemas de gerenciamento internos, por meio de rotinas e procedimentos pré-estabelecidos passíveis de auditoria independente, quais dos recursos arrecadados pertencem ao Estado ou à Emissora e, conseqüentemente, integrar a garantia ora prestada, creditando os valores de titularidade da Emissora única e exclusivamente na Conta de Arrecadação e colocando à disposição da Emissora as informações que permitam a reconciliação prevista no item 3.2 abaixo:

3.2.A Emissora e a PROCTRGS serão responsáveis pela reconciliação entre os valores efetivamente arrecadados e creditados na Conta de Arrecadação e os valores

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'LAP' inside a circle.

previstos para o fluxo de recebimentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Emissora, informando mensalmente ao Agente Fiduciário, até o 12º dia do mês subsequente ao do recebimento dos respectivos valores, a lista dos créditos devidamente liquidados e inadimplidos, bem como as providências para substituição ou reforço das garantias, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Fica certo e ajustado que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente utilizados, direta ou indiretamente, pela Emissora, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato de Penhor, após seu crédito na Conta de Arrecadação, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação:

- a) no curso ordinário da presente emissão de Debêntures,
 - i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
 - ii) depósito na conta corrente vinculada ao Fundo de Amortização até o montante previsto no inciso 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato de Penhor;
 - iii) pagamento, total ou parcial, do saldo devedor e da remuneração devida aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatária; e
 - iv) transferência para a Conta de Movimento.

b) na hipótese prevista no inciso 2.12. da Cláusula Segunda deste Contrato de Penhor:

- i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
- ii) pagamento, total ou parcial, do saldo devedor e da remuneração devida aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatária;
- iii) depósito no Fundo de Amortização para reforço da Garantia Real nos montantes mínimos estabelecidos na Escrituras de Junção;
- iv) transferência para a Conta de Movimento.

c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada ou Evento de Vencimento Antecipado:

- i) pagamento das despesas e custos necessários à manutenção da boa ordem administrativa e operacional da Emissora;
- ii) pagamento integral do saldo devedor e da remuneração devida aos titulares das Debêntures, por meio da transferência das respectivas verbas para a Conta de Banco Mandatária;
- iii) transferência para a Conta de Movimento.

4.2 Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios somente poderão ser transferidos para a Conta de Movimento após (i) autorização expressa do

Agente Fiduciário, e (ii) ser verificada, pelo Agente Fiduciário, que o IGR e o Fundo de Amortização estejam devidamente enquadrados nos limites mínimos previstos neste Contrato de Penhor e na Escritura de Emissão e que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações ali definidas. Caso contrário, as respectivas verbas deverão permanecer na Conta de Arrecadação em ser transferidas, como aporte adicional, ao Fundo de Amortização, por solicitação do Agente Fiduciário, inclusive na hipótese deste discordar da previsão realizada pela Emissora nos termos do inciso 5.1. da Cláusula Quinta deste Contrato de Penhor.

- 4.3 O Agente Fiduciário poderá liberar recursos do Fundo de Amortização para a Conta de Movimento, exclusivamente na hipótese de a Emissora encontrar-se adimplente com todas as obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e, ainda, se houver excesso de garantia apurada em qualquer Data de Verificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

- 5.1 Fica ajustado que a Emissora, até o resgate integral das Debêntures, deverá manter depositado no Fundo de Amortização valor, em moeda corrente nacional e/ou em aplicações financeiras vinculadas ao Fundo de Amortização, igual ou superior ao menor valor entre: (a) o somatório das 2 (duas) próximas parcelas de amortização das Debêntures, previstas na coluna "C" da tabela do item 4.7 da Escritura de Emissão e das respectivas remunerações e demais encargos devidos, ou (b) 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, os quais deverão ser razoavelmente projetados pela Emissora até suas datas de pagamento, considerando-se as taxas de juros em vigor na referida data e o critério *pro-rata temporis*.

- 5.2 Em cada Data de Verificação e sempre que solicitado, o Banco Itaú e/ou a Emissora deverão informar ao Agente Fiduciário o valor dos recursos, em moeda

corrente nacional, depositadas no Fundo de Amortização e das aplicações financeiras a esta vinculadas

- 5.3. Caso o valor mantido no Fundo de Amortização seja inferior aos valores mínimos definidos no inciso 5.1 acima, a Emissora deverá, até a Data de Verificação seguinte à data em que a Emissora receber avisos, enviado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, comunicando o desequilíbrio, efetuar o depósito em moeda corrente nacional no Fundo de Amortização de recursos suficientes para efetuar o seu reequilíbrio.
- 5.4. A liberação de recursos depositados no Fundo de Amortização dependerá, em qualquer hipótese, de autorização prévia do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS PARTES E DAS DECLARAÇÕES

- 6.1. A Emissora, a PROCERGS e o Bancisul obrigam-se, solidariamente, a informar mensalmente ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, através de relatório próprio, cujo formato será definido de comum acordo, a ocorrência de qualquer atraso no recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, considerando-se a data esperada para o recebimento das respectivas verbas, bem como as parcelas inadimplidas, os créditos cancelados por perda de parcelamento ou por renegociação além do prazo de qualquer das Condições Resolutivas da Cesão. Caso não seja definido o formato do relatório acima referido, o Agente Fiduciário poderá determinar o formato a ser utilizado, obrigando-se a Emissora, a PROCERGS e o BANRISUL a respeitar esta determinação.
- 6.2. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banco Arrecadador, as obrigações por este assumidas neste Contrato de Penção, relativas à guarda e à transferência de valores empenhados em favor dos titulares das Debêntures não serão consideradas

prejudiciais nem ensejarão a rescisão deste Contrato de Penhor, permanecendo existentes, válidas e eficazes.

- 6.3. O Banco Arrecadador obriga-se a colocar à disposição da Emissora e do Agente Fiduciário as informações e os documentos relativos aos Serviços de Arrecadação que sejam necessários à verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento, pelo Banco Arrecadador, de seus deveres e obrigações definidos neste Contrato de Penhor.
- 6.4. O Banco Arrecadador e a Emissora obrigam-se a colocar à disposição do Agente Fiduciário ou de seu agente, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da solicitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações relacionados a este contrato e aos Dívidas Creditórias, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponibilizadas.
- 6.5. As disponibilidades de titularidade da Emissora, em moeda corrente nacional, depositadas na Conta de Arrecadação, na conta corrente do Fundo de Amortização e/ou na Conta de Banco Mandatária somente poderão ser aplicadas em operações de *overnight* tendo como lastro títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e/ou um fundo(s) mútuo(s) de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, de emissão ou obrigação de pessoa que seja considerada, nos termos dos regulamentos das instituições reguladoras, como de baixo risco de crédito e que sejam administrados por qualquer das seguintes instituições: (i) União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Banco Itaú S.A., (iv) Banco Itaú BBA S.A., (v) Banco Santander Brasil S.A., (vi) Banco Citibank S.A. ou (vii) outras instituições de 1ª linha que venham a ser previamente aprovadas pelo Agente Fiduciário. É expressamente vedada a aquisição pela Emissora de ativos de renda variável.

- 6.6. Este Contrato de Perbot, seus aditamentos e cada Relatório de Direitos Creditórios Empenhados serão levados a registro, pela Emissora, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado de sua respectiva celebração.
- 6.7. Os recursos decorrentes do pagamento, resgate ou alienação dos títulos unanuecistas, presentes ou futuros, e quotas de fundos de investimento, adquiridos, pela Emissora, com os recursos criados na Conta de Arrecadação, no Fundo de Amortização e na Conta de Banco Mandatário, deverão ser obrigatoriamente creditados na respectiva conta corrente de origem. Cabe ao Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias de forma a verificar que (a) as respectivas instituições financeiras custodiantes ou emissoras dos respectivos ativos cumprem o acima previsto e (b) os referidos bens e direitos encontram-se devidamente empenhados em favor dos titulares das Debêntures, nos termos da Garantia Real.
- 6.8. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via original de certidão emitida pelo respectivo Registro de Títulos e Documentos, evidenciando o cumprimento das obrigações referidas no inciso 6.6 acima, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização de cada registro.
- 6.9. A Emissora deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua celebração, a publicação resumida deste Contrato de Perbot e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 6.10. A Emissora, neste ato, nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irrenunciável, nos termos do art. 684 do Código Civil brasileiro, o Agente Fiduciário, acima qualificado, na figura de seus representantes legais, com os mais amplos, gerais e irrestritos poderes para, em nome da Emissora, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato de Perbot, movimentar e alienar quaisquer ativos ou investimentos vinculados à Conta de Arrecadação, ao Fundo de Amortização e à Conta de Banco Mandatário.

bem como para que o Agente Fiduciário possa tomar todas as providências que julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações e na defesa de seus direitos e prerrogativas definidos neste Contrato de Penhor e na Escritura de Emissão.

6.11. A Emissora obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, na data de assinatura do Relatório de Cessão, na 1ª (primeira) Data de Verificação de cada trimestre civil, declaração firmada por seus representantes legais, preparada substancialmente na forma do Anexo IV ao presente instrumento.

6.12. O Banco Arrecadador e a PROCERGS, neste ato, declaram e asseguram, individualmente, à Emissora que:

- a) a celebração do Contrato de Penhor e, na qualidade de agente interveniente, cada Relatório de Direitos Creditórios Empenhados e a assunção das obrigações deles decorrentes se faz nos termos das leis e normativas aplicáveis e têm plena eficácia;
- b) seus representantes legais que assinam o Contrato de Penhor e, na qualidade de agente interveniente, cada Relatório de Direitos Creditórios Empenhados têm poderes para assumir, em nome da respectiva Pessoa, as obrigações ali estabelecidas;
- c) a celebração do Contrato de Penhor e, na qualidade de agente interveniente, de cada Relatório de Direitos Creditórios Empenhados e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou obrigações firmados anteriormente à data da assinatura dos instrumentos jurídicos acima referidos, dos quais o Bransul, a PROCERGS, suas Pessoas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculadas, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas, (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Bransul, a PROCERGS, suas Pessoas

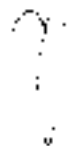
controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos e (iii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o Banrisol, o PROCERGS, suas Pessoas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO APERFEIÇOAMENTO DO PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. Para efeito do disposto no Art. 1.453 do Código Civil brasileiro, fica desde já estabelecido que deverá constar das Guias de Arrecadação, relativas única e exclusivamente aos Direitos Creditórios cedidos à Emissora, nos termos do Instrumento de Cessão, a seguinte mensagem: "*Foi comprometida em favor dos debenturistas da 8ª emissão de CAPII - CNPJ 00.979.069/0001-56, 63,75% do produto da arrecadação deste parcelamento*", sendo que o CEDENTE, obrigatoriamente, nos termos do Instrumento de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a tomar todas as medidas necessárias para que as Guias de Arrecadação acima referidas sejam emitidas de acordo com o estipulado neste inciso e ao aperfeiçoamento da garantia acima referida.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente Contrato de Penhor é celebrado por prazo determinado, com validade até 1º de janeiro de 2007 ou até o resgate integral de todas as Debêntures, o que ocorrer por último, e somente poderá ser rescindido por consenso entre as Partes contratantes. Caso, por qualquer motivo, este Contrato de Penhor seja rescindido, todas as obrigações de dar, de fazer ou de não fazer assumidas pelo BANRISUL e pela PROCERGS permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral das Debêntures.
- 8.2. Todas as correspondências trocadas entre as Partes, que tenham por objeto alterar ou disciplinar as avenças ora estabelecidas, passarão a fazer parte deste Contrato de Penhor desde que, além de assinadas e protocoladas, sejam objeto de aditamento a este instrumento, formalizado pelos respectivos representantes legais das partes e precedido das autorizações necessárias.
- 8.3. Termos definidos no Instrumento de Cessão terão o mesmo significado que lhes é atribuído quando utilizados neste Contrato de Penhor.
- 8.4. Os termos e as expressões adotados neste Contrato de Penhor, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo V deste documento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.
- 8.5. O BANRISUL e a PROCERGS comprometem-se a manter a salvo e a indenizar a Emissora por todo e qualquer dano ou prejuízo que esta venha a sofrer, incluindo indenizações que esta venha a ser condenada a pagar, desde que o dano ou prejuízo decorra de fatos ou eventos sob responsabilidade do BANRISUL ou da PROCERGS, conforme o caso.
- 8.6. A PROCERGS será ressarcida pelo cumprimento de suas atribuições definidas nos termos deste Contrato de Penhor, única e exclusivamente por meio do "Princípio:



21

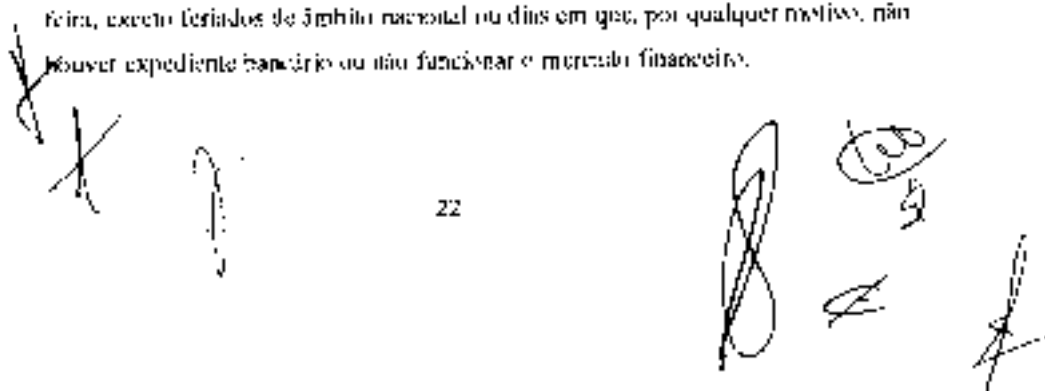


Termo Aditivo ao Contrato nº 03/4050, Expediente nº 40513-14/0044-01", celebrado em 02 de setembro de 2004, os "Termos de Contrato de Prestação de Serviços nº 03/44150", Expediente: 47564-14/0013-6, datado de 11 de fevereiro de 2004. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato de Penhor e do termo de prestação de serviços, acima referidos, celebrado com a PROCERGS, os termos e as condições do primeiro instrumento deverão prevalecer para todos os fins de direito.

8.7. O BANRISUL será responsabilizado pelo cumprimento de suas demais atribuições nos termos deste Contrato de Penhor, única e exclusivamente por meio do "Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/1.048 - Processo nº 063081-14/0014-2", celebrado em 5 de janeiro de 2005, ao "Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1.048", Expediente nº 31483-14/0102-0, datado de 5 de novembro de 2002. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato de Penhor e do termo de prestação de serviços, acima referidos, celebrado com o BANRISUL, os termos e as condições do primeiro instrumento deverão prevalecer para todos os fins de direito.

8.8. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

8.9. Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.



8.10. As obrigações de qualquer das Partes previstas neste Contrato de Penhor, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 3 (três) dias úteis contado do recebimento, por uma das Partes, de notificação enviada pela outra Parte, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

8.11. Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Penhor poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconheceram tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - FORO

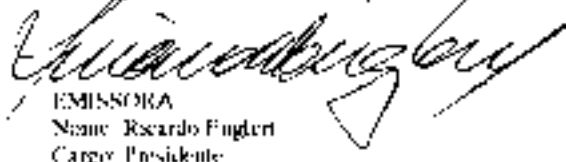
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio de Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de Contrato de Penhor em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2008

7177 MANICA
21/01/08

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.


EMISSORA
Nome Ricardo Eugler
Cargo Presidente



Nome: Fernando Correia de Lemos
Cargo: Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - PROCERGS

Nome: Paulo Fernando Kapp
Cargo: Diretor Presidente em exercício

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - PROCERGS
Nome: Ademir Milton Kovalí
Cargo: Diretor Comercial

BANCO ITAÚ S.A.

BANCO ITAÚ S.A.
Nome: Nilsen Cordisco
Cargo: Gerente

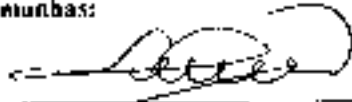
BANCO ITAÚ S.A.
Nome: Sandra Pereira da Silva
Cargo: Assessoria

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS

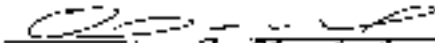
PENTÁGONO S.A. DI VM
Nome: Lívia dos Santos Arêx
Cargo: PROCURADORA

PENTÁGONO S.A. DI VM
Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:



Nome: ~~FERNANDO ROBERTO~~
RG: 20438698
CPF/MF: 4254020-15



Nome: FELÍCIO PORTINARI
RG: 3027139361
CPF/MF: 947077800-17

✓
✓

(10)

A

A

A



ANEXO I

Relatório de Direitos Creditórios Empenhados

Relatório de Direitos Creditórios Empenhados nº [*]

1. Conforme estipulado no "Contrato de Penhor e Arrecadação de Direitos Creditórios", celebrado em 24 de janeiro de 2005 [e registrado em [*] de [*] de 2005 no [*] cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, sob o nº [*] e em [*] de [*] de 2005 no [*] cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sob o nº [*]], do qual este instrumento é o anexo demonstrativo das partes integrantes, os direitos creditórios relacionados sistematicamente no anexo demonstrativo (os "Direitos Creditórios") foram empenhados, nos termos do art. 1.451 do Código Civil Brasileiro, pela CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Miami, nº 1155 - 5º andar, CEP 91000-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.979.969/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"), em favor dos titulares da 8ª emissão pública de debêntures da Emissora, neste ato representados pela PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200 - Sala 514, Bloco 4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciária dos debenturistas, sendo que a escritura de emissão das debêntures acima referidas foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de janeiro de 2005, sob o nº 030001910001 e seu 1º aditamento, celebrado em 24 de janeiro de 2005, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, [sob o nº [*]]. Assinam o presente, na qualidade de agentes intervenientes, (a) o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Mentana, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e (b) a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERCS, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Praça das

Agora nos S/Nº, inscrita no CNPJME sob o nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

2. E, por estarem justos e contratados, lizam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [*] de [*] de 2015.

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANUENTES INTERVENIENTES:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

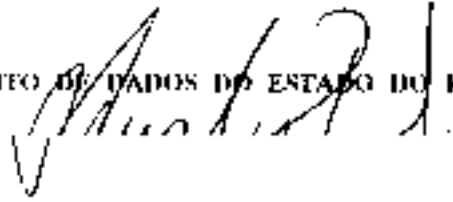
Cargo:



27



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - PROCERGS



Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

1.



anexo I do Relatório de Direitos Creditórios Empenhados nº [•]

Data [•] de [•] de [•]

[•]

Pág. [•]/[•]





SISTEMA GCC Gestión

	Cuenta	Debe	Haber	Pr. Vinculación	Pr. Vinculación	Percato	Valor Percato	Fecha Operación
Número	ACTIVO							
Detalle	ALL		ALL					
Descripción	ACT. CI		ACTIVO DE LANZAMIENTO MTRP					

1



SISTEMA DE Ocorrência

Número	Conteúdo	Data cadastro	Pol. Mandado	Int. Mandado	Paralelos	Valor Mandado	Base Mandado
0001/2004	ADP	02/02	ADP	ADP	ADP	ADP	ADP

0001/2004 - Ocorrência CADIP

Unidade de Acesso ao Direito à Informação Pública

Supremo Tribunal Administrativo



Empresa: CADIP - COMERCIO ADMINISTRATIVO DE CASIQUI, SA
 Unidad: CASIQUI
 08/09/2004 - 08/09/2004

Procesamiento: 08/09/2004
 Periodo de Movimiento:
 De 08/09/2004 a 08/09/2004

SISTEMA OCC CasMo

	Cantidad	Fecha de Emisión	Pa. Movimiento	Mot. Movimiento	Partidas	Valor Original	Saldo Original
Saldo Inicial	ATIVO						
Procesos	DAT			FONDOS AJENOS			
Modificadas	MAT_01			FONDOS AJENOS CONTINGENCIAS MIP			

HECHOS: 08/09/2004 Unidad: CADIP PC

Impresión de pantalla: 08/09/2004 17:57:54

Página: 1 de 1



EMPRESA: CADIP - CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.
 Contrato: 000000000
 GR: Registro das Ocorrências

Projeto: 000000000
 Contrato de Manutenção
 De 2003/2004 a 2004/2004

SISTEMA-GCC - Resumo

	Contrato	Data Resumo	Pl. Resumido	Pl. Resumido	Pl. Resumido	Valor Resumido	Valor Resumido
Empresa	CADIP						
Projeto	0000		CONTRATO				
Modelo	0000		CONTRATO				

Anexo II
Escritura de Emisión



VIDE ANEXO V



ANEXO VII

Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de
Ações em Aumento de Capital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO DE
AÇÕES EM AUMENTO DE CAPITAL**


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.





BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

e

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - PROCTRGS

 Motta, Firmides Rocha Advogado



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.....	7
CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.....	10
CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E DO PREÇO.....	10
CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES.....	12
CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO.....	16
CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	18
CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	18
CLÁUSULA NONA – DA ARRECADADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22



2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES EM AUMENTO DE CAPITAL.**

Pelo presente Instrumento particular, as "Partes", de um lado, (a) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CEDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, conforme delegação expressa no Decreto nº 43.479, de 07 de dezembro de 2004, publicado no DOE de 02 de dezembro de 2004, e, do outro lado, (b) a CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., doravante denominada CESSIONÁRIA, sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Maré, nº 1155 – 5º andar, CEP 90030-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.919.969/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e, ainda, como agentes intervenientes, (c) o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., doravante denominado BANRISUL, instituição financeira com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capão Mountainha, nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.702.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado BANRISUL, e (d) a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PRUXERGS, doravante denominada PRUXERGS, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Praça dos Açorinos S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O CEDENTE é acionista controlador da CESSIONÁRIA, sendo titular, após o pagamento deliberado pela AGE, de 3 de janeiro de 2005, de 2.999.995 (dois milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias, representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital votante e 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) de seu capital total;
- (B) O CEDENTE é titular de Direitos Creditórios decorrentes do parcelamento de créditos tributários, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual-Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

3



- (C) Os acionistas da CESSONÁRIA, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 3 de janeiro de 2015, deliberaram e aprovaram, entre outros assuntos, a realização de aumento do capital social da CESSONÁRIA mediante a emissão de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de novas ações ordinárias (as "Ações"), ao preço unitário de emissão de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), no montante total de R\$227.500.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil de reais);
- (D) O CEDENTE tem interesse em subscrever e integralizar parte de a estabilidade da emissão de Ações mediante a cessão de direitos tradicionais de sua titularidade à CESSONÁRIA, na forma prevista neste instrumento, dispensada licitação nos termos dos artigos 17 e 25 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.070, de 22 de abril de 2004;
- (E) O CEDENTE, através da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SFEAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, é responsável pela aplicação dos procedimentos que preservam as condições previstas no inciso 4.8 da Cláusula Quinta deste instrumento, a saber, no sentido de preservar a aplicação do previsto especialmente nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 7.070, de 22 de abril de 2004;
- (F) Os Contribuintes efetuam o pagamento dos parcelamentos relacionados ao ICMS, listro dos Direitos Creditores a serem cedidos à CESSONÁRIA, por meio das Guias de Arrecadação, as quais são impressas pelo Contribuinte diretamente do site www.sfeaz.rs.gov.br, mantido pelo SFEAZ, com pagamento em qualquer agência do BANRISUL, ou mediante o acesso, pelos Contribuintes, com a expedição das Guias de Arrecadação no site www.sfeaz.rs.gov.br, mantido pelo SFEAZ, e as pagam "on line", via sistema que interliga a SFEAZ e o BANRISUL, sendo que, em ambos os casos, os Contribuintes, após efetuarem o pagamento, permanecem com as Guias de Arrecadação quoadas em seu poder;
- (G) A PROCERGIS é responsável pelo processamento e controle dos fluxos de recebimento relativos aos Direitos Creditórios cedidos à CESSONÁRIA, nos termos de "Plano de Trabalho Aditivo ao Contrato nº 054050, Expediente nº 40513-14/0044-01" ao "Termo

de Contrato de Prestação de Serviços nº 0341890, Expediente: 47564-140093-6, datado de 11 de fevereiro de 2004, aditivo este celebrado em 02 de setembro de 2004;

- (II) Dentre as atribuições em PRDUTRUGS referidas no "Considerando (G)", essa será responsável pelo processamento das informações necessárias à emissão das Guias de Arrecadação, de forma que os recibos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste instrumento, sejam automaticamente identificados pelo BANRISUL como de titularidade da CESSIONÁRIA, quando do pagamento das respectivas verbas pelos Contribuintes;
- (I) O BANRISUL é o agente arrecadador responsável pela recebimento dos valores decorrentes do pagamento das parcelas de créditos tributários de ICMS do CEDENTE na forma da legislação estadual, conforme avençado no "Terço do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02.1.048", Expediente nº 51483-140090-0, datado de 5 de novembro de 2002;
- (J) O BANRISUL será o agente arrecadador dos valores decorrentes do pagamento, pelos Contribuintes, dos Direitos Creditórios cedidos pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, nos termos deste instrumento, observado o disposto no "Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02-1408 - Processo nº 002081-140094-2", ao termo de prestação de serviços celebrado com o BANRISUL, referido no "Considerando (I)", aditivo este celebrado em 5 de janeiro de 2005, sendo que os valores recebidos pelo BANRISUL deverão ser creditados direta e exclusivamente na Conta de Arrecadação de titularidade da CESSIONÁRIA;
- (K) Nos termos do inciso IV, do Art. 1º e do Parágrafo único do Decreto nº 43.479 de 07 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de dezembro de 2004, ficou delegada competência ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para conceder à CESSIONÁRIA a autorização a que se refere o Artigo 4º da Lei nº 12.070, de 22 de abril de 2004.

resolvem celebrar este "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital" (o "Instrumento de Cessão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

5



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Instrumento de Cessão e seus Anexos, os termos e as expressões abaixo terão os seguintes significados (aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas:

- a) “Ações” tem o significado que lhe é atribuído no “Considerando (C)” deste Instrumento de Cessão;
- b) “Agente Fidejussor” significa a PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, Bloco 4, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da 8ª Emissão de Debêntures da CESSIONÁRIA;
- c) “Bacen” significa Banco Central do Brasil;
- d) “Banco de Dados” significa o conjunto de dados contidos nos arquivos gerados pelo Estado do Rio Grande do Sul, contemplando créditos inseridos em dívida ativa e autos de lançamentos, relativos ao período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2004, correspondendo a 112.212 (cento e quarenta e dois mil e doze) contratos no montante aproximado de R\$2.398.040.000,00 (dois bilhões e trezentos e noventa e oito milhões de reais);
- e) “Boletim de Subscrição” significa o documento preparado na forma do Anexo E;
- f) “Cláusula” significa qualquer cláusula deste Instrumento de Cessão;
- g) “Condições Resolutivas da Cessão” tem o significado que lhe é atribuído no inciso 6.1. da Cláusula Sexta;
- h) “Conta de Arrecadações” significa a conta corrente nº 00-23-943.001, de titularidade da CESSIONÁRIA, aberta na agência 0010 do BANRISUL;

- ii) "Contrato de Penhor" significa o "Contrato de Penhor e Antecipação de Direitos Creditórios", a ser celebrado entre a CESSIONÁRIA, o BANRISUL, o Banco Itaú S.A., a PROCTERUS e o Agente Fiduciário;
- iii) "Contribuinte" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "a" do inciso 4.7 da Cláusula Quarta;
- iv) "Critério de Elegibilidade" tem o significado que lhe é atribuído no inciso 4.7 da Cláusula Quarta;
- v) "Data de Verificação" significa o "2" dia de cada mês calendário;
- vi) "Debênture" significa qualquer das debêntures da 8ª emissão da CESSIONÁRIA, emitidas nos termos da Escritura de Emissão;
- vii) "Direitos Creditórios" tem o significado que lhe é atribuído no inciso 2.1 da Cláusula Segunda;
- viii) "Direitos Creditório Compensado" tem o significado que lhe é atribuído no inciso 8.7 da Cláusula Oitava;
- ix) "Documentos da Operação" significa este Instrumento de Cessão, o Contrato de Penhor, a Escritura de Emissão, o Relatório de Cessão, os Relatórios de Direitos Creditórios e o Boletim de Subscrição;
- x) "Documentos Corroboratórios" significa os documentos constantes do Anexo II;
- xi) "Escritura de Emissão" significa a escritura de emissão contendo os termos e as condições aplicáveis às Debêntures;
- xii) "Fundo de Amortização" tem o significado que lhe é atribuído na alínea "b" do inciso 5.2 da Cláusula Quinta;



- l) "Grande Arrendação" significa o documento preparado na forma do Anexo III, nos termos do Decreto nº 35.819, do Estado do Rio Grande do Sul, datado de 03 de novembro de 1964, e suas alterações posteriores.
- m) "ICMS" tem o significado que lhe é atribuído no "Considerando (B)" deste Instrumento de Cessão.
- n) "Instrumento de Cessão" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Edital.
- o) "KPMG" significa a KPMG Auditores Independentes, auditor independente devidamente registrado na CVM com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33, 17º andar, São Paulo, inscrito no CNPIME sob o nº 57.755.217.0001-29, ou seu sucessor no exercício de suas funções.
- p) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou grupos não personificados, do direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública Federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio.
- q) "PGF" significa a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.
- r) "Preço de Cessão" tem o significado que lhe é atribuído no inciso 4.1 da Cláusula Quarta.
- sa) "Relatório de Cessão" significa o relatório preparado substancialmente na forma do Anexo IV.
- sb) "Relatório de Direitos Creditórios" significa o relatório preparado substancialmente na forma do Anexo V, e
- sc) "SEFAZ" significa a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

8



9




CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente Instrumento de Cessão tem por objeto a efetivação da cessão à CESSIONÁRIA, sem oneração ou direito de regresso contra o CEDENTE, de direitos creditórios de sua titularidade, consistindo-se pelo direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do fluxo financeiro decorrente das parcelas relativas aos créditos tributários relacionados ao RCM, devidos pelos Contribuintes, que constitui receita própria do CEDENTE, nos termos da Lei Estadual nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, do Decreto Estadual nº 10.145, de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual 42.633, de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, em fase administrativa ou judicial devidamente identificados no Relatório de Cessão (os "Direitos Creditórios"), a fim de contrapartida a integralização, pelo CEDENTE, das Ações emidas pela CESSIONÁRIA.
- 2.2. O percentual de 63,75% (sessenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), previsto no inciso 2.1, acima, corresponde ao montante total devido pelos Contribuintes que constitui receita própria do CEDENTE, não incluindo, portanto, os valores que constituam receita do Fundo de Participação dos Municípios (Constituição da República, Art. 158, IV) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 9.424/96 art. 1º).
- 2.3. O Relatório de Cessão e os Relatórios de Direitos Creditórios, emitidos pela PROCERGIS, identificarão e segregam os Direitos Creditórios por índice de atualização e juros, sendo que o "campo" "TJLP" se refere aos parcelamentos sujeitos a juros com base no TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, apurada e divulgada pelo Bacen, e o "campo" "CPI" se refere aos parcelamentos sujeitos à atualização pela "Unidade de Padrão - Fiscal", acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês. Deverá constar do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios (a) o número do Auto de Lançamento ("AL") com o número da inscrição em dívida ativa ("DAT"), relativos aos Direitos Creditórios cedidos, (b) a situação do parcelamento, (c) o total das parcelas, (d) o número de parcelas objeto de cessão, (e) a data de vencimento da primeira parcela cedida, (f) a data de vencimento da última parcela cedida e (g) o valor de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

2. A integração das Ações de emissão da CESSIONÁRIA, mediante a cessão dos Direitos Creditórios, foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.070, de 22 de abril, de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição de 23 de abril de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E DO PREÇO

- 4.1. O preço de cessão dos Direitos Creditórios será definido no Relatório de Cessão (o “Preço de Cessão”), o qual será equivalente a 60,75% (sessenta e três mil e setenta e cinco centésimos por cento) do somatório do valor das parcelas relativas aos direitos creditórios originários de parcelamentos de créditos tributários do ICMS, devidos pelos Contribuintes, nos termos da Lei Estadual nº 6.577, de 27 de fevereiro de 1975, do Decreto Estadual nº 40.145, de 21 de junho de 2000, do Decreto Estadual nº 41.858, de 27 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual 42.633, de 7 de novembro de 2003, com vencimento entre 1º de janeiro de 2005 e 30 de dezembro de 2006, inclusive.
- 4.2. As Partes concordam com as condições de determinação do Preço de Cessão e reconhecem que os Direitos Creditórios foram objeto de avaliação pela KPMG, cujo relatório deverá ser devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da CESSIONÁRIA.
- 4.3. Como formalização de pagamento do Preço de Cessão dos Direitos Creditórios e de sua transferência para CESSIONÁRIA, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA assinaram o Boleçim de Subscrição e celebraram o Relatório de Cessão, contendo as informações relativas aos Direitos Creditórios cedidos, pelos quais se darão, reciprocamente, a total e plena, usa e geral quitação de suas respectivas obrigações assumidas neste Instrumento de Cessão, exclusivamente com relação à integração das Ações e transferência dos respectivos Direitos Creditórios.

- 4.4. O CEDENTE, o BANRISUL e a PROCERGS, neste ato, se declaram cientes da presente cessão e da constituição, pela CESSIONÁRIA, de penhor sobre os Direitos

10



Créditos, em favor dos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor.

4.5. Para efeito do disposto no Art. 1.455 do Código Civil Brasileiro, fica desde já estabelecido que deverá constar das Guias de Arrecadação, relativas única e exclusivamente aos Direitos Creditórios cedidos à CESSIONÁRIA, nos termos do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios, a seguinte mensagem: "Em cumprimento em favor das debêntures da 8ª emissão da CADIP, CNPJ 000979909/0001-56, 63.75% do produto da arrecadação deste parcelamento", sendo que a PROCERGS, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a tomar todas as medidas necessárias para que as Guias de Arrecadação acima referidas sejam emitidas de acordo com o estipulado neste inciso.

4.6. A PROCERGS, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a seguir e a manter os Direitos Creditórios cedidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Instrumento de Cessão, registrados em seus sistemas de controle interno em nome da CESSIONÁRIA, bem como a realizar o processamento das informações necessárias à emissão das Guias de Arrecadação, de forma que os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos sejam automaticamente identificados, pelo BANRISUL, como de titularidade da CESSIONÁRIA, quando do pagamento dos valores devidos pelos Contribuintes.

4.7. O CEDENTE, somente o detentor à cessão para a CESSIONÁRIA, Direito Creditório que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

a) decorra de parcelamento de créditos tributários de ICMS constituídos pelo CEDENTE e de sua competência originária, devidos e confessados por contribuintes pessoas físicas (os "Contribuintes"), conforme evidenciado nos Documentos Comprobatórios;

11



- b) possua sua respectiva data de vencimento no período compreendido entre 1º de Janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006;
- c) ocorra de parcelamento de créditos tributários de ICMS da mesma natureza dos integrantes do Banco de Dados;
- d) seu montante corresponda ao total devido pelo Contribuinte, que constitui receita própria do CEDENTE, não incluindo, portanto, os valores que constituam receita do Fundo de Participação dos Municípios (Constituição da República, Art. 158, IV) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 5.424/96, art. 1º);
- e) não se encontre sujeito a qualquer procedimento administrativo ou processo judicial que possa reduzir o valor dos mesmos;
- f) não sejam pagos pelos respectivos Contribuintes por meio dos procedimentos de "débito em conta", e
- g) não tenha sido afetado por qualquer anistia ou remissão, ou qualquer outro procedimento administrativo ou processo judicial que tenha a restringir o valor dos mesmos.

4.8. A cessão dos Direitos Creditores objeto deste Instrumento de Cessão, não modifica a natureza do crédito tributário, nem o extingue, ficando preservadas suas garantias, privilégios e, também, as condições regulares do parcelamento, tais como o número de prestações e valor, os critérios de atualização e as datas de seu vencimento, bem como as regras relativas à sua desistência e a restituição de valores que tenham sido eventualmente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

O CEDENTE, neste ato, declara e assegura à CESSIONARIA que:

12



a) a celebração deste Instrumento de Cessão, do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos das leis e normativas aplicáveis e têm plena eficácia;

b) seus representantes legais que assinam este Instrumento de Cessão, o Relatório de Cessão e cada Relatório de Direitos Creditórios têm poderes para assinar, em nome do CEDENTE, as obrigações aqui estabelecidas;

c) a celebração deste Instrumento de Cessão, do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, e descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou obrigações firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento de Cessão, dos quais o CEDENTE, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, sejam parte ou nas quais estejam vinculadas, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas, (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o CEDENTE, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos e (iii) de qualquer ordem ou decisão, oral ou escrita, judicial ou administrativa que afete o CEDENTE, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas;

d) os Direitos Creditórios oferecidos a cessão, nos termos deste Instrumento de Cessão, (i) atendem aos Critérios de Elegibilidade; (ii) são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar à cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a este cedidos, nos termos deste Instrumento de Cessão, e (iii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Compatíveis;

e) os Direitos Creditórios oferecidos a CESSIONÁRIA, nos termos deste Instrumento de Cessão, não são objeto (i) de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Contribuintes;

13



independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza cível (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente.

- f) encontra-se em dia em relação aos pagamentos de suas contribuições previdenciárias, conforme evidenciado na Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em 27 de dezembro de 2014;
- g) encontra-se em dia em relação aos pagamentos de tributos e contribuições federais, conforme evidenciado na Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal em 22 de julho de 2011; e
- h) os contratos referidos no Anexo VI ao presente Contrato são os únicos firmados pelo Estado em que os ônus de pagamento decorrentes do ICMS encontram-se, a qualquer título, vinculados.

5.2. A CESSIONÁRIA, neste ato, declara e assegura ao CEDENTE que:

- a) a celebração deste Instrumento de Cessão, do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos das leis e normativas aplicáveis e têm plena eficácia;
- b) seus representantes legais que assinam este Instrumento de Cessão, o Relatório de Cessão e cada Relatório de Direitos Creditórios têm poderes para assumir, em nome da CESSIONÁRIA, as obrigações aqui estabelecidas;
- c) a celebração deste Instrumento de Cessão, do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou obrigações firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento de Cessão, dos quais a CESSIONÁRIA, suas Pessoas Escolhidas ou controladas, direta ou indireta, sejam parte ou dos quais estejam vinculados, a

qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas, f) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas obrigadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos e fiii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que atente a CESSIONÁRIA, suas Pessoas obrigadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas;

- d) encontra-se em dia em relação aos pagamentos de suas contribuições previdenciárias, conforme evidenciado na Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em 18 de outubro de 2004; e
- e) encontra-se em dia em relação aos pagamentos de tributos e contribuições federais, conforme evidenciado na Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal em 03 de novembro de 2004.

5.3. O BANRISUL e a PROCERGS, neste ato, declaram e asseguram, individualmente, à CESSIONÁRIA que:

- a) a celebração, na qualidade de parte, deste Instrumento de Cessão, e, na qualidade de agente interveniente, do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios e a assunção das obrigações deles decorrentes se faz nos termos das leis e normativas aplicáveis e têm plena eficácia;
- b) seus representantes legais que assinam, na qualidade de parte, este Instrumento de Cessão, e, na qualidade de agente interveniente, o Relatório de Cessão e cada Relatório de Direitos Creditórios têm poderes para assumir, em nome do BANRISUL e da PROCERGS, as obrigações aqui estabelecidas; e
- c) a celebração, na qualidade de parte, neste Instrumento de Cessão, e, na qualidade de agente interveniente, do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o desempimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou

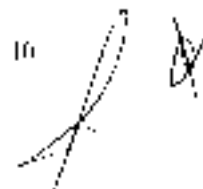
obrigações firmadas anteriormente à data da assinatura dos instrumentos jurídicos acima referidos, das quais a BANRISUL, a PROCERGS, suas Pessoas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, sejam parte ou às quais estejam vinculadas, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas, (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a BANRISUL, a PROCERGS, suas Pessoas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos e (iii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa a que afete a BANRISUL, a PROCERGS, suas Pessoas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO

6.1. Observado o disposto nos incisos 6.2 e 6.3 abaixo, considera-se a resolução a cessão dos Direitos Creditórios cedidos a CESSIONÁRIA, nos termos do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios, referentes a cada parcelamento concedido pelo CEDENTE ao respectivo Contribuinte, especificamente no tocante aos montantes vencidos e não pagos e a vencer, oporção de pleno direito, nas seguintes hipóteses (as “Condições Resolutivas da Cessão”):

- a) inexistência pelo Contribuinte do parcelamento referente aos Direitos Creditórios cedidos;
- b) renúncia do parcelamento original referente aos Direitos Creditórios cedidos;
- c) qualquer outra alteração ou anulação do Lançamento referente aos Direitos Creditórios cedidos decorrente de decisão judicial; ou
- d) diminuição de valor do Direito Creditório decorrente de norma legal que conceda remissão, anistia ou modificação das penalidades ou das condições gerais do parcelamento, que as tornem mais benéficas ao Contribuinte.

16



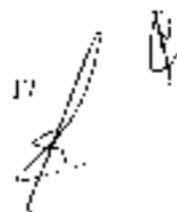
6.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o CEDENTE, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social da CESSIONÁRIA, perante a seu exclusivo interesse, procederá à nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em favor da CESSIONÁRIA, em valor equivalente ao da resolução ou extinção verificada, por meio da entrega, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, com cópia para o Agente Fiduciário, de 7 (sete) vias do respectivo Relatório de Direitos Creditórios, contendo a descrição dos novos Direitos Creditórios cedidos, devidamente assinadas pelos representantes legais do CEDENTE, até o penúltimo dia útil do mês calendário em que seja verificada a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. A CESSIONÁRIA, em nenhuma circunstância, poderá exigir do CEDENTE que este proveja a nova cessão de Direitos Creditórios, em favor da CESSIONÁRIA, na hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão. Em razão do disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o CEDENTE somente poderá usufruir-se da prerrogativa que lhe é concedida nos termos deste inciso até o dia 26 de dezembro de 2016.

6.3. A resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos dos incisos 6.1 e 6.2, acima, somente se aperfeiçoará, de pleno direito, com a transferência da CESSIONÁRIA para o CEDENTE dos Direitos Creditórios sujeitos a qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, após o recebimento, pela CESSIONÁRIA, do respectivo Relatório de Direitos Creditórios, nos termos do inciso 6.2, acima, e de seu registro, nos termos do inciso 10.1, da Constituição Dez.

6.4. O CEDENTE (ou o PROTERGIS (eventual) intermar a CESSIONÁRIA e o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data em que tomar(em) conhecimento do evento.

6.5. A PROTERGIS deverá verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos, nos termos desta Constituição, atendem os Critérios de Elegibilidade e incluí-los no respectivo Relatório de Direitos Creditórios apenas aqueles que atendam plenamente aos referidos critérios.

11



- 6.6. Observando e disposto no inciso 5.3. acima, a CESSIONÁRIA fica obrigada a proceder à restituição do Direito Creditório ao CEDENTE, observada a legislação aplicável, com vistas a retomada dos procedimentos alusivos à cobrança administrativa ou judicial do saldo de valor remanescente em favor do CEDENTE.
- 6.7. Nos termos do inciso I, do Art. 17 do Decreto nº 43.479, de 02 de dezembro de 2004, publicado no DOU em 03 de dezembro de 2004, fica a CESSIONÁRIA expressamente autorizada a proceder à nova cessão dos Direitos Creditórios a esta cedente, nos termos deste Instrumento de Cessão, na hipótese de execução, pelo Agente Fidejussório, das garantias consubstanciadas pelo perhor dos Direitos Creditórios, constaridas nos termos do Contrato de Penhor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. Nos procedimentos alusivos à formalização e à execução da cessão dos Direitos Creditórios, o CEDENTE, a CESSIONÁRIA e o BANRISUL, se obrigam a preservar o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira de Contribuinte ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios em atividades.
- 7.2. Fica, igualmente, vedada à CESSIONÁRIA e ao BANRISUL, a divulgação ou a utilização, para fins não relacionados a cessão ora operada, das informações relativas a Contribuintes, seus débitos e respectivos parcelamentos, sob pena das responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. O CEDENTE e o BANRISUL, este na qualidade de banco arrecadador das parcelas referentes aos Direitos Creditórios cedidos à CESSIONÁRIA, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades, se obrigam a adotar todas as providências que se façam necessárias, de forma que a CESSIONÁRIA possa realizar e exercer todos os direitos que lhe competem em decorrência das cessões contratadas nos termos deste Instrumento de Cessão.

- 8.2. Após o implemento de cada cessão, realizada nos termos do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios, o CEDENTE assumirá a tutela de fiel depositário de todos os Documentos Contábeis que originarem e comprovarem a existência e autenticidade dos Direitos Creditórios cedidos à CESSIONÁRIA, se obrigando, ainda, a colocar à sua disposição quaisquer informações a eles pertinentes que lhe sejam solicitadas, observado o disposto na Cláusula Sétima acima.
- 8.3. Cabe à SEFAZ, órgão que compõe a estrutura do CEDENTE, proceder, observada a respectiva competência, à auditoria dos sistemas de controle de arrecadação dos Direitos Creditórios cedidos à CESSIONÁRIA, bem como correlatar e registrar as correlatas informações nos sistemas de controle e cobrança de créditos da Fazenda Pública, garantindo e adotando as medidas necessárias à preservação dos créditos tributários referentes aos Direitos Creditórios cedidos nos termos deste Instrumento de Cessão.
- 8.4. A PROCERGIS e o CEDENTE são responsáveis pelo processamento dos Direitos Creditórios, bem como pelo acompanhamento e verificação da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão com referência aos Direitos Creditórios cedidos a qualquer tempo à CESSIONÁRIA, nos termos do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios, garantido que as respectivas informações fiquem à disposição das Partes, do Agente Fiduciário e a quem estes indicarem.
- 8.5. O CEDENTE e o BANRISUL, obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário caso os recursos referentes aos Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de ser creditados na Conta de Arrecadação, até o dia útil subsequente à data em que quaisquer das Partes acima referidas tenha conhecimento do fato.
- 8.6. O CEDENTE e a PROCERGIS se obrigam a colocar à disposição do Agente Fiduciário, sem qualquer custo adicional para a CESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega deste Instrumento de Cessão e de cada Data de Verificação, todos os registros, relatórios e demais informações referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da CESSIONÁRIA, bem como dos programas que administram o sistema Gestão de Crédito CADIP – GEC e suas atualizações, independentemente do meio em que os mesmos estejam armazenados ou disponíveis, de forma que o Agente Fiduciário possa tomar as medidas necessárias à preservação dos

19



direitos, das garantias e prerrogativas dos titulares das Debêntures na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e de execução das garantias prestadas no Contrato de Fidejussão.

- 8.7. O CEDENTE obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por escrito, o descumprimento pelo BANRISUL, e ou pela PROCERGS de qualquer de suas obrigações definidas nos Documentos da Operação, até o dia útil subsequente à data em que o CEDENTE tomar conhecimento do fato.
- 8.8. O CEDENTE obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, na data de assinatura do Relatório de Cessão, e, na 1ª (primeira) Data de Verificação de cada trimestre civil, declaração firmada por representante da SEFAZ, preparada substancialmente na forma do Anexo VII.
- 8.9. O CEDENTE, com a PROCERGS deverão informar a CESSIONÁRIA e o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em cada Data de Verificação, quais Direitos Creditórios, de titularidade da CESSIONÁRIA, foram pagos pelos Contribuintes, diretamente ao CEDENTE, no mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos no Decreto Estadual nº 37.699/97 (os "Direitos Creditórios Compensados").
- 8.10. Na hipótese do inciso 8.9 acima, o CEDENTE deverá transferir, para a Conta de Arrecadação, recursos em dinheiro em montante equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Compensados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos de cada Data de Verificação. Alternativamente, o CEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, em cumprimento da obrigação de pagamento acima referida, proceder, em favor da CESSIONÁRIA, a nova cessão de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Compensados, por meio da entrega, pelo CEDENTE, à CESSIONÁRIA, com cópia para o Agente Fiduciário, de 3 (três) vias de respectivo Relatório de Direitos Creditórios, contendo a descrição dos novos Direitos Creditórios cedidos, devidamente assinadas pelos representantes legais do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA ARRECADADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 9.1. O BANRISUL é responsável pelos serviços de arrecadação dos valores decorrentes dos parcelamentos de créditos tributários originários do ICMS, respeitadas as disposições da legislação estadual de regência. O BANRISUL, na qualidade de Banco arrecadador, obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroativo, a depositar os produtos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da CESSIONÁRIA, única e exclusivamente na Conta de Arrecadação, sendo expressamente vedado o crédito de tais valores em qualquer outra conta corrente.
- 9.2. O BANRISUL e a PROCTER&GAMBLE comprometem-se a manter a salve e a integridade a CESSIONÁRIA por todo e qualquer dano ou prejuízo que esta venha a sofrer, incluindo indenizações que venha a ser condenada a pagar, desde que o dano ou prejuízo decorra de fatos ou eventos sob responsabilidade do BANRISUL ou da PROCTER&GAMBLE, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA – DOS REGISTROS

10. Este Instrumento de Cessão, seus aditamentos, o Relatório de Cessão e cada Relatório de Direitos Creditórios serão levados a registro pela CESSIONÁRIA no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua respectiva assinatura.
- 10.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via original de certidão emitida pelo respectivo Registro de Títulos e Documentos, referida no inciso 10.1, acima, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização de cada registro.
- 10.3. O CEDENTE deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua celebração, a publicação resumida deste Instrumento de Cessão e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

21



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Instrumento de Cessão é celebrado por prazo determinado, com validade até 1º de janeiro de 2007 ou até o resgate integral de todas as Debêntures, o que ocorrer por último, e somente poderá ser rescindido por consenso entre as Partes contratantes. Caso, por qualquer motivo, este Instrumento de Cessão seja rescindido, todas as obrigações de dar, de fazer ou de não fazer assumidas pelo CEDENTE, pelo BANKSUL e pelo PROCTERGIS, permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral das Debêntures, inclusive aquelas decorrentes do artigo 10º da Lei n. 6.004, de 15 de dezembro de 1970. A rescisão deste Instrumento de Cessão não afetará, em nenhuma hipótese, qualquer das cessões de Direitos Creditórios realizadas entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, nos termos do Relatório de Cessão e de cada Relatório de Direitos Creditórios.

11.2. Os Anexos a este Instrumento de Cessão são parte integrante e inscindível do mesmo. Os termos definidos e utilizados nos Anexos terão o mesmo significado que lhes é atribuído neste Instrumento de Cessão.

11.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento de Cessão somente será válida e eficaz se for precedida da aprovação pelo Agente Fiduciário, após a obtenção da autorização prévia dos titulares das Debêntures, reunidos em assembleia geral de debenturistas, e feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, levado a registro e com o extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Clausula Decima.

11.4. A PROCTERGIS será responsável pelo cumprimento de suas atribuições deturadas nos termos deste Instrumento de Cessão, única e exclusivamente por meio do "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03-4050, Especificação nº 00513-24.00.01.01", celebrado em 2 de setembro de 2004. Em caso de conflito entre as disposições deste Instrumento de Cessão e do termo de prestação de serviços, acima referido, celebrado com a PROCTERGIS, os termos e as condições do Instrumento de Cessão deverão prevalecer para todos os fins de direito.



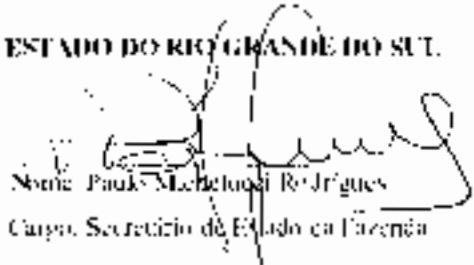
11.5. O BANRISUL, sem cessar de pelo cumprimento de suas demais atribuições nos termos deste Instrumento de Cessão, única e exclusivamente por meio do "Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/1048 - Processo nº 065081-14/0104-2", celebrado em 5 de janeiro de 2005, ao "Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1048, Expediente nº 31483-14/0104-20", datado de 5 de novembro de 2007. Em caso de conflito entre as disposições deste Instrumento de Cessão e do termo de prestação de serviços, acima referido, celebrado com o BANRISUL, os termos e as condições do Instrumento de Cessão deverão prevalecer para todos os fins de direito.

11.6. As obrigações de qualquer das Partes previstas neste Contrato, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, por uma das Partes, da notificação enviada pela outra Parte, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

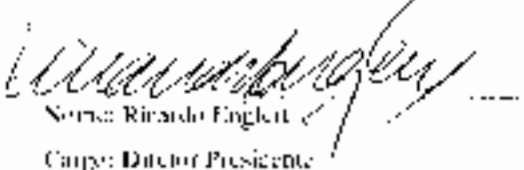
El, por estar em justas e esmeradas, firmam o presente Instrumento de Cessão em 5 (vias) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou representantes a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Nome: Paulo Micheloni de Figueira
Cargo: Secretário de Estado em Exercício

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.


Nome: Ricardo Engleit
Cargo: Diretor Presidente





23



ASSENTES E INTERVENIENTES

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome: *Fernando Henrique de Lencas*
Nome: Fernando Henrique de Lencas

Cargo: Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERFS

Nome: *Paulo Fernando Kapp*
Nome: Paulo Fernando Kapp

Cargo: Diretor Presidente em exercício

Nome: *Ademir Milton Presli*
Nome: Ademir Milton Presli

Cargo: Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome: *Leoniidas Pignon*
Nome: Leoniidas Pignon

RG: 4064547524

CPF-ME: 070599060/53

RG: 1616940774

CPF-ME: 0217322460-68



Anexo I
Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nº []-[]-[]

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP

Sociedade aberta ao público inscrita, com sede no Estado de Pernambuco, Estado de Ilhéus, Grande do Sul,
Avenida Mauá nº 1.155, 5º andar, CEP 90000-000;
CNPJ nº 07.029.069/0001-50

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA SUBSCRIÇÃO

Esta caixa possuiar as []-[]-[] ações de denominação nominal de R\$ 100,00, emitidas pela Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50, em virtude do processo de emissão realizado em 10 de maio de 2006, a serem subscritas pelo Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50, pelo pagamento de R\$ 100,00, mediante a compra de ações, cuja quantidade de R\$ 100,00, por ação, é de R\$ 100,00, para a subscrição, realizada, que é de R\$ 100,00, em virtude do processo de emissão de R\$ 100,00, em 10 de maio de 2006, a serem subscritas pelo Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50, em virtude do processo de emissão realizado em 10 de maio de 2006, a serem subscritas pelo Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50.

Os dados constantes deste boletim são de caráter informativo e não constituem oferta de valores mobiliários, sendo que a emissão e a distribuição das ações de denominação nominal de R\$ 100,00, em virtude do processo de emissão realizado em 10 de maio de 2006, a serem subscritas pelo Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50, em virtude do processo de emissão realizado em 10 de maio de 2006, a serem subscritas pelo Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50, em virtude do processo de emissão realizado em 10 de maio de 2006, a serem subscritas pelo Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome completo Estado de Pernambuco, Grande do Sul, Avenida Mauá nº 1.155, 5º andar, CEP 90000-000, inscrita no CNPJ nº 07.029.069/0001-50				CNPJ Nº []-[]-[]	[]-[]-[]
[]-[]-[]				Nº []-[]-[]	
PARTICIPANTE	CPF	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PROFISSÃO	CMS	[]-[]-[]
[]-[]-[]	[]-[]-[]	[]-[]-[]	[]-[]-[]	[]-[]-[]	
REPRESENTANTE LEGAL				CMS	[]-[]-[]
[]-[]-[]				[]-[]-[]	[]-[]-[]
[]-[]-[]				[]-[]-[]	[]-[]-[]
[]-[]-[]				[]-[]-[]	[]-[]-[]

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ATOS, SEM PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES FISCIAIS ASSUMIDAS NO INSTRUMENTO DE CISSÃO, SEUS DEBÍLITOS

DECLARANTE: _____ Assinatura do responsável pelo pagamento legal

PERÍODO: _____

DECLARANTE: _____ Assinatura do responsável pelo pagamento legal

PERÍODO: _____

DECLARANTE: _____ Assinatura do responsável pelo pagamento legal

27

Handwritten signature



Anexo II
Documentos Comprobatórios

Anexo I-11 (Arquivo)

827

ANEXO I-11 (Arquivo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA FISCAL ESTADUAL

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

1. À Autoridade Responsável pela Cobrança do Crédito Tributário

2. PEDIDO

3. CARIMBO PADRONIZADO - CGC/CFE

O requerente, identificado ao lado, consoante e aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda para a concessão de (re)parcelamento, requer [...] prestações mensais (reajustadas os atrasados e reduções legais) para o pagamento da dívida demonstrada no item 7 deste formulário.

4. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente, identificado acima, confessa-se devedor, de forma definitiva e irrevogável, da dívida constante no item 7, visando como renúncia prévia ou cessação de direito à impugnação ou recurso, não implicando de modo algum, novação ou transação.

6. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

..... / /

Nome:
CGC/CFE:
Firma

6. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Concedo ... [...] prestações para o pagamento do saldo, nos termos do item 8, verso

Sugiro conceder ... [...] prestações para o pagamento do saldo

Justificativa:

..... / /

Nome
Cargo
Matrícula

MANUAIS AFISVFC

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ACRESCENTADO ao Anexo L-18 pela INORF 21/00, de 29.06.00 (DOC 30.06.00)

ANEXO L-18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CONCILIADO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - CONVÊNIO ICMS 31/00	
1. PEDIDO O requerente, identificado em lista, reconhece e aceita as regras estabelecidas pelo Decreto nº 40.145, de 22/06/00 (DOE 23/06/00) e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado para a concessão de parcelamento, respectivamente, para o pagamento parcelado de dívida especificada em anexo.	2. CARILBO PADRONIZADO (CNEF)
3. DÉBITOS EM OBRIGAÇÃO JUDICIAL Parcelamento em função homologada em cumprimento de disposto no art. 1º, §§ 2º, 3º e 6º e art. 6º do Decreto nº 40.145 de 22/06/00.	
4. COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA O requerente, identificado acima, reconhece, de forma definitiva e irrevogável, a dívida constante das anexas, estendendo sua responsabilidade a qualquer tempo administrativo ou judicial, bem como detentoria das já interpretadas, relativamente aos débitos homologados.	
5. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE Nome: CPF: Telefone:	
6. CONCESSÃO - SECRETARIA DA FAZENDA CONCEDE, sob a condição de ser observada a legislação vigente citada no item 1, o parcelamento das dívidas tributárias ora cubertas administrativas, relacionadas em anexo. Nome: Cargo: Município:	
7. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO RELATIVA AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM OBRIGAÇÃO JUDICIAL, RELEVANTES EM ANEXO.	

MANUAIS AFISVEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA



REVOGADO o Anexo L-14 pela IN/DRP 2202, de 15.04.02 (DOE 23.04.02)

REDAÇÃO ANTERIOR

até 22.04.02 - IN/DRP 4598, de 26.10.98 (DOE 30.10.98)

REVOGADO o Anexo L-15 pela IN/DRP 2202, de 19.04.02 (DOE 23.04.02)

REDAÇÃO ANTERIOR

até 22.04.02 - IN/DRP 4598, de 26.10.98 (DOE 30.10.98)

REVOGADO o Anexo L-16 pela IN/DRP 0502, de 25.02.02 (DOE 28.02.02)

REDAÇÃO ANTERIOR

de 01.05.00 a 27.02.02 - IN/DRP 2400, de 24.05.00 (DOE 01.06.00)

REVOGADO o Anexo L-17 pela IN/DRP 0502, de 25.02.02 (DOE 28.02.02)

REDAÇÃO ANTERIOR

de 01.05.00 a 27.02.02 - IN/DRP 2400, de 24.05.00 (DOE 01.05.00)

REVOGADO o Anexo L-18 pela IN/DRP 1402, de 25.02.02 (DOE 01.04.02)

REDAÇÃO ANTERIOR

de 02.05.00 a 31.03.02 - IN/DRP 2500, de 30.05.00 (DOE 02.05.00)

MANDAIS AFISVEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ADRESENTADO n. 4 Anexo L-20 pela INDRP 31000, de 29.08.2010 (DOE 30.09.10)

ANEXO L 20 (ANVERSO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE PARCELAMENTO EM CURSO EM 160400 Y
PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORDINÁRIO DE ICMS DEVIDO E DECLARADO EM G/LA,
RELATIVO A FATURAS GERADAS EM PERÍODOS DE JUNHO A SETEMBRO

<p>I. PEDIDO</p> <p>O requerente, identificado no todo, concesso e assinado de acordo com o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 40145, de 21/06/2010 (DOE 23/06/2010), e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda para a concessão de parcelamento, requer autorização para o pagamento parcelado da dívida especificada nos itens 3 e 4.</p>	<p>2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ</p>																																																																								
<p>J. CONFESSÃO DE DÍVIDA</p> <p>O requerente, identificado acima, reconhece, de forma definitiva e irrevogável, a dívida constante dos itens 3 e 4, entendendo sua cobrança a qualquer tempo administrativo ou judicial, bem como de execução dos órgãos competentes, relativamente aos débitos assumidos.</p>																																																																									
<p>4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE</p> <p style="text-align: center;">...../...../.....</p> <p style="text-align: right;">Nome: _____ CPF: _____ Telefone: _____</p>																																																																									
<p>5. PARCELAMENTOS EM CURSO EM 160400 (Demonstrativo da Dívida)</p> <p>5.1. O requerente, identificado no campo 2, comprovando e assinando as normas estabelecidas para a concessão do parcelamento, requer a ampliação do prazo de parcelamento da dívida especificada abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Número do CTE</th> <th style="width: 25%;">Nº de parcelas em curso</th> <th style="width: 25%;">Nº de parcelamento</th> <th style="width: 25%;">Valor total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <p>5.2. Concedido:</p> <p>De acordo com a alínea "c" do § 1º do art. 7º do Decreto nº 40145, de 21/06/2010, CONCEDO a ampliação do prazo do parcelamento nas condições tributárias especificadas acima, de acordo com o número de parcelas assumidas na coluna "Unidades".</p> <p style="text-align: center;">...../...../.....</p> <p style="text-align: right;">Nome: _____ Cargo: _____ Matrícula: _____</p>		Número do CTE	Nº de parcelas em curso	Nº de parcelamento	Valor total																																																																				
Número do CTE	Nº de parcelas em curso	Nº de parcelamento	Valor total																																																																						

MANJAIAS AFISVEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA

APRESENTADO a Anexo 1 24 pela IN/UFPA nº 374/2, de 03/10/02 (DOE 04/10/02) - Efeitos retroativos a 30/09/02

ANEXO 1.-24

Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

**PARCELAMENTOS DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CONSOLIDADO ADMINISTRATIVO/JUDICIAL - CONVÊNIO ICMS n.º 98/02**

<p>1. PEQUENO</p> <p>O requerente, identificado no todo, concorda e aceita todas as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 41.858, de 27/09/02 (DOE 01/10/02), e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria - Geral do Estado para concessão de parcelamentos, requer autorização para o pagamento parcelado da dívida especificada em anexo.</p>	<p>2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ</p>
--	---

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, dispõe dos já existentes, de forma irrevogável e irretirável.

4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

.....

Nome:

CPF:

Telefone:

5. SECRETARIA DA FAZENDA

O/QUISQUEDO, sob a condição de fiel observância da legislação vigente citada no item 1, o parcelamento dos créditos tributários em cobrança administrativa, relacionadas conforme anexo

.....

Nome:

Matricula:

6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE - DESPACHO INICIAL E PROVISÓRIO

Antes de a Secretaria da Fazenda proceder ao enquadramento inicial e provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial, segundo o disposto no art. 5.º do Decreto n.º 41.858, de 27/09/02, e a emitir as guias de arrecadação relativas aos pagamentos das parcelas anuais e vencidas até 25/12/02, inclusive dos juros moratórios advocatícios de 10% (dez por cento) percentuais a execução fiscal, sem prejuízo da exigência de verba honorária decorrente de qualquer atuação judicial que tenha sido proposta para discutir o tributo, inclusive o alvarás de devedor

.....

Procurador do Estado,
OAB/PA n.º

DECISÃO DEFINITIVA - A concessão definitiva do parcelamento do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de discussão judicial, cujo prazo máximo de pagamento será definido segundo análise técnica da situação econômico-financeira do sujeito passivo, em expediente próprio, fica condicionada ao cumprimento, até 30/07/02, de todas as condições fixadas no art. 8.º do Decreto n.º 41.858, de 27/09/02. O descumprimento das normas regulamentares implica a cancelamento da autorização provisória ou a revogação do parcelamento, independentemente de qualquer intimação judicial ou extrajudicial ao devedor.

MANUAIS AFISVEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with the text 'SECRETARIA DA FAZENDA' and several handwritten initials and signatures.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual

**PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COM BASE NO DECRETO Nº 42.633/03**

1. PEDIDO

O requerente, identificado no lado cobreado e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 42.633, de 07/11/03, e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e/ou pela Procuradoria Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada em anexo.

2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos J's interpostos, de forma irrevogável e irrecorrível, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas no Decreto nº 42.633/03

4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

.....
Nome
CPF:
Fone:

5. SECRETARIA DA FAZENDA

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no item 1, autorização para o pagamento das dívidas tributárias em cobrança administrativa relacionadas em anexo.

.....
Nome:
Matrícula:

6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Autorização Provisória


Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao equacionamento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo no objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios na forma prevista no inciso III de art. 1º do Decreto nº 42.633/03.

Concessão Definitiva

.....
Procurador do Estado:
OAB/RS nº:



Anexo III
Guia de Arrecadação

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO				1 COGITE J		2 SUCOM	
3 Nome do contribuinte						4 Referência	
5 Endereço						6 Fatura	
3 CPF do contribuinte						7 Vencimento	
8 Telefone						16 Cód. Imp.	
10 Emiss.	11 Reg. do	12 Data	13 Auto. Trib.	14 Trib. em	15 Parcela	18 Cód.	Valor
11 Observações						19 Cód.	
20 Cód.						20 L. Cód.	
Válida para pagamento apenas no Estado do Rio Grande do Sul						21 Cód.	
22 Tipo de imposto			24 Retornado		25 Especificação da multa		27 Cód.
23 Qntidade recobrada						26 Cód.	
Valores para pagamento: nos autos, credenciado, etc						28 Total	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

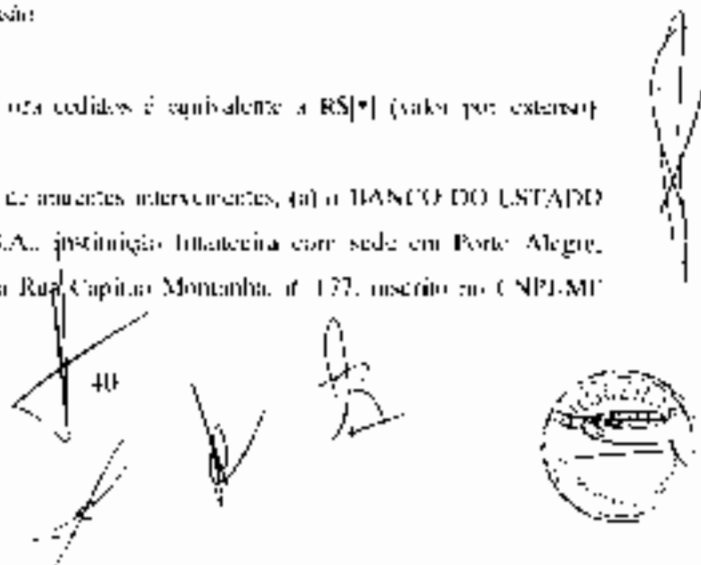


ANEXO IV
Relatório de Cessão

Relatório de Cessão

1. Observado o disposto na Lei Estadual nº 12.070, de 22 de abril de 2004, os direitos creditórios relacionados sinteticamente no anexo demonstrativo (os "Direitos Creditórios") são, neste ato, em caráter irrevogável e irratificável, cedidos à CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Maré, nº 1155 – 5ª andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.979.969/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "CESSIONÁRIA"), pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno (o "CEDENTE"), neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, mediante delegação prevista no Decreto nº 43.479 de 02 de dezembro de 2004, publicado no DOE de 30 de dezembro de 2004, cessão esta em razão da cobertura do direito de regresso contra o CEDENTE, ficando a CESSIONÁRIA, assim, titular dos respectivos Direitos Creditórios em contrapartida pela subscrição e integralização, pelo CEDENTE, de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) ações ordinárias de emissão da CESSIONÁRIA, pelo preço unitário de emissão de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), no montante total de R\$[*] (valor total), conforme estipulado no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", celebrado em 7 de janeiro de 2005 e registrado em [*] de [*] de 2005 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre (o "Instrumento de Cessão"), do qual este instrumento e os anexos demonstrativos são partes integrantes. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA se dão a mútua ampla, geral e rasa quitação com referência a cessão da crédito objeto deste instrumento, sem prejuízo da manutenção de suas respectivas prerrogativas asseguradas no Instrumento de Cessão.

2. O valor dos Direitos Creditórios ora cedidos é equivalente a R\$[*] (valor por extenso).
3. Assinam o presente, na qualidade de agentes intervinientes, (a) o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, nº 177, inscrito no CNPJ/ME



The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature with the number '40' written below it. To its right are two more signatures. On the far right, there is a circular stamp with illegible text inside, and a long, vertical signature extending upwards from the stamp area.

sob o nº 02.762.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e (b) a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCERGS, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Praça dos Açorianos S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.124.582/0001-44, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

Eu, por estarem justos e contratados, firmo o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [*] de [*] de 2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Nome:

Cargo:

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

Nome:

Cargo:

AGENTES INTERVENIENTES:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome:

Cargo:

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are two overlapping signatures. In the center, there is a signature and a small circular stamp. On the right, there is a large, stylized signature and a circular stamp below it.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROTERGS

Nome

Nome

Cargo

Cargo

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:

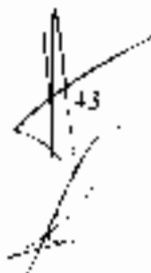


anexo I ao Relatório de Cessão

Data [*] de [*] de [*]

[*]

Pág. [*] de [*].





Unidade: 1 - CADIP - CADA, N.º 66 - 1.º V. - FURF - SÃO PAULO - SP
Unidade: 1 - CADIP - 001
R. Nascimento dos Cavalcanti

Processamento: 08/09/2004
Período de Movimento:
De 01/09/2004 a 08/09/2004

SISTEMA DE CADA

Matrícula	Grupo	Data de Anotação	Pré-Seleção	Un. de Anotação	Processo	Nome Completo	Data de Anotação
	ATIVO						
	ADM		ADM				
	ADM_01		ADM DE DESEMPENHO EM LIT				

PCS - 01/01_03 - Unidade CADIP - 001

Unidade - Função: 92019/2004 13.02.04

Doc. nº 1-04-001





SISTEMA ACC Casos

	Consultas	Atendidas	Por, Administración	De, Desplazados	Porcentaje	Valor Puntaje	Nota Final
Atendidas	21/01						
Total	211	188					
Atendidas	211,20	89,52	(0,00)	(0,00)	(0,00)		





Proceso 1 - CADIP - Unidad Adm. del PDI - PDI - 2014
Unidad 1 - CADIP - PDI
Of. Planeación del Operativo

Acto Administrativo 00-0012001
Período de Movimiento
Del 01/01/2011 al 31/12/2011

SISTEMA GEC Gestión

	Código	Funcionario	Id. Apellido	III. Vinculación	Delegada	Valor Puntaje	Fecha Censura
Atención	ACT03						
Problema	DM		PLAZA SENA				
Mediación	DM - DP		COMUNICACION COMPLETADA				

GEN_001010 - Unidad CADIP - EC

Estadística de Operación - 30/09/2011 11:05:54

Perfil de Usuario 054





Comisión de Asesoría y Diagnóstico Integral de Planificación
Calle 14 # 100-101
50 Esmeraldas, Ecuador

Proyecto: 0004/2004
Fase: Diagnóstico
De mayo 2004 a agosto 2004

SISTEMA DE COSTOS

Indicador	Unidad	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Costo	US\$						
Costo	US\$	1000000					
Costo	US\$	1000000					

Elaborado por: [Firma]

Revisado por: [Firma]

Fecha: 01/08/04

[Firma]

[Firma]

[Firma]

[Firma]



ANEXO V

Relatório de Direitos Creditórios

Relatório de Direitos Creditórios nº [*]

1. Observando e disposto na Lei Estadual nº 12.070, de 22 de abril de 2004, os direitos creditórios relacionados sinteticamente no anexo demonstrativo (os "Direitos Creditórios") são, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, cedidos à CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Mauá, nº 1155 - 5ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.0979.969/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "CESSIONÁRIA"), pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno (o "CEDENTE"), neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, conforme delegação prevista no Decreto nº 43.479 de 02 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 03 de dezembro de 2014, cessão esta realizada sem exceção ou direito de regresso contra o CEDENTE, ficando a CESSIONÁRIA, assim, titular dos respectivos Direitos Creditórios, no valor de R\$[*] ([*]), em razão [da resolução da cessão de créditos de titularidade da CESSIONÁRIA]do pagamento, pelos Contribuintes, diretamente ao CEDENTE, de direitos creditórios de titularidade da CESSIONÁRIA, por meio dos procedimentos de compensação de débitos previstos no Decreto Estadual nº 37.692/97, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", celebrado em [*] de [*] de 2005 e registrado em [*] de [*] de 2005 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da cidade de Porto Alegre (o "Instrumento de Cessão"), do qual este instrumento e os anexos demonstrativos são partes integrantes. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA se dão a mais ampla, geral e irrevogável e irretirável quitação com referência à cessão de crédito objeto deste instrumento, sem prejuízo da manutenção de suas respectivas prerrogativas asseguradas no Instrumento de Cessão.

2. O valor dos Direitos Creditórios ora cedidos é equivalente a R\$[*] (valor por extenso).

The block contains handwritten signatures and a circular stamp. On the left, there is a signature with a vertical line through it. In the center, there is a signature that appears to be 'J. F.'. On the right, there is a circular stamp with illegible text inside. A large, stylized signature is also visible on the right side of the page, overlapping the stamp area.

- 3) Assinam a presente, na qualidade de agentes intervenientes, (a) o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Capitão Montanha, nº 177, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.087/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e (b) a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCERGS, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Praça dos Aquarianos S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.124.582/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

E, por serem justos e contratados, firmam a presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, [•] de [•] de 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome:

Cargo:

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

Nome:

Cargo:

AGENTES INTERVENIENTES

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome:

Cargo:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS

Nome:

Cargo:

Nome: _____

Cargo:

Testemunhas:

Nome: _____

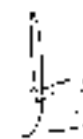
RG:

CPF/MF:

Nome: _____

RG:

CPF/MF:

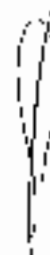
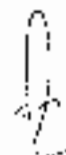


anexo I ao Relatório de Direitos Creditários nº [•]

Data [•] de [•] de [•]

[•]

Pág. [•] [•]





Unidade 1 - Cadat - CADA, NOME, END, CIDADE, BA
 Unidade 1 - CADIP - 001
 00 - Distrito das Casinhas

Processamento: 08/09/2009
 Período de Movimento:
 De 08/09/2009 a 08/09/2009

SISTEMA DE CADA

Matrícula	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Idade	Endereço	Cidade	Estado	Data de Emissão
	ADRIANO	M						
	ADRIANO	M						
	ADRIANO	M						

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Proceso 1 - CASIP - 1998-2001
Unidad 1 - CASIP - 001
08. Programa de Operación

Sub-proyecto 00-012001
Período de Mantenimiento
Operación 0011 - 00-012001

SISTEMA GCC Gestión

	CONCEPTO	DESCRIPCIÓN	DE	VALOR UNITARIO	DE	VALOR TOTAL	DE	VALOR UNITARIO	DE	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Actividad	ACTIVO											
Proyecto	PROYECTO	PROGRAMA										
Actividad	ACTIVIDAD	PROGRAMA										

CONCEPTO - Unidad CASIP - 001

Descripción de Operación - 00-012001 - 001

Período de Mantenimiento





Comité de Asesoría y Desarrollo Institucional de la Policía Nacional
Calle 14 # 10440-101
San José, Costa Rica

Informe Anual 2004
Proyecto de Mejoramiento
de 2003, 2004 a 2006, 2007

SISTEMA DE GESTIÓN

	Objetivo	Indicador	Del. Vinculados	Mi. Vinculados	Parentes	Valor Meta	Estado
Existencia	SI/NO						
Objetivo	SI	DEBERIA SER SI					
Mediados	SI/NO	DEBERIA SER SI/NO					

D.S. CADIP / Representante

Director de Desarrollo Institucional

Fecha: 11/11/2004



Anexo VI
Contratos Relevantes

NOME	PARTES INTERVENIENTES	DATA
1. Contrato de Subscrição em nome do Banco do Brasil S.A. em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. que obteve do órgão financeiro da União Federal, na União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	CAIXA Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. que obteve do órgão financeiro da União Federal, na União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	1º de setembro de 1966
2. Contrato de Venda de Imóveis em nome do Banco do Brasil S.A. em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. que obteve do órgão financeiro da União Federal, na União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	5 de junho de 1967
3. Contrato Particular de Compra do Brasil S.A. em nome do Banco do Brasil S.A. em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. que obteve do órgão financeiro da União Federal, na União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	30 de maio de 1967
4. Contrato de Venda de Imóveis em nome do Banco do Brasil S.A. em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. que obteve do órgão financeiro da União Federal, na União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	2 de junho de 1967
5. Contrato Particular de Compra do Brasil S.A. em nome do Banco do Brasil S.A. em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. que obteve do órgão financeiro da União Federal, na União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	16 de dezembro de 1967
6. Termo de Contrato e Cessão de Direitos em nome do Banco do Brasil S.A. em favor da Caixa Econômica Federal, em nome do Banco do Brasil S.A. que obteve do órgão financeiro da União Federal, na União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	União Federal e Estado de Rio Grande do Sul, Agência Gráfica do Sul, o financiamento de 100 milhões de dólares para o Estado de Rio Grande do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, que forma o Estado do Rio Grande do Sul, 2º de Conselho Monetário Nacional, aprovado em 28/1/66.	1 de julho de 1967



<p>projeto de instalação e manutenção das Boças Estuárias PSMBR</p>		
<p>10. Contrato de Vitaliculação de Boças e ex. Cessão a transferência de Crédito, em Garantia, que, em 1968, se faz entre a União e Estado do Rio Grande do Sul, o Banco de Estado do Rio Grande do Sul, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco de Fomento e Empreendimento em Lavouras do Estado e o Bank for International Cooperation - BIC, para o Fomento de Obras e de Transportes</p>	<p>Térço Federal e Estado do Rio Grande do Sul, INTERVENIEMTES Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Brasil S.A.</p>	<p>29 de Novembro de 1969</p>
<p>11. Contrato de empréstimo entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., e Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de seu Agente Empreendedor e cobrador do Estado do Sul, com a Intervenção do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos das disposições da Lei nº 124 de 24 de dezembro de 1968, da Lei nº 1053 de 27 de maio de 1968, da Medida Provisória nº 1758 de 01 de março de 1968, e das Resoluções nº 78, de 27 de julho de 1968, nº 95, de 8 de dezembro de 1968, nº 108, de 16 de dezembro de 1969, todas do Banco Federal</p>	<p>União Federal, representada pelo Banco do Brasil S.A. e Estado do Rio Grande do Sul, INTERVENIEMTES Banco do Estado do Rio Grande do Sul</p>	<p>29 de março de 1968</p>
<p>12. Contrato de Empréstimo entre a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., e Estado do Rio Grande do Sul</p>	<p>União Federal, representada pelo Banco do Brasil S.A. e Estado do Rio Grande do Sul</p>	<p>29 de outubro de 1969</p>



Handwritten signature or initials.



<p>1. Conselho Fiscal Agente do Fisco do Estado de Rio Grande do Sul, com o Intervenção do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. nos termos das disposições da Lei nº 9.224/89, da Lei nº 9.550/1998, da Medida Provisória nº 1291/17/89 e do Regulamento nº 3859 do Banco Federal.</p>	<p>BRASIL, NUNES, R. Banco do Estado de Rio Grande do Sul.</p>	
<p>2. Conselho de Controle de Dívida criada entre o Banco do Brasil S.A. e o Estado de Rio Grande do Sul, na forma prevista pela Lei nº 7.876 de 27/12/89, regulamentada pelo Decreto nº 96.767 de 15/03/90.</p>	<p>Banco do Brasil S.A. e União de Agentes de Tesouro Nacional, e Estado de Rio Grande do Sul.</p>	<p>Decreto nº 990</p>
<p>3. Conselho de Controle de Dívida criada entre o Banco do Brasil S.A. e o Estado de Rio Grande do Sul, na forma prevista pela Lei nº 7.876 de 27/12/89, regulamentada pelo Decreto nº 96.767 de 15/03/90.</p>	<p>Banco do Brasil S.A. e União de Agentes de Tesouro Nacional, e Estado de Rio Grande do Sul.</p>	<p>Decreto nº 990</p>
<p>4. Conselho de Controle de Consórcio de Dívida do Estado de Rio Grande do Sul, em se referindo à União do INTERVENIENTES, entre o Estado de Rio Grande do Sul, Brasil S.A. e Banco do Estado de Rio Grande do Sul S.A. nos termos das</p>	<p>União Federal e Estado de Rio Grande do Sul.</p>	<p>Sucesso</p>

54

11




e seguintes da legislação nº 107, de 30 de abril de 1967 do Senado Federal, da Lei nº 8.586, de 27 de dezembro de 1961, e da Portaria MI nº 730, de 22 de maio de 1966, alterada pela Portaria MI nº 149, de 24 de junho de 1968.

- | | | |
|--|---|---------------------|
| 16 Contrato de Aluguel de Imóvel Federal, Brasil do Rio Grande que entre a Companhia Grande do Sul e Banco do Estado e União do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Rio Grande do Sul S.A. com a intervenção do Banco Central do Brasil e do Gráfico do Sul S.A. sob a supervisão especial do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Módulo Provisório nº 181/64, de 05 de março de 1968. | Brasil Federal, Banco do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Rio Grande do Sul S.A. com a intervenção do Banco Central do Brasil e do Gráfico do Sul S.A. sob a supervisão especial do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Módulo Provisório nº 181/64, de 05 de março de 1968. | 3 de março de 1968 |
| 17 Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria e Refinanciamento de Dívidas, que entre a Companhia União do Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., do Banco do Brasil S.A., e das Empresas Brasileiras ELETTROBRAS nos termos do disposto no Módulo Provisório nº 181/64, de 05 de setembro de 1967, e a Resolução nº 102/66 do Senado Federal. | Brasil Federal e Banco do Rio Grande do Sul, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banco do Brasil S.A., Centrais Elétricas Brasileiras ELETTROBRAS. | 15 de abril de 1968 |
| 18 Contrato de Prestação de Serviços e Composição de Dívidas entre a Companhia de Bancos do Brasil S.A. e | Brasil Federal, Banco do Brasil S.A. e Companhia de Bancos do Brasil S.A. e Companhia de Bancos do Estado do Rio | 30 de março de 1968 |

MI



<p>quantidade de agente financeiro e Companhia Interbancária INTERBANK S.A. Estado Rio de Janeiro. Atividade: Banco. Grande do Sul. Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na forma de Banco do Sul S.A. prevista na Lei nº 8.727, de 15 de novembro de 1993.</p>	<p>Grande do Sul.</p> <p>INTEVENIENTES: Estado Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	
<p>20. Contrato - Particular de Consórcio e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e o Instituto de Desenvolvimento Econômico de Rio Grande do Sul - IDECOS, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 15 de novembro de 1993.</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Instituto de Desenvolvimento Econômico de Rio Grande do Sul - IDECOS.</p> <p>INTEVENIENTES: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>10 de maio de 1994</p>
<p>20. Contrato - Particular de Consórcio e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e a Companhia de Habitação de Estado do Rio Grande do Sul - COBIAH, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 15 de novembro de 1993.</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Companhia de Habitação de Estado do Rio Grande do Sul - COBIAH.</p> <p>INTEVENIENTES: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>27 de março de 1994</p>
<p>21. Contrato - Particular de Consórcio e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e o Caixa Econômica Federal, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 15 de novembro de 1993.</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal.</p> <p>INTEVENIENTES: Estado do Rio Grande do Sul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>27 de março de 1994</p>
<p>22. Contrato - Particular de Consórcio e Composição de Dívidas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Banco do Rio Grande do Sul.</p> <p>INTEVENIENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>10 de março de 1994</p>

61

Exercício de 1992 de Rio Grande do Sul, na forma prevista na Lei nº 8.772, de 15 de novembro de 1992.

23. Contrato de Empreitada	Banco Regional de Desenvolvimento do Estado do Sul	de	30 de janeiro de 1992
	BRDE e Estado do Rio Grande do Sul, INDIVINDENTE - Banco do Estado do Rio Grande do Sul		Aditivo nº 05 ao Contrato nº 28.683 BRDE-1708-1522, firmado em 23.11.82, Acervo nº 01, de 27.12.83 e Aditivo nº 01, de 05.2.84, Aditivo nº 03, de 04.2.85, Aditivo nº 04, de 01.11.90. Data de 30 de janeiro de 1992.
24. Contrato de Empreitada	Banco Regional de Desenvolvimento do Estado do Sul	de	9 de janeiro de 1992
	BRDE e Banco do Rio Grande do Sul, INDIVINDENTE - Secretariado Fazenda e Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul		Aditivo nº 04 ao Contrato nº RS-5782 BRDE-000-1512, firmado em 16.09.82, Aditivo nº 11, de 27.07.84, Acervo nº 02, de 11.11.84, Aditivo nº 13, de 11.11.84, Aditivo nº 14, de 11.11.84, Data de 30 de janeiro de 1992.
25. Contrato de Abertura de Crédito Fixo, concessão de Duplicatas, Recolhimento de Recembolsos, em Garantia e Outros Acordos e outras condições de Fomento de Recursos	Banco Regional de Desenvolvimento do Estado do Sul - Companhia de Rio Grande do Sul (CORAN), INDIVINDENTE - Companhia Reguladora de Sanitação (CORSAN),	de	20 de dezembro de 1978
			Aditivo nº 15 ao Contrato nº 168.4665 BRDE-PR-140, firmado em 13.12.77, registrado no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, sob o nº 17.217, às folhas 45 de Livro T 6, em 13.01.79, Aditivo nº 01, de 16.05.85, e Acervo nº 2, de 01.11.90. Data de 30 de janeiro de 1992.
26. Contrato Parâmetro de Confiança e Compromisso de Fiança	União Federal, Instituto Brasileiro de Fomento e Banco do Brasil S.A., Bredac entre outros, através do Banco do Brasil S.A. em qualidade de seu agente, INDIVINDENTE, Estado do Rio Grande do Sul	de	31 de janeiro de 1992

62

Estado do Rio Grande do Sul.

Rec. sul da obra, p. xviii m.

Lei nº 8.723, de 03 de novembro de 1993.

25. Contrato de Condição e União Federal, a Companhia Consórcio de Energia que Estuda de Energia Elétrica entre si, e com a União, a CIEE, e o Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CIEE, e o INSTITUÍDORES Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BRISA, e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BERSUL, em termos das disposições da Resolução nº 07, de 30 de abril de 1992, da Comissão Federal, da Lei nº 4.586, de 30 de dezembro de 1964, do Paraná, ME nº 120, de 22 de maio de 1956, editada pelo Paraná, ME nº 149, de 24 de junho de 1968, nº 322, de 15 de dezembro de 1964, e 293, de 5 de agosto de 1965, e nº 494, de 30 de dezembro de 1966, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.143, de 8 de dezembro de 1995, e, ainda, em vista de disposto na Lei nº 8.145, de 8 de dezembro de 1995, e na Medida Provisória nº 1.085-33, de 26 de outubro de 2000.

15 de agosto de 1997

26. Contrato de Condição e União Federal, a Companhia Consórcio de Energia que Estuda de Energia Elétrica entre si, e com a União, a CIEE, e o Estado do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CIEE, e o INSTITUÍDORES Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BRISA, e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BERSUL.

15 de agosto de 1997

63

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a signature with the number '63' written below it. To the right, there are several circular and rectangular stamps, some of which appear to be official seals or stamps from a government or legal office. The stamps are somewhat faded and difficult to read, but they are clearly present on the document.

Instituição do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Estatuto, nos termos das disposições da Resolução nº 98 de 23 de dezembro de 1962, alterada pelas Resoluções nº 90 de 14 de fevereiro de 1963, e nº 122 de 22 de dezembro de 1963, e do Conselho Superior Federal de Bancos, Portaria MI nº 1069 e 152, de 25 de abril e 26 de julho de 1966, respectivamente.

26. Contrato de Fidejussão e União Federal, a despeito da Consolidação de Dívidas do Estado do Rio Grande do Sul, em 1955, celebrada entre a União, a FIELE e o Banco do Rio Grande do Sul, Companhia Estadual de Fidejussão, Fomento Elétrico, C.F.E.E., e BANCO SUL DO BRASIL S.A. e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos das disposições da Resolução nº 96/63, do Senado Federal de Decreto nº 9667/68, e da Portaria MI nº 206/65.

27. Contrato Particular de União Federal, tendo como agente Central e Companhia de Fomento Banco do Brasil S.A., e como agente União, Alvarés e Companhia, integrante do Banco do Brasil S.A., no Sacramento - CORSAN, publicado de seu agente INTERVENIENTES, Estado do Rio Grande do Sul, e Banco do Sacramento - Estado do Rio Grande do Sul - CORSAN, e, fora prevista Nacional, em Lei nº 8.253, de 15 de novembro de 1963.

28. Instrumento Particular de União do Estado do Rio Grande do Sul, em Consórcio de Dívidas, com S.C. Companhia Riograndense de

19 de outubro de 1967

17 de março de 1964

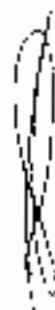
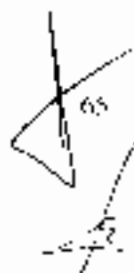
30 de junho de 1964

64
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40

2. Circumstanțele

Sancționare: CASAN 2000

Ofițer de birou: Găndu de Său
probabil de garantare



Anexo VII
Declaração

[PAPEL TIMBRADO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.]

Porto Alegre, [•] de [•] de 2005.

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200, Sala 304, Bloco 4

Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Emissão e Distribuição Pública da 8ª Emissão Pública de Debêntures, Nova Conversão em Ações, em Série Única, de Espécie com Garantia Real da Caixa de Administração da dívida Pública Estadual S.A.

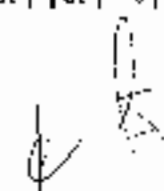
Prezados Senhores,

O Estado do Rio Grande do Sul (o "Estado"), representado pelo seu Secretário de Fazenda, foi solicitado pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (a "Pentágono"), na qualidade de agente fiduciário da mencionada emissão a apresentar declaração em favor da instituição acima referida, nos termos do inciso 8.8 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios para Fins de Integralização de Ações em Aumento de Capital", firmado em [•] de [•] de 2005 (o "Instrumento de Cessão"). Os termos definidos nesta declaração têm o mesmo significado a estes atribuído no Instrumento de Cessão.

1. Neste sentido, declaramos, sob as penas da lei, na melhor forma de direito, em favor da instituição acima referida que

- a) a celebração do Relatório de Cessão, datado de [•] de [•] de [•] 2005 e [dos Relatórios de Direitos Creditórios datados de [•] de [•] de [•] e [•] de [•] de [•]] e a

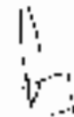






assunção das obrigações delas decorrentes se faz nos termos das leis e normativas aplicáveis e tem plena eficácia:

- b) seus representantes legais que assinam [o Relatório de Cessão, datado de [*] de [*] de [*] 2005] e [os Relatórios de Direitos Creditórios, datados de [*] de [*] de [*] e [*] de [*] de [*] e [*] de [*],] com poderes para assumir, em nome do Estado, as obrigações lá estabelecidas;
- c) a celebração [do Relatório de Cessão, datado de [*] de [*] de [*] 2005,] [dos Relatórios de Direitos Creditórios, datados de [*] de [*] de [*] e [*] de [*] de [*],] e o cumprimento das obrigações delas decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de quaisquer contratos ou obrigações firmados anteriormente à data da assinatura dos instrumentos supra referidos, dos quais o Estado, suas pessoas jurídicas controladas ou controladas, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que o Estado, suas pessoas jurídicas controladas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos e (iii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que transitada em julgado, judicial ou administrativa que afete o Estado, suas pessoas jurídicas controladas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- d) os Direitos Creditórios cedidos à CADIP, nos termos do Instrumento de Cessão [e] [do Relatório de Cessão, datado de [*] de [*] de [*] 2005,] [dos Relatórios de Direitos Creditórios, datados de [*] de [*] de [*] e [*] de [*] de [*]], (i) atendem aos Critérios de Elegibilidade, (ii) são de sua legítima e exclusiva titularidade, estando livres e desincumbidos de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CADIP, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos direitos creditórios a esta cedidos, nos termos dos Instrumentos jurídicos acima referidos, e (iii) efetivamente formalizados no meio dos Documentos Compromissários;



- e) os Direitos Creditórios oferecidos à CAIDOP, nos termos do Relatório de Cessão, datado de [*] de [*] de [*] 2015, (do Relatório de Direitos Creditórios, datado de [*] de [*] de [*]), não são objeto (i) de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Contribuintes, independentemente da alegação ou motivo que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza e ou (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;
- f) na data em que esta declaração é prestada, encontra-se em dia em relação aos pagamentos de suas contribuições previdenciárias, conforme evidenciado na Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em [*] de [*] de [*];
- g) na data em que esta declaração é prestada, encontra-se em dia em relação aos pagamentos de tributos e contribuições federais, conforme evidenciado na Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal em [*] de [*] de [*], e
- h) os [M] ([*]) contratos referidos no anexo I da presente declaração são os únicos instrumentos firmados pelo Estado em que os fluxos de pagamento decorrentes do RCM são encontrados, a qualquer título, vinculados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome: [*]

Título: Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul



Anexo I
Contratos

NOME	PARTES INTERVENIENTES	DATA
1. Contrato de Seguro - Prestimo para o empreendimento Caixa Lazer Simes Federal, na Marilândia - Agente Financeiro do Contrato - Instituto de Roraima Grisek do Sul na forma de usucapio previsto no Artigo 906 do Código de Processo Nacional, aporados em 28.11.96.	Caixa Econômica Federal, em conjunto com o agente financeiro Grisek do Sul, e o Estado de Roraima, e o Estado de Rio Grande do Sul.	15 de setembro de 1997
2. Contrato de Vinculação de Roraima em de Cessão - Transmissão de Cédula em Contraprestação para o empreendimento "Vila do Estado de Rio Grande do Sul" e Banco de Investimentos Rio Grande do Sul - Banco de Brasil S.A.	União Federal - Estado de Rio Grande do Sul - INTERVENIENTES - Banco de Investimentos Rio Grande do Sul - Banco de Brasil S.A.	5 de junho de 1997
3. Contrato Particular de Cessão de Direitos - Estado do Rio Grande do Sul em favor do Banco Nacional	Banco de Brasil S.A. como agente financeiro do Estado Nacional, e o Estado do Rio Grande do Sul - INTERVENIENTES - Banco de Investimentos Rio Grande do Sul	26 de novembro de 1995
4. Contrato de Vinculação de Roraima em de Cessão - Transmissão de Cédula em Contraprestação para o empreendimento "Vila do Estado de Rio Grande do Sul" e Banco de Investimentos Rio Grande do Sul - Banco de Brasil S.A.	União Federal - Estado de Rio Grande do Sul - INTERVENIENTES - Banco de Investimentos Rio Grande do Sul S.A. e Banco de Brasil S.A.	20 de junho de 1997
5. Contrato Particular de Cessão - Consolidação de Dívidas - Outros Acertos	Caixa Econômica Federal e Estado de Rio Grande do Sul	16 de dezembro de 1997
16. Termo de Contrato de Cessão	União Federal e Estado de Rio	1 de junho de 1995

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

<p>de Contrato de Crédito em Contrapartida, que, entre si, Luzena União, e Granda do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Granda do Sul, INDEPENDENTES II: Banco de Estado do Rio Grande do Sul.</p>	
<p>de Contrato de Assentimento, Banco do Comércio e Regras e Normas de Dividas e Custos, Pactos nº 382.105/51, que, entre si, Luzena União e Nacional de Desenvolvimento Econômico Social INDEPEND. e Agência Especial de Fomento Industrial - FINAM - Estado do Rio Grande do Sul - e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banesal</p>	<p>Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - INDESS - Agência Especial de Fomento e Indústria - FINAM - Estado do Rio Grande do Sul INDEPENDENTES: Banco de Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banesal.</p>	<p>14 de Junho de 1969</p>
<p>de Contrato de Vinculação e Reservas de Crédito Transfêrencia de Crédito em Contrapartida, que, entre si, Luzena União, e Granda do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A.</p>	<p>Venda Especial - Estado do Rio Grande do Sul, INDEPENDENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Brasil S.A.</p>	<p>21 de Junho de 1969</p>
<p>de Contrato de Vinculação e Reservas de Crédito Transfêrencia de Crédito em Contrapartida, que, entre si, Luzena União, e Granda do Rio Grande do Sul, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A., referente ao Contrato de Emprestimo com Garantia em nome do Estado do Rio Grande do Sul e Banco Internacional para Fomento de Invest. de Desenvolvimento - BID, para Fomento de Invest. de</p>	<p>Granda do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, INDEPENDENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Brasil S.A.</p>	<p>27 de Junho de 1969</p>

71

programa de instrução, e sua aplicação das Bodovius Pesquisas - PMSID-		
10. Contrato de prestação de serviços de assistência técnica em educação Ceterpanantia, que contém LAVINIA COMO - Estudos de 360 Grande de Sul, o Banco de Estado de Rio Grande de Sul e o Banco do Brasil S.A. relativa ao Contrato de Emprestimo a prazo em entre o contrato e o Brasil Bank for International Cooperation - BRIC para o Financiamento Bancário do Programa de Aerodromos e Transportes	Estado do Rio Grande de Sul, Rio Grande de Sul, INSTRUMENTOS - Banco do Estado de Rio Grande de Sul e Banco do Brasil S.A.	dezembro de 1966
11. Contrato de Emprestimo a prazo a União, representada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu Agente Financeiro, com o Estado de Rio Grande de Sul, com a intervençao do Banco do Estado de Rio Grande de Sul S.A., na forma da disposiçoes da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1966, da Lei nº 9453, de 27 de maio de 1966, da Medida Provisória nº 1.258, de 27 de novembro 1968, e das Resoluções nº 28 de 14 de julho de 1968, nº 90, de 8 de dezembro de 1968 e nº 18, de 15 de dezembro de 1968, todas do Senado Federal	União Federal, representada pelo Banco do Brasil S.A. e Estado do Rio Grande de Sul INSTRUMENTOS - Agência de Estado de Rio Grande de Sul	30 de novembro de 1966
12. Contrato de prestação de serviços representada pelo Banco do Brasil S.A., na	União Federal, representada pelo Banco do Brasil S.A., Estado de Rio Grande de Sul	28 de outubro de 1966

71






<p>quibale de J. S. Agente F. Xavier S. - Estado do Rio Grande do Sul - com a Empresário de Banco J. Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos das Leis nº 1.240 de 1957 e nº 1.998 de 1958, e Resolução nº 30 do Conselho Federal.</p>	<p>INTE-REVISTA S. A. - Indústria e Estado do Rio Grande do Sul</p>	
<p>3. Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre o Banco do Brasil S.A. em qualidade de Agente do Tesouro Nacional e o Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pela Lei nº 7.978 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 94.257 de 13/05/91.</p>	<p>Banco do Brasil S.A. em qualidade de Agente do Tesouro Nacional e Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>29 de agosto de 1991</p>
<p>4. Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre o Banco do Brasil S.A. em qualidade de Agente do Tesouro Nacional e o Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pela Lei nº 7.978 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 94.257 de 13/05/91.</p>	<p>Banco do Brasil S.A. em qualidade de Agente do Tesouro Nacional e Estado do Rio Grande do Sul</p>	<p>29 de junho de 1991</p>
<p>5. Contrato de Confissão de Dívida celebrado entre a empresa de Banco Unimontes Sociedade de Crédito Financeiro do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., nos termos das</p>	<p>União Federal e Estados do Rio Grande do Sul. INTE-REVISTA S. A. - Indústria e Serviço S. A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>Sem data</p>

73

4

1

<p>Composições da Resolução nº 07, de 30 de maio de 1992, do Senado Federal, do nº 8.388, de 30 de janeiro de 1991, e da Portaria MP nº 120, de 22 de maio de 1998, a ser dada pela Diretoria, MP nº 149, de 24 de maio de 1998.</p>		
<p>16. Contrato de Averbação de Crédito que tem sua celebração a Curitiba e Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em intervenção técnica do Banco Central do Brasil e da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul - nos termos do disposto no Manual Provisório nº 1.612, de 16 de março de 1998.</p>	<p>União Federal, Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., INTERVENIENTES Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.</p>	<p>31 de março de 1998</p>
<p>17. Contrato de Consórcio Financeiro de Assistência Consórcio de Retomada de Dívidas que tem sua celebração União e Estado do Rio Grande do Sul, em intervenção técnica Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., do Banco do Brasil S.A. e do Centro de Financiamento Brasileiro - FIBROBRAS, nos termos do disposto no nº 9.296, de 11 de setembro de 1997, em Resolução nº 193, do Senado Federal.</p>	<p>União Federal e Estado do Rio Grande do Sul, INTERVENIENTES Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banco do Brasil S.A. e Centro de Financiamento Brasileiro.</p>	<p>13 de abril de 1998</p>
<p>18. Contrato Parcial de Confissão de Dívidas de Dividas entre a União, através do Banco do Brasil S.A., em</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A. e Companhia Financiadora de Estados e Municípios do Estado do Rio</p>	<p>9 de março de 1994</p>

73

45



<p>qualidade de agente financeiro e Companhia Interempresarial de Estradas Abertas e Obras de Rio Grande do Sul, na forma prevista na Lei nº 8.127, de 15 de novembro de 1993</p>	<p>Grande do Sul INTELIGENTES: Estado Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	
<p>19. Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão de Inquérito sobre as atividades do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e o restante do Brasil, e do Estado de Rio Grande do Sul - RJLRS, na forma prevista na Lei nº 8.127, de 15 de novembro de 1993</p>	<p>União, o corpo, também como agente financeiro - Banco do Brasil S.A., e Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul IPERS INTELIGENTES: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>29 de maio de 1994</p>
<p>20. Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão de Inquérito sobre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e o Rio Grande do Sul - RJLRS, na forma prevista na Lei nº 8.127, de 15 de novembro de 1993</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB INTELIGENTES: Estado do Rio Grande do Sul, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>30 de março de 1994</p>
<p>21. Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão de Inquérito sobre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro e a União Leônidas Buzado, na forma prevista na Lei nº 8.127, de 15 de novembro de 1993</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal INTELIGENTES: Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>30 de março de 1994</p>
<p>22. Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão de Inquérito sobre a União, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente</p>	<p>União Federal, através do Banco do Brasil S.A., e o Estado do Rio Grande do Sul INTELIGENTES: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>30 de março de 1994</p>

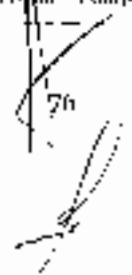
74

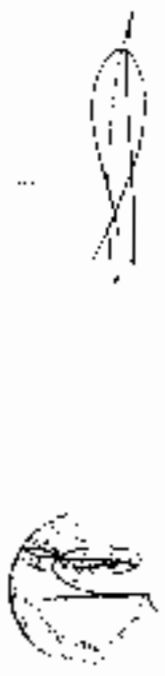


finanças e o Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista na Lei nº 8.737, de 19 de setembro de 1993.		
23. Contrato de Fomento	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES - Estado do Rio Grande do Sul INTERVENIÊNCIA Banco do Estado do Rio Grande do Sul	3 de junho de 1992 Aditivo nº 05 ao Contrato nº RS-6903-BRD-0103-822. Firmado em 23/11/82. Aditivo nº 01, de 27/11/83 e Aditivo nº 02, de 13/11/84. Aditivo nº 03, de 04/11/85. Aditivo nº 04, de 01/11/90. Data de 30 de janeiro de 1992.
24. Contrato de Fomento	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES - Estado do Rio Grande do Sul INTERVENIÊNCIA Sociedade Lacerda do Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul	30 de janeiro de 1992 Aditivo nº 04 ao Contrato nº RS-6752-BRD-0101-1512. Firmado em 06/10/82. Aditivo nº 01, de 20/11/83 e Aditivo nº 02, de 01/11/84. Aditivo nº 03, de 01/11/90. Data de 30 de janeiro de 1992.
25. Contrato de Abertura de Crédito, de Crédito e de Direitos de Fomento de Recursos Financeiros para a Outorga de Crédito e a Intermediação de Crédito	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES - Estado do Rio Grande do Sul e Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Rio Grande do Sul - CINDIC INTERVENIÊNCIA Companhia Riograndense de Fomento - CORFAN	2 de dezembro de 1979 Aditivo nº 03 ao Contrato nº RS-4905-BRD-0103-002, firmado em 13/11/77, registrado no Cartório de Registro Especial de 1979, Alenc., sob nº 17.270, às folhas 45 do Livro Us., em 15/11/79 e Aditivo nº 1, de 16/11/85, e Aditivo nº 01, de 11/11/90. Data de 30 de janeiro de 1992.
26. Contrato Fidejussório de Fomento Compromisso de Fidejussão e de Fidejussão do Banco de Brasil S.A., em nome de seu agente financeiro - Banco de	União Central de Cooperação Financeira do Brasil S.A., - Banco do Estado do Rio Grande do Sul INTERVENIÊNCIA Estado do Rio Grande do Sul	30 de março de 1991

<p>Estado do Rio Grande do Sul Karnal na forma prevista na Lei nº 8.737 de 05 de setembro de 1993</p>		
<p>27 Conselho de Desenvolvimento Conselho de Desenvolvimento entre as empresas de energia elétrica e serviços de energia elétrica - CDEE e o Estado do Rio Grande do Sul em cumprimento do Decreto J-26005/SA - do Distrito do Estado do Rio Grande do Sul Distrital, nos termos da disposição da Resolução nº 09, de 20 de abril de 1992, do Senado Federal, da Lei nº 8.398, de 30 de junho de 1992, da Portaria MF nº 130, de 22 de junho de 1998, da Lei das Portuárias MF nº 146, de 24 de junho de 1998, nº 32, de 23 de dezembro de 1998 e nº 293, de 3 de agosto de 1998, e nº 494, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.143, de 8 de dezembro de 1990, e tendo em vista o casamento, Lei nº 9.143, de 8 de dezembro de 1995 e na Medida Provisória nº 1.085 de 30 de outubro de 2000</p>	<p>União Federal, a Companhia Estatal de Energia Elétrica CDEE, do Estado do Rio Grande do Sul, INIBRAVENSEL S/A, Banco de Brasil S.A. e Direção Estadual de Rio Grande do Sul - Distrital.</p>	<p>15 de setembro de 2007</p>
<p>28 Comércio, Confissão e Concessão de Direito de propriedade sobre a Usina de Geração Estabilizada Energia Elétrica - CDEE e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a</p>	<p>União Federal, a Companhia Estatal de Energia Elétrica CDEE, do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de geradora, INIBRAVENSEL S/A, Banco de Brasil S.A. e Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Distrital.</p>	<p>15 de agosto de 1997</p>

7h










<p>Inter-relatório do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado de Rio Grande do Sul (Banco), nos termos das disposições da Resolução nº 98, de 24 de dezembro de 1962, alterada pela Resolução nº 90, de 10 de novembro de 1965, nº 137 de 22 de dezembro de 1965, e do Estado de São Paulo, e das Portarias ME nº 089, de 12 de abril e 25 de julho de 1964, respectivamente.</p>		
<p>26. Contrato de Confissão de Consolidação de Dívidas que, para si e para o Banco do Estado de Rio Grande do Sul, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, o Banco do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado de Rio Grande do Sul S.A., nos termos das disposições da Resolução nº 98, de 24 de dezembro de 1962, e da Portaria ME nº 208/65.</p>	<p>União Federal, a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CIEE) e o Banco do Rio Grande do Sul INTERVIENEM O Banco do Estado de Rio Grande do Sul S.A.</p>	<p>14 de setembro de 1967</p>
<p>28. Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas entre a União Agrícola de Bragança do Sul S.A. em qualidade de gerente fiduciária e a Companhia Brasileira de Saneamento (CBRSAN), no formulário na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1963.</p>	<p>União Federal, Banco do Brasil S.A., Companhia Brasileira de Saneamento - CBRSAN INTERVIENEM O Estado de Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil.</p>	<p>26 de março de 1964</p> 
<p>31. Instrumento Particular de Confissão de Dívidas em</p>	<p>Banco do Estado de Rio Grande do Sul, Companhia Brasileira de</p>  	<p>30 de junho de 1964</p>  

Figura 2.14 en solista

Sauzet, n.º 1 - COURSAÑE
Estado en Rio Grande do Sul, na
qualidade de gestante.



ANEXO VIII

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO DA CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A -CADIP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A – CADIP é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda, constituída sob a forma de sociedade anônima pelo Estado do Rio Grande do Sul, com autorização legislativa advinda da Lei nº 10.560, de 26 de dezembro de 1995, republicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 1995, sob o nº 10.600 e com as alterações a esta Lei realizadas pela Lei nº 10.818, de 16 de julho de 1996.

Art. 2º - A sociedade terá sede e foro em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1155 – 5º andar, e se regerá pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Companhia terá como objeto social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, poderá a CADIP funcionar como companhia de capital aberto, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 63.618.139,34 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Art. 7º - A participação do Estado do Rio Grande do Sul no capital será sempre de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, e presididas pelo seu Presidente, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Seção I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e terá a competência que lhe é fixada por lei.

Seção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 10º - Observado o disposto na lei, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre a ordem do dia, constante do aviso de convocação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros exercerão as suas funções para atingir os fins e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e a função social da empresa.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo de até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos seus membros, dentre eles, para mandato de igual prazo.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais idoso. Vagando o cargo de Presidente do Conselho seu substituto será eleito na forma prevista no parágrafo anterior, para completar o mandato do substituído.

§ 3º - Vagando o cargo de Conselheiro o seu substituto será escolhido pelos remanescentes, e servirá até a primeira assembléia geral que se seguir.

Art. 13º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, convocadas por escrito, por ele, ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único: O Conselho se instalará e deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração, além do que é atribuído por lei, ou pelo presente estatuto:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores, fixar-lhes as atribuições observado o que dispuser este estatuto;

III – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável;

IV – estabelecer as condições de aquisição de ativos, créditos e títulos e valores mobiliários;
e

V – escolher e destituir os auditores independentes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria será composta DE 3 (TRÊS) Diretores, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor de Relações com o Mercado, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas naturais residentes no País, legalmente habilitados para o exercício do cargo, para mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente da Companhia será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor Técnico.

§ 3º - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

Seção III

Do Presidente

Art. 16º - Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este estatuto:

I – representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para a prática de atos especificados no instrumento do mandato;

II – conduzir os negócios da CADIP em estrita observância às políticas emanadas do Conselho de Administração, dos dispositivos legais societários e do próprio estatuto social;

III – fixar as atribuições dos demais diretores.

Seção IV

Dos Diretores

Art. 17º - Competirá aos Diretores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições:

I – Ao Diretor Técnico caberá propor as características gerais das obrigações a serem emitidas pela Companhia (tipos, prazos, juros, amortizações, prêmios, etc.) e ao mesmo tempo oferecer opções sobre os ativos a serem adquiridos pela mesma;

II – Ao Diretor de Relações com o Mercado caberá praticar todos os atos referentes ao relacionamento da empresa com o mercado de capitais, em especial junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Bolsa de Valores, bem como negociar, por mandato expresso da CADIP, as condições de colocação dos títulos, podendo firmar contratos, underwriters, contratos de gestão, contratar agentes fiduciários em geral e praticar todos as demais ações necessárias ao sucesso das mencionadas colocações.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e suplentes de igual número, eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais residentes no País, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras, na forma da lei.

Art. 20º - O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:

5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos às ações.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 21º - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, e por decisão da Assembléia Geral, somente com prévia autorização legislativa.

Art. 22º - A liquidação da Companhia se processará na forma prevista em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

Declaração:

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual – CADIP, consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 08 de agosto de 1996, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 13 de agosto de 1996 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 15 de agosto de 1996 e com as alterações realizadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1996, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 26 de setembro de 1996 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 04 de outubro de 1996.

Porto Alegre, 15 de outubro de 1996.

Ricardo Englert
Diretor Presidente

ANEXO IX

Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP da Emissora, Referentes ao Exercício Social Encerrado
Em 31 de Dezembro de 2001, 2002 e 2003

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

DFP
Divulgação Externa
Legislação Societária
Data-Base: 31/12/2001

O registro na CVM não implica qualquer apreciação sobre a companhia, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

1.1 – IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 01571-7	2 - Denominação Social CAIXA ADM. DIV. PUB. ESTADUAL S.A.	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56	4 - NIRE -
---------------------------	--	--------------------------------	---------------

1.2 – SEDE

1 - Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar					2 - Bairro ou Distrito Centro		
3 - CEP 90030-080	4 - Município Porto Alegre		5 - UF RS	6 - DDD 051	7 - Telefone 3214-5132		
8 - Telefone 3214-5133	9 - Telefone -	10 - Telex -	11 - DDD 051	12 - Fax 3214-5135	13 - Fax -	14 - Fax -	15 - E-mail -

1.3 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - Nome Tiago de Moraes Xausa			2 - Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar				
3 - Bairro ou Distrito Centro		4 - CEP 90030-080	5 - Município Porto Alegre		6 - UF RS	7 - DDD 051	8 - Telefone 3214-5132
9 - Telefone 3214-5133	10 - Telefone -	11 - Telex -	12 - DDD 051	13 - Fax 3214-5135	14 - Fax -	15 - Fax -	16 - E-mail -

1.4 – REFERÊNCIA/AUDITOR

Exercício	1 - Data de Início do Exercício Social		2 - Data de Término do Exercício Social				
1 - Último	1º/01/2001		31/12/2001				
2 - Penúltimo	1º/01/2000		31/12/2000				
3 - Antepenúltimo	1º/01/1999		31/12/1999				
4 - Nome/Razão Social do Auditor HLB Auditing & Cia. Auditores			5 - Código CVM 00705-6	6 - Nome do Responsável Técnico Nelson Camara da Silva			7 - CPF do Responsável Técnico 010.953.820-04

1.5 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - 31/12/2001	2 - 31/12/2000	3 - 31/12/1999	Número de Ações (Mil)	1 - 31/12/2001	2 - 31/12/2000	3 - 31/12/1999
Do Capital Integralizado				Em Tesouraria			
1 - Ordinárias	300.000	300.000	300.000	1 - Ordinárias	0	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0	2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	300.000	300.000	300.000	3 - Total	0	0	0

1.6 – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - Tipo de Empresa Empresa Comercial, Industrial e Outras	2 - Tipo de Situação Operacional
3 - Natureza do Controle Acionário Estatal	4 - Código de Atividade 1090000 - Finanças
5 - Atividade Principal Outras Atividades de Intermediação Financeira	6 - Tipo de Consolidação Não Apresentado

1.7 – SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - Item	2 - CNPJ	3 - Denominação Social
-	-	-
-	-	-

1.8 – PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - Item	2 - Evento	3 - Aprovação	4 - Provento	5 - Início de Pagamento	6 - Tipo de Ação	7 - Valor do Provento por Ação
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

1.9 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - Data 31/12/2001	2 - Assinatura
------------------------	----------------

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
4 - NIRE		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO AV. MAUA, 1155 - 5º ANDAR		2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 90030-080	4 - MUNICÍPIO PORTO ALEGRE			5 - UF RS
6 - DDD 0051	7 - TELEFONE 3214-5132	8 - TELEFONE 3214-5133	9 - TELEFONE -	10 - TELEX
11 - DDD 0051	12 - FAX 3214-5135	13 - FAX -	14 - FAX -	
15 - E-MAIL				

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME TIAGO DE MORAES XAUSA				
2 - ENDEREÇO COMPLETO AV. MAUA, 1155 - 5º ANDAR			3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	
4 - CEP 90030-080	5 - MUNICÍPIO PORTO ALEGRE			6 - UF RS
7 - DDD 0051	8 - TELEFONE 3214-5132	9 - TELEFONE 3214-5133	10 - TELEFONE -	11 - TELEX
12 - DDD 0051	13 - FAX 3214-5135	14 - FAX -	15 - FAX -	
16 - E-MAIL				

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/2001	31/12/2001
2 - Penúltimo	01/01/2000	31/12/2000
3 - Antepenúltimo	01/01/1999	31/12/1999
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR HLB AUDILING & CIA AUDITORES		5 - CÓDIGO CVM 00705-6
6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NELSON CAMARA DA SILVA		7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 010.953.820-04

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 31/12/2001	2 31/12/2000	3 31/12/1999
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	300.000	300.000	300.000
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	300.000	300.000	300.000
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Estatal
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1090000 - Finanças
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Outras Atividades de Intermediação Financeira
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ÍTEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - ÍTEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	-------------------------------

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 31/12/2001	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2001	4 - 31/12/2000	5 - 31/12/1999
1	Ativo Total	18.065	17.916	18.100
1.01	Ativo Circulante	18.065	17.916	18.100
1.01.01	Disponibilidades	629	506	494
1.01.01.01	Bancos	2	0	0
1.01.01.02	Aplicações de Liquidez Imediata	627	506	494
1.01.02	Créditos	17.436	17.410	17.606
1.01.02.01	Investimentos Temporários	0	0	0
1.01.02.02	Impostos a Recuperar	0	99	94
1.01.02.03	Investimentos em Empresas Ligadas	21.200	21.200	21.200
1.01.02.04	(-) Provisão para Perdas em Investimento	(3.764)	(3.889)	(3.688)
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	0	0	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.01.01	Investimentos em Empresas Ligadas	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	0	0	0
1.03.01	Investimentos	0	0	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.01.01	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.01.03.01	Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0	0
1.03.02.01	Outros Bens	0	0	0
1.03.02.02	(-) Depreciação Acumulada	0	0	0
1.03.03	Diferido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2001	4 - 31/12/2000	5 - 31/12/1999
2	Passivo Total	18.065	17.916	18.100
2.01	Passivo Circulante	0	0	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	0	0
2.01.04.01	P.I.S.	0	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0	0
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	0	0	0
2.01.08.01	Estado do Rio Grande do Sul	0	0	0
2.01.08.02	Outras Obrigações	0	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	18.065	17.916	18.100
2.05.01	Capital Social Realizado	63.618	63.618	63.618
2.05.02	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.02.01	Reserva de Correção Monetária	0	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	(45.553)	(45.702)	(45.518)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2001 a 31/12/2001	4 - 01/01/2000 a 31/12/2000	5 - 01/01/1999 a 31/12/1999
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	154	(181)	(3.668)
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(32)	(28)	(54)
3.06.02.01	Corretagens	0	0	0
3.06.02.02	Publicações	(9)	(9)	(25)
3.06.02.03	Taxas e Emolumentos	(12)	(10)	(12)
3.06.02.04	Tributárias	(3)	(2)	(3)
3.06.02.05	Serviços de Terceiros	(8)	(6)	(10)
3.06.02.06	Depreciação	0	0	(1)
3.06.02.07	Outras	0	(1)	(3)
3.06.03	Financeiras	42	40	34
3.06.03.01	Receitas Financeiras	42	40	34
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	357	8	40
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	(213)	(201)	(3.688)
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	154	(181)	(3.668)
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	154	(181)	(3.668)
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(5)	(3)	(3)
3.11	IR Diferido	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Exercício	149	(184)	(3.671)
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	300.000	300.000	300.000
	LUCRO POR AÇÃO	0,00050		
	PREJUÍZO POR AÇÃO		(0,00061)	(0,01224)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2001 a 31/12/2001	4 - 01/01/2000 a 31/12/2000	5 - 01/01/1999 a 31/12/1999
4.01	Origens	149	(184)	17.530
4.01.01	Das Operações	149	(184)	(3.670)
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Exercício	149	(184)	(3.671)
4.01.01.02	Vls. que não repr. mov. Cap. Circulante	0	0	1
4.01.01.02.01	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
4.01.01.02.02	Depreciação	0	0	1
4.01.02	Dos Acionistas	0	0	0
4.01.02.01	Integralização de Capital	0	0	0
4.01.03	De Terceiros	0	0	21.200
4.01.03.01	Redução no Ativo Realizável Longo Prazo	0	0	21.200
4.01.03.02	Redução de Investimentos Permanentes	0	0	0
4.02	Aplicações	0	0	0
4.02.01	Aquisição do Ativo Imobilizado	0	0	0
4.02.02	Aumento do Ativo Investimentos	0	0	0
4.02.03	Redução do Passivo Exigível a L.Prazo	0	0	0
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	149	(184)	17.530
4.04	Variação do Ativo Circulante	149	(184)	17.528
4.04.01	Ativo Circulante no Início do Exercício	17.916	18.100	572
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	18.065	17.916	18.100
4.05	Variação do Passivo Circulante	0	0	(2)
4.05.01	Passivo Circulante no Início Exercício	0	0	2
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Exercício	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

05.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2001 A 31/12/2001 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAValiaÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(45.702)	17.916
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
5.04	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	149	149
5.07	Destinações	0	0	0	0	0	0
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	63.618	0	0	0	(45.553)	18.065

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

05.02 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2000 A 31/12/2000 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(45.518)	18.100
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
5.04	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	(184)	(184)
5.07	Destinações	0	0	0	0	0	0
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	63.618	0	0	0	(45.702)	17.916

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

05.03 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1999 A 31/12/1999 (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5.01	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(41.847)	21.771
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
5.04	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
5.05	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
5.06	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	(3.671)	(3.671)
5.07	Destinações	0	0	0	0	0	0
5.08	Outros	0	0	0	0	0	0
5.09	Saldo Final	63.618	0	0	0	(45.518)	18.100

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - COM RESSALVA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

07 de janeiro de 2.002

Ilmos Srs.

DIRETORES E ACIONISTAS da

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. -CADIP

Porto Alegre - RS

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.-CADIP**, levantado em 31 de dezembro de 2001, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, dos resultados acumulados e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. A provisão para perdas em investimentos, identificada na nota 4, foi efetuada com base em informações alcançadas pela empresa investida, não dispondo a investidora, até a data de emissão do presente parecer, das demonstrações contábeis da mesma, de 31 de dezembro de 2.001. Conseqüentemente, nossa opinião sobre a referida avaliação e seu resultado está baseada exclusivamente no exame do seu processo calculatório e na simples observação do valor do Patrimônio Líquido apresentado para os respectivos cálculos.
4. Em nossa opinião, ressalvada a limitação referente a situação mencionada no parágrafo "3" e os efeitos que dela possam advir, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A -CADIP**, em 31 de dezembro de 2.001, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.
5. A Comissão de Valores Mobiliários, mantém indeferido o registro da 6ª e última emissão de Debêntures pela Companhia, que vem promovendo gestões para obter a liberação junto aquele Órgão, objetivando dar continuidade a suas atividades afins.
6. As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.000, apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros Auditores Independentes, conforme parecer datado de 15 de janeiro de 2.001, sem ressalvas.

NELSON CÂMARA DA SILVA
CONTADOR CRC/RS 23.584/T/SP/S/RS

HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS 3.688/T/SP/F/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2001

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - COM RESSALVA

05/01/2005 11:01:00

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.

A economia brasileira registrou razoável desempenho em 2001, apesar da repercussão do episódio conhecido como o “atentado de 11 de setembro” e a grave crise da Argentina, país este que figura entre os maiores parceiros comerciais do Brasil. A inflação elevou-se aos dois dígitos, alcançando 10,38% no ano.

Nesse cenário o mercado de capitais apresentou um fraco desempenho no segmento de renda variável. Porém, a emissão de debêntures registrou o recorde de volume financeiro, com registros na CVM no montante de R\$ 14,5 bilhões no ano até 05/12/01, contra uma média de R\$ 8,4 bilhões no triênio 1999/2000.

Dispositivos legais continuam inviabilizando novas emissões de debêntures pela CADIP. Entretanto, aguarda-se alterações a curto prazo, que poderão permitir a retomada plena da atividade da companhia.

A tendência de recuperação no desempenho da CADIP, manifestada nos últimos exercícios, consolidou-se em 2001, quando registrou um lucro líquido de R\$ 149 mil, contra um prejuízo de R\$ 184 mil em 2000. A receita operacional alcançou um crescimento da ordem de R\$ 731/0% no exercício. A liquidez financeira atingiu níveis excepcionais, revelando uma situação saudável.

A Diretoria

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A – CADIP, é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

A Companhia tem como objetivo social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública do Estado, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas da legislação societária. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Foi adotado o regime de competência de exercícios. Conservadoramente a Companhia não reconhece os créditos sobre as bases negativas apuradas de imposto de renda e contribuição social. O seu registro contábil ocorrerá quando da geração de lucros tributáveis.

b) Instrumentos Financeiros

Para os Instrumentos Financeiros foram adotadas as seguintes diretrizes contábeis:

b1) Aplicações Financeiras

Estão demonstradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos.

b2) Investimentos

Na forma do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 170 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei 9.457, de 05 de maio de 1997, os investimentos foram demonstrados ao custo, ajustado pelas variações patrimoniais da investida.

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

4. INVESTIMENTOS

Correspondem a 10.000.000 ações preferenciais de emissão da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, no valor de R\$ 21.200 mil, adquiridas com cláusula de recompra. A provisão para perdas, no valor de R\$ 3.764 mil, foi constituída para fazer face a possíveis perdas que possam advir, calculada com base no valor do Patrimônio Líquido Ajustado informado pela empresa investida, na data do levantamento do balanço da investidora.

5. DEBÊNTURES

Em 10 de março de 1999 a Assembléia de Acionistas autorizou a sexta emissão de debêntures, não conversíveis, da espécie subordinada, no valor de R\$ 190.000 mil, com vencimento em 01 de março de 2002, atualizáveis pelo IGP-DI + 6% a.a. As referidas debêntures encontram-se em carteira, aguardando autorização dos órgãos competentes para sua comercialização.

6. CAPITAL SOCIAL

O atual Capital Social é de R\$ 63.618 mil, divididos em 300.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

7. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Esta rubrica está representada pelos seguintes valores:

(EM R\$ MIL)

ITENS	2001	2000
Reversão de provisão para perdas em Ações e Cotas	338	-
Outras	19	8
TOTAL	357	8

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

8. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Esta rubrica está representada pelos seguintes valores:

(EM R\$ MIL)

ITENS	2001	2000
Provisão para perdas em Ações e Cotas	213	201
TOTAL	213	201

9. PARTES RELACIONADAS

Os saldos e transações com partes relacionadas podem ser assim demonstrados:

(EM R\$ MIL)

ITENS	2001	2000
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Sistema Integrado de Caixa Único do Estado)		
• Saldo de Aplicações Financeiras	627	506
• Receitas Financeiras	42	40

FELIPE RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TIAGO DE MORAES XAUSA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

CLARIDES RAHMEIER
DIRETORA TÉCNICA

PAULO CESAR SANTANA NUNES
CONTADOR
CRC 034346/0-4
CPF 139198490/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2001

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56
---------------------------------------	--------------------

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

DFP
Divulgação Externa
Legislação Societária
 Data-Base: 31/12/2002

O registro na CVM não implica qualquer apreciação sobre a companhia, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

1.1 – IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 01571-7	2 - Denominação Social CAIXA ADM. DIV. PUB. ESTADUAL S.A.	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56	4 - NIRE -
---------------------------	--	--------------------------------	---------------

1.2 – SEDE

1 - Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar				2 - Bairro ou Distrito Centro			
3 - CEP 90030-080	4 - Município Porto Alegre			5 - UF RS	6 - DDD 051	7 - Telefone 3214-5132	
8 - Telefone 3214-5133	9 - Telefone -	10 - Telex -	11 - DDD 051	12 - Fax 0214-5135	13 - Fax -	14 - Fax -	15 - E-mail -

1.3 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - Nome Leonildo Migon			2 - Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar				
3 - Bairro ou Distrito Centro		4 - CEP 90030-080	5 - Município Porto Alegre		6 - UF RS	7 - DDD 051	8 - Telefone 3214-5132
9 - Telefone 3214-5133	10 - Telefone -	11 - Telex -	12 - DDD 051	13 - Fax 3214-5135	14 - Fax -	15 - Fax -	16 - E-mail -

1.4 – REFERÊNCIA/AUDITOR

Exercício	1 - Data de Início do Exercício Social		2 - Data de Término do Exercício Social				
1 - Último	1º/01/2002		31/12/2002				
2 - Penúltimo	1º/01/2001		31/12/2001				
3 - Antepenúltimo	1º/01/2000		31/12/2000				
4 - Nome/Razão Social do Auditor HLB Auditing & Cia. Auditores			5 - Código CVM 00705-6	6 - Nome do Responsável Técnico Nelson Câmara da Silva			7 - CPF do Responsável Técnico 010.953.820-04

1.5 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - 31/12/2002	2 - 31/12/2001	3 - 31/12/2000	Número de Ações (Mil)	1 - 31/12/2002	2 - 31/12/2001	3 - 31/12/2000
Do Capital Integralizado				Em Tesouraria			
1 - Ordinárias	300.000	300.000	300.000	1 - Ordinárias	0	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0	2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	300.000	300.000	300.000	3 - Total	0	0	0

1.6 – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - Tipo de Empresa Empresa Comercial, Industrial e Outras	2 - Tipo de Situação Operacional
3 - Natureza do Controle Acionário Estatual	4 - Código de Atividade 1090000 - Finanças
5 - Atividade Principal Outras Atividades de Intermediação Financeira	6 - Tipo de Consolidação Não Apresentado

1.7 – SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - Item	2 - CNPJ	3 - Denominação Social
-	-	-
-	-	-

1.8 – PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - Item	2 - Evento	3 - Aprovação	4 - Provento	5 - Início de Pagamento	6 - Tipo de Ação	7 - Valor do Provento por Ação
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

1.9 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - Data 31/12/2002	2 - Assinatura
------------------------	----------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
1	Ativo Total	13.412	18.065	17.916
1.01	Ativo Circulante	13.412	18.065	17.916
1.01.01	Disponibilidades	645	629	506
1.01.01.01	Bancos	0	2	0
1.01.01.02	Aplicações de Liquidez Imediata	645	627	506
1.01.02	Créditos	12.767	17.436	17.410
1.01.02.01	Investimentos Temporários	0	0	0
1.01.02.02	Impostos a Recuperar	0	0	99
1.01.02.03	Investimentos em Empresas Ligadas	21.200	21.200	21.200
1.01.02.04	(-) Provisão para Perdas em Investimento	(8.433)	(3.764)	(3.889)
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	0	0	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.01.01	Investimentos em Empresas Ligadas	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	0	0	0
1.03.01	Investimentos	0	0	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.01.01	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	0	0	0
1.03.01.03.01	Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE	0	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0	0
1.03.02.01	Outros Bens	0	0	0
1.03.02.02	(-) Depreciação Acumulada	0	0	0
1.03.03	Diferido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2002	4 - 31/12/2001	5 - 31/12/2000
2	Passivo Total	13.412	18.065	17.916
2.01	Passivo Circulante	1	0	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	0	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	1	0	0
2.01.04.01	P.I.S., COFINS, CSLL e IRPJ	1	0	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0	0
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	0	0	0
2.01.08.01	Estado do Rio Grande do Sul	0	0	0
2.01.08.02	Outras Obrigações	0	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	0	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	13.411	18.065	17.916
2.05.01	Capital Social Realizado	63.618	63.618	63.618
2.05.02	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.02.01	Reserva de Correção Monetária	0	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	(50.207)	(45.553)	(45.702)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2002 a 31/12/2002	4 - 01/01/2001 a 31/12/2001	5 - 01/01/2000 a 31/12/2000
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(4.651)	154	(181)
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(34)	(32)	(28)
3.06.02.01	Corretagens	0	0	0
3.06.02.02	Publicações	(13)	(9)	(9)
3.06.02.03	Taxas e Emolumentos	(10)	(12)	(10)
3.06.02.04	Tributárias	(2)	(3)	(2)
3.06.02.05	Serviços de Terceiros	(9)	(8)	(6)
3.06.02.06	Depreciação	0	0	0
3.06.02.07	Outras	0	0	(1)
3.06.03	Financeiras	58	42	40
3.06.03.01	Receitas Financeiras	58	42	40
3.06.03.02	Despesas Financeiras	0	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	357	8
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	(4.675)	(213)	(201)
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	(4.651)	154	(181)
3.08	Resultado Não Operacional	0	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0
3.08.02	Despesas	0	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	(4.651)	154	(181)
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	(3)	(5)	(3)
3.11	IR Diferido	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Exercício	(4.654)	149	(184)
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	300.000	300.000	300.000
	LUCRO POR AÇÃO		0,00050	
	PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,01551)		(0,00061)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2002 a 31/12/2002	4 - 01/01/2001 a 31/12/2001	5 - 01/01/2000 a 31/12/2000
4.01	Origens	(4.654)	149	(184)
4.01.01	Das Operações	(4.654)	149	(184)
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Exercício	(4.654)	149	(184)
4.01.01.02	Vis. que não repr. mov. Cap. Circulante	0	0	0
4.01.01.02.01	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
4.01.01.02.02	Depreciação	0	0	0
4.01.02	Dos Acionistas	0	0	0
4.01.02.01	Integralização de Capital	0	0	0
4.01.03	De Terceiros	0	0	0
4.01.03.01	Redução no Ativo Realizável Longo Prazo	0	0	0
4.01.03.02	Redução de Investimentos Permanentes	0	0	0
4.02	Aplicações	0	0	0
4.02.01	Aquisição do Ativo Imobilizado	0	0	0
4.02.02	Aumento do Ativo Investimentos	0	0	0
4.02.03	Redução do Passivo Exigível a L.Prazo	0	0	0
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	(4.654)	149	(184)
4.04	Variação do Ativo Circulante	(4.653)	149	(184)
4.04.01	Ativo Circulante no Início do Exercício	18.065	17.916	18.100
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	13.412	18.065	17.916
4.05	Variação do Passivo Circulante	1	0	0
4.05.01	Passivo Circulante no Início Exercício	0	0	0
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Exercício	1	0	0

IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
----------------	---	--------------------------------

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2002 A 31/12/2002 (Reais Mil)

1 - DATA	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAValiaÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(45.553)	18.065
	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	(4.654)	(4.654)
	Destinações	0	0	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0	0	0
	Saldo Final	63.618	0	0	0	(50.207)	13.411

IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2001 A 31/12/2001 (Reais Mil)

1 - DATA	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(45.702)	17.916
	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	149	149
	Destinações	0	0	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0	0	0
	Saldo Final	63.618	0	0	0	(45.553)	18.065

IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2000 A 31/12/2000 (Reais Mil)

1 - DATA	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(45.518)	18.100
	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	(184)	(184)
	Destinações	0	0	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0	0	0
	Saldo Final	63.618	0	0	0	(45.702)	17.916

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - COM RESSALVA
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

10 de janeiro de 2.003

Ilmos Srs.

DIRETORES E ACIONISTAS da

CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. -CADIP

Porto Alegre - RS

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.-CADIP**, levantado em 31 de dezembro de 2002, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. A provisão para perdas em investimentos, identificada na nota 4, foi efetuada com base em informações alcançadas pela empresa investida, não dispondo a investidora, até a data de emissão do presente parecer, das demonstrações contábeis da mesma, de 31 de dezembro de 2.002. Consequentemente, nossa opinião sobre a referida avaliação e seu resultado está baseada exclusivamente no exame do seu processo calculatório e na simples observação do valor do Patrimônio Líquido apresentado para os respectivos cálculos.
4. Em nossa opinião, ressalvada a limitação referente a situação mencionada no parágrafo "3" e os efeitos que dela possam advir, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A -CADIP**, em 31 de dezembro de 2.002, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.
5. As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2001, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, conforme Parecer datado de 07 de janeiro de 2002.

NELSON CÂMARA DA SILVA
CONTADOR CRC/RS 23.584/T/SP/S/RS

HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS 3.688/T/SP/F/RS

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.

Atendendo às disposições legais e estatutárias, apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002, acompanhados da Manifestação do Conselho de Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

O desempenho da economia brasileira em 2002 ficou aquém das projeções iniciais, tanto no que se refere ao crescimento quanto ao ritmo inflacionário. Assim, a continuidade da crise Argentina, aliada à forte desvalorização do real diante do dólar (53,20% no ano) e das naturais incertezas em ano eleitoral, provocaram o recrudescimento da inflação, que atingiu 14,74% no ano (medida pelo INPC) e 26,41 (medida pelo IGP-DI), as mais altas taxas dos últimos sete anos.

Nesse cenário, a taxa de juros, com base na SELIC, elevou-se para 25,0% ao ano em 31 de dezembro de 2002, contra 19,0% em 31 de dezembro de 2001, inibindo a emissão de debêntures para colocação no mercado.

Desta forma, mesmo diante da manifestação favorável para a emissão de debêntures pela CADIP, proferida pelas autoridades do Ministério da Fazenda, em 08 de abril de 2002, as condições de mercado inviabilizaram a utilização desta fonte de recursos ao longo do exercício findo.

A provisão para eventuais perdas em participações detidas pela Companhia justifica-se face os resultados negativos divulgados pela participada, o que refletiu em desempenho igualmente negativo da CADIP no exercício de 2002. Lembramos que esta situação poderá ser revertida no futuro, desde que tais participações registrem desempenho positivo.

A liquidez financeira da Companhia continua registrando níveis extremamente favoráveis, demonstrando condições de plena e folgada solvabilidade de seus compromissos financeiros.

Agradecemos a colaboração da administração pública estadual e, em especial, aos Senhores Acionistas, pela confiança e apoio recebidos, contribuindo decisivamente para o bom andamento das atividades da Companhia.

A Diretoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2002

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A – CADIP, é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

A Companhia tem como objetivo social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública do Estado, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas da legislação societária. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

É adotado o regime de competência de exercícios. Conservadoramente a Companhia não reconhece os créditos sobre as bases negativas apuradas de imposto de renda e contribuição social. O seu registro contábil ocorrerá quando da geração de lucros tributáveis.

b) Instrumentos Financeiros

Para os Instrumentos Financeiros foram adotadas as seguintes diretrizes contábeis:

b1) Aplicações Financeiras

Estão demonstradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos.

b2) Investimentos

Os investimentos foram demonstrados ao custo, ajustado pelas variações patrimoniais da investida.

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

4. INVESTIMENTOS

Correspondem a 10.000.000 ações preferenciais de emissão da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, adquiridas pelo valor de R\$ 21.200 mil, com cláusula de recompra. A provisão para perdas, no valor de R\$ 8.433 mil, foi constituída para fazer face a possíveis perdas que possam advir, calculada com base no valor do Patrimônio Líquido Ajustado informado pela empresa investida, na data do levantamento do balanço da investidora.

5. DEBÊNTURES

As debêntures da sexta emissão, aprovada em 10 de março de 1999, com vencimento em 01 de março de 2002, foram baixadas no primeiro trimestre de 2002.

6. CAPITAL SOCIAL

O atual Capital Social é de R\$ 63.618 mil, divididos em 300.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

7. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Esta rubrica está representada pelos seguintes valores:

(EM R\$ MIL)

ITENS	2002	2001
Reversão de provisão para perdas em Ações e Cotas	-	338
Outras	-	19
TOTAL	-	357

8. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Esta rubrica está representada pelos seguintes valores:

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(EM R\$ MIL)

ITENS	2002	2001
Provisão para perdas em Ações e Cotas	4.669	213
Perdas em Investimentos Temporários	6	-
TOTAL	4.675	213

9. PARTES RELACIONADAS

Os saldos e transações com partes relacionadas podem ser assim demonstrados:

(EM R\$ MIL)

ITENS	2002	2001
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Sistema Integrado de Caixa Único do Estado)		
• Saldo de Aplicações Financeiras	645	627
• Receitas Financeiras	58	42

FELIPE RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TIAGO DE MORAES XAUSA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

HENRIQUE CANDANO PEIXOTO
DIRETOR TÉCNICO

PAULO CESAR SANTANA NUNES
CONTADOR
CRC 034346/0-4
CPF 139198490/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2002

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

DFP
Divulgação Externa
Legislação Societária
 Data-Base: 31/12/2003

O registro na CVM não implica qualquer apreciação sobre a companhia, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

1.1 – IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 01571-7	2 - Denominação Social CAIXA ADM. DIV. PUB. ESTADUAL S.A.	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56	4 - NIRE -
---------------------------	--	--------------------------------	---------------

1.2 – SEDE

1 - Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar				2 - Bairro ou Distrito Centro			
3 - CEP 90030-080	4 - Município Porto Alegre			5 - UF RS	6 - DDD 051	7 - Telefone 3214-5132	
8 - Telefone 3214-5133	9 - Telefone -	10 - Telex -	11 - DDD 051	12 - Fax 3214-5135	13 - Fax -	14 - Fax -	15 - E-mail paulo@sefaz.rs.gov.br

1.3 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - Nome Leonildo Migon				2 - Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar			
3 - Bairro ou Distrito Centro		4 - CEP 90030-080	5 - Município Porto Alegre		6 - UF RS	7 - DDD 051	8 - Telefone 3214-5132
9 - Telefone 3214-5133	10 - Telefone -	11 - Telex -	12 - DDD 051	13 - Fax 0314-5135	14 - Fax -	15 - Fax -	16 - E-mail paulo@sefaz.rs.gov.br

1.4 – REFERÊNCIA/AUDITOR

Exercício	1 - Data de Início do Exercício Social		2 - Data de Término do Exercício Social		
1 - Último	1º/01/2003		31/12/2003		
2 - Penúltimo	1º/01/2002		31/12/2002		
3 - Antepenúltimo	1º/01/2001		31/12/2001		
4 - Nome/Razão Social do Auditor HLB Auditing & Cia. Auditores		5 - Código CVM 00705-6	6 - Nome do Responsável Técnico Nelson Câmara da Silva		7 - CPF do Responsável Técnico 010.953.820-04

1.5 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - 31/12/2003	2 - 31/12/2002	3 - 31/12/2001	Número de Ações (Mil)	1 - 31/12/2003	2 - 31/12/2002	3 - 31/12/2001
Do Capital Integralizado				Em Tesouraria			
1 - Ordinárias	300.000	300.000	300.000	1 - Ordinárias	0	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0	2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	300.000	300.000	300.000	3 - Total	0	0	0

1.6 – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - Tipo de Empresa Empresa Comercial, Industrial e Outras	2 - Tipo de Situação Operacional
3 - Natureza do Controle Acionário Estatual	4 - Código de Atividade 1090000 - Finanças
5 - Atividade Principal Outras Atividades de Intermediação Financeira	6 - Tipo de Consolidação Não Apresentado

1.7 – SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - Item	2 - CNPJ	3 - Denominação Social
-	-	-
-	-	-

1.8 – PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - Item	2 - Evento	3 - Aprovação	4 - Provento	5 - Início de Pagamento	6 - Tipo de Ação	7 - Valor do Provento por Ação
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

1.9 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - Data 31/12/2003	2 - Assinatura
------------------------	----------------

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2003	4 - 31/12/2002	5 - 31/12/2001
1	Ativo Total	70.972	13.412	18.065
1.01	Ativo Circulante	60.235	13.412	18.065
1.01.01	Disponibilidades	60.231	645	629
1.01.01.01	Bancos	35	0	2
1.01.01.02	Aplicações de Liquidez Imediata	60.196	645	627
1.01.02	Créditos	4	12.767	17.436
1.01.02.01	Investimentos Temporários	0	0	0
1.01.02.02	Impostos a Recuperar	4	0	0
1.01.02.03	Investimentos em Empresas Ligadas	0	21.200	21.200
1.01.02.04	(-) Provisão para Perdas em Investimento	0	(8.433)	(3.764)
1.01.03	Estoques	0	0	0
1.01.04	Outros	0	0	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0	0
1.02.01.01	Investimentos em Empresas Ligadas	0	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0	0
1.02.03	Outros	0	0	0
1.03	Ativo Permanente	10.737	0	0
1.03.01	Investimentos	10.737	0	0
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0	0
1.03.01.01.01	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	0	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	10.737	0	0
1.03.01.03.01	Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN	21.200	0	0
1.03.01.03.09	(-)Provisão para Perdas em Ações	(10.463)	0	0
1.03.02	Imobilizado	0	0	0
1.03.02.01	Outros Bens	0	0	0
1.03.02.02	(-) Depreciação Acumulada	0	0	0
1.03.03	Diferido	0	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 31/12/2003	4 - 31/12/2002	5 - 31/12/2001
2	Passivo Total	70.972	13.412	18.065
2.01	Passivo Circulante	12.573	1	0
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.01.02	Debêntures	12.535	0	0
2.01.03	Fornecedores	0	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	38	1	0
2.01.04.01	P.I.S., COFINS, CSLL e IRPJ	38	1	0
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0	0
2.01.06	Provisões	0	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.01.08	Outros	0	0	0
2.01.08.01	Estado do Rio Grande do Sul	0	0	0
2.01.08.02	Outras Obrigações	0	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	48.000	0	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0	0
2.02.02	Debêntures	48.000	0	0
2.02.03	Provisões	0	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0	0
2.02.05	Outros	0	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	10.399	13.411	18.065
2.05.01	Capital Social Realizado	63.618	63.618	63.618
2.05.02	Reservas de Capital	0	0	0
2.05.02.01	Reserva de Correção Monetária	0	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	(53.219)	(50.207)	(45.553)

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2003 a 31/12/2003	4 - 01/01/2002 a 31/12/2002	5 - 01/01/2001 a 31/12/2001
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(982)	(4.651)	154
3.06.01	Com Vendas	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(550)	(34)	(32)
3.06.02.01	Corretagens	0	0	0
3.06.02.02	Publicações	(34)	(13)	(9)
3.06.02.03	Taxas e Emolumentos	(95)	(10)	(12)
3.06.02.04	Tributárias	(347)	(2)	(3)
3.06.02.05	Serviços de Terceiros	(74)	(9)	(8)
3.06.02.06	Depreciação	0	0	0
3.06.02.07	Outras	0	0	0
3.06.03	Financeiras	(432)	58	42
3.06.03.01	Receitas Financeiras	2.346	58	42
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(2.778)	0	0
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	357
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	(4.675)	(213)
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	(982)	(4.651)	154
3.08	Resultado Não Operacional	(2.030)	0	0
3.08.01	Receitas	0	0	0
3.08.02	Despesas	(2.030)	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	(3.012)	(4.651)	154
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	(3)	(5)
3.11	IR Diferido	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Exercício	(3.012)	(4.654)	149
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	300.000	300.000	300.000
	LUCRO POR AÇÃO			0,00050
	PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,01004)	(0,01551)	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

04.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/01/2003 a 31/12/2003	4 - 01/01/2002 a 31/12/2002	5 - 01/01/2001 a 31/12/2001
4.01	Origens	44.988	(4.654)	149
4.01.01	Das Operações	(3.012)	(4.654)	149
4.01.01.01	Lucro/Prejuízo do Exercício	(3.012)	(4.654)	149
4.01.01.02	Vis. que não repr. mov. Cap. Circulante	0	0	0
4.01.01.02.01	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0
4.01.01.02.02	Depreciação	0	0	0
4.01.02	Dos Acionistas	0	0	0
4.01.02.01	Integralização de Capital	0	0	0
4.01.03	De Terceiros	48.000	0	0
4.01.03.01	Redução no Ativo Realizável Longo Prazo	0	0	0
4.01.03.02	Redução de Investimentos Permanentes	0	0	0
4.01.03.03	Aumento do Passivo Exigível a L. Prazo	48.000	0	0
4.02	Aplicações	10.737	0	0
4.02.01	Aquisição do Ativo Imobilizado	0	0	0
4.02.02	Aumento do Ativo Investimentos	10.737	0	0
4.02.03	Redução do Passivo Exigível a L.Prazo	0	0	0
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	34.251	(4.654)	149
4.04	Variação do Ativo Circulante	46.823	(4.653)	149
4.04.01	Ativo Circulante no Início do Exercício	13.412	18.065	17.916
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	60.235	13.412	18.065
4.05	Variação do Passivo Circulante	12.572	1	0
4.05.01	Passivo Circulante no Início Exercício	1	0	0
4.05.02	Passivo Circulante no Final do Exercício	12.573	1	0

IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
----------------	---	--------------------------------

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2003 A 31/12/2003 (Reais Mil)

1 - DATA	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(50.207)	13.411
	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	(3.012)	(3.012)
	Destinações	0	0	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0	0	0
	Saldo Final	63.618	0	0	0	(53.219)	10.399

IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2002 A 31/12/2002 (Reais Mil)

1 - DATA	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(45.553)	18.065
	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	(4.654)	(4.654)
	Destinações	0	0	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0	0	0
	Saldo Final	63.618	0	0	0	(50.207)	13.411

IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
----------------	---	--------------------------------

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2001 A 31/12/2001 (Reais Mil)

1 - DATA	2 - DESCRIÇÃO	3 - CAPITAL SOCIAL	4 - RESERVAS DE CAPITAL	5 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	6 - RESERVAS DE LUCRO	7 - LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	8 - TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Saldo Inicial	63.618	0	0	0	(45.702)	17.916
	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
	Aumento/Redução do Capital Social	0	0	0	0	0	0
	Realização de Reservas	0	0	0	0	0	0
	Ações em Tesouraria	0	0	0	0	0	0
	Lucro/Prejuízo do Exercício	0	0	0	0	149	149
	Destinações	0	0	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0	0	0
	Saldo Final	63.618	0	0	0	(45.553)	18.065

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - COM RESSALVA
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

09 de janeiro de 2.004

Ilmos Srs.

DIRETORES E ACIONISTAS da
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. -CADIP
Porto Alegre - RS

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.-CADIP**, levantado em 31 de dezembro de 2003, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. A provisão para perdas em investimentos, identificada na nota 5, foi efetuada com base em informações alcançadas pela empresa investida, não dispondo a investidora, até a data de emissão do presente parecer, das demonstrações contábeis da mesma, de 31 de dezembro de 2.003. Consequentemente, nossa opinião sobre a referida avaliação e seu resultado está baseada exclusivamente no exame do seu processo calculatório e na simples observação do valor do Patrimônio Líquido apresentado para os respectivos cálculos.
4. Em nossa opinião, ressalvada a limitação referente a situação mencionada no parágrafo "3" e os efeitos que dela possam advir, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A -CADIP**, em 31 de dezembro de 2.003, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

09.01 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - COM RESSALVA

5. As demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2002, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, conforme Parecer datado de 10 de janeiro de 2003.

NELSON CÂMARA DA SILVA
CONTADOR CRC/RS 23.584/T/SP/S/RS
HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS 3.688/T/SP/F

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.

Atendendo às disposições legais e estatutárias, apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003, acompanhados da Manifestação do Conselho de Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

O fraco desempenho da economia brasileira em 2003, aliado à elevada taxa básica de juros praticada pela autoridade monetária, notadamente no primeiro semestre, inibiram a colocação de títulos no mercado de capitais. Entretanto, alguns indicadores econômicos passaram a sinalizar a reversão desse cenário a partir do segundo semestre, período em que a taxa básica de juros caiu de 26,00% ao ano, em junho, para 16,50% ao ano em 31.12.03. Da mesma forma, o ritmo da inflação, medida pelo IGPM-DI, que em junho acumulava uma alta de 26,94% nos últimos 12 meses, declinou para 7,67% no período de 12 meses findo em 31.12.03.

Como reflexo da perspectiva de consistência na melhora de alguns dos principais indicadores da economia, elevou-se o nível de confiança dos investidores externos nos títulos da dívida da União, cuja cotação chegou a superar o respectivo valor de face. Esta situação passou a refletir-se positivamente no ânimo do investidor interno, tendendo a criar um clima mais propício para a colocação de títulos.

Desta forma, em Assembléia realizada em 27 de junho de 2003, e em 18 de agosto de 2003, os acionistas da CADIP aprovaram a 7ª Emissão de Debêntures, não conversíveis, no montante de R\$ 60 milhões, sem garantia e com vencimento em 15 de novembro de 2006, colocada em oferta pública. A referida Emissão está registrada no SND – Sistema Nacional de Debêntures, operacionalizado pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, através da qual estão sendo efetuados os pagamentos mensais da remuneração dos debenturistas.

A participação na empresa ligada CORSAN, que impactou negativamente o resultado do exercício, apresentou reversão de tendência a partir do segundo semestre, devendo registrar contribuição positiva na formação do resultado futuro da CADIP.

A capacidade de solvibilidade da Companhia, aferida pelos índices de liquidez financeira, mostra-se plenamente suficiente.

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

10.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cabe ressaltar que, na forma da lei, a empresa não arca com custos de sua administração e funcionários, estes cedidos, o que evita eventuais ônus trabalhistas e previdenciários. Da mesma forma, inexistem contenciosos fiscais na Companhia.

Agradecemos o apoio recebido da administração pública estadual e a confiança dos Senhores Acionistas, decisivos para o bem andamento das atividades da Companhia.

A Diretoria

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2002

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A – CADIP, é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

A Companhia tem como objetivo social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública do Estado, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas da legislação societária.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

É adotado o regime de competência de exercícios. Conservadoramente a Companhia não reconhece os créditos sobre as bases negativas apuradas de imposto de renda e contribuição social. O seu registro contábil ocorrerá quando da geração de lucros tributáveis.

b) Instrumentos Financeiros

Para os Instrumentos Financeiros foram adotadas as seguintes diretrizes contábeis:

b1) Aplicações Financeiras

Estão demonstradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos.

b2) Investimentos

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

Os investimentos foram demonstrados ao custo, ajustado pelas variações patrimoniais da investida.

4. DISPONIBILIDADES

Correspondem a recursos aplicados no Sistema Integrado de Administração de Caixa – SIAC, remunerados com taxa equivalente ao custo de captação.

5. INVESTIMENTOS

Correspondem a 10.000.000 ações preferenciais de emissão da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, adquiridas em 1998. Em decorrência do caráter de natureza permanente do investimento, neste exercício, procedeu-se a sua reclassificação para o Ativo Permanente. Com base no valor do Patrimônio Líquido Ajustado informado pela Empresa investida, foi constituída provisão para fazer face a possíveis perdas que possam advir do investimento, registrada em “Outras Despesas Operacionais” no exercício de 2002 e, em “Outras Despesas não Operacionais” no exercício de 2003, estas, no valor de R\$ 2.030 mil.

6. DEBÊNTURES

Mediante AGE realizada em 27 de junho de 2003 e complementada pela AGE de 18 de agosto de 2003, foi deliberada a 7ª emissão de debêntures, que obteve registro na CVM em 02 de setembro de 2003. A emissão para oferta pública envolveu 60.000 debêntures, não conversíveis, de valor nominal de R\$ 1.000,00, com remuneração equivalente à variação da TJLP + 10% a.a.. A data de emissão é 15 de junho de 2003 e de vencimento 15 de novembro de 2006. Em outubro de 2003 foi concluída a subscrição da referida 7ª emissão.

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

7. CAPITAL SOCIAL

O atual Capital Social é de R\$ 63.618 mil, dividido em 300.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

8. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Esta rubrica está representada pelos seguintes valores:

(EM R\$ MIL)

ITENS	2003	2002
Provisão para perdas em Ações e Cotas	-	
Perdas em Investimentos Temporários	-	4.669 6
TOTAL	-	4.675

9. OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

Esta rubrica está representada pelo seguinte valor:

03/01/2005 11:25:56

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

(EM R\$ MIL)

ITENS	2003	2002
Provisão para perdas em Ações e Cotas	2.030	-
TOTAL	2.030	-

10. SEGUROS

A Companhia não possui bens imóveis e nem bens móveis susceptíveis de serem segurados.

RICARDO ENGLERT
DIRETOR PRESIDENTE

LEONILDO MIGON
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

MARCELO ROBERTO FREIRE
DIRETOR TÉCNICO

PAULO CESAR SANTANA NUNES
CONTADOR
CRC 034346/0-4
CPF 139198490/00

ANEXO X

Informações Trimestrais – ITR da Emissora, Referentes aos Trimestres Encerrados em 30 de Setembro de 2004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR – INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

ITR
Divulgação Externa
Legislação Societária
 Data-Base: 30/09/2004

O registro na CVM não implica qualquer apreciação sobre a companhia, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

1.1 – IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 01571-7	2 - Denominação Social CAIXA ADM. DIV. PUB. ESTADUAL S.A.	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56	4 - NIRE 43300034518
---------------------------	--	--------------------------------	-------------------------

1.2 – SEDE

1 - Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar				2 - Bairro ou Distrito Centro			
3 - CEP 90030-080	4 - Município Porto Alegre			5 - UF RS	6 - DDD 051	7 - Telefone 3214-5132	
8 - Telefone 3214-5133	9 - Telefone 3214-5134	10 - Telex -	11 - DDD 051	12 - Fax 3214-5135	13 - Fax -	14 - Fax -	15 - E-mail paulo@sefaz.rs.gov.br

1.3 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - Nome Leonildo Migon				2 - Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5º andar				
3 - Bairro ou Distrito Centro		4 - CEP 90030-080	5 - Município Porto Alegre			6 - UF RS	7 - DDD 051	8 - Telefone 3214-5132
9 - Telefone 3214-5133	10 - Telefone 3214-5134	11 - Telex 2145135	12 - DDD 051	13 - Fax 3214-5135	14 - Fax -	15 - Fax -	16 - E-mail paulo@sefaz.rs.gov.br	

1.4 – REFERÊNCIA/AUDITOR

Exercício Social em Curso			Trimestre Atual			Trimestre Anterior		
1 - Início	2 - Término	3 - Número	4 - Início	5 - Término	6 - Número	7 - Início	8 - Término	
1º/01/2004	31/12/2004	3	1º/07/2004	30/09/2004	2	1º/04/2004	30/06/2004	
9 - Nome/Razão Social do Auditor HLB Auditing & Cia. Auditores			10 - Código CVM 00705-6	11 - Nome do Responsável Técnico Nélson Câmara da Silva			12 - CPF do Responsável Técnico 010.953.820-04	

1.5 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - Trimestre Atual 30/09/2004	2 - Trimestre Anterior 30/06/2004	3 - Igual Trimestre Ex. Anterior 30/09/2003	Número de Ações (Mil)	1 - Trimestre Atual 30/09/2004	2 - Trimestre Anterior 30/06/2004	3 - Igual Trimestre Ex. Anterior 30/09/2003
Do Capital Integralizado				Em Tesouraria			
1 - Ordinárias	300.000	300.000	300.000	1 - Ordinárias	0	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0	2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	300.000	300.000	300.000	3 - Total	0	0	0

1.6 – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - Tipo de Empresa Empresa Comercial, Industrial e Outras	2 - Tipo de Situação Operacional
3 - Natureza do Controle Acionário Estatal	4 - Código de Atividade 139 - Securitização de Recebíveis
5 - Atividade Principal Outras Atividades de Intermediação Financeira	6 - Tipo de Consolidado Não Apresentado
7 - Tipo de Relatório dos Auditores Sem Ressalva	

1.7 – SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - Item	2 - CNPJ	3 - Denominação Social
-	-	-
-	-	-

1.8 – PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - Item	2 - Evento	3 - Aprovação	4 - Provento	5 - Início de Pagamento	6 - Tipo de Ação	7 - Valor do Provento por Ação
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

1.9 – CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - Item	2 - Data da Alteração	3 - Valor do Capital Social (R\$ Mil)	4 - Valor da Alteração (R\$ Mil)	5 - Origem da Alteração	6 - Quant. de Ações Emitidas (Mil)	7 - Preço da Ação na Emissão (R\$)
1	14/12/1998	63.618	249.017	Redução do Capital Social	0	1,0000000000
-	-	-	-	-	-	-

1.10 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - Data 14/12/2004	2 - Assinatura
------------------------	----------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2004
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

Divulgação Externa
 Legislação Societária

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
4 - NIRE 43300034518		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Mauá, 1155 - 5º andar		2 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
3 - CEP 90030-080	4 - MUNICÍPIO Porto Alegre		5 - UF RS
6 - DDD 0051	7 - TELEFONE 3214-5132	8 - TELEFONE 3214-5133	9 - TELEFONE 3214-5134
10 - TELEX			
11 - DDD 0051	12 - FAX 3214-5135	13 - FAX 3214-5135	14 - FAX 3214-5135
15 - E-MAIL paulo@sefaz.rs.gov.br			

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME LEONILDO MIGON			
2 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Mauá, 1155 - 5º andar		3 - BAIRRO OU DISTRITO Centro	
4 - CEP 90030-080	5 - MUNICÍPIO Porto Alegre		6 - UF RS
7 - DDD 0051	8 - TELEFONE 3214-5132	9 - TELEFONE 3214-5133	10 - TELEFONE 3214-5134
11 - TELEX 2145135			
12 - DDD 0051	13 - FAX 3214-5135	14 - FAX 3214-5135	15 - FAX 3214-5135
16 - E-MAIL paulo@sefaz.rs.gov.br			

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2004	31/12/2004	3	01/07/2004	30/09/2004	2	01/04/2004	30/06/2004
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR HLB AUDILING & CIA. AUDITORES						10 - CÓDIGO CVM 00705-6	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NÉLSON CÂMARA DA SILVA						12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 010.953.820-04	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Número de Ações (Mil)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/2004	2 - TRIMESTRE ANTERIOR 30/06/2004	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR 30/09/2003
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	300.000	300.000	300.000
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	300.000	300.000	300.000
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA Empresa Comercial, Industrial e Outras
2 - TIPO DE SITUAÇÃO Operacional
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO Estatal
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 139 - Securitização de Recebíveis
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL Outras Atividades de Intermediação Financeira
6 - TIPO DE CONSOLIDADO Não Apresentado
7 - TIPO DO RELATÓRIO DOS AUDITORES Sem Ressalva

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/ AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	-------------------------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Data-Base - 30/09/2004

EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

Apresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

Divulgação Externa

Legislação Societária

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

09 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - TEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
1	14/12/1998	63.618	249.017	Redução do Capital Social	0	1,0000000000

10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - ASSINATURA
14/12/2004	

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.01 - BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2004	4 - 30/06/2004
1	Ativo Total	65.870	70.964
1.01	Ativo Circulante	54.190	59.877
1.01.01	Disponibilidades	54.108	59.795
1.01.01.01	Bancos	115	191
1.01.01.02	Aplicações de Liquidez Imediata	53.993	59.604
1.01.02	Créditos	82	82
1.01.02.01	Investimentos em Empresas Ligadas	0	0
1.01.02.02	(-)Provisão para Perdas em Investimentos	0	0
1.01.02.03	Juros s/ Capital Próprio a Receber	0	0
1.01.02.04	Créditos Tributários	82	82
1.01.03	Estoques	0	0
1.01.04	Outros	0	0
1.02	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0
1.02.01	Créditos Diversos	0	0
1.02.01.01	Investimentos em Empresas Ligadas	0	0
1.02.01.02	(-)Provisão para Perdas em Investimentos	0	0
1.02.02	Créditos com Pessoas Ligadas	0	0
1.02.02.01	Com Coligadas	0	0
1.02.02.02	Com Controladas	0	0
1.02.02.03	Com Outras Pessoas Ligadas	0	0
1.02.03	Outros	0	0
1.03	Ativo Permanente	11.680	11.087
1.03.01	Investimentos	11.680	11.087
1.03.01.01	Participações em Coligadas	0	0
1.03.01.02	Participações em Controladas	0	0
1.03.01.03	Outros Investimentos	11.680	11.087
1.03.01.03.01	Ações em Empresas Ligadas	21.200	21.200
1.03.01.03.07	(-) Provisão para Perdas	(9.520)	(10.113)
1.03.02	Imobilizado	0	0
1.03.02.01	Software	0	0
1.03.02.02	(-)Depreciação Acumulada	0	0
1.03.03	Diferido	0	0

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

02.02 - BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 30/09/2004	4 - 30/06/2004
2	Passivo Total	65.870	70.964
2.01	Passivo Circulante	31.315	36.551
2.01.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.01.02	Debêntures	31.315	36.473
2.01.03	Fornecedores	0	0
2.01.04	Impostos, Taxas e Contribuições	0	78
2.01.04.01	Impostos e Contribuicoes a Recolher	0	78
2.01.05	Dividendos a Pagar	0	0
2.01.06	Provisões	0	0
2.01.07	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.01.08	Outros	0	0
2.01.08.01	Outras Obrigações	0	0
2.02	Passivo Exigível a Longo Prazo	24.000	24.000
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0
2.02.02	Debêntures	24.000	24.000
2.02.03	Provisões	0	0
2.02.04	Dívidas com Pessoas Ligadas	0	0
2.02.05	Outros	0	0
2.03	Resultados de Exercícios Futuros	0	0
2.05	Patrimônio Líquido	10.555	10.413
2.05.01	Capital Social Realizado	63.618	63.618
2.05.02	Reservas de Capital	0	0
2.05.03	Reservas de Reavaliação	0	0
2.05.03.01	Ativos Próprios	0	0
2.05.03.02	Controladas/Coligadas	0	0
2.05.04	Reservas de Lucro	0	0
2.05.04.01	Legal	0	0
2.05.04.02	Estatutária	0	0
2.05.04.03	Para Contingências	0	0
2.05.04.04	De Lucros a Realizar	0	0
2.05.04.05	Retenção de Lucros	0	0
2.05.04.06	Especial p/ Dividendos Não Distribuídos	0	0
2.05.04.07	Outras Reservas de Lucro	0	0
2.05.05	Lucros/Prejuizos Acumulados	(53.063)	(53.205)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2004
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

Divulgação Externa
 Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2004 a 30/09/2004	4 - 01/01/2004 a 30/09/2004	5 - 01/07/2003 a 30/09/2003	6 - 01/01/2003 a 30/09/2003
3.01	Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.02	Deduções da Receita Bruta	0	0	0	0
3.03	Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0	0	0	0
3.04	Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos	0	0	0	0
3.05	Resultado Bruto	0	0	0	0
3.06	Despesas/Receitas Operacionais	(451)	(786)	(115)	(2.405)
3.06.01	Com Vendas	0	0	0	0
3.06.02	Gerais e Administrativas	(163)	(446)	(186)	(216)
3.06.02.01	Corretagens	0	0	0	0
3.06.02.02	Publicações	0	(16)	(17)	(34)
3.06.02.03	Taxas e Emolumentos	(2)	(8)	(86)	(92)
3.06.02.04	Tributos	(112)	(332)	(76)	(79)
3.06.02.05	Serviços de Terceiros	(49)	(90)	(7)	(11)
3.06.02.06	Outros	0	0	0	0
3.06.03	Financeiras	(288)	(340)	(1)	51
3.06.03.01	Receitas Financeiras	2.485	8.229	68	120
3.06.03.02	Despesas Financeiras	(2.773)	(8.569)	(69)	(69)
3.06.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
3.06.05	Outras Despesas Operacionais	0	0	72	(2.240)
3.06.06	Resultado da Equivalência Patrimonial	0	0	0	0
3.07	Resultado Operacional	(451)	(786)	(115)	(2.405)
3.08	Resultado Não Operacional	593	943	0	0
3.08.01	Receitas	593	1.124	0	0
3.08.02	Despesas	0	(181)	0	0
3.09	Resultado Antes Tributação/Participações	142	157	(115)	(2.405)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2004
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

Divulgação Externa

Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

03.01 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais Mil)

1 - CÓDIGO	2 - DESCRIÇÃO	3 - 01/07/2004 a 30/09/2004	4 - 01/01/2004 a 30/09/2004	5 - 01/07/2003 a 30/09/2003	6 - 01/01/2003 a 30/09/2003
3.10	Provisão para IR e Contribuição Social	0	0	0	0
3.11	IR Diferido	0	0	0	0
3.12	Participações/Contribuições Estatutárias	0	0	0	0
3.12.01	Participações	0	0	0	0
3.12.02	Contribuições	0	0	0	0
3.13	Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	0	0	0	0
3.15	Lucro/Prejuízo do Período	142	157	(115)	(2.405)
	NÚMERO AÇÕES, EX-TESOURARIA (Mil)	300.000	300.000	300.000	300.000
	LUCRO POR AÇÃO	0,00047	0,00052		
	PREJUÍZO POR AÇÃO			(0,00038)	(0,00802)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - 30/09/2004
 EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
 Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

Divulgação Externa
 Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

10.01 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PÚBLICA OU PARTICULAR DE DEBÊNTURES

1- ITEM	01
2 - Nº ORDEM	7ª
3 - Nº REGISTRO NA CVM	SRE/DEBE/2003/015
4 - DATA DO REGISTRO CVM	02/09/2003
5 - SÉRIE EMITIDA	UN
6 - TIPO DE EMISSÃO	SIMPLES
7 - NATUREZA EMISSÃO	PÚBLICA
8 - DATA DA EMISSÃO	15/07/2003
9 - DATA DE VENCIMENTO	15/11/2006
10 - ESPÉCIE DA DEBÊNTURE	SUBORDINADA
11 - CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VIGENTE	TJLP + 10% a.a.
12 - PRÊMIO/DESÁGIO	-
13 - VALOR NOMINAL (Reais)	921,92
14 - MONTANTE EMITIDO (Reais Mil)	55.315
15 - Q. TÍTULOS EMITIDOS (UNIDADE)	60.000
16 - TÍTULO CIRCULAÇÃO (UNIDADE)	60.000
17 - TÍTULO TESOURARIA (UNIDADE)	0
18 - TÍTULO RESGATADO (UNIDADE)	0
19 - TÍTULO CONVERTIDO (UNIDADE)	0
20 - TÍTULO A COLOCAR (UNIDADE)	0
21 - DATA DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO	
22 - DATA DO PRÓXIMO EVENTO	15/11/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP, é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

A Companhia tem como objetivo social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública do Estado, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas da legislação societária.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

É adotado o regime de competência de exercícios. Conservadoramente a Companhia não reconhece os créditos sobre as bases negativas apuradas de imposto de renda e contribuição social. O seu registro contábil ocorrerá quando da geração de lucros tributáveis.

b) Instrumentos Financeiros

Para os Instrumentos Financeiros foram adotadas as seguintes diretrizes contábeis:

b1) Aplicações Financeiras

Estão demonstradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos.

b2) Investimentos

Os investimentos foram demonstrados ao custo, ajustado pelas variações patrimoniais da investida.

4. DISPONIBILIDADES

Correspondem a recursos aplicados no Sistema Integrado de Administração de Caixa – SIAC, remunerados com taxa equivalente ao custo de captação.

5. INVESTIMENTOS

Correspondem a 10.000.000 ações preferenciais de emissão da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, adquiridas em 1998, representando 3,34% do capital social daquela Empresa. Em decorrência de não mais vigor instrumento com a condicionante de cláusula de recompra, o investimento foi reclassificado para o Ativo Permanente. Com base no valor do Patrimônio Líquido Ajustado, em 30 de setembro de 2004, informado pela Empresa investida, foi constituída provisão para fazer face a possíveis perdas que possam advir do investimento. Neste ano verificou-se uma reversão no saldo da provisão para perdas no montante de R\$ 943 mil, registrada nas contas componentes do Resultado não Operacional.

6. DEBÊNTURES

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

A 7ª Emissão de debêntures, registrada na CVM em 02 de setembro de 2003, subscrita em oferta pública, está registrada no Passivo Circulante e no Exigível a Longo Prazo, na forma das normas contábeis em vigor, sendo que em agosto de 2004 iniciou-se a amortização trimestral. A remuneração aos debenturistas, paga mensalmente até 15 de julho de 2004, foi provisionada, *pro rata temporis*, ao final de cada mês. No período de amortização, que se estenderá até 15 de novembro de 2006, a remuneração será paga trimestralmente, junto com a amortização do principal.

7. CAPITAL SOCIAL

O atual Capital Social é de R\$ 63.618 mil, dividido em 300.000.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

8. SEGUROS

A Companhia não possui bens imóveis e nem móveis susceptíveis de serem segurados.

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

05.01 - COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

Na consecução de seu objeto social, a Companhia tem atuado, basicamente, no mercado de debêntures, cujo desempenho vem se caracterizando por uma forte demanda por emissões nos últimos meses.

Os volumes registrados na CVM e os registros de operações concedidos até agosto deste ano já equivalem aos verificados em todo o ano de 2003, somando R\$ 5,3 bilhões.

Em análise na CVM encontram-se emissões que totalizam R\$ 2,2 bilhões, demonstrando um cenário bastante ativo para esses papéis.

A Administração da CADIP vem acompanhando e analisando o comportamento do mercado de debêntures com vistas ao seu posicionamento no futuro.

Em 16 de agosto último a Companhia efetuou a primeira amortização da 7ª Emissão, juntamente com o pagamento da remuneração aos debenturistas, sendo que esta igualmente passa a ser efetuada trimestralmente.

O investimento na participada CORSAN vem consolidando o resultado de equivalência positiva, impactando positivamente as receitas da CADIP e reduzindo o saldo da Provisão para Perdas, quadro este registrado nos dois últimos trimestres do exercício social.

As principais alterações nas contas patrimoniais, verificadas no 3º trimestre, são decorrentes da amortização da primeira parcela das debêntures da 7ª Emissão com reflexos na conta de Disponibilidades – Aplicações de Liquidez Imediata e na rubrica de Debêntures no Passivo Circulante.

A próxima amortização e pagamento de remuneração aos debenturistas deverá ocorrer em 16 de novembro vindouro.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

10.01 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PÚBLICA OU PARTICULAR DE DEBÊNTURES

1- ITEM	01
2 - Nº ORDEM	7ª
3 - Nº REGISTRO NA CVM	SRE/DEBE/2003/015
4 - DATA DO REGISTRO CVM	02/09/2003
5 - SÉRIE EMITIDA	UN
6 - TIPO DE EMISSÃO	SIMPLES
7 - NATUREZA EMISSÃO	PÚBLICA
8 - DATA DA EMISSÃO	15/07/2003
9 - DATA DE VENCIMENTO	15/11/2006
10 - ESPÉCIE DA DEBÊNTURE	SUBORDINADA
11 - CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VIGENTE	TJLP + 10% a.a.
12 - PRÊMIO/DESÁGIO	-
13 - VALOR NOMINAL (Reais)	921,92
14 - MONTANTE EMITIDO (Reais Mil)	55.315
15 - Q. TÍTULOS EMITIDOS (UNIDADE)	60.000
16 - TÍTULO CIRCULAÇÃO (UNIDADE)	60.000
17 - TÍTULO TESOURARIA (UNIDADE)	0
18 - TÍTULO RESGATADO (UNIDADE)	0
19 - TÍTULO CONVERTIDO (UNIDADE)	0
20 - TÍTULO A COLOCAR (UNIDADE)	0
21 - DATA DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO	
22 - DATA DO PRÓXIMO EVENTO	15/11/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

RELATÓRIO DOS AUDITORES SOBRE A REVISÃO LIMITADA

08 de dezembro de 2004.

Aos

ADMINISTRADORES E ACIONISTAS da
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP
Porto Alegre - RS

- 1) Efetuamos uma revisão limitada das Informações Trimestrais (ITRs) - *reapresentação por exigência da CVM - OFÍCIO/CVM/SER/SEP/Nº45/2004* da CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. - CADIP, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2004, compreendendo o balancete patrimonial e a demonstração do resultado dessa Companhia, o relatório de desempenho e as informações relevantes, correspondentes ao período findo naquela data.
- 2) Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade e consistiu, principalmente, de: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros; (b) indagação e discussão com os administradores responsáveis pela área contábil, financeira e operacional da Companhia, quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (c) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira da Companhia. Considerando que essa revisão não representou um exame de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, não estamos expressando uma opinião sobre as referidas demonstrações contábeis.
- 3) A provisão para perdas em investimentos classificados no Ativo Permanente, avaliados pelo custo de aquisição e correspondentes a 10.000.000 de ações preferenciais do capital da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, foi constituída com base nas Informações Trimestrais - ITR de 30 de setembro de 2004 daquela companhia, revisadas por auditores independentes, que emitiram relatório sobre revisão especial datado de 12 de novembro de 2004, contendo menções quanto a eventuais efeitos que possam advir do levantamento de obras classificadas no Imobilizado em Andamento e recálculo por Atuário Independente do passivo daquela companhia relativo à contribuição ao Fundo de Previdência de seus funcionários.
- 4) Baseados em nossa revisão limitada e considerando o relatório especial de outro auditor independente, conforme o mencionado no terceiro parágrafo, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1", para que as mesmas estejam de acordo com as normas expedidas pela Comissão

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

17.01 - RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL - SEM RESSALVA

de Valores Mobiliários e práticas contábeis adotadas no Brasil.

- 5) Anteriormente, em data de 07 de outubro de 2004, emitimos nosso relatório de revisão limitada sobre as Informações Trimestrais - ITR de 30 de setembro de 2004, onde mencionávamos que a provisão para perdas citada no terceiro parágrafo fora feita com base em balancete de 31 de agosto de 2004, não auditado por auditores independentes, agora suprido.

NÉLSON CÂMARA DA SILVA
CONTADOR CRC/RS 23584/T/SP/S/RS
HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS-003688/T/SP/F/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - Informações Trimestrais
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

Legislação Societária
Data-Base - 30/09/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

19.01 - DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS

Atendimento ao subitem 7.3 do Exigência CVM nº 45/2004, a saber:

- a) provisão para perdas com investimento na CORSAN;
- b) nota explicativa sobre investimentos na CORSAN.
- c) parecer dos auditores independentes.

ANEXO XI

Informações Anuais – IAN da Emissora, Referente ao Exercício Social Findo em 31 de Dezembro de 2003

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN – INFORMAÇÕES ANUAIS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

IAN
Divulgação Externa
 Data-Base: 31/12/2003

O registro na CVM não implica qualquer apreciação sobre a companhia, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

1.1 – IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM 01571-7	2 - Denominação Social CAIXA ADM. DIV. PUB. ESTADUAL S.A.	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
4 - Denominação Comercial CADIP	5 - Denominação Social Anterior -	6 - NIRE 43300034518
		7 - SITE www.cadip.com.br

1.2 – SEDE

1 - Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5° andar				2 - Bairro ou Distrito Centro		
3 - CEP 90030-080	4 - Município Porto Alegre			5 - UF RS	6 - DDD 051	7 - Telefone 3214-5132
8 - Telefone 3214-5133	9 - Telefone 3214-5134	10 - Telex -	11 - DDD 051	12 - Fax 3214-5135	13 - Fax -	14 - Fax -
					15 - E-mail paulo@sefaz.rs.gov.br	

1.3 – DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

Atendimento na Empresa

1 - Nome Leonildo Migon		2 - Cargo Diretor de Relações com Investidores			3 - Endereço Completo Avenida Mauá, 1155 - 5° andar			4 - Bairro ou Distrito Centro		5 - CEP 90030-080	6 - Município Porto Alegre
7 - UF RS	8 - DDD 051	9 - Telefone 3214-5132	10 - Telefone 3214-5133	11 - Telefone 3214-5134	12 - Telex -	13 - DDD 051	14 - Fax 3214-5135	15 - Fax -	16 - Fax -	17 - E-mail paulon@sefaz.rs.gov.br	

Agente Emissor / Instituição Financeira Depositária

18 - Nome Banrisul S.A. C.V.M.C.			19 - Contato paulo_franz@banrisul.com.br			20 - Endereço Completo Rua Capitão Montanha, 177 - 4° andar			21 - Bairro ou Distrito Centro		22 - CEP 90018-900	23 - Município Porto Alegre
24 - UF RS	25 - DDD 051	26 - Telefone 3215-2619	27 - Telefone 3215-1515	28 - Telefone -	29 - Telex 2151729	30 - DDD 051	31 - Fax 3215-1729	32 - Fax -	33 - Fax -	34 - E-mail paulo_franz@banrisul.com.br		

Outros Locais de Atendimento a Acionistas

35 - Item	36 - Município	37 - UF	38 - DDD	39 - Telefone	40 - Telefone	41 - Item	42 - Município	43 - UF	44 - DDD	45 - Telefone	46 - Telefone
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - Nome Leonildo Migon				2 - Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento) Avenida Mauá, 1155 - 5° andar							
3 - Bairro ou Distrito Centro		4 - CEP 90030-080	5 - Município Porto Alegre		6 - UF RS	7 - DDD 051	8 - Telefone 3214-5132	9 - Telefone 3214-5133	10 - Telefone 3214-5134	11 - Telex 1245135	
12 - DDD 051	13 - Fax 3214-5135	14 - Fax -	15 - Fax -	16 - E-mail paulo@sefaz.rs.gov.br			17 - Diretor Brasileiro Sim		18 - CPF 007.316.760-68		19 - Passaporte -

1.5 – REFERÊNCIA/AUDITOR

1 - Data de Início do Último Exercício Social 1º/01/2003		2 - Data de Término do Último Exercício Social 31/12/2003		3 - Data de Início do Exercício Social em Curso 1º/01/2004		4 - Data de Término do Exercício Social em Curso 31/12/2004			
5 - Nome/Razão Social do Auditor HLB Auditing & Cia. Auditores				6 - Código CVM 00705-6		7 - Nome do Responsável Técnico Nelson Câmara da Silva		8 - CPF do Responsável Técnico 010.953.820-04	

1.6 – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - Bolsa de Valores Onde Possui Registro <input type="checkbox"/> 1-BVBAAL <input type="checkbox"/> 2-BVES <input type="checkbox"/> 3-BVMESB <input type="checkbox"/> 4-BVPP <input type="checkbox"/> 5-BVPR <input type="checkbox"/> 6-BVRG <input type="checkbox"/> 7-BVRJ <input type="checkbox"/> 8-BOVESPA <input type="checkbox"/> 9-BVST										2 - Mercado de Negociação Balcão Organizado	
3 - Tipo de Situação Operacional			4 - Código de Atividade 139 - Securitização de Recebíveis				5 - Atividade Principal Outras Atividades de Intermediação Financeira				

1.7 – CONTROLE ACIONÁRIO/VALORES MOBILIÁRIOS

1 - Natureza do Controle Acionário Estatal									
2 - Valores Mobiliários Emitidos pela Cia. <input checked="" type="checkbox"/> Ações <input type="checkbox"/> Debêntures <input type="checkbox"/> Ações Resgatáveis <input checked="" type="checkbox"/> Debêntures Simples <input type="checkbox"/> Certificado de Investimento Coletivo (CIC) <input type="checkbox"/> Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) <input type="checkbox"/> Notas Promissórias (NP) <input type="checkbox"/> BDR <input type="checkbox"/> Outros Conversíveis em Ações <input type="checkbox"/> Partes Beneficiárias <input type="checkbox"/> Bônus de Subscrição Descrição _____									

1.8 – PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

1 - Aviso aos Acionistas sobre Disponibilidade das DFs. -		2 - Ata da AGO que Aprovou as DFs. 12/03/2004		3 - Convocação da AGO para Aprovação das DFs. -		4 - Publicação das Demonstrações Financeiras 03/03/2004	
--	--	--	--	--	--	--	--

1.9 – JORNAIS ONDE A COMPANHIA DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - Item	2 - Título do Jornal	3 - UF	1 - Item	2 - Título do Jornal	3 - UF
1	Jornal do Comércio	RS	2	Diário Oficial do Estado do RS	RS

1.10 – DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - Data 31/12/2003	2 - Assinatura
------------------------	----------------

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

02.01.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - ITEM	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA ELEIÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR *	7 - ELEITO P/ CONTROLADOR	8 - CARGO /FUNÇÃO	7 - FUNÇÃO
01	RICARDO RICHINITI HINGEL	238.182.470-72	12/03/2003	03 ANOS	2	SIM	22	Conselho de Administração (Efetivo)
02	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	423.328.850-72	03/01/2003	03 ANOS	2	SIM	22	Conselho de Administração (Efetivo)
03	NEY MICHELUCCI RODRIGUES	237.646.270-34	12/03/2003	03 ANOS	2	SIM	22	Conselho de Administração (Efetivo)
04	RICARDO ENGLERT	198.915.710-68	03/01/2003	03 ANOS	3	SIM	30	Presidente do C.A. e Diretor Presidente
05	ANTÔNIO CARLOS BRITES JAQUES	097.638.130-34	03/01/2003	03 ANOS	2	SIM	22	Conselho de Administração (Efetivo)
07	MARCELO ROBERTO FREIRE	018.389.544-49	14/01/2003	03 ANOS	1		19	Diretor Técnico
08	LEONILDO MIGON	007.316.760-68	14/01/2003	03 ANOS	1		12	Diretor de Relações com Investidores

* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

02.01.02 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO FISCAL

1 - CONSELHO FISCAL INSTALADO SIM	2 - PERMANENTE SIM
--------------------------------------	-----------------------

3 - ITEM	4 - NOME DO CONSELHEIRO	5 - CPF	6 - DATA DA ELEIÇÃO	7 - PRAZO DO MANDATO	8 - CARGO /FUNÇÃO	9 - FUNÇÃO
01	OLAVO CESAR DIAS MEDEIROS	222.628.490-72	12/03/2004	UM ANO	43	C.F.(EFETIVO)ELEITO P/CONTROLADOR
02	CARLOS EDUARDO PROVENZANO	070.599.060-53	12/03/2004	UM ANO	43	C.F.(EFETIVO)ELEITO P/CONTROLADOR
03	FERNANDO RODRIGUES	425.140.290-15	12/03/2004	UM ANO	43	C.F.(EFETIVO)ELEITO P/CONTROLADOR
04	DONATO MORSCHBACHER	183.468.800-06	12/03/2004	UM ANO	46	C.F.(SUPLENT)ELEITO P/CONTROLADOR
05	ROGERIA ALVES RIOS	264.123.140-91	12/03/2004	UM ANO	46	C.F.(SUPLENT)ELEITO P/CONTROLADOR
06	JOSÉ LUIZ PIAZZA PFITSCHER	257.578.900-10	12/03/2004	UM ANO	46	C.F.(SUPLENT)ELEITO P/CONTROLADOR

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

**02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO
(ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RICARDO RICHINITI HINGEL – Conselheiro, 48 anos, curso superior completo, Ciências Econômicas na UFRGS. Exerceu as funções de Analista de Projetos Industriais e Chefe de Departamento no BADESUL, Assessor Técnico do BANRISUL S/A., Diretor da Secretaria Geral de Governo, Diretor da Secretaria de Desenvolvimento. Atualmente Diretor Financeiro no BANRISUL S/A.

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS – Conselheiro, 45 anos, curso superior completo, Ciências Jurídicas e Sociais na ULB – Universidade de Brasília. Exerceu as funções de Presidente da Caixa Econômica Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, Diretor do Banco BANRISUL S/A, Conselheiro da PROCERGS, Conselheiro da DIVERGS, Conselheiro da Corretora BANRISUL. Atualmente Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

ANTÔNIO CARLOS BRITES JAQUES – Conselheiro, 53 anos, curso superior completo, Ciências Econômicas na UFRGS, Pós Graduação em Desenvolvimento Econômico na Fundação de Recursos Humanos de Porto Alegre-RS, Mestrado em Economia na UFRGS. Exerceu as funções de Analista de Projetos no BADESUL, Superintendente da Administração Tributária do RS, Diretor da DIVERGS, Diretor da Caixa Econômica Estadual do RS, Presidente do Conselho de Administração do Banco BANRISUL S/A e Secretário de Estado da Fazenda do RS. Atualmente Presidente da CEEE.

NEY MICHELUCCI RODRIGUES – Conselheiro, curso superior completo, Ciências Econômicas (1979) na Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da PUC/RS e Curso de Especialização em Administração Financeira (ano 1986, 360 horas) na PUC/RS. Exerceu as funções de Diretor do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (período 1986/87), Diretor do Departamento de Planejamento Financeiro da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (período 1987/91), Superintendente Substituto da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda (período 1991/94), Superintendente da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda (período 1994), Diretor Financeiro da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE (período 1995), Diretor-Presidente da Companhia União de Seguros Gerais (período out/1995 a nov/1997) e Diretor-Presidente da Banrisul S/A – Arrendamento Mercantil (período abril/1998 a Maio/1999). Atualmente Diretor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

RICARDO ENGLERT – Presidente, 51 anos, curso superior completo, Ciências Econômicas na UFRGS. Exerceu as funções de Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira, Secretário de Estado da Fazenda Substituto, Diretor Presidente da CADIP, Membro do Conselho de Administração da CRT, Membro Do Conselho de Administração da CRP,

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

Membro do Conselho Fiscal da Companhia de Geração Térmica do RS, Diretor Técnico da FIERGS e atualmente Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira.

DIRETORIA

RICARDO ENGLERT – Diretor-Presidente, 51 anos, curso superior completo, Ciências Econômicas na UFRGS. Exerceu as funções de Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira, Secretário de Estado da Fazenda Substituto, Diretor Presidente da CADIP, Membro do Conselho de Administração da CRT, Membro Do Conselho de Administração da CRP, Membro do Conselho Fiscal da Companhia de Geração Térmica do RS, Diretor Técnico da FIERGS e atualmente Diretor Técnico da Junta de Coordenação Financeira.

MARCELO ROBERTO FREIRE – Diretor Técnico, 62 anos, curso superior completo, Ciências Econômicas na UFRGS e Curso de Extensão: Top Management, em Trin / Itália. Exerceu as funções de Diretor Superintendente da DIVERGS, Assessor Técnico da Junta de Coordenação Financeira/RS e atualmente Diretor Técnico da CADIP.

LEONILDO MIGON – Diretor de Relações com Investidores, 64 anos, curso superior completo, Ciências Econômicas na PUCRGS, Administração de Empresas na PUCRGS e Curso de Extensão: Mercado de Capitais, na FGV/UFRGS. Exerceu as funções de Presidente da ABAMEC-SUL, Chefe do Departamento Técnico da Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Assessor Técnico da Junta de Coordenação Financeira/RS e atualmente Diretor de Relações com Investidores da CADIP.

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

03.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO BASE	2 - DATA DO EVENTO	3 - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	5 - ACORDO DE ACIONISTAS	6 - AÇÕES PREFER. COM DIREITO A VOTO
AGO	30/01/2004	6	0	NÃO	NÃO

7 - AÇÕES PREFERENCIAIS COM DIREITO A VOTO

8 - DATA DO ÚLTIMO ACORDO DE ACIONISTAS

AÇÕES EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO

ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		TOTAL	
9 - QUANTIDADE (Unidade)	10 - Percentual	11 - QUANTIDADE (Unidade)	12 - Percentual	13 - QUANTIDADE (Unidade)	14 - Percentual
300.000.000	100,00	0	0,00	300.000.000	100,00

03.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - U				
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Mil)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Mil)	9 - %	10 - TOTAL DE AÇÕES (Mil)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.	13 - PART. NO ACORDO DE ACIONISTAS	14 - CONTROLADOR
01	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	87.934.675-0001/96	BRASILEIRA	R				
	299.999	99,99	0	0,00	299.999	99,99	28/12/1995	SIM
97	AÇÕES EM TESOURARIA							
	0	0,00	0	0,00	0	0,00		
98	OUTROS							
	1	0,01	0	0,00	1	0,01		
99	TOTAL							
	300.000	100,00	0	0,00	300.000	100,00		

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

1 - ITEM	2 - CONTROLADORA / INVESTIDORA	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
01	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	28/12/1995

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - U		
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS/ COTAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES/COTAS TOTAL (Unidades)	11 - %	12 - COMP.CAP.SOC.

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 14/12/1998

2- ITEM	3 - ESPÉCIE DAS AÇÕES	4 - NOMINATIVA OU ESCRITURAL	5 - VALOR NOMINAL (Reais)	6 - QTD. DE AÇÕES (Mil)	7 - SUBSCRITO (Reais Mil)	8 - INTEGRALIZADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS	NOMINATIVA		300.000	63.618	63.618
02	PREFERENCIAIS			0	0	0
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			300.000	63.618	63.618

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

04.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1- ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	7 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Mil)	8 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (Reais)
01	28/12/1995	100	100	Integralização em Reais	100	1,00000000
02	28/12/1995	299.900	299.900	Subscrição em Bens ou Créditos	299.900	1,00000000
03	30/04/1996	312.635	12.635	Correção Monetária	0	0,00000000
04	14/12/1998	63.618	249.017	Redução	0	0,00000000

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Mil)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
300.000	400.000	28/12/1995

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS À EMISSÃO (Mil)
01	ORDINÁRIAS		300.000

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DA AÇÃO	3 - CLASSE DA AÇÃO	4 - % DO CAPITAL SOCIAL	5 - CONVERSÍVEL	6 - CONVERTE EM	7 - DIREITO A VOTO	8 - TAG ALONG %	9 - PRIORIDADE NO REEMBOLSO DE CAPITAL	17 - OBSERVAÇÃO
10 - PRÊMIO	11 - TIPO DE DIVIDENDO	12 - % DIVIDENDO	13 - R\$/AÇÃO	14 - CUMULATIVO	15 - PRIORITÁRIO	16 - CALCULADO SOBRE			
01	ORDINÁRIA		100,00	NÃO		PLENO	0,00	NÃO	
NÃO	MÍNIMO	25,00	0,00000	NÃO	NÃO	LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO			

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

1 - DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO	2 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO (% DO LUCRO)
14/12/1998	25,00

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO NÃO	2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais Mil)	3 - PERIODICIDADE ANUAL
--	---	----------------------------

07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2003

2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2002

3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2001

4 - ITEM	5 - DESCRIÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	6 - VALOR DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	7 - VALOR DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)	8 - VALOR DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO (Reais Mil)
01	PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS	0	0	0
02	PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS	0	0	0
03	PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES	0	0	0
04	PARTIC.-PARTES BENEFICIÁRIAS	0	0	0
05	CONTRIBUIÇÕES FDO. ASSISTÊNCIA	0	0	0
06	CONTRIBUIÇÕES FDO. PREVIDÊNCIA	0	0	0
07	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
08	LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0
09	PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

08.01 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PÚBLICA OU PARTICULAR DE DEBÊNTURES

1- ITEM	01
2 - Nº ORDEM	7ª
3 - Nº REGISTRO NA CVM	SRE/DEBE/2003/015
4 - DATA DO REGISTRO CVM	02/09/2003
5 - SÉRIE EMITIDA	UN
6 - TIPO DE EMISSÃO	SIMPLES
7 - NATUREZA EMISSÃO	PÚBLICA
8 - DATA DA EMISSÃO	15/07/2003
9 - DATA DE VENCIMENTO	15/11/2006
10 - ESPÉCIE DA DEBÊNTURE	SUBORDINADA
11 - CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VIGENTE	TJLP + 10% a.a.
12 - PRÊMIO/DESÁGIO	-
13 - VALOR NOMINAL (Reais)	1.008,92
14 - MONTANTE EMITIDO (Reais Mil)	60.535
15 - Q. TÍTULOS EMITIDOS (UNIDADE)	60.000
16 - TÍTULO CIRCULAÇÃO (UNIDADE)	60.000
17 - TÍTULO TESOURARIA (UNIDADE)	0
18 - TÍTULO RESGATADO (UNIDADE)	0
19 - TÍTULO CONVERTIDO (UNIDADE)	0
20 - TÍTULO A COLOCAR (UNIDADE)	0
21 - DATA DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO	
22 - DATA DO PRÓXIMO EVENTO	15/02/2005

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. – CADIP, é uma sociedade anônima, de capital aberto, economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Seu objeto social é o de prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro Estadual na Administração da Dívida Pública do Estado, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia, ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

Constituída em dezembro de 1995, com base na autorização legislativa advinda da Lei Estadual nº 10.600 e alterada pela Lei nº 10.818, de 16 de julho de 1996, com capital de R\$ 300 milhões, representado por 300.000.000 de ações ordinárias nominativas, sob o controle do Estado.

Justificando o objetivo de sua criação, em janeiro de 1996 a CADIP efetuou a sua primeira emissão de debêntures, privada, no montante de R\$ 150 milhões, com cláusula de transformação em ações ordinárias da então Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

No terceiro trimestre de 1996, mediante emissão pública de debêntures, no valor de R\$ 100 milhões, com garantia em ações ordinárias da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, obteve o registro de companhia aberta junto a CVM. Em novembro de 1996, obteve registro da sua terceira emissão de debêntures, para oferta pública, no montante de R\$ 40 milhões, com garantia subordinada.

Em janeiro de 1997 foi efetuada a quarta emissão de debêntures, privada, no montante de R\$ 250.000.000,00, com garantia em ações ordinárias da CEEE, seguida, em abril deste mesmo ano, da quinta emissão, no montante de R\$ 23,5 milhões, com garantia em ações da CRT, ambas liquidadas antecipadamente, por conveniência da emissora.

Mediante incorporação de Reservas de Correção Monetária, em abril de 1996, o capital social foi aumentado para R\$ 312,6 milhões, sem emissão de novas ações. Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 1998, o capital social da Companhia foi reduzido em R\$ 249 milhões, passando o novo capital para R\$ 63,6 milhões, mantida a mesma quantidade de ações.

Em março de 1999, por deliberação da Assembléia Extraordinária de Acionistas, foi autorizada a sexta emissão de debêntures, pública, no valor de R\$ 190 milhões, não logrando aprovação da CVM, em razão de disposições legais, então vigentes.

Removidos os impedimentos legais antes referidos, a CADIP promoveu nova emissão de debêntures, sétima, no montante de R\$ 60 milhões, com garantia subordinada, para oferta pública.

A estrutura financeira das operações de emissão de debêntures efetuadas pela CADIP, assegurou a plena satisfação de seus compromissos financeiros assumidos com o mercado, mediante contratos de mútuo, celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul, através da sua Secretaria de Estado da Fazenda, que garantiram a livre movimentação dos recursos aplicados. Esta sétima emissão conta com a mesma estrutura financeira antes referida.

Na forma da Lei que autorizou a sua constituição, que considerou os trabalhos desenvolvidos pelos funcionários e os administradores da Companhia, como serviço

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

público relevante, estes não são por ela remunerados, uma vez que são cedidos, sem ônus, por órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual inexistem potenciais riscos de contingências de natureza trabalhista e previdenciária.

O mercado em que atua a CADIP e, ainda, as suas características operacionais semelhantes as de uma companhia de propósito especial, inviabilizam a abordagem sob o ponto de vista competitivo.

A Companhia não detém registro de patentes, marcas e licenças, bem como inexistem litígios de ordem administrativa ou jurídica envolvendo a emissora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/2003

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56
---------------------------------------	--------------------

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

Na forma das disposições estatutárias a atividade da Companhia está voltada a auxiliar a administração da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01571-7	CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56

10.01 - PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

1- ITEM	2 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	3 - % RECEITA LÍQUIDA
01	Recursos para a Administração Dívida Pública do Estado	99,

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

11.03 - POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO

A competição no mercado em que atua não tem inviabilizado e nem mesmo dificultado a atuação da companhia. A instabilidade deste é que tem determinado as condições de atuação da empresa.

Neste sentido, o sucesso das emissões de debêntures que promoveu atestam as condições amplamente competitivas do que desfruta a CADIP no mercado de capitais.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

A Companhia promoveu, em 2003, a sua sétima emissão de debêntures, pública, não conversível em ações, com garantia subordinada, no montante de R\$ 60 milhões, representada por 60.000 (sessenta mil) debêntures.

O Coordenador Líder da operação, que atuou sob o regime de melhores esforços, recebeu remuneração pelos serviços de estruturação e coordenação da emissão, correspondente a 0,05% sobre o montante da emissão, paga na data da liquidação financeira da operação. Além desta comissão, a emissora incorreu em outras despesas estimadas em R\$ 481 mil, correspondendo a totalidade a 0,85% do montante da emissão.

A Emissora celebrou contrato de distribuição, com a Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e de Câmbio, que se comprometeu a proceder a colocação das debêntures, nas condições de subscrição e de integralização definidas na Escritura de Emissão.

Poderiam participar da colocação das debêntures, mediante adesão aos termos do contrato antes referido, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais.

A colocação e/ou subscrição das debêntures, somente teve início após a data da expedição do Registro de Distribuição pela CVM e da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública, na forma da Instrução nº13 da CVM. A emissão foi registrada para negociação, em mercado de balcão organizado, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto na referida Instrução nº 13 da CVM.

O Coordenador teve o prazo de seis meses para promover a colocação das debêntures, a contar do Registro de Distribuição pela CVM. Findo este prazo, as debêntures não colocadas seriam obrigatoriamente canceladas pela emissora.

As debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração, apropriada desde a Data da Emissão ou da última data de pagamento de rendimentos, conforme o caso, até a data de subscrição.

A emissão foi em série única e a sua forma é nominativa escritural. Não foram emitidos certificados de debêntures, sendo a sua titularidade comprovada mediante extrato emitido pela Instituição Depositária.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

A data de emissão das debêntures é no dia 15 de julho de 2003 e, a de vencimento, no dia 15 de novembro de 2006.

As debêntures não tem seu valor nominal atualizado e proporcionaram remuneração aos debenturistas representada pela variação acumulada da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos, capitalizada de *spread* ou sobretaxa de 10% ao ano, base 360 dias, calculado de forma *pro rata temporis*, ambos em regime de capitalização composta, incidentes sobre o valor nominal das debêntures, a partir de 15 de julho 2003.

Entenda-se que: a) Período de Vigência de Juros é o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, encerrando-se na data de vencimento b) Período de Capitalização é o intervalo de tempo que se inicia em 15 de julho de 2003, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento dos juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização foram ou serão devidos, (i) mensalmente, nos dias 15 de agosto de 2003, 15 de setembro de 2003, 15 de outubro de 2003, 15 de novembro de 2003, 15 de dezembro de 2003, 15 de janeiro de 2004, 15 de fevereiro de 2004, 15 de março de 2004, 15 de abril de 2004, 15 de maio de 2004, 15 de junho de 2004, 15 de julho de 2004, e (ii) trimestralmente, nas datas das amortizações, nos dias 15 de agosto de 2004, 15 de novembro de 2004, 15 de fevereiro de 2005, 15 de maio de 2005, 15 de agosto de 2005, 15 de novembro de 2005, 15 de fevereiro de 2006, 15 de maio de 2006, 15 de agosto de 2006 e 15 de novembro de 2006; c) Subperíodos de Capitalização são os prazos definidos de acordo com a TJLP da data de início de cada subperíodo, sendo que:

- o primeiro Subperíodo de Capitalização iniciou-se em 15 de julho de 2003 e terminou no prazo definido pela TJLP vigente naquela data ou na mesma data de vencimento do Período de Capitalização, o que primeiro ocorrer;
- os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a TJLP no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização;

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

- as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias corridos, se necessário, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da TJLP relativa a data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, por prazo superior a 30 dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de debenturistas para submeter à deliberação o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro, ou até a data do pagamento das debêntures objeto da opção de venda, no caso de não haver acordo com a Emissora, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última TJLP conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida do *spread*, de 10%a.a., até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas ou até a data de pagamento das debêntures objeto de opção de venda, conforme o caso. Havendo aprovação do novo parâmetro de remuneração por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, o novo parâmetro de remuneração passará a ser utilizado a partir da data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas. Em caso de não aprovação do novo parâmetro de remuneração pelos debenturistas, os debenturistas, que assim o desejarem, terão o direito de opção de venda de suas debêntures à Emissora. Para tanto, os debenturistas deverão manifestar junto à CETIP ou à Emissora sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Emissora entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil, inclusive, após a data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas, indicando a quantidade de debêntures objeto da opção de venda. A Emissora obriga-se a adquirir as debêntures objeto da opção de venda no décimo dia útil após a data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas. A partir da data do pagamento das debêntures objeto da opção de venda, as debêntures passarão a ser remuneradas pelo parâmetro de remuneração proposto pela Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas.

As debêntures serão amortizadas em 10 (dez) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2004 e a última em 15 de novembro de 2006, juntamente com o pagamento dos juros remuneratórios. As duas primeiras parcelas foram pagas rigorosamente no seu vencimento.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Considera-se, automaticamente, prorrogada a data de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento da mesma, se esta coincidir com feriado bancário na Cidade de São Paulo e de Porto Alegre, ou coincidir com sábado, domingo e feriado nacional.

Os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, ambos computados sobre os valores em atraso, acrescidos da respectiva remuneração.

O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da emissora, nas datas previstas na escritura, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos debenturistas serão, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas no Jornal do Comércio de Porto Alegre.

Os debenturistas poderão obter maiores informações, junto a Emissora, ao Agente Fiduciário (Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda), ao Banco Mandatário Escriturador (Banco Itaú S.A.) e, à CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal, acrescido da remuneração, observado o disposto no § 2º, artigo 55, da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a critério do Conselho de Administração.

As debêntures poderão ser resgatadas, a critério da Emissora, para cancelamento, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do prazo de distribuição das debêntures e, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis através de publicação nos veículos antes referidos. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal, acrescido da remuneração *pro rata temporis*.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pelos órgãos de imprensa antes mencionados, inclusive no que concerne às regras do sorteio.

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do seu valor nominal, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor global ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora se for cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência;
- b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- c) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão.

Os recursos obtidos através da presente emissão de debêntures foram destinados, de acordo com o objeto social da Companhia, ao alongamento do perfil do passivo do Estado decorrente de obras de infra-estrutura, passivo este que será equacionado com o *superávit* orçamentário previsto para os próximos três exercícios financeiros.

Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as debêntures.

A Austin Rating, agência de classificação de risco, com sede em São Paulo, foi contratada para a elaboração de relatório de classificação de risco desta emissão, tendo-a classificado com a nota "A".

De acordo com a súmula apresentada pela Austin Rating, essa classificação reflete os seguintes aspectos:

- Todas as emissões anteriores foram resgatadas nos seus vencimentos e, em alguns casos, antecipadamente.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

- Segregação dos recursos centralizados no SIAC por meio de subcontas que controlam a movimentação e o saldo disponível de cada um dos órgãos que o integram.
- Experiência da atual administração em emissões de debêntures.
- Condições estabelecidas no Contrato de Mútuo assinado entre a Emissora e a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- Previsibilidade do fluxo de receitas que serão utilizadas no pagamento dos debenturistas.

A Emissora obteve manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, segundo a qual, a CADIP não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, definido pela LC nº101/2000.

Os investidores poderão examinar e avaliar os fatores de risco, que possam interferir nos negócios da Emissora, mediante consulta ao Prospecto da emissão. Neste contexto, apresenta-se a seguir, alguns fatores que podem se relacionar com prováveis riscos :

- a) centralização dos recursos disponíveis no SIAC;
- b) a inexistência de cláusula de repactuação para adequar as condições de remuneração vigentes no mercado;
- c) baixa liquidez do mercado secundário de debêntures;
- d) a escassez de parâmetros técnicos para a precificação das debêntures no mercado secundários.

Reapresentação por Exigência CVM Nº 45/2004

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 01571-7	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	3 - CNPJ 00.979.969/0001-56
---------------------------	---	--------------------------------

16.01 - AÇÕES JUDICIAIS COM VALOR SUPERIOR A 5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU DO LUCRO LÍQUIDO

1- ITEM	2 - DESCRIÇÃO	3 - % PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4 - % LUCRO LÍQUIDO	5 - PROVISÃO	6 - VALOR (Reais Mil)
01	TRABALHISTA	0,00	0,00		0
02	FISCAL/TRIBUTÁRIA	0,00	0,00		0
03	OUTRAS	0,00	0,00		0

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56
---------------------------------------	--------------------

17.01 - OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS

A Companhia não possui sociedades controladas ou coligadas, detendo apenas participação acionária na Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, que em 31 de dezembro de 2003 representava 95% do ativo da emissora e 3,34% do capital da empresa investida.

A Companhia mantém contrato de mútuo com o Estado do Rio Grande do Sul, relativamente a recursos disponíveis aplicados no Sistema Integrado de Administração de Caixa – SIAC. Este contrato garante a livre movimentação e disponibilização dos recursos e fixa os critérios de remuneração da aplicação, inclusive a eventual repactuação da taxa contratual, se necessário.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL
S.A -CADIP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A – CADIP é uma sociedade de economia mista, supervisionada pela Secretaria da Fazenda, constituída sob a forma de sociedade anônima pelo Estado do Rio Grande do Sul, com autorização legislativa advinda da Lei nº 10.560, de 26 de dezembro de 1995, republicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 1995, sob o nº 10.600 e com as alterações a esta Lei realizadas pela Lei nº 10.818, de 16 de julho de 1996.

Art. 2º - A sociedade terá sede e foro em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mauá, nº 1155 – 5º andar, e se regerá pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Companhia terá como objeto social prestar serviços tendentes a auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, para tanto, emitir e colocar no mercado obrigações, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, poderá a CADIP funcionar como companhia de capital aberto, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 63.618.139,34 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Art. 6º - Mediante deliberação do Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Art. 7º - A participação do Estado do Rio Grande do Sul no capital será sempre de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, e presididas pelo seu Presidente, que designará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e terá a competência que lhe é fixada por lei.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 10º - Observado o disposto na lei, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a ordem do dia, constante do aviso de convocação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros exercerão as suas funções para atingir os fins e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e a função social da empresa.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo de até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos seus membros, dentre eles, para mandato de igual prazo.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais idoso. Vagando o cargo de Presidente do Conselho seu substituto será eleito na forma prevista no parágrafo anterior, para completar o mandato do substituído.

§ 3º - Vagando o cargo de Conselheiro o seu substituto será escolhido pelos remanescentes, e servirá até a primeira assembléia geral que se seguir.

Art. 13º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, convocadas por escrito, por ele, ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único: O Conselho se instalará e deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração, além do que é atribuído por lei, ou pelo presente estatuto:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores, fixar-lhes as atribuições observado o que dispuser este estatuto;

III – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros e estabelecer normas para os casos em que tal autorização for dispensável;

IV – estabelecer as condições de aquisição de ativos, créditos e títulos e valores mobiliários;
e

V – escolher e destituir os auditores independentes.

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Seção II

Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria será composta DE 3 (TRÊS) Diretores, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor de Relações com o Mercado, eleitos pelo Conselho de Administração, entre pessoas naturais residentes no País, legalmente habilitados para o exercício do cargo, para mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente da Companhia será substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Diretor Técnico.

§ 3º - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

Seção III

Do Presidente

Art. 16º - Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou por este estatuto:

I – representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para a prática de atos especificados no instrumento do mandato;

II – conduzir os negócios da CADIP em estrita observância às políticas emanadas do Conselho de Administração, dos dispositivos legais societários e do próprio estatuto social;

III – fixar as atribuições dos demais diretores.

Seção IV

Dos Diretores

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

Art. 17º - Competirá aos Diretores, além das diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Presidência, as seguintes atribuições:

I – Ao Diretor Técnico caberá propor as características gerais das obrigações a serem emitidas pela Companhia (tipos, prazos, juros, amortizações, prêmios, etc.) e ao mesmo tempo oferecer opções sobre os ativos a serem adquiridos pela mesma;

II – Ao Diretor de Relações com o Mercado caberá praticar todos os atos referentes ao relacionamento da empresa com o mercado de capitais, em especial junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Bolsa de Valores, bem como negociar, por mandato expresso da CADIP, as condições de colocação dos títulos, podendo firmar contratos, underwriters, contratos de gestão, contratar agentes fiduciários em geral e praticar todos as demais ações necessárias ao sucesso das mencionadas colocações.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e suplentes de igual número, eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais residentes no País, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras, na forma da lei.

Art. 20º - O lucro do exercício, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:

5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos às ações.

CAPÍTULO VII

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA

00.979.969/0001-56

18.01 - ESTATUTO SOCIAL

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 21º - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, e por decisão da Assembléia Geral, somente com prévia autorização legislativa.

Art. 22º - A liquidação da Companhia se processará na forma prevista em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

Declaração:

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual – CADIP, consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária de 08 de agosto de 1996, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 13 de agosto de 1996 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 15 de agosto de 1996 e com as alterações realizadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1996, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 26 de setembro de 1996 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 04 de outubro de 1996.

Porto Alegre, 15 de outubro de 1996.

Ricardo Englert
Diretor Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Data-Base - 31/12/2003

Reapresentação por Exigência CVM N° 45/2004

01571-7 CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL SA	00.979.969/0001-56
---------------------------------------	--------------------

20.01 - DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS

CAMPO 01.03 – Inclusão do Agente Distribuidor

CAMPO 06.03 - Atualização referente a distribuição de dividendos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

Relatório de Classificação de Risco das Debêntures (Súmula da Moody's)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (CADIP) - 8ª Emissão - Debêntures com Garantia Real de Créditos de ICMS

DATA DE FECHAMENTO:
TBD

AUTORES:

Brigitte Posch
Vice President
Senior Credit Officer
Structured Finance - Latin America
(212) 553-4507
Brigitte.Posch@moodys.com

Roberto Watanabe
AVP/Analyst
Structured Finance - Latin America
(011 55) 11 3443-7543
Roberto.Watanabe@moodys.com

CONTATOS:

Susan Knapp
Managing Director
Structured Finance - Latin America
(212) 553-1405
Susan.Knapp@moodys.com

INVESTIDORES:

Brett Hemmerling
Investor Liaison
(212) 553-4796
Brett.Hemmerling@moodys.com

WEBSITE:

www.moodys.com
www.moodys.com.br

Este Relatório Preliminar de Nova Emissão reflete as características da estrutura da emissão, tais quais apresentadas à Moody's na data de 30 de dezembro de 2004. Potenciais investidores devem atentar para o fato de que certos fatores relacionados a esta emissão ainda estão por serem finalizados. Após o recebimento de toda a documentação legal, de maneira satisfatória, é que a Moody's irá designar um rating definitivo à emissão, o qual pode vir a ser diferente do que o rating apresentado neste Relatório Preliminar. A Moody's disseminará o rating definitivo através de seu serviço de contato com investidores.

Descrição	Valor Nominal (R\$)	Pagamentos	Rendimento	Prazo (meses)	Rating em	
					Escala Global - Moeda Local	Rating na Escala Nacional
Debêntures	100,000,000	21 pagamentos mensais de P+J	CDI ¹ + até 2.5% a.a.	23	(P)Ba3	(P)A3.br

¹ A taxa do Certificado de Depósito Interbancário brasileiro.

OPINIÃO

A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu o rating preliminar (P)A3.br, na Escala Nacional Brasileira¹ e o rating preliminar (P)Ba3, na Escala Global de Moeda Local, para a 8ª Emissão Pública de Debêntures da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (CADIP ou Emissora). A CADIP é uma sociedade anônima de economia mista cujas ações ordinárias são 99,99% detidas pelo Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e tem como único objetivo de auxiliar o Tesouro Estadual na administração da dívida pública do Estado.

A 8ª emissão da CADIP, em série única e não conversível em ações, possui garantia real baseada no penhor de créditos tributários cedidos pelo Estado à CADIP, consubstanciados pelo direito ao recebimento da fração equivalente a 63,75% do fluxo financeiro decorrente do parcelamento de créditos tributários de ICMS.

Estes créditos tributários de ICMS, também chamados de "ICMS parcelados", são oriundos da renegociação de créditos lançados pelo Estado, os quais originalmente estavam inadimplentes pelos seus respectivos contribuintes, e potencialmente inscritos em dívida ativa. O pagamento de principal e juros das debêntures advém principalmente do fluxo financeiro resultante da cessão destes créditos tributários.

¹ Os Ratings da Moody's em Escala Nacional são opiniões sobre a condição de crédito relativa de emissores dentro de um país em particular e não foram concebidos para serem comparados entre países. Embora os Ratings em Escala Nacional utilizem os ratings já conhecidos, eles também têm um modificador por país, neste caso .br significa que o rating de crédito é um Rating em Escala Nacional para uma entidade brasileira.



Moody's Investors Service

January 6, 2005

Os ratings preliminares baseiam-se, principalmente, nos seguintes fatores:

- Um nível de sobre-colateralização de 188% advindo da cessão sem co-obrigação de créditos tributários pelo Estado à CADIP;
- A constituição de um fundo de amortização, junto ao Banco Itaú (com rating de depósito bancário Aaa.br na Escala Nacional Brasileira), nos dois meses subsequentes à primeira integralização de debêntures, com valores equivalentes à dois meses de serviço de dívida;
- Critérios adequados de elegibilidade para a cessão de créditos tributários de ICMS à CADIP;
- Uma análise criteriosa da performance dos fluxos financeiros advindos do portfólio total de ICMS (originalmente inadimplente mas renegociado) devido ao Estado do Rio Grande do Sul nos últimos três anos;
- Os critérios adequados de aprovação de crédito e procedimentos de cobrança adotados pelo Estado no parcelamento de ICMS;
- A mitigação da fungibilidade dos recursos financeiros de propriedade da CADIP, os quais são segregados do fluxo financeiro advindo da arrecadação dos recursos decorrentes do pagamento do ICMS de propriedade do Estado; e
- A estrutura jurídica da transação, a qual inclui a cessão sem co-obrigação do fluxo financeiro decorrente do parcelamento de créditos tributários de ICMS.

INTRODUÇÃO

O Originador: Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul é o quarto estado no Brasil em termos de produto interno bruto e é responsável por 8,63% do PIB nacional, possuindo uma base econômica diversificada.

Localizado no extremo sul do país, o Estado do Rio Grande do Sul é o segundo maior estado exportador, respondendo por 11% das exportações nominais em 2003 (as exportações representam 6,1% do PIB do Estado). O Estado é beneficiado pelo fato de fazer fronteira com Argentina e Uruguai (países que, juntamente com o Brasil, são membros fundadores do tratado de comércio internacional chamado "Mercosul"). O Estado também é reconhecido pelo elevado grau de escolaridade da sua força de trabalho, beneficiada pelos fluxos de imigração vindos predominantemente da Europa.

Favor referir-se ao Anexo I para mais detalhes sobre o Estado do Rio Grande do Sul.

ICMS como o Principal Elemento da Receita do Estado

O ICMS² (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um imposto de prerrogativa dos estados, cujo conceito é similar ao dos impostos sobre valor adicionado (conhecido por VAT) em países europeus, e ao GST no Canadá.

No Estado do Rio Grande do Sul, o ICMS é responsável por 87,5% dos impostos arrecadados pelo Estado e por 66,7% das receitas totais do Estado. As alíquotas do ICMS variam de 12% (sobre itens como alimentos básicos, por exemplo), 17% (sobre a maioria dos produtos e serviços) até 25% sobre itens tais como gasolina, bebidas alcoólicas e fumo.

Para cada R\$100,00 de receita bruta de ICMS arrecadados pelo Estado, apenas R\$ 63,75 de tal arrecadação são na verdade considerados como receita líquida, sendo os restantes R\$36,25 transferidos conforme abaixo:

- R\$15,00 para financiar o sistema educacional do Estado (Fundef); e
- R\$21,25 para financiar os municípios do Estado Rio Grande do Sul (fundo municipal ou Fundo de Participação dos Municípios).

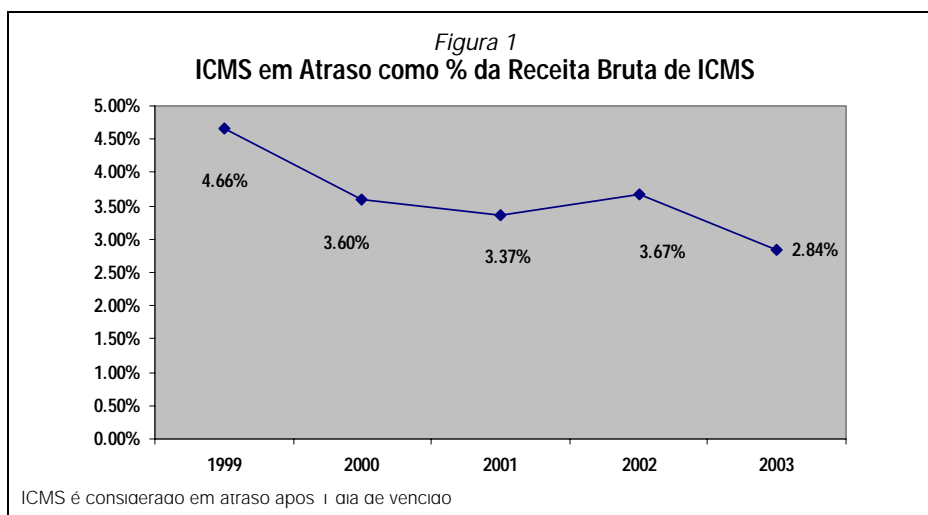
As transferências de ICMS são regulamentadas pelo artigo 159 (Fundo de Participação dos Municípios) e pelo artigo 212 (Fundef) da Constituição Federal brasileira de 1988. Há um risco de que a transação possa ser afetada por um aumento nas taxas destas transferências ou por novos programas de refinanciamento. Conseqüentemente, poderia haver uma redução nos montantes disponíveis na carteira a ser cedida à CADIP, a qual compõe a garantia real da 8ª Emissão. Entretanto, para 8ª Emissão, o risco é mitigado por dois fatores:

² O ICMS é aplicável em um dos três fatos geradores (i) "circulação" de mercadorias, (ii) serviços de transporte interestadual e intermunicipal e (iii) serviços públicos e de telecomunicações. O ICMS é calculado com base no valor incremental (valor adicionado) que cada nível industrial, atacadista e/ou varejista adiciona ao produto final. O cálculo de ICMS é feito através da utilização de um sistema de compensação (através de débitos e créditos) em cada nível. Favor referir-se à seção de Procedimentos de Cobrança deste relatório para uma visão geral mais detalhada do ICMS.

- O Estado não possui autoridade para, indiscriminadamente, fazer alterações, conceder anistia ou remissão devido as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (favor referir-se ao item seis no Anexo I deste relatório para mais detalhes);
- A natureza da estrutura legal que autoriza tais transferências de ICMS, que é a Constituição Federal brasileira. Qualquer mudança que afete a constituição brasileira requer uma manobra política muito extensiva pela parte que propõe tal mudança. Adicionalmente, tais mudanças provavelmente enfrentariam uma forte oposição dos estados, os quais já têm perdido substanciais fatias de receitas tributárias para o governo federal ao longo dos últimos anos (por exemplo a Lei Kandir, a qual é tratada em mais detalhes no Anexo I deste relatório).

Quadro da Inadimplência Histórica do ICMS - Estado de RS

Em bases percentuais, a taxa de inadimplência do ICMS no Estado declinou levemente em 2003 (atingindo R\$ 244,1 milhões, ou 2,84% das receitas tributárias), conforme mostrado na *Figura 1*. A razão para esta redução é a adoção de dois programas de incentivos ao pagamento de ICMS (REFAZ/RS I & II).



Diferentemente das empresas, os governos brasileiros não são obrigados a provisionar como perda os impostos em atraso depois de um período especificado ou a aplicar um tratamento contábil diferente de acordo com o número de dias em que uma obrigação tributária esteja em atraso. Por outro lado, os governos estaduais podem implementar programas fiscais especiais de incentivo que incluem anistia³ ou a redução do montante de multas (veja o REFAZ/RS II discutido abaixo). Recentemente, o Estado do Rio Grande do Sul adotou uma política de não oferecer programas de incentivo que incluam a "remissão" (ou provisionamento para perda) de obrigações tributárias devido às seguintes razões:

- i) Evitar a perda de receitas tributárias substanciais; e
- ii) Manter sua capacidade de cobrar a totalidade do montante de ICMS inadimplente.

Adicionalmente, a prática do Estado do Rio Grande do Sul de não lançar para perda o ICMS em atraso está em linha com medidas fiscais prudentes. Por exemplo, em vista da falência de uma companhia ou da morte de uma pessoa, a obrigação de pagar qualquer imposto devido por aquela parte permanece na massa falida (ou no espólio) daquela entidade, a qual tem a preferência sobre todas as outras obrigações, com exceção daquelas obrigações trabalhistas. Cabe ressaltar que tanto a anistia quanto a remissão constituem atos que configuram renúncia fiscal e, como tal, só podem ser concedidas mediante lei específica, conforme estabelecem o Código Tributário Nacional (no artigo 156, inciso IV) e a Constituição Federal (artigo 155, parágrafo 2º, inciso XII "f").

3 A anistia de obrigações tributárias envolve apenas o perdão de uma porção da multa estipulada por lei. Por outro lado, a remissão das obrigações tributárias (o ato de cancelar uma obrigação tributária que seja contratualmente devida) é um conceito similar a um lançamento para perda.

VISÃO GERAL DA TRANSAÇÃO

O Emissor: CADIP

A CADIP⁴ é uma sociedade anônima de economia mista cujas ações ordinárias são 99,99% detidas pelo Estado do Rio Grande do Sul. A CADIP foi criada em 1995 com o propósito geral de auxiliar o Estado na gestão do perfil de sua dívida. A CADIP foi inicialmente utilizada como um veículo na privatização de companhias estatais tais como a CRT (Cia. Riograndense de Telecomunicações)⁵ e a CEEE (Cia. Estadual de Energia Elétrica).

Entre 1995 e 1999, a CADIP emitiu um total de R\$ 753,5 milhões em debêntures, num total de sete emissões. Adicionalmente, a CADIP obteve um empréstimo ponte de R\$ 80 milhões do BNDES em 1997 relacionado à privatização da CEEE (posteriormente, este empréstimo ponte foi pago com os recursos advindos desta privatização).

Em 1999, foi deliberada a 6ª Emissão de debêntures da CADIP, no montante de R\$190,0 milhões, a qual não foi aprovada pela CVM devido a restrições regulatórias resultantes da implementação da Resolução do Senado nº 78⁶ (datada de julho de 1998). Tais restrições foram abolidas pela Resolução do Senado nº 43⁷(datada de dezembro de 2001), a qual reformou a Resolução nº 78.

Em 2003, foi aprovada a 7ª Emissão, no valor de R\$60 milhões, registrada na CVM e regularmente distribuída.

A 8ª Emissão

A CADIP emitirá um valor de até R\$100 milhões de debêntures não conversíveis em ações, em série única, com prazo de 23 meses e com último vencimento em 1º de dezembro de 2006, com taxa de juros flutuante. A 8ª Emissão possui garantia real com base no penhor de direitos creditórios originados de parcelamento de ICMS, renegociado e devidos ao Estado. Tais direitos creditórios serão cedidos pelo Estado à Emissora a título de contrapartida da integralização, pelo Estado, de ações emitidas pela Emissora. A 8ª Emissão é a primeira emissão da CADIP tendo como garantia créditos de ICMS parcelados.

Pagamentos de Principal e Juros

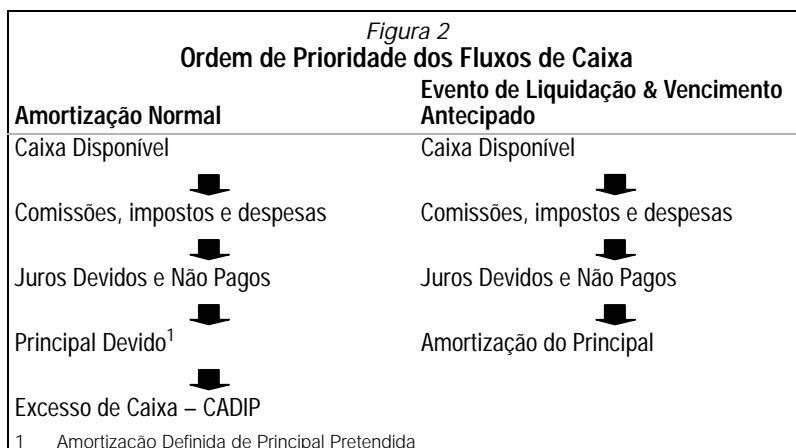
A 8ª Emissão de debêntures da CADIP será amortizada mensalmente em 21 prestações e vencerá em 01 de dezembro de 2006, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu valor nominal não amortizado, acrescido da respectiva remuneração, que é equivalente a variação do ao CDI mais um spread de até 2,5% ao ano. Em cada data de pagamento (mensal), os fluxos de caixa recebidos serão usados para realizar seqüencialmente pagamentos de juros e amortização conforme mostrado na *Figura 2*. Haverá a constituição de um fundo de amortização, junto ao Banco Itaú (com rating de depósito bancário de Aaa.br na Escala Nacional Brasileira), nos dois meses imediatamente após a primeira integralização de debêntures, com valores equivalentes à dois meses de serviço de dívida e principal. Após a constituição do fundo de amortização, o pagamento de principal e juros se dará em 21 amortizações.

4 A CADIP foi criada pela Lei nº 10560 de dezembro de 1995, e desde 1996 está registrada na CVM como uma empresa de capital aberto. Por causa do controle estatal ela é legalmente uma "sociedade de economia mista". A partir da criação da CADIP, o estado subscreveu R\$ 300 milhões em ações compostas por i) ações ordinárias da CEEE, representado 4,5% do controle acionário da CEEE, ii) ações preferenciais do Banrisul (representando 33,96% do controle econômico do Banrisul) e iii) R\$100.000 da Caixa Econômica do Estado Rio Grande do Sul.

5 O Estado efetivamente antecipou o recebimento das receitas de privatização através da emissão, pela CADIP, de R\$ 150 milhões em títulos mobiliários de dívida garantidos (a 1ª Emissão), a qual foi 100% adquirida pelo BNDES. Os recursos provenientes desta da emissão foram usados pela CADIP para comprar ações da CRT (as quais serviram também como colateral da emissão), que foram subseqüentemente vendidas à Telefônica de Espanha em 1998.

6 A Res. 78/1998 condicionou a emissão de títulos mobiliários de dívida somente àquelas companhias estatais envolvidas em atividades operacionais que geravam suas próprias fontes de receitas. Pelo fato da CADIP não atender estes requisitos naquela época, a emissão da 6ª Emissão da CADIP, num montante de R\$ 190 milhões, não foi aprovada pela CVM.

7 A Resolução 43/01 restringiu a emissão de títulos de dívida mobiliária apenas para empresas estatais consideradas "dependentes", isto é, aquelas companhias que necessitam transferências orçamentárias do governo de modo a financiar suas operações normais. A CADIP não tem quaisquer custos com pessoal e administração central (ela utiliza pessoal da Administração Direta e Indireta do Estado, conforme exige a Lei Estadual 10.600/95), deste modo ela não requer subsídios governamentais para conduzir as suas atividades.



Taxa de Juros

Devido ao fato de o colateral empenhado em favor dos titulares da 8ª emissão ser considerado a valor presente para cobrir o pagamento de juros das debêntures, assim como quaisquer comissões, impostos e perdas, poderia haver um descasamento no caso do aumento do CDI (atualmente em 17,75% ao ano em dezembro de 2004).

Este risco potencial é mitigado pela sobre-colateralização dinâmica calculada pela Reserva de Remuneração Esperada (ou RRE). O nível de sobre-colateralização para a taxa de juros é recalculado mensalmente usando-se a taxa futura do CDI, conforme publicado diariamente pela Bolsa Mercantil e de Futuros (BM&F). A fórmula do RRE é a seguinte:

$$RRE = [(1 + \text{Descasamento da Taxa de Juros})^{(1/12)} - 1] \times [\text{Debêntures em circulação}]$$

Onde:

$$\text{Descasamento da Taxa de Juros} = \text{Taxa do CDI Spot} - [((\text{TJLP}) * (75\%)) + ((\text{UPF} + 1\%) * (25\%))]$$

Numa base mensal, o nível de sobre-colateralização para a taxa de juros é recalculado adicionando-se ou reduzindo-se recebíveis. Em outras palavras, a estrutura manterá recebíveis suficientes para pagar o rendimento total de até 120% do CDI futuro para os debenturistas, de forma a suportar a classificação de risco atribuída.

Adicionalmente, se o CDI spot atingir 130% do CDI spot do dia útil anterior, o Agente Fiduciário declarará um Evento de Vencimento Antecipado (vide seção "Evento de Amortização Antecipado" abaixo).

Comissões, Impostos e Despesas

As comissões e despesas associadas à 8ª Emissão estão mostradas na *Figura 3*:

Figura 3
Comissões, Impostos e Despesas

Comissões & Impostos	Definição	% a.a.
Auditoria, Prestação de Serviços, Rating e Agente Fiduciário		0.18%
Despesas Administrativas	Despesas operacionais da CADIP	0.44%
CPMF	Imposto de 0,38% sobre cada transação bancária. Na CADIP, será cobrado em três níveis: 1) na emissão; 2) na complementação do Fundo de Amortização; e 3) em cada pagamento de juros e principal	0.64%
PIS/COFINS	Redução da alíquota a 0%	0.0%
TOTAL		1,265%

Estima-se que o total anualizado de comissões e impostos atinja 1,26% ao ano sobre o total emitido. A despeito disto, a Moody's usou uma estimativa mais conservadora de 4,5% ao ano nos seus modelos de simulação de estresse para a atribuição do rating.

Fundo de Amortização

A liquidez para a transação será preservada pela manutenção do Fundo de Amortização, tal qual descrita na *Figura 4*:

Figura 4
Fundo de Amortização

Conta	Propósito	Banco	Montante	Segregada(S/N)
Fundo de Amortização	Cobrir qualquer deficiência de principal ou juros	Banco Itaú (Aaa.br);	Dois primeiros meses de cobrança	Sim

O caixa disponível no Fundo de Amortização será investido em:

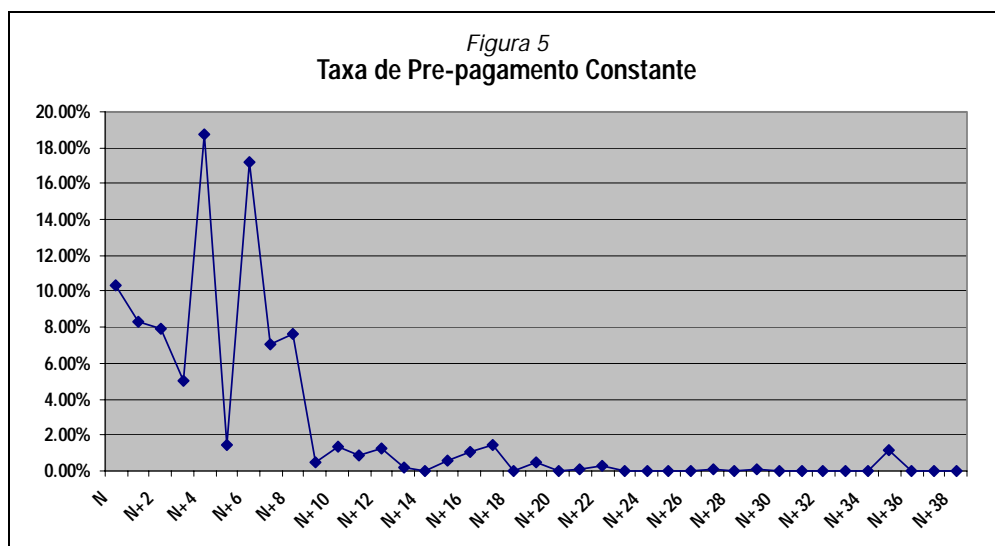
- (i) Títulos de Dívida do Governo Brasileiro;
- (ii) Certificados de depósitos emitidos por bancos brasileiros autorizados⁸, e
- (iii) Fundos mútuos de renda fixa administrados por bancos brasileiros autorizados.

Pré-pagamentos

Pré-pagamentos serão depositados no Fundo de Amortização até o nível equivalente a uma amortização de debêntures. Superando-se este valor, haverá a decretação de um Evento de Avaliação.

A *Figura 5* mostra os dados de pré-pagamento para a carteira analisada no período de janeiro de 2001 até março de 2004. Os pré-pagamentos são normalmente mais altos nos primeiros meses que se seguem à renegociação porque algumas empresas depositam um valor maior que pagamento inicial e as prestações iniciais que o exigido de modo a refletir sua "boa fé" em relação a novos acordos com o Estado (favor referir-se à seção Características da Carteira do relatório para uma discussão das taxas de recuperação incrementais e a tendência de taxas decrescentes ao longo do tempo).

⁸ Os bancos autorizados são Citibank S.A. (B3/NP), Unibanco S.A. (A3/P2), Bradesco S.A. (A3/P2), Banco Itaú S.A. (A3/P2), e Banco Santander Brasil S.A. (A3) - ratings na Escala Global de Moeda Local.



Eventos de Avaliação

São considerados eventos de avaliação as seguintes ocorrências:

- O percentual de sobre-colateralização (Índice de Garantia Real ou IGR) ser menor que 188%. O IGR é calculado mensalmente e sua fórmula é a seguinte:

$$\frac{[(\text{Total da carteira de direitos creditórios adimplentes}) + (\text{Fundo Amortização}) - (\text{RRE})]}{[(\text{Debêntures em circulação})]}$$

- Índices de desempenho de inadimplência:
 - caso, em três meses consecutivos, o valor dos direitos creditórios que tenham a sua cessão resolvida seja igual ou superior a 3% do total cedido à CADIP até a data;
 - caso 2,5% dos direitos creditórios integrantes da carteira da CADIP estejam em desacordo com os critérios de elegibilidade da 8ª Emissão;
- Interferência do Estado nos fluxos de caixa da operação;
- Caso a legalidade da cessão dos direitos creditórios do Estado para a CADIP, bem como a legalidade da 8ª emissão de debêntures, venham a ser judicial ou administrativamente questionadas ou argüidas, e tal evento possa impedir ou restringir o pagamento pontual das debêntures;
- Qualquer violação de contratos pelos participantes da transação;
- Evento de default do prestador de serviço de cobrança;
- Default de qualquer outra Emissão ou obrigação da CADIP;
- Outros.

Na ocorrência de qualquer evento de avaliação, os debenturistas poderão deliberar que o evento constitui um evento de amortização antecipada ou evento de vencimento antecipado. Neste caso, o Agente Fiduciário procederá imediatamente à amortização extraordinária das debentures em circulação.

Gatilhos dos Eventos de Amortização Antecipada

São considerados eventos de amortização antecipada as seguintes ocorrências:

- descumprimento, pela CADIP, de qualquer obrigação pecuniária devida aos debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja integralmente sanada pela Emissora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de vencimento da respectiva obrigação;
- criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- caso a Emissora deixe de atender aos limites mínimos fixados para o Fundo de Amortização, em qualquer Data de Verificação, e tal evento não seja sanado até a Data de Verificação imediatamente subsequente;

- caso a Taxa DI divulgada seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;
- rescisão, por qualquer motivo, do "Quarto Aditivo", referente ao "Termo de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos nº 02/1/048", Expediente nº 31483-14.00/02-0, celebrado em 5 de novembro de 2002; e
- rescisão, por qualquer motivo, do Instrumento de Cessão e/ou do Contrato de Penhor

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização Antecipada, o Agente Fiduciário convocará, em até dois dias da data em que tomar ciência do respectivo evento, uma assembléia, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão. Caso seja deliberada que o Evento de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário manterá, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, a amortização antecipada do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração⁹.

Gatilhos dos Eventos de Vencimento Antecipado

São considerados Eventos de Vencimento Antecipado as seguintes ocorrências:

- protocolo de pedido de concordata, auto-falência, ou reorganização societária da CADIP;
- liquidação ou decretação de falência da CADIP;
- decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Bannrisul;
- a concessão de autorização para apresentação, pela Emissora, de pedido de concordata, preventiva e/ou para a confissão de falência ou evento equivalente;
- concessão de autorização para a redução de capital da Emissora e/ou a negociação, a qualquer título, pela Emissora, com ações de sua emissão, que não seja previamente aprovado por debenturistas, reunidos em Assembléia Geral, titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou
- deliberação, em Assembléia de Debenturistas, que qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Amortização Antecipada constitui um Evento de Vencimento Antecipado.

A CADIP deverá notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até dois dias. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do valor nominal não amortizado das debêntures, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos demais encargos, e tomar todas as medidas cabíveis à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos debenturistas, mantendo ou iniciando os procedimentos de amortização antecipada previstos¹⁰.

FUNDAMENTOS DO RATING

A análise da Moody's sobre o risco de crédito associado com as debêntures está focada principalmente nos seguintes aspectos:

PROCESSO DE APROVAÇÃO PARA O PLANO DE PARCELAMENTO

O Estado do Rio Grande do Sul, atuando através da sua Secretaria da Fazenda, pode aprovar planos de parcelamento para empresas com ICMS em atraso, dependendo de um processo de aprovação de crédito.

A solicitação para habilitação aos planos de parcelamento é formalizada pelo contribuinte em atraso através de um formulário chamado Parcelamento de Crédito da Fazenda Pública Estadual (plano de parcelamento para créditos devidos à Secretaria da Fazenda) que inclui, entre outros dados, informações sobre a companhia e seus acionistas e o montante em atraso declarado como devido.

Neste estágio, o montante devido em atraso é constituído de vários componentes (veja Figura 6) e, no caso de ser aprovado, o Estado recalcula e consolida tais montantes numa nova conta que será considerada "novo

⁹ Os debenturistas, titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das debêntures em circulação, reunidos em assembléia, podem aprovar e determinar, sem prejuízos dos atos e medidas tomadas pelo Agente Fiduciário até então, a interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das debêntures, caso entendam não haver comprometimento da emissão de debêntures.

¹⁰ O Agente Fiduciário somente se eximirá do cumprimento das obrigações com relação ao vencimento antecipado, caso assim seja deliberado por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

principal". A inadimplência entre 1 e 60 dias é chamada de fase administrativa, onde há a ocorrência do auto-lançamento ou "AUL".

<p><i>Figura 6</i></p> <p>Componentes de um Contrato de ICMS Inadimplente</p> <p>1) Principal Original</p> <p>2) Juros:</p> <p> i. TJLP (atualmente 9,75% ao ano) - 20% da carteira;</p> <p> ii. UPF + 1% a.m. - 80% da carteira (juros simples)</p> <p>3) Multa: varia de</p> <p> i. 15% do montante devido (fase administrativa ou "AUL"); até</p> <p> ii. 120% (judicial ou dívida ativa "DAT")</p> <p>4) Novo Principal = Recálculo e Consolidação de (1) +(2) + (3)</p>

Uma vez que os recebíveis sejam renegociados, o novo montante principal continua a ser atualizado pela variação da TJLP¹¹ e UPF¹². A renegociação do ICMS inadimplente pode ser feita antes ou depois de o Estado iniciar o processo de cobrança judicial e a consequente inscrição na dívida ativa ou "DAT" (geralmente após 60 dias da inadimplência - favor referir-se à seção "Procedimentos de Cobrança" para mais detalhes). Tal renegociação pode ser feita em duas formas:

- i) através de programas especiais de incentivos temporários (também chamados de "Em Dia" ou "REFAZ"); ou
- ii) negociação direta com o Estado (programa permanente).

1) Programas Especiais de Incentivo (Temporários)

Neste mecanismo, o Estado implementa programas de incentivo que podem incluir anistia parcial e condições de pagamento facilitadas para o ICMS em atraso. O Estado, de tempos em tempos, pode implementar programas de incentivo que visam facilitar o pagamento do ICMS inadimplente através de parcelamento. O governo atual (Governador Germano Antonio Rigotto, que assumiu em 2003 e cujo mandato termina em dezembro de 2006) implementou até agora dois destes programas (REFAZ I e II, este último é discutido abaixo).

Deste modo, há o risco de o governo vir a implementar outro destes programas durante a vida a transação. Não há como proibir a concessão de anistia para os créditos tributários integrantes da garantia real da 8ª Emissão, dado que por lei ela tem que ser aplicada a todos. O contrato de cessão celebrado entre a CADIP e o Estado permite, a exclusivo critério do Estado, a substituição integral dos parcelamentos de ICMS cedidos à CADIP que tiverem sua cessão resolvida. Entretanto, por conservadorismo, a Moody's não considerou tal substituição nos modelos de estresse para a atribuição dos ratings preliminares.

O programa REFAZ/RS II foi implementado pelo Decreto Estadual no 42633 datado de 7 de novembro de 2003. O REFAZ/RSII ofereceu planos de parcelamento para ICMS em atraso com a condição de que as companhias beneficiadas não atrasem o pagamento do ICMS corrente. Também limitou o nível de anistia em multas, comparado com o programa anterior, para um máximo de 50% para um programa de parcelamento de seis meses. Sob as condições de pagamento do plano, a companhias puderam obter planos de até 120 parcelas mensais, sob duas modalidades:

- a) Planos com parcelas iguais;
- b) Plano com parcelas mensais fixas (equivalentes a um percentual da receita da companhia), e o saldo na última parcela.

O REFAZ/RS II ofereceu um mecanismo para reestruturar o ICMS em atraso devido até 31 de julho de 2003 com as seguintes condições:

- a) O plano com 6 parcelas mensais ofereceu uma anistia de 50% sobre as multas;
- b) O plano com 60 parcelas mensais ofereceu uma anistia de 25% sobre as multas; e
- c) O plano com 120 parcelas mensais não ofereceu anistia sobre as multas.

11 "Taxa de Juros de Longo Prazo" é uma taxa utilizada pelo BNDES para contratos de longo prazo.

12 "Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF/RS ou "UPF") é o índice oficial de inflação utilizado pelo Estado. A UPF equivale a 100% do IPCA (Índice de Preços para Consumidores Amplo), que é um índice de inflação para o consumidor calculado pelo IBGE.

Se uma empresa entrar em default no plano renegociado, depois de um período de 60 dias, tal plano é cancelado, voltando a ser inadimplente.

Os recebíveis gerados a partir dos contratos renegociados sob o REFAZ II e os programas Em Dia I e II serão incluídos na carteira a ser cedida à CADIP, e representam aproximadamente 43% do total da carteira (vide a seção Características da Carteira).

2) Programa Permanente - A Empresa Renegocia seus ICMS em Atraso Diretamente com o Estado

As empresas renegociam seus ICMS em atraso diretamente com o Estado a qualquer tempo independentemente da oferta de planos de incentivos oferecidos pelo Estado. Isto é regulado pelo Convênio Confaz ICMS nº 24/1975, que permite planos de pagamento de até 60 parcelas mensais (nestes casos, o Estado não oferece qualquer tipo de anistia).

Normalmente, o Estado oferece um máximo de 12 parcelas mensais no rescalonamento para obrigações por impostos em atraso, e se a empresa também oferecer colateral (normalmente ativos fixos) o plano pode ser estendido para um total de 30 meses. As multas podem atingir 15% do valor em atraso, desde que a empresa renegocie tais montantes antes que o Estado inicie os procedimentos judiciais (normalmente depois de 60 dias de atraso - vide a seção de Procedimentos de Cobrança deste relatório). O ICMS renegociado sob este plano representa os restantes 57% do total da carteira.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Uma vez que um plano de parcelamento seja aprovado para um ICMS inadimplente, sob quaisquer destes mecanismos, ele é administrado pela Secretaria da Fazenda através de seu Departamento de Cobrança de Receitas, que é sediado em Porto Alegre e composto por uma equipe de 140 pessoas.

As parcelas de ICMS renegociadas devem ser pagas até o 25º dia do mês calendário, utilizando uma guia de pagamento específica¹³ ("guia de apuração de crédito parcelado"), que é disponibilizada através do site da Internet da Secretaria da Fazenda (a empresa acessa pelo seu número de contribuinte estadual e uma senha) apenas durante o mês correspondente ao pagamento de modo a refletir a correção monetária mais atualizada (seja UPF ou TJLP). A guia de pagamento tem um sistema de código de barras que aponta o último proprietário de tais recebíveis (por exemplo se ele foi ou não cedido à CADIP).

A guia de pagamento pode ser paga apenas no Banrisul. Para a carteira que compõe a garantia real, o código de barras refletirá a cessão à CADIP, e conterá informações da conta segregada para qual o Banrisul enviará e depositará os recursos pagos pelo contribuinte. O sistema de cobrança é atualizado periodicamente com a informação mais atualizada sobre a cessão de empréstimos, evitando-se o risco de que o pagamento de um empréstimo cedido seja feito utilizando-se um código de barras incorreto.

No dia de pagamento, a cobrança do ICMS parcelado é depositada numa conta centralizada mantida no Banrisul, o único banco depositário do Estado autorizado para cobrança do ICMS. Os recursos de titularidade da CADIP são depositados em conta corrente de sua titularidade.

A partir do recebimento dos fundos, o Banrisul transfere o dinheiro da seguinte forma: (que é disponibilizado em D+1) (i) 15,00% para o Fundef, (ii) 21,25% para o Fundo de Participação dos Municípios e (iii) 63,75% para a conta da CADIP.

Neste momento, o Banrisul notifica o Agente Fiduciário que as cobranças foram recebidas. O Agente Fiduciário, por sua vez, verifica os montantes recebidos através dos relatórios do Banrisul.

O sistema CADIP¹⁴ também controlará todas as informações da carteira cedida à CADIP. A Procergs, empresa de processamento de dados estatal, mantém um back-up diário de todas as informações tanto do sistema SAR¹⁵ como da CADIP.

Há um risco potencial de desvio de informações por parte do Estado na ligação entre os sistemas SAR e da CADIP, onde a transferência de informações sobre a carteira cedida à CADIP poderia de algum modo ser alterado de modo a refletir um montante reduzido de recebíveis cedidos à CADIP. Este risco é mitigado

13 A guia de pagamento é disponibilizada no site da Internet da Secretaria da Fazenda (www.refaz.rs.gov.br), que pode ser baixada pela companhia utilizando o seu número de contribuinte estadual e uma senha.

14 O sistema que monitora a carteira cedida à CADIP foi desenvolvido pela Procergs com a assistência da Totalbank, uma firma de consultoria especializada sistemas bancários e de cobrança. O sistema da CADIP já foi testado com sucesso e está 100% operacional.

15 Sistema de Arrecadação.

provendo-se ao Agente Fiduciário um irrestrito acesso à informação reconciliada. Adicionalmente, a Moody's está confortável com o fato de que a KPMG, a empresa de auditoria envolvida na transação, irá realizar auditorias trimestrais para averiguar a veracidade das informações e procedimentos relativos aos direitos creditórios cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul à CADIP com base em amostras.

O risco de que o Estado possa alterar o sistema de códigos dos recebíveis é um outro risco potencial para a transação. Entretanto o Estado iria enfrentar um sério risco de imagem se a informação fosse de algum modo manipulada em vista das restritivas diretrizes que os estados devem adotar integralmente seguindo a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000.

Critérios de Elegibilidade para a Cessão de Direitos Creditórios

Os critérios de elegibilidade para a cessão dos direitos creditórios à CADIP são:

- Os direitos creditórios são provenientes de um contrato de ICMS renegociado pelo contribuinte com o Estado do Rio Grande do Sul;
- A porção a ser cedida corresponde à porção de propriedade do Estado (63,75%); a porção remanescente é automaticamente transferida pelo Bannisul ao Fundef e ao Fundo dos Municípios;
- Os contratos de ICMS parcelados devem estar correntes;
- Os recebíveis devem ser contratualmente devidos antes de 1º de dezembro de 2006.

DESEMPENHO E CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA - ICMS PARCELADOS

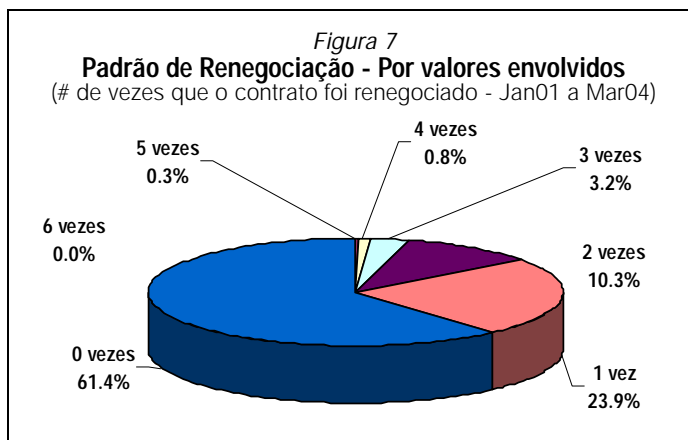
Visão Geral

As informações relacionadas aos recebíveis a serem incluídos na carteira de ICMS parcelado foram analisadas pela KPMG utilizando uma base de dados de contratos de parcelamento mantida pela Secretaria da Fazenda. A carteira é composta de todos os contratos de ICMS vencidos, que foram renegociados e parcelados entre o período de janeiro de 2001 a março de 2004 (aproximadamente três anos e um trimestre). O montante total da carteira é de R\$ 2.472,6 milhões (aproximadamente US\$ 800 milhões).

Contratos Cancelados Devido à Renegociação

Os contratos são considerados "cancelados devido à renegociação" quando a empresa compareceu ao Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda para declarar sua incapacidade de permanecer em dia com as obrigações dos termos renegociados originais e requer uma nova renegociação (o contrato original é então cancelado). Cancelamentos de renegociações representaram 17% do total originado entre janeiro de 2001 e março de 2004.

A *Figura 7* abaixo mostra o padrão da renegociação para a carteira analisada durante o período observado (jan 2001- mar 2004). De acordo com os dados, 23,9% do montante da carteira foram renegociados uma vez e 10,3% tiveram seus contratos de ICMS renegociados duas vezes (houve apenas um contrato, com montante original de R\$ 14.094, que foi renegociado num total de seis vezes durante o período observado). O Estado permite que empresas que atrasem seus impostos mais de uma vez possam solicitar um novo parcelamento, desde que as multas e juros sejam reconsiderados e adicionados ao montante do novo contrato de parcelamento.



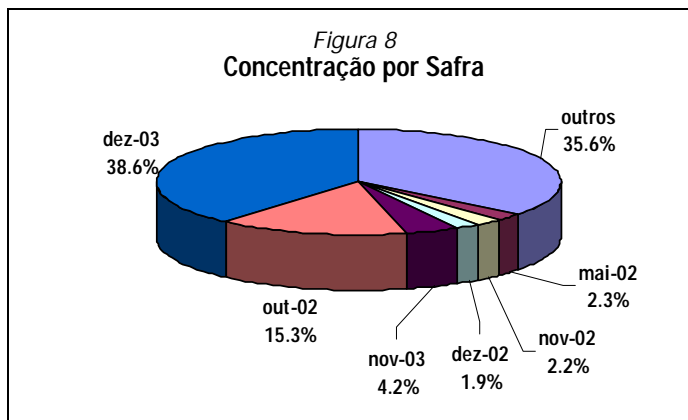
Contratos Cancelados Devido à "Re-inadimplência"

Os contratos também podem ser cancelados devido à "re-inadimplência" quando o contrato renegociado original é cancelado depois de 60 dias de atraso e nenhuma outra ação é tomada pelo devedor para renegociar os montantes devidos. Os montantes devidos retornam ao processo de cobrança administrativa ou judicial. As perdas por "re-inadimplência" representaram 8,8% do total da carteira originada entre janeiro de 2001 e março de 2004.

As recuperações efetivas para este tipo de ativos são uma consequência direta do tempo de vida dos recebíveis: assumindo os demais fatores constantes, quanto mais antiga a safra de originação do recebível, menor o seu potencial de recuperação efetivo. Conseqüentemente, safras mais jovens tendem a ter um desempenho melhor e a apresentar uma maior porcentagem de recuperações efetivas.

Concentração por Safra

A *Figura 8* mostra a concentração da carteira de ICMS parcelada por data de originação. As concentrações por safra são uma função dos vários programas temporários de incentivo (REFAZ II e Em Dia I & II) oferecidos pelo governo estadual.



SUPORTE DE CRÉDITO

Num Cenário de Estresse, O Nível de 188% de Sobre-Colateralização e o Fundo de Amortização Permitem o Pagamento Integral e Pontual das Debêntures da 8ª Emissão da CADIP.

Na atribuição preliminar de ratings para as debêntures, a Moody's analisou a perda esperada para a carteira a ser cedida, medida através probabilidade de default e do nível esperado de recuperação efetiva. Neste caso, a Moody's assumiu uma severidade de perda de 100%.

A Moody's analisou o desempenho histórico da carteira a ser cedida pelo Estado do Rio Grande do Sul, tal como o desempenho por safra de originação dos recebíveis, assim como as probabilidades de default esperadas.

Com base nestes dados, a Moody's simulou estimativas de frequência de default e de severidade da perda para esta carteira, a qual constitui a garantia real da 8ª Emissão. Esta simulação, a qual utilizou as premissas de estresse abaixo (*Figura 9*), serviu para a atribuição do rating preliminar, dentre outros fatores.

<p><i>Figura 9</i> Premissas de Estresse</p> <p>Sobre-colateralização: 188%; Frequência Cumulativa de Default: média de 40,3%; Desvio Padrão: 10%; Severidade: 100%; Taxa de juros (igual ao teto): 120% do CDI Spot; Comissões, despesas e impostos: 4,5%;</p>
--

Adicionalmente, o modelo incorpora a probabilidade de que, no caso de deterioração financeira do Estado, este venha a interferir nos fluxos de caixa da transação.

ASPECTOS LEGAIS

Legalidade da Emissão de Títulos de Dívida Mobiliária Pela CADIP

Sob a constituição brasileira, os estados e municípios não podem emitir títulos de dívida mobiliária para colocação no mercado de capitais¹⁶ (embora eles mantenham o direito de obter empréstimos de agências multilaterais como Banco Mundial, IFC e BID). Embora a CADIP seja 99,99% controlada pelo estado do Rio Grande do Sul, ela opera sob a supervisão da Secretaria da Fazenda do Estado. Com base em opinião legal, e conforme explicado abaixo, por ser uma empresa pública não dependente, a CADIP pode emitir debêntures¹⁷.

Com base nesta opinião legal, a aprovação do Convênio CONFAZ no 104/2002, foi de grande utilidade na definição subsequente de que os estados estão autorizados a ceder a título oneroso seus créditos tributários, desde que os recebíveis sejam oriundos de créditos parcelados de ICMS, portanto performados¹⁸, e não constituam recebíveis de impostos não gerados (futuros).

Análise da 8ª Emissão pela Secretaria do Tesouro Nacional

Entre 1998 e 2002, a Secretaria do Tesouro Nacional não autorizou qualquer emissão da CADIP devido às restrições originadas a partir da Resolução do Senado nº 78 (datada de julho de 1998), que limitou a emissão de debêntures apenas àquelas empresas estatais que cumprissem certos requisitos (especificamente aquelas

16 Os estados foram subsequentemente autorizados a emitir títulos de dívida mobiliária (as LFTs) em circunstâncias específicas aprovadas pelo Senado, tais como as LFTs emitidas em decorrência do refinanciamento de precatórios. Precatórios são provenientes de demandas contra o poder público, decorrentes de desapropriações de terras ou outras ações cíveis e trabalhistas movidas contra o poder público. Estes credores obtiveram sucessivas vitórias em demandas por perdas e danos causados pelo poder público. Sobre o estoque de precatórios existentes em 03 de outubro de 1988, os estados foram autorizados a pagar condenações decorrentes destas demandas em parcelamentos de 8 a 10 anos.

17 Outros estados também criaram entidades com o propósito de emitir dívida em conexão com os programas de privatização dos estados conforme a seguir: (i) Minas Gerais, com o propósito de privatizar a CEMIG, (ii) Santa Catarina, com o propósito de privatizar sua empresa de serviços públicos, e (iii) São Paulo (através da São Paulo Ativos). Após a realização de tais metas de privatização, estas entidades foram fechadas pelos respectivos estados patrocinadores.

18 A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 37, proíbe os estados de emitirem dívida lastreada por recebíveis tributários de fluxo futuro (fato gerador ainda não ocorrido).

envolvidas em atividades operacionais que gerassem suas próprias fontes de receitas). Segundo informações passadas pelos administradores da CADIP, e confirmadas por opinião legal, a mesma independe de transferências orçamentárias do Estado para continuar suas operações. Assim, a CADIP não possui elementos de uma empresa estatal dependente. Deste modo, é permitido que a CADIP emita debêntures para colocação no mercado de capitais.

O Emissor Como uma Sociedade de Propósito Específico

Essencialmente, a CADIP combina elementos de uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) porque ela opera no seu único propósito de contrair obrigações de dívida, além de não possuir quaisquer outros tipos de obrigações e receitas (por exemplo, a CADIP não possui pessoal próprio).

Os únicos credores que podem requerer a falência da CADIP são os credores da 7ª Emissão (dívida não garantida), 8ª Emissão (dívida com garantia real) e o governo federal, se certos impostos de sua competência não forem pagos.

A 7ª Emissão de debêntures da CADIP é uma dívida não garantida e subordinada à 8ª Emissão (Artigo 58, Lei 6404/76). Portanto, se credores da 7ª Emissão requerirem a falência da CADIP, todo o fluxo de caixa advindo da garantia real, bem como as disponibilidades do Fundo de Amortização, serão utilizados para liquidar antecipadamente a 8ª Emissão.

Adicionalmente, de modo a se obter a falência de uma empresa, os credores deverão percorrer um processo judicial que provavelmente não será concluído em três anos, portanto após o prazo final estipulado para a 8ª Emissão.

O Governo Federal, com base no Programa de Ajuste Fiscal, instituído pela lei 9496/1997, pode ter uma prioridade sobre os fluxos de caixa à disposição da 8ª Emissão da CADIP, no caso de o Estado não cumprir com as suas obrigações estipuladas neste programa. Este risco é mitigado pelo fato de que, no caso de impostos não serem pagos, a prioridade de pagamentos a ser obedecida deverá ser observada tal qual estipulado na *Figura 2*. Este risco é também mitigado pela disponibilidade do fluxo de caixa projetado.

Não obstante, este aspecto é tratado em opinião legal providenciada pela Motta Fernandes. Favor referir-se ao Anexo II para os Demonstrativos Financeiros Auditados da CADIP.

Cessão Sem Co-obrigação dos Créditos Tributários

A cessão dos direitos creditórios do Estado à CADIP será realizada sem coobrigação. Nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 43.479, de 02 de dezembro de 2004, publicado no DOE em 03 de dezembro de 2004, fica a Cessionária expressamente autorizada a proceder à nova cessão dos Direitos Creditórios a esta cedidos, nos termos deste Instrumento de Cessão, na hipótese de execução, pelo Agente Fiduciário, das garantias consubstanciadas pelo penhor dos direitos creditórios, constituídas nos termos do Contrato de Penhor.

Finalmente, o Estado tem que estar em dia com todas as suas obrigações com o governo federal no dia em que a cessão à CADIP ocorra. Este último mitiga o risco de penhora das receitas do Estado por parte do governo federal.

Aperfeiçoamento da Legalidade da Cessão e Penhor dos Direitos Creditórios do Estado para a Emissora

Os artigos 298 e 1.419 do Código Civil estabelecem, em caráter irrevogável e irretirável, o direito de primeiro grau da CADIP sobre o penhor dos direitos creditórios integrantes da garantia real da 8ª Emissão.

O aperfeiçoamento do penhor dos direitos creditórios integrantes da garantia real se consubstancia de duas formas:

- i) Mensagem na Guia de Arrecadação notificando o penhor das parcelas a favor da 8ª Emissão de Debêntures da CADIP;
- ii) Aprovação, pelo Governador do Estado, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 43.479, de 02 de dezembro de 2004, publicado no DOE em 03 de dezembro de 2004, para que a CADIP proceda à nova cessão dos Direitos Creditórios a esta cedidos.

O aspecto do aperfeiçoamento da cessão e do penhor é tratado em opinião legal providenciada pela Motta Fernandes.

Substituição pelo Estado, de ICMS "Re-inadimplente"

O Estado poderá, a seu exclusivo critério, substituir quaisquer contratos que perderam o parcelamento, já que o Departamento de Receitas do Estado é o único agente cobrador para impostos em atraso.

Se um crédito tributário encontra-se em atraso novamente, o Departamento de Receitas do Estado é o único órgão autorizado a renegociar tal crédito (a CADIP não possui autorização para esta função). Adicionalmente, de acordo com o artigo 10 da Lei das S.A. 6404/76, se o acionista de uma empresa integraliza capital na forma de recebíveis, tal acionista é responsável pela solvência de tais recebíveis .

Deste modo, a estrutura da 8ª Emissão permite a substituição dos direitos creditórios cedidos à CADIP, que tiverem sua cessão resolvida, inclusive por inadimplência. Entretanto, por conservadorismo, a Moody's não considerou tal substituição nos modelos de estresse para a atribuição dos ratings preliminares.

Riscos Relacionados ao Prestador de Serviços de Cobrança, e Riscos de Fungibilidade

O Banrisul atua como agente depositário para a cobrança do ICMS parcelados. Ao receber os depósitos provenientes do pagamento de ICMS parcelados, o Banrisul reconcilia e reconhece a titularidade destes valores, e os transfere à CADIP e ao Estado, conforme o caso, em D+1. Deste modo, no caso do Banrisul ser liquidado ou tiver a sua intervenção decretada pelo Banco Central, tais valores em reconciliação podem ficar retidos na massa falida do Banrisul. Devido ao fato de que os valores de ICMS parcelados de propriedade da CADIP são contratualmente devidos no 25º dia de cada mês, existe a possibilidade de que o fluxo de caixa equivalente à 100% da arrecadação mensal fique retido na massa falida do Banrisul, se tal intervenção ocorrer exatamente no 25º dia do mês.

A Moody's está confortável com este risco porque já existe um entendimento pelo Banco Central de que qualquer montante mantido por um agente depositário é transitório por natureza e é uma propriedade que deveria ser liberada da massa falida após a confirmação de que ela pertence a um terceiro. Adicionalmente, estes valores tem uma tratamento contábil diferenciado no COSIF , sendo demonstrado em contas de compensação, ou seja, tem caráter "off balance sheet". Tal procedimento é diferente do caso dos depósitos à vista e a prazo, os quais são contabilizados diretamente no balanço da instituição financeira, e os quais não são imediatamente liberados após a intervenção ou liquidação da instituição financeira (exceção feita ao limite do Fundo Garantidor de Créditos).

SUMÁRIO DA TRANSAÇÃO

Debêntures:	(P) A3.br Escala Nacional & (P) Ba3 GLCR
Emissor:	CADIP
Tipo de Ativo:	Créditos tributários de ICMS originalmente inadimplentes, posteriormente renegociados e parcelados por pessoas jurídicas e devidos ao Estado do Rio Grande do Sul.
Originador:	Estado do Rio Grande do Sul (Sem Rating)
Agente Estruturador:	Oliveira Trust (Sem Rating)
Agente Cobrador Primário e Back-up:	Departamento da Receita - Estado do Rio Grande do Sul
Coordenador Líder:	Banco Bransul (Sem Rating)
Agente Arrecadador:	Banco Bransul (Sem Rating)
Agente Fiduciário:	Pentágono DTVM
Banco Mandatário:	Banco Itaú S.A. (Aaa.br)
Auditor Externo:	KPMG Auditores Independentes
Consultor Legal:	Motta, Fernandes Rocha Advogados

ANEXO I - O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Situação Financeira

O Estado está vivendo atualmente uma deficiência de caixa devido ao desequilíbrio entre receitas (principalmente impostos e transferências do governo federal) e despesas (principalmente pessoal, educação, saúde, segurança, serviço de dívida e investimentos). A *Figura 10* mostra os fluxos de caixa do Estado para 2003 e o esperado para 2004:

<i>Figura 10</i>				
Demonstrativo de Fluxo de Caixa & Operações Fiscais - Adm. Direta (R\$MM)				
	2003		2004P	
- Receita Tributária				
ICMS (líquido)	5,731.4	69%	5,823.1	70%
IPVA (líquido)	290.3	3%	273.9	3%
- Transferências Correntes				
Transferências do Fundef ¹	946.8	11%	994.2	12%
Transferências do FPE (bruto) ²	318.4	4%	340.9	4%
IPI de exportações (bruto) ³	185.1	2%	181.6	2%
Lei Kandir (bruto) ⁴	269.9	3%	257.6	3%
- Outras Receitas	567.4	7%	461.3	6%
Receitas Totais	8,309.3	100%	8,332.6	100%
Pessoal	5,860.4		6,182.8	
13º Salário	147.4		817.4	
VG&A (exceto pessoal)	967.8		1,129.8	
Investimentos	198.5		176.8	
Despesas Totais	7,174.1		8,306.8	
Superavit Operacional (Deficit)	1,135.2		25.8	
Serviço de Dívida	(1,337.5)		(1,598.4)	
Superavit Consolidado (Deficit)	(202.3)		(1,572.6)	
Mais: Saldos de Caixa do SIAC ⁵	204.6		263.2	
Posição de Caixa Final do Estado	2.3		(1,309.4)	
Dívida Total Direta ⁶	28,470.3		30,274.7	

Os destaques da situação financeira atual do Estado são os seguintes:

- (1) Representa rebates de impostos de uma porção da receita bruta de ICMS que é inicialmente transferida para um fundo educacional chamado Fundef;
- (2) Representa as transferências do governo federal para o Estado sob o Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- (3) Representa IPI¹⁹ um imposto cobrado pelo governo federal mas transferido de volta para aqueles estados envolvidos em exportações (como o RS);
- (4) A "Lei Complementar 87", também conhecida como Lei Kandir, isentou da tributação de ICMS produtos exportados tais como alimentos e bens industrializados. Após a renegociação, o governo federal concordou em pagar os estados exportadores afetados (principalmente Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio de Janeiro) como uma compensação pela arrecadação tributária perdida, um total de R\$ 8,3 bilhões (10% disto para o Estado do RS).
- (5) SIAC é um sistema por meio do qual as empresas estatais são obrigadas a depositar todo o caixa disponível numa conta do SIAC em nome do Estado no Banrisul, o banco estatal do RS. O sistema SIAC é

¹⁹ IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é um imposto sob a jurisdição do governo federal que é calculado sobre produtos industrializados finais.

formalizado entre o Estado e as empresas por um contrato (contratos de repasse temporário) e pagam juros equivalentes a 100% do CDI²⁰.

- (6) A maior parte da dívida direta do Estado representa contratos de refinanciamento com o governo federal sob um plano nacional criado para frear o crescente endividamento dos estados e municípios brasileiros (o Programa de Ajuste Fiscal, instituído pela Lei 9496/1997)²¹. Adicionalmente muito desta dívida se originou antes da implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal (instituída pela Lei Complementar 101, aprovada em 4 de maio de 2000) que obriga as entidades governamentais brasileiras a seguirem estritas diretrizes de prudentes medidas e obrigações fiscais, orçamentárias, de tomada de empréstimos e de produção de relatórios²². Uma lei associada a esta incluiu duras penalidades para os administradores locais que não cumpram esta nova regulamentação.

Razões para os Altos Níveis de Dívida do RS

De acordo com a Moody's, o Estado tem um dos mais altos níveis de endividamento comparado com outros estados no Brasil, originado de:

- i) Redução de repasses de receitas e ressarcimento pelo Governo Federal, em especial:
 - a) O reduzido repasse da Lei Kandir (o Estado é o 2º maior pólo exportador do país)
 - b) Falta de ressarcimento de investimentos realizados pelo Estado em estradas federais;
 - c) Falta de ressarcimento de contribuições ao INSS realizadas por funcionários aposentados no Estado e que contribuíram para aquela autarquia.
- ii) Descasamento entre:

As altas taxas de juros embutidas na dívida (a dívida do Estado está principalmente indexada ao IGP-DI mais 6% ao ano, que foi equivalente a 34,0% em 2002 e a 14,1% em 2003) e a redução da receita de ICMS (inflação ajustada pelo IGP-DI) no período de 2002 a 2003 de 1,4%.

20 A Taxa Interbancária Brasileira.

21 Contrato nº 014/98/STN/COAFI - Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção do Banrisul, do Banco do Brasil e da Eletrobrás, nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Resolução nº 104/96 do Senado Federal. Através deste Contrato, o Governo Federal refinanciou substancialmente (através do recálculo e consolidação) todas as emissões de títulos de dívida mobiliária dos estados e municípios que estavam no mercado de capitais (em adição a outras determinadas obrigações por dívidas tais como empréstimos da Caixa Econômica Federal). Simultaneamente os estados e municípios assumiram dívida equivalente junto ao governo federal (O Banco do Brasil atuou como agente em nome do tesouro federal) a ser paga em 360 parcelas mensais (primeiro pagamento programado para janeiro de 1998) utilizando o método de amortização "price" com juros equivalentes a IGP-DI mais 6% ao ano. O montante do serviço da dívida foi limitado, sob certas condições, a 13% das receitas líquidas do Estado.

22 A lei determinou que os estados obedeçam ao índice de dívida total máximo, equivalente a duas vezes as suas receitas líquidas, entretanto a observância deste limite foi suspenso por uma resolução do Senado. Vide a seção "Razões para os Altos Níveis de Dívida do RS" nesta mesma página.

Doc ID# XXxxxxx

Direito Autoral: 2005 Moody's Investors Service, Inc., 99 Church Street, Nova York, Nova York 10007 e/ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo Moody's Assurance Company, Inc., e Moody's América Latina Ltda. (conjuntamente "MOODY'S"): Av. das Nações Unidas, 12.551 — 17o andar, CEP 04578-903, São Paulo, SP — Brasil. Todos os direitos reservados. TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR DIREITOS AUTORAIS EM NOME DA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo Moody's América Latina Ltda., E NENHUMA DESSAS INFORMAÇÕES PODE SER COPIADA OU DE OUTRA FORMA REPRODUZIDA, REEMBALADA, AINDA TRANSMITIDA, TRANSFERIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUIDA OU REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER DESSES FINS, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU MANEIRA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, POR QUALQUER PESSOA SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA MOODY'S. Todas as informações contidas neste documento são obtidas pela MOODY'S de fontes por ela consideradas como sendo precisas e confiáveis. Devido à possibilidade de erro humano ou mecânico bem como outros fatores, contudo, essas informações são fornecidas "como estão" sem garantia de qualquer tipo e a MOODY'S, especificamente, não faz qualquer declaração ou concede qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à precisão, pontualidade, inteireza, comerciabilidade ou adequação a qualquer fim específico de qualquer dessas informações. Sob nenhuma circunstância a MOODY'S terá qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa física ou jurídica por (a) quaisquer prejuízos ou danos, no todo ou em parte, sofridos por, resultantes de ou referentes a qualquer erro (por negligência ou de outra forma) ou outra circunstância ou contingência, dentro ou fora do controle da MOODY'S ou de qualquer de seus diretores, administradores, empregados ou agentes em relação à obtenção, coleta, compilação, análise, interpretação, comunicação, publicação ou entrega de qualquer dessas informações, ou (b) quaisquer danos diretos, indiretos, especiais, imprevistos, compensatórios ou inerentes de qualquer natureza (incluindo sem limitações, perda de lucros), mesmo se a MOODY'S for informada antecipadamente da possibilidade desses danos, resultantes do uso ou incapacidade de uso, de qualquer dessas informações. Os ratings de crédito e os comentários nos relatórios de análise financeira, se houver, que fazem parte das informações contidas neste documento, são e devem ser interpretados somente como declaração de opinião e não declaração de fato ou recomendações de compra, venda ou detenção de quaisquer valores mobiliários. NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, PONTUALIDADE, INTEIREZA, COMERCIALIZABILIDADE OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÃO É DADA PELA MOODY'S DE QUALQUER FORMA OU MANEIRA QUE SEJA. Cada rating ou outra opinião deve ser pesada como apenas um fator em qualquer decisão de investimento tomada por, ou em nome de, qualquer usuário das informações contidas neste documento e cada um desses usuários deve, consequentemente, realizar seu próprio estudo e avaliação de cada valor mobiliário, de cada emissor e garantidor de, de cada fornecedor de apoio de crédito para, cada valor mobiliário que ele possa considerar comprar, deter ou vender.

ANEXO XIII

Balanço Geral do Estado Referente ao Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2003

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BALANÇO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
CONTABILIDADE E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CASE

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA		DESPESA		Em R\$			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	AUTORIZAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
RECEITAS CORRENTES	12.459.283.965,00	13.715.770.343,32	1.256.486.378,32	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.239.503.232,92	17.230.638.246,29	-8.864.873.406,74
RECEITA INDIÚVIA	5.259.437.000,00	2.818.258.726,82	1.229.421.003,82	CRÉDITOS ORÇAMENTAIS	173.762.438,82	122.638.825,73	-51.123.613,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	147.038.295,00	59.796.869,96	56.231.444,04	CRÉDITOS EXTRA-ORÇAMENTAIS	95.400,00	53.763,04	-36.336,96
RECEITA PATRIMONIAL	790.723.122,00	116.291.029,60	29.297.923,62	SOMA	15.013.264.171,83	11.911.317.339,46	-1.192.046.732,38
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.431.297,00	44.825,75	-1.386,271,25	ADMINISTRAÇÃO INDIÚVIA	1.027.074.066,87	662.212.021,30	-162.163.276,57
RECEITA INDUSTRIAL	1.449.045,00	1.862.743,45	238.094,45	CRÉDITOS EXTRA-ORÇAMENTAIS	34.351.529,02	4.261.234,22	-52.238.294,21
RECEITA DE SERVIÇOS	42.829.037,00	46.476.287,59	1.256.350,59	SOMA	1.056.374.516,82	669.373.756,09	-192.102.760,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.562.030.868,00	2.703.827.124,16	193.796.633,84	TOTAL GERAL	14.048.742.317,84	12.776.691.892,51	-1.291.149.895,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	625.641.287,00	1.112.818.116,91	487.176.829,91				
RECEITA DE CAPITAL	416.933.028,00	496.322.232,19	78.389.204,19				
RECEITAS DE PRECATORIOS	410.040.452,00	287.420.032,90	122.619.927,10				
RECEITA DE BENS	485.000,00	137.256.587,17	136.071.587,17				
RECEITAS DE BENS PATRIMONIAIS	4.443.000,00	4.222.411,84	-220.588,16				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.074.500,00	2.772.921,88	-301.578,12				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		133,60	133,60				
DEDUÇÕES DAS REC. CORRENTES	-1.024.219.208,00	-1.313.091.610,63	-288.782.401,63				
BÔNUS A JUROS	11.823.817.378,00	11.828.320.854,93	793.433.276,93				
ADMINISTRAÇÃO INDIÚVIA							
RECEITAS CORRENTES	64.167.038,00	16.042.231,26	-4.126.036,74				
RECEITA PATRIMONIAL	37.129.692,00	33.228.759,60	-3.900.932,40				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.026.165,00	34.261.981,21	-14.764.203,79				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		29.484,52	29.484,52				
SOMA	11.322.084.434,00	11.276.392.356,59	-45.692.077,41				
DÉFICIT	2.167.626.162,04	81.198.216,24	-3.184.487.927,40				
TOTAL GERAL	14.048.742.317,84	12.776.691.892,51	-1.291.149.895,09				

- Republicado por ter sido constatado incorreção na edição do D.O.E. de 30-01-2004.

- Publicado no D.O.E. em 31-03-2004.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA - DIÁRIO ALTO - 2008

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2003

rubricas	Valor (R\$) Ativa	Em R\$	rubricas	Valor (R\$) Passiva	Em R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.092.853.790,85		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		12.994.796.864,95
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.628.338.454,85		RECEITA ORÇAMENTÁRIA		11.911.317.338,45
RECEITAS CORRENTES	13.715.778.243,33		RECEITAS CORRENTES		10.338.812.129,02
RECEITA PATRIAS	3.819.813.796,42		RECEITA PATRIAS		2.729.548.201,45
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	52.735.800,00		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		364.646.309,45
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS	216.263.025,92		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS		1.790.172.128,22
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS	49.927,76		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS		1.679.374.978,84
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS	1.582.483,44		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS		227.174.035,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS	49.476.897,34		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS		153.422.632,86
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS	2.769.822.741,16		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DE OUTROS		1.152.155.103,52
RECEITAS DE OUTROS	112.118.110,26		RECEITAS DE OUTROS		788.281.790,88
RECEITAS DE OUTROS	428.973.222,15		RECEITAS DE OUTROS		49.820.881,93
RECEITAS DE OUTROS	289.122.587,86		RECEITAS DE OUTROS		82.809.633,84
RECEITAS DE OUTROS	131.358.502,43		RECEITAS DE OUTROS		8.295.000,00
RECEITAS DE OUTROS	4.222.411,64		RECEITAS DE OUTROS		146.233.927,35
RECEITAS DE OUTROS	3.333.501,64		RECEITAS DE OUTROS		141.249,43
RECEITAS DE OUTROS	159,82		RECEITAS DE OUTROS		314.552.879,42
RECEITAS DE OUTROS	4.919.919,02		RECEITAS DE OUTROS		406.696,86
RECEITAS DE OUTROS	1.425.884.726,81		RECEITAS DE OUTROS		23.933.117,87
RECEITAS DE OUTROS	88.405,54		RECEITAS DE OUTROS		34.131,95
RECEITAS DE OUTROS	90.840.153,48		RECEITAS DE OUTROS		32.906.026,22
RECEITAS DE OUTROS	123.502.000,00		RECEITAS DE OUTROS		49.426.947,67
RECEITAS DE OUTROS	53.044.337,35		RECEITAS DE OUTROS		3.214.184,74
RECEITAS DE OUTROS	614.254.832,43		RECEITAS DE OUTROS		1.764.499,45
RECEITAS DE OUTROS	124.388.991,31		RECEITAS DE OUTROS		4.624.258.693,37
RECEITAS DE OUTROS	128.128.000,35		RECEITAS DE OUTROS		268.852.023,51
RECEITAS DE OUTROS	4.274.203,44		RECEITAS DE OUTROS		169.157.400,54
RECEITAS DE OUTROS	7.864.913.466,15		RECEITAS DE OUTROS		2.752.841,83
RECEITAS DE OUTROS	1.286.962,37		RECEITAS DE OUTROS		266.978.242,73
RECEITAS DE OUTROS	1.127.222,48		RECEITAS DE OUTROS		586.078,15
RECEITAS DE OUTROS	0,25		RECEITAS DE OUTROS		2.465.094,22
RECEITAS DE OUTROS	1.666.537.490,12		RECEITAS DE OUTROS		614.879,69
RECEITAS DE OUTROS	954.423.408,22		RECEITAS DE OUTROS		129.226.614,22
RECEITAS DE OUTROS	109.132.400,42		RECEITAS DE OUTROS		107.224.198,32
RECEITAS DE OUTROS	1.244.092,41		RECEITAS DE OUTROS		37.014.317,47
RECEITAS DE OUTROS	203.240,47		RECEITAS DE OUTROS		4.902.827,47
RECEITAS DE OUTROS	2.048.840.036,21		RECEITAS DE OUTROS		2.465.094,22
RECEITAS DE OUTROS	339.228.427,25		RECEITAS DE OUTROS		129.226.614,22
RECEITAS DE OUTROS	4.161.169,33		RECEITAS DE OUTROS		37.014.317,47
RECEITAS DE OUTROS	2.181.523,85		RECEITAS DE OUTROS		4.902.827,47
RECEITAS DE OUTROS	2.843.773,01		RECEITAS DE OUTROS		2.465.094,22
RECEITAS DE OUTROS	23.727.230,29		RECEITAS DE OUTROS		129.226.614,22
RECEITAS DE OUTROS	2.452.282.240,22		RECEITAS DE OUTROS		37.014.317,47
RECEITAS DE OUTROS	162.357.152,05		RECEITAS DE OUTROS		4.902.827,47
RECEITAS DE OUTROS	71.643.261,38		RECEITAS DE OUTROS		2.465.094,22
TOTAL DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS ATIVAS	22.052.343.466,37		TOTAL DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS PASSIVAS		18.263.890.411,95
10% A GERAL	2.205.234.666,63		10% A GERAL		1.826.389.041,19
	23.257.578.133,03				20.090.200,17

Publicado no DOE de 30-01-2004.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
CONTADORIA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - FAGE

NOTAS EXPLICATIVAS
EXERCÍCIO DE 2003

Notas Explicativas

1. O período compreendido pelo exercício de 2003, abrange o período de 01 de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003. Entretanto, o balanço patrimonial do exercício de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002. Esta situação decorre do fato de que, em 31 de dezembro de 2002, não havia sido realizado o fechamento contábil do exercício de 2002, sendo necessário aguardar a conclusão das atividades contábeis e fiscais para a elaboração do balanço patrimonial de 2003. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002. Esta situação decorre do fato de que, em 31 de dezembro de 2002, não havia sido realizado o fechamento contábil do exercício de 2002, sendo necessário aguardar a conclusão das atividades contábeis e fiscais para a elaboração do balanço patrimonial de 2003. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
2. O Balanço Patrimonial foi elaborado pelo Estado do Rio Grande do Sul, com base nos dados contábeis e fiscais, e não representa o balanço patrimonial de qualquer entidade específica. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
3. Para fins de elaboração das demonstrações contábeis de 2003, foram adotados os princípios contábeis e fiscais em vigor no Brasil, bem como as normas contábeis e fiscais em vigor no Brasil. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
4. Em 31 de dezembro de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
5. Em 31 de dezembro de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
6. Em 31 de dezembro de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
7. Em 31 de dezembro de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
8. Em 31 de dezembro de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
9. Em 31 de dezembro de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
10. Em 31 de dezembro de 2003, o Estado do Rio Grande do Sul possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
11. A administração do Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de dezembro de 2003, possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.
12. A administração do Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de dezembro de 2003, possuía um patrimônio líquido de R\$ 1.234.328.000,00, sendo que o mesmo foi constituído por R\$ 1.234.328.000,00 em recursos próprios e R\$ 0,00 em recursos de terceiros. Assim, o balanço patrimonial de 2003, apresentado em 31 de dezembro de 2003, refere-se ao período de 01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

GERMÃO ANTONIO RICCIOTTO,
Governador do Estado

PAUL DINCHIELLO RODRIGUES,
Secretário de Estado da Fazenda

Punta Alegre, 31 de dezembro de 2003.

Publicado no IOJE de 30-01-2004.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

Legislação

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LEI: 12.070

LEI Nº 12.070, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão à Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP de direitos creditórios originários de parcelamentos de créditos tributários de ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica Estado do Rio Grande do Sul autorizado a ceder para a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP, a título oneroso, mediante pagamento em moeda corrente nacional ou pela integralização da subscrição de valores mobiliários de emissão da cessionária, os direitos creditórios originários de parcelamento de créditos tributários, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único - Nos parcelamentos cujos créditos já estejam em curso de cobrança judicial, a cessão referida no caput não compreende os direitos creditórios alusivos aos honorários advocatícios.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º, a ser formalizada em instrumento próprio, não modifica a natureza do crédito tributário, nem o extingue, ficando preservadas suas garantias, privilégios e também as condições originárias do parcelamento, tais como o número de prestações, o valor, os critérios de atualização e as datas de seu vencimento, bem como as regras relativas e à sua desistência e à restauração de valores que tenham sido eventualmente reduzidos.

§ 1º - A cessão dos direitos creditórios será sempre parcial, ficando excluída a parte de créditos tributários parcelados que cabe aos municípios e aos fundos constitucionalmente previstos.

§ 2º - Os Municípios e os fundos referidos no parágrafo anterior continuarão recebendo o que lhes competem nos mesmos prazos e valores previstos na legislação de regência, quando a concretização dos respectivos pagamentos pelos contribuintes.

Art. 3º - Nos procedimentos alusivos à formalização e à execução da cessão dos direitos creditórios vinculados a parcelamento de créditos tributários, o Estado preservará o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 4º - é vedado à cessionária proceder à nova cessão dos direitos creditórios relacionados a créditos tributários parcelados cedidos pelo Estado, salvo com anuência expressa deste.

Art. 5º - Ocorrendo a desistência pelo contribuinte, a revogação do parcelamento original, ou ainda qualquer outra alteração ou anulação do lançamento por decisão judicial, em relação aos direitos creditórios cedidos, resolve-se a cessão especificamente no tocante ao montante ainda devido do respectivo crédito, ficando obrigada a cessionária a proceder a restituição desse crédito ao Estado, observada a legislação aplicável, com vistas a retomada dos procedimentos alusivos à cobrança administrativa ou judicial pelo saldo devedor remanescente.

Art. 6º - Caracterizadas as hipóteses previstas no artigo anterior, assim como quando houver a diminuição no valor do crédito decorrente de norma legal que conceda remissão, anistia, modificação das penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que as tornem mais benéficas ao contribuinte, o Estado poderá ceder novos direitos creditórios relacionados a créditos tributários parcelados em valor equivalente ao da resolução ou da diminuição verificada, observados os mesmos

critérios da cessão original.

Art. 7º - Caberá à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, proceder auditoria do sistema de cobrança adotado pela cessionária, bem como controlar e registrar as correlatas informações, adotando as medidas necessárias à preservação dos créditos tributários cujos direitos creditórios decorrentes dos parcelamentos forem objeto de cedência forma desta Lei.

Art. 8º - A cessão de que trata esta Lei observará, no que couber, as disposições próprias da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de abril de 2004.

LEI: 12.071

LEI Nº 12.071, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Introduz modificações na LEI Nº 10.600, de 26 de dezembro de 1995, que institui a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP -, e alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Na LEI Nº 10.600, de 26 de dezembro de 1995, que institui a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. - CADIP -, e alterações, o § 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

.....

§ 2º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado a qualquer tempo, até o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com a emissão de ações ordinárias, mediante deliberações da Assembléia Geral de Acionistas, com contribuições em dinheiro, outros ativos e direitos do Estado do Rio Grande do Sul e de suas entidades da administração pública direta e indireta ou em quaisquer espécies de bem suscetíveis de serem avaliados em dinheiro, inclusive com direitos creditórios decorrentes de créditos tributários parcelados, em fase administrativa ou judicial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de abril de 2004.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



CORREIO
MULTIPLANO DO BRASIL
CATEGORIA Nº
00000
L.P. Nº 0.000.000.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2004

Nº 228



www.cocag.rs.gov.br

Edições completas desde novembro de 2002

DECRETO Nº 32.119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a regulamentação de uma das Diretrizes do PPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, aprovado pelo Conselho do PPA em 22 de novembro de 2004, estabelece a seguinte diretriz:

DIRETRIZ

Art. 1º - A Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o inciso III do artigo 1º da Lei nº 10.257, de 27 de abril de 2002, e o inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.258, de 27 de abril de 2002, estabelecerá, no âmbito do PPA, a seguinte diretriz orientadora:

Art. 2º - Serão realizadas, no âmbito do PPA, as seguintes ações:

Art. 3º - As despesas com pessoal no âmbito do PPA serão pagas pelo Estado, independentemente da natureza das despesas, desde que não haja previsão em contrário na legislação aplicável.

Art. 4º - Na hipótese de não pagamento das despesas com pessoal, o Poder Executivo deverá emitir, até o dia 31 de dezembro de 2004, uma ordem de pagamento para o mês de dezembro de 2004.

Art. 5º - O prazo de validade das ordens de pagamento, emitidas em conformidade com o artigo 4º, será de 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 6º - Na hipótese de não pagamento das despesas com pessoal, o Poder Executivo deverá emitir, até o dia 31 de dezembro de 2004, uma ordem de pagamento para o mês de dezembro de 2004.

Art. 7º - Não se aplicam as disposições do presente decreto às despesas com pessoal pagas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Os procedimentos internos administrativos, relativos aos procedimentos de pagamento pelo Estado, de despesas com pessoal, deverão ser observados, desde que não haja previsão em contrário na legislação aplicável.

Art. 9º - Os casos não abrangidos pelo Decreto não serão objeto de recurso administrativo de qualquer natureza.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, independentemente de aprovação em Conselho.

PORTO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Governador do Estado

AURELIO MARTINS SILVEIRA

DEPUTADO GERAL

DECRETO Nº 32.119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a regulamentação de uma das Diretrizes do PPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, aprovado pelo Conselho do PPA em 22 de novembro de 2004, estabelece a seguinte diretriz orientadora:

DIRETRIZ

Art. 1º - A Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o inciso III do artigo 1º da Lei nº 10.257, de 27 de abril de 2002, e o inciso I do artigo 1º da Lei nº 10.258, de 27 de abril de 2002, estabelecerá, no âmbito do PPA, a seguinte diretriz orientadora:

Art. 2º - Serão realizadas, no âmbito do PPA, as seguintes ações:

Art. 3º - As despesas com pessoal no âmbito do PPA serão pagas pelo Estado, independentemente da natureza das despesas, desde que não haja previsão em contrário na legislação aplicável.

Art. 4º - Na hipótese de não pagamento das despesas com pessoal, o Poder Executivo deverá emitir, até o dia 31 de dezembro de 2004, uma ordem de pagamento para o mês de dezembro de 2004.

Art. 5º - O prazo de validade das ordens de pagamento, emitidas em conformidade com o artigo 4º, será de 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 6º - Na hipótese de não pagamento das despesas com pessoal, o Poder Executivo deverá emitir, até o dia 31 de dezembro de 2004, uma ordem de pagamento para o mês de dezembro de 2004.

Art. 7º - Não se aplicam as disposições do presente decreto às despesas com pessoal pagas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Os procedimentos internos administrativos, relativos aos procedimentos de pagamento pelo Estado, de despesas com pessoal, deverão ser observados, desde que não haja previsão em contrário na legislação aplicável.

Art. 9º - Os casos não abrangidos pelo Decreto não serão objeto de recurso administrativo de qualquer natureza.

SUMÁRIO	
Assessoria Legislativa	01
Secretaria de Fazenda	02 a 03
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04 a 20
Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano	21
Secretaria de Turismo, Cultura e Recreação Social	22 a 24
Secretaria dos Recursos Públicos e Serviços	25 a 28
Secretaria de Trabalho, Meio Ambiente e Saúde	29
Secretaria de Transportes	30
Secretaria de Desenvolvimento e dos Recursos Estratégicos	31
Secretaria de Educação	32 a 36
Superintendência Municipal	37
Superintendência Federal	38
Polícia Militar	39
Polícia Civil	40
Polícia Rodoviária Federal	41
Polícia de Trânsito	42
Polícia de Defesa Civil	43
Polícia de Segurança Pública	44
Polícia de Defesa do Meio Ambiente	45
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural	46
Polícia de Defesa do Patrimônio Histórico	47
Polícia de Defesa do Patrimônio Arqueológico	48
Polícia de Defesa do Patrimônio Bibliográfico	49
Polícia de Defesa do Patrimônio Científico	50
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	51
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	52
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	53
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	54
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	55
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	56
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	57
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	58
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	59
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	60
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	61
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	62
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	63
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	64
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	65
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	66
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	67
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	68
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	69
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	70
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	71
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	72
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	73
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	74
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	75
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	76
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	77
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	78
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	79
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	80
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	81
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	82
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	83
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	84
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	85
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	86
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	87
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	88
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	89
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	90
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	91
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	92
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	93
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	94
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	95
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	96
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	97
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	98
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial	99
Polícia de Defesa do Patrimônio Cultural Material	100

ANEXO XV

Relatório de Revisão Especial Preparado pela KPMG

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. -
BANRISUL**

**Relatório de revisão especial em
31 de março de 2004**

KPMG Auditores Independentes
Agosto de 2004
Este documento contém 58 páginas



KPMG Auditores Independentes
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 - São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 - São Paulo, SP - Brasil

Central Tel 55 (11) 3067-3000
Fax Nacional 55 (11) 3079-3752
Internacional 55 (11) 3079-2916
Internet www.kpmg.com.br

Ao
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Porto Alegre - RS

3 de agosto de 2004

Atenção: Sr. Ricardo Richiniti Hingel

Prezados senhores:

Em conformidade com os termos de nossa contratação, apresentamos nosso relatório contendo o resultado da aplicação de procedimentos pré-acordados relacionados com a carteira de recebíveis oriundos de créditos fiscais do Estado do Rio Grande do Sul quanto à sua composição, distribuição e *performance*.

Nossos trabalhos, conforme descrito neste documento, foram pautados na execução de certos procedimentos pré-acordados com a equipe encarregada pela estrutura da operação de emissão pública de debêntures com lastro em direitos creditórios a serem cedidos pelo Estado, sob a liderança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL).

Agradecemos por esta oportunidade de servir ao BANRISUL e seus parceiros estratégicos e pela colaboração de seus gerentes e funcionários recebida durante a execução dos trabalhos e permanecemos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Anhesini Souza
Financial Services
Sócio

João Marcelo Marcondes M. Campos
Financial Services
Gerente Sênior

Conteúdo

- 1 Introdução
 - 2 Objetivo e alcance do trabalho
 - 3 Apresentação do perfil da carteira de direitos creditórios
 - 4 Descrição dos critérios de revisão da concessão do parcelamento e monitoramento da cobrança
 - 5 Revisão dos controles de segurança do ambiente tecnológico e dos sistemas DAT (Dívida Ativa), AUL (Auto de Lançamento) e SAR (Sistema de Arrecadação)
 - 6 Conciliação base de dados
- Anexo I - 100 maiores contratos por CNPJ - Base de ativo ou quitado
- Anexo II - *Aging list* por parcela - Base de ativos ou quitados
- Anexo III - Abertura dos “Créditos liquidados com atraso” utilizando a parcela como unidade de avaliação - Base de ativo ou quitado
- Anexo IV - Fluxo futuro - Base de ativo ou quitado
- Anexo V - Movimentação de entradas e saídas - Base arquivo - Total
- Anexo V-A - Movimentação de entradas e saídas - Base arquivo - Detalhe dos contratos cancelados por renegociação
- Anexo V-B - Movimentação de entradas e saídas - Base arquivo - Detalhe dos contratos cancelados por falta de pagamento
- Anexo VI - Matriz triangular de inadimplência - Base de ativo ou quitação



- Anexo VI-A - Matriz triangular de inadimplência - Base geral
- Anexo VI-B - Matriz de inadimplência - Base geral - Contratos cancelados por renegociação
- Anexo VII - Fluxo de caixa - Base de ativo ou quitado

1 Introdução

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL) e os seus parceiros estratégicos (“Grupo Estruturador”) estão desenvolvendo uma operação de cessão de direitos creditórios, oriundos de créditos fiscais (tributos parcelados) a serem cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul para a Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (CADIP). Esses direitos creditórios correspondem ao fluxo de arrecadação do parcelamento de tributos originados pelo refinanciamento de ICMS do Estado do Rio Grande do Sul (ESTADO).

Esta cessão de direitos creditórios será estruturada mediante a emissão pública de debêntures com lastro nesses direitos.

Nesse contexto, fomos contratados para assessorar o Grupo Estruturador, com o objetivo de desenvolver estudo aprofundado quanto às características destes recebíveis, dos processos de geração e cobrança dos direitos creditórios, incluindo a revisão do sistema tecnológico que processa essas atividades.

O escopo do trabalho, definido em comum acordo com o Grupo Estruturador, consistiu no levantamento de informações quanto ao perfil dos refinanciamentos do ESTADO com relação à distribuição do volume financeiro e quantidade de contratos por prazo de parcelamento, assim como a compilação de dados estatísticos sobre impontualidade e caracterização de perdas, para as operações integrantes da base de dados no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2004 (data-base dos trabalhos). Assim, os seguintes objetivos foram definidos:

Identificação do perfil básico da carteira de recebíveis (refinanciamentos) e *performance* histórica;

Geração de dados estatísticos para definição do nível de garantias necessário para uma adequada classificação por agências de classificação de risco;

Identificação de impurezas nos registros mantidos representativos da base de dados do sistema;

Avaliação dos controles que envolvem a estrutura de concessão e cobrança mantidas pelo ESTADO; e

Avaliação do ambiente de Tecnologia da Informação.

Para consecução dos objetivos descritos, faz-se necessária a validação das informações constantes da base de dados, quanto à sua integridade e consistência com os documentos oficiais do ESTADO.

As constatações relativas aos procedimentos pré-acordados mencionados estão apresentadas neste relatório.

2 Objetivo e alcance do trabalho

Conforme definido pelo Grupo Estruturador, o período de cobertura do arquivo disponibilizado era de 1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2004. Os seguintes procedimentos pré-acordados formaram o escopo de nosso trabalho e foram executados por meio da leitura e interpretação da base de dados dos sistemas do ESTADO, que contempla o histórico de emissão dos contratos e a sua liquidação:

Obter evidência quanto à consistência da base de dados disponibilizada com o documentos oficiais do ESTADO, por meio de testes documentais e conciliações;

Preparar análises demográficas quanto ao perfil da carteira, à distribuição do volume financeiro, à quantidade de contratos por prazo de parcelamento e por faixas de valores e à quantidade de registros e análises que contemplem o prazo médio das operações;

Preparar análises contemplando a identificação da distribuição dos volumes financeiros a vencer, liquidados e vencidos em até 7, 8 e 15, 16 e 30, 31 e 45, e 60 dias e superiores; e

Elaborar matriz triangular apresentando o percentual de impontualidade e cancelamentos em ciclos mensais, considerando-se as parcelas vincendas em cada ciclo e o seu efetivo pagamento dentro do respectivo ciclo.

Adicionalmente, foi também incluído no escopo de nossos trabalhos o levantamento do fluxo operacional do processo de adesão ao programa de parcelamento, bem como a identificação dos pontos de controle existentes no sistema que processa a emissão e efetua sua cobrança. Esse trabalho consistiu na aplicação dos seguintes procedimentos:

Levantamento do sistema de controles internos relacionados com o monitoramento de pagamentos de contratos;

Levantamento dos processos para a adesão ao programa de parcelamento; e

Levantamento dos controles internos ao sistema de cobrança (fluxo financeiro de recebimento).

Por fim, também fez parte de nossos trabalhos a revisão do sistema de controle das operações e do ambiente de Tecnologia da Informação, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

Revisão dos controles de interfaces com os outros módulos/subsistemas com os quais o sistema se relaciona (*Inputs e outputs*);

Revisão da funcionalidade do sistema e da acuracidade das informações geradas para a gestão da carteira; e

Revisão dos controles de segurança relacionados como por exemplo: ao acesso físico e lógico do sistema, plano de contingência e recuperação de dados.



Nosso trabalho foi baseado em amostragens e procedimentos que foram discutidos previamente com os representantes do BANRISUL e seus parceiros estratégicos na estruturação desta operação.

Enfatizamos que o nosso trabalho não representou uma auditoria conforme as normas geralmente aceitas, portanto não deve ser interpretado como tal.

Este relatório é de uso exclusivo da Administração do BANRISUL e seus parceiros estratégicos e não deverá ser utilizado para nenhum outro propósito.

Nossos trabalhos foram executados no período de 9 de março a 3 de agosto de 2004 e basearam-se na situação dos créditos em 31 de março de 2004. Conforme acordado com V.Sas., não foi requerida a atualização da base de dados utilizada entre essa data e a de nosso relatório, nem temos a obrigação de atualizá-lo.

3 Apresentação do perfil da carteira de direitos creditórios

Análises de integridade

Dimensionamento da carteira

Os dados demonstrados a seguir foram obtidos por meio de somatório dos arquivos gerados pelo ESTADO e contemplam créditos inscritos em dívida ativa e auto de lançamentos, relativos ao período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2004 (período), correspondendo a 142.212 contratos e aproximadamente R\$ 2.398 milhões. Pela característica do crédito, foram desconsiderados para nossas análises os contratos por renegociação e contratos cancelados por falta de pagamento. Os critérios utilizados para definição destas exclusões foram: i) Cancelados por renegociação: existência de um parcelamento seguinte; ii) Cancelados por falta de pagamento: a não-emissão de boleto após 25 de março de 2004 e/ou com saldo em aberto. Nossas análises foram baseadas nos saldos líquidos destes eventos.

Tabela 3.1 - Totalização base geral

(Em Reais - R\$)	Descrição	Período ⁽¹⁾	
		Valor em R\$	Quantidade de contratos
Valor total dos contratos - ARQUIVO			
	Saldo da dívida	1.884.369.418	
	Valor pago	513.321.616	
	TOTAL	<u>2.397.691.034</u>	142.212
Contratos cancelados por renegociação ⁽²⁾			
	Saldo da dívida	420.858.777	
	Valor pago	120.036.318	
	TOTAL	<u>540.895.095</u>	32.340
Contratos cancelados por falta de pagamento ⁽³⁾			
	Saldo da dívida	217.967.879	
	Valor pago	35.725.697	
	TOTAL	<u>253.693.576</u>	22.032
Valor total dos contratos ativos ou quitados ⁽⁴⁾			
	Saldo da dívida	1.245.542.762	
	Valor pago	<u>357.559.601</u>	
	TOTAL	<u>1.603.102.364</u>	<u>87.840</u>

⁽¹⁾ Total dos arquivos do período de 27 meses (1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2004).

⁽²⁾ Contratos que possuem um parcelamento seguinte.

⁽³⁾ Contratos que não tiveram emissão de fatura de 25/3/04 e com saldo atual em aberto.

⁽⁴⁾ Base de contratos utilizado em nossos testes.

Pela característica do crédito, refinanciamento de dívida ativa e auto de lançamento, é natural que o ESTADO efetue, quando necessário, planos adicionais para contribuintes que apresentam dificuldade de pagamento destes créditos. Os planos utilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul foram o “Em dia” e o REFAZ. Durante o período analisado, ocorreram diferentes planos, com características distintas, a saber: i) “Em dia” - plano de 120 meses sem saldo residual; ii) plano REFAZ I de seis parcelas; e iii) plano REFAZ II este com dois planos distintos, o plano 120 meses sem saldo residual e o plano de 60 meses com saldo residual. Todos já encerrados. Esse último plano tem, modalidade 60 meses com saldo residual, como principal característica facilitar o pagamento das parcelas refinanciadas, concentrado nas últimas os maiores saldos. Conforme informação da Secretaria de Estado, o percentual considerado nas últimas parcelas é de aproximadamente 95% do saldo devedor. Este plano tem como objetivo manter os contribuintes em dia com os tributos correntes.

Outro ponto importante a ser ressaltado são as informações contidas na base de dados. Os arquivos gerados, base para nossos testes, não contemplavam as parcelas futuras dos refinanciamentos já que o sistema mensalmente gera de forma automática a parcela correspondente ao mês seguinte, considerando juros, multas por falta de pagamento e outras variáveis.

Assim, no resumo financeiro apresentado acima não foi considerado o impacto causado por este plano REFAZ II. No caso das parcelas futuras, tratamos, para efeito de análise, todas como valor fixo utilizando o valor da última parcela emitida como base.

Conciliação e geração das parcelas a vencer

Como exposto, a base de dados gerada para nossa análise não contemplava as parcelas futuras dos refinanciamentos, dessa forma, foi necessária a sua “projeção”. Assim, consideramos como parcelas futuras o resultado dessa projeção, assumindo um valor fixo até o vencimento final do parcelamento.

No quadro a seguir demonstramos a conciliação desses valores, o qual demonstra os valores das parcelas geradas, que incluem também os valores de quitação de dívida, bem como a reconciliação do saldo do REFAZ, identificado na base de dados e nas informações do BANRISUL.

Nossas análises, para efeito deste trabalho, basearam-se na posição de contratos ativos ou quitados, desconsiderando os contratos cancelados, ou por falta de pagamento ou por renegociação, e considerando os eventos demonstrados na tabela 3.2.

Esta exclusão é necessária para evitarmos o efeito duplicador que esses contratos poderiam apresentar em nossas análises.

Tabela 3.2 - Conciliação base de dados

(Em Reais - R\$)

Descrição	Valor do arquivo em R\$	Valor total das parcelas projetadas (1)	Valor total incluindo quitação de dívida (2)	Valor estimado remanescente referente ao REFAZ (3)	Valor remanescente referente ao REFAZ (base ESTADO)	Diferença
Valor total dos contratos - ARQUIVO						
Valor das parcelas	558.700.482	2.044.576.596				
Saldo da dívida (1)	1.884.369.418		1.884.369.418			
Valor pago (2)	513.321.616		588.254.364			
TOTAL (1+2)	<u>2.397.691.034</u>		<u>2.472.623.783</u>			
Contratos cancelados por renegociação						
Valor das parcelas	137.940.135	627.877.676				
Saldo da dívida (1)	420.858.777		420.858.777			
Valor pago (2)	120.036.318		155.328.354			
TOTAL (1+2)	<u>540.895.095</u>		<u>576.187.131</u>			
Contratos cancelados por falta de pagamento						
Valor das parcelas	49.675.256	235.863.936				
Saldo da dívida (1)	217.967.879		217.967.879			
Valor pago (2)	35.725.697		35.725.697			
TOTAL (1+2)	<u>253.693.576</u>		<u>253.693.576</u>			
Valor total dos contratos ativos ou quitados						
Valor das parcelas	371.085.090	1.180.834.984	B	A 572.445.054	569.254.391	(A+B-C) 150.177.674
Saldo da dívida	1.245.542.762		1.245.542.762			
Valor pago	<u>357.559.601</u>		<u>397.200.313</u>			
TOTAL	<u>1.603.102.364</u>	C	<u>1.642.743.075</u>			

(1) Com base na última parcela emitida, foram projetados as demais parcelas, sem considerar o efeito REFAZ.

(2) Valor total do arquivo considerando a quitação da dívida. Esse valor não foi considerado como efetivamente pago no arquivo, mas "zerado" do saldo.

(3) Valor estimado de REFAZ. Foi utilizado somatório do saldo remanescente dos contratos.

A diferença apresentada é causada pelos seguintes eventos não considerados em nossas análises:

Valor do REFAZ apurado por estimativa;

O valor das parcelas a vencer e vencidas e não pagas foram geradas utilizando o valor fixo da última parcela disponível, sem considerar a apropriação de juros; e

No arquivo gerado, o valor do saldo da dívida foi corrigido na data da geração (1º de abril) e o valor da parcela é calculado dias antes do vencimento.

Análises de distribuição e segmentação

Distribuição por tipo de segmento, quantidade e prazo médio das parcelas por segmento

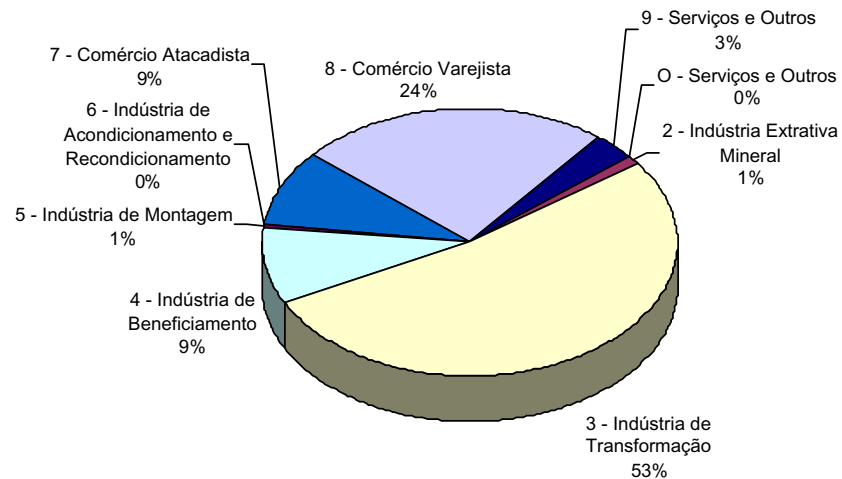
A tabela a seguir demonstra a concentração das parcelas e contratos por segmento de mercado, critério CAE. Esta análise demonstra a concentração dos contratos nos setores de Indústria de Transformação e Comércio Varejista.

Tabela 3.3 - Totalização por tipo de segmento - Base de ativo ou quitado

Descrição	Valor pago - R\$	Saldo atual - R\$	Total - R\$	%	Quantidade de contratos	Valor das parcelas RS
CAE						
O - Serviços e outros	1.157.014	778.069	1.935.083	-	225	2.062.216
2 - Indústria Extrativa de Mineral	5.188.516	9.601.269	14.789.785	1	1.089	16.375.682
3 - Indústria de Transformação	163.976.270	699.188.849	863.165.120	53	25.298	526.910.861
4 - Indústria de Beneficiamento	36.763.711	115.114.506	151.878.217	9	6.827	132.249.680
5 - Indústria de Montagem	6.718.051	2.314.908	9.032.959	1	592	10.587.038
6 - Indústria de Acondicionamento e Recondicionamento	585.640	693.390	1.279.030	-	106	1.380.419
7 - Comércio Atacadista	62.276.422	85.405.967	147.682.389	9	8.832	131.892.767
8 - Comércio Varejista	94.449.221	302.534.695	396.983.916	24	40.973	305.921.562
9 - Serviços e outros	26.085.467	29.911.110	55.996.577	3	3.898	53.454.761
TOTAL	397.200.313	1.245.542.762	1.642.743.076	100	87.840	1.180.834.984

Esta mesma análise pode ser melhor demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição de mercado - Por saldo atual



Distribuição do volume de parcelamento por prazo de vencimento

Outro dado relevante para o entendimento do perfil da carteira e a conseqüente projeção do fluxo de caixa da operação é o volume de parcelamento por prazo de pagamento, que permite a obtenção do prazo médio da carteira. Adicionalmente, neste tipo de recebível, é comum o refinanciamento da dívida de forma parcelada. Assim, a unidade-base para nossos estudos foi a parcela.

Tabela 3.4 - Distribuição por prazo de vencimento

(Em de Reais - R\$)

Faixa e vencimento	Valor pago - R\$	Saldo atual - R\$	Total	%	Quantidade de contratos	Valor das parcelas
Até 6 parcelas	66.712.283	8.330.633	75.042.916	5	18.963	81.768.654
De 7 a 11 parcelas	28.807.271	5.324.111	34.131.382	2	7.482	33.930.045
De 12 a 17 parcelas	123.628.956	31.411.007	155.039.963	9	12.495	156.704.136
De 18 a 23 parcelas	18.915.971	6.664.767	25.580.738	2	3.042	25.848.698
De 24 a 48 parcelas	75.479.943	87.366.601	162.846.543	10	10.100	179.625.232
De 48 a 96 parcelas	47.407.272	759.626.917	807.034.189	49	13.132	267.004.060
De 96 a 120 parcelas	<u>36.248.618</u>	<u>346.818.727</u>	<u>383.067.345</u>	<u>23</u>	<u>22.626</u>	<u>435.954.158</u>
Total	<u>397.200.313</u>	<u>1.245.542.762</u>	<u>1.642.743.076</u>	<u>100</u>	<u>87.840</u>	<u>1.180.834.984</u>

Para este exercício, utilizamos a totalidade das parcelas do período analisado. Nota-se que a concentração por quantidade ocorre na faixa de até 17 parcelas (44,33%). Esta concentração muda quando tratamos de valores financeiros em que esta concentração passa para as faixas superiores a 48 parcelas (72%). Conforme informação da Secretaria de Estado estas concentrações são coerentes com a característica do crédito.

Concentração das operações em faixas de valor

A base de dados apresenta um total de 142.212 contratos emitidos, sendo 2.044.576.596 parcelas, das quais 627.877.676 são referentes a contratos cancelados por renegociação, 235.863.936 a contratos cancelados por falta de pagamento e 1.180.834.984 a contratos ativos ou quitados. Podemos observar na tabela seguinte que há concentração nas faixas de contratos de até R\$ 1.000.000 (um milhão) que representa 78% da posição total. No Anexo I, demonstramos a posição dos 100 maiores contratos por CNPJ.

Tabela 3.5 - Distribuição da quantidade de contratos, por faixas de valor

(Em Reais - R\$)

Faixas de valor	Valor pago- R\$	Saldo atual - R\$	Total - R\$	%	Quantidade de contratos	Valor das parcelas - R\$
Até 2.500	267.579.846	23.999.006	291.578.852	18%	59.192	297.754.084
Entre 2.501 e 5.000	11.334.974	29.694.817	41.029.790	2%	8.232	44.698.765
Entre 5.001 e 50.000	50.491.560	257.233.344	307.724.904	19%	16.856	292.375.302
Entre 50.001 e 100.000	15.599.559	121.670.005	137.269.564	8%	1.738	102.101.874
Entre 100.001 e 500.000	26.318.104	302.854.725	329.172.828	20%	1.458	204.708.389
Entre 500.001 e 1.000.000	9.489.884	163.170.004	172.659.888	11%	238	88.668.699
Entre 1.000.001 e 2.500.000	5.134.635	143.007.626	148.142.262	9%	98	55.466.544
Entre 2.500.001 e 5.000.000	9.605.610	67.185.280	76.790.890	5%	20	40.913.260
Acima 5.000.001	<u>1.646.141</u>	<u>136.727.956</u>	<u>138.374.098</u>	<u>8%</u>	<u>8</u>	<u>54.148.067</u>
Total	<u>397.200.313</u>	<u>1.245.542.762</u>	<u>1.642.743.076</u>	<u>100%</u>	<u>87.840</u>	<u>1.180.834.984</u>

Análises de performance - Aging list

Distribuição dos volumes financeiros a vencer, liquidados e vencidos

Para mensurar a performance de liquidez dos parcelamentos originados, também foram definidos, conforme os procedimentos pré-acordados, os critérios para a apuração dos percentuais de liquidações com atraso no pagamento das parcelas, que representariam indicativos de desempenho.

As informações utilizadas para essa análise foram os valores das parcelas no período em questão. Foram definidos para a elaboração desse *Aging* da carteira estática os intervalos até 30; entre 31 e 60; 61 e 120; 121 e 180; e acima de 180 dias (Anexo II).

Importante destacar que essas considerações já excluem os parcelamentos cancelados por falta de pagamento.

No quadro a seguir podemos observar que 94,8% da carteira foi liquidada no vencimento ou antecipadamente e/ou foi recebida com até 15 dias de atraso. Das demais parcelas identificadas, 4,4% foram recebidas após 15 dias de atraso e 0,8% ainda estavam pendentes de recebimento.

Para fins das análises a seguir definimos como atraso a ausência de pagamento na data de vencimento prevista.

Tabela 3.6 - Resumo total - *Aging list* da carteira por parcelas

(Em milhares de Reais - R\$)

	RS								
	Faturas a vencer - R\$	Liquidadas, antecipadas, no vencimento e por quitação - R\$	Vencidas e liquidadas até 30 dias - R\$	Total R\$	%	Vencidas e liquidadas acima de 30 dias		Vencidas e não liquidadas	
O - Serviços e outros	905.212	869.497	261.371	2.036.080	98,7	18.401	0,9%	7.735	0,4%
2 - Indústria Extrativa Mineral	11.074.940	3.066.803	1.576.767	15.718.510	96,0	528.597	3,2%	128.575	0,8%
3 - Indústria de Transformação	358.734.072	107.988.806	42.939.697	509.662.575	96,7	13.528.732	2,6%	3.719.554	0,7%
4 - Indústria de Beneficiamento	94.742.364	25.678.418	8.819.189	129.239.971	97,7	2.033.845	1,5%	975.863	0,7%
5 - Indústria de Montagem	2.733.660	3.850.489	3.340.477	9.924.626	93,7	643.487	6,1%	18.925	0,2%
6 - Indústria de Acondicionamento e Reconhecimento	772.420	339.481	218.117	1.330.017	96,3	32.843	2,4%	17.559	1,3%
7 - Comércio Atacadista	68.971.361	43.205.377	14.465.779	126.642.518	96,0	4.341.896	3,3%	908.353	0,7%
8 - Comércio Varejista	208.269.684	54.666.787	29.014.656	291.951.127	95,4	11.153.616	3,6%	2.816.819	0,9%
9 - Serviços e outros	<u>27.379.087</u>	<u>16.837.108</u>	<u>6.720.149</u>	<u>50.936.344</u>	<u>95,3</u>	<u>2.109.732</u>	<u>3,9%</u>	<u>408.685</u>	<u>0,8%</u>
Total	<u>773.582.800</u>	<u>256.502.765</u>	<u>107.356.202</u>	<u>1.137.441.767</u>	<u>96,3</u>	<u>34.391.149</u>	<u>2,9%</u>	<u>9.002.068</u>	<u>0,8%</u>

Para este exercício, consideramos o pagamento das parcelas até março de 2004. As parcelas a vencer representam aquelas com vencimento posterior a essa data.

Uma análise mais depurada dos saldos apresentados como vencidos e liquidados até 30 dias mostra que 61,4% é recebido em até 3 dias e 4,2% é realizável em até 7 dias, o que é considerado normal pela Administração do BANRISUL para o tipo de crédito analisado (Anexo III).

Análise de Fluxo Futuro - Base de ativo ou quitado

A análise do fluxo futuro demonstra a projeção futura de vencimentos para a operação. Seu objetivo é demonstrar ao Grupo Estruturador a previsão de fluxo de caixa que estará disponível para a operação. Na tabela a seguir demonstramos este fluxo de forma resumida por total de anos. A abertura detalhada está apresentada no Anexo IV.

Tabela 3.7 - Fluxo de Caixa Futuro

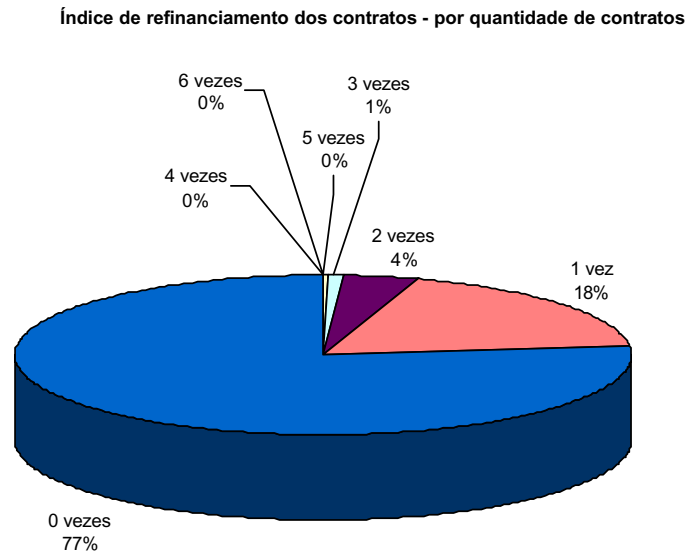
Prazo de vencimento		
Ano	Saldo acumulado - R\$	Quantidade de parcelas
2004	158.658.178	451.095
2005	137.222.721	509.856
2006	108.470.463	462.925
2007	88.275.723	422.823
2008	77.299.913	387.335
2009	50.227.898	304.631
2010	47.463.201	290.289
2011	43.872.542	273.181
2012	37.395.824	234.587
2013	<u>24.696.337</u>	<u>145.809</u>
Total	<u>773.582.800</u>	<u>3.482.531</u>

Para este exercício, consideramos a previsão de pagamentos futuros das parcelas após março de 2004.

Análises do índice de refinanciamento

A análise do índice de refinanciamento possibilita uma visualização, em quantidade e valores, do fluxo de entradas e saídas durante o tempo. Essa análise permite avaliar os percentuais de incidência destas ocorrências que, conforme a característica do crédito é aceitável. O gráfico seguinte demonstra de forma percentual o índice de refinanciamento dos contratos ocorridos no período analisado. Podemos observar que 77% da base analisada nunca apresentou um refinanciamento e 18% teve pelo menos um refinanciamento.

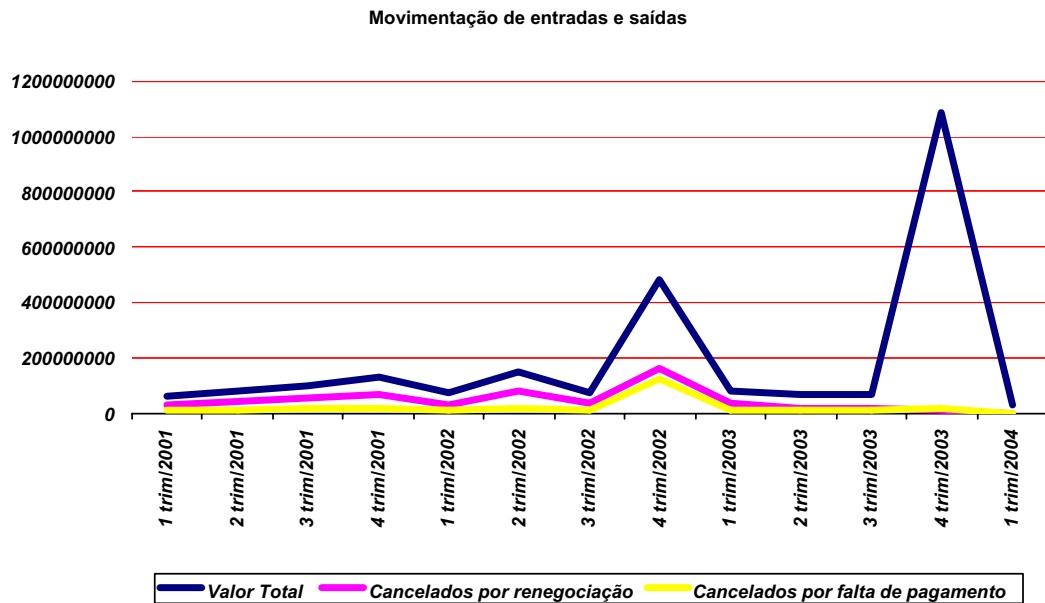
Gráfico 3.2 - Índice de refinanciamento dos contratos cancelados - Base geral



Outra análise importante, demonstrada no gráfico abaixo, deve ser considerada: trata-se da movimentação de entradas e saídas dos contratos, observando como fato gerador os contratos cancelados por renegociação e/ou por falta de pagamento, que se refere à apresentação deste refinanciamento.

A análise abaixo demonstra de forma trimestral a evolução dessa movimentação. Nos anexos V, V-A e V-B, demonstramos essas movimentações individualmente.

Gráfico 3.3 - Movimentação de entradas e saídas - Base geral



Análises de *performance* - Matriz triangular

Matriz triangular, apresentando os índices de realização dos créditos por safra de produção - Ciclos mensais

A análise estática apresentada na tabela 3.6, tomando por base os refinanciamentos do período, não produz informação precisa quanto à efetiva inadimplência da carteira, visto que os atrasos são comparados com uma base de contratos que pode estar, e normalmente está, influenciada pelas produções mais recentes que podem não ter produzido atrasos. Assim, para neutralizar esse efeito e conforme estabelecido nos procedimentos pré-acordados, foi elaborada uma “matriz triangular” para o período analisado, demonstrados os índices de realização das parcelas por ciclos mensais, considerando-se as expectativas de recebimento (data de vencimento).

Na matriz triangular, essa informação é comparada dentro de cada ciclo futuro com os efetivos recebimentos, produzindo índices de realização do estoque no tempo (Anexos VI). Dada a natureza desse produto, bem como a característica da operação do originador, adotamos a metodologia de *Static pooling*, visto que a avaliação da adimplência das parcelas é preponderante ao mesmo conceito quando aplicada sobre as parcelas. Resumimos a seguir a tendência observada na execução dessa tarefa.

Nossas análises também foram efetuadas tanto para a base ativo ou quitado, como a Base Geral e Base Geral excluindo os cancelados por renegociação (Anexos VI, VI A e VI B).

Tabela 3.8 - Tendências observadas no período

Mês de vencimento	%		
	1º mês de vencimento	2º mês de vencimento	3º mês de vencimento
Fevereiro de 2001	22,77%	-	-
Março de 2001	39,87%	0,12%	0,12%
Abril de 2001	27,52%	0,28%	0,28%
Mai de 2001	19,21%	0,39%	0,39%
Junho de 2001	30,05%	0,68%	0,68%
Julho de 2001	26,57%	0,54%	0,54%
Agosto de 2001	25,37%	0,70%	0,70%
Setembro de 2001	26,46%	0,74%	0,74%
Outubro de 2001	26,56%	2,96%	2,96%
Novembro de 2001	28,73%	4,80%	-
Dezembro de 2001	18,30%	1,29%	1,29%
Janeiro de 2002	35,47%	1,77%	1,77%
Fevereiro de 2002	40,66%	0,96%	0,96%
Março de 2002	24,21%	0,96%	0,96%
Abril de 2002	20,95%	1,02%	1,02%
Mai de 2002	22,83%	1,12%	1,12%
Junho de 2002	23,81%	0,99%	0,99%
Julho de 2002	20,70%	1,23%	1,23%
Agosto de 2002	21,37%	1,14%	1,14%
Setembro de 2002	22,11%	2,20%	2,20%
Outubro de 2002	20,14%	2,06%	2,06%
Novembro de 2002	17,80%	2,14%	-
Dezembro de 2002	15,33%	2,04%	2,04%
Janeiro de 2003	20,21%	2,61%	2,17%
Fevereiro de 2003	21,21%	2,63%	2,09%
Março de 2003	20,92%	3,02%	2,22%
Abril de 2003	19,72%	2,85%	1,95%
Mai de 2003	23,69%	7,00%	5,96%
Junho de 2003	26,51%	9,42%	7,79%
Julho de 2003	23,54%	6,59%	5,56%
Agosto de 2003	28,18%	7,05%	6,10%
Setembro de 2003	23,85%	8,92%	7,41%
Outubro de 2003	22,65%	8,08%	6,38%
Novembro de 2003	26,90%	9,17%	0,00%
Dezembro de 2003	27,21%	11,84%	10,24%
Janeiro de 2004	26,08%	8,64%	6,33%
Fevereiro de 2004	30,61%	10,71%	5,36%
Março de 2004	35,16%	-	-
Média	25,09%	3,39%	2,44%



Analisando a tabela, podemos observar que o percentual de parcelas não recebidas (índice de inadimplência) por mês de vencimento apresentou uma média de 25,09% no primeiro mês de vencimento, reduzindo 3,39% no segundo e 2,44% no terceiro.

Tais médias são consideradas normais pela Administração do BANRISUL, em razão das características deste recebível, para o qual após 60 dias de não-pagamento os contratos são automaticamente cancelados.

4 Descrição dos critérios da revisão da concessão do parcelamento e monitoramento da cobrança

Processo de concessão do parcelamento e monitoramento da cobrança

Para atingir os objetivos referentes à avaliação dos controles que envolvem a emissão e cobrança de recebíveis do Originador (Estado do Rio Grande do Sul, por meio de sua Secretaria da Fazenda), executamos uma revisão da estrutura de controles na concessão e cobrança da carteira de recebíveis mantida pelo Originador, na data de nossas análises. Tais informações foram obtidas por entrevista ao delegado da Delegacia da Fazenda (DEFAZ) da regional de Canoas e testadas por amostragem quanto à sua aderência.

Os processos são aplicáveis a todas as 12 (doze) delegacias regionais existentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstrado a seguir:

- 1º - DEFAZ de Porto alegre
- 2º - DEFAZ de Canoas
- 3º - DEFAZ de Caxias do Sul
- 5º - DEFAZ de Passo Fundo
- 6º - DEFAZ de Pelotas
- 7º - DEFAZ de Santa Cruz do Sul
- 8º - DEFAZ de Santa Maria
- 9º - DEFAZ de Santo Ângelo
- 10º - DEFAZ de Taquara
- 11º - DEFAZ de Uruguaiana
- 12º - DEFAZ de Bagé

Entendimento dos procedimentos de concessão de crédito e cobrança de recebíveis

Os procedimentos de concessão de parcelamentos e do monitoramento de cobrança estão normatizados pela Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública nº 45/98. Esta norma subdivide-se em diversas partes, sendo os tópicos Pedido do Parcelamento e Pagamento de Parcelas aqueles relacionados aos procedimentos anteriormente mencionados.

Pedido do parcelamento

A solicitação do Pedido de Parcelamento requer o cumprimento de 4 (quatro) etapas principais conforme apresentado a seguir:

- Formalização;
- Legitimidade para requerer;
- Documentação a ser anexada ao pedido de parcelamento; e
- Exame da situação econômico-financeira do devedor.

Formalização

O pedido de parcelamento deve ser formalizado pelo devedor, relativamente a cada crédito, por meio de um formulário denominado “Parcelamento de Crédito da Fazenda Pública Estadual”. Neste formulário são preenchidas as seguintes informações para a solicitação do parcelamento:

- Dados cadastrais do contribuinte/devedor;
- Assinatura do requerente corroborando a confissão de dívida; e
- Valor da dívida relacionada por débitos.

Adicionalmente a autoridade responsável pela cobrança do crédito tributário manifesta sua opinião sobre a concessão do parcelamento, constando no formulário nome, assinatura, cargo e matrícula de quem concedeu o deferimento.

Os formulários são entregues na repartição fazendária local, no interior ou na unidade de cobrança da 1ª DEFAZ, em Porto Alegre, conforme a localização do devedor. O relatório deve ser encaminhado em 2 (duas) ou 3 (três) cópias, com as seguintes destinações:

1. A primeira cópia é retida na repartição fazendária, se a decisão sobre o pedido for competência da autoridade responsável pela cobrança de crédito tributário. Se a decisão for competência do Delegado da Fazenda Estadual, deve ser encaminhada à DEFAZ; se a decisão for competência do Chefe da Divisão de Arrecadação/Departamento da Receita Pública (DA/DRP) e do Diretor do DRP, encaminhada à Seção de Gerenciamento de Arrecadação/Divisão de Arrecadação (SGA/DA).

Segue uma hierarquia de competências:

Autoridade competente	Nº de meses do pedido (incluída a prestação inicial)
Agente Fiscal	Até 36
Delegado da Fazenda Estadual	De 37 a 48
Chefe da DA/DRP	De 49 a 55
Diretor do DRP	De 56 a 60

2. A segunda cópia será devolvida ao requerente, com recibo datado e assinado pelo funcionário que receber o pedido.
3. A terceira cópia será necessária apenas nos casos de cobrança judiciais, portanto o contribuinte encaminhará à Procuradoria Geral do Estado, para autorização do pagamento das parcelas iniciais e parcelamento provisório.

Legitimidade para requerer

O pedido de parcelamento somente poderá ser firmado pelas seguintes pessoas:

1. Pelo próprio devedor, se pessoa física, e por diretor ou sócio-gerente, se pessoa Jurídica;
2. Por mandatário com poderes gerais de gestão ou de administração; ou
3. Por mandatário com poderes específicos, caso em que o instrumento de mandato deverá autorizar expressamente a solicitação de parcelamento, indicando:

O montante do crédito e do período a que se refere, nos casos de ICMS devido e declarado na Guia de Informação e Apuração (GIA);

O número e a data do Auto de lançamento ou do Processo, nos demais casos; e

O reconhecimento da firma do outorgante, se a procuração for por escrito particular.

Para todos os casos, adicionalmente são recolhidas cópias do documento de identidade e do CPF e o comprovante de endereço.

Documentação a ser anexada ao pedido de parcelamento

O pedido de parcelamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. Cópia atualizada e autenticada do contrato ou estatuto social;
2. Certidão da Vara de Falência e Concordatas; e
3. Quando o pedido de parcelamento tiver prazo de pagamento superior a 18 (dezoito) meses, são solicitadas as seguintes documentações adicionais:

Cópia do último balanço patrimonial, das correspondentes demonstrações de resultado e, nos casos em que já foram transcorridos mais de 6 (seis) meses do encerramento do balanço, cópia dos balancetes dos 6 (seis) meses anteriores ao pedido, se o devedor possuir escrita fiscal; e

Declaração do faturamento do requerente no último exercício financeiro e no ano corrente, até o mês anterior ao do pedido de parcelamento, devidamente firmado por profissional habilitado (contador).

Exame da situação econômico-financeira do devedor

A análise da situação econômico-financeira do devedor deve ser efetuada com base no exame da documentação anexada ao pedido de parcelamento e servirá de base para a concessão ou não de parcelamento, para a definição do número máximo de parcelas, bem como para a exigência de garantias.

Os dados constantes no balanço patrimonial e na demonstração do resultado são inseridos em uma planilha eletrônica que gera automaticamente uma série de informações sobre a situação econômico-financeira do requerente, por exemplo, índices de liquidez. Adicionalmente, é gerado o número máximo de parcelas a serem deferidas. Tal ferramenta está disponibilizada para todas as DEFAZes e para o SGA/DA.

Às empresas que não possuem as demonstrações financeiras, é solicitado um demonstrativo de seus números financeiros, como uma espécie de balancete simplificado, no qual constam os valores que a empresa possui em caixa, nos bancos, investimentos, imobilizados e suas principais dívidas. Adicionalmente, é solicitado o faturamento mensal, sendo este o principal fator de análise. Também para estes casos, existe uma planilha eletrônica na qual são inseridos os dados e automaticamente geradas as respectivas análises financeiras.

Pagamento das prestações

O requerente deverá pagar, no mínimo, o valor equivalente a uma das prestações solicitadas. Assim, se o devedor solicitar o parcelamento em 50 (cinquenta) parcelas, o valor inicial a ser pago não pode ser inferior a 1/50 (um cinquenta avos) do montante do crédito.

A efetivação do requerimento do parcelamento somente ocorre a partir do pagamento da primeira parcela, caso contrário o processo é paralisado. O pagamento inicial será efetuado mediante Guia de Arrecadação (GA).

1 - Pagamento mediante GA

O pagamento das prestações subseqüentes à inicial mediante apresentação de GA, tendo como validade para pagamento o dia da respectiva emissão, será efetuado na rede bancária credenciada, e o interessado deve retirar as guias na repartição fazendária local ou na unidade de cobrança da 1º DEFAZ, em Porto Alegre, conforme sua localização. Tais guias podem ser solicitadas pela Internet, no endereço da Secretaria da Fazenda www.sefaz.rs.gov.br, na opção “Auto atendimento eletrônico”, pelo próprio contribuinte ou pelo responsável pela sua escrita fiscal, desde que previamente autorizado pelo contribuinte.

2 - Pagamento por débito automático em conta-corrente bancária

Para que o contribuinte faça os pagamentos por débito automático, é necessário solicitar autorização para débito automático em conta-corrente, devendo ser formalizado em duas cópias por ocasião do deferimento do pedido do parcelamento, mediante o preenchimento da “Autorização para Débito Automático em Conta-Corrente Bancária de Pagamento Parcelado de Créditos”.

O contribuinte terá de levar este requerimento a um dos bancos da rede bancária credenciada, e uma cópia deve obrigatoriamente ficar no banco.

Descrição do processo de crédito e cobrança, testes realizados, resultados obtidos e pontos de controle

Nossos testes foram realizados por meio de indagação e observação na DEFAZ de Canoas. Seleccionamos as 5 (cinco) solicitações de parcelamento mais representativas na data de nossa análise para realização dos testes.

1º Passo - Solicitação de parcelamento

O contribuinte procura um dos órgãos responsáveis pelo parcelamento dos débitos (DEFAZ) com a documentação necessária descrita nos normativos, que é:

- Formulário do pedido do parcelamento em duas ou três cópias, devidamente preenchidas e assinadas;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Certidão da Vara de Falências e Concordatas; e
- Cópias do RG, CPF e comprovantes de endereço.

Testes realizados

Verificamos se todos os documentos necessários estavam anexados aos processos selecionados por amostragem, para observar a estabelecido na Instrução Normativa.

Resultados obtidos

Os processos selecionados apresentavam a documentação necessária, estando de acordo com o estabelecido. Para alguns casos não encontramos a Certidão da Vara de Falências e Concordatas. Segundo informações obtidas pela Delgada da DEFAZ, este documento não é solicitado quando o número de parcelas solicitadas é inferior a 12 (doze). No entanto não identificamos na Instrução Normativa parágrafo que desconsidere a obrigatoriedade deste documento.

Pontos de controle observados

Estabelecer procedimentos operacionais a fim de obter todos os documentos exigidos na Instrução Normativa, independentemente do prazo do parcelamento.

Comentários da administração:

O controle é feito em todos os pedidos acima de 48 (quarenta e oito) meses e deverá ser ampliado, por amostragem, para os pedidos cujo prazo seja inferior processados no âmbito das Delegacias a partir de maio de 2004.

2º Passo - Registro no sistema

O agente fiscal recebe toda a documentação do contribuinte na DEFAZ e verifica se as informações são suficientes para dar continuidade ao processo. Após essa verificação é efetuada a digitação dos dados dos parcelamentos no sistema de controle de créditos (AUL - sistema de Autolancamento).

Apenas informações como o número de parcelas e se o parcelamento é provisório ou definitivo são digitadas no sistema. Quando o agente fiscal digita o CNPJ do contribuinte, os dados cadastrais da empresa são buscados automaticamente no banco de dados da Secretaria da Fazenda, pois o sistema AUL é integrado ao sistema.

Portanto, o agente fiscal apenas imputa as informações complementares. Além das descritas, também é evidenciado se aquele parcelamento está com *status* “provisório”, porque ele se torna “definitivo” somente após o deferimento das autoridades competentes. Entretanto, após feitas estas digitações, o processo é integrado no sistema AUL, dando assim o início ao processo de parcelamento.

Testes realizados

Realizamos testes de simulações referentes ao preenchimento dos dados cadastrais por meio de digitação de diversos CNPJs e verificamos que, após inserido o número do CNPJ, todos os dados cadastrais do contribuinte são automaticamente buscados pelo sistema AUL, sem interferência manual. Adicionalmente acompanhamos a digitação dos demais campos com o agente fiscal.

Resultados obtidos

Não foram identificados desvios nos testes realizados, pois todos os processos selecionados em nossa amostra estavam em conformidade com a Instrução Normativa.

Pontos de controle observados

Não existe um tipo de trava no sistema com relação a número de parcelas e *status* da operação para os campos que são digitados; e

Não é realizado um tipo de conferência por uma segunda pessoa dos dados inseridos no sistema.

Comentários da administração:

O controle é feito por relatórios a pedido da SGA/DA, os quais selecionam concessões de parcelamento feitas acima do prazo. O procedimento encontra poucas ocorrências, mas estamos estudando a colocação de travas no sistema.

3º Passo - Avaliação econômico-financeira da empresa

O processo é encaminhado para as autoridades competentes, de acordo com a tabela de hierarquia mencionada no item “Pedido do Parcelamento - Formalização”, para que seja efetuada a análise do processo e definido sobre o deferimento ou não do parcelamento.

Esta análise é referente à avaliação econômico-financeira mencionada, sendo as informações obtidas em planilha eletrônica, contendo todos os dados financeiros descritos nas demonstrações financeiras apresentadas pelo contribuinte.

Após realizadas as análises pelas autoridades competentes e definido deferimento, é emitido um documento em forma de carta, descrevendo os assuntos pertinentes àquele parcelamento, como, por exemplo, o número de parcelas que foram deferidas para aquele processo. A pessoa responsável pelo deferimento, assina a carta e a encaminha para a DEFAZ novamente, para que seja alterado o *status* da operação.

Para os processos em que a autoridade competente discorda do número de parcelas solicitadas, o processo é devolvido para a DEFAZ, para que entre em contato com o contribuinte e lhe solicite que compareça à DEFAZ para tomar ciência do número máximo de parcelas que foi deferida. O consentimento do contribuinte sobre o prazo máximo concedido é formalizado neste momento.

O contribuinte tem um prazo de 20 (vinte) dias para entrar com um recurso questionando o número de parcelas deferidas pelas autoridades, excedendo este prazo, fica definido o prazo estipulado pelas autoridades. O processo de recurso é o mesmo do pedido de parcelamento, portanto não o descreveremos.

Testes realizados

Verificamos as análises econômico-financeiras efetuadas para os contribuintes de nossa amostra, identificando que estas permanecem arquivadas no processo com as documentações citadas, inclusive a carta de encaminhamento. A planilha eletrônica em que são realizadas as análises estão em Excel.

Para os casos em que os contribuintes entram com recurso questionando o deferimento, verificamos que também são anexadas as justificativas, normalmente informações extra-balanço alegando, por exemplo, faturamentos abaixo da média, entre outros.

Não há um tipo de formulário específico para o requerimento do recurso, o contribuinte tem de redigir uma carta com os dados adicionais ao processo. Portanto até o momento do deferimento efetivo, o parcelamento fica no *status* “provisório”.

Resultados obtidos

Não apuramos divergências em nossos testes.

Pontos de controle observados

Entendemos ser mais prudente que as análises econômico-financeiras, por questões de segurança, deveriam ser efetuadas em software de alta plataforma, mitigando riscos de erros ou perda de informações.

Comentários da administração:

O uso da planilha não tem causado problemas e permite a atualização de indicadores, critérios e índices com maior agilidade.

4º Passo - Controle de pagamentos

Os pagamentos devem ser efetuados no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Cada delegacia possui uma pessoa responsável por controlar os pagamentos e a situação de inadimplentes. Caso o pagamento seja efetuado corretamente, o fluxo se encerra.

Para controle dos contribuintes inadimplentes, é emitido no dia 26 (vinte e seis) de cada mês um relatório no sistema AUL constando todos os contribuintes que não efetuaram o pagamento. Esse relatório é conciliado com o sistema SAR (Sistema de Arrecadação), sendo verificado na tela o número do contribuinte. Tal procedimento é efetuado com o objetivo de mitigar erros de digitação ou falhas no sistema, que pode não efetuar baixas no sistema.

Essa conciliação permite identificar se houve algum erro ou se realmente não ocorreu o pagamento pelo contribuinte. Caso seja identificado algum erro de digitação, por exemplo, a pessoa que está efetuando a conciliação possui autonomia para efetuar os ajustes necessários, dando a devida baixa na parcela. Na data de nossa análise, não existiam pendências de valores recebidos e não identificados.

Nos casos em que o contribuinte não tenha efetuado pagamento, é feito contato com o devedor por telefone solicitando o acerto da parcela em atraso. Cinco dias úteis após a ligação, o sistema automaticamente gera uma mala direta para cada contribuinte inadimplente, caso não seja efetuada a respectiva baixa até essa data.

Nos casos em que o atraso ultrapasse 60 (sessenta) dias, o parcelamento é automaticamente cancelado.

Testes realizados

Em nossos trabalhos, efetuamos testes de verificação e identificamos o relatório emitido no dia 26 (vinte e seis) do mês anterior. Fomos informados de que os relatórios são arquivados pelo período de três meses. Ultrapassado esse prazo, são destruídos. Verificamos na tela o relatório gerado pelo sistema SAR com todos os pagamentos recebidos e não identificamos nenhum caso com pagamentos irregulares, concluindo que todos os pagamentos foram baixados adequadamente.

Verificamos também o modelo da carta encaminhada ao contribuinte quando a inadimplência supera os 60 dias e pudemos constatar ser informado ao contribuinte que o parcelamento será cancelado em caso de inadimplência de duas ou três parcelas, dependendo do tipo de parcelamento.

Resultados obtidos

Não verificamos inconsistências nos testes efetuados.

Pontos de controle observados

Não há qualquer conferência por parte de uma segunda pessoa nas correções efetuadas pela pessoa que efetua as conciliações entre as informações dos sistemas.

Comentários da administração:

Está sendo publicada uma Ordem de Serviço, nos próximos dias, que prevê rotinas para a conferência dos acertos feitos nos pagamentos do sistema. Serão emitidos relatórios mensais, por Delegacia, listando as ocorrências para verificação.

5º Passo - Inscrição em Dívida Ativa

De acordo com as regras estabelecidas, as operações que apresentem duas parcelas em atraso superior a 60 (sessenta) dias têm o parcelamento cancelado e é efetuada a inscrição em Dívida Ativa. O sistema de controle em que são registradas essas operações chama-se DAT (sistema da Dívida Ativa). Para determinados casos especiais, como “programas de parcelamento”, o prazo de atraso permitido é de 90 (noventa) dias.

Cada DEFAZ emite um relatório de inadimplentes gerado pelo sistema AUL. O próprio sistema acusa os processos que possuem parcelas vencidas e não pagas em prazo superior a 60 (sessenta) dias, e pergunta se determinado processo deve ser inscrito em Dívida Ativa ou não.

Para a inscrição em Dívida Ativa, existe a interface entre o sistema AUL e o DAT. Apenas o comando é manual, pois deve ser dado pela autoridade competente (Agente Fiscal) para conferir certeza e liquidez aos créditos, na forma da legislação. De resto, o procedimento é automático. A única inscrição manual refere-se aos créditos não tributários, posto que não são oriundos do sistema AUL, mas que representam um volume ínfimo do estoque de créditos.

Após identificados quais processos serão inscritos como Dívida Ativa, é dado um comando no DAT em que todos os dados do processo existentes no sistema AUL são integrados ao sistema DAT, não havendo o risco de perda de informações. No entanto, a inscrição efetiva dos débitos tem que ser efetuada individualmente de forma manual.

A inscrição em Dívida Ativa somente será feita após o devedor e, se for o caso, o respectivo fiador terem sido regularmente intimados da decisão.

Testes realizados

Examinamos os relatórios emitidos pelo sistema AUL, que apresentava a listagem de todos os contribuintes inadimplentes. Observamos que o relatório contém um campo específico de *status* do parcelamento. Para os casos de parcelas vencidas acima de 60 dias, verificamos que o *status* apresentado é “inscrição dívida ativa”.

Acompanhamos o funcionário responsável pela identificação dos contribuintes que estão aptos a serem inscritos em Dívida Ativa e o procedimento de inscrição no sistema DAT.

Resultados obtidos

Não apuramos divergências nos testes efetuados.

Pontos de controle observados

Embora a parte do processo de obtenção de dados cadastrais dos contribuintes que são inscritos em Dívida Ativa esteja automatizada e sem interferência manual, a efetivação do parcelamento é efetuada de forma manual, existindo o risco de não-inscrição de determinado parcelamento por falha humana.

Comentários da administração:

Existe controle centralizado, feito por relatórios obtidos do sistema, que controlam o prazo de permanência de cada débito em determinada fase. Esses relatórios são preparados na SGA/DA e encaminhados mensalmente às Delegacias para providências. Os resultados são acompanhados.

6º Passo

Concretizada a inscrição dos devedores em Dívida Ativa, estes possuem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização dos devidos pagamentos. Caso os pagamentos não sejam efetuados, iniciam-se os trâmites de Cobrança Judicial. O processo continua registrado no DAT, porém com *status* “Cobrança Judicial”.

Os processos são encaminhados para a Procuradoria Geral do Estado, com os seguintes documentos, além dos que já constam no processo:

Certidão da Dívida Ativa;
Pesquisa nos cartórios sobre os bens/imóveis do devedor; e
Último contrato social.

A Procuradoria Geral, por sua vez, efetua o despacho sobre o caso e dá início ao processo de cobrança judicial. É efetuada consulta no sistema DAT para corroboração do atraso dos débitos (acima de 180 dias) antes do início efetivo do processo de cobrança.

Testes realizados

Examinamos os processos encaminhados à Procuradoria Geral e verificamos se a documentação necessária apresentava-se anexa aos processos.

Verificamos na tela do sistema DAT o *status* dos débitos para nos certificarmos que estes estavam em “Cobrança Judicial”.

Resultados obtidos

Não encontramos divergências no processo analisado.

5 Revisão dos controles de segurança do ambiente tecnológico e dos sistemas DAT (Dívida Ativa), AUL (Auto de Lançamento) e SAR (Sistema de Arrecadação)

Revisamos, entre os dias 15 e 19 de março de 2004, os aspectos de segurança do ambiente tecnológico e dos processos informatizados dos sistemas DAT (Dívida Ativa), AUL (Auto de Lançamento) e SAR (Sistema de Arrecadação) conforme o escopo do programa de trabalho da auditoria contábil.

Objetivos da revisão do ambiente de controle

Os procedimentos utilizados consistem em uma avaliação das operações referentes ao programa de parcelamento de ICMS e do ambiente de TI, conforme segue:

Revisão dos controles de interface com os outros módulos/subsistemas com os quais os sistemas se relacionam (*inputs/outputs*); e

Revisão dos controles de segurança relacionados aos acessos físico e lógico dos sistemas, plano de contingência e recuperação de dados.

As informações descritas neste relatório foram obtidas por meio de indagações e verificações com os funcionários envolvidos com os sistemas avaliados, conforme segue:

Paulo Walmir Lorenzoni Círio, Analista de Negócios da PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul;

Jorge Cureau, Analista de Sistemas da PROCERGS - Sistemas DAT e AUL;

Gilberto Haas, Analista de Sistemas da PROCERGS - Sistemas DAT e AUL;

Laerton Gauer, Analista de Sistemas da PROCERGS - Sistema SAR;

Edison Moure Ethur, Seção de Gestão do Crédito da Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais - Secretaria da Fazenda; e

José Marcelo Rambor, Chefe de Seção de Ingresso de Receitas - Divisão de Arrecadação; e

Sérgio Cardoso da Silva, Supervisão de Sistemas de Informação - Divisão de Redes e Suporte.

Com base nessas informações, relacionamos a seguir todos os pontos de atenção observados durante o trabalho:

1 Controles de desenvolvimento e manutenção

Situação observada

Em entrevista com os representantes da área de Desenvolvimento dos sistemas citados, obtivemos as seguintes informações:

Os sistemas DAT, AUL e SAR não possuem documentação técnica atualizada; e

A homologação pelos usuários é feita oralmente ou por meio de atas de reunião.

As regras de negócio dos sistemas estão documentadas apenas nos programas-fonte.

Implicações e riscos para a Secretaria

A ausência de uma documentação adequada dificulta a manutenção dos sistemas e causa dependência dos Analistas que o desenvolveram; e

A ausência de homologação formal dos usuários pode comprometer a qualidade dos testes.

Recomendação

Manter a documentação atualizada dos sistemas, contemplando as manutenções e mudanças que ocorreram desde a implementação dos sistemas.

Comentários da administração:

Entendemos possuir documentação interna adequada para operação dos sistemas e um modelo de dados referente à organização SEFA, nos quais estão incluídos estes sistemas. Não possuímos, efetivamente, manual de usuário, e parte da documentação dos programas está dentro do código-fonte.

A Secretaria da Fazenda e a PROCERGS firmaram contrato para o desenvolvimento de um novo aplicativo, denominado SGC - Sistema de Gestão do Crédito, que substituirá os atuais sistemas AUL e DAT. Este novo sistema será desenvolvido dentro da MDP - Metodologia de Desenvolvimento PROCERGS, que atenderá às recomendações descritas pela consultoria. Estima-se que no prazo de 18 meses o novo sistema seja implantado.

2 Segregação de funções

Situação observada

Os Analistas de Desenvolvimento são responsáveis pela transferência dos programas DAT/AUL e SAR entre os ambientes de desenvolvimento e produção ou vice-versa.

Implicações e riscos para a Secretaria

O direito de acesso dos Analistas de Desenvolvimento aos ambientes de desenvolvimento/teste e de produção expõe a Secretaria ao risco de implementação de programas não autorizados e alterações (acidentais ou não) no ambiente de produção sem o adequado controle.

Recomendação

Permitir o acesso dos Analistas de Sistemas somente ao ambiente de desenvolvimento.

Comentários da administração:

A segregação de funções é importante para a segurança de sistema, porém, até a presente data, em nosso processo de trabalho com a PROCERGS, não constatamos nenhum problema dessa natureza. Mesmo assim, estamos a ponto de iniciar o desenvolvimento de um novo sistema de gestão do crédito e, neste projeto, serão estudadas formas de realizarmos a segregação de funções sugerida.

3 Aspectos contingenciais

Situação observada

3.1 Política de backup

Em entrevista com a responsável pela fitoteca e os Analistas responsáveis pelas rotinas de *backup*, verificamos que não são realizados testes periódicos de restauração das mídias de *backup* para avaliar a integridade dos dados.

3.2 Guarda dos backups

Fitoteca

Verificamos que a fitoteca possui paredes de alvenaria revestidas de cortiça e divisórias de eucatex e os mesmos mecanismos de prevenção e combate a incêndio da sala do *mainframe*, exceto os extintores.

Verificamos que há excesso de funcionários com acesso à sala da fitoteca:

Funcionários da fitoteca - Aproximadamente 20 pessoas;
Chefia da área de preparação de *jobs*;
Gerente de operações;
Secretária da área de Suporte;
Pessoal da manutenção; e
Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Não há câmeras para o monitoramento dos acessos à fitoteca.

Sala de segurança

A sala de segurança não possui nenhum mecanismo de prevenção e combate a incêndio.

Parte das fitas da sala de segurança fica fora do cofre.

Implicações e riscos para a Secretaria

A falta de testes periódicos não permite que sejam identificados eventuais erros de gravação ou de armazenamento que possam impedir a recuperação desses *backups* e ocasionar a perda de dados;

Em um eventual sinistro, com a falta de instalações adequadas (divisórias à prova de fogo ou paredes de alvenaria) e a falta de proteção mais efetiva contra fogo, o risco de perda das informações aumenta; e

O excesso de funcionários com acesso à fitoteca e a falta de um controle rigoroso de acesso físico aumentam o risco de dano ou roubo.

Recomendação

Os testes de restauração dos dados de backups devem ser realizados periodicamente e as análises observadas devem ser formalizadas para eventuais consultas ou mudanças no planejamento da política de backup da Secretaria. Além disso, esses testes são importantes para validar a integridade das informações gravadas nessas cópias de segurança e prevenir contra possíveis falhas durante a recuperação dos dados em situações contingênciais;

Avaliar a possibilidade de armazenar os backups em ambientes com controles de segurança e climatização adequados para que possam garantir uma maior segurança às informações contra danos e/ou perdas; e

Avaliar a possibilidade de restringir o acesso físico à fitoteca a um número mínimo de profissionais e implementar mecanismo que viabilize o registro e o monitoramento dos acessos.

Comentários da administração:

A PROCERGS já mantém cópias duplicadas de backup dos dados críticos em locais distintos, para dar maior garantia a estes. Eventualmente, de forma não estruturada, são feitos testes aleatórios. Atendendo à recomendação da Consultoria, a Empresa está estudando a criação de rotina de trabalho específica para verificação de integridade e testes das mídias de backups.

Também dentro do projeto PSIP estão sendo efetuadas avaliações de novos locais para comportar a fitoteca de segurança, de forma que privilegie aspectos relacionados às seguranças física e lógica.

Entendemos que o número de pessoas que possuem acesso à sala está adequado às atividades desenvolvidas em todos os turnos de trabalho. Entretanto, para minimizar eventuais riscos, estamos implementando gradativamente, dentro do Planejamento Estratégico de 2004, um projeto chamado Política de Segurança da Informação PROCERGS - PSIP. Consta deste projeto a instalação de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, nos principais pontos de acesso da Empresa, inclusive nas salas de fitoteca, controle, servidores, mainframes, entre outras (já sendo feita). Também está previsto controle biométrico para acesso aos ambientes mencionados, o que deve ocorrer no segundo.

3.3 *Plano de continuidade*

A PROCERGS e a Secretaria da Fazenda não possuem um plano de continuidade dos negócios formalizado.

Implicações e riscos para a Secretaria

Interrupção parcial ou total nos processos operacionais de negócio em razão de paradas de funcionamentos dos recursos tecnológicos pela ausência de um plano de contingência que oriente quais procedimentos devem ser executados para que o ambiente de tecnologia seja restabelecido e o funcionamento das rotinas operacionais seja normalizado em situações contingenciais.

Recomendação

Um plano de contingência deve ser desenvolvido, documentado e testado periodicamente com o objetivo de assegurar a continuidade nos serviços de processamento em caso de desastre. O plano deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

Continuidade dos negócios:

- *Avaliação do impacto da interrupção do negócio;*
- *Procedimento para avaliação dos danos; e*
- *Atualizações regulares da plataforma.*

Continuidade de processamento;

Objetivos e escopo do plano;

Premissas e estratégias de recuperação:

- *Avaliação dos aplicativos/funções críticas;*

- *Cronograma de recuperação; e*
- *Procedimentos para avaliação dos danos.*
- Procedimentos para ativar o plano;*
- Procedimento de notificação;*
- Responsabilidades das equipes de recuperação numa emergência;*
- Acordos por escrito que detalhem:*
 - *Instalação de processamento de backup;*
 - *Armazenamento de formulários, documentos críticos e materiais fora da Secretaria da Fazenda; e*
 - *Mídia magnética armazenada fora da Secretaria da Fazenda.*
- Procedimentos de backup e recuperação de dados;*
- Lista de contatos: fornecedores de pacotes de sistemas utilizados pela Secretaria da Fazenda;*
- Inventário de formulários, mídia magnética, hardware, software, equipamento e materiais;*
- Procedimentos de testes e respectiva documentação;*
- Cobertura de seguro; e*
- Responsabilidade de manutenção do plano.*

Ressaltamos que esse plano deve ser atualizado periodicamente, principalmente quando houver mudanças na estrutura do ambiente tecnológico. A cada atualização, o plano de continuidade deve ser testado periodicamente e os resultados, formalizados, para que se mantenha um histórico sobre a performance de recuperação das funcionalidades do ambiente tecnológico.

Comentários da administração:

Atendendo à recomendação da Consultoria, a Secretaria da Fazenda e a PROCERGS deverão elaborar um plano de contingência, conforme os itens descritos. Este plano seria aplicado aos atuais sistemas em utilização, com as devidas adaptações, e já previsto para o novo sistema em desenvolvimento. Define-se como data-limite dezembro de 2004 para a formalização do plano.

3.4 Controles de prevenção contra incêndio

Em entrevista com o Técnico de Segurança do Trabalho, verificamos que nem todos os cilindros de gás halon do sistema de combate a incêndio estão carregados e não há um mapa que identifique quais cilindros atendem ao ambiente de Tecnologia. Dessa forma, em caso de um incêndio, não há garantia de que esses dispositivos funcionarão adequadamente.

Implicações e riscos para a Secretaria

Em um eventual sinistro, a falta de proteção adequada contra fogo expõe a PROCERGS a riscos desnecessários e dificulta ou impossibilita a manutenção das operações.

Recomendação

Realizar estudo para a instalação/manutenção de sistema adequado de prevenção a incêndio nas dependências da área de Tecnologia (fitoteca e sala do mainframe) da PROCERGS.

Comentários da administração:

Dentro do projeto PSIP, estão sendo implementados controles mais rigorosos em relação ao sistema de prevenção de incêndio nas dependências da área de Tecnologia e demais áreas da Empresa.

4 Controle de acesso físico

Situação observada

O *mainframe* IBM está localizado no ambiente de produção, no 2º andar do edifício da PROCERGS. O acesso físico é controlado por chave magnética e a área de Suporte e os funcionários da sala de controle possuem uma cópia.

A sala não possui câmera para o monitoramento dos acessos.

Implicações e riscos para a Secretaria

A falta de controle rigoroso de acesso físico que possibilite o registro e o monitoramento dos acessos aumenta o risco de acesso indevido de pessoas não autorizadas à sala do *mainframe*.

Recomendação

Avaliar a possibilidade de implementar um sistema de controle automatizado de entrada e saída à sala do mainframe que permita o registro e o monitoramento dos acessos. Salientamos que esse controle de entrada e saída deve ser realizado de forma múltipla, de modo que o sistema não permita a entrada, a menos que para aquele cartão/usuário cujo último evento registrado tenha sido uma saída e vice-versa.

Comentário da administração:

Consta do projeto PSIP a instalação de Circuito Fechado de Televisão - CFTV neste local, em execução, bem como controle biométrico para acesso, previsto para o segundo semestre. Por recomendação da Consultoria, será avaliada a possibilidade de atendimento do controle sugerido.

5 Localização e instalações físicas

Situação observada

Em visita às instalações da área de Tecnologia, verificamos que:

As paredes da sala do *mainframe* e da fitoteca são de alvenaria, revestidas de cortiça e divisórias de eucatex e vidro;

A sala possui piso elevado, porém o cabeamento não está adequadamente estruturado (cabeamento lógico separado por canaletas do cabeamento elétrico). Além disso, parte do forro do teto foi removido. Conforme o Analista de Negócios da PROCERGS, essa situação se deve pela substituição de um equipamento *mainframe* IBM; e

O monitoramento de temperatura e umidade é feito manualmente.

Implicações e riscos para a Secretaria

Em um eventual sinistro, com a falta de instalações adequadas (divisórias à prova de fogo ou paredes de alvenaria) e de proteção mais efetiva contra fogo, apontada no item 3.4, o risco de danos aos equipamentos aumenta; e

O procedimento adotado para controle da temperatura é suscetível à falha humana, possibilitando que irregularidades na temperatura da sala dos servidores não sejam identificadas prontamente e impedindo que seja tomada uma ação corretiva, caso a temperatura do ar-condicionado tenha sido alterada indevidamente e isso venha a ocasionar danos físicos aos equipamentos.

Recomendação

Avaliar a possibilidade de estruturar a sala do mainframe com instalações adequadas para alocação dos equipamentos de TI; e

Avaliar a possibilidade de substituir o controle manual da climatização da sala do mainframe por um procedimento automatizado.

Comentários da administração:

Baseados nas recomendações da Consultoria, a Empresa está disparando um processo para a reestruturação das instalações da sala do mainframe, como também analisando dispositivos automatizados para o controle climático das salas dos servidores, fitoteca e mainframe.

Dentro do projeto PSIP, está prevista para este ano a substituição integral dos mecanismos de detecção e prevenção de incêndio. No tocante às condições de controle de climatização e estrutura da sala, serão avaliadas alternativas para melhorar a segurança.

6 Controle de acesso lógico

Situação observada

6.1 Camada: Plataforma Windows: 2000 Server

A solicitação de cadastramento de usuário na rede é feita mediante solicitação formal da gerência solicitante por Lotus Notes à Divisão de Rede (DRE).

Nessa plataforma, observamos que estão configurados os parâmetros de acesso lógico para o domínio SEFAZRS, os quais estão descritos a seguir:

Número mínimo de 4 caracteres;
Prazo de expiração de senhas de 90 dias; e
Não podem ser reutilizadas as 2 últimas senhas.

6.2 *SOFEQ: Controle de acesso aos sistemas AUL e DAT*

Verificamos os seguintes parâmetros de acesso lógico para os sistemas AUL e DAT:

Número mínimo de 2 caracteres, sendo 1 numérico e 1 alfabético;
Não força troca de senha no 1º acesso;
Senha nunca expira; e
Não bloqueia tentativas inválidas de acesso.

6.3 *SOE: Sistema de Controle de Acesso ao sistema SAR*

Verificamos os seguintes parâmetros de acesso lógico para o sistema SAR:

Número mínimo de 1 caractere;
Senha nunca expira;
Não podem ser reutilizadas as últimas 5 senhas;
Após 8 tentativas de *logon* inválidas, a conta do usuário é bloqueada. O desbloqueio é feito pelo Administrador; e
Não permite acessos simultâneos.

6.4 *Trilha de auditoria*

Verificamos que os *logs* dos eventos da rede não estão definidos.

Não há procedimento de análise dos *logs* das transações críticas dos sistemas DAT, AUL e SAR.

Implicações e riscos para a Secretaria

A falta de uma política rigorosa de acesso lógico pode tornar esse controle frágil, permitindo a utilização indevida das informações da Secretaria por pessoal não autorizado; e

Sem procedimentos para monitorar os serviços de rede (*log*), eventuais desvios de parâmetros podem não ser identificados em tempo hábil para uma ação preventiva, aumentando o risco de perdas financeiras/operacionais e/ou retrabalho.

Recomendação

Os controles de senhas devem ser configurados da seguinte maneira:

- **Prazo de expiração das senhas não superior a 40 dias;**
 - **Tamanho mínimo de 6 caracteres; e**
 - **Bloqueio após 3 tentativas inválidas de acesso, com desbloqueio pelo Administrador.**
- Ativar os logs da rede e implementar um procedimento para análise periódica dos logs, a fim de verificar eventuais desvios dos parâmetros de segurança.**

Comentários da administração:

SOFEG

Como o sistema será desativado, com a implantação do SGC, não será feito investimento para alterá-lo.

SOE

Foi disparado processo para implementar no sistema SOE a configuração da extensão da senha de 1 a 8 caracteres configurável pela administrador do cliente, como também o bloqueio do operador pelo número de tentativas inválidas de acesso limitadas ao máximo de 8 tentativas. A SEFA adotará o tamanho mínimo de 6 caracteres para senha.

Parece-nos exagerado exigir expiração de senha não superior a 40 dias para acesso à rede. Temos a opinião de que 90 dias está bem dimensionado para as necessidades da Secretaria da Fazenda.

Logs de rede: somente não foram ativados ainda em função da falta de espaço em disco nos servidores de algumas delegacias, situação crítica em função do grande volume de dados das auditorias fiscais realizadas naquelas localidades. Estamos em processo de aquisição de servidores e discos, o qual deverá se encerrar nas próximas semanas, permitindo-nos ativar estes logs.

7 Funcionalidades do sistema

Situação observada

7.1 Interface dos sistemas SAR, AUL e DAT

Há excesso de funcionários cadastrados nos grupos “Operação” e “Preparação”, além de vários funcionários não identificados na lista de funcionários ativos, com permissão para disparar/alterar *jobs*.

Implicações e riscos para a Secretaria

Alteração indevida das rotinas de interface entre os sistemas SAR, AUL e SAT.

Recomendação

Efetuar revisão da listagem de usuários dos grupos de “Operação” e “Preparação” que possuem acesso para alterar/disparar jobs.

Comentários da administração:

A PROCERGS revisou a listagem de usuários dos grupos que possuem acesso para alterar/disparar jobs, excluindo operadores que não deveriam ter efetivo acesso a essas operações.

7.2 Levantamento das transações críticas

DAT e AUL

De acordo com as informações observadas nas reuniões com os funcionários envolvidos neste processo, selecionamos as transações descritas a seguir, consideradas com maior nível de criticidade para identificar os usuários que estão habilitados a executá-las:

- AUL - 53 - Alteração de saldo do débito;
- DAT - 33 - Cancelamento para acerto de saldo;
- DAT - 23 - Alteração de saldo do débito; e
- DAT - 692 - Compensação individual (transação utilizada para quitar parcela por compensação de crédito dos processos que estão tanto no sistema AUL quanto no DAT).

Verificamos os usuários cadastrados nas classes 1, 2 e 20 que possuem acesso às transações citadas, conforme segue:

- Classe 1 = 10 usuários, sendo 7 AFTEs, 2 TTEs e 1 estagiário; e
- Classes 32 e 20 = 207 usuários, sendo 123 AFTEs, 1 Operador de Máquinas, 11 TTEs e 72 não identificados.

Dos 72 usuários não encontrados na listagem de funcionários ativos, identificamos, pelo menos, 17 usuários inativos ainda cadastrados no sistema.

SAR

De acordo com as informações observadas nas reuniões com os funcionários envolvidos neste processo, selecionamos as transações descritas a seguir, consideradas com maior nível de criticidade para identificar os usuários que estão habilitados a executá-las:

- ARR-COB-ALT - Correção dos pagamentos rejeitados; e
- ARR-INC-DOC - Inclusão de arrecadação por documento (manualmente, sem ser por banco).

Verificamos um total de 261 usuários com permissão para executar essa transação, dos quais:

207 são AFTEs - Agentes Fiscais do Tesouro do Estado;
22 são TTEs - Técnicos do Tesouro do Estado C/E; e
32 não foram identificados.

Verificamos, pelo menos, 5 funcionários inativos ainda cadastrados na transação ARR-INC-DOC.

Implicações e riscos para a Secretaria

Execução de transações indevidas por pessoa não autorizada.

Recomendação

Efetuar revisão da listagem de usuários que possuem acesso às transações críticas citadas; e

Criar procedimento para bloqueio imediato dos funcionários inativos.

Comentários da administração:

A Secretaria da Fazenda executou a revisão da listagem de usuários que possuem acesso às transações críticas e excluiu os operadores inativos.

A exclusão dos operadores inativos se dará a cada trimestre.

6 Conciliação base de dados

6.1 Base de dados sujeita à análise

A base de dados sujeita à análise nos foi fornecida pela área de Tecnologia do Originador, contemplando todos os tributos inscritos em Dívida Ativa correspondente ao período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de março de 2004.

Essa base de dados sofreu algumas eliminações, sendo excluídas, para apuração das nossas análises, parcelas canceladas por falta de pagamento e por renegociação.

6.2 Conciliação da base de dados

Não foi possível realizarmos a conciliação da base de dados com saldos contábeis. Dessa forma, a integridade dos arquivos foi testada por meio da avaliação de controles internos e confrontação de arquivos contendo informações de movimentação bancária e testes por amostragem de confrontação documental.

Validação dos registros eletrônicos

Com o objetivo de validar os dados contidos na base de dados relacionados aos recebíveis, selecionamos 500 parcelamentos, originados no período em análise, para a confrontação com a respectiva documentação física. Não foram identificadas divergências significativas no confronto dessas informações.

Conclusão

A aplicação dos procedimentos descritos nessa seção objetivou estabelecer uma base de confiança na qualidade das informações processadas. O resultado desses procedimentos indicou a existência de certas divergências, que não foram consideradas relevante na avaliação do Grupo Estruturador, no contexto da avaliação do perfil da carteira e de seu desempenho no período sob análise.

Anexo I

100 maiores contratos por CNPJ - Base ativo ou quitado

Posição	CNPJ	Saldo atual	Total das parcelas	Total das parcelas a vencer	Qtde de contratos	Valor REFAZ
1	886101910	88.234.541	27.520.317	25.955.239	174	62.804.421
2	965514450	67.339.304	7.647.678	5.732.735	83	61.808.520
3	926965170	62.160.368	9.436.192	8.841.394	368	53.524.007
4	874565620	43.483.899	54.919.310	45.576.341	8	0
5	927492170	39.363.438	11.990.133	11.091.512	84	28.672.889
6	927323380	27.554.907	3.866.443	3.575.135	62	24.067.430
7	927492250	25.789.245	6.842.353	6.206.104	91	19.759.497
8	897238520	24.265.515	3.053.470	2.551.767	66	21.805.959
9	904558740	19.120.070	344.663	327.243	17	18.798.670
10	967359070	15.895.575	1.602.403	1.521.367	8	14.401.375
11	830568040	14.781.739	22.283.105	18.547.100	52	0
12	931929610	12.953.746	172.213	163.495	5	12.793.170
13	899627810	11.232.664	695.371	660.187	36	10.584.265
14	883034330	10.691.067	1.191.774	1.050.023	56	9.658.815
15	967357900	10.483.285	2.072.758	1.957.926	56	8.504.693
16	872842610	10.199.163	585.568	529.254	113	9.705.484
17	906571640	9.899.271	343.528	326.140	33	9.573.160
18	886661440	8.704.917	1.540.050	1.392.927	99	7.351.041
19	926817660	8.641.766	1.809.037	1.717.592	52	6.894.072
20	920285130	8.640.168	1.262.995	1.177.601	288	7.524.546
21	927552140	8.542.865	197.098	187.120	17	8.359.087
22	954239350	7.745.254	8.958.934	8.637.942	28	0
23	883033750	7.332.719	10.215.893	8.819.019	11	0
24	922384500	7.247.011	2.739.684	2.590.443	57	4.721.627
25	916693410	7.110.305	197.282	187.298	47	6.919.714
26	927803520	7.093.509	154.599	146.774	108	6.946.753
27	986588340	7.086.689	787.374	715.663	57	6.371.261
28	886116290	6.408.903	1.196.514	916.241	164	5.530.812
29	886422360	6.165.636	629.454	597.662	19	5.578.647
30	881557000	6.158.442	753.411	550.836	88	5.645.106
31	900990030	6.126.028	2.514.612	1.691.204	59	4.432.487
32	871787860	5.962.439	698.871	661.865	49	5.303.488
33	900491640	5.920.564	8.224.903	7.204.743	18	0
34	978341880	5.744.604	3.777.886	3.184.404	49	2.619.053
35	886102820	5.642.758	1.131.831	1.054.267	76	4.614.542
36	886349770	5.501.109	7.825.833	6.585.296	51	0
37	889795470	5.331.835	2.248.699	1.690.667	263	3.659.311
38	920127800	5.092.565	5.809.013	5.663.144	39	0
39	889411250	5.060.556	5.828.604	5.682.507	94	0
40	016884210	4.933.766	1.438.759	1.355.463	81	3.557.747
41	012589440	4.790.011	11.755.437	6.142.501	1	0
42	926964180	4.768.781	6.619.310	5.720.089	1	0
43	926780690	4.398.937	454.350	431.392	71	3.967.565
44	886234180	4.330.770	205.963	188.671	100	4.145.841
45	903848010	4.260.170	830.430	767.393	64	3.525.051
46	954280740	4.149.453	455.262	365.605	24	3.803.147
47	967348840	4.128.949	241.092	191.273	42	3.941.765
48	929672230	4.122.420	222.271	187.395	72	3.934.752
49	892317080	3.913.129	8.384.299	6.128.299	22	0
50	004442320	3.905.855	4.385.735	4.275.653	15	0
51	899928870	3.671.550	434.801	406.180	23	3.272.755
52	916758680	3.504.171	4.361.141	3.937.516	24	0
53	884460340	3.494.455	4.511.998	2.776.183	35	1.017.741
54	911548640	3.480.761	984.712	829.598	60	2.762.946
55	909589010	3.283.110	918.007	755.133	93	2.560.406
56	902934810	3.265.168	472.546	286.703	77	2.991.966
57	954439330	3.254.279	249.364	210.323	26	3.047.711
58	007644550	3.169.650	386.057	366.565	2	2.796.636
59	903543820	3.156.143	197.619	187.622	32	2.971.880
60	895696690	3.118.304	536.172	509.073	78	2.600.313
61	901462340	3.111.627	3.627.493	3.474.612	52	0
62	872960260	3.020.841	4.537.538	3.246.937	1	0
63	894248240	2.997.325	5.478.402	3.257.216	46	442.458
64	954268620	2.996.650	3.975.850	3.703.756	29	0
65	883228880	2.923.489	296.430	281.458	4	2.647.056
66	907358120	2.892.232	3.637.595	3.251.249	5	0
67	926629070	2.757.029	3.715.461	3.200.873	64	0
68	687980160	2.710.285	3.947.153	3.193.115	6	0
69	947846260	2.606.217	3.009.568	2.934.169	37	0
70	872431270	2.573.115	281.030	205.229	147	2.371.553
71	870899830	2.502.828	4.091.428	3.035.264	135	1.731
72	876789340	2.451.333	4.567.827	2.986.363	30	9.391
73	920800190	2.446.870	520.152	491.464	2	1.983.483
74	947784460	2.415.425	3.708.649	2.982.392	24	0
75	873961720	2.390.194	11.936.560	2.513.921	28	785.587
76	905687830	2.378.728	197.234	187.251	8	2.188.149
77	886242420	2.343.501	4.694.287	2.689.809	3	0
78	029875840	2.266.685	278.856	257.730	17	2.018.785
79	929716700	2.214.440	2.533.003	2.469.454	3	0
80	907705460	2.182.340	87.728	83.287	29	2.099.054

Anexo I

100 maiores contratos por CNPJ - Base ativo ou quitado

Posição	CNPJ	Saldo atual	Total das parcelas	Total das parcelas a vencer	Qtde de contratos	Valor REFAZ
81	886294800	2.150.731	529.182	499.501	39	1.663.757
82	892760670	2.115.484	601.273	567.979	39	1.537.566
83	875506120	2.105.309	2.564.121	2.385.034	28	0
84	293463010	2.070.018	572.944	530.474	60	1.563.189
85	940535350	2.044.680	2.952.180	2.480.819	55	1.654
86	936073980	1.967.478	2.228.071	2.164.137	5	0
87	930487910	1.958.141	199.601	189.515	3	1.772.010
88	943954800	1.936.316	222.156	187.618	7	1.752.357
89	878340990	1.928.355	2.841.318	2.363.582	3	0
90	037146000	1.910.459	2.262.228	2.141.990	29	340
91	883264340	1.886.674	2.263.580	2.100.962	6	9.227
92	943815480	1.878.292	24.969	23.706	26	1.855.018
93	910136980	1.870.461	2.252.105	2.122.179	28	116
94	009999050	1.835.616	2.371.791	2.304.454	1	0
95	722355910	1.717.864	1.951.856	1.880.059	6	0
96	970059040	1.711.558	2.423.670	2.053.447	27	0
97	926453240	1.701.462	201.804	191.617	1	1.513.318
98	886710520	1.700.516	2.349.833	2.054.997	1	0
99	910599310	1.698.836	201.859	187.905	69	1.514.296
100	934699140	1.677.296	1.916.809	1.860.981	56	0
Total 100 maiores		811.854.972	367.168.772	304.423.313	5.147	537.562.219
Total outros		433.687.790	813.666.212	469.159.488	82.693	34.882.835
Total geral		1.245.542.762	1.180.834.984	773.582.800	87.840	572.445.054
		65,18%	31,09%	39,35%	5,86%	0,939063435%

co II

list por parcela - Base de ativos ou quitados

	Parcelas a vencer							Parcelas vencidas					Total das parcelas vencidas	Total das parcelas a vencer e vencidas	
	Total das parcelas	Quantidade de parcelas	de 1 a 30	de 31 a 60	de 61 a 120	de 121 a 180	Acima de 180	Total a vencer	de 1 a 30	de 31 a 60	de 61 a 120	de 121 a 180			Acima de 180
Outros	2.062.216	7.493	50.407	50.407	39.005	37.763	727.629	905.212	7.317	417	0	0	0	7.735	9.470
Indústria Extrativa Mineral	16.375.682	65.024	275.461	269.402	497.827	459.222	9.573.028	11.074.940	97.333	30.780	462	0	0	128.575	11.203.515
Indústria de Transformação	526.910.861	1.309.966	10.091.494	9.506.389	16.224.753	15.288.933	307.622.503	358.734.072	3.141.581	562.666	15.307	0	0	3.719.554	362.453.626
Indústria de Beneficiamento	132.249.680	448.783	2.233.625	2.216.928	2.923.238	2.752.846	84.615.727	94.742.364	891.119	84.058	534	0	153	975.863	95.718.227
Indústria de Montagem	10.587.038	24.671	88.152	87.048	144.071	114.611	2.299.779	2.733.660	14.962	3.916	47	0	0	18.925	2.752.585
Indústria de Acondicionamento e Recondicionamento	1.380.419	2.397	119.028	118.776	35.579	31.905	467.131	772.420	9.026	8.533	0	0	0	17.559	789.979
Serviço Atacadista	131.892.767	385.330	2.675.327	2.540.570	3.835.593	3.441.011	56.478.859	68.971.361	704.798	198.440	5.115	0	0	908.353	69.879.714
Serviço Varejista	305.921.562	1.815.562	6.183.089	5.968.915	10.287.621	9.659.248	176.170.811	208.269.684	2.398.929	413.919	3.972	0	0	2.816.819	211.486.503
Outros	53.454.761	113.419	1.086.201	1.050.618	1.829.619	1.751.142	21.661.507	27.379.087	341.787	54.698	12.200	0	0	408.685	27.787.772
	1.180.834.984	4.172.645	22.802.784	21.809.054	35.817.306	33.536.681	659.616.975	773.582.800	7.606.851	1.357.427	37.638	0	153	9.002.068	782.584.868
Parcelas em atraso		4.172.645	54.946	54.058	102.497	99.106	3.171.924	3.482.531	25.197	8.701	426	0	1	34.325	3.516.856

	Parcelas liquidadas - Valor das parcelas							Total de parcelas liquidadas	
	Liquidado antecipado	Liquidado em dia	Liquidado por quitação da dívida	de 1 a 30	de 31 a 60	de 61 a 120	de 121 a 180		Acima de 180
Outros	215.193	407.686	246.618	261.371	18.321	80	0	0	1.149.269
Indústria Extrativa Mineral	827.111	2.196.190	43.501	1.576.767	527.077	1.519	0	0	5.172.166
Indústria de Transformação	28.064.153	63.939.634	15.983.019	42.939.697	12.483.719	1.045.012	0	0	164.457.234
Indústria de Beneficiamento	7.187.544	16.310.454	2.180.419	8.819.189	1.939.892	93.953	0	0	36.531.452
Indústria de Montagem	1.411.004	1.813.912	625.573	3.340.477	642.971	516	0	0	7.834.453
Indústria de Acondicionamento e Recondicionamento	53.942	267.511	18.027	218.117	32.843	0	0	0	590.440
Serviço Atacadista	8.277.817	24.569.295	10.358.265	14.465.779	4.239.256	102.438	0	201	62.013.053
Serviço Varejista	11.728.425	35.508.925	7.429.437	29.014.656	10.935.587	217.180	468	380	94.835.059
Outros	3.788.989	10.294.267	2.753.852	6.720.149	2.081.790	12.155	0	15.787	25.666.989
	61.554.179	155.307.874	39.640.712	107.356.202	32.901.457	1.472.854	468	16.369	398.250.115
Parcelas em atraso	72.029	210.890	73.744	212.012	80.560	6.540	1	13	655.789

Anexo III

Estrutura dos "Créditos liquidados com atraso" utilizando a parcela como unidade de avaliação - Base de ativo ou quitado

	Parcelas a vencer	Liquidadas, antecipadas e no vencimento	Liquidado por quitação da dívida	Vencidas e liquidadas até 3 dias	Vencidas e liquidadas até 7 dias	Vencidas e liquidadas até 15 dias	Vencidas e liquidadas acima de 15 dias	Vencidas e não liquidadas	Total das parcelas	Quantidade parcelas
Serviços e Outros	905.212	622.878	246.618	145.838	43.804	32.791	57.339	7.735	2.062.216	7.438
Indústria Extrativa Mineral	11.074.940	3.023.301	43.501	780.338	86.547	61.241	1.177.237	128.575	16.375.682	65.000
Indústria de Transformação	358.734.072	92.003.787	15.985.019	28.697.892	1.410.484	1.297.801	25.062.251	3.719.554	526.910.861	1.309.900
Indústria de Beneficiamento	94.742.364	23.497.999	2.180.419	6.775.470	300.409	145.047	3.632.109	975.863	132.249.680	448.700
Indústria de Montagem	2.733.660	3.224.916	625.573	392.422	24.890	1.789.430	1.777.222	18.925	10.587.038	24.600
Indústria de Acondicionamento e Reco	772.420	321.453	18.027	148.790	1.361	5.670	95.138	17.559	1.380.419	2.300
Comércio Atacadista	68.971.361	32.847.112	10.358.265	8.910.226	635.999	459.298	8.802.152	908.353	131.892.767	385.300
Comércio Varejista	208.269.684	47.237.350	7.429.437	16.040.025	1.436.671	1.213.500	21.478.075	2.816.819	305.921.562	1.815.500
Serviços e Outros	27.379.087	14.083.256	2.753.852	4.059.981	569.819	176.182	4.023.900	408.685	53.454.761	113.400
Total	773.582.800	216.862.053	39.640.712	65.950.980	4.509.985	5.180.961	66.105.424	9.002.068	1.180.834.984	4.172.600
	252,9%	70,9%	13,0%	21,6%	1,5%	1,7%	21,6%	2,9%	386,0%	

Anexo IV

Fluxo futuro - Base de ativo ou quitado

Prazos de vencimento		ICMS	
Ano	Mês	Valores	Quantidade de parcelas
2004	04	22.802.784	54.946
2004	05	21.809.054	54.058
2004	06	18.254.307	51.707
2004	07	17.562.998	50.790
2004	08	17.117.689	50.007
2004	09	16.418.992	49.099
2004	10	15.665.094	47.779
2004	11	14.984.811	47.024
2004	12	14.042.447	45.685
2005	01	13.102.734	44.760
2005	02	12.177.208	43.914
2005	03	12.050.712	43.625
2005	04	11.931.594	43.305
2005	05	11.665.623	43.016
2005	06	11.331.668	42.460
2005	07	11.170.472	42.188
2005	08	11.008.099	41.889
2005	09	10.891.674	41.671
2005	10	10.787.635	41.378
2005	11	10.651.390	41.075
2005	12	10.453.912	40.575
2006	01	10.050.806	40.297
2006	02	9.974.450	40.020
2006	03	9.857.390	39.795
2006	04	9.635.881	39.623
2006	05	9.556.687	39.433
2006	06	8.981.579	38.498
2006	07	8.759.820	38.205
2006	08	8.665.366	37.998
2006	09	8.484.548	37.805
2006	10	8.315.958	37.467
2006	11	8.188.629	37.164
2006	12	7.999.348	36.620
2007	01	7.930.789	36.394
2007	02	7.712.002	36.111
2007	03	7.673.352	35.957
2007	04	7.565.437	35.773
2007	05	7.430.527	35.688
2007	06	7.376.100	35.522
2007	07	7.285.690	35.287
2007	08	7.228.381	35.178
2007	09	7.194.079	34.967
2007	10	7.024.047	34.141
2007	11	6.972.716	34.010
2007	12	6.882.602	33.795
2008	01	6.821.435	33.538
2008	02	6.775.840	33.275
2008	03	6.744.512	33.173
2008	04	6.723.552	33.100
2008	05	6.704.417	32.972
2008	06	6.653.742	32.860
2008	07	6.583.997	32.723
2008	08	6.553.210	32.609
2008	09	6.536.236	32.505
2008	10	6.517.250	32.468
2008	11	6.193.434	32.031
2008	12	4.492.289	26.081
2009	01	4.336.389	25.939
2009	02	4.311.907	25.814
2009	03	4.290.805	25.718
2009	04	4.267.352	25.652
2009	05	4.195.039	25.529
2009	06	4.184.272	25.455
2009	07	4.142.970	25.361
2009	08	4.129.923	25.266
2009	09	4.122.863	25.207

Anexo IV

Fluxo futuro - Base de ativo ou quitado

Prazos de vencimento		ICMS	
Ano	Mês	Valores	Quantidade de parcelas
2009	10	4.100.659	24.978
2009	11	4.094.402	24.926
2009	12	4.051.317	24.786
2010	01	4.046.293	24.735
2010	02	4.043.739	24.645
2010	03	4.022.042	24.542
2010	04	3.991.471	24.379
2010	05	3.986.478	24.330
2010	06	3.984.072	24.308
2010	07	3.971.230	24.187
2010	08	3.963.399	24.056
2010	09	3.905.767	23.931
2010	10	3.860.118	23.785
2010	11	3.853.318	23.745
2010	12	3.835.274	23.646
2011	01	3.823.332	23.501
2011	02	3.748.207	23.379
2011	03	3.733.597	23.311
2011	04	3.727.409	23.230
2011	05	3.719.989	23.193
2011	06	3.672.766	22.883
2011	07	3.646.696	22.585
2011	08	3.624.581	22.450
2011	09	3.578.041	22.311
2011	10	3.567.240	22.265
2011	11	3.556.591	22.129
2011	12	3.474.094	21.944
2012	01	3.466.020	21.861
2012	02	3.451.003	21.756
2012	03	3.445.363	21.701
2012	04	3.383.623	21.456
2012	05	3.365.116	21.326
2012	06	3.320.374	21.286
2012	07	3.317.778	21.233
2012	08	3.314.672	21.164
2012	09	3.314.005	21.141
2012	10	2.380.993	14.264
2012	11	2.318.782	13.710
2012	12	2.318.095	13.689
2013	01	2.310.509	13.660
2013	02	2.308.179	13.616
2013	03	2.285.988	13.593
2013	04	2.283.451	13.531
2013	05	2.243.136	13.425
2013	06	2.239.142	13.330
2013	07	2.236.417	13.268
2013	08	2.234.189	13.222
2013	09	2.221.631	13.127
2013	10	2.220.346	13.105
2013	11	2.113.348	11.932
Total		773.582.800	3.482.531

Anexo V

Movimentação de entradas e saídas - Base arquivo - Total

Crítério de data de cancelamento

Em razão de a data de cancelamento não ser automática no sistema, nem todos os registros possuem a data preenchida. Por isso, foi considerada a data de vencimento da última parcela para esses casos.

Períodos de contratação de		Valor Total				Cancelados por renegociação				Cancelados por falta de pagamento			
Ano	Mês	Valor Total	%	Quantidade	%	Valor Total	%	Quantidade	%	Valor Total	%	Quantidade	%
2001	01	18.969.746	0,8%	1.703	1,2%	6.621.414	1,1%	576	1,8%	4.398.456	1,7%	279	1,3%
2001	02	20.002.595	0,8%	1.412	1,0%	10.565.838	1,8%	534	1,7%	1.382.561	0,5%	158	0,7%
2001	03	23.028.167	0,9%	2.150	1,5%	9.135.370	1,6%	819	2,5%	1.777.840	0,7%	225	1,0%
2001	04	19.073.367	0,8%	2.120	1,5%	9.534.049	1,7%	751	2,3%	3.103.628	1,2%	293	1,3%
2001	05	24.807.977	1,0%	2.143	1,5%	12.579.559	2,2%	832	2,6%	3.879.757	1,5%	305	1,4%
2001	06	35.431.147	1,4%	2.178	1,5%	19.758.382	3,4%	857	2,6%	3.480.401	1,4%	234	1,1%
2001	07	24.713.602	1,0%	2.314	1,6%	10.550.252	1,8%	904	2,8%	4.506.965	1,8%	321	1,5%
2001	08	36.194.129	1,5%	3.050	2,1%	20.034.450	3,5%	1.351	4,2%	5.272.901	2,1%	478	2,2%
2001	09	37.268.974	1,5%	3.063	2,2%	20.493.536	3,6%	1.255	3,9%	5.558.432	2,2%	522	2,4%
2001	10	49.258.772	2,0%	3.477	2,4%	31.384.975	5,4%	1.629	5,0%	6.188.112	2,4%	537	2,4%
2001	11	35.576.966	1,4%	2.129	1,5%	19.121.154	3,3%	849	2,6%	4.122.889	1,6%	301	1,4%
2001	12	46.227.815	1,9%	2.348	1,7%	19.150.728	3,3%	945	2,9%	3.911.892	1,5%	279	1,3%
2002	01	34.043.880	1,4%	2.141	1,5%	17.046.114	3,0%	805	2,5%	1.857.896	0,7%	342	1,6%
2002	02	17.816.901	0,7%	1.669	1,2%	8.077.254	1,4%	597	1,8%	3.178.900	1,3%	257	1,2%
2002	03	18.670.516	0,8%	2.018	1,4%	6.178.417	1,1%	724	2,2%	3.948.250	1,6%	330	1,5%
2002	04	44.928.619	1,8%	2.455	1,7%	22.564.616	3,9%	996	3,1%	2.768.484	1,1%	316	1,4%
2002	05	57.321.582	2,3%	3.157	2,2%	31.335.832	5,4%	1.276	3,9%	7.102.601	2,8%	607	2,8%
2002	06	48.735.948	2,0%	3.883	2,7%	22.211.636	3,9%	1.660	5,1%	7.892.244	3,1%	724	3,3%
2002	07	31.643.686	1,3%	2.949	2,1%	13.830.254	2,4%	1.041	3,2%	7.444.992	2,9%	614	2,8%
2002	08	24.803.073	1,0%	2.013	1,4%	13.953.682	2,4%	721	2,2%	2.473.921	1,0%	312	1,4%
2002	09	17.858.972	0,7%	1.537	1,1%	8.581.463	1,5%	468	1,4%	2.076.826	0,8%	268	1,2%
2002	10	370.941.801	15,0%	26.483	18,6%	129.990.572	22,6%	6.706	20,7%	73.819.472	29,1%	6.978	31,7%
2002	11	56.295.029	2,3%	4.155	2,9%	22.320.012	3,9%	1.033	3,2%	16.338.500	6,4%	1.503	6,8%
2002	12	52.130.854	2,1%	1.449	1,0%	8.009.927	1,4%	469	1,5%	32.975.244	13,0%	328	1,5%
2003	01	17.435.139	0,7%	1.651	1,2%	6.305.031	1,1%	516	1,6%	2.127.854	0,8%	276	1,3%
2003	02	34.687.618	1,4%	2.059	1,4%	20.063.747	3,5%	600	1,9%	4.094.796	1,6%	414	1,9%
2003	03	24.947.608	1,0%	2.204	1,5%	10.808.058	1,9%	676	2,1%	2.829.003	1,1%	375	1,7%
2003	04	17.823.566	0,7%	1.976	1,4%	6.293.891	1,1%	582	1,8%	2.858.473	1,1%	459	2,1%
2003	05	15.192.838	0,6%	1.609	1,1%	4.573.960	0,8%	421	1,3%	2.140.084	0,8%	346	1,6%
2003	06	33.007.650	1,3%	3.728	2,6%	6.851.282	1,2%	463	1,4%	2.705.644	1,1%	472	2,1%
2003	07	23.912.046	1,0%	2.203	1,5%	6.846.870	1,2%	459	1,4%	3.776.450	1,5%	488	2,2%
2003	08	21.145.761	0,9%	1.499	1,1%	7.285.977	1,3%	294	0,9%	1.843.923	0,7%	314	1,4%
2003	09	19.142.467	0,8%	2.365	1,7%	3.741.916	0,6%	294	0,9%	3.736.075	1,5%	592	2,7%
2003	10	14.857.869	0,6%	1.991	1,4%	1.541.172	0,3%	111	0,3%	2.864.154	1,1%	536	2,4%
2003	11	105.208.547	4,3%	3.964	2,8%	137.853	0,0%	49	0,2%	2.047.027	0,8%	311	1,4%
2003	12	968.017.171	39,1%	31.416	22,1%	8.678.040	1,5%	73	0,2%	12.805.278	5,0%	826	3,7%
2004	01	15.044.857	0,6%	1.727	1,2%	29.852	0,0%	4	0,0%	403.651	0,2%	112	0,5%
2004	02	15.663.818	0,6%	1.717	1,2%								
2004	03	792.704	0,0%	106	0,1%								
2005	05	11	0,0%	1	0,0%								
Total		2.472.623.783		142.212		576.187.131		32.340		253.693.576		22.032	

Anexo VI

Matriz triangular de inadimplência - Base de ativo ou quitação

Pagamento	2001												2002											
	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Novembro de 2001	22,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Dezembro de 2001		39,87%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%	0,12%
Janeiro de 2002			27,52%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%
Fevereiro de 2002				19,21%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%	0,39%
Março de 2002					30,05%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%	0,68%
Abril de 2002						26,57%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	
Mai de 2002							25,37%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	
Junho de 2002								26,46%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	
Julho de 2002									26,56%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	
Agosto de 2002										28,73%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	4,80%	
Setembro de 2002											18,30%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	1,29%	
Outubro de 2002												35,47%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	1,77%	
Novembro de 2002													40,66%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	
Dezembro de 2002														24,21%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	0,86%	
Janeiro de 2003															20,95%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	1,02%	
																22,83%	1,12%	1,12%	1,12%	1,12%	1,12%	1,12%	1,12%	
																	23,81%	1,12%	1,12%	1,12%	1,12%	1,12%	1,12%	
																		20,96%	1,23%	1,23%	1,23%	1,23%	1,23%	
																			21,37%	1,14%	1,14%	1,14%	1,14%	
																				22,11%	2,20%	2,20%	2,20%	
																					20,14%	2,06%	2,06%	
																						17,89%	2,14%	
																							15,33%	

ANEXO XVI

Posição Gerencial dos Direitos Creditórios – Janeiro de 2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.Fluxo de Recebimentos

Processamento 03/01/2005

SISTEMA GCC Gestão

Vencimento	Modalidade	Qtd.	Valor na Cessão	Valor Projetado
25/01/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	6.011	4.340.381,51	4.340.381,51
25/01/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	820	191.058,38	191.058,38
25/01/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	23.068	6.755.219,42	6.755.219,42
25/01/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.789	1.522.268,38	1.522.268,38
Total do Vencimento		43.688	12.808.927,69	12.808.927,69
25/02/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	6.089	4.390.931,04	4.429.712,14
25/02/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	826	193.726,13	195.179,37
25/02/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	23.177	6.881.594,53	6.921.623,25
25/02/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.820	1.522.595,52	1.529.846,29
Total do Vencimento		43.912	12.988.847,22	13.076.361,05
25/03/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	6.091	4.391.970,62	4.469.553,07
25/03/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	826	193.726,13	196.632,61
25/03/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	23.200	6.883.140,94	6.963.214,16
25/03/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.823	1.522.750,17	1.537.253,41
Total do Vencimento		43.940	12.991.587,86	13.166.653,26
25/04/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	6.092	4.392.942,53	4.509.342,01
25/04/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	828	193.805,75	198.167,13
25/04/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	23.250	6.890.316,20	7.010.560,73
25/04/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.823	1.522.750,17	1.544.505,03
Total do Vencimento		43.993	12.999.814,65	13.262.574,90
25/05/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	5.906	4.064.552,07	4.207.862,40
25/05/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	828	193.805,75	199.620,92
25/05/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	22.925	6.628.732,41	6.781.848,00
25/05/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.820	1.519.248,30	1.548.190,02
Total do Vencimento		43.479	12.406.338,53	12.737.521,34
25/06/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	5.695	3.621.121,60	3.779.996,51
25/06/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	828	193.805,75	201.074,71
25/06/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	22.366	6.098.073,17	6.271.319,92
25/06/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.814	1.518.030,22	1.554.171,90
Total do Vencimento		42.703	11.431.030,74	11.806.563,05
25/07/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	5.479	3.251.880,97	3.422.228,14
25/07/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	822	192.407,86	201.072,84
25/07/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	22.050	5.881.201,00	6.079.964,81
25/07/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.791	1.516.465,39	1.559.783,76
Total do Vencimento		42.142	10.841.955,22	11.263.049,54
25/08/2005	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	5.298	3.022.238,30	3.206.024,95
25/08/2005	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	820	191.484,56	201.549,42
25/08/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	21.728	5.683.479,95	5.906.238,74

SISTEMA GCC Gestão

Vencimento	Modalidade	Qtd.	Valor na Cessão	Valor Projetado
25/08/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.722	1.507.167,07	1.557.386,56
Total do Vencimento		41.568	10.404.369,88	10.871.199,67
25/09/2005	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	5.053	2.739.435,89	2.929.671,73
25/09/2005	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	810	189.818,65	201.229,49
25/09/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	21.260	5.453.939,45	5.695.877,27
25/09/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.680	1.502.210,68	1.559.410,89
Total do Vencimento		40.803	9.885.404,67	10.386.189,37
25/10/2005	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	4.862	2.517.915,99	2.713.124,40
25/10/2005	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	786	177.843,97	189.887,11
25/10/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	20.845	5.145.823,34	5.398.964,57
25/10/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.611	1.497.657,11	1.561.797,42
Total do Vencimento		40.104	9.339.240,41	9.863.773,49
25/11/2005	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	4.794	2.483.171,11	2.697.071,69
25/11/2005	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	784	177.579,53	190.942,36
25/11/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	20.371	4.776.675,54	5.033.320,91
25/11/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.595	1.494.544,24	1.565.667,97
Total do Vencimento		39.544	8.931.970,42	9.487.002,93
25/12/2005	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	4.654	2.372.012,04	2.596.380,82
25/12/2005	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	782	177.300,37	191.978,39
25/12/2005	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	19.888	4.576.746,67	4.843.389,14
25/12/2005	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.588	1.491.765,14	1.569.834,57
Total do Vencimento		38.912	8.617.824,22	9.201.582,92
25/01/2006	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	4.581	2.333.156,39	2.574.155,87
25/01/2006	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	781	177.212,40	193.216,28
25/01/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	19.764	4.498.566,04	4.784.092,16
25/01/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.562	1.489.317,47	1.574.349,77
Total do Vencimento		38.688	8.498.252,30	9.125.814,07
25/02/2006	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	4.533	2.312.291,85	2.571.231,79
25/02/2006	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	774	175.177,96	192.328,92
25/02/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	19.634	4.465.226,14	4.771.908,08
25/02/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.528	1.486.495,05	1.578.434,13
Total do Vencimento		38.469	8.439.191,00	9.113.902,92
25/03/2006	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	4.470	2.287.264,62	2.563.291,01
25/03/2006	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	773	175.105,65	193.568,92
25/03/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	19.493	4.391.108,10	4.715.512,98
25/03/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.520	1.482.473,20	1.581.140,32
Total do Vencimento		38.256	8.335.951,57	9.053.513,23
25/04/2006	AUL_01-AUTO DE LANCAMENTO EM UPF	4.393	2.234.290,79	2.523.341,65
25/04/2006	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	770	174.202,96	193.880,39

Vencimento	Modalidade	Qtd.	Valor na Cessão	Valor Projetado
25/04/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	19.387	4.348.575,71	4.692.635,79
25/04/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.454	1.479.581,23	1.585.066,38
Total do Vencimento		38.004	8.236.650,69	8.994.924,22
25/05/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	4.347	2.188.617,32	2.491.113,37
25/05/2006	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	767	173.682,73	194.612,66
25/05/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	19.232	4.293.520,72	4.655.888,57
25/05/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.441	1.479.456,86	1.591.964,77
Total do Vencimento		37.787	8.135.277,63	8.933.579,36
25/06/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	4.099	2.035.013,57	2.333.887,27
25/06/2006	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	766	173.556,63	195.777,39
25/06/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	18.904	4.165.426,80	4.537.038,31
25/06/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.432	1.474.134,77	1.593.283,20
Total do Vencimento		37.201	7.848.131,77	8.659.986,17
25/07/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	4.030	1.984.684,67	2.293.367,53
25/07/2006	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	765	173.469,84	196.985,10
25/07/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	18.760	4.073.998,07	4.458.933,62
25/07/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.395	1.470.182,22	1.595.961,22
Total do Vencimento		36.950	7.702.334,80	8.545.247,47
25/08/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	3.974	1.911.573,72	2.226.317,51
25/08/2006	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	763	172.547,74	197.249,12
25/08/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	18.654	4.047.356,72	4.450.593,68
25/08/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.326	1.466.302,06	1.598.698,88
Total do Vencimento		36.717	7.597.780,24	8.472.859,20
25/09/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	3.907	1.878.088,85	2.203.682,28
25/09/2006	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	757	172.063,61	197.996,50
25/09/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	18.467	3.971.712,60	4.387.039,44
25/09/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.308	1.448.230,45	1.585.358,58
Total do Vencimento		36.439	7.470.095,51	8.374.076,80
25/10/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	3.836	1.840.231,90	2.175.608,81
25/10/2006	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	751	168.347,90	194.973,85
25/10/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	18.272	3.911.319,81	4.339.624,69
25/10/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.291	1.446.620,90	1.590.438,71
Total do Vencimento		36.150	7.366.520,51	8.300.646,06
25/11/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	3.628	1.742.041,52	2.075.691,45
25/11/2006	AUL_02-AUTO DE LANÇAMENTO EM TJLP	747	167.189,53	194.905,50
25/11/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	18.138	3.877.945,76	4.322.198,82
25/11/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.180	1.428.741,10	1.577.473,66
Total do Vencimento		35.693	7.215.917,91	8.170.269,43
25/12/2006	AUL_01-AUTO DE LANÇAMENTO EM UPF	3.278	1.635.924,18	1.963.249,48



Empresa 1 - CADIP - CAIXA DE ADM DIV PUB ESTADUAL SA

Unidade 1 - CADIP- 001

15.Fluxo de Recebimentos

Processamento 03/01/2005

SISTEMA GCC Gestão

Vencimento	Modalidade	Qtd.	Valor na Cessão	Valor Projetado
25/12/2006	AUL_02-AUTO DE LANCAMENTO EM TJLP	735	163.563,15	191.874,67
25/12/2006	DAT_01-DIVIDA ATIVA CORRIGIDA EM UPF	17.829	3.779.164,83	4.229.845,28
25/12/2006	DAT_02-DIVIDA ATIVA EM TJLP	13.161	1.427.932,40	1.583.339,71
Total do Vencimento		35.003	7.006.584,56	7.968.309,13
Total Geral		950.145	227.500.000,00	241.644.527,27



Emissora

Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A.

CNPJ/MF nº 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, nº 1.155 – 5º andar
90030-080
Porto Alegre – RS

Coordenador Líder

Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

CNPJ/MF nº 93.026.847/0001-26
Rua Capitão Montanha, nº 177 – 4º andar
90018-900
Porto Alegre – RS

Coordenadores

Banco ABC Brasil S.A.

Avenida Paulista, 37 – 14º e 15º andares
01311-00S
São Paulo – SP

Banco Fator S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – 11º e 12º andares
04530-001
São Paulo – SP

Estruturador

Oliveira Trust Servicer S.A.

CNPJ/MF nº 02.150.453/0001-20
Avenida das Américas, 500 – bloco 13, gr. 205
22640-100
Rio de Janeiro – RJ

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38
Avenida das Américas, 3.333 – sala 307
22631-003
Rio de Janeiro – RJ

Agência de Rating

Moody's América Latina Ltda.

Avenida Nações Unidas, 12.551 – 17º Andar
04578-903
São Paulo – SP

Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.

Alameda Santos, 745 – 2º andar
01419-002
São Paulo - SP

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Avenida Eusébio Matoso, 891
05423-905
São Paulo – SP

Assessores Legais

Motta, Fernandes Rocha Advogados

CNPJ/MF nº 35.808.211/0001-30
Alameda Santos, 2335 – 11º andar
01419-002
São Paulo – SP

Banco Mandatário e Escriturador

Banco Itaú S.A.

CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 – 9º andar
04344-902
São Paulo – SP

Auditor da Carteira de Direitos Creditórios

KPMG Auditores Independentes

Rua Renato Paes de Barros, 33
04530-904
São Paulo – SP